

ANAIS RESUMOS EXPANDIDOS
IX CONGRESSO DA ABRASD
(HOMENAGEM A JOSÉ EDUARDO FARIA)

**SOCIEDADES PÓS-CONSTITUCIONAIS:
A SOCIOLOGIA DO DIREITO APÓS
30 ANOS DE CONSTITUIÇÃO CIDADÃ**

ISSN 2358-4270



ISSN 2358-4270

ANAIS RESUMOS EXPANDIDOS
IX CONGRESSO DA ABRASD
(HOMENAGEM A JOSÉ EDUARDO FARIA)

**SOCIEDADES PÓS-CONSTITUCIONAIS:
A SOCIOLOGIA DO DIREITO APÓS
30 ANOS DE CONSTITUIÇÃO CIDADÃ**

**SÃO PAULO · USP
2018**



ISSN 2358-4270

Anais do IX Congresso da ABraSD: resumos expandidos

Sociedades Pós-Constitucionais: a sociologia do direito após 30 anos de constituição cidadã
(homenagem a José Eduardo Faria)

Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito

DIRETORIA (BIÊNIO 2018-2019)

Diretores

Presidente: Fernando Rister de Sousa Lima (MACKENZIE-SP) • 1º Vice-Presidente: Guilherme de Azevedo (UNISINOS-RS) • 2º Vice-Presidente: José Rodrigo Rodriguez (UNISINOS-RS)

Conselho Deliberativo

Fernanda Busanello Ferreira (UFG) • Igor Suzano Machado (UFES) • Marília Montenegro (UFPE/UNICAP) • Olga Krel (UFAL) • Virgínia Leal (UFPE)

Conselho Fiscal

David Oliveira (UFC) • Marcelo Pereira de Mello (UFF-RJ) • José Antônio Callegari (UFF)

COMISSÃO ORGANIZADORA

Celso Fernandes Campilongo (USP) • José Reinaldo de Lima Lopes (USP) • Fernando Rister de Sousa Lima (Mackenzie-SP) • Orlando Villas Bôas Filho (USP/Mackenzie-SP)

Comissão Executiva

Lucas Fucci Amato (USP/ IDP) • Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros (USP/ UNIP)

Comissão Científica

Ana Cláudia Torrezan Andreucci (Mackenzie-SP) • Antonio Callegari (UFF) • Alessandra de Lucca (Universidade de Firenze) • Artur Stamford da Silva (UFPE) • David Oliveira (UFC) • Fernanda Busanello (UFG) • Fernanda Rosenblatt (UNICAP) • Fernando Rister de Sousa Lima (Mackenzie-SP) • Germano Schwartz (UNILASSALE) • Guilherme de Azevedo (UNISINOS) • Igor Suzano Machado (UFV) • João Paulo Allain Teixeira (UFPE/UNICAP) • José Roberto Xavier (UFRJ) • José Rodrigo Rodriguez (UNISINOS) • Kathya Araujo (Universidad de Santiago de Chile) • Leonel Severo Rocha (UNISINOS) • Marcelo Mello (UFF) • Marília Montenegro (UFPE/UNICAP) • Olga Jubert Krell (UFAL) • Orlando Villas Bôas Filho (USP/Mackenzie-SP) • Rafael Lazzarotto Simioni (FDSM) • Rebecca Sandefur (Universidade de Illinois) • Sandra Regina Martini (UNIRITTER) • Susana Henriques da Costa (USP) • Virgínia Leal (UFPE)

Apoio Acadêmico

PPGD USP: Daniel Murata • Gustavo Angelelli • Fernando Bezzi • Gabriel Ferreira Fonseca

FD USP (PET Sociologia Jurídica): Hector Augusto Berti Corrêa • Leticia Carvalho • Flavia Parra Cano • Marcella Gomes Puppio • Iasmine Lima Favaro • Ligia Fiani Bariani • Guilherme Novo

EDITORAÇÃO

Diagramação

Carolina Leal Pires (UNIBRA)

Normatização e revisão

Os autores

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



APOIO



SUMÁRIO

- 07 GP1 – DIREITO, PLURALISMO E SOCIOLOGIA DO CONSTITUCIONALISMO**
Coordenação:
Prof. Dr. João Paulo Allain Teixeira (UNICAP/UFPE)
Profa. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger (FMP-RS/FURG-RS)
- 21 GP2 – NOVAS PERSPECTIVAS PARA A TEORIA DOS SISTEMAS: TEORIA CRÍTICA E ORGANIZAÇÕES**
Coordenação:
Prof. Dr. Willis Santiago Guerra Filho (PUC-SP)
Prof. Dr. Marco Aurélio Florêncio Filho (UPM)
Prof. Dr. Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros (UNIP/USP)
Prof. Dr. Rafael Lazzarotto Simioni (FDSM)
Prof. Dr. Lucas Fucci Amato (IDP/USP)
- 47 GP3 – DIREITO, RACISMO E DESIGUALDADES SOCIAIS**
Coordenação:
Prof. Dr. André Augusto Brandão (UFF)
Prof. Dr. Carlos Alberto Lima de Almeida (UES)
Profa. Kelly Gianezini (UNESC)
- 64 GP4 – DIREITO E INCLUSÃO SOCIAL**
Coordenação:
Profa. Dra. Andréia Garcia Martin (UEMG)
Prof. Dr. Luiz Fernando Kazmierczak (UENP)
Profa. Dra. Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla (ANHANGUERA)
- 85 GP5 – GÊNERO, SEXUALIDADE, CRIME E VIOLÊNCIA**
Coordenação:
Profa. Dra. Marília Montenegro Pessoa de Mello (UNICAP/UFPE)
Prof. Dr. Roberto Efrem Filho (UFPB)
- 109 GP6 – DIREITO E A ECONOMIA DA IMIGRAÇÃO**
Coordenação:
Prof. Dr. Marcelo Pereira de Mello (UFF)
Prof. Dr. Cícero Luz (FDSM)
Prof. Me. Igor Pinho dos Santos (UFF)
- 119 GP7 – LINGUAGEM E DIREITO**
Coordenação:
Profa. Dra. Virgínia Leal (UFPE)
Prof. Dr. Antonio Callegari (UFF)
- 135 GP8 – BIOPODER, VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**
Coordenação:
Profa. Dra. Camila Holanda Marinho (UECE)
Prof. Dr. David Oliveira (UFC)
- 155 GP9 – SOCIOLOGIA DA INFÂNCIA**
Coordenação:
Profa. Dra. Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci (UPM/USJT)
Profa. Dra. Michelle Asato Junqueira (UPM)

- 168 GP10 – TEORIA E PESQUISA SOCIOLÓGICA DO DIREITO**
Coordenação:
Prof. Dr. Igor Suzano Machado (UFES)
Profa. Dra. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (UFMG)
- 199 GP11 – DIREITOS HUMANOS, SAÚDE E SOCIOLOGIA: QUAIS AS TEORIAS APLICADAS PARA A CONTEMPORANEIDADE?**
Coordenação:
Profa. Dra. Sandra Regina Martini (Uniritter)
Profa. Dra. Vladia Soares (UFMG)
Prof. Dr. Matteo Finco (Uniritter)
- 208 GP12 – SOCIOLOGIA DO PROCESSO E DA ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS**
Coordenação:
Prof. Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva (FDRP/USP)
Prof. Dr. Pedro Heitor Barros Geraldo (UFF)
- 227 GP13 – DIREITO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL A PARTIR DE UM TEORIA CONSTITUCIONAL FEMINISTA**
Coordenação:
Profa. Dra. Fabiana Cristina Severi (FDRP-USP)
Profa. Dra. Élide Lauris (Universidade de Coimbra)
- 243 GP14 – METODOLOGIA DA PESQUISA E DO ENSINO DA SOCIOLOGIA JURÍDICA**
Coordenação:
Profa. Dra. Bárbara Silva Costa (Unisinos)
Profa. Dra. Aleteia Hummes Thaines (Unosociesc)
Prof. Dr. Gessé Marques Jr. (Unimep)
Profa. Dra. Fernanda Busanello Ferreira (UFG)
Prof. Dr. Fernando Rister de Sousa Lima (UPM)
- 259 GP15 – JUDICIALIZAÇÃO, CRISES E REFORMAS**
Coordenação:
Profa. Dra. Flávia Santiago Lima (UFPE/UNICAP/UPE)
Prof. Dr. Jairo Lima (USP)
Prof. Dr. João Andrade Neto (PUC Minas/Faculdade Padre Arnaldo Janssen)
Profa. Dra. Vanice Regina Lírio Valle (UNESA)
- 282 GP16 – ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**
Coordenação:
Prof. Dr. Elflay Miranda (UEM-PR)
Prof. Dr. Leonel Pires (UniLaSalle)
- 299 GP17 – SOCIOLOGIA JURÍDICA DA TRANSNACIONALIZAÇÃO**
Coordenação:
Prof. Dr. Pablo Holmes (IPOL/UnB)
Prof. Dr. Maurício Palma (FD/UnB)
Prof. Dr. Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho (UCSal)
- 319 GP18 – INCLUSÃO/EXCLUSÃO, ORGANIZAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS**
Coordenação:
Prof. Dr. Artur Stamford da Silva (UFPE/PE)
Prof. Dr. Guilherme de Azevedo (UNISINOS/RS)
Prof. Dr. Roberto Dutra Torres Junior (UENF/RJ)

341 GP19 – PESQUISAS SÓCIO-HISTÓRICAS EM SABERES E PRÁTICAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Coordenação:

Profa. Dra. Camila Cardoso de Mello Prando (UnB)

Profa. Dra. Manuela Abath Valença (UFP/UCP)

353 GP20 – CRÍTICA DO DIREITO: TEORIA, SOCIOLOGIA, DOGMÁTICA E PESQUISA

Coordenação:

Prof. Dr. José Rodrigo Rodriguez (UNISINOS/RS)

Prof. Dr. Marcus Dantas (UFJF/MG)

Prof. Dr. Andre Luiz Coelho (UFRJ/RJ)

Prof. Dr. Davi Silva (FACI/PA)

375 GP21 – A (DES)CONSTITUIÇÃO DE GÊNERO NO PÓS-88

Coordenação:

Prof. Dr. Lúcio José Dutra Lord (UNEMAT)

Profa. Dra. Luísa Helena Marques de Fazio (UNIP)

Prof. Dr. Plínio Antônio Britto Gentil (PUC-SP/UNIP)

Profa. Dra. Priscila Silveira Duarte Pasqual (UNIP)

394 GP22 – PROPRIEDADES EM TRANSFORMAÇÃO

Coordenação:

Prof. Dr. Iagê Z. Miola (UNIFESP)

Prof. Dr. Diogo R. Coutinho (USP)



GP1

DIREITO, PLURALISMO E SOCIOLOGIA DO CONSTITUCIONALISMO

Coordenação:

Prof. Dr. João Paulo Allain Teixeira (UNICAP/UFPE)

Profa. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger (FMP-RS/FURG-RS)

Ana Carolina Cavalcanti de Albuquerque¹

Daniel Falcão²

A LEGITIMAÇÃO PELO PROCEDIMENTO NAS MUTAÇÕES CONSTITUCIONAIS EM DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O presente artigo investigará o modo como decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal são aceitas como legítimas no sistema jurídico ainda que contrárias ao texto da Constituição. Em dois casos recentes, a AP 937 QO/RJ, de relatoria do Min. Roberto Barroso, e o HC 152.752/PR, de relatoria do Min. Edson Fachin, a Corte Constitucional interpretou o texto da Carta Magna afirmando ter ocorrido “mutação constitucional” que conduziria à aplicação do direito ao caso concreto de modo aparentemente oposto à redação dos dispositivos analisados. Essa posição poderia, até mesmo, ser considerada uma espécie de ativismo, se adotadas, por exemplo, as dimensões desse fenômeno elencadas por B. Cannon em artigo seminal sobre o tema. Não obstante esse distanciamento do texto constitucional, as referidas decisões foram replicadas no próprio sistema jurídico, o que permite afirmar que tenham sido aceitas como legítimas. Considerando que a Constituição é, de um ponto de vista sociológico, o modo como os sistemas jurídico e político ocultam seus paradoxos e tautologias, permitindo o prosseguimento das comunicações em cada um desses sistemas, surge a questão de como essas decisões se sustentam e geram redundância dentro do sistema jurídico se não estão fundamentadas no texto constitucional.

O objetivo da presente pesquisa é, então, testar a seguinte hipótese: as decisões que adotam a interpretação quanto à mutação constitucional, diferentemente das normas jurídicas em geral, não superam o problema do paradoxo e da tautologia por meio do acolhimento estrutural com o sistema político, a constituição, mas por meio do procedimento, conforme mencionou brevemente N. Luhmann em sua obra *O Direito da Sociedade*. Se comprovada a hipótese, será possível analisar problemas relativos à crises institucionais levando em consideração que o sistema jurídico pode recorrer a outros sistemas que não o político para ocultar seus paradoxos.

A análise está situada, portanto, dentro do marco teórico estabelecido pela teoria dos sistemas sociais autorreferenciais. O trabalho se situa no campo da sociologia do direito, observando o sistema jurídico a partir do sistema científico, de forma que a semântica própria do direito constitucional, como os conceitos de mutação constitucional e de ativismo judicial serão tratados como objeto de análise e não premissa de construção de um raciocínio dogmático. As decisões judiciais em questão serão abordadas como comunicações do sistema jurídico, sujeitas à auto-observação e ao exame de consistência desse sistema. As decisões do Supremo Tribunal Federal analisadas foram selecionadas tanto em virtude da repercussão quanto por se referirem expressamente à mutação constitucional. Por fim, as conclusões preliminares apontam para a comprovação da hipótese de trabalho.

¹ Doutora e Mestre em Sociologia do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Largo de São Francisco. Graduada em Direito pela FDUSP. Professora nos cursos de graduação e pós-graduação do IDP – Instituto Brasiliense de Direito Público.

² Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Largo de São Francisco. Graduado em Direito pela FDUSP e em Ciências Sociais pela FFLCH/USP. Professor dos cursos de graduação e pós-graduação do IDP – Instituto Brasiliense de Direito Público

O CONSTITUCIONALISMO NA SOCIEDADE MUNDIAL: APORTES DA SOCIOLOGIA DAS CONSTITUIÇÕES PARA OBSERVAR O DIREITO CONSTITUCIONAL NA GLOBALIZAÇÃO

Em teoria constitucional costuma-se conceber o constitucionalismo como a técnica jurídico-constitucional de limitação do poder por meio de um documento único, a Constituição (BOBBIO, 2007). Tal concepção carrega forte influência dos eventos revolucionários de Inglaterra, Estados Unidos e França, por meio dos documentos constitucionais impulsionados por datas históricas específicas nesses países.

Na França, a título de exemplo, os estudos de Carré de Malberg (1948) no contexto francês afirmam que o Direito Constitucional é considerado o ramo do Direito Público que regula o exercício do poder dentro do território soberano de determinado Estado. Por meio dessa concepção, demonstra-se a observação da Constituição como um documento único que deve regular a atuação estatal nos limites territoriais estatais.

O problema verificado nessa concepção é que o fenômeno da globalização, impulsionado no final do século XX, relativiza concepções da visão tradicional acerca do Direito Constitucional, principalmente no tocante ao território e à soberania, parcialmente superados em um cenário de comunicação na sociedade mundial (LUHMANN, 2016).

Por outro lado, os recentes estudos em Sociologia das Constituições (THORNHILL, 2011), com influência em Luhmann (2016), evidenciam como a Constituição pode ser considerada uma ponte de conexão (acoplamento estrutural) entre os sistemas do Direito e da Política ao longo da história, independentemente da existência de documentos escritos. Do mesmo modo, aponta-se para a insuficiência de observações a partir de perspectivas hierárquicas do fenômeno constitucional (FEBBRAJO, 2016).

O objetivo geral do presente trabalho é demonstrar como a Sociologia das Constituições, partindo da concepção sistêmica de sociedade mundial (LUHMANN, 2016), apresenta um arcabouço teórico sofisticado para observar o constitucionalismo na sociedade mundial, na medida em que os problemas apresentados ao Direito Constitucional são de natureza global.

A metodologia utilizada será a sociológico-sistêmica, na perspectiva de Luhmann (2016), com as contribuições do funcionalismo-histórico de Thornhill (2011). Como método de procedimento, utilizar-se-á da técnica de documentação indireta, com revisão de bibliografia nacional e estrangeira.

Na conclusão, buscar-se-á demonstrar que a perspectiva sistêmica de Constituição como acoplamento estrutural entre os sistemas do Direito e da Política na sociedade mundial é a teoria adequada para observar as questões atuais em Direito Constitucional, sendo imprescindível para observar as Constituições Transnacionais (THORNHILL, 2016), o Transconstitucionalismo (NEVES, 2013), e a manifestação de fragmentos constitucionais nos regimes privados autônomos (TEUBNER, 2016).

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. 14. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

FEBBRAJO, Alberto. **Sociologia do constitucionalismo**. São Paulo: Juruá, 2016.

¹ Mestrando em Direito Público pela UNISINOS. Bolsista do CNPq.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MALBERG, R. Carré De. **Teoría general del estado**. México: Fondo de Cultura Económica, 1948.

TEUBNER, Gunther. **Fragmentos constitucionais: constitucionalismo social na globalização**. São Paulo: Saraiva, 2016.

THORNHILL, Chris. **A Sociology of Constitutions: Constitutions and State Legitimacy in Historical-Sociological perspective**. New York: Cambridge University Press, 2011.

_____. **A Sociology of Transnational Constitutions: Constitutions and State Legitimacy in Post-National Structure**. New York: Cambridge University Press, 2016.

Enzo Bello¹

Lucas Pontes Ferreira²

O STF E A FALÁCIA DO PLURALISMO SOCIAL NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

O estudo qualitativo sobre a exigência de caráter econômico para as entidades de classe de âmbito nacional constitui o tema da presente pesquisa. Analisaremos os impactos desse requisito ao aspecto plural da sociedade brasileira no que tange a tutela de direitos fundamentais.

A problemática consiste em diagnosticar, ainda que de modo geral, o papel das instituições e práticas judiciais na dinâmica da complexidade social brasileira. Assim, através do exercício jurisdicional (relação poder-direito) do STF procuramos compreender os usos da Constituição Federal de 1988, os seus limites e possibilidades na seara do direito e da política.

Utilizamos como referencial teórico-metodológico a Teoria Crítica (HORKHEIMER, 1983), articulando prática e teoria. A pesquisa corresponde ao tipo jurídico-sociológico uma vez que se propõe a compreender o fenômeno jurídico em seu contexto social (GUSTIN, 2013). Para tanto, por meio de raciocínios indutivo e dedutivo, empreendemos pesquisa teórica e análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial, adotando as técnicas de pesquisa qualitativa e quantitativa (CRESWELL; CLARK, 2013).

Primeiramente, realizamos pesquisa bibliográfica e reflexões com base em terceiros que dialogam com o tema. Com perfil multidisciplinar, a pesquisa transita entre as áreas do Direito, da Sociologia e da Ciência Política, e tem como fontes primárias documentos e fontes secundárias bibliografia brasileira e estrangeira.

No primeiro tópico apresentamos a metodologia utilizada na pesquisa demonstrando o método que permeia a abordagem e o percurso metodológico. Posteriormente, realizamos identificação de todas as entidades de classe do país analisando quais possuem caráter econômico ou não, para em seguida contrastar os dados coletados com as pesquisas empíricas sobre o controle concentrado de constitucionalidade e teoria processual constitucional brasileira. Por fim, analisaremos as consequências da exigência de caráter econômico ao pluralismo social brasileiro.

Conforme Daniel Sarmiento (2018, p. 84) “essa orientação bloqueia o acesso ao STF dos movimentos sociais e dos grupos vulneráveis. Uma entidade de mulheres, por exemplo, não pode questionar na Corte uma norma sexista”. Além disso, pesquisas empíricas recentes têm

¹ Doutor em Direito – UERJ. Professor Adjunto IV da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional (PPGDC-UFF). Professor do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD-UNESA).

² Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Bolsista CAPES.

demonstrado que o controle concentrado de constitucionalidade não tem servido para garantia dos direitos fundamentais, e sim para proteção de interesses corporativos (COSTA; ZAIDEN, 2014).

Não bastando, os legitimados mais próximos da sociedade, que são as entidades de classe, têm postulado questões de interesse próprio com roupagem universal (MACHADO, 2018). Além do mais, o Judiciário tem se mostrado muito mais favorável aos assuntos que lhe diz respeito (FORNARA; DE CARVALHO, 2018).

Somado a isso, considerando que “às vésperas dos 30 anos da Constituição de 1988, temos um tribunal constitucional desencontrado. O STF promete mais do que deve, entrega menos do que pode, disfarça o tanto quanto consegue” abdicando de seu papel constitucional e atacando o projeto de democracia (MENDES, 2018, p. 1-12), justificamos a relevância da pesquisa, sobretudo, no repensar o entendimento jurisprudencial que realizou essa limitação a um dos legitimados processuais do art. 103, IX da CF/88.

Como resultado preliminar, entendemos que esse requisito às entidades de classe relaciona-se mais a outros aspectos ligados a arranjos institucionais, políticos e de manutenção da ordem econômica do que propriamente uma extensão do rol de legitimados ativos da CF/88 pelo qual a pluralidade de sujeitos possa buscar a tutela de seus mais variados direitos.

Heloisa Bianchini¹

JOGO DE CARTAS MARCADAS OU ARENA DE DISPUTA POLÍTICA? TENDÊNCIAS NO PAPEL POLÍTICO E INSTITUCIONAL DAS NOMEAÇÕES PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROBLEMA INVESTIGADO E OBJETIVOS

Este trabalho consiste nas análises quantitativa e qualitativa do conteúdo das sabatinas realizadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado para a nomeação ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal. O objetivo é responder as seguintes perguntas de pesquisa: **(a)** como se desenrolam as sabatinas, em termos de procedimento adotado, duração e temas mais abordados?; **(b)** qual o papel político-institucional das sabatinas no processo de nomeação dos ministros?; e **(c)** as sabatinas possuem papel meramente homologatório de decisões políticas alinhadas anteriormente, como sugere a literatura a respeito (Silveira e Groth, 2012; Almeida, 2015) ou são mais do que um “jogo de cartas marcadas”? O recorte adotado consistiu nas nomeações realizadas durante os mandatos dos presidentes Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff e Michel Temer.

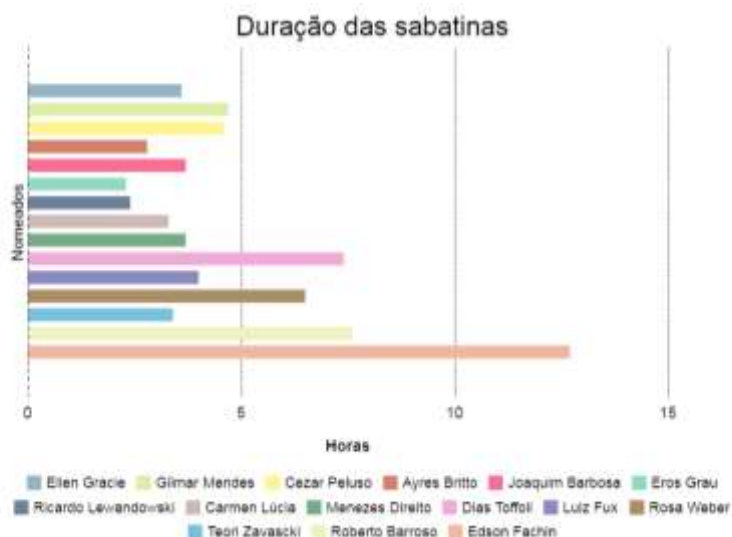
MÉTODO DE ANÁLISE

O principal método de análise adotado foi a teorização fundamentada em dados (TFD). Para responder às perguntas de pesquisa, foi construída uma matriz de dados a partir das perguntas dos senadores, que foram classificadas em doze temas, passando pela “interação entre os Poderes” e “questões pessoais”. Dessa forma, foi possível apurar os temas mais abordados, tanto individualmente quanto no conjunto das sabatinas. Outros aspectos analisados são: **(a)** perfil dos nomeados e trajetórias profissionais; **(b)** estrutura formal e duração das sabatinas; **(c)** resultados das votações na CCJ e no pleno; **(d)** intervalo entre apontamento pelo presidente e posse do nomeado; **(e)** cobertura midiática das nomeações.

¹ Mestranda no Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

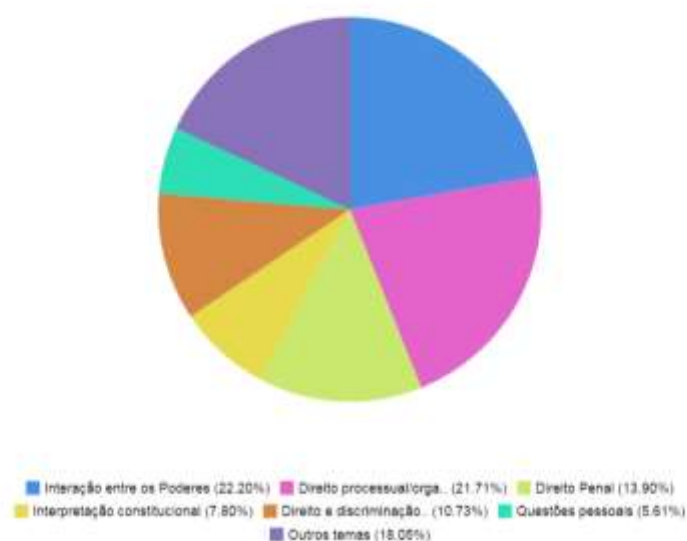
RESULTADOS PRELIMINARES

Esse estudo mostrou que o tema mais abordado nas sabatinas é a interação entre os Poderes, e que os senadores enxergam o STF como arena alternativa à democracia representativa. Quanto à duração e à estrutura das sabatinas, é possível observar que se iniciou um processo de “moralização” e de complexificação das sessões após a sabatina de Dias Toffoli, candidato politicamente controverso, que se mantém nas outras sabatinas e atinge seu ápice na arguição de Luís Edson Fachin.



Já dentre os temas das perguntas, é notável a grande ocorrência de questões ligadas ao tema “Interação entre os Poderes”, o que indica uma tentativa, por parte dos senadores, de antecipar se os futuros ministros serão mais ou menos deferentes ao Legislativo. As perguntas ligadas ao tema “Direito processual e organização do Judiciário” – muitas delas ligadas ao papel do CNJ – também podem ser vistas dentro deste contexto de tentativas de adivinhar como a atuação dos candidatos afetará os senadores.

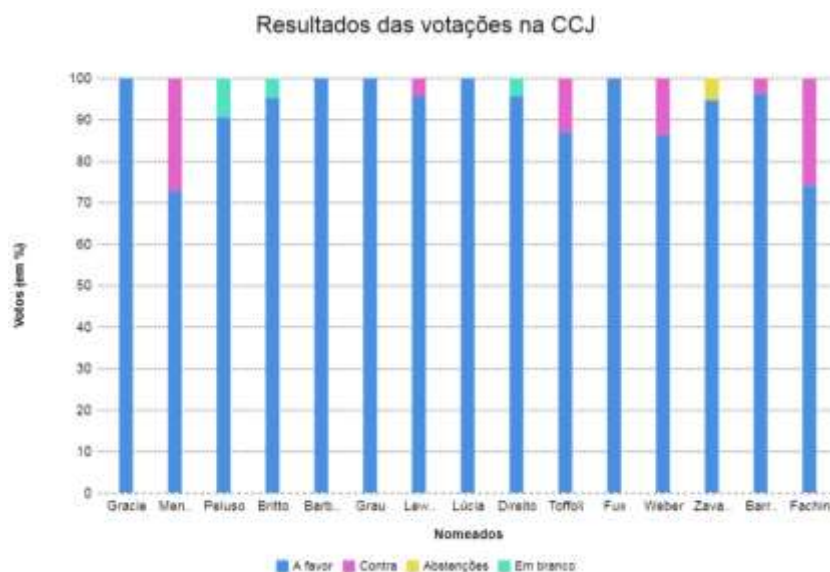
Classificação temática



A classificação temática por ministros mostra que, por mais que certas nomeações sejam mais controversas, em todas as sabatinas há a tentativa de antecipação da atividade dos candidatos. Isso indica que a agregação dos dados relativos à classificação temática em todas as sessões corresponde a um retrato bastante fiel do que ocorreu, individualmente, em cada sabatina.



Por fim, o resultado das votações demonstra que, apesar das tentativas de mapeamento da futura atuação dos candidatos, a aprovação de um ministro em uma sabatina é bastante garantida. Isto demonstra que, apesar de existir uma tendência à “moralização” do procedimento e à maior utilização deste espaço como espaço de disputa política, as sabatinas ainda possuem um papel em grande medida “homologatório”.



REFERÊNCIAS

Almeida, F. N. M. de. (2015). Análise dos tempos de nomeação dos ministros do Supremo Tribunal Federal (1945-2013). *Newsletter: Observatório de elites políticas e sociais do Brasil*, NUSP/UFPR, 2(7), 1-13.

Almeida, F. N. M de. (2010). *A nobreza togada: as elites políticas e a política da justiça no Brasil*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Arguelhes, D. W.; Ribeiro, L. M. (2010). Indicações presidenciais para o Supremo Tribunal Federal e seus fins políticos: uma resposta a Mariana Prado e Cláudia Türner. *RDA – Revista de Direito Administrativo*, 255, 115-143.

Bianquini, H. (2015). *Qual o gênero do Supremo? Diálogo institucional nas sabatinas para o STF, poder e profissionalismo*. Monografia apresentada à Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público, disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/273_monografia%20heloisa%20bianquini.pdf. Access: 02.05.2017.

Da Ros, L.; Santos, A. M. (2008). *Caminhos que levam à corte: carreiras e padrões de recrutamento dos ministros dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário Brasileiro (1829-2006)*. *Revista de Sociologia e Política*, 16(30), 131-149.

Prado, M.; Turner, C. (2010). A democracia e seu impacto nas nomeações das agências reguladoras e ministros do STF. *RDA – Revista de Direito Administrativo*, 250, 27-74.

Silveira, D. B.; Groth, T. R. (2012). O processo de diferenciação funcional do Supremo Tribunal Federal: padrão de recrutamento e carreiras políticas. In: *36º Encontro Anual da ANPOCS*. Águas de Lindoia.

João Carneiro Duarte Neto¹

AS CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA SISTÊMICA DE LUHMANN NA ANÁLISE DA SEPARAÇÃO DOS PODERES APÓS 30 ANOS DE CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA

PROBLEMA

Reconhecendo-se o elevado grau de tensão existente entre os Poderes atualmente, indaga-se se as normas de separação de poderes e de freios e contrapesos, previstas na Constituição Federal de 1988, são aptas a permitir a devida e equilibrada funcionalidade dos Poderes da República. Melhor dizendo, coloca-se em discussão a eficiência da estrutura estatal frente à complexidade crescente da sociedade. O sistema de governo presidencialista do Brasil é de complexa operacionalidade prática, em especial no cenário de pluripartidarismo e representação proporcional. Detectam-se invasões recíprocas e indevidas entre executivo e legislativo, alternância de momentos de submissão e controle de um Poder sobre o outro, bem como omissões e usurpações funcionais que vão de encontro à Constituição. Sem negar as interferências recíprocas e naturais entre os sistemas político e jurídico, tem-se que a função do Judiciário não deve ser concretizada utilizando-se do mesmo código do sistema político (código binário governo/oposição). O sistema jurídico deve se manter íntegro e diligente quanto à manutenção do código binário lícito/ilícito como critério de decisão. Como potencializadores do problema, temos a crescente judicialização das questões sociais e ainda das decorrentes do próprio sistema político, a proibição do *non liquet* e a usurpação de códigos alheios, bem como a constatação do crescimento do Poder Judiciário e de posturas ativistas.

OBJETIVOS

Geral: Demonstrar que a dinâmica de inter-relacionamentos entre os Poderes da República brasileira está funcionalmente desajustada, o que termina por produzir cenário de desequilíbrio sistêmico na tripartição dos Poderes.

Específicos: Apresentar a sociologia jurídica de Niklas Luhmann; Descrever os sistemas da política e do direito, detalhando características, códigos, programas, funções e meios de comunicação; Dissertar sobre a operacionalização da estrutura de organização dos Poderes na Constituição Federal de 1988. Dissertar sobre presidencialismo de coalizão e ativismo judicial, naquilo que for pertinente ao objetivo geral; Apontar possíveis pontos de disfuncionalidades no funcionamento do

¹ Mestrando em Direito – Centro Universitário Guanambi / BA; Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Processo Civil; Juiz de Direito – TJMG e Juiz Eleitoral – TRE/MG

modelo de tripartição dos poderes no Brasil, confrontando-os com a teoria da evolução luhmanniana.

MÉTODO DE ANÁLISE

Considerando o desiderato de estudar as problemáticas colocadas como fenômenos em si mesmos, bem como a postura de libertação da típica rigidez do dogmatismo positivista moderno, tenho que o método de abordagem da presente pesquisa deverá ser o *fenomenológico hermenêutico*. Por fim, a pesquisa será de natureza documental e bibliográfica, sendo que os procedimentos a serem abordados terão caráter sociológico-crítico de inspiração funcional sistêmica.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A dinâmica de funcionamento dos três Poderes da República brasileira não apresenta a exigida harmonia e confirma a existência de disfuncionalidades estrutural e sistêmica. Evidenciam-se as deficiências o regime presidencialista de coalizão *à brasileira*. Exigem-se mecanismos de controle e estabilizadores que viabilizem um mínimo de eficiência ao sistema político. Constata-se a dificuldade (ou intencional omissão devido ao custo político) dos ocupantes dos papéis sociais do sistema político na implementação de direitos fundamentais. Como potencializador da crise, tem-se o Judiciário funcionando como ator no sistema político criando normas – ativismo judicial. Portanto, reconhece-se o desequilíbrio da tripartição dos Poderes, ressaltando a atual exacerbação do Judiciário, usurpando discussões e atraindo as mesmas dificuldades do sistema político, que é gerido pela lógica de coalizões num código de governo/oposição.

Jorge Alberto de Macedo Acosta Jr.¹

Bruna Kern Graziuso²

CIBERESPAÇO CONTRA O PATRIARCADO: O MOVIMENTO ANONYMOUS COMO CONSTITUIÇÃO SOCIAL DE RESISTÊNCIA FEMINISTA NO BRASIL

PROBLEMA

A revolução tecnológica, principalmente no que se refere à tecnologia da informação, influenciou as relações sociais existentes, apontando um movimento flexível e instável, caracterizado por redes de comunicação que alteram as bases da vida material. As novas tecnologias informacionais não só serviram para a organização e efetivação de protestos pontuais, como também forneceram aparato para a fundação e sistematização do movimento hacktivista *Anonymous*.

Este movimento caracteriza-se por estar na vanguarda das técnicas comunicacionais, utilizando o ciberespaço como ambiente de comunicação. A identidade coletiva do *Anonymous* visa atingir mudanças sociais na defesa da liberdade de expressão, salvaguarda de direitos e luta contra injustiças. No campo das lutas feministas, destaca-se a propagação das *tags* #MeuPrimeiroAssédio e #MeuAmigoSecreto, que no ano de 2015 encorajaram mulheres a relatarem, em redes sociais, experiências abusivas sofridas, bem como o caso da empresa de móveis Alezzia, que teve seu *site* hackeado no ano de 2017 pelo grupo *Anonymous* do Brasil após anúncios publicitários e declarações de cunho sexista.

Este estudo compromete-se a análise identitária e discursiva inerente ao movimento social observado e sua intersecção com o movimento feminista. A pesquisa levantará dados para

¹ Mestre em Direito pela Universidade La Salle-RS. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Teorias Sociais do Direito da Universidade La Salle-RS.

² Mestre em Direito pela Universidade La Salle-RS. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Prismas da Universidade La Salle-RS.

verificar se o coletivo *Anonymous*, em sua ação hacktivista, torna-se uma constituição social de resistência feminista da sociedade civil no ciberespaço.

OBJETIVOS

O estudo objetiva explorar as expectativas normativas do movimento *Anonymous*, bem como compreender sua constituição no ciberespaço. Especificamente, visa relacionar as resistências normativas as temáticas feministas, focando no poder da internet como ferramenta de expressão e denúncia para mulheres, combinado com a atuação hacktivista feminista na rede brasileira.

METODOLOGIA

Opta-se por explorar o *social* utilizando-se da sociologia das associações a partir da teoria ator-rede, que será utilizada no sentido de cartografar a diferenciação identitária e funcional do movimento *Anonymous* no ciberespaço. De forma auxiliar, utilizar-se a análise de redes sociais para identificar, através dos dados levantados, a interação entre os atores, isto é, constatar a existência de um padrão nas comunicações no ciberespaço relativas ao movimento *Anonymous*, especificamente nas temáticas feministas mencionadas. Também contará com uma análise crítica do discurso para compreender a prática discursiva e social do agente-sujeito. Os objetivos de pesquisa são exploratórios, haja vista que se busca aprimorar os conhecimentos, bem como construir hipóteses norteadoras no que diz respeito ao tema em apreço.

CONCLUSÃO

Com a estabilização do *Anonymous* nos ambientes virtuais, a prática do hacktivismo toma dimensões transnacionais e consolida-se como práxis de resistência. A autocrítica do *Anonymous*, como regime constitucional fragmentado do ciberespaço, demonstra que as lutas sociais podem enfrentar as relações de subordinação estabelecidas na diferenciação funcional dos sistemas. Embora permaneçam obscuras as possíveis vias para atingir uma sociedade de homens e mulheres livres, o constitucionalismo social lido a partir da teoria crítica fornece uma importante contribuição para a leitura das novas resistências contra-hegemônicas.

A propagação das *tags* #MeuPrimeiroAssédio e #MeuAmigoSecreto levaram ao fortalecimento do movimento de ocupação do ciberespaço pelas mulheres como um local de luta e resistência, encorajando vítimas a saírem de situações de abuso e conferirem a si próprias o protagonismo de suas vidas. A ação hacktivista contra a empresa Alezzia – após campanha publicitária de machismo escancarado – auxiliou no combate da imagem do movimento *Anonymous* como um coletivo de homens hackers brancos, corroborando igualmente a conexão identitária que este possui com o movimento feminista.

Maria Luciano

JURIDIFICAÇÃO E ACCOUNTABILITY: CONSTRUINDO LENTES PARA A ANÁLISE DA LEGITIMIDADE DO JUDICIÁRIO NA INCIDÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS

A pesquisa, ainda em andamento, propõe uma investigação do potencial teórico e analítico do conceito de accountability na construção da legitimidade democrática do 2º Judiciário para incidir em políticas públicas. 4 O cenário que se estabeleceu após a Constituinte de 1987, notadamente com a juridificação de direitos socioeconômicos, tem demandado um novo tipo de atuação do Poder Judiciário. Nesse cenário, o surgimento de novos atores sociais, que colocam em xeque a noção rígida tradicional de separação de poderes, e as novas formas de atuação de movimentos sociais, assumem papel importante na efetivação desses direitos. Acredito que avanços no endereçamento do problema do déficit de legitimidade desse tipo de decisão judicial perpassam

as discussões sobre (i) o esgotamento do modelo representativo eleitoral, e (ii) o surgimento de novos atores sociais, conduzindo a relação entre Estado e sociedade a novos caminhos. Diante disso, proponho um diálogo entre os estudos dedicados à “judicialização da política ” e aqueles dedicados à “pluralização da representação política”. Essa escolha não é arbitrária. Em primeiro lugar, ambas as discussões partem de um cenário de crise da representação política, no qual existem dúvidas quanto à legitimidade de partidos políticos e representantes eleitos, enquanto agentes de representação de interesses, em corresponder às demandas societárias. Esse contexto incentiva o surgimento de novos atores sociais, para suprimir esse vazio deixado pelo sistema representativo eleitoral, e o uso do Judiciário como espaço para participação e incidência em políticas por aqueles que não se vêem representados por seus representantes. Em segundo lugar, ambas tentam endereçar déficits de legitimidade na atuação política. Afinal, se a proliferação de inovações democráticas nas últimas décadas - a exemplo dos conselhos consultivos e deliberativos, dos orçamentos participativos, do acesso à informação e das campanhas de jornalismo investigativo - desafia a tradicional equiparação de representação política e autorização eleitoral, a principal crítica ao fenômeno da judicialização da política é o déficit de legitimidade de juízes não eleitos. Nesse cenário, as categorias de controle societal e accountability têm sido mobilizadas pela teoria democrática. No plano teórico, como uma forma de autorização implícita - visto que não pautada no voto - a uma representação presuntiva . No plano analítico, para captar a ampliação de instituições de governança, transparência, controles democráticos e accountability, “cujos sentidos são sempre mais restritivos em relação à carga normativa inerente à ideia de ‘participação’”, ainda que a escolha pelo termo “controle social” não implique no abandono daquela carga normativa . 8 Nas discussões a respeito do Judiciário, por sua vez, os argumentos de que sua legitimidade, enquanto órgão não-eleito, repousaria em sua independência e no exercício de sua função especializada a partir de regras de funcionamento⁹ e na cientificidade¹⁰ parecem não dar conta, no cenário brasileiro, do regime jurídico inaugurado com a Constituição de 1988 nem dos novos atores sociais, e consequentes demandas por participação política , ¹¹ que têm surgido. Para tanto, proponho o seguinte percurso metodológico: (i) levantamento bibliográfico no campo da “judicialização de política”, que parece apontar para a ineficácia das instâncias majoritárias de formação da vontade pública como condição facilitadora do fenômeno; (ii) discussão acerca das tensões entre direito e conflitos sociais, a partir do conceito analítico de “juridificação” de Teubner ; e (iii) levantamento bibliográfico a ¹² respeito da accountability, para então pensarmos sua relação com a legitimidade democrática de atores políticos não tradicionais . ¹³ Método de análise.

Meliza Marinelli Franco Carvalho¹

INTEGRIDADE E PLURALISMO JURÍDICO: DESAFIOS PARA A HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA

As sociedades democráticas contemporâneas são plurais e precisam lidar com as inúmeras divergências que emergem do multiculturalismo. As diferentes opiniões e visões de mundo deveriam contribuir para o debate político e influenciar as decisões coletivas de uma maneira em que todos os interesses fossem tratados com igualdade. No entanto, as decisões colegiadas do STF, que no cenário jurídico-político brasileiro tem tido a última palavra do direito, não demonstram dar à diversidade de expressões culturais a mesma voz; não demonstram harmonizar as divergências, mas antes intensificá-las. Cada voto se baseia em um referente interpretativo diferente, fragmentando a unidade do direito. Esta pesquisa objetiva, a partir dos aportes teóricos

¹ Mestra em Constitucionalismo e Democracia pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Graduada em Direito pela FDSM. Pesquisadora integrante do Grupo de Pesquisa Margens do Direito PPGD/FDSM.

do pensamento de Ronald Dworkin, e especialmente de sua concepção constitucional de democracia, problematizar a ideia de pluralismo jurídico com a noção de integridade do direito. Além disso, serão analisados alguns aspectos do paradigma da *différence* e os seus efeitos no âmbito da hermenêutica constitucional. Como resultado, apresenta-se o pensamento de Ronald Dworkin como uma possível resistência ao pluralismo radical da *différence* na medida em que pressupõe uma identidade para o direito capaz de mediar divergências.

Palavras-chave: Constitucionalismo. Integridade. Pluralismo Jurídico. *Différence*. Ronald Dworkin.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

O paper conclui que a teoria da constitucionalização simbólica oferece uma forma ainda mais cosmopolita e anti-provinciana de descrever a sociedade moderna do que aquela oferecida por Luhmann. Em vez de concluir pelo "atraso" ou pela "inadequação" das periferias mundiais em relação a um modelo europeu, Neves argumenta pela própria implausibilidade da teoria dos sistemas sociais em sua versão *luhmanniana*. O alvo das críticas de Neves, em última medida, não é tanto a periferia ou o constitucionalismo nessas regiões – antes, parte-se de uma *observação periférica* para denunciar e rechaçar desigualdades globais estruturais e interdependentes, algo ausente na descrição da modernidade levada a cabo por Luhmann.

Pablo Holmes¹

Maria Eduarda Dantas²

UMA SOCIOLOGIA COSMOPOLITA DA CONSTITUIÇÃO: O CONCEITO DE “MODERNIDADE PERIFÉRICA” EM MARCELO NEVES

PROBLEMA INVESTIGADO

O *paper* se debruça o uso do conceito de “modernidade periférica” na obra de Marcelo Neves, cuja teoria constitucional se faz atravessar pelo debate da sociologia da especificidade brasileira. Segundo essa tradição teórica, orientada sobretudo pela tradição das teorias da modernização, o centro das preocupações da nossa ciência social deveria ser compreender as razões pelas quais instituições políticas, jurídicas, econômicas e culturais apresentam características que, aos olhos dos observadores, parecem marcadas por uma precariedade, pelo “atraso”, pela “falta”, pela “imperfeição”. Nas últimas décadas, essa abordagem tem sofrido duras críticas, sendo mesmo descartada como teorias desprovidas de qualquer valor sociológico. Dentre os argumentos empregados por essas críticas, estão o fato de que tal abordagem seria baseada em um nacionalismo metodológico, produzindo explicações fundadas em argumentos dificilmente generalizáveis e que essencializam determinados aspectos da estrutura social.

OBJETIVOS

A sociologia constitucional de Neves gira em torno da percepção de que, em determinadas regiões do globo, a hipercomplexidade social, característica da sociedade mundial, convive com a falta de autonomia operacional do sistema jurídico, conduzindo à hipertrofia da função político-simbólica do texto constitucional, em detrimento de sua eficácia normativa – constitucionalização simbólica. O objetivo deste *paper* é compreender a função desempenhada pelo conceito de “modernidade periférica” na obra de Neves e que desdobramentos ele possui para a sua sociologia constitucional. Por outro lado, torna-se importante, também, tentar observar o que a sociologia

¹ Professor no Instituto de Ciência Política e na Pós-Graduação em Direito da UnB

² Doutoranda no Instituto de Ciência Política da UnB

constitucional de Neves tem a acrescentar a esse debate e às descrições sobre a estrutura social brasileira.

MÉTODO DE ANÁLISE

A análise do problema posto se divide em três partes. Primeiramente, será introduzido o conceito de “modernidade periférica”, apresentando a descrição oferecida por Neves de como se estruturaria a distinção entre modernidade central e modernidade periférica. Em seguida, será apresentada a tese da constitucionalização simbólica, compreendida como estrutura e semântica descritiva do constitucionalismo em realidades periféricas. Por fim, serão abordados pontos que podem ser descritos como ainda não explorados pela formulação de Neves, que precisariam ser revisitados ou especificados – nomeadamente o fato de que sua recusa da tese do primado da diferenciação funcional de NiklasLuhmantraz dificuldades para explicar alguns fenômenos apresentados por sua formulação sobre seu próprio conceito de modernidade periférica.

Thiago dos Santos Siqueira¹

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM DEBATE:A DISPUTA PELA PLURALIDADE

Se objetiva aqui propor um debate sobre as relações entre o Estado, em sua dimensão político-jurídica sob uma perspectiva sistêmica, e a pluralidade heterogênea a ele vinculada, articulada nas expectativas sociais mais diversas, conforme as assimetrias da sociedade mundial moderna. A partir deste debate, articulado metodologicamente em uma análise da literatura proposta, encaminha-se a observação analítica das projeções de futuridades, suas expectativas normativas e de suas possibilidades de sincronização

A problemática de uma comunidade de múltiplas expectativas que aqui se pretende apresentar circunscreve-se na possibilidade de refletir a relação entre os grupos sociais diversos abarcados em uma territorialidade estatalmente delimitadae as suas relações reguladas pela democracia institucional. Interessam, portanto, sobremaneira as possibilidades de convivência, resistência e abertura a novas alternativas que compreendam sua História, a pluralidade dos seus modos de vida, e projetem futuridades. Assim, questiona-se o lugar do Estado e sua configuração jurídico-política em sua capacidade de mediar satisfatoriamente o dissenso até o limite dos seus aspectos formais.Ora, a manutenção de estruturas sociais excludentes e demais desigualdades relacionam-se com uma chave de inclusão e exclusão de determinados grupos que estão intrinsecamente vinculados aos processos de colonialismo, imperialismo e globalização na constituição de uma sociedade moderna estruturalmente assimétrica. Tensões raciais, religiosas, sexuais e de gênero mantém relação direta com o processo supostamente “civilizatório” de exportação de uma universalidade predatória ocidental que vai conformar a sociedade mundial. Refletir acerca disto significa questionar, portanto, os marcos pré-estabelecidos de uma violência institucional que perdura no tempo até a atualidade, circunscritos aí, de pronto, o Estado, o direito e o sistema político, elementos que servem corriqueiramente à manutenção de privilégios daqueles que projetam futuridades consolidadas.

Neste ínterim, é salutar pensar as implicações do padrão sistêmico de uma normatividade estatal. Na sociedade hipercomplexa dos dias atuais, os sistemas sociais gerenciam, em seus códigos e programas, os acessos e bloqueios de diversos atores que permitem uma coabitação em um mesmo espaço. A própria face do Estado, em seu recorte político e jurídico, constitui, portanto, uma unidade sistêmica sobre a diversidade. A normatividade em que se expressa o Direito necessariamente significa o controle sobre o tempo e a regulação de futuros por meio de

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB, Brasília, Distrito Federal, thiag_siqueir@hotmail.com

expectativas estabelecidas. O horizonte temporal da experiência humana é logicamente correlato da estrutura social em que ela se insere em uma sociedade multifacetada acentuada em seu dissenso agudizam-se, logo, os desafios de convivência e disputas nos planos jurídico-político. Deste modo é que, assim, se impõe o debate acerca da funcionalidade e alcance da política e do direito na consecução de futuridades plurais.

Assim, ao cabo, podemos concluir que o Estado Democrático de Direito, embora resultado de uma proposição de universalidade homogênea, é objeto incontroverso de disputa de pluralidades manifestadas no que chamaremos de futuridades consolidadas e futuridades precárias. Conquanto possa se estabelecer diferentes relações com a estatalidade, é fato que ela é indispensável na travessia de confrontação às desigualdades sociais e na promoção de uma melhor convivência das pluralidades heterogêneas em tensão com a homogeneidade temporal da sociedade moderna.

A reconstrução da História, com uma consistente renegociação de termos, conceitos e costumes, terá seu impacto nos sistemas político e jurídico, que na sua autorreprodução vão assimilar a variabilidade possibilitada pela gradual inclusão de grupos heterogêneos aos benefícios dos sistemas sociais. Ademais, a sincronização das pluralidades temporais põe o Estado na função de mediar de forma mais justa o dissenso estrutural caracterizador da sociedade moderna, assinalando ao fim o protagonismo da estatalidade, nos moldes propostos, para uma harmonia de futuridades.

REFERÊNCIAS

BHABHA, Homi K. **DissemiNação: o tempo, a narrativa e as margens da nação moderna**. In: Idem. O local da cultura. Belo Horizonte: UFMG, 1998, p. 198- 238

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**, 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2011, p. 27-64.

CHATTERJEE, Partha. **The nation in heterogeneous time**. Futures, n. 37, 2005, p. 925- 942.

DANTAS, Maria Eduarda Borba. **Constitucionalismo periférico e teoria dos sistemas sociais: por uma interpretação pós-colonial da tese da constitucionalização simbólica**, 197 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPG-IPOL, Universidade de Brasília, 2016.

LUHMANN, Niklas. **O Direito da Sociedade**, Trad. Saulo Krieger, São Paulo: Martins Fontes, 2016.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**, Trad. Gustavo Bayer, Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1985.

NEVES, Marcelo. **Constituição e Direito na Modernidade Periférica**, Editora WMF Martins Fontes: São Paulo, 2018, p. 367 – 418.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil**, São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 59-122.

SCHUARTZ, Luis Fernando. **Consequencialismo jurídico, racionalidade decisória e malandragem**, Revista de Direito Administrativo, v. 248, mai.-ago. 2008, p. 130-158.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Organização do Poder Político: o estado constitucional em Niklas Luhmann, Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 329-349, jul./dez. 2009, p. 336-339.



GP2

NOVAS PERSPECTIVAS PARA A TEORIA DOS SISTEMAS: TEORIA CRÍTICA E ORGANIZAÇÕES

Coordenação:

Prof. Dr. Willis Santiago Guerra Filho (PUC-SP)

Prof. Dr. Marco Aurélio Florêncio Filho (UPM)

Prof. Dr. Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros (UNIP/USP)

Prof. Dr. Rafael Lazzarotto Simioni (FDSM)

Prof. Dr. Lucas Fucci Amato (IDP/USP)

A INTRODUÇÃO DO INSTITUTO DO *PLEA BARGAIN AGREEMENT* NO SISTEMA DO DIREITO BRASILEIRO: APLICAÇÃO DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN À ANÁLISE DA PREVISIBILIDADE JURÍDICA NO DIREITO PENAL NACIONAL A PARTIR DA CONFRONTAÇÃO ENTRE AP 470 E LAVA-JATO

PROBLEMA INVESTIGADO

A investigação proposta pela presente pesquisa debruça-se sobre as consequências da promulgação da lei 12.850/13 (institui a Colaboração Premiada²) para a *previsibilidade* no subsistema jurídico brasileiro, especificamente no tocante ao crime de organização criminosa e delitos concorrentes, sobre os quais passou a incidir, a partir de 2013, o instituto da Colaboração Premiada, versão brasileira do *cooperation*, originário do direito consuetudinário anglo-americano (FINE, 2011).

Parte-se da tese de que o subsistema jurídico brasileiro, que já possuía um *código* fraco (VILLAS BÔAS FILHO, 2009) passou a um *código* ainda mais fraco quanto à *persecutio criminis* dos delitos sob o condão da Colaboração, com irritação do sistema político sobre o subsistema jurídico.

OBJETIVOS

A análise da *previsibilidade* jurídica (força do *código* do direito penal) *observada* no subsistema jurídico brasileiro, em relação a um mesmo acusado (sr. José Dirceu de Oliveira e Silva), pela mesma imputação de crime (formação de quadrilha/organização criminosa), em dois momentos distintos (chamados por nós de *atos jurídicos*): antes e após a vigência da Colaboração.

Por objetivo geral, o resultado mais *provável* que será produzido a operacionalização do *código* do subsistema jurídico com a futura introdução da Barganha no direito penal brasileiro³.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para tal análise, a pesquisa mobiliza a Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann como ferramenta de *observação de segunda ordem* (i) das construções dogmáticas (*auto-observações*) da Teoria Significativa do Delito (VIVES ANTÓN, 2011) e da Teoria das Velocidades do Direito (SÁNCHEZ, 2013), a fim de descrever, respectivamente, a imputação de crimes a um sujeito no subsistema e a *policronia* (ANGELELLI, 2017) apresentada pelo direito processual penal brasileiro em cada *fato jurídico*; assim como (ii) das análises jurídicas (*auto-observação*) renomadas acerca (ii.1) dos autos e acerca (ii.2) das audiências (*comunicação*), todas relativas ao julgamento de José Dirceu de Oliveira e Silva na Ação Penal 470 STF e relativas ao julgamento do mesmo réu no bojo da chamada Operação Lava-Jato, de modo a comparar a *previsibilidade* característica observada no *fato jurídico* anterior (AP 470 STF) ao instituto da Colaboração e nos demais (Lava-Jato), posteriores a tal instituto.

RESULTADO PRELIMINAR

Há variação da *previsibilidade* observada no sistema entre os dois ínterims sob estudo. O respeito às garantias constitucionais penais e os direitos processuais penais operou-se de forma bastante distinta.

Não adentrando o mérito do direito material, bastante criticado (*e.g.* CASARA, 2017, p. 192) nas *observações do sistema*, no pré-2013, o sr. José Dirceu só teve sua liberdade privada ao

¹ Mackenzie.

² Consideramos que os institutos existentes antes da lei 12.850/13 tratam-se de espécies distintas da Colaboração.

³ O PLS 236/20123, que reforma o Código Penal Brasileiro, prevê instituto denominado “barganha”, em referência ao *plea bargaining*.

esgotamento completo de todas as vias jurisdicionais das quais dispunha dentro do sistema. No pós-2013, as *observações do sistema* além de unânimes na crítica do direito material, o são na do direito processual. Assim, enquanto no pré o réu foi preso somente após o trânsito em julgado (o que é o esperado), no pós-2013 teve prisão decretada em 3 de agosto de 2015, em caráter preventivo (perdurando essa situação durante todo o processo de primeira instância) que, protraída, tornou-se pena antecipada.

Carolina Lemos de Faria¹

Silvia Alves Carvalho²

A TEORIA DOS SISTEMAS AUTOPOIÉTICOS E O PROCEDIMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO REALIZADO NO ÂMBITO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A partir teoria dos sistemas autopoieticos de Niklas Luhmann, a pesquisa busca realizar uma investigação do procedimento autocompositivo no âmbito da Advocacia-Geral da União e sua validade dentro do sistema jurídico, com delimitação epistemológica em uma das etapas do ciclo de políticas públicas, que é a avaliação, que se operará *ex post* (posterior a implementação da política pública).

A pesquisa tem como escopo avaliar a política pública de solução consensual de conflitos no âmbito da Advocacia Pública Federal, com foco na consensualidade implementada perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a fim de verificar a eficiência administrativa e eficácia da referida política pública.

O procedimento como sistema social de função específica, que é a prolação da decisão, é foco da análise, suas estruturas e normas jurídicas gerais, para reduzir a complexidade, diferenciando o interior do exterior, bem como definindo limites.

O método de abordagem é o indutivo, com realização de pesquisa empírica, para avaliar a política pública por meio da análise dos procedimentos que buscavam uma solução consensual e tramitaram na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos anos de 2014 até 2017. A pesquisa se valerá de dois métodos de procedimento: estatístico e estruturalista, com uso da metodologia qualitativa e quantitativa dos dados, esta última tratada segundo parâmetros estatísticos.

O referencial teórico para administração do conflito, com a consequente definição dos critérios a serem observados para apontar eficiência e eficácia do procedimento, que subsidiarão a metodologia qualitativa, será obtido por meio de revisão bibliográfica, tendo como ponto de partida os enfoques de Luhmann, Christopher W. Moore, Fisher, Ulry e Patton, Capelletti e Bryant Garth, Martín, Freitas, Moreira Neto, Palma, bem como a partir da compreensão destes conceitos na esfera do estudo de políticas públicas, segundo Grau e Secchi.

Os critérios de eficiência administrativa e eficácia foram extraídos dos conceitos utilizados para mensuração de políticas públicas, sendo o primeiro parametrizado no nível de conformação da execução da política pública aos métodos preestabelecidos por ocasião de sua implementação, enquanto a eficácia da política pública, será observada a partir do grau de alcance de metas ou objetivos estabelecidos.

Os resultados parciais já identificados no trabalho foram: a) a compreensão das atividades realizadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF como implementação de uma política pública de solução consensual de conflitos na Administração

¹ UFG.

² UFG.

Pública, que atingiu estruturação plena a partir da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, e da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015; b) a legitimidade do procedimento autocompositivo para busca da consensualidade; e, c) a constitucionalidade e legitimidade da condução do procedimento pela Advocacia-Geral da União, por ser função essencial à justiça.

A continuidade da pesquisa e o tratamento dos dados já obtidos serão hábeis para consecução de diagnóstico sobre a eficiência administrativa e eficácia das práticas consensuais empreendidas pela Advocacia-Geral da União, em sua Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, avaliando a política de solução consensual de conflitos realizada dentro da referida instituição, como realizadora dos direitos fundamentais de acesso à justiça e à boa administração pública, para, após, proceder a sugestões crítico-propositivas.

Erick Beyruth de Carvalho¹

MICROCONSTITUINTES: NOÇÕES PRELIMINARES

O conceito de “microconstituintes” surge no cenário jurídico-político nacional em 1981, no bojo de uma série de artigos publicados na Folha de São Paulo por PAULO BONAVIDES.² Animado pelo debate acerca da convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte para elaboração de uma nova Constituição para o Brasil, o A. escreve para sanar dúvidas e diminuir a apreensão popular em torno de uma figura com potência para não deixar pedra sobre pedra (literalmente, no caso da Revolução Francesa e da queda da Bastilha) do regime anterior.

Partindo da clássica teoria do poder constituinte construída sob os alicerces teóricos de J.E. SIEYÈS (soberania nacional) o A. pondera que, apesar do poder constituinte surgir sob bases revolucionárias, hoje, salvo um cenário de completa anomalia institucional, o seu papel é de legitimador e criador de um quadro atualizado de repartição de competências, direitos e deveres fundamentadores da sociedade. Logo, atribuir um poder ilimitado às assembleias é conferir-lhes uma dimensão que já não possuem mais. Há tempos existem limitações expressas e tácitas às Assembleias. A limitação expressa é, por exemplo, a previsão de um plebiscito ou referendo popular como ato obrigatório para convocação ou promulgação da nova Constituição. No que se refere às limitações tácitas ou implícitas é preciso observar o contexto e às condições em que se encontra a sociedade que convoca à assembleia para se ter certeza de que ela possui democráticos e não autoritários.³

Nessa toada, para compreensão da noção de microconstituintes torna-se imperioso transitar pela classificação das Constituições em formal e material. A Constituição formal é o documento jurídico-político que serve de moldura e limites para a Constituição material que deve ser compreendida como a dinâmica das relações sociais e de poder.

Assim, se para a elaboração uma Constituição formal se tem um poder constituinte originário formal canalizado através de um Assembleia Nacional Constituinte e, por sua vez, um poder constituinte derivado ou constituído formado pelo Poder Legislativo e que deve atuar nos limites do que lhe foi outorgado pela Constituição, o mesmo se aplica simetricamente ao que a doutrina convencionou chamar de Constituição material. É nesse ponto que, no início dos anos 80, ainda em período pré-constituinte, WILLIS GUERRA FILHO enunciava em sua obra *Ensaio de Teoria*

¹ PUC-SP.

² BONAVIDES, Paulo. *Quem tem medo da constituinte?* Folhetim. Domingo, 26 de julho de 1981.

³ Há muito vem ganhando corpo o debate sobre o que David Landau definiu como “constitucionalismo abusivo”. Trata-se do uso de mecanismos de reforma constitucional que, ao invés de fortalecer, vem minar a democracia. Atores políticos, em sua maioria Presidentes, ao alcançarem democraticamente o poder acabam fazendo reformas constitucionais com vias de esvaziar a oposição, o poder judiciário e qualquer outro ator que possa vir controlá-lo. É uma forma de (semi) autoritarismo que substitui os tanques pelas leis e pela toga. Cf. LANDAU, David. *Abusive Constitutionalism*. University of California. Vol. 47:189, 2013.

Constitucional, reeditada recentemente, a existência de um poder constituinte originário material como sendo “o conjunto de forças que põe em prática (ou não) a Constituição”.⁴ E por sua vez, a existência de um poder constituinte derivado material que deveria se concretizar na forma de uma Corte Constitucional como órgão canalizador dos anseios jurídicos e políticos de uma sociedade cada vez mais complexa, atuando, como uma “Constituinte em sessão permanente” para parafrasear o então presidente norte-americano Woodrow Wilson, citado por PAULO BONAVIDES, ao se referir a Suprema Corte Americana.

As microconstituintes nada mais são do que a manifestação do poder constituinte originário material, outorgando, nesse sentido, a Constituição material. Quando passa a burilar o conceito de microconstituintes em meio ao seu artigo o A. identifica que esse poder é composto militares, tecnocratas, legisladores ordinários (quando legislam sobre matéria de conteúdo constitucional, como sistema partidário, eleitoral e político), grupos de pressão, partidos políticos e outros atores que intervêm no processo cultural e político do país. Esse conceito se aproxima da célebre obra de Ferdinand Lassale – *O que é uma Constituição?* - e o que ele define como *fatores reais de poder*.⁵

No entanto, em pouco tempo, a globalização somou às microconstituintes e aos fatores reais de poder elementos que não poderiam sequer ser imaginados pelos autores ao tempo de seus escritos. A atual sociedade mundial (LUHMANN) ou informacional (GUERRA FILHO) se depara com a refundação de certos conceitos e estruturas tidas como absolutas há tempos atrás: Estado-Nacional, soberania, sistema financeiro e Constituição, por exemplo.

É nesse novo cenário que se pretende discutir o conceito de microconstituintes e o seu papel na sociedade mundial. Por se tratar de um tema que escapa à Constituição formal e, portanto, também ao próprio constitucionalismo clássico, pretende-se lançar mão da categoria enunciada como “Sociologia das Constituições”⁶ e a sua matriz metodológica que é a Teoria dos Sistemas de inspiração luhmanianna.

Dentro dessa moldura, o sistema parcial do direito convive em situação de constante “irritação” com outros sistemas parciais como a arte, a cultura e, principalmente, com a política e a economia. A relação entre direito e política se dá através da Constituição que realiza o acoplamento estrutural entre os dois sistemas parciais.

Contudo, basta lembrar que para NIKLAS LUHMANN o direito é entendido como o sistema imunológico da sociedade mundial, devendo protegê-la em face dos mais variados conflitos. Porém, o que acontece quando elementos do sistema parcial atacam ele mesmo? O que ocorre quando existe uma expansão dos sistemas parciais da política e da economia sobre o direito? É a partir desses questionamentos que WILLIS GUERRA FILHO coloca a questão da síndrome da autoimunidade do direito, ou seja, “aquilo que tem por objetivo nos proteger é o que nos destrói.”⁷

Questão semelhante é tratada por GUNTHER TEUBNER sob o nome de “turbo-autopoiese”, ou seja, tendências de expansão dos sistemas parciais sobre os demais ou, até mesmo, sobre eles mesmos como, por exemplo, disposições de politização, economicização e juridificação do mundo (TEUBNER, 2016, p. 153). No qual, também, podem ser deslocados os outros dois temas trabalhados aqui: as microconstituintes e o “constitucionalismo abusivo”.

No que tange às microconstituintes, pretendemos partir do manancial teórico desenvolvido para desvelar como atuam os *fatores reais de poder* em uma sociedade mundial. O que (ou quem) são

⁴ GUERRA FILHO, Willis. *Ensaio de Teoria Constitucional*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. Prefácio da Reedição.

⁵ LASSALLE, Ferdinand. *O que é uma Constituição?* Porto Alegre: Editorial Vila Martha, 1980.

⁶ CORSI, Giancarlo. *Sociologia da Constituição*. Trad. Juliana Neuenschwander Magalhães. Revista da Faculdade de Direito de Minas Gerais, nº 39, 2001.

⁷ GUERRA FILHO, Willis. *A autopoiese do Direito na Sociedade Informacional*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. pp. 124-125.

as microconstituintes modernas? Nesse quesito deve-se aproximar das constituições sociais – entendidas aqui como às constituições dos sistemas parciais e não, como comumente se atribuí no Brasil, as constituições de viés político social – para entender como estas funcionam. É possível falar em um poder constituinte dos regimes transnacionais?

No que toca ao constitucionalismo abusivo, existe uma expansão política do direito ou uma expansão da política sobre o direito? Como a utilização de mecanismos de fortalecimento do próprio ideário constitucional pode servir para ruir o regime democrático? É possível falar em um “poder constituinte inconstitucional”? (SCHEPPELE, 2013).

Fábio Henrique Falcone Garcia¹

APROXIMAÇÕES ENTRE LUHMANN E WEBER: DISCUSSÃO ACERCA DOS LIMITES E POTENCIALIDADES DE UMA LEITURA CONTEMPORÂNEA DA SOCIOLOGIA COMPREENSIVA DA AÇÃO

Entre a Teoria dos Sistemas e a Sociologia Compreensiva da Ação há isomorfismos, como observa Bruun. Propõe-se explorar esses isomorfismos para verificar as potencialidades de uma leitura contemporânea da sociologia compreensiva, ressignificada a partir de contribuições oriundas da Teoria dos Sistemas. É possível reconhecer algumas aproximações entre as noções de observação de primeiro e segundo nível e pontos de vista; entre as categorias de sentido; e entre os processos de autonomização das esferas da vida orientadas por sentidos conferidos pela sobredeterminação de eventos e situações (Weber) e a concepção de sistemas diferenciados funcionalmente, autorreferenciados e construídos a partir de plexos comunicativos de sentidos (Luhmann). As distinções são igualmente significativas, a começar pela dispensa, na Teoria dos Sistemas, do recurso metodológico à categoria de sujeito, entendida em Weber como única entidade capaz de efetivar relações entre sentidos diferentes de ações, como mostra Cohn. Esse estudo analítico permite esclarecer os reflexos de cada concepção metodológica acerca da relação entre as esferas da vida (Weber) e subsistemas sociais (Luhmann). Enquanto em Luhmann, como observa Campilongo, a imagem da interação entre sistemas é a do jogo de bilhar, em Weber há uma rede de relações assimétricas, logicamente avessa à ideia de fechamento operacional. A interação entre os diversos níveis de observação ocorre por meio do sujeito e de sua imersão em um amálgama cultural. As esferas têm uma relativa autonomia e diferenciação em relação ao meio, concebidas de forma ideal-típica. A corrupção dos códigos operacionais, que em Luhmann conduz à desdiferenciação funcional, em Weber não é necessariamente problemática e pode ser útil para esclarecer as transformações sociais contemporâneas. Assim, a abordagem weberiana apresenta vantagens para compreender algumas transformações dos mecanismos de organização das relações sociais contemporâneas, em um momento no qual diferenciações parecem esvanecer; por outro lado, a Teoria dos Sistemas tem potencial de esclarecimento superior para compreender o funcionamento interno de cada esfera ou subsistema. Essas aproximações permitem identificar os limites em cada linha de pesquisa e sugerem a possibilidade de complementação do âmbito de análise científico a partir dos propósitos de cada abordagem teórica, refutando-se a ideia de uma *superteoria* hegemônica no campo da ciência. Entende-se que o ângulo de análise da sociologia compreensiva da ação, ao trabalhar com formas de enraizamento cultural do simbólico (por meio das categorias *habitus*, potências sociais, legitimação, *Gewalt*) permite investigar aspectos importantes sobre a interação das diversas esferas culturais, correlacionando estruturas objetivas de sentido, socialmente consolidadas, e estruturas subjetivas de consciência, sem adotar uma perspectiva definitiva de verdade. Na pesquisa em curso, uma abordagem analítica acerca da literatura sobre as transformações das formas sociais

¹ EPM.

contemporâneas sugere tendências de transformação das estruturas de legitimação da dominação política e da esfera jurídica para uma perspectiva racional econômica, consequencialista, alheia às razões políticas de justificação que estão por trás da expressão “Estado de Direito”.

Fernando Mangianelli Bezi¹

POR QUE O DIREITO ESTIMULA OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS? CONTORNOS PARA UMA COMPREENSÃO PELA TEORIA DOS SISTEMAS

Nas últimas décadas houve um extraordinário crescimento no estímulo do Estado ao que se convencionou chamar ARDs (*Alternative Dispute Resolution*). Propõe-se que a leitura deste fenômeno através do aparato conceitual da teoria dos sistemas sociais autopoieticos pode resultar em uma compreensão inovadora sobre o tema.

A partir da conceituação de conflitos na teoria dos sistemas (subsistemas parasitários que têm por função estabelecer uma relação estável com a própria instabilidade nos sistemas através da reorientação da comunicação por meio de cálculos autorreferenciais) e da literatura que estuda as diversas técnicas utilizadas nos ARDs, é possível apresentar contornos de uma descrição sistêmica destas práticas. Conclui-se que o ponto em comum entre todas as técnicas é a auto-observação do sistema de conflito, o que pode abrir caminho para uma que o conflito se transforme, isto é, mude a forma como se reproduz. A auto-observação permite o controle da escalada do conflito, a criação de uma memória do conflito e a abertura cognitiva do conflito. Isso permitirá concluir que os ARD não buscam a dissolução do conflito, mas a transformação da comunicação conflituosa através da fixação de um novo sentido. Trata-se, portanto da conversão de dissenso, mais provável, em consenso, menos provável, operação que no aparato conceitual sistêmico é realizada pelos meios.²

Estabelecidas estas bases, o trabalho passará a descrever a dinâmica da relação entre direito e ARDs. A coexistência parece ser mutuamente benéfica. Como a solução adjudicada sempre está horizonte das negociações dos ARDs, o código e função do direito parecem permanecer preservados.

O direito utiliza um tipo próprio de comunicação preparatória: o argumento jurídico. Localizado na periferia do sistema, ele é o responsável por introduzir variabilidade na operação do sistema, mediando o equilíbrio entre redundância e variação. As operações que transitam pelo meio dos ARDs não são jurídicas em sentido estrito (não são dotadas do código do direito), mas podem circular na periferia do sistema. Entretanto, os debates nos ARDs não estão restritos à argumentação jurídica, sendo possível introduzir comunicações com feições externas, a exemplo da negociação, um tipo de comunicação preparatória do sistema econômico. Contudo, esta racionalidade econômica é introduzida apenas na resolução do conflito, mas não na tradução que o direito fará do acordo resultante.

Isso permite concluir que para o direito, os ARDs funcionam como filtros. Eles tornam o direito menos sensível a determinadas irritações já que nem todo conflito juridicamente relevante provocará o direito imediatamente, o que por sua vez provoca a redução da pressão exercida pela complexidade ambiental.

A sociedade contemporânea é altamente complexa e o direito está sob uma grande pressão para processar esta complexidade. A pressão que o direito recebe se traduz na expectativa de que o

¹ USP.

² “Denominaremos de *meios (Medien)* aquelas conquistas que se estabelecem naqueles pontos de ruptura da comunicação e, de modo funcionalmente adequado, servem para transformar o improvável em provável” LUHMANN, Niklas, *Sistemas Sociais. Esboço de uma teoria geral*. Petrópolis: Vozes. 2016.

sistema conseguirá garantir mais expectativas. Trata-se de uma pressão pela adequação social do direito (abertura cognitiva) e que é resistida pela pressão interna ao sistema que luta pela consistência técnica do direito (fechamento operativo).

A utilização dos ADRs é uma forma de lidar com o aumento da pressão ambiental e diminuir a sobrecarga a que está submetido. Não se trata meramente de lidar com o volume de irritações. A máquina judiciária não é apenas incapaz de lidar com o alto número de conflito de família, mas também de regular e garantir expectativas advindas do sistema familiar contemporâneo altamente incerto, diverso e sujeito a mudanças.

Os movimentos de incentivo aos ADRs sempre os associam à Justiça. No aparato conceitual da teoria dos sistemas ela é uma fórmula que permite articular as pressões internas por consistência técnica com as externas por adequação social. A filtragem que os ADRs proporcionam ao direito permitem a abertura de forma equivalente. Passa a ser possível garantir expectativas de forma mais ampla e com menores riscos à consistência técnica. É por isso que a solução mediada ou conciliada costuma ser descrita como "mais justa".

Gabriel Ferreira Fonseca¹

Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros²

OBSERVANDO AS ORGANIZAÇÕES DE PESQUISA EM DIREITO NO BRASIL: AS AGENDAS DE PESQUISA EMPÍRICA DE BASE SISTÊMICA NA PÓS-GRADUAÇÃO

A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann é conhecida pela elevada abstração das suas construções teóricas e por certo afastamento em relação às pesquisas empíricas. Contudo, além de o próprio Luhmann ter apresentado algumas propostas de diálogo com as pesquisas empíricas, verifica-se, na atualidade, a tentativa de fortalecimento de uma agenda de pesquisa empírica de raiz sistêmica.

Dentre as proposta neste sentido, destacamos aquelas desenvolvidas na América Latina e, em especial, no Brasil. Em uma pesquisa exploratória pelo termo “Luhmann” no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, selecionando-se apenas as áreas de conhecimento ligadas diretamente ao direito (“direito”, “direito público”, “direito constitucional” e “direitos especiais”), tem-se o número de 262 trabalhos. Trata-se de um número expressivo de trabalhos na área jurídica, especialmente quando se verifica que com o uso do termo “Luhmann”, sem especificação da área de conhecimento, chegamos ao número de 401 trabalhos.³

Este trabalho, com base em uma metodologia empírica de base sistêmica, busca investigar, dentro desse universo de 262 trabalhos (203 dissertações de mestrado e 59 teses de doutor'ado), aqueles que também tenham adotado uma metodologia empírica de base sistêmica. A partir da análise destes trabalhos, tentaremos chegar à resposta ao seguinte problema de pesquisa: quais as agendas de pesquisa empírica de base sistêmica existentes nos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do país?

Como questões norteadoras, esperamos responder também às seguintes dúvidas: i) Quais as estratégias metodológicas adotadas pelos pesquisadores para compatibilizar a abstração da teoria dos sistemas com a proposta de desenvolver pesquisa empírica em direito?

¹ USP.

² USP/UNIP.

³ BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Catálogo de Teses e Dissertações. Disponível em: <<http://catalogodeteses.capes.gov.br/>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

ii) Como as agendas de pesquisa empírica de base sistêmica do país se diferenciam e se distribuem em relação aos PPGDs do país, aos Professores Orientadores e as diferentes áreas do direito (sociologia do direito, teoria do direito e dogmáticas jurídicas)?

Trata-se de uma investigação que busca observar as comunicações das organizações do sistema científico. Com isso, espera-se encontrar subsídios para uma superação das críticas direcionadas ao *déficit empírico* da teoria dos sistemas.

A abstração está no centro de algumas das críticas direcionada à teoria dos sistemas, que seria marcada por um suposto privilégio da teoria em face da realidade. Faltaria à teoria dos sistemas um “programa empírico de pesquisa” (LEYDESDORFF, 2010), e mesmo “clareza analítica” no nível empírico (BRAECKMAN, 2006, p. 83).

Deste modo, a hipótese deste trabalho é a de que a abstração da teoria dos sistemas pode ser controlada em níveis compatíveis com o desenvolvimento de pesquisas empíricas, em especial quando se adota um modelo multinível de observação da sociedade. Esse modelo, que esperamos mapear a partir dos trabalhos investigados, baseia-se principalmente na análise de pelo menos dois dos três tipos de sistemas sociais (interacionais, organizacionais e societais). Ele pode levar a ganhos teóricos para as pesquisas empíricas e a descrições mais consistentes do ponto de vista empírico para a teoria dos sistemas.

Heroana Letícia Pereira¹

Rafael Lazzarotto Simioni²

A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DO DIREITO NAS ORGANIZAÇÕES JURÍDICAS

Esta pesquisa tem por finalidade analisar as diferentes formas como os profissionais do direito o interpretam, com base nas organizações às quais pertencem e na existência de um possível senso comum entre cada organização, além das possíveis relações de poder entre elas. Para tanto, tomar-se-á como marco teórico a teoria das organizações dos sistemas sociais autopoieticos de Niklas Luhmann. E como metodologia, será utilizada a análise do discurso do sujeito coletivo (DSC), cujos objetivos são analisar o conceito de sistema de organização na teoria dos sistemas sociais autopoieticos de Niklas Luhmann, observar as diferentes perspectivas de sentido do direito entre as organizações de centro e de periferia, explicitar as diferentes Representações Sociais do direito nas organizações jurídicas de Pouso Alegre/MG e analisar a existência de relações de poder entre elas, com base no senso comum de cada organização, Magistratura, Ministério Público e Advocacia.

Ao final desta pesquisa, espera-se, realizadas entrevistas com membros da Magistratura, Ministério Público e Advocacia, da cidade de Pouso Alegre/MG, comprovar os fundamentos da teoria das organizações dos sistemas autopoieticos, de Niklas Luhmann. Buscar-se-á, ainda, levantar dados suficientes para analisar os pressupostos da interpretação do direito e da tomada de decisões por parte destas organizações, tomando por base os discursos coletivos destes grupos, a possível existência de um senso comum que une tais organizações, além de relações de poder que venham a afetá-las em seu trabalho individual e sua forma de interpretar e decidir.

Esta pesquisa contribuirá sobremaneira para os profissionais do direito, pois explicitará, com dados empíricos, como se dá a interpretação e se constrói a decisão com base nas organizações à qual pertence cada indivíduo. Tais dados demonstrarão que o ato de interpretar e de decidir não pertence somente aos juízes, mas a todos os profissionais do direito.

¹ UFSM.

² UFSM.

ENTRE CONSTITUCIONALISTAS E XAMÃS: OS DIREITOS NÃO HUMANOS A PARTIR DAS EPISTEMOLOGIAS DO SUL

Este ensaio revisita o “constitucionalismo experimental” que Sousa Santos viu nascer com bons olhos nos Andes, explorando caminhos abertos pela alter-política de G. Hage para dirigir o olhar aos direitos não humanos. Partindo desta problemática, realiza-se uma arqueologia do especismo político-jurídico para, então, contextualizar o problema ontológico que está posto para a teoria crítica por força da intrusão de Pacha Mama na (cosmo)política Andina, em estreito diálogo com uma “epistemologia do Sul” (Sousa Santos, 2010). Neste sentido, se a marcha dos direitos do homem foi predominada pelo pensamento sociológico crítico, o momento de pensar os direitos não humanos possuiria afinidade específica com a antropologia, visto que, como observa Sousa Santos (2010: 148), a tradição crítica, ainda hegemônica, enxerga-nos como desvios absurdos ou perigosos, e obviamente fadados ao fracasso.

Argumenta-se daí que a chamada “virada ontológica” influenciaria de alguma forma a teoria crítica, visto que, como diz G. Hage (2015: 39), esta uniria um imaginário político radical ao pensamento crítico. Quanto à radicalidade do imaginário político, G. Hage (2015: 45) coloca que esta possui duas dimensões: uma oposicionista, fiada no pensamento da sociologia e da história críticas, que tradicionalmente são mobilizados pelas condições sócio-históricas para a prática política radical (anti-política) e outra, apoiada no pensamento antropológico crítico, que recorda continuamente o agente das possibilidades de que poderia ser outrem (alter-política). Em suma, os espaços que a teoria crítica costuma situar estão perdendo sua homogeneidade para outros espaços “alter-modernos”, que recaem para além das governamentalidades existentes (Hage, 2015: 47). Nesta junção, os direitos não humanos buscam positivar as alternativas epistêmicas emergentes (daí, “alter-direitos”). Porém, a teoria crítica sociológica não tem como pensá-los senão através de sua própria tradição intelectual. Assim, no esforço de traduzi-los, o constitucionalista poderia inspirar-se no antropólogo, buscando no seu próprio campo teórico ferramentas capazes de provocar diálogos com a antropologia sem que causar curtos-circuitos insuperáveis.

Trabalha-se, assim, a hipótese de que a bricolagem lévi-straussniana sirva de suporte hermenêutico na tradução de modelos de design institucional (Tushnet, 1999, p. 1237) inspirados em cosmovisões andinas. Pois, à medida que os juízes estão autorizados a se embasar, v. g., em grandes trabalhos de literatura quando interpretam a Constituição, também devem estar autorizados a fundamentar suas decisões na experiência constitucional comparada (Tushnet, 1999, p. 1237). Neste sentido, para Tushnet, seria possível informar o direito com diversas formas de aprendizado comparativo (Tushnet, 1999: 1308): a literatura imaginativa, especialmente a ficção científica, oferece modelos de design constitucional, assim como a antropologia descreve ordens constitucionais, lembrando-se que o federalismo norte-americano se inspirou no federalismo iroquês. Por aí, a bricolagem poderia auxiliar tanto na epistemologia de híbridos jurídicos (Boaventura, 2012) quanto na hermenêutica de cosmovisões andinas, levando a sério seus modelos de design institucional.

Trata-se, portanto, de mais uma pesquisa dentre aquelas inspiradas pela causa contra-disciplinar, que se ocupam das novas constituições Latino-americanas, visando contribuir na concepção de cidadanias não-humanas (ou ecológicas), que, na trilha de G. Hage, demandariam outra compreensão (alter-)política fundamentada numa teoria crítica antropológica. Assim, os direitos não humanos impõem o desafio de pensar em quais situações campos disciplinares se encontram e aceitam dialogar. Pois, sua epistemologia não apenas requer a mudança de rota em direção a uma política que questione o sentido da distribuição das riquezas, senão também uma reflexão sobre a forma como os seres humanos se relacionam no/com o planeta.

¹ UniLaSalle.

IMUNOLOGIA E MATERIALIDADE DA COMUNICAÇÃO: CIDADANIA DIGITAL E EXPANSÃO TECNOLÓGICA DO DIREITO

PROBLEMA INVESTIGADO

O trabalho assume a perspectiva do conjunto de autores da teoria crítica dos sistemas, dentre eles Gunther Teubner, Hauke Brunkhorst, Kolja Möller, Andreas Fischer-Lescano, Willis Santiago Guerra Filho, entre outros. Essa linha teórica propõe-se a pensar, dentro de termos sistêmicos a emergência de normatividades resistentes às contradições materiais da ecologia dominante do sistema capitalista. Nestas condições descritivas de uma sociedade funcionalmente diferenciada possui a habilidade de produção e organização autorreferente, por meio de redes comunicacionais de seus próprios elementos (LUHMANN, 1998, p. 73). A comunicação assume a operação elementar da sociedade e “comunicação é a síntese da informação, ato de comunicar e da compreensão” (ROCHA; SCHWARTZ; CLAM, 2013, p. 35). Estas condições teóricas permitem uma observação mais adequada de uma sociedade informacional (GUERRA FILHO, 2015, p. 81), que se destaca por suas inovações tecnológicas desde a microeletrônica, computação (software e hardware), a telecomunicação, radiodifusão, a optoeletrônica, a engenharia genética e seus desenvolvimentos e aplicações próprias, as quais se difundiram rapidamente no globo terrestre interligando a população mundial (CASTELLS, 1999, p. 69-70). O ciberespaço torna-se um campo de ação sui generis, no seu interior são possibilitadas a constituição e auto-reproduções de identidades culturais e sociais que ganham vida própria e relacionam-se com a energia sócio-genética (informação) (STOCKINGER, 2001, p. 4-5). Nesta formulação de uma sociedade sistemicamente conectada a inclusão no ciberespaço torna-se um espaço de politização, ao que a sociologia latino-americana vem chamando de cidadania digital e tecnopolítica. Em termos sistêmicos, pode-se observar um processo de ampliação de margens dos sistemas sociais, a literatura da Autopoiese do Direito na Sociedade Informacional do professor Willis Santiago Guerra Filho, destaca a passagem para o Paradigma Imunológico. A cultura hacker permite a consolidação de sua identidade na operacionalização da comunicação nas redes dos sistemas sociais, trazendo consigo uma comunicação diferenciada de estruturação descentralizada e contra-hegemônica. A ética hacker não espera pela atuação governamental ou institucional formalizada, eis que insiste na participação em rede entre os indivíduos, acreditando que grandes resultados estão ao alcance cooperação direta, limitados somente pela imaginação (HIMANEN, 2001, p. 78-79).

OBJETIVOS

Neste sentido, o trabalho pretende vislumbrar algumas pistas do movimento inteligente a ser seguido pelo sistema imunológico (S.I.) em defesa da materialidade comunicacional construída pelo humano. Para tanto objetiva-se: (1) apontar a emergência da cidadania digital devido a evolução tecnológica da internet como infra-estrutura social da comunicação na sociedade informacional; (2) descrever a influência da cultura hacker nas expectativas normativas na semântica dos direitos humanos; (3) investigar a imunologia da comunicação no Brasil a partir dos ataques hacktivistas do Anonymous ao poder judiciário brasileiro.

MÉTODO DE ANÁLISE

Leitura bibliográfica das obras, pesquisa de notícias e dados.

CONCLUSÕES

As primeiras investigações da expansão tecnopolítica do Direito demonstram que hacktivismo figurou como tática de ataque direto contra redes de inclusão parasitárias no caso da tentativa de

¹ UniLaSalle.

limitação da internet em 2016 por parte das operadoras de telefonia e a Anatel, com base em resolução da ONU. Ainda, deve-se manter o horizonte emancipatório da internet aberto novas pautas e atenção às novas ofensivas de exclusão da rede.

REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede** – a era da informação: economia, sociedade e cultura; V.1. 9ª Edição. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FISCHER-LESCANO, Andreas. **A teoria crítica dos sistemas da escola de Frankfurt**. CEBRAP, Novos Estudos, v. 86, pp. 163-177, março, 2010.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **A sociedade da sociedade mundial**. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, Porto Alegre, ABraSD, v. 2, n. 1, p. 74-84, jan./jun., 2015.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociais**: Lineamientos para una teoría general. México: Anthropos: Universidad Iberoamericana; Santafé de Bogotá: CEJA, Pontificia Universidad Javeriana, 1998.

SCHWARTZ, Germano; PŘIBÁŇ, Jiří; ROCHA, Leonel Severo. **Sociologia sistêmico-autopoiética das constituições**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

STOCKINGER, Gottfried. **A Interação entre Cibernistemas e Sistemas Sociais**. 2001. Disponível em: [www. bocc.ubi.pt](http://www.bocc.ubi.pt). Acesso em: 17 de nov. 2016.

STOCKINGER, Gottfried. **A sociedade da comunicação**: o contributo de Niklas Luhmann. Rio de Janeiro: Papel virtual, 2003.

Lucas Fucci Amato¹

QUAL É A ESFERA PÚBLICA DO DIREITO? SOBRE A DISTINÇÃO ENTRE ORGANIZAÇÕES E AMBIENTE INTERNO NA TEORIA DOS SISTEMAS

O objetivo do trabalho é defender um conceito de esfera pública ou ambiente interno específico ao sistema jurídico e revelar a importância da distinção entre esfera pública (ou ambiente interno) e esfera organizada para compreender a estrutura interna dos sistemas sociais. Niklas Luhmann definiu as esferas públicas dos sistemas científico, econômico e político: trata-se das publicações, do mercado e da opinião pública, respectivamente. Deixou em aberto, porém, qual seria a esfera pública do direito.

Por um lado, Marcelo Neves conceituou uma “esfera pública constitucional” que, sob influxo habermasiano, parece indistinta entre os sistemas político e jurídico, e entre o plano estrutural e o semântico. Em Neves, a esfera pública é um conjunto de valores, interesses, expectativas e discursos indiferenciados funcionalmente, amalgamados no “mundo da vida”, embora com pretensão de influenciar os procedimentos e decisões do Estado constitucional. Por outro lado, na literatura tradicional de ciência política, o conceito de esfera pública tenderia a ser identificado ao de “sociedade civil”. O mais próximo disso em termos sistêmicos, porém, são os partidos políticos, movimentos sociais e grupos de interesse – organizações da periferia do sistema político, por contraposição a seu centro organizado: o Estado. Tanto o centro quanto a periferia, e seus respectivos programas e decisões, estão, porém, na esfera organizada. E o que queremos elucidar é seu contraconceito: a esfera pública ou ambiente interno.

A tese deste trabalho é de que a esfera pública do direito não se confunde com qualquer outra; é a personalidade jurídica, enquanto referente anônimo a um conjunto de direitos, deveres,

¹ IDP-SP/ USP.

poderes e responsabilidades que pode ser modelado e construir diferentes patrimônios jurídicos e sujeitos de direito – à semelhança da opinião pública, na política (e dos cidadãos), ou do mercado, na economia (e dos agentes econômicos).

Este entendimento tem implicações, por exemplo, para a análise da constituição enquanto acoplamento estrutural entre direito e política. Pensemos no seguinte ciclo: as irritações do ambiente do sistema político (ambiente econômico, natural, científico, sanitário, religioso etc.) refletem-se no espelho da opinião pública, assim como a autoirritação da política (avaliações sobre a eficiência/ ineficiência das políticas públicas, sobre os políticos, sobre as ideologias etc.). A partir dessa tradução em comunicação política, são processadas pelas organizações periféricas do sistema político: programas de governo formulados por partidos, pautas de movimentos sociais, reivindicações de grupos de pressão. Essas comunicações só tomam a forma de decisões coletivamente vinculantes se chegam ao centro decisório do sistema: o Estado – particularmente, os poderes políticos. Esses poderes estão, ao mesmo tempo, na periferia do direito. De um lado, enfrentam os direitos, deveres, poderes e responsabilidades já garantidos – e tudo o que interesse ao sistema jurídico precisa ser traduzido nesses termos. De outro lado, os programas políticos (como leis e atos administrativos), assim como contratos privados, precisam ser controlados em sua consistência com o ordenamento atual pelo centro decisório do sistema jurídico: o judiciário. Assim como opinião pública, “sociedade civil” e Estado ligam-se por procedimentos de voto (eleições, plebiscitos, referendos), personalidade jurídica, periferia do direito (poderes políticos e funções essenciais à Justiça) e tribunais vinculam-se por procedimentos judiciais, ações, controladas pela interpretação/aplicação e argumentação jurídica. Desse modo, juízes estão vinculados a direitos e deveres, poderes e responsabilidades; não à opinião pública. Mesmo procedimentos de audiências públicas nos tribunais e *amici curiae* são formas de heterorreferência reduzida, nos limites de fato e de direito das ações (ainda que no controle abstrato de constitucionalidade), não se confundindo com o universalismo da representação política, com seus ritos e exigências.

Luciano Del Monaco¹

O TEOREMA DA INCOMPLETUDE E AS ESCOLHAS DO SUJEITO

Ao se falar de Teoria dos Sistemas, é mais preciso empregar a denominação Teorias dos Sistemas, dada sua pluralidade. Dito isso convém destacar que não se emprega, nesse trabalho, o referencial de Niklas Luhmann, mas, principalmente, da obra de Jean Le Moigne (A Teoria do Sistema Geral: Teoria da Modelização).

O objetivo do presente trabalho é destacar, dentro do contexto da Teoria dos Sistemas, o impacto do teorema da incompletude de Kurt Gödel e as vias de ação que se abrem, dessa forma, para o sujeito modelizador.

Em relação ao teorema da incompletude cumpre destacar que uma teoria tem fundamento formal em um axioma (como o "Penso, logo existo") e destes axiomas derivam as conclusões particulares, sendo sempre verdadeira a conclusão derivada de uma premissa verdadeira em um sentido formal (a questão da verdade fatural não é relevante para determinar sua validade).

Em síntese, o teorema da incompletude demonstra que um sistema axiomático (no caso específico, tratava-se da aritmética, mas a conclusão é extensível a qualquer sistema axiomático) não pode derivar de si mesmo, ou seja, ele é autorreferencial (pois valida a si mesmo).

¹ PUC-SP.

A partir do momento em que um axioma não pode derivar dele mesmo o silogismo (argumento que formaliza o axioma) passa ser visto como uma tautologia, e qualquer conclusão será sempre verdadeira, pois não é possível, tampouco, dizer que o resultado é falso. Por esse motivo que esses axiomas se tornam indecidíveis, e não é possível tornar o sistema mais preciso e verdadeiro com a simples adição de mais axiomas.

Consequentemente, se não é possível romper a barreira da tautologia não é possível que um sistema seja, ao mesmo tempo, completo e consistente, ou seja, uma teoria não consegue ser, por questões lógicas, completo (abranger toda uma gama de fenômenos) e consistente (ser logicamente validado e formalizado) simultaneamente.

A consequência deste fato, que tende a ser ignorada dentro do escopo da Teoria dos Sistemas é que, diante desse contexto o sujeito, o modelizador, precisa fazer escolhas epistemológicas, conscientemente ou não.

Nesse sentido toda e qualquer modelização proposta é pragmática, pois foca nas ações do sistema (tanto realizadas por ele quanto sobre ele). Trata-se de uma compreensão declaradamente parcial e incompleta do fenômeno, pois só temos acesso às informações que o sujeito possui para modelizar, e desta presumimos seus objetivos.

O papel do sujeito é, dessa forma, não só o de interpretar a “realidade” e dela “extrair” um modelo sistêmico, mas sim agir de forma a construir essa realidade por meio da modelização sistêmica, que por ser pragmática está à aberta aos objetivos do modelizador.

O processo de modelização se dá pela definição (e criação) de limites, e ao criar esses limites, está-se efetivamente criando a “realidade”. Isso pode ser explicado por meio de exemplo, conforme a figura abaixo:



Trata-se de um quadrado (todos os lados são iguais). O tomemos como o sistema interno e todo o restante, que o circunda, como ambiente — nesse caso o limite que existe, traçado pelo sujeito, é a linha que delimita o quadrado (e informa o que é “quadrado” e o que é ambiente), ou seja, constrói assim a realidade do fenômeno por meio dessa escolha de modelização.

A principal conclusão a ser observada é que, ao permitir ao modelizador realizar escolhas, está-se permitindo que ele ressignifique a “realidade” no qual está inserido, o que abre uma via teórica (e prática) reformadora e, talvez, até resistente. Um exemplo dentro do Direito é o caso da ADPF 132 (pelo qual o STF afirmou a possibilidade do casamento homoafetivo) o que se tratou foi de ressignificar um dispositivo constitucional, dentro de uma nova modelização social (novo cenário e novos objetivos do modelizador) criando assim uma nova “realidade jurídica” na qual uma nova possibilidade, antes inexistente (e proibida) se tornou possível e inserida no sistema.

Luiz Felipe da Rosa Ramos¹

ANTITRUSTE E CONCORRÊNCIA: DA ESTRUTURA DO AMBIENTE À FUNÇÃO MULTIVALORADA

Em um livro clássico sobre o direito da concorrência, o autor norte-americano Robert Bork apresentou a disciplina como “um microcosmo no qual movimentos mais amplos da sociedade são

¹ USP.

refletidos e, de forma limitada mas significativa, reforçados e gerados” (Bork, 1978/1993). De outra parte, já faz algum tempo desde que sociólogos passaram a se referir à sociedade moderna como uma “sociedade concorrencial” (Rosa, 2006). Diante de afirmações como essas, causa alguma surpresa que um teórico dedicado a descrever a sociedade moderna tenha escrito apenas alguns parágrafos sobre o fenômeno da concorrência.

Niklas Luhmann observa a concorrência como uma situação em que o objetivo de um sistema pode apenas ser alcançado às custas do objetivo de outro sistema (Luhmann, 1984) e como uma estrutura do ambiente do sistema econômico (Luhmann, 1988). A economia também pode se estruturar em trocas e cooperações, mas só a concorrência estrutura o risco da economia moderna como decisões tomadas em face de estratégias contingentes de concorrentes. Diante de um futuro desconhecido, a concorrência neutraliza a dupla contingência sem envolver comunicações ou interações. Uma estratégia competitiva pode ser correta ou equivocada – a depender da estratégia adotada pelo(s) concorrente(s). Um observador pode se referir a um terceiro valor para descrever essa binariedade: risco. Lidar racionalmente com o risco econômico não significa ser “eficiente” ou “otimizador”: trata-se de sobreviver aos próprios erros e aos dos outros.

Embora não totalmente estranha a desenvolvimentos recentes da teoria econômica, essa abordagem traz *insights* nem sempre ressaltados nos estudos sobre a concorrência. Mas a contribuição realmente inovadora ao tema parece estar em um passo seguinte, que é sugerido, mas não totalmente desenvolvido por Luhmann (Luhmann, 1975/2014). Trata-se de conceber a concorrência como uma forma de múltiplas funções, inclusive não econômicas: a concorrência (i) complexificaria uma situação conflituosa ao direcionar os interesses conflitantes para uma terceira parte, (ii) permitiria uma moralização dessa situação complexa, apresentando o que foi conquistado via competição como algo merecido/justificável e (iii) através da complexificação e moralização, evitaria ou aliviaria a atualização de conflitos entre concorrentes.

Aqui, já começamos a adentrar o campo de uma abordagem funcional multivalorada, que comporta alguns esclarecimentos. Em primeiro lugar, não se trata de estabelecer empiricamente umnexo causal entre estados de coisas e seus efeitos. No caminho sugerido por Luhmann, trata-se de instrumento heurístico que estabelece uma área de comparação. Em segundo lugar, não se trata de comparar performances (funcionalmente) equivalentes baseando-se em um problema referencial, abordagem privilegiada pelo próprio sociólogo alemão. Antes, cuida-se de comparar problemas sociais enquanto passíveis de serem endereçados ou criados pela concorrência. Embora menos comum nos textos de Luhmann, defendemos a compatibilidade dessa abordagem com o método funcional proposto pelo autor (Luhmann, 1970).

Compreender a concorrência como uma forma social triádica (Simmel, 1903; 1908), estando atento às funções e disfunções a ela correspondentes, nos leva a contribuições que vão além a sociologia da concorrência. O próprio debate centenário a respeito dos objetivos do antitruste (Fordham, 2012; Zimmer, 2013; Waked, 2015) pode se aproveitar desse conhecimento para reabilitar a concorrência como um objetivo autônomo. Embora proclamada como um objetivo da política antitruste pelas autoridades concorrenciais ao redor do mundo (ICN, 2007; 2011), inclusive no Brasil (Ramos, 2018), a concorrência tem perdido espaço para critérios derivados de uma abordagem econômica preocupada com a eficiência alocativa ou com o “bem-estar” do consumidor. Eis uma possibilidade de mútua observação entre direito e ciências sociais – essa antiga promessa de abordagens funcionais do direito.

DESENHANDO O PODER NO DIREITO: POSSIBILIDADES DE UMA SEMÂNTICA JURÍDICA DO ESTADO NA TEORIA DOS SISTEMAS

PROBLEMA

A) No Brasil, o STF entende que o Poder Judiciário é competente para determinar o fornecimento de medicamentos que se encontrem fora da lista padronizada pela ANVISA. O fundamento é a interpretação de que o art. 196 da Constituição incumbe o Estado de um dever “de propiciar aos cidadãos os meios necessários ao gozo do direito à saúde”², que não se sujeita à regulação administrativa (lista padrão), à capacidade econômica do demandante (o sistema de saúde é único e universal) ou a qualquer limitação legal ou contratual (e se sobrepõe, inclusive, aos contratos de saúde complementar).

B) Nos Estados Unidos, a Suprema Corte decidiu que o fornecimento de um bolo de casamento a um casal homossexual não integra as prestações que o Estado deve garantir aos cidadãos. Não se aplicaria, portanto, a legislação anti-discriminação, que impede que autoridades das quais dependam tais prestações procedam a recusas discriminatórias. Não se configurando como “serviço oferecido ao público e garantido pelo Estado”³, a atividade do confeitiro seria de direito privado, o que significa que ele estaria livre para estipular critérios de clientela conforme suas convicções pessoais.

Tanto em “A” como em “B”, autoridades se valem de um construto semântico (Estado) para fundamentar sua competência (ou incompetência) para determinar o cumprimento de uma obrigação. O conteúdo dessa obrigação é imputado a um sujeito por meio da remissão ao conceito de Estado (“dever do Estado”, “prestação do Estado”). Está em jogo a discussão de um contorno: o que está dentro do “desenho” Estado não é mera pauta programática da política, mas política juridicamente exigível e coletivamente vinculante. Esse “desenho” corresponde a uma semântica social⁴, uma “semântica do Estado”⁵. Ela permite, no sistema jurídico, a organização da comunicação política a que ele se encontra vinculado. Os modos como se constrói essa semântica e suas possibilidades metodológicas constituem o objeto deste trabalho.

OBJETIVOS

São objetivos do trabalho: (i) investigar o Estado como símbolo comunicativo que orienta a produção da comunicação jurídica que trata da política⁶ (“direito público”); 7 (ii) investigar o Estado

¹ USP.

² Supremo Tribunal Federal, Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 926469/DF, Primeira Turma, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, j. 07.06.2016.

³ US Supreme Court, *Masterpiece Cakeshop Ltd. et al. v. Colorado Civil Rights Commission et al.*, j. 04.06.2018.

⁴ A semântica, tomada como patrimônio conceitual, significa o resultado de um processo de auto-observação e autodescrição dos sistemas sociais, que disponibiliza um conjunto de sentidos que poderão ser atualizados em comunicações futuras. A semântica pode ou não se cristalizar em estruturas sociais, cuja lógica é precisamente a de garantir maior estabilidade aos sentidos já disponíveis. Importa reter, em todo caso, que a “semântica” é o elemento que franqueia o acesso dos sistemas sociais a si mesmos, dado que tais sistemas não podem, devido à sua diferenciação funcional e a seu fechamento operacional, observarem-se “de fora de si”. Assim, os sistemas observam suas próprias operações, criando assim uma autodescrição que disponibiliza sentidos para suas comunicações futuras (LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Mexico, DF, p. 280-282, 687 e 697-699). Vide também, nesse mesmo sentido: LUHMANN, Niklas. *Struttura della società e semantica*. Roma: Laterza, 1983, p. 240.

⁵ Para a noção de “semântica do Estado”, v. CLAM, Jean. *Pièges du sens, dynamique des structures: le projet d’une semantique historique chez Niklas Luhmann*. *Archives de Philosophie du Droit t. 43 (Supplément Luhmann)*. Paris: Association Française de Philosophie du Droit, 1999, p. 365.

⁶ LUHMANN, Niklas. *Law as a social system*. Oxford: Oxford University, 2004, p. 411.

⁷ Para a relação entre a semântica do Estado e a configuração de campo do direito público (“droit politique” no registro francês, “political jurisprudence” no registro inglês), v. DE GIORGI, Raffaele. A administração pública na sociedade complexa. *Revista de Direito*

como artefato semântico que se refere ao problema da distribuição do poder no sistema político; 8 (iii) articular os sentidos de referencial simbólico do sistema jurídico e de modalizador do exercício do poder político para compreender as possibilidades do “Estado” em atuar como construto semântico capaz de interligar a constituição jurídica do direito público ao exercício do poder político na sociedade.

METODOLOGIA

Desenvolvendo-se sobre a teoria dos sistemas de Luhmann, adotam-se três premissas metodológicas gerais: (i) sistema político e sistema jurídico são âmbitos diferentes, mas que se influenciam mutuamente: são operativamente fechados e cognitivamente abertos; ⁹ (ii) a diferenciação funcional entre sistemas induz sua convergência prestacional, de modo que o Estado é construído tanto pelo sistema político quanto pelo sistema jurídico; ¹⁰ (iii) a constituição é acoplamento estrutural entre sistema político e jurídico¹¹, que, ao sensibilizar o direito à sua produção política, e a política à sua vinculação jurídica, torna o Estado veículo de tematização da política pelo direito.¹²

CONCLUSÕES

O trabalho resulta em três conclusões preliminares: (i) a incorporação de uma “semântica do Estado” permite que se observe a coevolução entre a semântica social sobre o Estado e estrutura institucional do Estado, evitando a confusão ou a sobreposição de uma à outra; ¹³ (ii) a noção de “semântica do Estado” possibilita a investigação do Estado em uma perspectiva de paridade entre os sistemas político e jurídico, o que impede reducionismos inadequados como o de que o Estado é mero instrumento da política ou simples artefato da dogmática jurídica; ¹⁴ (iii) a “semântica do Estado”, enquanto tematização da sociedade mundial, oferece uma possibilidade de estudo do Brasil sob uma perspectiva sincrônica (mas não “similar”) em relação ao que se passa na modernidade ocidental, evitando desvios deterministas.¹⁵

Administrativo, v. 256. Rio de Janeiro, 2011; MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. *Formação do conceito de soberania: história de um paradoxo*. São Paulo: Saraiva, 2016; e BETTINI, R. *Sociologia del Diritto Amministrativo*. Milão: Franco Angeli, 2008, p. 12-16.

⁸ Daí a afirmação de que o Estado é a “organização das organizações do sistema político”. Vide, a esse respeito, LUHMANN, Niklas. *Il Welfare State come problema politico e teorico*. In: FANO, Ester; RODOTÀ, Stefano; MARRAMAO, Giacomo (org.). *Trasformazioni e crisi del Welfare State*. Bari: De Donato/Regione Piemonte, 1983, p. 354; LUHMANN, Niklas *Sociologia politica*. Madri: Trotta, 2014, p. 131-132; LUHMANN, Niklas. *Los derechos fundamentales como institución: aportación a la sociología política*. México, DF: Universidad Iberoamericana, 2010, p. 93; e LUHMANN, Niklas. *Metamorfosi dello Stato*. In: CEVOLINI, Alberto (org.). *Potere e modernità*. Milão: Franco Angeli, 2007, p. 16-21.

⁹ Autopoiese significa que a produção de algo se dá a partir de si próprio e com os meios de si próprio. Transposto para a linguagem dos sistemas, o conceito designa que os sistemas produzem a si próprios por meio de seus próprios elementos. Aquilo que o sistema produz é, portanto, resultado de sua própria autorreferencialidade, o que pressupõe seu fechamento operacional [cf. LUHMANN, Niklas. *Novos desenvolvimentos na teoria dos sistemas*. NEVES, Clarissa Eckert Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa (orgs.). *Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1997, p. 54]. Vide também LUHMANN, Niklas. *Closure and openness on reality in the world of law*. EUI paper nº 86/234. San Domenico: European University Institute, 1986, p. 3; e LUHMANN, Niklas. *Por que uma “teoria dos sistemas”?* NEVES, Clarissa E. Baeta; SAMIOS, Eva M. Barbosa (orgs.). *Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas*, op. cit., p. 41-46).

¹⁰ LUHMANN, Niklas. *Law as a social system*. Oxford: Oxford University, 2004, p. 368 e 371.

¹¹ Para a noção de constituição como acoplamento estrutural entre os sistemas político e jurídico, v. LUHMANN, Niklas. *Law as a social system*, op. cit., p. 404, e LUHMANN, Niklas. *La costituzione come acquisizione evolutiva*. ZAGREBELSKY, Gustavo; PORTINARO, Pier Paolo; LUTHER, Jörg (orgs.). *Il futuro della costituzione*. Turim: Einaudi, 1996. Entre nós, v. CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Política, sistema jurídico e decisão judicial*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 84-87.

¹² É o que Luhmann denomina “conceito jurídico de Estado” (LUHMANN, Niklas. *Law as a social system*, op. cit., p. 368, 370 e 379).

¹³ LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, op. cit., p. 802 e 804-805.

¹⁴ LUHMANN, Niklas. *Closure and openness on reality in the world of law*, op. cit., p. 9. No mesmo sentido: LUHMANN, Niklas. *Novos desenvolvimentos na teoria dos sistemas*, op. cit., p. 56.

¹⁵ Para a ideia de “sociedade mundial” (*Weltgesellschaft*), v. LUHMANN, Niklas. *Die Weltgesellschaft*. *Archiv für Rechts- und Sozialphilosophie*, v. 57. Stuttgart: Franz Steiner, 1971. Para a teoria dos sistemas como alternativa não determinista de interpretação do Brasil, v. VILLAS BÔAS FILHO, Orlando, *Teoria dos sistemas e direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009.

Matteo Finco¹

TEORIA DOS SISTEMAS E TEORIA CRÍTICA: CONSEQUÊNCIAS NA ÁREA DA SAÚDE: AS DAT NA ITÁLIA

Objetivo deste trabalho é refletir sobre a semântica social – centrada em termos como 'vontade', 'liberdade' e acima de todos os 'direitos' – que descreve a individualidade moderna como um sujeito de direitos que tem a capacidade de se destacar-se dos outros, de ser diferente e único e de exercer demandas. Isso é evidente no setor da saúde, onde é possível – e necessário – fazer sempre novas escolhas e conseqüentemente determinar uma ação pessoal e autônoma. Através da teoria crítica (que concebe os indivíduos como "sujeitos subjugados") e a teoria dos sistemas sociais (com os conceitos de "sistemas psíquicos", "sistemas orgânicos" e "forma *pessoa*") são analisadas as demandas dos direitos no campo da saúde. Além das considerações teóricas, baseadas em pesquisa bibliográfica, a análise da recente lei italiana sobre as decisões antecipadas de tratamento (DAT) tentará verificar a hipótese que as demandas de autodeterminação expressas por indivíduos poderiam representar uma "forma de resistência" contra as políticas neoliberais e as restrições impostas aos indivíduos pela sociedade. As conclusões fazem parecer possível um equilíbrio entre as demandas individuais e o exercício responsável dos direitos, em benefício da integração da sociedade.

Monise de Galiza Estraher Marques²

COMUNICOLOGIA DO DIREITO: A ESPETACULARIZAÇÃO MIDIÁTICA DO PODER JUDICIÁRIO COMO FERRAMENTA DE MANIPULAÇÃO DA EFICÁCIA SOCIAL NORMATIVA

Este presente trabalho intenciona analisar a influência dos meios de comunicação de massa – incluindo as novas mídias sociais e o ciberativismo – na formação da opinião pública a partir da construção de um imaginário social, nas decisões judiciais (às vezes em excesso), possível pressão nas tomadas de decisões e conseqüentemente na construção do ordenamento jurídico.

Desta forma, busca-se por meio de pesquisas em teorias da comunicação e do direito, pesquisa de campo com magistrados que já experienciaram julgados de grande repercussão midiática e pesquisa de mídia com estudo de caso de uma sentença judicial que reverberou na sociedade, a tentativa de maior compreensão sobre como se dá o fluxo de comunicação do direito e seus impactos.

O trabalho está dividido da seguinte forma:

- 1) A sociedade do espetáculo: o ordenamento jurídico submetido à transmutação de valores e corrupção sistêmica legitimada pela comunicação de massa.
- 2) Pesquisa de campo: A midiática do Poder Judiciário e o impacto na sociedade
- 3) Estudo de caso: Habeas Corpus 124.306/RJ e o impacto midiático

RESUMO

Os meios de comunicação de massa produzem subjetividade, construindo verdades sustentadas pela projeção de signos, imagens, ideologias possibilitando a (in)validação normativa em um ambiente de alucinação coletiva que concorre para a sustentação desse sistema (autopoietico).

¹ Uniritter.

² FADISP.

Sob a égide do Estado Democrático de Direito, há um ambiente complexo de construção normativa, na era do ativismo judicial que se utiliza de fórmulas de contingência para sua legitimação e conta com o suporte midiático que se reverbera, causando um alucinação coletiva que se estabelece com o ciberativismo e a atual necessidade que os indivíduos têm de se posicionarem rapidamente, valendo-se de informações superficiais e irrefletidas, as quais são fabricadas e incorporadas pela sociedade por meio do dispositivo midiático, em um processo de alienação das massas, o que hoje talvez Nietzsche chamasse “animais de rebanho”.

PESQUISA DE CAMPO

A midiaticização do Poder Judiciário e o impacto na sociedade

Esta pesquisa exploratória e qualitativa, realizada por meio de entrevista - gravada e transcrita - visa descrever e aprofundar a compreensão acerca da natureza das variáveis na relação de causa e efeito entre interpretação do texto normativo, possível influência midiática nas decisões do Poder Judiciário, e legitimação do ativismo judicial no processo de construção realidade político-social brasileira.

Tem como público-alvo os Magistrados que já tenham julgado casos de grande repercussão midiática.

Até o momento, responderam à pesquisa Dr. Eros Roberto Grau, Dr. Wilson Fernandes, Dr. Carlos Velloso e Dr. Fabio Henrique Fiorenza.

ESTUDO DE CASO: HABEAS CORPUS 124.306/RJ E O IMPACTO MIDIÁTICO

O julgado do *Habeas Corpus* 124.306/RJ em 29.11.2016, fora polemizado dada a relevância do assunto “aborto”. Os excessos cometidos pela Corte na sentença, agravados pela distorção dos fatos pelos meios de comunicação, trata-se evidentemente de uma espécie de corrupção sistêmica.

CONCLUSÃO

O Poder Comunicativo, sendo o principal instrumento de formação de opinião, potencializada pelas redes sociais, produzindo discursos ideológicos e persuasivos, criando estereótipos e produzindo imagens de um mundo ideal. Os efeitos disso, juntamente com o Direito, incorrem na sustentação do poder.

A projeção midiática de um processo promove uma seletividade persecutória, parcialidade nas decisões judiciais dadas as pressões impostas pela mídia e “opinião pública”, ofensa aos princípios constitucionais que a sociedade demorou séculos para conquistar, instaurando, assim, um estado de exceção velado e convalidado pela ma

Paola Cantarini¹

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE COMO RESPOSTA À CRISE AUTOIMUNITÁRIA DO DIREITO

O objeto da presente pesquisa pretende trazer contribuições à “Teoria Imunológica do Direito”, na contribuição por último apresentada por Willis Santiago Guerra Filho à Teoria de Sistemas Sociais Autopoiéticos (“Immunological theory of law”, 2014), o qual também pioneiramente apresentou um enfoque crítico desta teoria. Tal contribuição foi saudada pelos editores do livro “Luhmann Observed” (2013) como trazendo uma possibilidade de mudança no paradigma sistêmico

¹ Universidade de Guarulhos.

autopoietico, pela introdução do enfoque imunológico, que permite perceber o trânsito da autopoiese à autoimunidade, a apontar o risco de uma autoimunização do sistema social mundial ante as deficiências detectadas no sistema parcial do direito, considerado por Luhmann com um sistema imunológico desde sua obra seminal “Sistemas Sociais” (“Soziale Systeme”, ed. bras. 2016). Busca-se verificar se a melhor resposta a tal crise da sociedade poderia estar na aplicação correta do princípio da proporcionalidade, como que vacinando-a contra conflitos sociais com a sua transformação em conflitos jurídicos, quando solucionados por meio de tal princípio, para evitar que haja antes um agravamento do que o aplacamento de tais conflitos.

PROBLEMA INVESTIGADO

Examina-se o paradoxo dos direitos humanos e dos direitos fundamentais em face de sua concomitante proliferação e atual ineficácia, a demandar uma análise à luz da “Teoria imunológica do direito”, questionando-se se as minorias societárias podem ser tomadas como exemplificação da figura do “homo sacer”, de “abandono”, de exceções por meio das quais o direito os inclui, isto é, inclusão por meio da exclusão.

OBJETIVOS

- Abordar o problema da validade (o princípio da proporcionalidade como norma fundamental) e a função judicial na “Teoria Imunológica do Direito”, onde será verificada a visão do Supremo Tribunal Federal acerca da aplicação do princípio da proporcionalidade como técnica de controle de constitucionalidade de normas e de hermenêutica constitucional.

- Contribuir para a busca de alternativas, de respostas, ao que se apresenta como uma crise autoimunitária do direito e das atuais condições de vida (des)humana, ao verificar se a melhor resposta a tal crise viria de uma aplicação correta do princípio da proporcionalidade, advinda de abordagem contemplando a interdisciplinaridade do (e no) direito.

MÉTODO DE ANÁLISE

Metodologia de tipo comparativo, orientada para verificar o desenvolvimento do estudo filosófico e sociológico acerca da “Teoria imunológica do Direito”, contemplando tais métodos também quanto à jurisprudência a ser analisada.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A presente proposta aporta contribuição para a busca de respostas ao que se apresenta como uma crise autoimunitária do direito, verdadeira aporia e paradoxo, revelando que o ser humano é, assim, um ser abandonado, *homo sacer* (Agamben), e pelo próprio direito, que o devia proteger, donde haver uma tendência à autoimunidade social, a ser revertida em respeito e consideração ao outro, por meio de uma correta aplicação do princípio da proporcionalidade.

Rafael Lazzarotto Simioni¹

Jéssica Pereira Arantes Konno Carrozza²

DIREITO, ORGANIZAÇÕES E AS DIFERENTES REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NOS DISCURSOS JURÍDICOS: ADVOCACIA E MAGISTRATURA

Esta pesquisa objetiva analisar as diferentes representações sociais inscritas nas relações entre advocacia privada e magistratura na Região Sul do Estado de Minas Gerais. Através do conceito de organização da teoria dos sistemas sociais autopoieticos de Niklas Luhmann e da metodologia de

¹ FDSM.

² FDSM.

explicitação das representações sociais através da análise do discurso do sujeito coletivo (DSC), esta pesquisa distingue os sistemas de organização de centro e das periferias do direito, em especial, a relação entre magistratura e advocacia privada, para traçar uma distinção entre as representações sociais que uma tem da outra. Como resultado, verifica-se a ocorrência de assimetrias nas relações entre magistratura e advocacia privada, as quais indicam não apenas diferentes formas de produção de sentido do direito no âmbito de cada sistema de organização, como também a existência de relações de poder sobre as formas de ocupação dos espaços jurídicos.

Raquel Machado Piuvezam¹

A DOGMÁTICA PROCESSUAL CIVIL À LUZ DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN

O presente trabalho busca compreender e explicar no âmbito sociológico o diálogo existente entre a Sociedade e o Direito Processual Civil na perspectiva teórica de Niklas Luhmann, em especial, a Teoria dos Sistemas.

A partir da referida teoria de Luhmann, explica-se o Direito Processual Civil como um subsistema autopoietico que diariamente produz comunicação, crescendo em complexidade, sendo operacionalmente fechado. Neste ponto, vale ressaltar que produz efeitos na sociedade e sofre irritações de elementos externos ao próprio subsistema, causadas pela denominada abertura cognitiva.

Tendo em vista que a complexidade da sociedade moderna aumenta, inclusive por influência das contribuições do Direito, é necessário compreender como o Direito Processual Civil se orienta e como ocorre sua comunicação com a Sociedade.

Assim sendo, busca-se identificar e explicar os acoplamentos estruturais e pontos de contato existentes com sociedade – considerando-a como um sistema social amplo –, bem como seus reflexos.

Preliminarmente, verifica-se como pontos de contato os efeitos produzidos pelas decisões judiciais no indivíduo, ou grupo de indivíduos, tais como os cumprimentos de sentenças para execução de títulos judiciais, tutelas cautelares e antecipadas, as execuções e os efeitos da coisa julgada.

Thiago Pádua²

Jefferson Carús Guedes³

O PONTO, A LINHA E O FECHAMENTO DO SISTEMA: TRÊS (DES)LEITURAS DO SUPREMO TRIBUNAL (1863, 1931 e 1968)

PROBLEMA

Mesmo 30 anos após a promulgação da Constituição de 1988, ecos do passado teimam em arrastar as correntes de alguns fantasmas, trazendo consigo o resquício do cheiro de “medo do povo” (GARGARELLA, 1997) numa tensão que reflete um conflito entre democracia e constitucionalismo, as vezes também chamado de “Direito da Anti-Democracia” (PILDES, 2000).

¹ Mackenzie.

² UniCEUB.

³ PUC-SP

O contexto sócio-histórico-jurídico-cultural brasileiro, provavelmente reflita mais do que qualquer outro essa tensão, projetada em nossos curtos períodos de democracia sem rupturas (NOGUEIRA, 2005), que se relacionam tanto com a formação de nossos “juristas” quanto com o papel de nossas universidades (GROSSI, 2005; TELLES JUNIOR, 1963; PÁDUA, 2017).

Dentro desta perspectiva, o Supremo Tribunal sofreu explicitamente três interferências externas sobre sua composição, com a “expulsão” de seus juizes em 3 períodos históricos distintos: 1863, 1931, e 1968/69 (PÁDUA e GUEDES, 2017; PÁDUA, 2016); parece importante refletir tais questões com um questionamento simples: como podemos encarar tais acontecimentos a partir da perspectiva do “lugar dos tribunais no sistema do direito” e a partir de uma específica reflexão sociológica (LUHMANN, 2016; LUHMANN, 1994), desde a concepção luhmanniana?

OBJETIVOS

Objetiva-se com a pesquisa refletir criticamente a partir da teoria dos sistemas, o papel dos tribunais no sistema jurídico, num significado comparativo dos três momentos em que o Supremo Tribunal sofreu interferências a partir de vontades externas: 1863, quando o Imperador D. Pedro II determinou o afastamento de 4 juizes do Tribunal; 1931, quando o presidente Getúlio Vargas determinou o afastamento de 6 juizes, e, 1968-69, quando o governo militar determinou o afastamento de 3 juizes, acompanhado de duas “aposentadorias solidárias”.

MÉTODO

O método utilizado consiste em realizar levantamento de fontes primárias de pesquisa (leis, decisões judiciais e documentos públicos) realizando comparativo dentro do marco teórico do pensamento luhmanniano.

CONCLUSÕES PARCIAIS

As conclusões parciais desta pesquisa, contidas no presente resumo, apontam que são exclusões distintas, embora o questionamento central de Luhmann sobre “*qual forma de diferenciação se impõe ao sistema do direito quando se é obrigado a diferenciar tribunais?*” (LUHMANN, 2016, p. 400), coloque em relevo a importância de se compreender uma verdadeira batalha pelo “controle” de um tribunal com as características do Supremo, dentro do sistema. Pesquisas devem continuar, com foco multifacetado.

REFERÊNCIAS

- GARGARELLA, Roberto. **Crisis de la Representación Política**. México-DF: Fontamara, 1997.
- GROSSI, Paolo. O ponto e a Linha: História do Direito e Direito Positivo na Formação do Jurista do Nosso Tempo. **Revista Sequência**, n. 51, p. 31-45, dez. 2005.
- LUHMANN, Niklas. “What Is the Case?” and “What Lies Behind It?” The Two Sociologies and the theory of society. **Sociological Theory**, vol. 12, Issue 2, 1994.
- LUHMANN, Niklas. **O Direito da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- NOGUEIRA, Octaciano. A Democracia que Terminou em Tragédia (prólogo), In: **A Constituinte de 1946. Getúlio, o Sujeito Oculto**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- PÁDUA, Thiago Aguiar; GUEDES, Jefferson Carús. O Ministro Sebastião Lacerda, do Supremo Tribunal Federal (1912-1925). **Revista da AGU**, v 16, n. 04, Out./Dez. 2017.
- PÁDUA, Thiago Aguiar. Alice no país da democracia, ou através do espelho parlamentar da jurisdição constitucional. **Revista Brasileira de Direito**, v. 13, n. 3, 2017.

PÁDUA, Thiago Aguiar. A imaginação sociológica do Supremo? **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, volume especial, n. 35, dez., 2016.

PILDES, Richard H. Democracy, Anti-Democracy, and the Canon. **Constitutional Commentary**, 2000.

TELLES JUNIOR, Goffredo. Lineamentos de uma Democracia autêntica para o Brasil. **Revista de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 58, p. 138, 1963.

Vitor Sousa Gonçalves¹

ANÁLISE COMPARATIVA DOS ARRANJOS DE JUSTIÇA JUVENIL: IMPACTOS, AVANÇOS E LIMITES NO PROCESSAMENTO DOS ADOLESCENTES AUTORES DE AUTORES DE ATO INFRACIONAL

A presente pesquisa é proveniente de dissertação de mestrado em andamento (2017/2019) para o Programa de Pós-graduação em Sociologia na UFMG e busca entender as conformações do sistema de justiça infracional nas varas da infância e da juventude em Minas Gerais. Tal análise será procedida a partir de duas conformações de vara, uma especializada com integração física das instituições públicas que compõem o sistema de justiça juvenil, o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA-BH) e a Vara de Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Divinópolis, em que não há integração física dos agentes que compõem o sistema de justiça juvenil como no CIA-BH e que apresenta menor grau de especialização, uma vez que é subdividida em duas áreas, juvenil e execução penal.

A análise está sendo realizada por meio da comparação de dois tipos ideais, nos moldes de Weber, uma vara “especializada e com integração física” e outra “semiespecializada e sem integração física”. Por esse esquema tipológico, almeja-se compreender a realidade empírica de forma indutiva por meio de tipos ideais puros. Dessa maneira, tentar-se-á transpor as conclusões obtidas nas varas investigadas para outras que, de forma ideal, guardem correspondência com as varas pesquisadas.

O trabalho pretende compreender as implicações desses dois tipos de conformação de vara para as práticas, as decisões dos atores, os desfechos dos processos e os fluxos, além da observância aos princípios indicados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para a aplicação de medidas socioeducativas.

Nessa medida, têm-se discutido as conformações do sistema da justiça em cada um desses contextos, mostrando como os órgãos e os atores envolvidos se organizam e interagem. Por essas razões, este trabalho dialoga com as teorias das organizações, questionando se esses arranjos institucionais se enquadram e em que medida são aderentes aos modelos indicados pelas pesquisas internacionais e nacionais, que sinalizaram duas formatações principais para o sistema de justiça criminal: justiça cerimonial, marcada por um sistema frouxamente articulado (HAGAN, HEWITT, ALWIN, 1979; COELHO, 1986; VARGAS, RODRIGUES, 2011) e justiça em linha de montagem, em que a meta da eficiência é o elo de integração do sistema de justiça criminal (BLUMBERG, 1967; SAPORI, 1995; RIBEIRO *et al*, 2017).

A pesquisa, na linha do individualismo metodológico proposta por John Elster, tem investigado como são produzidas as decisões judiciais na área infracional da infância e da juventude. Por essa concepção, o foco das perguntas de pesquisa não são os “porquês”, as causas, mas o “como”, os

¹ UFMG.

mecanismos. Essa abordagem é interessante, pois mesmo que as generalizações realizadas fracassem, é possível que os mecanismos identificados sejam válidos e que possam ser aplicados em outras pesquisas. Desse modo, para responder as questões propostas, estão sendo articulados os seguintes métodos: (i) observação de audiências, (ii) entrevistas semiestruturadas, (iii) leitura e análise de conteúdo dos processos e (iv) análise quantitativa descritiva dos desfechos dos processos em 2017.

Apesar da pesquisa ainda estar em andamento, o presente trabalho sinaliza para as seguintes conclusões: (i) O arranjo do CIA-BH segue o modelo de linha de montagem, enquanto na vara de Divinópolis, prevalece a lógica da frouxa articulação, (ii) o arranjo do CIA-BH é mais célere e menos garantista do que o arranjo presente na vara de Divinópolis e (iii) enquanto no CIA-BH existe integração física e institucional entre os agentes envolvidos com processamento judicial, na vara de Divinópolis o que garante alguma articulação entre os atores são relações informais e pessoais que se estabelecem entre eles.

REFERÊNCIAS

BLUMBERG, A. S. The Practise of Law as Confidence Game: organizational cooptation of a profession. *Law and society review*, p. 15-39, 1967.

COELHO, E. C. A Administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967. Dados – *Revista de Ciências Sociais*, vol. 29, no. 1: 61-81. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), 1986.

HAGAN, J., HEWITT, J. D., ALWIN, D. F. *Ceremonial justice: Crime and punishment in a loosely coupled system*. *Social Forces*, 58(2), 506-527, 1979.

RIBEIRO, L. M. L.; ROCHA, R. L. S.; COUTO, V. A. Nas malhas da justiça: uma análise dos dados oficiais de indiciados por drogas em Belo Horizonte (2008-2015). *Opin. Publica*, Campinas , v. 23, n. 2, p. 397-428, Aug. 2017 .

SAPORI, L. F. A administração da justiça criminal numa área metropolitana. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 10(29), 143-157, 1995.

VARGAS, J. D., RODRIGUES, J. N. L. (2011). *Controle e cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado*. *Sociedade e Estado*, 26(1), 77-96.

Wálber Araujo Carneiro¹

RECONSTRUÇÃO E CRÍTICA DAS TEORIAS FUNDAMENTAIS DO DIREITO: POR UMA ECOLOGIA DOS FUNDAMENTOS E DAS POSSIBILIDADES DO DIREITO NA SOCIEDADE MUNDIAL

TEMA-PROBLEMA

A forma clássica assumida pelas teorias (gerais) do direito reduz suas possibilidades à descrição estrutural de seu objeto. Essa perspectiva analítico-estrutural, além das dúvidas quanto à possibilidade de uma descrição universal capaz de descrever aquilo que é necessário e suficiente para a constituição do objeto jurídico, recebeu inúmeras críticas quanto à falta de compromisso com o “justo”. O período entre guerras e, especialmente, o pós-guerra, demandam a formulação de teorias capazes de estabelecer limites éticos para a formulação do direito positivo. Em um novo horizonte epistêmico surgem inúmeras propostas que vão desde a refundação aristotélica da teoria jurídica à ontologização da “velha” TGD, um giro que desloca o foco do lógico para o

¹ UFBA.

ontológico ou da estrutura para a função. O problema é que, de Radbruch a Alexy, a perspectiva assumida por essas teorias continua sendo a da auto-observação. Toda complexidade e pluralismo presentes no ambiente social que envolve o direito ou são reduzidos à uma mítica sociedade do consenso ou são implodidos na deontologia constitucional. E as relações com o justo e/ou com limites éticos do direito são entregues ao controle hermenêutico, argumentativo ou analítico-proporcional de seus próprios vetores deontológicos (interno). Normalmente associada a um *ethos* objetivo, a função de heterorreferência das teorias do direito permaneceram limitadas a estruturação de “valores” que transitam entre as particularidades da “cultura” e a universalidade antropocêntrica. Como essa estruturação se vale de meios de comunicação simbolicamente generalizados, a correção do direito ou é “cega” ou “enxerga demais”. O ativismo judicial no Brasil recebe forte contribuição desse horizonte teórico.

OBJETIVOS

Repensar o “justo” e os limites éticos ao direito não mais aponta para uma axiologia. É a Filosofia da Política e seu debate pós-Rawls quem melhor contribui para essa aproximação. Dois fatores, todavia, dificultam a comunicação entre os programas da Filosofia Política e o sistema jurídico da sociedade, constituindo, portanto, os objetivos da pesquisa. a) O primeiro diz respeito aos limites pós-ontológicos auto-impostos pela própria teoria que produz essa crítica. A teoria dos sistemas (pós-ontológica) tem dificuldades frente a programas filosóficos que ultrapassam os limites da lógica. Observa programas filosóficos sobre o justo como argumentos redundantes de uma comunicação jurídica. É preciso repensar a relação entre a comunicação filosófica e o sistema jurídico. É preciso repensar a ideia de “acoplamento” na teoria dos sistemas e as novas possibilidades de equivalência funcional entre a fenomenologia e a teoria dos sistemas, revistando as bases de sua “teoria do sentido”. Nessa linha, b) o segundo fator dirá respeito a reformulação da teoria do direito a fim de que esta possa cumprir um novo papel nessa nova forma (heterorreflexiva) de acoplamento.

MÉTODO

A articulação das equivalências funcionais entre a fenomenologia hermenêutica e a teoria dos sistemas, duas formas de lidar com o *sentido* (compreender e comunicar), exige aquilo que foi denominado por Luhmann de “método comparativo”.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Aqui se propõe que a “velha” TGD seja fragmentada em diferentes Teorias Fundamentais do Direito - TFD's, responsáveis pela observação e mediação dos fluxos de sentido nas diferentes frentes entre ambiente e sistema jurídico. Teoria, porque são programações do sistema científico da sociedade mundial; fundamentais, porque são responsáveis por observar as “razões” desse fluxo de sentido. A observação do ambiente como elemento central às TFD's caracterizam uma abordagem “ecológica” tanto do ambiente social do direito como do ambiente da própria sociedade complexa, fundamental para temas relacionados aos Direitos Humanos.

Willis Santiago Guerra Filho¹

POSIÇÃO DAS CORTES CONSTITUCIONAIS ENTRE O SISTEMA JURÍDICO E O SISTEMA POLÍTICO

O trabalho sustenta, tendo como pano de fundo a teoria de sistemas sociais autopoiéticos, que cortes constitucionais são fatores de profundas transformações sócio-políticas, donde a proposta

¹ PUC-SP/UNIRIO.

de que elas não mais se situariam no sistema jurídico, em seu centro mesmo, deslocando-se para sua periferia, onde se torna indispensável para manter o nível de redução da complexidade sistêmica no sistema mundial (*Weltsystem*). Isto porque cortes constitucionais, especialmente aquelas instituídas no segundo pós-guerra, tanto em nível estatal, como internacional, tornaram-se tais fatores de profunda transformação não apenas sócio-política, com respaldo no direito, mas também de transformações do próprio direito, que por meio delas absorvem “irritações” oriundas de seu meio envolvente, pelo acoplamento estrutural com outros sistemas sociais parciais, viabilizado por tais cortes. Daí a proposta de que elas não mais se situariam no sistema jurídico, junto ao judiciário, em seu centro, deslocando-se para sua periferia, donde se tornam indispensáveis para garantir a continuidade daqueles acoplamentos, mantendo o nível de redução da complexidade sistêmica dentro do que se espera, em face da hipercomplexidade crescente do meio (social) envolvente, a fim de assim garantir a permanência do próprio sistema social global e, nele, do sistema jurídico.

Considerando as características da fronteira dos sistemas, referidas por *M. Bunge* ("System Boundary", in: **International Journal of General Systems**, n. 20, London: Sage, 1990, p. 219), tem-se que (1º) periférico em um sistema é o que ocorre em suas fronteiras; (2º) uma função específica das fronteiras dos sistemas é proceder trocas entre o sistema e o meio; (3º) na fronteira encontramos os elementos do sistema que estão diretamente acoplados com componentes do meio-ambiente. A educação, a ciência, a arte, a religião, a economia, a mídia e os demais sistemas sociais penetram no direito e são por ele, ali, penetrados, principalmente, por via de interpretações a partir do que se acha disposto na constituição, interpretações essas que são feitas por juristas, juízes, como pelos demais operadores jurídicos e, mesmo, por jornalista, padres, cientistas, enfim, todos os cidadãos, e essas interpretações influenciam (“irritam”) às Cortes Constitucionais, mas a interpretação que prevalece, em um sistema jurídico autopoietico - e, logo, autônomo - é a delas.

Isso nos leva a concluir, por exemplo, que uma Corte Constitucional situar-se-ia na fronteira entre os sistemas jurídicos e políticos, sendo imprescindível ao acoplamento estrutural dos dois sistemas. Com isso, tem-se de admitir que as Cortes Constitucionais passam para a fronteira do sistema jurídico, saindo de seu centro e migrando para a periferia, onde ele se acopla com o (centro do) sistema da política, não sendo mais, propriamente, parte integrante do judiciário em um sistema jurídico autopoietico, consoante a proposta luhmanniana (cf. *Luhmann*, "Die Stellung der Gerichte im Rechtssystem", in: **RECHTSTHEORIE**, n. 21, Berlin: Duncker & Humblot, 1990). Como elas passam a integrar o sistema político, ali ficam sujeitas a seus critérios de legitimação, passando a dispor do (ou sobre o) mesmo código e da mesma fórmula de contingência.

É por isso que, com *H. v. Foerster*, podemos dizer, tal como *H. Willke* (**Ironie des Staates**, Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996, p. 65), que uma sociedade funcionalmente policêntrica é formada por “subsistemas” (*Teilsysteme*, sistemas parciais) sociais diferenciados (interdependentes) que se estruturam não de forma hierárquica, mas sim “heterárquica”, pois nenhum deles goza, a priori, de primazia em relação aos demais, a não ser em relação a si mesmo (*Luhmann*, **Die Gesellschaft der Gesellschaft**, Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997, vol. II, p. 747 e seg.), já que “cada sistema funcional só pode cumprir com a própria função” (*ib.*, p. 762).



GP3

DIREITO, RACISMO E DESIGUALDADES SOCIAIS

Coordenação:

Prof. Dr. André Augusto Brandão (UFF)

Prof. Dr. Carlos Alberto Lima de Almeida (UES)

Profa. Kelly Gianezini (UNESC)

Adriana Ramos Costa¹

Paulo Henrique Antonio Lima²

COLONIALIDADE DO PODER E AS COTAS DE ESTÁGIO

Este trabalho apresenta como problema de investigação a reprodução da colonialidade do poder nas estruturas brasileiras e a necessidade das cotas para estagiários.

Impossível estudar e compreender as estruturas da sociedade brasileira sem analisar o seu processo de formação, forjado na criação do conceito de raça e na desconsideração do negro/da negra como não humano. A formação das relações sociais fundadas na ideia de raça produziu a identidades dos não europeus e, na medida em que as relações social estavam racializadas e configuradas em relações de dominação, as identidades foram associadas a hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, ou seja, a raça, a criação de subjetividades e as identidades sociais foram estabelecidas como instrumento de classificação dos povos (QUIJANO, 2005, 118). Trata-se da construção de uma “pedagogia de identidade”, em se naturaliza a construção de espaços que podem ser ocupados por mulheres, por negros, por velhos, o que nos leva a acreditar que outros espaços não são feitos para serem ocupados por outros sujeitos que não aqueles que se enquadram nas determinações que nos foi imposta (BERNER, 2017, 40).

A classificação racial da população elaborada de forma hierarquizada desenvolveu entre os europeus a percepção de que o trabalho pago era privilégio dos brancos, afinal, a inferioridade racial dos colonizados justificava esse tratamento, negros não eram dignos de receber salários pelo trabalho realizado (QUIJANO, 2005, 120). Eurocentrismo e racismo são dois aspectos do mesmo fenômeno, ou seja, o racismo é epistêmico e discrimina saberes e produções, reduz civilizações, valores, capacidades, criações e crenças (SEGATO, 2013, 53).

A nossa realidade demonstra que fomos incapazes de romper com os grilhões de uma sociedade eurocentrada e dual que inferioriza para dominar. De acordo com os dados do IBGE, os brancos, em média, têm os maiores salários, sofrem menos com o desemprego e são a maioria no ensino superior. As estatísticas mostram que o rendimento médio varia de R\$ 2.814, 00 para os brancos, R\$1606,00 para os pardos e R\$1570,00 para os pretos, sendo que a taxa de desocupação é inversa, ou seja, com 9,5% para os brancos, 14% para pardos e 13,6% para pretos (PNAD C 2017). De acordo com relatório da Oxfam, se mantido o ritmo de inclusão de negros observado entre os anos 1995 a 2015, a equiparação da renda média com a dos brancos ocorrerá somente em 2089 (2017, 28)

Apesar da população ser composta por maioria de pretos e pardos (44,2% de brancos, 45,3% de pardos e 8,2% de negros) (PNAD C 2017), dos 34,6% jovens de 18 a 24 anos que estão matriculados no ensino superior, apenas ¼ dos diplomados, em 2010, eram negros. Cursos universitários de carreiras com rendimentos altos são território de brancos: a chance de pretos completarem um curso universitário de engenharia é a metade da dos brancos, e de odontologia é cinco vezes menor (OXFAM, 2017, 58).

O racismo institucional também reverbera nos espaços jurídicos, na maioria dos processos seletivos para estagiários são notórios os instrumentos que naturalizam o afastamento dos negros e das negras da ocupação desses ambientes. Entre os principais requisitos utilizados nestas seleções, aparecem o inglês fluente, o CR alto e a necessidade de cartas de recomendação, o que,

¹ Doutoranda em Direitos Humanos no PPGDUF RJ, Mestre em Ciências Jurídico Internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. E-mail: adriramos@hotmail.com / Telefone: 99157-6826 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6521954557718867>

² Graduando em Direito na Universidade Federal Fluminense. E-mail: paulohenriquelimajus@gmail.com / Telefone: 97648-7568 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4968574177748308>

na prática, dificultam a contratação das pessoas negras das oportunidades de estágio. Além do racismo institucional, acrescenta-se o racismo territorial que surge quando da seleção prioritária de estudantes que moram em áreas não periféricas por acreditarem que atrasos e faltas serão constantes naqueles que não moram na zona sul do Rio de Janeiro.

Neste contexto, o Decreto 9.427/18, que reserva aos negros 30% das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal, assim como a reserva neste mesmo percentual em outras instituições públicas como na DPRJ, pretende ser um instrumento para viabilizar a manutenção desse grupo nas universidades e para a promoção das necessárias fissuras nessa estrutura.

Caio Ferrari de Castro Melo¹

SER ÍNDIO: ANÁLISE DO CONCEITO DE ÍNDIO INTEGRADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO BRASIL (2004-2017)

O tema deste artigo é a condição do sujeito de direito indígena no direito brasileiro. Apresentam-se resultados preliminares de dissertação de Mestrado sobre como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem julgando o que é conceito de “índio integrado” do inciso III, art. 4º, da Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio). Para tanto, foi feita uma investigação empírica qualitativa em decisões deste Tribunal no período de 2004 a 2017.

O objetivo do artigo é responder à questão: “quais os critérios utilizados pelo STJ para definir o que é um índio integrado?”. Como guia para a resposta a tal questão, realizamos a verificação das seguintes hipóteses: h1) se nas decisões judiciais, os julgadores entendem e aplicam “integração” no sentido de “assimilação”; h2) se os Ministros mobilizam uma visão essencialista, isto é, estática, do que seja “cultura”.

A metodologia consiste na codificação e na quantificação dos critérios utilizados para julgar um índio como integrado na fundamentação de acórdãos do STJ. Em seguida, foram agrupados os critérios que representem os principais argumentos presentes nos fundamentos dos acórdãos em questão. Com isso, elegemos os casos paradigmáticos que representem pontos recorrentes do universo amostral analisado. Ao fim, se fez uma análise de conteúdo dos acórdãos buscando explorar como se relacionam os argumentos entre si e com demais características das decisões. Procuramos evidenciar covariâncias entre os dados e testar as hipóteses apresentadas anteriormente.

Foram encontrados na pesquisa 19 resultados, todos eles da categoria acórdão. Dentre os 14 casos desfavoráveis, alguns argumentos utilizados para caracterizar o que seria um índio integrado são mais frequentes nos acórdãos. O mais recorrente deles é o domínio da língua portuguesa. Para os julgadores, o fato de um indígena saber se comunicar em português, seja escrevendo e/ou falando, é um indicativo de que ele seria integrado à “sociedade nacional”.

Com relação à primeira hipótese proposta, nos parece que os julgadores entendem integração no sentido de assimilação. Isso porque, em suas decisões, o Tribunal tem tratado discursivamente a questão da integração como uma descaracterização da identidade indígena. Ao analisarem relações entre etnias em diferentes posições de poder, os fundamentos dos acórdãos são mobilizados com o efeito de demonstrar que os requerentes da condição de indígena tiveram sua

¹ Mestrando em Teoria Geral e Filosofia do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. E-mail: caio.ferrari.melo@usp.br.

identidade desnaturada pela influência de características culturais que não seriam próprias de indígenas.

Quanto à segunda hipótese, se verificou na argumentação das decisões que o estado de integração das partes é determinado a partir de uma ideia fixa de características próprias ao indígenas e próprias à “sociedade nacional”. A ideia de indígena mobilizada nos acórdãos não é plenamente enunciada, mas que parece corresponder a estereótipos afeitos ao senso comum de que índios não têm história e que sua cultura não é afeita a mudanças.

A partir da análise dos acórdãos, portanto, é possível perceber que os critérios elencados pela jurisprudência do STJ para que um indígena seja caracterizado como integrado, nos termos do art. 4º do Estatuto do Índio, são de grande amplitude. Abarcam desde a língua até a posse de documentos, o contato interpessoal do indígena com a chamada “sociedade nacional” até a ausência de comprovação de desconhecimento de ilícito praticado. É possível inferir, portanto, que os critérios presentes nos documentos analisados permitem classificar quase qualquer indígena que acabe por se envolver no sistema de justiça estatal.

Carlos Alberto Lima de Almeida¹

Symone Mesquita de Oliveira²

PRÉ-VESTIBULAR SOCIAL DR. LUIZ GAMA: UM PROJETO DE EDUCAÇÃO DO COLETIVO DIREITO POPULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Este trabalho, elaborado como marco de reflexão sobre os quinze anos da Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que alterou a Lei 9394/1996 para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", trazendo atenção para a problemática das relações étnico-raciais no ambiente escolar e revelando a importância do tema no campo da política social brasileira, tem como problema a importância da fundação de um pré-vestibular social que atende pessoas de periferia dentro da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, e sua relação com a formação dos bacharéis e licenciados quanto à abordagem das questões étnico-raciais em sua formação. O trabalho relaciona reflexões específicas sobre a fundação do Pré-vestibular social Dr. Luiz Gama com resultados obtidos em pesquisa anterior, elaborada pelo primeiro autor, em pesquisa realizada no período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, financiada pela Universidade Estácio de Sá a partir da seleção realizada por intermédio do Edital Pesquisa Produtividade 2014, onde se investigou junto ao corpo discente daquela universidade a percepção que eles tinham acerca das relações étnico-raciais, do racismo e da formação que o curso de Direito oferecia para uma formação ligada a estas temáticas.

O trabalho possui os seguintes objetivos: (1) noticiar a iniciativa dos alunos do curso de Direito da Universidade Federal Fluminense pela criação do Pré-vestibular social Dr. Luiz Gama como um projeto de educação jurídica popular; (2) refletir sobre a importância de se nominar um pré-vestibular social com o nome de Dr. Luiz Gama; (3) resgatar a importância da abordagem das

¹ Professor permanente do PPGD-UNESA. Pós-doutorando em Direito (UERJ) Doutor e Mestre em Política Social (UFF). Doutorando em Educação (UFF). Líder do grupo de pesquisa Observatório de Políticas Públicas, Direito e Proteção Social. Coordenador do projeto de extensão social Núcleo de Extensão e Pesquisa de Acessibilidade e Inclusão ◦ Voluntário do Pré-vestibular social Dr. Luiz Gama, promovido pelo Coletivo de Direito Popular ◦ E-mail: carlosalberto.limadealmeida@gmail.com ◦ Link para a Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6717808991001267>

² Mestranda em Diversidade e Inclusão (UFF). Especialista em Direito da Administração Pública (UFF). Bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas (UFRJ). Pesquisadora em formação vinculada ao grupo de pesquisa Observatório de Políticas Públicas, Direito e Proteção Social. Voluntária no projeto de extensão social Núcleo de Extensão e Pesquisa de Acessibilidade e Inclusão ◦ Voluntária do Pré-vestibular social Dr. Luiz Gama, promovido pelo Coletivo de Direito Popular ◦ E-mail: symonemesquita@hotmail.com ◦ Link para a Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7391242471737513>

questões étnico-raciais na formação dos alunos dos cursos de licenciatura, tecnólogo e bacharelado, a partir dos dados trazido pela pesquisa anterior; (4) trazer reflexões sobre a importância da iniciativa do pré-vestibular social dentro de uma Faculdade de Direito.

Como método de análise, a pesquisa traz três momentos de reflexão distintos. O primeiro deles traz uma investigação jurídica e social a partir do marco legal da Lei 10.639, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". A partir desta investigação, o segundo momento traz dados da pesquisa realizada em 2015, que investigou junto ao corpo discente da Universidade Estácio de Sá suas percepções sobre a temática do racismo e sua relação com a formação jurídica, realizada através de questionários semi-abertos distribuídos aos alunos. O terceiro momento traz reflexões específicas sobre a importância da formação do pré-vestibular social, e da homenagem feita à figura de Luiz Gama no nome deste pré-vestibular.

Como conclusão, os dados apontados na pesquisa tornam evidente que a inserção de temáticas ligadas às questões raciais se fazem pertinentes não só na educação básica, conforme estabelecido pela lei 10.639/2003, mas também nos cursos de ensino superior, onde a falta de abordagem em questões ligadas ao racismo, ao antirracismo, e à história e cultura negra e indígena, causam reflexos profundos na manutenção do racismo estrutural e na permanência do mito da democracia racial em nossa cultura.

Neste sentido, torna-se simbólica a fundação do pré-vestibular social Dr. Luiz Gama na Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, por ter como objetivo a inserção de pessoas de periferia, cuja presença no interior de uma faculdade de Direito, curso tradicionalmente ocupado pelas elites, já traz contornos evidentes de crítica às estruturas raciais dominantes, envolvendo os alunos do curso de Direito com o contexto social do pré-vestibular, além de homenagear no seu nome, Dr. Luiz Gama, trazendo como símbolo da inserção de pessoas negras e de periferia na Faculdade a figura do advogado dos escravos, que enfrentou um sistema de justiça racista ao lutar pela liberdade de diversos sujeitos escravizados ao longo da sua vida, e ao colocar-se como rábula, quando lhe era negada a possibilidade de portar-se como advogado pela sua cor.

Carolina Ribeiro de Santana Menezes Carvalho França¹

Antonio Cláudio da Silva Neto²

RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E CONSTITUCIONALISMO: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA TRIDIMENSIONAL REALEANA

Devido ao longo período histórico marcado pela escravidão no Brasil, observa-se que os valores de superioridade e dominação sobre os negros ainda persistem na sociedade atual como uma forte herança cultural, embora se manifestem, muitas vezes, de forma sutil e imperceptível. Nesse sentido, estas relações étnico-raciais demarcam-se pelo tratamento subordinado não apenas à discriminação racial, que ocorre no plano individual, mas também ao racismo estrutural, responsável por inspirar e materializar as políticas públicas que são direcionadas à população negra. Hodiernamente, a normatividade jurídica brasileira expressa princípios contra a discriminação e o racismo, verificando-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) a formalização que torna o racismo crime inafiançável e imprescritível. Contudo, diante de um contexto social, dinâmico e estrutural, no qual se defende uma concepção

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade AGES de Tucano/BA.

² Professor de Direito da Faculdade AGES de Tucano/BA. Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Crítica Cultura/UNEB.

culturalista do Direito em que os valores incidem sobre um prisma de fatos sociais e se refratam em um leque de normas possíveis, o problema racial deve ser considerado na dimensão coletiva e não apenas individual. Nessa perspectiva, torna-se relevante estudar a problemática do racismo em seu contexto interdisciplinar, isto é, através de uma abordagem que aproxime as ciências Direito e Sociologia, propiciando uma visão imparcial do problema. Para tanto, as discussões que compõem esta pesquisa partem de uma concepção integral do fenômeno jurídico: a Teoria Tridimensional do Direito, formulada por Miguel Reale, para quem o Direito assume um caráter trivalente que requer a dialética participação dos elementos fato, valor e norma. Assim, a realidade fáctico-axiológico-normativa constitui uma unidade em que os três fatores encontram-se vinculados, ocorrendo uma interdependência entre os mesmos. Em contraponto à teoria normativista e reducionista de Hans Kelsen, denominada de Teoria Pura do Direito, a Teoria Tridimensional Realeana busca satisfazer necessidades sociais de justiça. Considerando a transformação histórica do juízo de valor externado pela sociedade frente ao racismo, este trabalho tem como objetivo analisar as expressões do racismo no Brasil sob a perspectiva interdisciplinar da Teoria Tridimensional do Direito. Desse modo, partimos de uma pesquisa bibliográfica sobre as diversas manifestações de Racismo no Brasil e sobre os aspectos jurídicos envolvidos, com foco na aplicação judicial das demandas raciais, bem como da utilização de análise documental, através da realização de *case brief* de julgamentos específicos. Em seguida, utilizamos a abordagem qualitativa de análise de conteúdo para relacionar as expressões do Racismo e a Teoria Tridimensional do Direito. Enquanto resultados preliminares, pode-se inferir que as normas jurídicas brasileiras tutelam o valor moral da igualdade racial, bem como pretendem impedir um fato de racismo, considerado um acontecimento anormal. Desse modo, a Constituição Federal e as normas infraconstitucionais expressam um padrão de comportamento social contrário à discriminação e ao racismo que o Estado impõe à sociedade e que a mesma deve observá-lo. Todavia, observa-se que as normas, embora positivadas, ainda não se consolidaram na garantia da proteção da igualdade das raças e etnias. Com efeito, considerando que os direitos individuais e transindividuais da população negra foram conquistados após o fortalecimento do valor da igualdade racial em consequência do movimento negro, sugere-se que a efetivação da estrutura jurídica contra o racismo depende da persistência das mobilizações sociais em prol do cumprimento das normas positivadas.

Cícero Krupp da Luz¹

Luiza Muniz Garroni²

A IGUALDADE HEGEMÔNICA DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA COMO ESTADO DE EXCEÇÃO AOS CIGANOS

O tratamento jurídico dispensado às minorias e aos grupos vulneráveis no direito brasileiro ainda é tímido e hesitante na maioria dos casos. Contudo, dentre esses grupos, há uma minoria ainda mais esquecida, os ciganos³. O objetivo dessa pesquisa é reconstruir historicamente as principais razões dessa condição atribuída ao povo cigano, o qual não é e nunca foi reconhecido como um grupo legítimo pelo direito pátrio, reafirmando uma cultura de discriminação e vulnerabilidade. Assim,

¹ Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de São Paulo – USP. Professor da Graduação e do Mestrado em Constitucionalismo e Democracia da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Professor de Relações Internacionais e de Ciências Econômicas na Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP.

² Mestranda em Direito, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, graduada em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, pesquisadora integrante do grupo de pesquisa Paradoxos do Direito Global (PPGD/FDSM), vinculado ao CNPq. E-mail. luizamunizg@gmail.com.

³ Utilizamos o termo genérico “Cigano” para referirmos a minoria étnica, também conhecida por Rom, Sinti ou Calon, que vive sob distintas condições sociais, culturais e econômicas, mas são unidos por seus costumes históricos.

busca-se recontar da chegada e estabelecimento do povo cigano no Brasil e a construção dos estereótipos que foram formados em decorrência do eurocentrismo, que tinha a cultura dos europeus como superior e não admitia os costumes culturais que não se enquadravam na vida estática e não se subordinavam ao sistema econômico de produção de riqueza.

No que segue, a pesquisa objetiva analisar a chegada dos ciganos no Brasil em razão do degredo civil e o pós-colonialismo, uma vez que os estereótipos formados na Europa entraram no país junto com a minoria e sobrevivem até os dias atuais. Por fim, busca-se analisar a formação do direito brasileiro frente a cultura hegemônica e a colocação dos ciganos em uma zona de indiferença, pois, ainda que a Constituição Federal de 1988 trate de inúmeras garantias fundamentais e do direito de cidadania dos indivíduos, os ciganos ainda vivem como uma comunidade não-cidadãos.

O objetivo desta pesquisa é verificar em que medida o direito internacional tem impacto ou não na etnia das pessoas e entender por que a minoria cigana nunca foi devidamente reconhecida, bem como analisar a relação dos ciganos com o ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nos grupos ciganos estabelecidos em Pouso Alegre/MG. São objetivos: analisar a influência do pós-colonialismo no reconhecimento e discriminação da cultura Cigana no Brasil; verificar como os ciganos foram colocados fora do ordenamento jurídico e se há um esquecimento capaz de gerar um estado de exceção permanente; refletir sobre os conceitos de cidadania e interculturalidade na perspectiva dos direitos humanos e identificar onde se encontram os integrantes da minoria étnica cigana em Pouso Alegre/MG, assim como quais direitos e garantias, constitucionais e internacionais, não são aplicados à minoria.

Como metodologia, a pesquisa utiliza uma abordagem de natureza empírica qualitativa para analisar se, por questões culturais herdadas do colonialismo, a minoria cigana foi esquecida fora do ordenamento jurídico, no qual um possível estado de exceção é, na verdade, a regra. O uso da abordagem qualitativa visa obter uma maior compreensão da realidade estudada. Os instrumentos serão aplicados no município de Pouso Alegre/MG, nos acampamentos e locais específicos onde se encontram os integrantes da minoria étnica Cigana.

Como plano amostral serão elegíveis 10 (dez) ciganos, residentes no município de Pouso Alegre. O objetivo principal é atingir a maior diversidade possível entre homens, mulheres, idosos e jovens adultos para captar a história de vida dos ciganos e sua relação com o mundo jurídico.

Para análise dos dados será utilizado o discurso do sujeito coletivo que visa o resgate da representação social e permite que se compreenda os valores de um grupo, sobre um determinado tema, por meio de métodos científicos. Os resultados de uma pesquisa com análise do discurso do sujeito coletivo descrevem a realidade e reestrutura de forma científica um pensamento coletivo. O desfecho é a tradução do pensamento de uma dada coletividade. É uma forma de tentar resgatar e transmitir as representações sociais obtidas em pesquisa empírica.

O discurso do sujeito coletivo é um discurso-síntese elaborado com partes de discursos de sentidos semelhantes, que permite que se conheça os pensamentos, crenças e valores de uma coletividade sobre um determinado tema por meio de métodos científicos. Utiliza das representações sociais para estruturar um depoimento síntese, redigido em primeira pessoa do singular. Um método que permite o resgate da Representação Social.

Pouco foi estudado no tocante a minoria cigana no cenário jurídico brasileiro. Assim, buscar-se-á, com um aporte de dados teóricos e dados empíricos, analisar como se dá a relação da minoria cigana com o Direito, de modo a desvendar os paradigmas de um esquecimento e verificar como os ciganos do Brasil são juridicamente acolhidos quanto aos seus Direitos fundamentais e ao

Direito Internacional, bem como se há um estado de exceção permanente. A partir das primeiras premissas, será possível estabelecer uma relação da minoria com o cenário jurídico atual.

O ponto de partida da presente pesquisa é a questão da discriminação cigana no Brasil e sua relação com o colonialismo português. Para a concretização de tal intento, as observações e estudos começaram na análise dos efeitos políticos e sociais do pós-colonialismo, uma vez que a colonização da América do século XVI se faz presente até os dias atuais com as heranças eurocêntricas que buscam a homogeneização da sociedade, tendo como referência o autor Enrique Dussel e direito internacional crítico dos autores Anthony Anghie, Marti Koskenniemi, Anne Orford.

Para Dussel, o sistema central produz a pobreza ou, até mesmo, a infelicidade das vítimas dominadas e excluídas. A formação de uma cultura hierarquicamente superior tem a capacidade de causar dor, fome, analfabetismo e dominação, dado que as culturas minoritárias ficam invisíveis e esquecidas. E, ainda que surjam pretensões de liberdade e igualdade nas periferias, não conseguem se desvencilhar da cultura hegemônica, é como se estivessem presos (DUSSEL, 2002, p. 314).

Assim, se justifica analisar eventual influência e relação do pós-colonialismo, Portugal-Brasil, na discriminação e esquecimento da cultura cigana frente a cultura hegemônica, dado que os relatos apontam que os Ciganos foram enviados pelos Portugueses ao Brasil, no século XVI, após inúmeras perseguições e, ao chegarem no país, seus estereótipos já estavam formados e difundidos.

O colonialismo foi utilizado, desde o século XVI na América, como uma ferramenta técnica, em que as metrópoles europeias, entre elas Portugal, consolidaram sua influência sobre a periferia colonial (ESLAVA; OBREGÓN; URUEÑA, 2016, p. 20). Utilizaram as colônias para a realização de projetos e planos imperiais, nos quais o centro colonizador controlava a exploração de recursos, a vida social e toda a cultura da sociedade, estabelecendo os padrões de distribuição de riquezas e poderes e difundindo os preconceitos existentes na Europa. As descobertas eram revestidas de questões imperiais e carregadas de controle e submissão, e para sua concretização, utilizavam de estratégias que causavam inferiorização, como por exemplo o racismo e a desqualificação (SANTOS, 2010, p. 182).

Por muito tempo todo o pensar periférico foi feito sob influência da herança eurocêntrica e imperialista. No final do século XX, a filosofia latino-americana passou a compreender que o diálogo intercultural estava preso ao colonialismo. Foi nessa ruptura histórica que surgiu a filosofia da libertação. O autor, Enrique Dussel (2002, p. 77), defende que a ética e a filosofia precisam se libertar do eurocentrismo e da filosofia hegemônica que “foi fruto do pensamento do mundo como dominação”. A libertação seria o rompimento com o discurso hegemônico.

Entretanto, apesar dos ideais de libertação da filosofia e tentativa de incorporação de diálogos entre diversas culturas com respeito as diferenças, no Brasil, o direito ainda não alcançou o reconhecimento cultural de todas as minorias existentes. O preconceito com ciganos ainda é grande na sociedade brasileira. Neste sentido, a discriminação e esquecimento da minoria cigana perdura desde o período colonial, razão pela qual a pesquisa também terá como fio condutor a teoria do estado de exceção permanente, a qual se desenvolve do diálogo entre as concepções de Walter Benjamin e Giorgio Agamben.

Para Benjamin (1986, p. 160), uma ação só se transforma em violência quando envolve-se em relações éticas. O esquecimento de um povo é um ato de violência do poder, a partir do momento que atinge o direito de viver de seus membros. A história dos povos oprimidos carece da memória, pois não consta nos livros científicos. No entanto, a construção da memória coletiva de uma minoria, passada de geração em geração, acaba, por vezes, destruída pela rapidez das

transformações com viés capitalistas e a violência do Estado (BENJAMIN, 1987). É na tradição dos oprimidos que Benjamin analisa o estado de exceção como regra.

A força da lei e a violência do poder, para Benjamin, acabam atingindo diretamente os grupos vulneráveis, os quais, em regra, não conseguem se defender e as leis nunca são ao favor deles, mas sim contra eles. Para o autor, a história dos oprimidos mostra que há uma suspensão de direitos permanente e, diante disso, surge para a sociedade a tarefa de instaurar um estado de exceção real, que seria como uma ação revolucionária em resposta ao estado de exceção que vivem os oprimidos (BENJAMIN, 1987, p. 131).

O estado de exceção é o oposto de estado de direito e, em regra, trata-se de um mecanismo excepcional. Este, em seu modelo tradicional, é caracterizado pela temporariedade. É a suspensão temporária do ordenamento jurídico por força de um veredito soberano. Entretanto, se tornou uma prática corriqueira nos Estados contemporâneos. Por vezes, o estado de exceção, permite a eliminação física não apenas de adversários políticos, mas também de grupos de cidadãos que pareçam não pertencentes ao sistema político hegemônico. O resultado da eliminação do ordenamento é o estado de emergência permanente e a exceção feita regra, que tem se tornado uma prática comum entre os Estados, até mesmo nos países com preceitos democráticos (AGAMBEN, 2007, p. 13). O que era excepcional, passa a ser regra.

Ao final desta pesquisa, espera-se, realizadas todas as entrevistas e aplicados os questionários, comprovar que desde o período colonial os ciganos não são reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como que as imagens do passado ainda refletem no presente e o esquecimento duradouro gera a situação de um estado de exceção permanente, no qual os ciganos vivem a suspensão dos direitos e garantias de forma contínua.

Delton R. S. Meirelles¹

Matheus Guarino²

INGRESSANTES POR AÇÃO AFIRMATIVA E DESEMPENHO NO EXAME DA OAB: O CASO DA UFF

Há dez anos a Universidade Federal Fluminense mantém política de ingresso por ações afirmativas, preliminarmente por bônus nos vestibulares de 2008 a 2012, e posteriormente, por reserva de vagas desde o SISU de 2013 - quando se aplicou efetivamente a Lei nº 12.711/2012. Com isto, cursos tradicionais e muito requisitados, como a graduação em Direito, tornaram-se mais “coloridos”, ao incluir número considerável de estudantes indígenas, pretos e pardos.

A presente proposta, amparada em dados quantitativos (percentuais de graduados da UFF, distintos conforme ingresso por ampla concorrência e ações afirmativas, aprovados em sucessivos Exames da OAB) busca analisar um aspecto desta implantação da política de reserva de vagas, que se entende relevante para a efetividade desta política pública: em que medida os ingressantes por ação afirmativa teriam um desempenho diferenciado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ao se comparar com os ingressantes por ampla concorrência? Será que, após cinco anos de graduação em Direito, haveria um nivelamento entre os estudantes, de forma a não se tornar tão perceptível suas origens ao se verificar os índices de aprovação? Ou, ao contrário,

¹ Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF), do Grupo de Pesquisa OBSERVA-PROCESSOS e do Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ/UFF).

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF) e pesquisador do Grupo de Pesquisa OBSERVA-PROCESSOS.

certas carências ou dificuldades presentes na vida pregressa ao ensino superior se manteriam de uma certa forma, com impacto no Exame da OAB?

Ainda que o Exame da OAB não seja um parâmetro fiel de conhecimento jurídico ou mesmo da qualidade de ensino, para o universo jurídico nacional indubitavelmente tem sua importância não apenas por ser condição necessária para a mais comum profissão jurídica (a advocacia), como por ser o primeiro grande teste além da graduação em Direito. Com isto, saber como se portam os ingressantes por ação afirmativa neste tipo de prova pode sinalizar até que ponto a política pública de acesso por ação afirmativa contribui para o preparo dos estudantes e bacharéis para o mercado profissional.

Fabiane Barbosa Ferraz¹

RACISMO E DOMINAÇÃO: FORMAÇÃO DAS RELAÇÕES RACIAIS NO BRASIL

O interesse na presente investigação é fruto da percepção de que numa sociedade democrática, há uma gama de direitos constitucionalmente previstos aos cidadãos, mas ainda distantes da efetivação. O negro continua maioria na exclusão dos direitos. No que tange ao racismo a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 5º, incisos XLI e XLII, que a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais e que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível. A lei 7.716, promulgada em 05 de janeiro de 1989 define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. No que tange ao combate ao racismo, importante é a lei 12.288, que é o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir a população negra igualdade de oportunidades e no compromisso no combate à discriminação e demais intolerâncias étnicas. Com isso, demonstra-se com a citação de algumas normas, que o direito tem sido utilizado pelos movimentos sociais na finalidade de combate ao racismo e tem alcançado avanços consideráveis. Apesar de todo aparato legal, abordar o racismo é lidar com inúmeras barreiras reais. Na prática, o negro continua sendo estigmatizado, por intermédio de instrumentos que não ferem diretamente o texto legal, mas estão no cotidiano social. O sentido do termo raça, e conseqüentemente o racismo, está atrelado a história da constituição política e econômica da sociedade. Portanto, a premissa do racismo no Brasil, seu fortalecimento e continuidade depende de um racismo que foi criado e permaneceu velado, que pretende ser dissimulado. Em que seu fortalecimento foi fixado a partir de sua negação. Esta visão faz com que a investigação sobre o racismo assuma sua característica estrutural e estruturante da formação social, utilizando o direito como argumento para a reflexão. O tipo de dominação legal está configurado na forma moderna de Estado, em que a dominação nesse caso está baseada na confiança da legitimidade da ordem constituída e do direito do mando daqueles que em razão dessas ordens, estão habilitados para exercer a dominação. (WEBER, 2000, p.141-143) Percebe-se que a permanência do racismo se deu pelo atributo da raça, aliado a ideia de hierarquização humana, pelo mito da democracia racial. Nesse contexto funda-se na sociedade brasileira uma ideologia forte o suficiente. Que foi capaz de legitimar tanto a omissão estatal em relação inclusão dos negros no momento posterior a abolição da escravidão, quanto discursos oficiais que promoveram o racismo a partir da legitimidade da lei. Parte-se do problema da legitimidade compreendida como obtenção ou probabilidade da obtenção espontânea da obediência, para refletir o que tornou legítima a perpetuação e reprodução do racismo no Brasil ao lado de ideais igualitários. A investigação consiste em empreender uma reflexão sobre a legitimidade e reprodução do racismo no Brasil ao lado de ideais igualitários, a partir de estudos de

¹ Mestranda em Constitucionalismo e Democracia pela Faculdade de Direito do Sul de Minas –FDSM. E-mail: fabibf.fdsfm@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9787591302796043>

fundamentação weberiana. A pesquisa em andamento está sendo desenvolvida a partir da pesquisa teórica com técnica de pesquisa bibliográfica. A pesquisa metodologicamente direcionada está se valendo das orientações por sua vez existentes nos autores pesquisados. Nisto não há uma metodologia definida, ou melhor, fixa e única. Neste trabalho, pretendeu-se realizar uma reconstrução das narrativas sobre as raças o que interessa para, posteriormente, ser examinada a difusão social das ideias entre um público não especialista. A conclusão parcial da investigação nos faz refletir a contribuição do racismo científico na formação das relações raciais no Brasil. O discurso racial não se limitou aos estudiosos, o prestígio científico teve grande influência na formação do imaginário coletivo no começo do século XX. Ainda que a Constituição Federal de 1988 e sua aplicação tenham trazido transformações progressistas, o racismo permanece na sociedade brasileira.

Hector Luiz Martins Figueira¹

Carla Sendon Ameijeiras Veloso²

ENFRENTAMENTOS DAS IDENTIDADES FEMININAS NEGRAS NO MERCADO DE TRABALHO CONTEMPORÂNEO

Este resumo tem por objetivo demonstrar a existência no seio da sociedade contemporânea brasileira modelos de discriminação e racismos da mulher negra no mercado de trabalho. A oferta de emprego para muitas delas no mercado se amolda a uma matriz de trabalho análogo à escravidão, conforme podemos perceber com nossa pesquisa, o que inegavelmente vem colaborando por se perpetuar um preconceito duplamente externado: o de raça e de gênero. Queremos destacar assim, como os conceitos de proteção e igualdade afirmados pelo direito do trabalho e constitucional, encontra-se apartados do contexto do mercado de trabalho, onde mulheres negras se inserem.

Nosso problema perpassa sobre diversos meandros da sociedade brasileira, como a formação escravagista da nossa colonização, como o perfil hierarquizante das corporações e dos postos de trabalho, e a ausência (não entrega) de educação formal para uma classe social/racial de cidadãos. Questiona-se, portanto, como a mulher negra pode ser inserida no mercado de trabalho a partir de uma premissa de igualdade? Esta inquietação que nos move nasce ao percebermos sobre a duplicidade de preconceito que a mulher de pele negra sofre. Primeiramente, pelo fato de ser mulher, segundo pelo fato de ser negra.

O objetivo geral do trabalho empreendido é reconhecer por meio de pesquisa empírica que as mulheres negras brasileiras estão inseridas em contextos de trabalho precário de comparadas com outras categorias (homens negros e mulheres brancas). Sendo assim, elas estão sempre renegadas a postos de trabalho que exigem menor escolaridade de conseqüentemente pior remuneração. Os objetivos específicos do nosso trabalho pretendem contemplar a análise que as instituições fazem do uso das identidades (de gênero ou raça) para oprimir ou privilegiar. Desvelar os contextos empresariais ou domésticos em que estas distinções aparecem.

A metodologia empregada será empírica por meio das bases sociológicas e antropológicas, dada à necessidade de se repensar as premissas meramente jurídicas estabelecidas nas leis escritas. Para tanto, diversos autores nos ajudam a compreender este amplo e complexo método de se

¹ Doutorando, UVA. Professor da Estácio de Sá. E-mail: hectorlmf@hotmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6049290356793683>

² Doutoranda, UVA. Professora da Universidade Veiga de Almeida e Estácio de Sá. E-mail: carlaameijeiras@gmail.com.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6629027860630872>

pesquisar por meio de experimentação empírica. “[...] a sociologia a jurídica pode ser uma fundamental alavanca [para desnaturalizar as certezas produzidas pelo direito], na medida em que ela impulse a adoção de uma postura “epistemologia” que lance a semente da dúvida que elimine os obstáculos de uma discussão mais aberta e questionadora. [...]” (VARELLA, 2008, p. 90 apud LUPETTI; KANT DE LIMA 2010, p. 10).

As conclusões preliminares apuradas por nós até o presente momento apontam para a confirmação de nossa hipótese, existindo, portanto, uma desigualdade estrutural no processo de contratação do mercado quando se está diante da categoria “mulher-negra”. Assim, esta pesquisa sugere a presença de uma forte hierarquia dominante na sociedade brasileira, a partir de um conceito de branquitude prévio e hegemônico, advindo do modelo eurocêntrico, o que impõe uma conformação social para o mercado.

Neste sentido, podemos concluir de modo preliminar algumas premissas: a inexistência de qualquer lógica igualitária na contratação de mulheres negras. A preferência por mulheres brancas para postos de trabalho de primeiro atendimento (receptionista, secretária) e por fim, percebemos que a presença do modelo empresarial atual valoriza (de forma hierárquica e patriarcal) a contratação de homens, quando possível cor branca. Ressalta-se que a pesquisa é ainda embrionária e pode no decorrer do seu desdobramento revelar outros resultados, o que não afasta nossas ilações e constatações iniciais.

Inara Flora Cipriano Firmino¹

Laysi da Silva Zacarias²

RAÇA E DIREITO: APROXIMANDO AS REFLEXÕES DE DORA LÚCIA DE LIMA BERTÚLIO COM OS ESTUDOS DA TEORIA CRÍTICA DA RACIAL (*CRITICAL RACE THEORY*)

Os estudos decoloniais apontam a centralidade da raça e do racismo como princípios organizadores que estruturam as múltiplas hierarquias do sistema-mundo moderno/colonial. Na perspectiva desse campo teórico, raça é uma categoria de classificação da modernidade, que ganhou seu sentido moderno a partir do processo de colonização da América e que teve como efeito a constituição de uma hierarquização de conhecimento, saberes, e grupos humanos tidos como superiores e inferiores, a qual transpôs a própria experiência colonial.

Gomes (2012) aponta a necessidade de ressignificação de raça como categoria analítica para entender as relações raciais nas sociedades contemporâneas, em especial em sociedades racializadas como a brasileira. Na perspectiva da autora, quando discute-se a situação do negro em nossa sociedade, raça ainda é a categoria que melhor consegue aproximar-se da real dimensão do racismo presente em nossa sociedade.

No entanto, o lugar da raça e do racismo produzido - e reatualizado - desde o período escravista no Brasil é silenciado pelo ideal do branqueamento e tratado de maneira eufemística no mito da democracia racial. São poucos os trabalhos que propõem compreender o direito a partir dessa categoria. No vácuo de publicações que tratam das intersecções entre direito e raça no Brasil, destacamos o trabalho da pouco mencionada pensadora negra Dora Lúcia Bertúlio e os recentes trabalhos desenvolvidos no campo dos estudos da Teoria Crítica da Raça.

¹ Mestranda em direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4771702166064603>

² Graduanda em direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2359973226226851>

Diante disso, o objetivo do trabalho é propor um diálogo entre as reflexões de Dora Lúcia Bertúlio e os estudos da Teoria Crítica da Raça. O trabalho pretende analisar as potencialidades desse diálogo na construção de novas interpretações no campo de estudos do direito, que levem em consideração a centralidade da categoria raça e do racismo na (não) garantia de direitos.

O trabalho tem como método de pesquisa a revisão bibliográfica do trabalho da Dora Lúcia de Lima Bertúlio: “Direito e Relações Raciais: uma introdução crítica ao racismo”; e dos estudos da Teoria Crítica Racial no contexto brasileiro, em especial a partir da análise de três obras: “Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os negros”, da teórica Thula Pires; Conceição “Os limites dos direitos humanos acrílicos em face do racismo estrutural brasileiro: o programa de penas e medidas alternativas do Estado de São Paulo”, de Isis Aparecida Conceição; e “Estudos da Teoria Crítica Racial: seletividade do sistema penal e a subalternização da população negra”, de Inara Firmino.

O trabalho nos possibilitou compreender a importância de se situar a obra de Dora Lúcia de Lima Bertúlio no campo teórico e político de pesquisadores e pesquisadoras que propõem uma reflexão sobre o direito e o sistema de justiça, a partir da análise crítica das relações raciais no Brasil. Considera-se que o esquecimento acadêmico de sua obra reflete uma epistemologia da branquitude ainda presente na academia e, em especial, no campo do direito.

Cabe observar a potencialidade teórica do diálogo entre o trabalho da autora e dos estudos da Teoria Crítica Racial para construção de interpretações críticas no campo de estudos do direito. Essa potencialidade justifica-se por possibilitar analisar: a centralidade do racismo e o lugar do mito de democracia racial - ainda presente no imaginário de juristas - no processo de negação de direitos aos sujeitos negros. Dito de outra maneira, o diálogo proposto, neste trabalho, pode contribuir na análise dos efeitos do direito para a (re)produção da desigualdade racial persistente na sociedade brasileira.

Nathalia Silva Borges¹

TRAJETÓRIAS E ESTRATÉGIAS DE PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES COTISTAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

O presente trabalho é um recorte da minha pesquisa de dissertação, teve como objetivo analisar a questão da permanência dos estudantes negros cotistas, não só do ponto de vista dos mecanismos institucionais de assistência estudantil ofertados, mas também as estratégias e trajetórias pessoais desses estudantes, tendo como objeto a Universidade Federal Fluminense.

O trabalho recorreu a metodologias quantitativas e qualitativas, como metodologias quantitativas, utilizamos o levantamento dos dados acerca ingresso, conclusão e evasão dos estudantes cotistas em relação aos alunos não cotistas. Complementamos tal análise com o método qualitativo, por meio de aplicação de questionários e posteriormente realização de entrevistas semiestruturadas com uma amostra dos alunos. Foram, ainda, realizadas entrevistas com informantes-chaves que permitiram o acesso à informações da política de assistência estudantil ofertada pela Universidade.

Em relação aos dados quantitativos, recebemos os dados de ingresso do ano 2013 em seguinte. Em primeiro momento, separamos os cursos que tenham até 4 anos de duração tendo em vista o recorte temporal da presente pesquisa, depois destacamos os dados dos estudantes ingressos

¹ Mestre em Relações étnico-raciais. E-mail: borgesnathalia15@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1628157779688766>

pela reserva destinada aos autodeclarados negros e os de ampla concorrência, em outro momento analisamos por curso e turno os ingressantes, formados e evadidos.

As políticas de Assistência Estudantil existentes nas universidades não dão conta da demanda apresentada. Isto é notório, mas para além dos recursos financeiros que são ínfimos diante dos desafios, outros pontos frágeis estão presentes, como a fragilidade do PNAES e o cunho universalista implementado pelas instituições federais de ensino superior. No que tange ao PNAES, o mesmo ainda figura como decreto, sem regulação de lei própria, sem garantia de segurança e sem status de política de Estado e não de governos.

A política nacional de assistência - PNAES traz apenas o recorte socioeconômico, não traz a questão da permanência dos estudantes cotistas negros. Ressaltamos que o PNAES é anterior à lei de reserva de vagas. Na lei de reserva de vagas observa-se que não faz menção à questão da permanência, logo, nenhuma das leis referidas se comunicam no sentido de continuidade e complementação.

Na universidade objeto não faz nenhum recorte étnico em seus programas sociais, todos os programas da assistência social são de caráter sócio econômico. Os estudantes cotistas são inseridos numa lógica de “exclusão”, pois não há nenhum acompanhamento ou monitoramento da situação dos cotistas na universidade em tela, por parte da assistência estudantil.

A grande demanda e escassos recursos se colocam como obstáculos de ordem objetiva à permanência do estudante cotista, mas outras questões se colocam na emergência desses estudantes: o espaço que não acolhe, o espaço que isola, o espaço que expulsa.

Diante disto, os estudantes cotistas negros criam estratégias de permanência. De acordo com as entrevistas realizadas, estas estratégias passam pelo apoio familiar, por mecanismos de poupança de dinheiro para passagens ou alimentação, e até mesmo a opção de ficar o dia todo na universidade para estudar. Entendemos que as falas se convergem em um ponto comum: a luta pela permanência.

As falas dos entrevistados são concisas quanto ao acolhimento ofertado pela Instituição. Não há qualquer acolhimento ou orientação, são jogados “à própria sorte”. Ademais, a simples e cega meritocracia ainda se coloca de forma muito presente, principalmente quanto às oportunidades acadêmicas e às relações entre aluno e professor.

A universidade ainda é um espaço de reprodução das elites e, como tal, os estudantes cotistas são expostos a toda a violência simbólica e racismo estrutural possível. Assim, para além da questão financeira, o acolhimento, pertencimento e psique serão pontos sensíveis que perpassaram a questão da permanência dos estudantes cotistas.

Poliana Chinamerem Moreira Kamalu¹

“DE RACISMO À INJÚRIA RACIAL”: CRÍTICA AO MITO DA NEUTRALIDADE JURÍDICA A PARTIR DA ANÁLISE DE SENTENÇAS DO TJSP, COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (2013-2017)

A luta política do movimento negro no Brasil não apenas explicitou o racismo como fundamento das assimetrias sociais e da subalternização da população negra no Brasil como também foi essencial no processo de construção da legislação antirracismo e na criminalização do racismo (CATOIA, 2018). A Constituição de 1988, refletindo os debates teóricos e políticos do movimento negro, na época, de maneira inédita, apresentou os caminhos legais para a superação do racismo

¹ Graduanda em direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto-USP E-mail: poliana.kamalu@usp.br

e das suas mazelas na sociedade brasileira. A disputa do movimento negro no campo do direito o transforma de mero instrumento técnico e político, no próprio lócus de disputa política contra o racismo, ao passo que o projeta como o neutralizador dos efeitos da discriminação racial no país.

Ocorre que, apesar do esforço dos movimentos sociais na luta antirracista, o sistema de justiça, em especial o poder judiciário, por meio de suas pretensões de neutralidade, em muito opera para a manutenção do racismo na sociedade, quando não garante pleno acesso à justiça para pessoas negras. Nesse sentido, tornam-se relevantes os estudos que busquem investigar os limites da eficácia das leis antirracistas e sua relação com um imaginário distorcido e hegemônico no Direito de neutralidade e imparcialidade. Esta lente não permite ao Judiciário reconhecer as sutilezas do racismo nas relações pessoais, vez que não reconhece o racismo institucional que opera, inclusive e, principalmente, no próprio sistema de justiça.

O trabalho tem como objetivo analisar os argumentos trazidos, nas sentenças do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), comarca de Ribeirão Preto, para a descaracterização do crime de racismo para injúria racial qualificada e como esses argumentos podem corroborar para a (não) caracterização dos crimes decorrentes de preconceito de raça e cor. O trabalho pretende, ainda, refletir sobre como a imparcialidade e neutralidade, máximas reivindicadas pelo Direito, correspondem a uma forma de racismo institucional ao impossibilitar o acesso à justiça para determinados (não) sujeitos.

O trabalho teve como método de pesquisa a análise documental das sentenças de primeiro grau da do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) comarca de Ribeirão Preto, por meio da busca eletrônica de processos judiciais, a partir dos termos “racismo” e “injúria racial”. O recorte temporal abarcou os anos de 2013 até 2017.

As conclusões obtidas do estudo nos demonstram a dificuldade do judiciário em reconhecer o crime de racismo, o qual é desqualificado de modo que relativiza a humanidade de sujeitos negros. Além disso, a própria escolha dos magistrados de prestigiarem categorias distintas para casos que envolvem igual temática já, por si só, evidenciam que este (não) lugar - quer seja não racializado - do qual falam, bem com a imparcialidade consequente do suposto afastamento em relação aos casos concretos são invenções convenientes.

O (des) prestígio das categorias: dolo, honra coletiva, honra subjetiva, racismo histórico e crime de racismo já nos permitiram sair de um campo de neutralidade e adentrar um campo de disputa de compreensões acerca do que seria racismo. O não reconhecimento das sutilezas do racismo, das consequências das ações e omissões analisadas nos casos concretos nos levam a concluir que o Direito ainda não é capaz de efetivar em sua plena capacidade as intenções da legislação antirracista. Combater os crimes decorrentes de preconceito de raça e cor, bem como; ainda que timidamente, restaurar a dignidade coletiva e individual de pessoas negras que enfrentam violações de direitos permanente e diariamente neste país ainda se coloca como um desafio a ser superado.

Rodrigo Umbelino da Silva¹

O PROTAGONISMO DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS FRENTE ÀS DEMANDAS SOCIAIS CONTEMPORÂNEAS: UM ESTUDO DE CASO DOS TRIBUNAIS CONSTITUCIONAIS DO BRASIL E DA COLÔMBIA E OS PROCESSOS DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL

O século XX foi marcado por grandes transformações na América Latina, sendo visto que a grande parte sul do continente americano foram palcos de diversas mudanças de cunho institucional,

¹ Doutorando em Ciência Política - Programa de Pós Graduação em Ciência Política - Unicamp Email: rodrigo_bauhaus@hotmail.com

somando a isso uma onda de novos constitucionalismos que ampliam o poder de ação do Poder Judiciário levando em alguns países ao surgimento ou fortalecimento das chamadas Cortes Constitucionais. Nesse sentido o que se objetiva construir ao longo dessa pesquisa e entender em termos teóricos se o direito de fato poderá ser emancipatório (BOAVENTURA) dentro de um novo constitucionalismo (TRIBUNAIS CONSTITUCIONAIS) que fomente as condições sociais de realização da liberdade e da justiça através da luta pelo reconhecimento (HONNETH) em um contexto de lutas políticas dentro de um Estado de Direito (NEUMANN).

Como parte do desenho da pesquisa escolhemos os Tribunais Constitucionais do Brasil da Colômbia por apresentarem uma proximidade em relação a: 1º) o modelo constitucional de ambos os países tendo como referencial as novas constituições de 1988 no Brasil e 1991 na Colômbia; 2º) um movimento interno dos grupos dos excluídos afim de buscar formas de conquistas seus direitos básicos.; 3º) o grau de representatividade e influência de ambos os países no contexto latino-americano, no que tange as organizações de suas instituições jurídicas; 4º) o caráter democrático permeado por um Estado de direito que de fato torna a análise dos casos que serão apresentados mais transparentes. Na pesquisa em questão iremos trabalhar com os casos prioritariamente ligados à questão negra.

Em se tratando da análise empírica do trabalho buscaremos fazer a análise de dois casos mais emblemáticos que corroboraram a compreensão da lógica emancipatória o caso T -422/96 pela Corte Constitucional Colombiana e a ADC-41/DF pelo Supremo Tribunal Federal. Trataremos de apresentar uma metodologia de análise dos casos como também explicar quais os elementos configuram uma pesquisa comparada para a ciência política.

Ao definir como objeto de estudo o Supremo Tribunal Federal (Brasil) e Corte Constitucional Colombiana entendemos a importância de se examinar dentro de uma perspectiva comparada, duas intuições importantes que influenciam diretamente na estrutura democrática dos países em evidência como também no contexto latino-americano.

Uns dos caminhos que vamos seguir está na compreensão do fortalecimento dessas instituições em quase todos países latino-americanos, principalmente Brasil e Colômbia, embora outros países como Argentina, Bolívia, Equador também apresentam sua demanda própria, mas quando alocar o estudo de forma comparada, o Brasil e a Colômbia aparecem cercados de demandas sociais parecidas, pois a origem pauta-se na luta dos povos originários indígenas e negros por reconhecimento das causas primárias. Dessa forma, fundamenta-se como campo de estudo o Tribunais Constitucionais e o complexo campo social a qual eles fazem parte.

Em termos de resultados, podemos afirmar que perante a análise da literatura que permitisse discutir o direito como caminho para a emancipação social, conseguimos de modo introdutório identificar caminhos que nos permitem pensar o que fato é a emancipação pelo campo do direito, associado ao campo das instituições judiciais. A grande questão que entendemos ser a mais emblemática desse trabalho está na construção da lógica emancipatória amparada na literatura aos casos analisados.

Nesse sentido identificamos mesmo que superficialmente categorias da lógica emancipatória em conjunto com o protagonismo das cortes constitucionais no aspecto generalizante das ações estudadas, assim, é possível afirmar que em termos de uma emancipação que permite valorizar e ampliar direitos (humanos, sociais, econômicos e sociais) dos afrolatinoamericanos (Brasil e Colômbia) é claro a participação direta dos Tribunais Constitucionais.

Partindo desse pressuposto, um exercício foi feito de modo a trazer em termos bibliográficos referências teóricas que no nosso entendimento entrelaçam a sua teoria a questão da emancipação. Para isso tivemos por ponto de partida as leituras de Boaventura, Neumann e

Honneth. Cada um a seu tempo e sobre a sua égide interpretativa corroboram para uma aproximação entre o direito e a política. Nesse sentido, como forma de pensar essa realidade que bate a nossa porta, diversos estudos e interpretações foram e estão sendo feitas com intuito de entender a dinâmica e onde estaria a raiz, podendo assim dizer, dos problemas característicos do Cone sul.

Wagner Solano de Arandas¹

“BANDIDOS” OU PACIENTES? O ATENDIMENTO AOS JOVENS NEGROS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA

O presente trabalho busca descrever os impactos do racismo no atendimento público de saúde, com recorte na atenção de jovens negros vítimas de traumas causados por eventos violentos, codificados pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10): traumas acidentais provocados por uso de armas de fogo (W32 a W34), traumas intencionais (X93 a X95) e traumas de intenções indeterminadas (Y22 a Y24). Para tanto, foi feita uma análise quantitativa dos microdados do Sistema de Informações de Mortalidade do DATASUS e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Estado da Paraíba; realização de entrevistas semiestruturadas com auxiliares de enfermagem, enfermeiros, recepcionistas e motoristas de ambulâncias; e observação de campo no setor de urgência do Hospital de Trauma de João Pessoa/PB entre os anos de 2013 e 2014. Esta abordagem metodológica contribuiu para a percepção do Racismo Institucional, através da disposição multimodal/tipo ideal da vulnerabilidade de homens, jovens, de classes populares e negros: carregando a pecha de serem vistos como “bandidos” em potencial. Tais características mantém diálogo com estudos mais recentes, que demonstram a escalada da violência contra as populações negras permanece se distanciando da vitimização dos brancos (WAISELFISZ, 2015; MELO e CANO, 2014), apesar desta observação encontrar resistência por parte dos profissionais da saúde, reflexos do racismo velado. Muitas vezes alguns relatos aparentaram-se de forma inverossímil, trazendo o desafio da leitura fenomenológica do “não-dito” (SALES JÚNIOR, 2006), sobretudo quando se tenta provar que os jovens negros sofrem negligências nos atendimentos de urgência hospitalares por causa do racismo. A estigmatização da imagem destas pessoas a condutas criminosas compromete o cuidado, mesmo caracterizando a ilicitude desta negligência. Por isso um dos horizontes apresentados por este trabalho apontam para a necessidade de Políticas de Estado integradas entre saúde, segurança, juventude, assistência social, educação, entre outras. Pois as atuações setorializadas das ações de governo representam esparadrapos sociais, usados apenas para esconder as feridas, enquanto esperam que elas cicatrizem sozinhas.

¹ Professor universitário das disciplinas de Sociologia Jurídica, Direitos Humanos, Criminologia e Direito Penal, com mestrado em Direitos Humanos e Doutorado em Sociologia, ambos pela Universidade Federal da Paraíba.



GP4

DIREITO E INCLUSÃO SOCIAL

Coordenação:

Profa. Dra. Andréia Garcia Martin (UEMG)

Prof. Dr. Luiz Fernando Kazmierczak (UENP)

Profa. Dra. Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla (ANHANGUERA)

ANULAÇÃO DE CASAMENTO POR ERRO DE PESSOA E HOMOSSEXUALIDADE: ANÁLISE JURISPRUDENCIAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A possibilidade de anulação do casamento por erro essencial na pessoa está prevista no art. 1556, do Código Civil. Uma das hipóteses de erro diz respeito à identidade, honra e boa fama, sendo requisitos da anulabilidade o conhecimento posterior ao enlace e a capacidade de a situação tornar insuportável a vida em comum (art. 1557, I, CC). Reconhecida judicialmente, a anulação extingue os efeitos dele decorrentes (art. 1563, CC).

Um dos exemplos doutrinários sobre o erro *in persona* é a descoberta superveniente de homossexualidade do cônjuge (TARTUCE, 2017). Objetiva-se verificar nesta pesquisa se a jurisprudência reproduz tal entendimento e se é compatível com os direitos de liberdade, igualdade, dignidade, autodeterminação e antidiscriminação.

Para atingir o objetivo, foi realizada pesquisa nos *sites* de todos os Tribunais de Justiça do país, utilizando os termos de busca “anulação”, “casamento” e “homossexual”, tendo sido encontrados 13 acórdãos, distribuídos no Brasil da seguinte forma: 2 casos em São Paulo, 3 casos em Minas Gerais, 2 casos no Paraná, 3 casos no Rio Grande do Sul, 1 caso no Pará, e 1 caso em Roraima. Não foram localizados julgados no banco de dados dos demais Tribunais de Justiça.

É importante esclarecer as dificuldades enfrentadas na pesquisa jurisprudencial. A primeira é a indisponibilidade de dados por de segredo de justiça, pelo que não se obteve acesso ao inteiro teor dos julgados de Roraima (Proc. 1003523-61.2007.822.0004) e Pernambuco (Apelação 145441-5), e sequer à ementa dos julgados do Paraná (proc. 944298-6 e proc. 1241975-3). Dessa maneira, só foi possível analisar os acórdãos de 9 dos 13 casos encontrados. A segunda é que o mais recente dos acórdãos analisados data de 2013 (Apelação 70056581952/RS), ou seja, não é possível precisar se a interpretação do Judiciário se mantém até hoje.

A partir da leitura das decisões, pôde-se observar que, embora parte dos pedidos tenha sido negado, a jurisprudência foi unânime ao considerar a homossexualidade como causa de anulabilidade do casamento, sendo as improcedências fundadas na ausência de provas da orientação sexual do cônjuge ou do desconhecimento da condição antes do casamento, ou na sua aceitação pelo requerente em decorrência de convivência posterior à descoberta.

Das decisões estudadas, há alegação de traição em 7. Todavia, percebeu-se que o cerne da alegada conduta desonrosa não é a infidelidade, mas sim a orientação sexual. Inclusive, é pacífico na jurisprudência que a traição, embora socialmente reprovável, não dá ensejo à anulação do casamento (Apelação 0003922-97.2013.822.0004). Notável ressaltar que em um caso o tribunal considerou que as relações homossexuais só ocorreram antes do casamento, o que não impediu o deferimento da anulação (Apelação 194818-1/MG).

A partir do recorte jurisprudencial realizado, pôde-se constatar que o Judiciário, em segunda instância, unanimemente enquadra a homossexualidade na hipótese de anulabilidade do casamento em razão de erro quanto à identidade, honra e boa fama do cônjuge. A partir de uma interpretação do Código Civil conforme a Constituição, conclui-se que tal entendimento é medida discriminatória, vez que a orientação sexual está ligada às liberdades da pessoa – como o direito à autodeterminação, privacidade e dignidade –, garantidas constitucionalmente (FARIAS e ROSENVALD, 2017).

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: amandalffm@id.uff.br

Assim, caso a pessoa não deseje permanecer casada após descobrir ser o consorte homossexual, deve buscar a separação pelo divórcio, direito putativo. Isso, porque o Estado não pode promover tratamentos discriminatórios em razão da orientação sexual.

REFERÊNCIAS

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. v. 6 – Famílias. 9. Ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**. v. 5 – Direito de Família. 12. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

Andréia Garcia Martin¹

Renan Dias Alves²

CIDADE, ACESSIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO: APORTES PARA A GARANTIA DE ACESSIBILIDADE URBANÍSTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O perfil adotado pelo Estado, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi o inclusivista, evidenciado, principalmente, nos objetivos do Estado de construir uma sociedade livre, justa e solidária, que busca promover o bem de todos sem considerar as diferenças que possam discriminar ou excluir (art. 3º). Sob o viés da inclusão das pessoas com deficiência esta Carta foi expressa em tutelar expressamente o direito à acessibilidade em suas espécies física, urbanística e arquitetônica no art. 227, § 2º.

Acompanhando o perfil constitucional, surgem a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) que fomenta a importância da acessibilidade, seja como princípio norteador das ações em prol das pessoas com deficiência, seja como direito humano fundamental, com vistas a garantir aos seus membros o gozo de todos os seus direitos em condições de igualdade e promovendo sua plena participação social.

Sob a ideia de acessibilidade e inclusão é relevante elucidar quem são essas pessoas com deficiência, que, além da Convenção, pelo recente Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/15) podem ser conceituadas como aquelas que possuem um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que com interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais (art. 2º). A acessibilidade “[...] é um direito em si mesma, um pressuposto necessário à fruição de todos os direitos fundamentais pelas pessoas com deficiência. Somente haverá de fato inclusão se for garantida a acessibilidade” (ARAÚJO; MAIA, 2016, p. 231).

O espaço por excelência em que a inclusão social deve se realizar é nas cidades (LEITE, 2011). Portanto, torna-se imprescindível o planejamento e a implementação de políticas que garantam o próprio direito de acessibilidade à cidade, como uma das faces do direito à acessibilidade urbanística, constituindo, sua promoção, um princípio fundamental de justiça social.

O espaço da cidade (urbano) é objeto de interesse econômico o que fomenta a identificação e a apropriação de certos espaços urbanos por grupos socialmente dominantes, e, conseqüentemente, tem-se parcela da população excluída do ambiente socioespacial. Os dados do

¹ Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) (2018). Mestra em Direito pela Instituição Toledo de Ensino (ITE – Bauru/SP) (2010). Docente Universitária do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG- Unidade Frutal) e do Instituto Municipal de Educação Superior de Catanduva/SP (IMES/FAFICA). Líder do Grupo de Pesquisa “IRIS” (Igualdade, Reconhecimento e Inclusão Social), com certificação pelo CNPQ. Advogada. E-mail: andreia Garciamartin@gmail.com

² Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais- Unidade Frutal. E-mail: renandiasalves@hotmail.com

Censo Demográfico do IBGE (BRASIL, 2010) constataram que quem vive nas cidades compreende 84,36% da população brasileira; sendo que boa parte desse montante é composto por pessoas com deficiência (cerca de 23.9% - compreendendo 45.606.048 de brasileiros, sendo que 38.473.702 pessoas vivem em áreas urbanas e 7.132.347 em áreas rurais).

Assim, a problemática que envolve esta pesquisa diz respeito à pouca observância das regras urbanísticas, para a garantia do direito à acessibilidade das pessoas com deficiência na cidade. Sob esta constatação, a presente pesquisa valer-se-á, como métodos, do tipo de raciocínio indutivo-analítico e do tipo de pesquisa a bibliográfica e documental.

Neste sentido, a desigualdade, além de evidente sob o viés econômico, ante as diferenças de distribuição de renda do país, também, é refletida pelas diferenças geradas na apropriação e participação do espaço urbano pelos diversos grupos presentes na sociedade.

A acessibilidade não pode ser mitigada ao mero direito à cidade, pois ao invés de promover a inclusão, fomentaria a exclusão e a imposição de barreiras. Acessibilidade pode ser definida como a possibilidade de alcance, percepção e entendimento para utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos e outros elementos. Assim, as barreiras urbanísticas compreenderiam o obstáculo urbanístico existente nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo (art. 3º, Lei n. 13.146/15). E mais, somados a estes obstáculos, há outros de ordem subjetiva, tais como: interesse de agir, atitudes, desconhecimento sobre as questões que envolvem a acessibilidade e a inclusão da pessoa com deficiência.

Neste sentido, visando a acessibilidade no espaço urbano torna-se relevante a desconstrução de três dimensões enraizadas na ideia do direito à cidade, que se conjecturaria em barreiras à acessibilidade urbanística, quais sejam: a) segregação socioespacial; b) menosprezo à dimensão participativa; e, c) exclusão de participação da população no planejamento urbano. (JOUFFE, 2010).

A segregação socioespacial conflui em uma forma discriminatória que a coletividade, de modo inerente, impõe a um indivíduo ou um grupo. Essa segregação proporciona às pessoas com deficiência dificuldade de acesso a bens e serviços de forma autônoma, pois se perfaz na falta de acesso ou de mobilidade urbanística que assegure o livre acesso aos espaços, dada a carência de um aparato que comporte as necessidades imprescindíveis aos cidadãos com deficiência.

Quanto ao menosprezo à dimensão participativa, esse pode ser materializado na falta de instrumentos ou de utilização dos existentes que permitam a comunicação das pessoas com deficiência, que precisam de um aparato estatal para uma melhor qualidade de vida.

Relacionado ao anterior, a exclusão da participação da população no planejamento urbano é representada pela diminuta abertura da gestão municipal à participação plena das pessoas com deficiência. Em dados publicados, por exemplo pelo Município de Campinas/SP (FUNDAÇÃO FEAC, 2016), e, em pese, se assegure às pessoas com deficiência, suas famílias e entidades representativas que sejam ouvidas, especialmente quanto a qualidade dos serviços e sobre dúvidas, não há a definição de um espaço de participação ou determinação de quais instrumentos serão utilizados para promover a participação.

Neste sentido, visando romper com as barreiras urbanísticas ligadas ao direito à cidade (BATTISTELA, 2009), que desconsidera como importante o parâmetro da acessibilidade, é relevante que nos diversos espaços da cidade, com vistas a garantir a “função social da cidade” (SILVA, 2008), a utilização de instrumentos de planejamento e regulação do espaço urbano fundado na participação dos grupos diretamente envolvidos.

Tem-se pelo art. 182 da Constituição Federal prevê que a política de desenvolvimento urbano, que deverá ser diretriz executada pelos Municípios no âmbito urbano, tem como objetivo o pleno desenvolvimento da função social da cidade, que se conjectura em conformidade com o Estatuto da Cidade (art. 2º, II) na garantia de uma gestão democrática da cidade por meio da participação da população, bem como de associações representativas do grupo das pessoas com deficiência, pressupondo esta participação desde sua formulação, passando pela execução/implementação e pelo acompanhamento dos planos (SILVA, 2008).

A promoção da acessibilidade urbanística deve fazer parte da agenda de políticas das cidades. Os espaços das cidades precisam ser pensados, formulados, produzidos e executados com a adequada acessibilidade, em conformidade com as necessidades das mais diversas pessoas e grupos que vão se ocupar deles, em direção à abrangência de uma cidade para todos. Falta sensibilidade e atitude, pois sem ambientes adequados e adaptados a acessibilidade queda-se frustrada, a igualdade fica mitigada e não se alcança a inclusão social no ambiente urbano das cidades.

O planejamento urbano sem o necessário diálogo com o grupo afetado pelas políticas ou obras, geram prejuízos e problemas de acessibilidade a aqueles que dele necessitam. Preme-se, assim, em evitar a criação de novas barreiras ao projetar e executar obras, permitindo a participação das pessoas com deficiência na gestão pública municipal. Ora,

A participação das pessoas com deficiência nos processos de tomada de decisão, garantida no item 3, é uma decorrência da autonomia e independência individuais, bem como do princípio democrático de participação cidadã. Entre os mitos e estereótipos decorrentes do desconhecimento sobre a realidade das pessoas com deficiência está o da incapacidade. (CALDAS, 2014, p. 50)

Portanto, torna-se imprescindível valer-se do lema renunciado pela própria Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com deficiência, qual seja: “nada sobre nós, sem nós”, sendo assim, este argumento deve servir de subsídio para efetivar o comando constitucional da gestão democrática da cidade, a fim de se validar tais práticas ao se vislumbrar a realização do direito à acessibilidade urbanística.

Objetiva-se, nesta pesquisa, trazer aportes que tenham condições de assegurar a participação plena da pessoa com deficiência na gestão urbana das cidades, com vistas a fomentar a acessibilidade e a inclusão social.

Em síntese, reputa-se como possível alternativa à problemática a efetiva utilização dos instrumentos democráticos de participação das pessoas com deficiência, vez que com a abertura à ação comunicativa e dialogada com os interessados na acessibilidade, corrobora num esforço comum para a inclusão, a tutela da cidadania e da plena participação; enfim, uma cidade para todos!

Por fim, conclui-se que os instrumentos a serem utilizados poderiam ser pautados em: audiências públicas e termos de ajustamento de conduta; além de programas específicos de aprimoramento na recepção de opiniões, como as ouvidorias, em que os municípios ficariam encarregados de receber propostas de melhoria aos planos diretores municipais, bem como fomentar os conselhos municipais com pessoas especializadas no assunto em conjunto com os beneficiários pessoas com deficiência, implementando uma fiscalização que promova e resguarde a acessibilidade urbanística nas cidades, em atuação inclusive em conjunto com o Ministério Público. Eis que, dentro deste viés, sob o fundamento da dignidade, da cidadania, da pluralidade e não discriminação, estabelece-se parâmetros para a gerência de uma prática social fundada no sentimento de alteridade entre aqueles que vivem nas cidades.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas com deficiência**. Secretaria de direitos humanos. 4. ed. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011.

ARAUJO, Luiz Alberto David; MAIA, Maurício. A Cidade, o Dever Constitucional de Inclusão Social e a Acessibilidade. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 08, nº 1, p. 225-244, 2016.

BRASIL. **Cartilha do Censo 2010** – Pessoas com Deficiência. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) /Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD)/Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência; Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012.

BATTISTELA, Linamara. *Por uma cidade sem barreiras*. **Revista Fortalecendo Municípios**. Fundação Prefeito Faria Lima. Ano 1, nº 2. São Paulo: CEPAM, outubro de 2009. Disponível em: <http://www.cepam.sp.gov.br/arquivos/acessibilidade_2_revista_cepam_acessibilidade.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2018.

CALDAS, Roberto. Artigo 4. DIAS, Joelson; FERREIRA, Laíssa da Costa; GUGEL, Maria Aparecida; COSTA FILHO, Waldir Macieira da. **Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** - Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 3. ed, Brasília: SNPD –SDH-PR, 2014.

FUNDAÇÃO FEAC. **Panorama da pessoa com deficiência no município de Campinas**. 2016. Disponível em: <https://www.feac.org.br/wp-content/uploads/2016/05/caderno1.pdf>. Acesso em 23 ago. 2018.

LEITE, Flavia Piva Almeida. Acessibilidade na cidade: um direito fundamental. In: **Diritto & Diritti**, 2011. Disponível em: <https://www.diritto.it/acessibilidade-na-cidade-um-direito-fundamental/>. Acesso em: 02 ago. 2018.

SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

JOUFFE, Yves. *Contra o direito à cidade acessível. Perversidade de uma reivindicação consensual*. SUGRANYES Ana; MATHIVET; Charlotte. **Cidades para Todos: propostas e experiências pelo Direito à Cidade**. Tradução de Ediane Amorim. Santiago, Chile: Habitat International Coalition, 2010.

Camila Paula Oliveira Martins¹

Danilo Vieira Vilela²

O DIREITO ADMINISTRATIVO COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

A Constituição Federal de 1988, garantiu ampla proteção ao direito ao trabalho, inserindo os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV). Da mesma forma tutelou o trabalho nos artigos 7º ao 12, compreendendo-o como um direito social. Nesse sentido, em consonância com a ideia de redução das desigualdades regionais e sociais e da busca do pleno emprego, enquanto princípios norteadores da atividade econômica (art.

¹ Bacharelada do 8º período do Curso de Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Unidade Frutal. E-mail: camilapom@hotmail.com

² Professor na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Unidade Frutal. Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Direito Obrigacional Público e Privado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP).

170, VII e VIII), e buscando garantir a inclusão no mercado de trabalho, o texto constitucional proibiu qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão dos trabalhadores com deficiência (art. 7º, XXXI). Assim, na atualidade, a proteção constitucional das pessoas com deficiência no que diz respeito à sua atuação no mercado de trabalho soma-se à tutela igualmente prevista no art. 27 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.949/2009), incorporados no direito brasileiro com status de emenda constitucional e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Entretanto, a mera previsão em normas internas e internacionais não foi suficiente para que a proteção e a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho alcançassem níveis satisfatórios, exigindo-se, portanto, não obstante as disposições legais enumeradas, a adoção de políticas públicas verdadeiramente inclusivas. Nesse sentido, a partir de uma pesquisa bibliográfica e com utilização do método dedutivo, pretende-se demonstrar como e em que medida é necessária e possível uma atuação mais incisiva da Administração Pública no sentido de, por um lado, incluir, diretamente, mais pessoas deficientes nos quadros de servidores públicos da Administração Direta e Indireta e, por outro, exigir que os particulares também o façam. Assim, compreendendo que a promoção do interesse público primário enquanto finalidade precípua do Estado também abrange a proteção de grupos vulneráveis, o Estatuto da Pessoa com Deficiência alterou a lei geral de licitações e contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/1993) para estabelecer como um dos critérios de desempate no procedimento licitatório, em igualdade de condições, a preferência aos bens e serviços “produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento e reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado pela Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação” (art. 3º, §2º, V, da Lei nº 8.666/1993). Em sentido ainda mais afirmativo, a mesma alteração legislativa permitiu o estabelecimento de margem de preferência nos processos de licitação para bens e serviços prestados por empresas que atendam aos mesmos critérios supramencionados (art. 3º, §5º, II, da Lei nº 8.666/1993). Nessa esteira, o Estatuto da Pessoa com Deficiência também alterou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) para que o não cumprimento da exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação passasse a ser expressamente configurado como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, IX, da Lei nº 8.429/1992). Evidencia-se, dessa forma, o inquestionável papel do Direito Administrativo como instrumento de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, o que demonstra a compreensão de que esta seara do Direito, tradicionalmente voltada à disciplina jurídica da Administração Pública, também pode e deve ter sua aplicação comprometida com os direitos humanos, com a inclusão e com a transformação social.

Palavras-chave: Inclusão social. Pessoas com deficiência. Administração Pública. Contratos Administrativos. Improbidade Administrativa.

Carlos Henrique Félix Dantas¹

Carolina Valença Ferraz²

O DIREITO AO EXERCÍCIO DA SEXUALIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL E INTELLECTUAL COMO FUNDAMENTO DA DIGNIDADE HUMANA

PROBLEMA INVESTIGADO

O Brasil se tornou signatário da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante o procedimento estabelecido no art. 5º, §3 da Constituição Federal. Tal normativa

¹ Graduando em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).

² Doutora e Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

estabelece que todo tratado de Direitos Humanos aprovado pelo voto de três quintos, de cada Casa do Congresso Nacional, terá *status* de emenda constitucional.

Dessa forma, é possível dizer que o ordenamento jurídico pátrio inaugurou um novo marco de garantia de liberdades e direitos fundamentais, tanto no âmbito jurídico como social, para a pessoa com deficiência. Comenta-se, ainda, que tal diploma carrega os preceitos do modelo *social* de deficiência, ao considerar como questões de ordem política a inacessibilidade e a não equiparação de oportunidade com os demais membros da sociedade. Atribui-se, assim, não mais a origem da deficiência para questões religiosas ou de saúde, mas, eminentemente, a razões sociais, em face do meio ambiente não adaptado.

Não obstante, a emancipação desses direitos repercutiu de modo direto para a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das pessoas com deficiência, bastando analisar o art. 6º da Lei 13.146/2016, ao presumir capacidade absoluta para a realização de atos de natureza existencial. Entretanto, embora exista essa salvaguarda de direitos, há ainda quem acredite numa possível inexistência de uma sexualidade nata, que precise ser exercida pela pessoa com deficiência mental e intelectual, obstando, assim, o direito à educação sexual de qualidade. Comenta-se, então, que o meio social ainda reproduz compreensões estigmatizadas em torno da identidade sexual desses indivíduos, de modo a promover uma incapacidade forjada, ao existir uma plena capacidade legal no campo jurídico e uma incapacidade presumida no meio social. Logo, torna-se primordial vencer, através de políticas públicas de informação à comunidade e à família, o estigma da inexistência da sexualidade e, conseqüentemente, da negação da dignidade humana.

OBJETIVO GERAL

Averiguar a superação do estigma com relação a sexualidade da pessoa com deficiência mental e intelectual a partir da presunção de capacidade absoluta para os atos de natureza existencial.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Investigar a evolução conceitual de deficiência ao longo da história ocidental da humanidade, ao considerar, sobretudo, os Direitos Humanos e a Bioética;
- b) Compreender de que modo a sexualidade funcionaria como pressuposto de direito inalienável para a condição de plenitude da pessoa com deficiência mental e intelectual;
- c) Levantar na doutrina e na legislação nacional e internacional os fundamentos da tutela jurisdicional para o exercício da sexualidade;

MÉTODO DE ANÁLISE

Esta pesquisa empreenderá na adoção do uso de pesquisa bibliográfica, de modo a coletar doutrina internacional e nacional especializada na temática. Ademais, perceberá, ainda, pesquisa documental, ao incluir o uso de legislação nacional e internacional, considerando-se, sobretudo, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão. Não obstante, utilizará o método de raciocínio analítico-dedutivo.

CONCLUSÕES

O direito à sexualidade da pessoa com deficiência mental e intelectual, para boa parte da sociedade, é tido com restrição, visto a ultrapassada noção que acompanha a sociedade, o que demonstra a necessidade de reviver e aprender o atual conceito de deficiência, de percepção *social*. Nesse sentido, parte da sociedade civil ainda acredita que a capacidade civil e os direitos reprodutivos e sexuais, devem ser cuidadosamente tolhidos, em detrimento do desenvolvimento saudável da afetividade e sexualidade para as pessoas com deficiência.

Em certas circunstâncias poderá existir uma necessidade de acompanhamento da pessoa com deficiência nos diversos tipos de relações sociais, assim como para qualquer outro cidadão, com ou sem deficiência. No entanto, esse acompanhamento não deve existir de modo a tolher ou estigmatizar a pessoa com deficiência como sendo um indivíduo incapaz de gerir as particularidades da sua vida, tidas como expressões da dignidade humana.

Celso Lucas Fernandes Oliveira¹

Lilian Silva do Amaral Suzuki²

DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA: RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE O ENSINO DE DIREITOS HUMANOS COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

INTRODUÇÃO

A escola é compreendida na sociedade contemporânea como uma das principais organizações sociais dentro das quais busca-se a conscientização, a educação e a formação de princípios com o objetivo de fomentar as modificações necessárias à existência de uma sociedade mais justa e equitativa.

Esse espaço, no qual se destacam as diferenças e que tem como objetivo a formação do indivíduo, é o local adequado para uma educação que vise a conscientização cidadã, a formação de princípios de justiça e solidariedade, permitindo a transformação social cuja consecução é constantemente atribuída à própria escola.

Nesse sentido, ao pensar de que maneira a dinâmica social conflituosa atual, reflete-se no ambiente escolar, compreende-se que a educação em direitos humanos é indispensável à convivência harmônica tanto dentro da escola, como nas diversas atividades que os alunos desenvolverão fora dela (ZLUHAN e RAITZ, 2014). As escolas devem tornar-se um lugar em que prevaleça a pluralidade e o dialógico, e não um lugar hegemônico de reprodução de conhecimento.

No Brasil, a política de educação em direitos humanos está alicerçada no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), instituído a partir de 2003, com objetivo de promover uma educação multidimensional voltada à formação do sujeito de direitos (BALECHE e SILVA, 2017). No entanto, sabe-se que a implementação das diretrizes criadas pelo PNEDH ainda é um desafio e a educação em direitos humanos não é uma realidade nas escolas brasileira.

OBJETIVOS

O presente trabalho tem como objetivo verificar o impacto da formação em direitos humanos para um grupo de estudantes do ensino básico da rede pública, com o intuito de analisar como esse conteúdo formativo emerge como forma de inclusão social e exercício da cidadania.

METODOLOGIA

A partir de um projeto-ação desenvolvido pelo Centro de Assessoria Jurídica Popular Universitário (CAJUPU) da Faculdade Sul-Americana (FASAM), buscou-se estabelecer uma articulação entre os participantes do CAJUPU e alunos de terceiro ano do ensino médio do Colégio Estadual Cora Coralina em Goiânia, abordando o tema dos Direitos Humanos através dos princípios da educação popular.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Email: celso_lucas@hotmail.com

² Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Email: liliansuzuki2@hotmail.com

CONCLUSÃO

Após detectar a noção que os alunos da rede básica de ensino tinham sobre os Direitos Humanos e saber quais os principais problemas e violações de direitos vivenciadas pelos mesmos no espaço escolar, procurou-se problematizar essas questões durante os encontros realizados na escola. Desse modo, foi possível perceber que a maioria dos alunos da escola não tinha uma concepção formada sobre Direitos Humanos e que, de acordo com eles, a noção que tinham sobre o tema não havia sido desenvolvida no espaço escolar, mas sim através de meios diversos de comunicação e em conversas com familiares e amigos.

Procurou-se durante os encontros demonstrar de que maneira os principais problemas existentes na escola e que foram apontados pelos alunos - como o bullying sofrido no ambiente escolar e as condições precárias da escola - poderiam associar-se com o tema dos Direitos Humanos. Ao final das discussões os estudantes desenvolveram propostas que visavam solucionar esses problemas, nesse momento abordou-se a importância de práticas cidadãs para mudanças sociais efetivas.

REFERÊNCIAS

BALECHE, Flávia Leal King; SILVA, Sônia Cristina. **A Educação em Direitos Humanos na Escola**. In: XII Congresso Nacional de Educação. Curitiba, 2017.

ZLUHAN, Mara Regina; RAITZ, Tânia Regina. **A educação em direitos humanos para amenizar os conflitos no cotidiano das escolas**. Revista Brasileira Estudos Pedagógicos, Brasília, 2014, vol.95, n.239, pp.31-54.

Cláudio Hiran Alves Duarte¹

O ESTADO DE AUSTERIDADE NO BRASIL E O (SEU) JUDICIÁRIO

O Brasil nunca experimentou a inclusão existente no Estado-Providência de alguns países europeus. Quando saiu da ditadura militar e prometeu atingi-la com a Constituição de 05 de outubro de 1988, as bases econômicas e sociais que a possibilitavam na Europa já não existiam mais e o mundo via se multiplicar outra regulação social, com sentido oposto e dirigido a todos os lugares. A promessa de cidadania plena ficou, então, sob a pressão dessa nova regulação e foi sendo reformada aos poucos. Durante o ano 2016 a pressão aumentou e em 13 de julho de 2017 foi promulgada a reforma da legislação do trabalho: Lei 13.467/2017, configurando-se esse período como o mais agudo da transição para o Estado de Austeridade. Apresenta-se, portanto, o problema investigado expõe sob a forma de tragédia: o Brasil nem sequer chegou a efetivar o Estado de Bem-Estar para a maioria de sua população e rapidamente transitou para o Estado de Austeridade. O método escolhido para a análise dos dados empíricos é o dialético por considerar que a Dialética indica algo imprescindível: o diálogo entre o ser humano e o mundo realizado por meio da práxis que os une num processo de mútua e contínua transformação. Através desse método são selecionados os fatos que condensam a totalidade mais perceptível da ideia de austeridade em seu período mais intenso (2016 – 2017).

O tema da pesquisa é o ambiente do Estado de Austeridade no Brasil e o seu Judiciário. Após apresentadas as principais características do ambiente, são apresentados o Estado de Austeridade e o discurso que Jacques Rancière chama de “Ódio à Democracia”, buscando-se os seus efeitos empíricos para responder à pergunta que guia a pesquisa e revela os seus objetivos: seria possível cumprir a promessa de inclusão social democrática através do Direito no tempo em que ele está

¹ Mestre em Direito e Sociedade pela UNILASALLE, Procurador do Município de Porto Alegre, RS. E-mail: claudio@pgm.prefpoa.com.br.

marcado pela ideia de austeridade? A pergunta se desdobra em outra: qual Judiciário poderia fazê-lo sem incorrer em ativismo judicial, caso possível ao Direito realizar tal façanha? A busca de respostas segue o referencial teórico que distingue o Direito de seu uso e identifica a origem do ativismo judicial na juridicização da vida, que se transforma em judicialização por esconder os conflitos subjacentes aos litígios que chegam ao Judiciário. A resposta afirmativa depende do tipo de uso do Direito que é feito.

Apenas o Judiciário Prometeico, com a ajuda da Crítica Jurídica e da Crítica da Economia Política, usa o Direito como “Fio de Ariadne” para sair do ambiente da austeridade.

Palavras-chave: Austeridade. Democracia. Direito. Judiciário.

Elizabeth Chagas Gomes¹

DIREITO À INCLUSÃO: DESAFIOS E CONTRIBUIÇÕES PARA AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE INCLUSÃO DOS SURDOS

O objetivo deste trabalho é analisar os desafios e contribuições do Curso Técnico em Instrução de Libras para estudantes surdos do Ceará. Partindo da compreensão que diferenças individuais e desigualdades sociais não podem justificar a exclusão desses estudantes da modalidade da educação profissional. A metodologia utilizada neste trabalho foi a de uma revisão bibliográfica e documental sobre os estudos na área e os registros que existem na Escola Estadual de Educação Profissional Joaquim Nogueira, na Secretaria da Educação do Ceará -SEDUC e no Conselho Estadual de Educação - CEE. De modo que, o trabalho foi organizado em dois momentos. O primeiro, Retrospectiva dos marcos legais e das políticas públicas de inclusão no Brasil - que trata das principais regulamentações sobre a educação de surdos em nosso país. E a segunda, Formação profissional de surdos no Ceará – neste momento apresenta-se o curso técnico em Instrução de Libras e quais suas conquistas e percalços. Por fim, encerramos nossa análise reconhecendo que não há sistemas avaliativos, nem séries históricas que possam balizar os avanços ou retrocessos na educação de surdos, mas é inegável que a experiência apresentada possua o germe de uma escola verdadeiramente bilíngue, onde os surdos sintam-se orgulhosos daquilo que são, língua e cultura.

Palavras-chave: Surdos. Educação Profissional. Escola Bilíngue.

Fabianne Gabriely Souza Oliveira²

Edmario Nascimento da Silva³

A HOMOPARENTALIDADE E OS REFLEXOS CONSTITUCIONAIS SOBRE AS NOVAS PERSPECTIVAS DAS LICENÇAS MATERNIDADES

A Lei nº 12.873/73 de 2013 deu possibilidade ao homem de obter a licença e o salário maternidade nos casos em que os mesmos adotam ou obtêm a guarda judicial para a adoção, alterando o texto da CLT e da Lei nº. 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), sabendo que só cabe a um dos adotantes esse direito. A família é responsável por promover educação aos filhos, amor, carinho, proteção, saúde, alimentação, valores sociais e morais, dentre outros fatores

¹ Mestranda em Planejamento e Políticas Públicas – UECE. E-mail: elizabethcgomes@hotmail.com

² Bacharelanda em Direito - FARAL/UNIRB. Pesquisadora no grupo de pesquisa de Direito e Pós-Modernidade com orientação dos mestres Leandro Sanson e Edmario Nascimento da Silva. Monitora de Direito Civil.

³ Mestre em Crítica Cultural pela Universidade do Estado da Bahia (2017). Bacharel em direito pela Universidade do Estado da Bahia (2012). Graduado em História pela Universidade do Estado da Bahia (2004). Professor de Direito da Faculdade Regional da Bahia - UNIRB. Coordenador do grupo de pesquisa Direito e Pós-Modernidade.

que corroboram a formação de um cidadão e do seu caráter que irá compor a nova geração da sociedade no Brasil. Em um país heteronormativo é difícil se pensar, apesar das evoluções e dos tabus que se quebram a cada dia, em família que não seja a tradicional composta por um pai, uma mãe e filhos. Após inúmeras reivindicações diretas e indiretas dos grupos ativistas e militantes da comunidade LGBT, os casais homoafetivos podem ser considerados entidades familiares de forma mais fácil. Ressalvando que esse novo Direito, amparado pelo princípio da dignidade humana, é de extrema importância. Contudo, mesmo com esse novo aceite de famílias, o patriarcado ainda permanece forte e, por consequência, o desequilíbrio entre homens e mulheres no mercado de trabalho ainda se mantém. As relações homoafetivas fazem com que esses paradigmas se fechem e haja um novo olhar e questionamento sobre divisões de tarefas domésticas entre os sexos. Portanto, as famílias homoafetivas têm muito a nos ensinar sobre formação igualitária, divisões de papéis tradicionalmente distribuídos pelos gêneros, já que não há uma divisão sexual em trabalhos domésticos. Logo, a licença parental se mostra cada vez mais algo que faz parte da realidade homoafetiva, confirmando que colaboram para a democratização das relações familiares. O presente trabalho propõe uma análise do estudo acerca de casais homoafetivos que, ao adotarem, ou terem filhos pelo método engendrado da maternidade por substituição, conhecido como “barriga de aluguel”, necessitam ter um tempo para dedicação total aos cuidados da prole. Todavia, nesses casos, não há senso comum sobre a legitimidade deste direito, conquanto subsista o devido respaldo jurídico referente à circunstância do cônjuge amparado pela licença. Então, que medida a concessão da licença-maternidade em caso de adoção por dois pais, alcança o princípio da isonomia e qual a natureza e repercussões da concessão para o casal? Deste modo, o estudo tem como objetivo uma abordagem mais aprofundada, fazendo um recorte sobre essa temática, dando um novo olhar sobre os paradigmas, formas e conceitos de família e, conseqüentemente, da suposta licença maternidade ao(s) pai(s). A metodologia utilizada para a construção desse artigo é a qualitativa de cunho bibliográfico e documental, somada ao caráter indutivo versa sobre a legitimação no ordenamento jurídico e trabalhos consagrados, além das discussões pautadas não só na letra constitucional, mas na doutrina também. Espera-se que tal estudo contribua para o rompimento do paradigma heteronormativo que rege o direito, estabelecendo condições para uma nova visão da licença maternidade, atentando-se a sua complexidade e peculiaridades desse ramo do Direito. Conduzindo a não interpretação de forma engessada e única o texto constitucional, pois junto com ela irá contar as mudanças na sociedade e suas evoluções, não cabendo ser tão rigorosas tendo em vista as inovações ocorridas.

Gárdia Rodrigues Silva¹

UMA ANÁLISE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTIÓN Y SEGUIMIENTO DE CASOS NO CONSULTÓRIO JURÍDICO DA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA - UY

Acesso à justiça é uma categoria que pode ser utilizada a partir de distintos espaços e tempos. Nesta pesquisa, a análise da categoria em comento remonta à prática jurídica universitária no Uruguai, considerados aqui os serviços prestados pelo Consultório Jurídico da **Universidad de la República (UdelaR), na contemporaneidade. Com ênfase na perspectiva das** Epistemologias do Sul (SANTOS, 2009), que é demarcada pelo resgate e pela valorização de conhecimentos, experiências, práticas e saberes próprios de regiões não hegemônicas, tem-se como propósito observar a implantação do Sistema de Gestión y Seguimiento de Casos (SIGESSCA) no referido espaço, em vigor desde 2011. Trata-se de um projeto piloto de uso de novas tecnologias para modernização dos sistemas de informação de Faculdades de Direito que ofereçam assistência

¹ Doutoranda em Sociologia e Direito - PPGSD/UFF; Advogada Orientadora do Núcleo de Prática Jurídica, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas - NPI/ FDA/UFAL; Professora Titular de Direito do CESMAC. E-mail: gardia@folha.com.br

jurídica gratuita. Esse sistema foi desenvolvido a partir de um convênio firmado entre a UdelaR, a Organização dos Estados Americanos (OEA), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O Departamento de Desenvolvimento Social e Emprego da OEA enquadra essa cooperação nas atividades do “Proyecto de Promoción del Acceso a la Justicia y Asistencia Jurídica a Grupos Vulnerables através de Consultorías Gratuitas Universitarias” e, por parte do BID, essa colaboração se realiza dentro dos marcos do projeto “Justicia Efectiva: El Rol de las Nuevas Tecnologías en la Transformación del Sistema Judicial”. Nessa direção, mediante pesquisa empírica, realizada no Consultório Jurídico, em março de 2018, pautada por entrevistas com importantes atores desse espaço, observação participante e exame de documentos pertinentes ao estudo, pretende-se investigar o sistema eletrônico de gestão, seguimento e comunicação de casos administrativos e judiciais que manejam o Consultório Jurídico e, por conseguinte, refletir sobre a possibilidade de implantação de tal sistema nas Faculdades de Direito brasileiras, mais especificamente, em seus Núcleos de Prática Jurídica.

Giacomo Pailli-Alessandro Simoni¹

IL CONTROLLO DELLA MENDICITÀ: ZONA GRIGIA DELLO STATO DI DIRITTO? UNA RIFLESSIONE SU UN DECENNIO DI INTERAZIONE TRA DIRITTO, POLITICA E MEDIA IN ITALIA

Dopo la sua depenalizzazione tra il 1995 e il 1999, per l’effetto combinato di una sentenza della Corte costituzionale e di una legge volta a abrogare molte fattispecie penali minori, la mendicITÀ degli adulti sembrava destinata a scomparire come problema giuridico. Ciò non è stato, e i mendicanti sono invece diventati il bersaglio di una moltitudine di politiche repressive a livello locale, basate su strumenti amministrativi di vario tipo, “ancorati” in modo artificioso a differenti norme statali. Si tratta complessivamente di politiche estremamente deboli dal punto di vista della sostenibilità giuridica, la cui efficacia è in gran parte basata sull’aspettativa che i mendicanti facciano raramente ricorso agli strumenti di garanzia offerti dallo Stato di diritto.

Le ragioni di questa evoluzione sono molte, e sono in gran parte legate alla presenza di nuove forme di mendicITÀ di particolare visibilità nei grandi centri urbani, che hanno generato in numerose municipalità un’importante pressione politica, che si è di recente collegata all’evoluzione a livello nazionale, dove prevalgono orientamenti marcatamente xenofobi e ostili verso ogni forma di marginalità. La situazione complessiva derivante dal convergere di questi fattori costituisce senza dubbio un problema importante per chi abbia a cuore la tutela della libertà individuale, che tuttavia deve essere ben compreso nella sua struttura e nella sua dinamica evolutiva per stabilire quali azioni giuridiche e politiche possano essere concepite.

La ricerca esposta vuole mettere in luce attraverso quali passaggi le politiche contro la mendicITÀ si sono andate distaccando completamente dai valori che dovrebbero governare i meccanismi repressivi propri delle democrazie liberali, diventando dei sistemi operanti sulla base di una pressoché completa discrezionalità dei decisori politici, utilizzati per rimuovere dalla spazio visivo dei cittadini particolare categorie di soggetti marginali via via diverse (Rom, migranti di origine africana) accomunate solo dal fatto che la loro semplice presenza negli spazi pubblici è avvertita come pregiudizievole per la quiete e il benessere delle aree urbane. Un’evoluzione questa che certamente conferma la debolezza della cultura giuridica italiana nel prendersi carico della tutela di soggetti socialmente deboli, ma che pone anche in luce meccanismi inediti di mobilitazione delle istituzioni, dove i media vecchi e nuovi assumono un ruolo sempre più importante e autonomo rispetto agli strumenti classici di partecipazione politica.

¹ Università di Firenze, Dipartimento di Scienze Giuridiche.

Jacson Gross¹

Marcio José Silva²

QUEM SÃO TODOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988?

Celebrando os 30 anos da promulgação da Constituição Federal, lê-se no artigo 5º, especialmente sobre suas primeiras palavras: “Todos são iguais perante a lei [...]”. Mas, afinal, quem são estes ‘todos’? Embora a carta constitucional fosse, desde sua criação, chamada de carta cidadã, o passar dos anos criaram sérias dúvidas acerca de quão ampla foi a garantia à cidadania prevista na carta constitucional. Embora esta tutele com muita clareza e toda a estrutura do Estado Democrático de Direito brasileiro não titubeou em garantir, ao modelo mais clássico do pensamento de Locke, o direito à propriedade como natural e quase sagrado, não ocorreu o mesmo quanto aos direitos sociais e os esboçados sobre o bem-estar social mínimo. Na verdade, estudos sociológicos questionam até que ponto a Constituinte de 1988 estava, de fato, preocupada em garantir o acesso à cidadania a milhões de pessoas que foram *in perpetuum* esbulhadas da cidadania, como dizia Darcy Ribeiro (1977), sendo o povo brasileiro composto de ínfima descendência de senhores de escravizados e as massas restantes descendentes de escravizados ou brancos explorados em regime de servidão. O que fazer para incluir a tais? Na verdade, a inclusão social necessita de políticas públicas e estas só podem acontecer com ação dos atores: Estado qual fomentador; iniciativa privada como financiadores; sociedade civil quais incentivadores e beneficiários; povo quais contribuintes e retribui à nação com os resultados efetivos da política pública. Este ciclo virtuoso das políticas pública, na lição de Dallari é precário no Brasil, criando o vício do assistencialismo, populismo e uso eleitoral de programas sociais. A consequência mais grave é o aumento a exclusão social, ante à qual o Direito torna-se inepto, judicializando-se questões de cunho social, tais como saúde, educação, moradia, previdência etc.. Portanto, a menos que se compreenda o ‘todos’ da Constituição Federal para constituição de políticas públicas de participação ampla, seguiremos sendo a nação que louva o ‘neoliberalismo’, praticando o sistema econômico mercantilista/colonial, mantendo milhões distantes de qualquer inclusão.

Palavras-chave: Constituição. 30 anos. Cidadania. Políticas Públicas. Inclusão.

Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla³

Marcos César Botelho⁴

ALGUMAS REFLEXÕES ACERCA DA DIGNIDADE HUMANA E A ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS ECLESIAIS

Hodiernamente a dignidade da pessoa humana é o princípio e o fim do Direito produzido e observado nacional e internacionalmente⁵. Logo, “*O princípio da dignidade humana identifica um espaço de integridade a ser assegurado a todas as pessoas, por sua só existência no mundo.*”⁶.

¹ Mestre. Professor da Unilassalle.

² Mestre em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, graduado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Peru e em Letras pela Universidade de Guarulhos. Contatos: (11) 9 9762-7008 / e-mail: msilva.mackenzie@gmail.com

³ Doutora em Direito Constitucional pela PUC-SP. Mestra em Direito pela ITE-Bauru. Professora de Direito Constitucional. Advogada.

⁴ Doutor em Direito Constitucional pela ITE-Bauru. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Professor adjunto vinculado aos programas de mestrado e doutorado em Ciências Jurídicas da UENP. Advogado da União.

⁵ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. *in Anais da XVII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil*, Rio de Janeiro, 1999.

⁶ BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2 ed., São Paulo: Saraiva, 2010, p. 252.

A Constituição Federal de 1988 instituiu a dignidade humana como fundamento da República (artigo 1º, III) e, em nosso sistema jurídico, ela está no núcleo essencial dos direitos fundamentais. Portanto, a dignidade da pessoa humana foi posta pelo constituinte brasileiro como elemento sustentador no qual se apoia todo o restante do sistema⁷. Em suma, é “um valor de pré-compreensão de todo arcabouço jurídico do Estado brasileiro”⁸.

O respeito à dignidade da pessoa humana implica no respeito e proteção à integridade física e moral, à individualidade e à espiritualidade do ser humano. Destarte, indubitável que TODOS os seres humanos, diferentes por natureza, têm na dignidade humana o alicerce para o exercício de seus direitos fundamentais, dentre os quais destacamos neste estudo o direito à igualdade, à liberdade religiosa, além do direito de acesso a logradouros e edificações de uso público (artigo 244 da CF). Observa-se que o homem é um ser eminentemente social e o exercício da religiosidade também faz parte de sua sociabilização.

Assim, esta pesquisa objetiva demonstrar que para a efetividade dos direitos fundamentais acima destacados é necessário que os espaços eclesiais apresentem acessibilidade física e atitudinal, prestigiando a vontade constitucional (e, portanto, a dignidade da pessoa humana). Registra-se, ainda, o uso do método descritivo, bibliográfico, de cunho dedutivo neste trabalho.

No Brasil as pessoas com deficiência representam 23,9% da população, segundo dados do Censo IBGE 2010⁹ e, de acordo com a Organização Mundial de Saúde¹⁰, a população mundial é composta de 10% de pessoas que apresentam alguma deficiência. Todavia, nota-se que apesar do expressivo número de indivíduos com deficiência e de o Brasil ter uma das legislações¹¹ mais avançadas no que tange a inclusão, ainda falta muito para o almejado, já que as barreiras sociais e ambientais são frequentes, inclusive nos espaços eclesiais.

Muitas igrejas, templos e outras construções religiosas deixam a desejar no que se refere à acessibilidade arquitetônica e à acessibilidade atitudinal. Não basta dizer que o espaço eclesial está aberto a todos se, na prática, não lhes for garantido o **acesso, a permanência e a participação** na comunidade religiosa. É incontroverso, outrossim, que a inacessibilidade das edificações e a não observância de atitudes inclusivas afrontam o direito fundamental ao exercício da liberdade religiosa e, por consequência, a dignidade da pessoa humana.

A título de conclusões preliminares, restou evidenciada a necessidade de reflexão acerca da acessibilidade dos ambientes religiosos uma vez que, enquanto edifícios de uso público, têm o dever de cumprir a legislação pátria.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana. Liberdade religiosa. Acessibilidade. Igrejas. Inclusão nos espaços eclesiais.

7 LORA ALARCÓN, Pietro de Jesús. Patrimônio genético humano e sua proteção na Constituição Federal de 1988. São Paulo: Método, 2004. p. 253.

8 LORA ALARCÓN, Pietro de Jesús. A dignidade da pessoa humana e o direito à educação na Constituição Federal de 1988. In: SEGALLA, José Roberto Martins; ARAÚJO, Luiz Alberto David (Coord.). 15 anos da Constituição Federal: em busca da efetividade. Bauru: EDITE, 2003. p.450.

9 IBGE. Censo Demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. IBGE, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_religiao_deficiencia/default_caracteristicas_religiao_deficiencia.shtm. Acesso em: 24. ago. 2018.

10 RELATÓRIO Mundial sobre a deficiência. São Paulo: Governo do Estado. Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, 2012. ONUBR, Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-pessoas-com-deficiencia>>. Acesso em: 01 jun. 2014.

11 v.g. Constituição Federal, Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (incorporada em nosso ordenamento com equivalência de norma constitucional, através do Decreto 6949/2009), Lei Brasileira de Inclusão (13146/2015) etc.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2 ed., São Paulo: Saraiva, 2010.

LORA ALARCÓN, Pietro de Jesús. **Patrimônio genético humano e sua proteção na Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Método, 2004.

LORA ALARCÓN, Pietro de Jesús. A dignidade da pessoa humana e o direito à educação na Constituição Federal de 1988. In: SEGALLA, José Roberto Martins; ARAÚJO, Luiz Alberto David (Coord.). **15 anos da Constituição Federal: em busca da efetividade**. Bauru: EDITE, 2003.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social**. in *Anais da XVII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil*, Rio de Janeiro, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

Marcela Andrade Duarte¹

Rafael Lazzarotto Simioni²

O DIREITO E A DESIGUALDADE SOCIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA BIOPOLÍTICA DE MICHEL FOUCAULT

A biopolítica é uma tecnologia de poder que qualifica e hierarquiza os indivíduos no interior da população, reproduzindo desigualdade e segregação, com base em discursos biológicos. (FOUCAULT, 2002) Através do *racismo*, a biopolítica legitima um corte simbólico que separa quem merece viver de quem pode ser entregue à morte. Em países de capitalismo periférico, os mecanismos de biopoder separam não só quem deve viver de quem pode morrer, mas, sobretudo, quem terá direito à proteção, à participação e à visibilidade político-social de quem será excluído, desprotegido e violado. Assim, a questão central desta pesquisa está em observar a eficácia dos direitos humanos na perspectiva da biopolítica. Parte-se da hipótese de que grande parte da população brasileira sofre constantes violações aos direitos humanos, em razão da adoção de um regime centrado no biopoder e, ainda, que existe uma aceitação generalizada quanto à violação dos direitos de indivíduos pertencentes aos grupos mais vulneráveis, notadamente da *ralé* (Souza, 2009).

Para tanto, a pesquisa desenvolve-se a partir de uma metodologia analítica com abordagem bibliográfica, em especial com alguns aportes teóricos de Michel Foucault (1999; 2002) e de Giorgio Agamben (2002). Neste sentido, objetiva-se discutir a biopolítica em Michel Foucault, com algumas contribuições de releituras contemporâneas realizadas por Giorgio Agamben e, também, aprofundar o estudo sobre a eficácia da proteção aos direitos fundamentais no Brasil, para depois refletir sobre a realidade dos indivíduos pertencentes a alguns grupos mais vulneráveis da

¹ Mestranda em Direito, área de concentração em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas; bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil, graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG. Pesquisadora integrante dos grupos de pesquisa Margens do Direito e Paradoxos do Direito Global (PPGD/FDSM), vinculados ao CNPq. E-mail: marcela.ad@hotmail.com.

² Pós-Doutor em Filosofia e Teoria do Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutor em Direito Público pela Unisinos, Mestre em Direito pela UCS, graduado em Direito pela UCS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas e do Programa de Programa de Pós-Graduação em Bioética Univás, professor convidado do Programa de Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Estadual de Campinas-Unicamp. Editor-Chefe da Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pesquisador líder do Grupo de Pesquisa Margens do Direito (PPGD/FDSM). E-mail: simioni2010@gmail.com.

população. Como resultado, verifica-se que a biopolítica opera formas de segregação no interior da população e legitima a desigualdade social histórica que assola o país.

O desenvolvimento desta pesquisa trará benefícios para a área do direito em razão do seu empenho em abordar questões problemáticas cruciais e obscuras das sociedades contemporâneas de modernidade tardia, como as relações de dominação, a desigualdade social, o racismo moderno e o constante processo de desumanização de grupos vulneráveis. Além disso, um estudo que inclua o diálogo entre o direito, a filosofia política e a sociologia tem condições de oferecer ferramentas importantes para identificar o funcionamento estrutural da sociedade e dar voz àqueles que se encontram em condição de invisibilidade social.

Palavras-chave: Biopolítica. Direito. Seletividade. Desigualdade social.

Mariana López Matias¹

Dieric Guimarães Cavalcante²

MARGINALIZAÇÃO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS CATADORES DE RESÍDUOS NAS RUAS DE FORTALEZA/CE: UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O artigo tem o fito de analisar aspectos atinentes ao processo de marginalização e de violações de direitos sofrido pelos catadores de resíduos não associados nas ruas de Fortaleza/CE, à luz, especialmente, dos objetivos fundamentais da República estabelecidos na Constituição Federal de 1988, bem como traça-se um paralelo com a discussão atinente à tensão existente entre inclusão e exclusão social (ALVINO-BORBA; MATA-LIMA, 2011)

Os catadores de resíduos compõem o cenário urbano brasileiro desde meados do século XIX, uma vez que acompanham todo o processo de urbanização no país. As condições de sua atividade laboral, todavia, permanecem indignas, desumanas e insalubres, assim como suas rotinas permanecem sendo permeadas pela vulnerabilidade em seu grau máximo, pela exclusão social e por violações de direitos humanos. Para Calderoni (1999), a atividade dos catadores tende a ser sempre a mais precária e vulnerável possível. Nesse sentido, trabalhadores que exercem uma atividade ambiental essencial, sobretudo, em países com a ausência de um sistema formal de gestão de resíduos, carecem de maior atenção do Direito enquanto ciência, bem como do Estado e da Sociedade Civil.

Imperativo mencionar que a discussão se faz tendo como um dos amparos teóricos a análise de Boaventura (2013), conforme a qual a grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos, mas, unicamente objeto de discurso de direitos humanos, dentre os quais se destaca a dignidade, a igualdade e a inclusão social, todos estes presentes no texto constitucional e nas cartas de direitos humanos. A presente análise, todavia, não se apresenta como uma das temáticas mais debatidas no espaço acadêmico e, em especial, no contexto jurídico, logo se evidência sua relevância em ser discutida.

Ato contínuo de raciocínio, torna-se oportuno mencionar que este trabalho tem cunho quantitativo e se fez a partir de dados obtidos em pesquisa de campo, que se realizou durante os meses de novembro e dezembro de 2017, na 'Regional 2' e na 'Regional Centro' da cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. A coleta de dados se deu com a aplicação de questionários

¹ Doutora em Política Social pela UnB/Ryerson University (Toronto/Canadá). Professora do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. E-mail: marianalopez@unifor.br

² Graduando em Direito pela UNIFOR. Pesquisador bolsista do CNPq.

estruturados, tabulados através do software para análise quantitativa, Statistical Package for the Social Sciences (SPSS), apresentados na forma descritiva por meio de tabelas e a amostra foi baseada nos ensinamentos de Triola (2014).

A Constituição Federal de 1988 consagrou, de maneira expressa, em seu texto o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, o art. 3º de supracitado dispositivo legal enuncia serem objetivos fundamentais da República: “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, bem como “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, de raça, de sexo, de cor, de idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Como pensar, todavia, a efetivação do texto constitucional supramencionado, sem que haja uma real mudança de cenário no que toca os catadores de resíduos por parte do Estado e da Sociedade Civil? Posto que se exige a garantia das condições mínimas necessárias à própria existência, inclusão e permanência dos catadores no contexto social e isto de forma a combater o processo de marginalização que lhes alcança, bem como ilidir qualquer eventual violação de direitos.

Preliminarmente constatou-se que as altas jornadas de trabalho, as condições precárias e extremamente vulneráveis de sua atividade laboral, a condição de situação de rua que grande parcela vive, bem como o baixíssimo nível de escolaridade são questões que sinalizam claras violações de direitos estabelecidos na CF/88. A situação dos catadores é permeada pela exclusão social ainda mais acentuada se comparada à alguns outros grupos, uma vez que por sua atividade laboral estar intrinsecamente ligada ao que a sociedade classifica de ‘lixo’, tendem a ser tratados por parte da população com repulsa.

REFERÊNCIAS

ALVINO-BORBA, Andreilcy; MATA-LIMA, Herlander. Exclusão e inclusão social nas sociedades modernas: um olhar sobre a situação em Portugal e na União Europeia. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 106, p. 219-240, jun. 2011.

CALDERONI, Sabetai. **Os bilhões perdidos no lixo**. 4. Ed. São Paulo: Humanitás Livraria/FFLCH/USP, 1999.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 ago. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

TRIOLA, Mário F. **Introdução à estatística: atualização da tecnologia**. 11. ed. Rio de Janeiro: LTC., 2014.

Melina Ferracini de Moraes¹

A EDUCAÇÃO DIGITAL COMO INSTRUMENTO PARA SUPERAR A DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL

A sociedade de informação que tem como paradigma a capilaridade das informações por meio da rede mundial de computadores, reestruturou a forma de pensar as relações humanas e como consequência, a forma de pensar o direito.

¹ Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e Especialista em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional aplicado pela Faculdade Damásio de Jesus. Advogada. E-mail: melina_ferracini@hotmail.com.

O acesso facilitado às informações, os avanços tecnológicos e possibilidade de interação, mesmo a distância entre indivíduos, trouxeram uma nova forma de pensar sobre a efetivação do direito. Em especial, aqui, o direito à educação previsto no artigo 205 da Constituição Federal. Não se pode negar que as novas tecnologias promoveram, até certo ponto, uma melhoria na qualidade de vida a grande parte dos indivíduos; no entanto, de outro lado, podem ser consideradas peças-chaves para o aumento das desigualdades sociais e de oportunidades, tendo em vista que nem todas as pessoas possuem acesso aos meios digitais, e/ou às informações que nela circulam. A partir daí, pode-se afirmar que a exclusão digital representa verdadeira exclusão social. A questão principal que se desenha é: de que forma a inclusão digital seria concretizada como instrumento de superação da desigualdade social? O meio mais democrático para equalizar o problema seria investir em políticas públicas voltadas para ensino/aprendizagem de novas tecnologias. Além disso, articular uma integração entre os entes federativos para pensar, projetar e implementar projetos voltados a educação digital.

A educação digital, dentro do contexto social contemporâneo constitui valor essencial ao ser humano na medida que amplia sua capacidade de autodeterminação e de exercício da cidadania diante dos avanços tecnológicos. Se o direito à educação reflexamente permite ao indivíduo o exercício da cidadania ao promover sua inclusão social, constata-se que diante da realidade tecnológica, tal direito não vem sendo efetivado e, portanto, grande parte da população brasileira vive como marginalizados digitais – o que evidencia a violação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, a UNICEF realizou um estudo sobre o nível de desenvolvimento social a partir do prisma do acesso à tecnologia como seu instrumento potencializador. Este relatório, intitulado “Situação Mundial da Infância 2017: as crianças em um mundo digital”, aponta que o acesso digital está se convertendo em uma nova linha divisória, pois milhares de crianças e adolescentes que poderiam obter mais vantagens com a tecnologia sequer se beneficiam dela. Cerca de um terço dos jovens entre 15 e 24 anos em todo o mundo – 346 milhões – não está online, o que evidencia a gravidade, urgência e pertinência de se discutir como a falta de acesso a tais recursos prejudica ainda mais estes indivíduos de participar em uma economia cada vez mais digital (UNICEF, Fundo das Nações Unidas para Infância. Relatório anual: Situação Mundial da Infância 2017: Crianças e adolescentes em um mundo digital).

Diante de tal realidade, a forma pela qual o Estado tem promovido o modelo de educação desenhado pela Constituição precisa ser repensada de modo a atender à nova realidade social, a cada dia mais ágil, tecnológica e digital, que oportunize indiscriminadamente o acesso a estes recursos. Em consequência, a educação digital pode ser vista como o principal instrumento a ser utilizado pelos entes federativos em busca da superação das desigualdades sociais e econômicas.

Paulo Eduardo de Mattos Stipp¹

Bianca Boni Magosse²

A INCLUSÃO SÓCIO-EDUCACIONAL DO SURDO: DA LEGISLAÇÃO À PRÁTICA

Em tempos em que os movimentos sociais e até mesmo os Direitos Humanos têm enfrentado críticas e retrocessos, reafirmar o compromisso com a educação inclusiva e com a justiça social é papel de

¹ Mestrando no ProfHistória da UNICAMP. Especialista em Psicopedagogia pela UNIFEV. Docente do Curso de Direito da UNIFEV. E-mail: paulostipp@gmail.com.

² Graduanda pelo Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV. E-mail: biancamagosse@hotmail.com.

toda e qualquer reflexão. Repensar e dirimir a questão da exclusão social em níveis da educação, das instituições educacionais, da cidadania e das identidades se transforma em questão central.

Segundo o Censo de 2010 (IBGE) 23,9% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência que necessita recursos de acessibilidade e de respeito por suas limitações.

As políticas públicas de inclusão têm fomentado uma série de ações que garantem e estimulam a participação democrática das pessoas deficientes na sociedade. Por força da lei, muito se avançou na questão da visibilidade, do acesso e da inclusão dos deficientes.

Políticas inclusivas e acesso aos serviços nem sempre têm garantido o sucesso dessas políticas. O deficiente tem conseguido acesso determinado serviço, mas não usa o serviço. Os dispositivos normativos garantem o acesso, mas não a permanência cidadão nas instituições sociais, de um modo geral, e nas instituições educacionais de um modo específico.

O artigo apresenta um estudo analítico da interpretação jurídica sobre o processo de inclusão social e educacional do surdo, busca realizar um balanço entre o que é legalmente estabelecido e o que acontece na prática pedagógica.

O objetivo principal deste estudo visa verificar em que medida a lei de Libras (CF 10.436) e posteriores regulamentações tem garantido o acesso à educação e à integração social dos surdos.

Todos os estudantes, independente de suas diferenças étnicas, sociais ou mesmo de suas necessidades especiais, devem ser matriculados em qualquer unidade escolar do sistema regular de ensino. Segundo a Política Nacional da Educação (PNE) são as escolas que devem se reorganizar estrutural e culturalmente para garantir condições igualitárias de aprendizagem a todos os estudantes.

A amplitude da política inclusiva se apresenta como algo positivo em um primeiro momento, mas acaba revelando certa fragilidade quando pensamos a educação de surdos em específico. A inclusão proposta pela Política Nacional de Educação Especial contraria as expectativas da comunidade surda, que sempre lutou pela educação bilíngue.

Ignorar a dupla dimensão da educação bilíngue ameaça a existência das escolas de surdos, uma vez que a ideia de inclusão estabelece que os alunos, independentemente de suas diferenças, étnicas, sociais e linguísticas, devem ser incluídos em escolas regulares. Não se trata de retroagir a uma educação especial, mas de fazer funcionar a educação bilíngue já revista por lei. No caso dos alunos surdos, a defesa da inclusão em uma escola regular, com um único currículo comum, acaba por não contemplar as diversidades e necessidades da cultura surda.

Pretende-se descrever a história da educação dos surdos para compreender as transformações que ocorreram por força da lei na educação; além de analisar os fundamentos legais que regulamentam o acesso, permanência e sucesso dos surdos no processo educacional, a fim de estabelecer os avanços e retrocessos. A partir do raciocínio dialético realizou-se uma revisão bibliográfica no sentido de identificar e propor a remoção das barreiras de aprendizagem que estão distanciadas entre o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a prática educacional propriamente dita.

A inclusão educacional não é um processo perfeito, coerente e acabado. A inclusão é um caminho contraditório e conflitual que necessita ser construído. Este artigo se propõe ser fonte de informação a alunos de Direito e profissionais que atuem como profissionais da educação não só como instrumento de reflexão, como também, por promover um maior comprometimento na construção de uma educação mais acessível, justa e equânime.

A ideia de inclusão está associada, em um primeiro momento à noção de acesso. Mas não basta propiciar o acesso à escola simplesmente. Garantir a presença física do aluno em sala de aula, não

significa incluí-lo. O acesso físico do aluno surdo o mantém em uma situação de isolamento, de não inteiração-relação com os demais sujeitos no processo educacional: professores, funcionários, demais alunos que deveriam ser identificados como colegas, amigos. O aluno surdo, quando muito se relaciona com um único outro sujeito: o intérprete.

A inclusão deve garantir o acesso, a permanência a participação e o sucesso de todos os alunos envolvidos no processo educacional. Todos os alunos interessam, e interessam do mesmo jeito. O uso de imagem no ensino de História busca criar uma base comum de onde todos os alunos (surdos e ouvintes) possam construir suas indagações, observações e pesquisas.

De nada adianta uma escola repleta de tecnologias assistivas, se o aluno não se sentir membro da escola. Os alunos devem se apropriar não só dos instrumentos físicos da escola, mas com os simbólicos também. A inclusão não limita a equipamentos ou professores especialistas. Equipamentos quebram, professores morrem, são transferidos. Inclusão deveria ser um valor transversal da escola, como preconiza David Rodrigues (2006).

Enfatiza-se assim que, no processo educacional, todas as crianças (estudantes) interessam, e interessam do mesmo jeito. Que por força da lei, ou mesmo pela prática pedagógica, nenhum objetivo de educação será considerado cumprido se não for atingido por todos.

O aluno precisa vivenciar a escola, sentir-se membro pertencente e atuante de seu processo de aprendizado, pois, afinal, como sentencia Vigotsky: Nós tornamo-nos nós através dos outros!



GP5

GÊNERO, SEXUALIDADE, CRIME E VIOLÊNCIA

Coordenação:

Profa. Dra. Marília Montenegro Pessoa de Mello (UNICAP/UFPE)

Prof. Dr. Roberto Efrem Filho (UFPB)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: QUEM SÃO OS AGRESSORES? UM ESTUDO COM BASE NO NÚCLEO REFLEXIVO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA NA CIDADE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

A revitimização da mulher pelo sistema de justiça criminal é indiciada na maioria das pesquisas que estuda a violência doméstica. O processo criminal tradicional, bem como as penas não oferecem uma resposta satisfatória para esse tipo de conflito. Os grupos reflexivos com os autores de violência podem indicar novos caminhos para pensar a violência doméstica no Brasil. Logo, o problema a ser investigado será sobre os homens que praticam essa violência doméstica contra mulher e se os grupos reflexivos podem minorar as consequências dessa modalidade de conflito.

Então o objetivo da pesquisa será fazer um levantamento dos programas com autores de violência doméstica no Brasil, como também acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Núcleo Reflexivo de homens autores de violência e mapear as pessoas que já participaram do Núcleo Reflexivo de homens autores de violência na Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE.

A metodologia de investigação pretendida para o estudo, inicialmente é usar a revisão bibliográfica sobre a violência doméstica, a Lei Maria da Penha e aplicação dos Núcleos Reflexivos existentes no Brasil.

A posteriori, será o acompanhamento através da observação, onde pretende-se compreender os atores sociais da violência a partir dos significados corporais, dos sentimentos e anseios que iremos verificar junto ao Núcleo Reflexivo de homens autores de violência da Comarca de Jaboatão. Nesta ouvida deverá entender a percepção deles como o centro da violência doméstica. Além de analisar como se comportam no momento no Núcleo, se suas falas são de arrependimento, se é perceptível a mudança e se estão cumprindo pena ou a quanto tempo estão soltos.

Dando continuidade as pesquisas realizadas pelo Programa de Pós Graduação – PPGD/ UNICAP e do Grupo de Pesquisa Asa Branca de Criminologia, especialmente a de Carolina Medeiros (2015, p. 61-62), irá ser averiguado através da ouvida inicial como o autor da violência percebe suas ações, consequências e o sistema punitivo Estatal que o envolve e até onde sentem-se “prejudicados”, “injustiçados” ou até mesmo “cumprindo o que deve ser feito”. Será que o enrijecimento do tratamento penal foi suficiente para cumprir os propósitos de retribuição e prevenção? Como esse homem está sendo tratado? São perguntas que deverão ser analisadas quando acompanhadas as sessões realizadas pela equipe técnica de psicóloga e assistente social.

A realização dos grupos focais com os profissionais envolvidos, que se caracteriza como um método de pesquisa qualitativa, permitindo assim uma interação e diálogo entre os envolvidos no Núcleo Reflexivo. A atividade será gravada e depois analisada.

A pesquisa também realizará uma análise quantitativa através da pesquisa documental, que será com base nos processos judiciais existentes na Vara de Violência Contra Mulher do Município de Jaboatão - PE, onde existe o Núcleo Reflexivo. A ideia consiste em traçar o perfil socioeconômico e o tipo de conflito dos, em média, 85 (oitenta e cinco) homens que participam do Núcleo Reflexivo.

Ao final será realizada uma triangulação com as diversas técnicas de pesquisa realizadas, especialmente, a observação, o grupo reflexivo e a pesquisa documental, para se entender os impactos dos Núcleos Reflexivos nos conflitos domésticos.

¹ Doutoranda de Direito pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP; Professora Assistente da Universidade Federal Rural de Pernambuco e Sócio Fundadora do Instituto Maria da Penha.

A Lei 11.340 se preocupa em resgatar não somente a dignidade das mulheres vítimas de violência doméstica, mas também a dignidade da família. Porém, para que e a lei cumpra sua função social, é preciso avançar na constituição de uma rede de proteção pelo Estado de Centros de Referências, Núcleos de Atendimento, Casas Abrigos, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas, Núcleos nas Defensorias Públicas, Promotoria Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar, além de um comprometimento maior das instâncias judiciais para promoverem aplicação de medidas de caráter educativo, visando mudanças estruturais no contexto da violência no Brasil.

Essa extensão confere ao Estado e a sociedade civil responsabilidades referentes ao enfrentamento da violência doméstica, principalmente à mudança de atitudes e práticas, a fim de melhorar as relações em nossa sociedade e entender que essa violência é uma questão de Poder Público, onde a Lei na sua essência teve expresso o seu compromisso assumido pelo Estado brasileiro de pôr fim à impunidade dos crimes de violência doméstica e familiar.

Faz-se necessário a implementação de políticas públicas previstas na Lei Maria da Penha como forma de modificar as crenças e valores que estão consolidadas na cultura da sociedade. Esses programas podem ajudar a atender às demandas de um grupo de mulheres que pretendem continuar a viver com o agressor. Ao oferecer programas para reabilitadores, é essencial que haja serviços sociais e assistência à vítima que assegurem a segurança das mulheres e mantenha aberta a oferta de possíveis vidas alternativas. É necessário que a Administração aloque recursos para implementar programas destinados a reabilitar os agressores. Para fazer isso, é obrigatório fazer uma tarefa pedagógica mostrando que estes podem ser efetivos e que fazem parte do catálogo de punições.

A Lei vai além da criminalização e da banalização de prisões preventivas e condenatórios, deve-se ter um enfrentamento desta violência através da educação e do combate aos estereótipos, através das redes comunitárias que já existem, com articulação com a assistência policial, jurídica, educacional, sendo assim uma medida capaz de garantir um enfrentamento mais estrutural e institucional à violência. Além de criar e fortalecer os Centros de Atendimento ao Agressor, onde deve-se criar reflexões para modificação de novos conceitos sobre masculinidades.

Andrea Almeida Campos¹

Maria Cristina de Almeida Amazonas²

A GENEALOGIA DO ESTUPRO NO BRASIL

A presente pesquisa tem por objetivo realizar a genealogia da noção de estupro contra a mulher no Brasil e analisar as forças que reiteradamente estiveram em jogo na história brasileira a engendram essa noção que, bem longe de se mostrar estática e com um significado absoluto e irreduzível, tem-se mostrado mutável e contingente. No decorrer da história do Brasil, a noção de estupro tanto nas acepções sociais como em sua tipificação penal sofreu transformações não apenas na própria conceituação da prática, como, principalmente, na determinação de quem seriam as suas vítimas e os seus autores contra os quais seria possível a execução da pena prevista em lei. Nessa pesquisa observa-se o jogo de forças que engendra historicamente a noção de estupro não como se obedientes a uma destinação e nem a uma mecânica, mas sim, ao acaso da luta, uma vez que elas surgem no aleatório singular do acontecimento envolvendo a luta pela

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP. Mestre em Políticas Públicas –MDU – UFPE. Professora do Curso de Direito da UNICAP.

² Doutora em Saúde e Família pela Universidade de Deusto, Espanha. Professora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica da UNICAP.

dominação, sendo utilizada como ferramenta metodológica a genealogia tal como proposta por Michel Foucault.

Está sendo aplicado o método genealógico tal como utilizado por Michel Foucault. O procedimento genealógico foi inaugurado por Friedrich Nietzsche no prefácio e na primeira dissertação da genealogia da moral. Como método histórico, a genealogia vai de encontro a uma interpretação metafísica ao compreender que determinadas instituições são construções históricas. Por primeiro pressuposto metodológico, portanto, partimos de um ponto de vista histórico, ao concebermos que não existe o estupro em si desvinculado de um contexto histórico. Como segundo pressuposto metodológico, partimos da concepção de que a história não se dá ao acaso, mas sim em meio a uma luta de forças. O método genealógico vai de encontro à forma tradicional de se desenhar a história na qual haveria uma origem onde são forjadas as essências das coisas, sua pura identidade voltada a si mesma e alheia ao que lhe é externo, acidental e sucessivo. A genealogia se faz através da perscrutação de um jogo de máscaras, pois por detrás do que se revela a história pode estar algo completamente diferente, desconhecendo-se ser a mesma portadora de uma eventual “essência”. Por não estar presa a um postulado da origem, à qual corresponderia uma pretensa “verdade”, no método genealógico privilegiam-se as refutações e o acidental. Ao lançar-se mão do método genealógico, pretende-se reconhecer os abalos, as surpresas, os ínfimos desvios ou as completas inversões, os acasos e as contingências nas quais estão implicadas as noções do estupro no Brasil desde a invasão territorial brasileira pelos portugueses até os dias atuais.

Na realização de uma genealogia do estupro no Brasil, na qual se tem analisado a noção do estupro nas leis penais desde o Livro V das Ordenações Filipinas e em obras tais como Casa Grande & Senzala de Gilberto Freyre e Raízes do Brasil de Aurélio Buarque de Holanda, assim como nas expressões artísticas dos tempos coloniais e nas representações trazidas pelos discursos literários, temos concluído preliminarmente, que somente o tipo de normatividade a ser instituído não forja a noção do que vem a ser ou não a prática de um estupro. Há que se levar em consideração, outras variáveis, tais como saberes diversos e formas de subjetivação, embora a análise das práticas discursivas, tais como aquelas de cunho normativo que engendra em si, relações de poder e de suas tecnologias seja uma variável inextricável na conformação da noção de estupro.

Ariane Patrícia Silva¹

ADI 4275 E A RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO EM CARTÓRIOS: A PERMANÊNCIA DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS E DE DECISÃO JUDICIAL

As discussões referentes ao direito da personalidade, acolhido pela constitucionalização dos Direitos Civis, (Lôbo, 1999) vislumbra o maior entendimento jurídico sobre a imprescindibilidade do respeito às convicções e projetos pessoais – resguardados os direitos de terceiros. O direito ao nome, como parte do que nós somos, não era problematizado como um privilégio até movimentos sociais de transgêneros e travestis visibilizarem suas vivências de latentes privações constitucionais (Àvila; Grossi, 2010). Ativistas transfeministas (Sola; Urko, 2013; Gomes de Jesus, 2014a, p. 243; Gomes de Jesus, 2014b) alertam sobre as “matrizes normativas e ideais regulatórios relativos às designações compulsórias das identidades de gênero” (Mattos; Cidade, 2016, p. 133-134). Esse alerta chama atenção para o fato de a identificação de pessoas, ao longo de suas vidas, estar atrelada ao que foi designado e registrado no nascimento. Com isso, cunham o termo cisgeneridade e, com ele, apontam que a “identidade de gênero normal” trata a transexualidade como desvio e patologia (Mattos; Cidade, 2016, p.135). Nesse sentido, no Brasil existem milhões

¹ Graduanda da Faculdade de Direito do Recife – UFPE

de pseudo cidadãs/ãos transgêneros e travestis que seguem sem o direito erga omnes ao nome e a documentos que as/os individualizem e representem. Nisso, o “Estado democrático de direito” concretiza sua culpabilidade por postergar a construção de um reconhecimento nacional das identidades de gêneros e sexuais como múltiplas e socialmente construídas, afinal, silenciar é agir (Lord, 1978), principalmente quando se refere à manutenção de preconceitos e violências contra a dignidade da pessoa humana. Desse modo, pode-se entender que o judiciário brasileiro representa o império cisheteronormativo – predominantemente de pessoas cisgênero e heterossexuais em todas as esferas de poder - e outorga suas diretrizes em decisões judiciais que reproduzem o paradigma genitalista que ainda trata identidades contra hegemônicas como patológicas e errantes (Suiama, 2012). Em Pernambuco, apesar de serem visíveis alguns avanços à população T, como vitórias na retificação de nome e gênero, faz-se indispensável apontar que esse estado segue ainda concepções racionalmente excludentes na busca pela “veracidade” de corpos e identidades “reais” (Melo, 2015), obstaculizando esses tipos de ação judicial. Ou seja, tenta-se emoldurar corporalidades e expressões em sentidos irrefutáveis sobre o que é ser de fato mulher ou homem. Isso por que seres humanos são direcionados a se entender e a compreender o outro através de um enquadramento binário ininterrupto de consciência sobre o ser mulher ou homem, hetero, bi ou homo, como efeito de práticas culturais linguístico-discursivas. (Butler, 2016). Segundo Judith Butler (2016), gênero é performatividade, e para além disso, Paul Preciado (p. 29-30, 2014) afirma que o gênero foge das falsas dicotomias metafísicas entre o corpo e a alma, a forma e a matéria. Sua plasticidade carnal desestabiliza a distinção entre o imitado e o imitador, entre a verdade e a representação da verdade, entre a referência e o referente, entre a natureza e o artifício, entre os órgãos sexuais e as práticas do sexo. Investigar as construções sócio jurídicas das subjetividades humanas com fulcro na identidade de gênero, faz-se necessário. Diante dessa realidade, faz-se mister discutir resultados da pesquisa de iniciação científica a respeito do direito ao nome, que integra a identidade pessoal, portanto a dignidade humana, alinhado à identidade de gênero. Como objetivo investigatório, observo o reconhecimento da dignidade humana por pessoas T em casos de ações judiciais de mudança de nome e gênero em registros de nascimento, visto que em Pernambuco esse tipo de ação vem se dando de maneira burocratizada e cisheteronormativa. Por meio do estágio voluntário no Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE), vem sendo possível realizar a coleta de dados em processos judiciais ajuizados nesse órgão. Os corpora da pesquisa são constituídos de observações durante o atendimento de pessoas transgênero na DPPE, durante participações em mutirões para orientação, além de pesquisa documental com confecção de petições da Defensoria, análise de manifestações do Ministério Público e de sentenças judiciais. Para trabalhar a questão da formação social das identidades de gênero e como o processo civil vem sendo instrumentalizado na materialização da garantia do direito ao nome em consonância com a autodeterminação de gênero, a pesquisa bibliográfica e legislativa explorou teleologicamente aspectos dificultadores no processo civil, observando a harmonização normativa da Lei de Registros Públicos face à demanda da população trans pela retificação do nome e gênero no Registro de nascimento. Ainda no âmbito da pesquisa bibliográfica, para a consecução dos objetivos da pesquisa referentes ao estudo da construção social das identidades de gênero e da sexualidade, nosso marco teórico utiliza a epistemologia feminista e transfeminista da autora Judith Butler e do autor transgênero Paul B. Preciado. E como perspectiva contemporânea no processo civil, o autor Ovídio Baptista. Esses marcos teóricos permitem visualizarmos como no processo civil vem sendo realizada a materialização do direito ao nome em consonância com a autodeterminação de gênero. Como resultados obtidos em mais de um ano e meio de pesquisa, é possível identificar aspectos burocráticos e cisheteronormativos que obstam esse tipo de ação em Pernambuco, através de requerimentos de documentos a serem anexados na exordial, como fotos, relatórios psicossociais, menção ao laudo psiquiátrico, além do requerimento constante da audiência instrutória. Embora este ano tenha sido proferida a ação direta

de inconstitucionalidade (ADI) do STF, em que a corte vai de encontro à necessidade de cirurgia transexualizadora, laudo psiquiátrico e autorização judicial para sentença favorável nesses casos, é possível visualizar que os procedimentos administrativos de retificação de nome e gênero em cartórios brasileiros ainda precisam estar vinculados a decisões judiciais. Ou seja, observa-se que a intervenção de terceiros para ratificar a identidade de gênero de pessoas trans ainda é uma constância mesmo em processos extrajudiciais, como provas disso o requerimento, nos cartórios envolvidos, de testemunhas, de decisão do Ministério Público e de um/a magistrado/a, que inclusive têm um prazo de 30 dias para serem proferida. É imprescindível entender que embora a ADI 4274 permita a retificação de nome e gênero em cartórios, isso não garante que todas as pessoas trans que precisem retificar seus nomes em documentos judiciais façam isso de maneira extrajudicial, pois dependendo do caso, esse procedimento se dará pela judicialização do pedido que era realizada até então. Ademais é identificado que uma das causas dessa problemática está estrelada à inexistência de um procedimento regulatório, a nível nacional, de retificação de nome e gênero de pessoas T. Realidade que contribui para a continuidade de análises científicas voltadas aos ainda existentes obstáculos à dignidade humana de pessoas trans ao precisarem retificar seu nome e gênero no Registro Civil.

Ariane Patrícia Gonçalves¹

Saulo de Oliveira Pinto Coelho²

UM ESTUDO DE CASO SOBRE OS RISCOS À EFICÁCIA DO INSTRUMENTO DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA FRENTE À ÓTICA ANDROCÊNTRICA

A finalidade deste trabalho é analisar, a partir da abordagem qualitativa de um estudo de caso, distorções interpretativas que podem ocorrer caso os marcos regulatórios da política pública de combate à violência doméstica contra a mulher sejam aplicados sem que sejam levadas em conta as desigualdades de gênero e as pré-compreensões daí advindas. Portanto, o problema de pesquisa parte da concepção de que, para que a implementação da política pública de enfrentamento à violência doméstica seja constitucionalmente adequada, é necessário ter em conta a finalidade da Lei Maria da Penha, sob pena de que a legislação seja aplicada de forma contraditória com seus próprios objetivos legais e constitucionais, ou seja, mantendo os pré-conceitos e expondo a incolumidade física e psíquica da mulher em situação de violência, ao invés de protegê-la. Ademais, a Lei Maria da Penha, ao se fundamentar na Convenção de Belém do Pará, incorpora a ideia ali estabelecida de que o enfrentamento à violência doméstica pressupõe o combate a práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher, e a sua implementação acaba por sofrer prejuízos se os agentes públicos componentes do Sistema de Justiça interpretam e aplicam o direito de forma androcêntrica, reforçando as convenções estereotipadas de gênero. O objetivo dessa pesquisa é a análise empírica, por um estudo de caso, da inadequação constitucional que efetivamente ocorre quando se dá uma abordagem da Lei Maria da Penha, infensa à perspectiva das relações de gênero hierarquizadas e distante de uma ótica feminista do direito. O caso apresentado diz respeito a um procedimento judicial em tramitação em um dos Juizados Especializados da Violência Doméstica da Comarca de Goiânia, em que se apreciou pedido

¹ Especialista e Mestranda Universidade Federal de Goiás – Faculdade de Direito / Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas – PPGDP.

² Doutor. Universidade Federal de Goiás – Faculdade de Direito / Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas – PPGDP

de medidas protetivas de urgência feito por uma mulher em situação de violência doméstica, com um indeferimento judicial motivado pelo entendimento de que a ausência de representação criminal na fase investigatória obsta o interesse de agir para a pretensão de medida protetiva. Buscou-se apontar as inconsistências dogmáticas da decisão e sua relação direta com a pré-compreensão jurídica androcêntrica do julgador. Para a realização do mencionado estudo de caso, partiu-se da crítica feminista ao direito de Alda Facio para embasar a abordagem que se entende constitucionalmente adequada da Lei Maria da Penha. A partir desse referencial teórico, verificou-se que a perspectiva androcêntrica carregou para a peça uma série de afirmações baseadas em estereótipos e em uma insensibilidade para com a ótica da mulher e teve como resultado mais evidente a manutenção da mulher em situação de risco efetivo, o qual foi comprovado por fiscalização da Polícia Militar, pela Patrulha Maria da Penha, após o deferimento das medidas protetivas pelo juiz titular do Juizado. Ainda, além da insensibilidade à revitimização perante as instituições, ignorou-se que uma das razões mais recorrentes para uma mulher não procurar o Sistema de Justiça para relatar violência doméstica é o temor de reações mais violentas (DATASENADO 2013 e 2015). Em sentido diverso, afirmou-se na decisão que se tratava de menoscabo com a justiça, infligindo à mulher a sanção consistente em não ter em seu favor uma medida de proteção, além de dizer que, em certa medida, era culpada pela situação de violência em que estava inserida. De se notar que o pedido apresentado pela mulher em Delegacia de Polícia apresentava-se apto ao deferimento da medida protetiva, haja vista que para tanto, basta a alegação da vítima de uma situação de violência, tal como previsto nos artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha, o que, de fato, existia na representação pela proteção. Por fim, a ausência de compreensão da Lei Maria da Penha enquanto um complexo de políticas públicas para o enfrentamento à violência doméstica, em que a criminalização de condutas é apenas uma delas, conduziu a uma decisão judicial que reforçou convenções de gênero que revitimizam e culpabilizam a mulher, além de mantê-la vulnerabilizada e em risco.

Betânia de Oliveira Almeida de Andrade

Pedro Heitor Barros Geraldo

SOLIDÃO NO CÁRCERE: O ABANDONO NO ENCARCERAMENTO FEMININO

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Punição. Abandono. Maternidade.

O presente trabalho se insere em um conjunto de pesquisas que visam indagar a relação de gênero e privação de liberdade. O objetivo é compreender algumas características peculiares do encarceramento feminino, identificando as nuances que o distinguem do geral. Para tanto, apresentamos o abandono no cárcere como uma das características que atinge de forma mais intensa este grupo.

A partir do uso da interdisciplinaridade entre o direito e outras áreas do conhecimento, foram empregados diversos dispositivos metodológicos para a realização da pesquisa, na produção de um esforço que consiste em se distanciar de uma formação puramente jurídica (KANT DE LIMA; BAPTISTA, 2010). Sendo assim, a metodologia articula a realização de pesquisa quantitativa (com aplicação de questionários e posterior mensuração dos dados obtidos) e pesquisa qualitativa (desenvolvida por intermédio de observação participante das rotinas que envolvem o funcionamento de uma Unidade Prisional Feminina e de realização de entrevistas com as mulheres privadas de liberdade).

Sinalizamos uma realidade sistêmica de abandono das mulheres privadas de liberdade, que se manifesta por múltiplas facetas (PANCIERI, 2014, p. 74). Prática que pode ser identificada na absoluta insuficiência de políticas públicas para atender às demandas da mulher encarcerada, com

características tão particulares, bem como, no abandono familiar a esta mulher quando a mesma quebra a expectativa social (HELPE, 2013; LEMGRUBER, 2015).

A classificação da mulher como criminosa, como sujeito desviante, pode representar uma desonra tão grande aos olhos dos familiares, que estes criam obstáculos para que se mantenha o vínculo da criança com a figura materna. O abandono familiar traz como consequência a solidão no cárcere, de modo que esta passa a enfrentar sérios obstáculos para preservarem suas conexões sociais (LEMGRUBER, p. 1999, 50). Desta forma, para além do encarceramento, a privação de liberdade representa uma limitação a manutenção do vínculo materno com os filhos fora do cárcere.

A violência como forma de manutenção do poder é percebida nesta realidade. O contexto de privação de liberdade da mulher representa mais uma forma de manifestação das relações de poder históricas entre homens e mulheres (BOURDIEU, 2002). A mulher criminosa deixa de ocupar o papel esperado para ela enquanto sujeito na sociedade, não se adequa a expectativa social, e é julgada não só pela prática de uma conduta criminosa, mas por ser classificada como mulher desviante. Ao delinquir a mulher não rompe apenas com a lei penal, mas principalmente com o papel social que lhe é imposto, e desta forma é duplamente punida e rechaçada.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998. **__ A dominação masculina**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

HELPE, Sintia Soares. **Mulheres na prisão: uma reflexão sobre a relação do Estado brasileiro com a criminalidade feminina**. Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos, v.2, n.3, jan-jul/2013.

KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Barbara Gomes Lupetti; **O desafio de realizar pesquisa empírica no Direito: uma contribuição antropológica**. Artigo apresentado no 7º Encontro da Academia Brasileira de Ciência Política: Pernambuco, 2010.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

PANCIERI, A.C. **Mulheres mulas: tráfico de drogas, seletividade e vulnerabilidade de gênero**. 79 p. Monografia (Graduação em Direito) – UFRJ 2014, p.74.

Elita Isabella Morais Dorvillé de Araújo¹

UMA EPISTEMOLOGIA INTERSECCIONAL E FEMINISTA PARA A COMPREENSÃO DO FEMINICÍDIO NO BRASIL: ENEGRECENDO A ANÁLISE CRIMINOLÓGICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRIMINOLOGIA ANTIRACISTA E FEMINISTA

Os movimentos feministas no Brasil e no mundo foram responsáveis pela construção de novos paradigmas da ciência isso porque as teorias feministas são responsáveis por desvendar e subverter a ordem dos modelos tradicionalmente androcêntricos nas ciências. Portanto, subverter essa ordem significa trazer para o centro da análise a compreensão de que o gênero deve ser um dos eixos centrais que organizam as experiências no mundo social (MIGUEL; BIROLI, 2014, p.8).

É apoiado em uma perspectiva da não homogeneidade e na discussão de que a opressão se manifesta na vida das mulheres de maneiras distintas que as feministas negras encamparam uma luta também por dentro desse movimento para desmascarar essa aparente homogeneidade trazendo a experiência histórica de mulheres racialmente marginalizadas (CRENSHAW, 2002)

¹ Mestranda em Direito Público na Universidade Federal de Alagoas. E-mail: Isabela_morais@hotmail.com.

permitindo um avanço significativo na compreensão de mecanismos que reproduzem as desigualdades sociais (MIGUEL; BIROLI, p.9).

Em “mulheres, raça e classe” Angela Davis, ao tecer suas análises sobre o processo de escravidão e os mecanismos de exploração e opressão suportados pelas mulheres negras, contesta o estereótipo universalista de mulher desenvolvido pelo sistema patriarcal para afirmar que os mecanismos patriarcais de opressão da ordem capitalista para submeter as mulheres é um estereótipo marcadamente racista (DAVIS, 2016, p.17). As feministas negras direcionam suas críticas aos movimentos feministas no sentido de desmistificar o discurso homogêneo e universalista muitas vezes presente nos estudos de gênero e, na esteira de Patrícia Hill Collins, compreender a natureza interligada da opressão (COLLINS, 2016)

O presente resumo se constitui em um estudo de um conjunto de dados empíricos secundários sobre violência feminicida que tem como alvo prioritário as mulheres negras no Brasil. Este resumo é fruto de reflexões e pesquisas ainda iniciais atualmente desenvolvidos na elaboração de dissertação de mestrado sobre o tema do feminicídio de mulheres negras.

No Brasil, entre os anos de 2011 e 2013 ocorreram em torno de 5.860 mortes de mulheres em decorrência de agressões por ano, 488 por mês e 16 a cada dia ou uma morte a cada uma hora e trinta minutos (IPEA, 2016), sendo que as principais vítimas, em torno de 64%, são negras. O período compreendido entre 2006 e 2016 repete esse mesmo padrão racial sendo que as mortes violentas de mulheres negras em decorrência de sua situação de gênero aumentaram (IPEA; FBSP; 2018).

A presente pesquisa expressa uma preocupação analítica com as categorias classe, gênero e raça e, na esteira da Ana Luiza Pinheiro Flauzina, alerta que a criminologia crítica e feminista deve se apropriar dessas categorias para não se tornar uma “fotocópia mal acabada dos parâmetros do norte” (FLAUZINA, 2008, p. 153), compreendendo a necessidade dessa discussão ao lado dos movimentos sociais, em especial, o movimento feminista (FLAUZINA, 2016).

O feminismo negro vem, há bastante tempo, revelando a invisibilidade nas elaborações teóricas voltadas ao tema da violência contra as mulheres. Na presente pesquisa essa invisibilidade se reflete na dificuldade de acesso a pesquisas que tenham de fato seu referencial teórico voltado para essas mulheres.

Isso se reflete especialmente nos dados empíricos produzidos sobre o tema, o racismo é visto nas pesquisas, sejam teóricas ou empíricas, como um elemento a mais de análise e não como centro da questão. O referencial nos estudos criminológicos voltados para o tema do feminicídio parece continuar a ser um referencial prioritariamente branco.

Inara Flora Cipriano Firmino¹

A PERSPECTIVA INTERSECCIONAL DE GÊNERO E RAÇA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: ANÁLISE DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

PROBLEMA DE PESQUISA

O uso do enfoque interseccional de gênero tem sido apontado, tanto nos debates teóricos feministas quanto no direito internacional dos direitos humanos das mulheres, como um instrumento para a construção de modelos de atividade jurisdicional comprometidos com a eliminação de relações de subordinação e desigualdades motivadas por razões de gênero ou por

¹ Mestranda em direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

outras categorias interseccionais como raça-etnia, classe social, sexual ou origem territorial (SEVERI, 2016).

Facio (2014) aponta a dificuldade ainda presente no sistema de justiça, em especial no Poder Judiciário, de compreender a igualdade de gênero e a discriminação contra as mulheres, tendo como horizonte tanto a crítica feminista quanto o marco internacional de direitos humanos das mulheres. A autora observa que a neutralidade positivista do direito - a qual ainda orienta as decisões dos magistrados - ignora as diferenças de gênero, sexuais, étnico-raciais, de classe, forjadas no sistema-mundo moderno colonial de forma hierárquica e desigual.

Nesse sentido, Moreira (2017) compreende que os mecanismos estruturais e institucionais que subalternizam os sujeitos não são (re)atualizados apenas por práticas discriminatórias, mas também por concepções dominantes de neutralidade e igualdade que indicam os meios pelos quais as instituições públicas e privadas concebem as desigualdades existentes.

Diante disso, faz-se necessário compreender de que forma o Poder Judiciário tem julgado as ações que envolvem violência de gênero contra as mulheres, visto que “há um campo amplo de valores, ideologias e práticas profissionais que atualizam, cotidianamente, o lugar social da mulher e que, assim impedem os avanços previstos na lei”.

OBJETIVOS

O objetivo da pesquisa é identificar se o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em suas decisões, tem compreendido a violência de gênero contra as mulheres de forma interseccional. A pesquisa pretende, ainda, analisar se a fundamentação das decisões do Tribunal constrói-se em diálogo com o marco internacional de direitos humanos das mulheres e as diretrizes da Lei Maria da Penha.

METODOLOGIA

A pesquisa tem como proposta uma metodologia sóciojurídica empírica qualitativa, tendo como métodos a revisão bibliográfica e a análise documental. A pesquisa será desenvolvida em duas etapas.

A primeira etapa consiste na revisão bibliográfica dos estudos da Teoria Crítica Racial e da Perspectiva Interseccional de Gênero, e de trabalhos científicos que tratam da temática sobre violência de gênero e sistema de justiça.

A segunda etapa consiste na análise documental das convenções de direitos humanos das mulheres que construíram um parâmetro normativo de violência de gênero contra as mulheres. Nesta etapa também serão analisados o conteúdo de acórdãos do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Norte. A escolha de referido estado se justifica por este ser, atualmente, um dos que apresentam maiores índices de violência contra mulheres negras. Os dados serão obtidos por meio dos processos eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal. O recorte temporal abará os anos de 2013 até 2018.

CONCLUSÕES

Em perspectiva crítica, o movimento de mulheres negras tem pontuado em especial as limitações da Lei Maria da Penha para a efetiva diminuição da violência de gênero contra determinados grupos de mulheres, observa que a lei não tem conseguido realizar um enfrentamento à violência doméstica de modo interseccional, “combinando raça e gênero, além de estar produzindo efeitos indesejáveis que recaem, com maior frequência e intensidade, sobre as populações negras.

Diante disso, a Lei Maria da Penha tem sido insuficiente para a diminuição/erradicação da violência de gênero sofrida por mulheres negras, embora sejam estas as mais expostas à violência no âmbito doméstico e familiar.

José Clayton Murilo Cavalcanti Gomes¹

Octávio Gabriel de Barros Barbosa²

“JESUS, RAINHA DO CÉU”: DISPUTAS DE GÊNERO E SEXUALIDADE NA TESSITURA DO CRIME E DA VIOLÊNCIA

“Jesus é travesti, sim, Jesus é transexual, sim, Jesus é bicha, sim”. A polêmica frase dita pelo cantor Johnny Hooker foi parte de um dos discursos em defesa de Renata Carvalho, atriz transexual que encena um monólogo intitulado “O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu”, em que Jesus é tido como uma mulher transexual. A peça enfrentou resistência em diversas partes do Brasil, mas foi no Festival de Inverno de Garanhuns (FIG), em Pernambuco, que ocorreram as cenas mais violentas e com maior repercussão. Muitos se manifestaram no palco do FIG, mas foi a fala de Hooker que tomou as maiores proporções, levando um advogado de Alagoas a prestar notícia-crime contra o cantor, alegando haver uma ofensa aos seguidores do cristianismo. Ainda segundo o advogado, Jesus é, para os cristãos, “uma pessoa do sexo masculino e heterossexual”, sendo, então, necessário uma investigação para punição àquele que “vilipendiou publicamente” o Deus dos cristãos. Assim, surge como problema a ser investigado o modo como a afirmação de que ‘Jesus é travesti’ mobilizou inúmeros setores da sociedade na produção de Fake News, ameaças de morte, notícia-crime, mas, além disso, o modo como, reciprocamente, gênero e sexualidade atuam na tessitura do processo de criminalização e da violência.

Desse modo, este ensaio objetiva compreender como o manejo dos conceitos de gênero e sexualidade no presente caso produz a criminalização e, por sua vez, a violência. A disputa pela identidade de uma divindade gera polêmicas, violência, ameaças de morte e o acionamento do sistema de Justiça Criminal. Assim, objetiva-se compreender, também, o modo como as relações de crime e violência são deslocadas para, reciprocamente, constituir o gênero e a sexualidade dentro dos processos de Estado.

O *corpus* desta pesquisa constitui-se, assim, das notícias e dos comentários feitos em três *sites* de grande magnitude que noticiaram o discurso de Johnny Hooker, além do próprio instrumento criminal, isto é, a notícia-crime, pela qual um advogado provocou a polícia, solicitando uma investigação que poderá culminar em eventual condenação na seara penal. Desse modo, o acionamento da ideia de crime pressupõe não necessariamente a tradução do fato antijurídico, típico e culpável, mas a relação inexorável com a criminalização, aquilo que Efrem Filho chama de corporificação, “o crime é o sujeito”. Crime e violência, então, assim como gênero e sexualidade, atuam na constituição das reciprocidades constitutivas. Assim, ao afirmar que ‘Jesus é travesti’, há disputa sexual e de gênero, não somente do Cristo, mas também daquele que pronuncia a “ofensa”. Há também disputas religiosas, interseccionalizadas com classe e racialização, forjando um sujeito criminalizável.

Conclui-se, portanto, que, ao tencionar a visão eurocêntrica de um Cristo branco, homem, heterossexual e cisgênero, mesmo que o fazendo comparativamente, na defesa de uma performance artística, os conceitos religiosos entram em disputa, produzindo, como argumenta Gayle Rubin, “conflitos contemporâneos sobre valores sexuais e condutas eróticas”. A explosão

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal da Paraíba e pesquisador na área de gênero, sexualidade e raça.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal da Paraíba e pesquisador na área de gênero, sexualidade.

midiática das notícias criou um pânico moral, levando a sexualidade e o gênero a serem mais contestados, mais politizados e, de modo mais complexo, produz criminalização, executa denúncia, cria violência e ódio nas redes, provoca ameaça de morte. “Esse viado criminoso! Deus irá se vingar”. Assim, as reciprocidades constitutivas das relações sociais produzem o sujeito criminoso, criam o sujeito vitimizável.

Júlio Emílio Cavalcanti Paschoal

RETORNO ÀS FERRAMENTAS: PREOCUPAÇÕES INICIAIS DE UMA PESQUISA EM SEXUALIDADE E GÊNERO

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Pesquisador do Grupo Asa Branca de Criminologia.

Se acreditamos que diversas abordagens científicas possuíram um papel central no modo como enxergamos pessoas LGBTQI e mulheres hoje, os recursos com os quais lidaremos em nossas pesquisas devem ser também, eles mesmos, postos em questão.

O entendimento de que a sexualidade é passível de cura ou tratamento, por exemplo, é, sem dúvidas, uma herança da categorização de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais como doentes. Estando Foucault (2017) correto, este discurso patologizante — o qual somava-se ao de ordem religiosa e ao estatal dos últimos três séculos — buscou produzir uma verdade sobre o sexo do ponto de vista “purificado” e “neutro da ciência”. Já haveríamos, então, boas razões para duvidar das análises científicas, a partir do momento em que, sob uma pretensão de neutralidade, reforçaram uma abordagem capaz de justificar preconceito e discriminação (HALPERIN, 2014, p. 15).

Ademais, um outro motivo que nos causa estranhamento¹ está contido nos estudos de gênero. Diferentemente do primeiro caso, a questão, aqui, é concernente às ciências sociais. Moore (1997) nos conta que, por algum tempo, estas possuíram um pressuposto que, na verdade, deveriam tentar explicar: um enfoque um tanto obsessivo em explicar as diferenças sexuais² (apenas entre homens e mulheres, vale salientar) impediu pesquisadores de entender os mecanismos sociais que estruturam as relações de desigualdade (COSTA, 1994, p. 146-147).

Partindo de que a pesquisa deve ser também um convite à inovação — ou, nas palavras de Ribeiro (1999), partindo da ideia de que não há pior inimigo do conhecimento do que a terra firme —, este trabalho revela uma preocupação inicial com a escolha de suas ferramentas analíticas. À medida em que busca se situar entre os trabalhos que lidam com o gênero, sexualidade e violência no Direito, também se esforça em entender como podemos efetivamente atualizar, de maneira responsável, o que descobrimos sobre estas temáticas.

Essa preocupação se justifica a partir do momento em que adota a perspectiva de que categorias como “gênero” e “sexualidade” são dinâmicas. Isto é, pensar nestas categorias analíticas não como prontas, a-históricas e independentes, mas como conflituosas entre si, maleáveis, móveis, atualizáveis, contextuais, ligadas a relações de poder, períodos históricos e outras categorias. (EFREM, 2017, p. 50; COSTA, 1994; SCOTT, 1989). Dessa forma, o modo como as tratamos foge tanto do método clássico das ciências naturais, quanto o de estudos sociais que buscaram explicar

¹ Não me refiro à psicanálise ao utilizar este termo.

² Diferenças naturalizadas e refletidas até em nossos Códigos Penais, como demonstra a análise de Mello (2015, p. 38-56) quando traça o perfil das mulheres que eram passíveis de ser vítima. Fugir a este estereótipo de mulher era, também, fugir à possibilidade de ser encarada como sujeito passivo de um crime.

as diferenças sexuais, mas não as entender. Foge, especialmente, ao caráter prescritivo e normativo do Direito.

REFERÊNCIAS

COSTA, Claudia de Lima. O leito de Procusto: Gênero, Linguagem e as Teorias Feministas. **Cadernos Pagu** (UNICAMP) Campinas, São Paulo, v. 2, p. 141-174, 1994.

EFREM FILHO, Roberto. **Mata-mata**: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território. Tese de doutorado em Ciências Sociais, IFCH/Unicamp, 2017.

FOUCALUT, Michel. **História da sexualidade 1**: A vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. 4. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

HALPERIN, David M. **How to be gay**. Cambridge/Massachusetts: Harvard University Press, 2014.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MOORE, Henrietta. Compreendendo Sexo e Gênero. In: INGOLD, Tim (org.) **Companion Encyclopedia of Anthropology**. Tradução de Júlio Assis Simões. Londres: Routledge, 1997.

RIBEIRO, Renato Janine. “Não há pior inimigo do conhecimento que a terra firme”. In: **Tempo Social**: Revista de Sociologia. USP, 11(1), maio de 1999 (p.189-195).

SCOTT, Joan. Gender: a useful category of historical analyses. **Gender and the politics of history**. Trad. de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Nova Iorque: Columbia University Press, 1989.

Kennya Regyna Mesquita Passos¹

Vivinae Freitas Perdigão²

A TUTELA JURISDICIONAL DA DIGNIDADE SEXUAL EM SÃO LUÍS – MA: CONHECENDO O ESTUPRO QUE CHEGA AO JUDICIÁRIO

Dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (Sinan/MS) estimam um altíssimo percentual de subnotificação dos crimes sexuais no Brasil, de modo que, em relação ao crime de estupro, estes registros, junto às autoridades policiais, chegariam a menos de 10% dos casos. Por outro lado, inexistem pesquisas ou base de dados nacionais, consolidadas e sistematizadas, acerca do que ocorre após os registros, no sentido de analisar a tutela jurisdicional prestada à dignidade sexual pelo Sistema de Justiça Criminal, isto é, os desdobramentos de tais ocorrências no âmbito da persecução penal, fundamental para a promoção de políticas públicas efetivas, não apenas na área de segurança pública, mas de acesso e administração da justiça. Desta forma, o presente estudo tem por objetivo investigar o perfil dos crimes de estupro que chegam a ser conhecidos pelo Poder Judiciário na comarca de São Luís – MA, buscando identificar as principais circunstâncias e características das ações penais que se seguem aos registros policiais. Trata-se portanto, de pesquisa quantitativa, cujo recorte é atravessado pela perspectiva de gênero, considerando-se o estupro como manifestação de violência que tem nas mulheres suas vítimas preferenciais. Para o alcance dos objetivos propostos, parte-se de uma análise do número de casos de estupro registrados pelos órgãos policiais, na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, estabelecendo-se uma relação entre esses registros e o número de processos

¹ Mestra em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Professora de Direito Penal e Direito Processual Penal da Universidade CEUMA. E-mail: kennyapassos@hotmail.com

² Mestra em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Professora de Direito Civil e Direito Processual Civil da Universidade CEUMA. E-mail: viperdigao@gmail.com

distribuídos às Varas Criminais da Comarca, entre os anos de 2010 a 2015. O critério temporal utilizado na pesquisa corresponde ao primeiro quinquênio após as modificações do Código Penal brasileiro, promovidas pela lei 12.015 de 2009, que entre outras alterações, retirou do Título VI a expressão “dos crimes contra os costumes”, declarando a dignidade sexual como o bem jurídico tutelado pelo estatuto penal nos crimes ali tipificados, entre os quais está o crime de estupro. Posteriormente, e ainda sob o viés quantitativo, buscou-se levantar dados objetivos acerca dessas ações penais, tais como como tipificação, tempo de tramitação, e espécie de decisão proferida. Os primeiros dados da pesquisa revelam um gritante descompasso entre a quantidade de registros de ocorrências policiais (que, por sua vez, já não correspondem ao número real de crimes praticados, haja vista o altíssimo percentual de subnotificações), e a quantidade de processos que elas originam. Segundo relatório de distribuição fornecido pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, entre os anos de 2010 a 2015, foram distribuídas nas Varas Criminais da Comarca de São Luís, 788 ações penais por crimes de estupro, nas modalidades tentada e consumada. Entretanto, dados dos Anuários brasileiros de segurança pública, indicam que a capital maranhense registrou 829 casos de estupros consumados, somente nos anos de 2013 a 2015³, isto sem contabilizar os crimes tentados. Constatou-se ainda que 75% desses processos foram tipificados como estupros de vulnerável, isto é, praticados contra menores de 14 anos ou pessoas que por alguma razão tivessem diminuída sua capacidade de resistência. Tais ações não puderam ser detidamente analisadas por se encontrarem em segredo de justiça, razão pela qual não foi possível identificar o gênero das vítimas, com exceção dos crimes praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, as quais correspondem a 9% dos casos de vulnerabilidade. No que tange às demais condições, verifica-se que 88% das vítimas vulneráveis são menores de 14 anos e apenas 1,3% tinham diminuída sua capacidade de resistência. Noutro giro, observa-se que apenas 15% dos crimes que chegam ao conhecimento do judiciário em São Luís têm vítimas adultas e fora do estado de vulnerabilidade. Nesta outra configuração, o estupro como crime único aparece em 77% das ações penais, enquanto 23% tratam de estupros praticados em concurso formal ou material. No âmbito das decisões, verificou-se que apenas 48% das ações penais, distribuídas durante o quinquênio analisado, foram sentenciadas, observando-se que 60% dessas sentenças não correspondem a respostas penais que enfrentaram o mérito dos processos, extinguindo-os à pedido do Ministério Público, por insuficiência de provas ou extinção da punibilidade. Quanto aos julgamentos de mérito, observa-se um percentual de 77% de sentenças condenatórias. Estes dados sugerem inicialmente que embora subnotificado, ao chegar ao Judiciário o crime de estupro leva a uma provável condenação de seus autores. Entretanto, uma análise mais apurada dos tipos penais sob os quais figuraram estes processos indicam uma realidade diferente. Do exame quantitativo das sentenças, é possível inferir uma clara tendência à absolvição quando o estupro é o único crime tipificado nos autos, atingindo um percentual de 87% das absolvições, ao mesmo tempo que revela uma maior tendência à condenações, quando o estupro é praticado em concurso de crimes, notadamente com o roubo e tráfico de drogas, de modo que 66% das condenações se deram nessas circunstâncias. Desse modo, a pesquisa quantitativa realizada demonstra que, além da subnotificação, outros fatores impedem o exercício da tutela jurisdicional da dignidade sexual nos crimes de estupro, sobretudo quando praticado contra pessoas adultas, tendo nas mulheres suas vítimas preferenciais. As análises chegaram a constatações preliminares, que necessitam de estudos qualitativos posteriores para ratificá-las ou refutá-las, haja vista que não podem sofrer maiores generalizações, uma vez não analisadas outros elementos dos crimes praticados contra menores de 14 anos e pessoas em estado de

³ Somente a partir de 2013 os Anuários de Segurança Pública trazem dados relativos à quantidade de estupros registrados nas capitais dos Estados, limitando-se aos números absolutos de crimes consumados, sem fazer distinção do gênero vítimas e autores, incluindo tanto o crime tipificado no art. 213 do Código Penal, quanto o chamado “estupro de vulnerável”, tipificado no art. 217-A do mesmo diploma

vulnerabilidade. No entanto, a partir de tais constatações, é possível apontar tendências e gerar reflexões, entre as quais, as razões que levam ao conhecimento do Judiciário um quantitativo de crimes praticados contra crianças e adolescentes, tão superior ao número de crimes praticados contra pessoas adultas. Uma das hipóteses possíveis, que poderão ser levadas a cabo por pesquisas posteriores, está no gargalo que se forma pela incipiência na produção de provas da violência sexual, quando as vítimas são pessoas adultas. Isto porque, conjunções carnis e práticas de atos libidinosos, tendem a ser mais facilmente detectáveis em crianças, por razões de ordem física e psicológica, sendo de praxe, buscar-se, além de exames de corpo de delito, relatórios psicossociais das crianças e adolescentes, os quais, na cidade de São Luís, são realizados no complexo onde se localiza a própria delegacia especializada em crimes praticados contra crianças e adolescentes. Por outro lado, nos casos de vítimas adultas, a prática probatória gira em torno exclusivamente do exame de corpo de delito, realizado no Instituto Médico Legal, para onde a vítima deverá deslocar-se após o atendimento na delegacia. Note-se que tal exame em pouco ou nada pode contribuir quando o crime é praticado mediante grave ameaça, isto é, sem violência física, ressaltando-se por outro lado, que mesmo quando o ato deixa vestígios de fluidos corporais, não se presta como prova do dissenso na relação sexual, não sendo comum, em vítimas adultas, perícias psicológicas ou sociais. Tal hipótese surge assim como justificativa à maciça tendência absolutória quando o estupro é o único crime praticado, frente à tendência condenatória dos estupros praticados em concurso material. Sendo assim, a presente pesquisa, além de apresentar um perfil dos crimes de estupro que chegam ao Sistema de Justiça Criminal na cidade de São Luís – MA, serve como provocação para se discutir a atuação do Poder Judiciário, devendo para tanto, adensar a reflexão jurídico-processual a acerca das necessidades e especificidades da instrução probatória no que diz respeito aos crimes desta natureza, uma vez não mais se busca a proteção da moralidade pública, mas a efetiva tutela da dignidade sexual dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely Souza de. **Femicídio**: algemas invisíveis do público-privado. Rio de Janeiro: Revinter: 1998.

_____. **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.

_____. Essa Violência mal-dita. In: ALMEIDA, Suely de S. (Org.). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Seqüência**, nº 50, p. 71-102, jul. 2005.

_____. Flagrando a ambiguidade da dogmática penal com a lupa criminológica: que garantismo é possível do compasso criminologia-penalismo crítico? In: **Revista Seqüência**, nº 59, p. 161-192, dez. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/21777055.2009v30n59p161/13594>>. Acesso em: 26 mai. 2017.

_____. **Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima**: codificação da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. _____. **Violência sexual e sistema penal**: proteção ou duplicação da vitimação feminina? Disponível em: <<http://www.direitojustica.com/criminologia/index5.html>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

_____. **Sexo e gênero**: a mulher e o feminino na criminologia e no sistema de justiça criminal. Disponível em: <http://www.geocities.ws/criminologia.critica/artigos/sexo_genero.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2016.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

AZEVEDO, M^ª. Amélia; GUERRA, Viviane N. A. (Orgs.). **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: IGLU, 1989.

BANDEIRA, Lourdes Maria. "O que faz da vítima, vítima?" In: Dijaci David de Oliveira, Elen Cristina Gerald e Ricardo Barbosa de Lima (Orgs.). **Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1998.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. _____. Criminologia crítica e política penal alternativa. Tradução por J. Sérgio Fragoso. **Revista de Direito Penal**, n.23. Rio de Janeiro, p.7-21, jul./dez./1978. _____. Direitos humanos: entre a violência e a violência penal. **Fascículos de Ciências Penais**, n.2. Porto Alegre, p.44-61, abr./maio/jun. /1993.

COULORIS, Daniella G. **Violência, gênero e impunidade: a verdade nos casos de estupro**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual Paulista, 2004.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, ano 10, 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Anuario_Site_27-01-2017-RETIFICADO.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2017.

GABEL, M. **Crianças vítimas de abuso sexual**. Tradução: S. Goldfeder & M.C.C. Gomes. São Paulo: Summus Editorial. 1997.

GUSMÃO, Chrysolito de. **Dos crimes sexuais**. 6 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

HARAWAY, Dona. **Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial**. Cadernos pagu (5) 1995: pp. 07-41, p.33. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773/1828>>. Acesso em; 26 set. 2016.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia; PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro: crime ou "cortesias": abordagem sociojurídica de gênero**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

Marcela Dias Barbosa¹

PERSPECTIVAS EM DISPUTA: OLHARES DAS GAROTAS DE PROGRAMA DE FRANCA SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL E O ESTUPRO

Pretendo apresentar reflexões que surgem da relação estabelecida junto de cinco interlocutoras, garotas de programa² usuárias do "Centro de Prevenção em DST/Aids" do município de Franca-SP e seus olhares sobre o sistema de justiça.

As inquietações surgem da poderosa voz do direito e suas versões institucionalizadas em relação à prostituição, à violência sexual e ao estupro. Na arena jurídica, inicialmente, percebia que estes termos eram/são comumente confundidos e muitas vezes instrumentalizados para desqualificar, silenciar e apagar o ativismo das trabalhadoras do sexo. Via como um desafio e uma necessidade,

¹ Mestra em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (UNESP), câmpus de Franca, pesquisou com apoio e amparo financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Email: madiasbarbosa@gmail.com.

² Uma diversidade de maneiras é usada na literatura específica para nomear as mulheres que realizam prostituição. Essas diferenças de termos não expressam apenas uma mudança terminológica, mas também esta contida a visão de mundo e entendimento que as mulheres têm sobre si e sobre a prostituição que desempenham. Em Franca, as garotas se autodenominavam de garotas de programa, assim o nomearei aqui, intercalando com termos que dão da ideia da prostituição enquanto trabalho.

distinções entre a prática da prostituição e a violência sexual, elementos que antes de serem lidos conjuntamente, deveriam ser cuidadosamente diferenciados.

Neste processo aberto às disputas narrativas em torno da noção de violência sexual, estupro e trabalho sexual que localizo as reflexões do trabalho. Buscamos pensar com vozes que ampliam o entendimento do que pode ser interpretado, reconhecido e reivindicado enquanto violência sexual; e, ao mesmo tempo, traçar, no contexto em que se localizam, quais as suas relações com os limites corporais e afetivos estabelecidos na organização do trabalho sexual. A partir disso, foram confrontadas as experiências e saberes das garotas de programa sobre as práticas, dentro e fora do trabalho, com as noções que elas percebem nas narrativas institucionalizadas e no tratamento penal ao crime de estupro oferecido às trabalhadoras do sexo.

O objetivo da pesquisa foi analisar os olhares das trabalhadoras do sexo, em Franca-SP, sobre a violência sexual, o estupro e as intermediações do sistema de justiça criminal

Entretender as dinâmicas e relações sociais desenvolvidas por grupos que foram historicamente silenciados exigiu uma aproximação e um mergulho nas percepções das trabalhadoras sexuais. Utilizamos a metodologia empírica qualitativa, tendo como método a entrevista semiestruturada, além da revisão bibliográfica e da análise documental.

As experiências de garotas de programa, em Franca, são afetadas em seus deslocamentos e permanências, pelas imbricações entre noções de sexualidade, gênero, raça, idade, classe, também pela conformação de laços sociais nos diferentes locais. A articulação entre marcadores de diferenças podem ser ativados independentemente de que estas garotas estejam ou não vinculadas ao mercado do sexo. Portanto, os limites e potencialidades vivenciados por essas mulheres, não é homogêneo e o conjunto de diferenciações aparece ora como desigualdade, ora como possibilidade de subversão e resistência.

Os aprendizados, os afetos, as experiências e as violências narradas indicam a importância da agência e os efeitos das categorias intersectadas que as atingem de maneira diferenciada. As inserções destas mulheres no mercado de trabalho, as dinâmicas das relações pessoais, profissionais e familiares, inclusive as possibilidades em exercer o trabalho com dignidade e proteção à integridade física, sexual e psicológica das profissionais, estarão condicionadas ao contexto em que atuam e à noção de diferença que as acompanham.

Maria Clara D'Ávila¹

Raissa Belintani²

"É ESTRANHO POIS NÃO VEJO MARCAS NA SUA CARA": PERCEPÇÕES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM SÃO PAULO

O artigo pretende identificar as principais formas de violência relatadas por mulheres em audiências de custódia acompanhadas por pesquisadoras do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) em pesquisa de campo realizada, entre dezembro de 2017 e abril de 2018, em fóruns criminais da região metropolitana de São Paulo, bem como de que modo os elementos

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UnICEUB). Pesquisadora do Programa "Justiça Sem Muros" do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC).

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação "Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades" da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (Diversitas/USP). Pesquisadora do Programa "Justiça Sem Muros" do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC).

relacionados ao gênero influenciam nos encaminhamentos dados pelos atores institucionais a tais relatos.

A investigação vem sendo conduzida como parte de um projeto mais amplo, “MulhereSemPrisão”, que busca entender quais dinâmicas do sistema de justiça criminal dificultam a aplicação de alternativas à prisão provisória para mulheres, além de aprofundar a compreensão sobre o aprisionamento e a realidade do encarceramento feminino. Em relatório publicado em 2017, identificou-se que expressiva quantidade das mulheres entrevistadas narrou ter sido agredida de diversas formas pelos policiais responsáveis pela abordagem no momento do flagrante. Contudo, em somente 7,2% dos documentos de delegacia examinados havia registros a respeito da violência policial relatada.

Para além da própria violência institucional que permeia o sistema de justiça criminal, as agressões sofridas por mulheres no momento da prisão em flagrante assumem complexidades de gênero - relacionadas, de maneira interseccional, com marcadores como os de raça e de classe - que, raramente, são registradas no decorrer do processo criminal.

Importante destacar que o relatório analisa prisões em flagrante realizadas no segundo semestre de 2014, quando não havia audiência de custódia e a apresentação a uma autoridade judicial só era feita meses após a prisão, inexistindo controle institucional quanto ao registro de violência pela delegacia. Por se tratar do primeiro encontro com o Poder Judiciário após a prisão em flagrante, a audiência de custódia se configura como um instrumento especialmente importante à garantia dos direitos das pessoas detidas.

Para mulheres presas em flagrante, esse momento pode significar uma maior visibilidade de suas especificidades de gênero e vulnerabilidades, especialmente em relação às violências sofridas. Atualmente, as audiências de custódia já estão sendo realizadas na maior parte das capitais do país e em diversos municípios do estado de São Paulo, local onde foi realizada a pesquisa “MulhereSemPrisão”.

Assim, partindo da conjuntura de aumento acelerado de encarceramento em massa de mulheres e levando em consideração a ausência de estudos específicos sobre a ingerência dos aspectos de gênero no desenrolar das audiências de custódia, o artigo também examinará de que forma essa nova fase pré-processual alterou a dinâmica de identificação, apuração e encaminhamentos com relação às violências sofridas por mulheres em prisões em flagrante, bem como se os obstáculos detectados na pesquisa anterior permanecem.

Para tanto, parte-se do levantamento quantitativo de dados obtidos nas audiências de custódia acompanhadas e da análise qualitativa das entrevistas semiestruturadas realizadas com juízas(es), promotoras(es) e defensoras(es) públicas(os) responsáveis pelo procedimento no estado. Utiliza-se a técnica de métodos mistos, em que os eixos de pesquisa são desenvolvidos com o objetivo de reunir dados quantitativos e qualitativos em um único estudo.

Conclui-se, preliminarmente, que os atores institucionais envolvidos no procedimento das audiências de custódia reconhecem como um dos principais objetivos do procedimento a necessidade de identificação e averiguação de casos de violência policial. No entanto, a partir da análise qualitativa e quantitativa que embasa a pesquisa desenvolvida, tem-se verificado que as violências marcadas por elementos de gênero ainda não são, de fato, levadas em consideração nos processos decisórios, seja para determinar os encaminhamentos de apuração necessários, seja para reconhecer a ilegalidade do flagrante.

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ÂMBITO ACADÊMICO: QUAIS AS PERCEPÇÕES DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE ACERCA DESTA PROBLEMÁTICA?

A violência é um fenômeno social que atravessa toda a vida em sociedade. Através do seu caráter multifacetado, podendo apresentar a forma de violência sexual, física, psicológica, etc., afeta diariamente diversos sujeitos sociais, em toda sua pluralidade. Para a filósofa política Hannah Arendt (1994), a violência anda de “mãos dadas” com o poder, uma vez que se caracteriza como um conceito excludente, compreendido como recurso instrumental que sobrevém o momento em que o poder perde a sua capacidade de hegemonia.

Em suma, na relação social entre seres tão contrastantes, há aqueles que historicamente são designados à maiores patamares de poder – que é o caso dos homens, sobretudo os brancos e cisgênero. Nesse sentido, neste estudo, debruço-me acerca de uma violência específica: a violência de gênero. No que tange a violência de gênero, percebo que se trata de uma manifestação que se origina das relações de poder, historicamente desiguais, estabelecidas entre homens e mulheres. Nessa relação, que envolve o processo de heteronormatividade compulsória, bem como construções de feminilidade e masculinidade, a violência perpetrada sobretudo contra as mulheres e pessoas LGBTQ+ é naturalizada, perpassando práticas sociais nos mais variados espaços.

Minha motivação para realização deste estudo é o forte silenciamento que há acerca deste fenômeno quando este é praticado no ambiente acadêmico. Percebo que, socialmente, tende a ser adotado o pensamento do senso comum de que, em ambientes universitários, os indivíduos encontram-se mais distantes das posturas socioculturais machistas e sexistas às quais foram condicionados, desde tenra idade. Nessa falsa crença, muitas vezes se nega que a universidade, como qualquer outro espaço social, caracteriza-se como um local onde vivências entre diferentes indivíduos são construídas.

Diante dessa perspectiva – atuando juntamente ao projeto de pesquisa “Observatório de Violência de Gênero - Analisando a Universidade Federal Fluminense”, coordenado pela professora Rita Freitas, desenvolvido no âmbito do Núcleo de Pesquisa Histórica sobre Proteção Social/ Centro de Referência Documental (NPHPS/CRD) –, este estudo carrega como seu objeto analisar o modo como os estudantes da referida instituição, através das suas entidades representativas, como os Diretórios Acadêmicos, vêm tratando a temática da violência de gênero.

Para tanto, tendo em vista a utilização dos métodos de pesquisa qualitativa, como a entrevista semi-estruturada e a análise documental, se traçou como objetivo geral analisar as percepções dos sujeitos que compõem os coletivos e entidades representativas estudantis quanto à violência de gênero, buscando perceber a existência, ou não, de um processo de invisibilização desse fenômeno na Universidade Federal Fluminense. Dentre objetivos específicos, destaco: analisar o grau de conhecimento dos atores sociais da universidade no que tange a violência de gênero e a sua rede de atendimento; e compreender de que forma a violência de gênero aparece nas falas e documentos emitidos pelos coletivos e entidades representativas estudantis; concomitantemente.

Através de formulário *online* preliminarmente enviado aos atores sociais que compõem à universidade, respondido por 742 pessoas, sendo 60,7% mulheres e 39,3% homens, em sua maioria estudantes de graduação heterossexuais, foi possível apreender que 43,6% afirmam já ter sofrido violência de gênero, sendo que 29,9% dos casos ocorreram dentro da universidade. O mais alarmante desses dados é que em 89,2% dos casos, as vítimas não recorreram à nenhuma rede de apoio. Diante deste exposto, revela-se a urgência deste estudo, no sentido de dar luz à uma problemática que, diariamente, é posta o mais distante dos holofotes.

¹ Mestranda em Política Social (PPGPS/UFF). E-mail: moniquesccarvalho@gmail.com.

Neon Bruno¹

Marilia Montenegro Pessoa de Mello²

PRISIONEIRO LGBT: UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICO-CRÍTICA SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

O estudo criminológico-crítico, ainda incipiente, queda-se inerte quanto aos efeitos da cultura heteronormativa nos processos de criminalização, vitimização e situação carcerária de prisioneiros LGBT. O Sistema de Justiça Criminal, justamente por apoiar-se na cultura heteronormativa, encontra-se historicamente operacionalizado para funcionar tão somente com os dois sexos tradicionais prevalentes na sociedade, quais sejam: “homem” e “mulher”. Quer-se dizer que os sujeitos que escapam às normas de sexualidade e de gênero, e que ficam na mira do Direito Penal, são submetidos a uma maior inflição de dor, antes e depois da situação de cárcere. As prisões – a pena de prisão é a principal modalidade de pena prevista no histórico da legislação penal brasileira utilizada para infligir dor – são instituições punitivas segregadas por sexos – no Brasil, existem apenas presídios “masculinos” e “femininos”. Sobre isso, é de verificar que não existe uma simetria de experiências LGBT dentro das grades, porque ao mesmo tempo em que é frequente a relação entre pessoas do mesmo sexo, é também a violência contra todos aqueles que desafiam a heteronormatividade. É bem verdade que o espaço destinado a esses prisioneiros não simboliza a realidade da maioria dos presídios nacionais, que terminam sendo vítimas de abusos. Além disso, as dinâmicas observadas em presídios masculinos e femininos são bastante diferentes. Daí exsurge a necessidade do diálogo do pensamento criminológico-crítico com outras áreas do conhecimento, nomeadamente com a teoria queer, para formar pensamento criminológico-crítico ampliado, que considere e questione a realidade social e institucional homofóbica e androcêntrica. A criminologia queer, uma recente direção em criminologia crítica, aliadas aos já ganhos conquistados pela criminologia feminista, permite energizar este processo integrativo de expansão de horizontes dos estudos criminológicos para além do recorte tradicional classista, incorporando a esses estudos outros marcadores, como o de raça, gênero e sexualidade. A proposta, inicialmente, é refinar a lente fornecida pela criminologia crítica por meio de uma conexão de saberes – criminologia crítica e teoria queer –, para então trazer à cena sujeitos de gênero e de sexualidade silenciados pela sociedade e até então invisíveis nos estudos criminológicos. A construção de um ambiente dialógico entre esses conhecimentos pretende, para além de estimular a dinâmica de emancipação da comunidade queer, denunciar, publicizar e questionar o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal. Fala-se, ainda, da necessidade de se reduzir a dor no momento em que se propõe uma discussão em torno dos problemas do encarceramento de LGBT. A proposta apresentada decorreu principalmente de uma pesquisa de campo realizada na cidade do Recife.

Palavras-chave: Prisioneiros LGBT. Cultura heteronormativa. Criminologia queer.

Paula Pereira Gonçalves Alves

DA VITIMIZAÇÃO AO PROTAGONISMO? REFORMULAÇÕES ACERCA DOS PAPEIS SOCIAIS DAS MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS

O trabalho busca apresentar breves reflexões acerca das implicações de gênero nas relações entre homens e mulheres no tráfico de drogas, particularmente no estado de São Paulo. O recorte justifica-se em razão das particularidades nas categorias “sistema valores”, “hierarquias” e

¹ UNICAP.

² UNICAP/UFPE.

“poder”, marcadas pela estruturação organizacional do Primeiro Comando da Capital. Se, por um lado, aquelas categorias atribuem às representações das mulheres envolvidas no tráfico de drogas como “mulher dos ome”, por outro, há evidências de mulheres que assumem, em parte, o protagonismo na atividade, ao longo dos anos de vigência da Lei 11.343/2006.

A reflexão central consiste na hipótese desse parcial protagonismo exercer uma função subversiva em termos de gênero e processos marcadores de significação de feminilidade. O texto parte do aporte teórico dos estudos sobre violência e gênero, bem como de dados indiretos, evidências e reflexões apresentadas por pesquisas empíricas.

A partir disto, a questão que parece principal é: qual o possível significado desse fenômeno, no que diz respeito às mulheres tomarem, em certa medida, protagonismo na cena do tráfico de drogas, em termos de gênero? Invertendo-se a lógica da pergunta: por que em outros casos as mulheres não têm espaços enquanto protagonistas na atividade? E por quais processos passam essas mulheres para que possam ascender nas estruturas de poder do crime organizado? Não nos parece possível analisar as possibilidades de agência dessas mulheres sem considerar as estruturas em que estão inseridas.

Se por um lado é positivo que mães chefes de família desenvolvam atividades para seu sustento e de seus filhos e filhas, por outro é preocupante a vulnerabilidade gerada por essas atividades, evidenciada no ritmo alarmante e desproporcional – desde um ponto de vista de gênero – com que têm sido encarceradas. Estarem inseridas no tráfico de drogas ilícitas, portanto, não garante igualdade nem autonomia plena a essas mulheres. Talvez esse fenômeno represente, mais do que novos espaços conquistados por mulheres, novas configurações de poder que as conformam em um lugar subalterno.

Paulo Silvanio de Menezes Borges¹

Gustavo Pires de Carvalho²

A CRIMINALIZAÇÃO DA DISSIDÊNCIA SEXUAL EM RECIFE: UMA ANÁLISE SOBRE AS “INTERVENÇÕES SUBTERRÂNEAS” NA CIDADE

Tem sido um desafio enfrentar a ideia de que os recursos urbanos não podem ficar tão somente a cargo de interesses individuais e das forças do mercado³. Por meio de pressões e manifestos populares, modelos de desenvolvimento urbano alternativos têm surgido em contrapartida ao modelo neoliberal excludente. E, dessa forma, o espaço público cidadão tem sido cada vez mais palco de demandas junto a grupos historicamente marginalizados do sistema padrão de sociedade hegemônica.

Nesse contexto, um esforço metodológico ao pensar a cidade e suas implicações na população LGBT fora do arquétipo tradicional do direito foi duramente confrontado com questões de crime, violência e segregação. Isso porque “o crime, o medo da violência e o desrespeito aos direitos da cidadania têm se combinado a transformações urbanas para produzir um novo padrão de segregação espacial” (Caldeira, 2011), pautado, principalmente, na escolha de grupos vulnerabilizados como os negros e os LGBTs.

¹ Graduando em Direito pela UFPE, bolsista IC-CNPQ e integrante do Moinho Jurídico e do Grupo Robeyoncé de Pesquisa-Ação.

² Graduando em Direito pela UFPE, bolsista IC-FACEPE, integrante do Grupo Asa Branca de Criminologia e do Grupo Robeyoncé de Pesquisa-Ação.

³ O presente trabalho é fruto de diálogos entre duas pesquisas de iniciação científica fomentadas pela Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia de Pernambuco, orientadas pelas Profs.^{as} Drs.^{as} Liana Cirne Lins (UFPE/PPGDH) e Marília Montenegro (UFPE/UNICAP).

Daí, então, visualiza-se um ponto crucial para o contato entre sistema de justiça criminal a dissidência de gênero: o espaço público. É na cidade que as narrativas criminalizantes são multiplicadas e as investidas sociais ou policiais parecem concretizar estas ações.

Esses e outros elementos compõe uma dimensão sub-notificada do sistema penal que, se outrora necessitou de institutos legais específicos, hoje, colaciona instrumentos diversos de violação. É, em outras palavras, a transmutação do que, nos anos 80, produzia a contravenção da vadiagem para o imenso rol de crimes de menor potencial ofensivo que atualmente brutalizam esses corpos na cidade. Esta intervenção, conforme descreve Perlongher, não busca exatamente a erradicação dessas dissidências, mas propriamente o seu controle dentro das chamadas regiões morais (Perlongher, 1987).

Em Recife, as publicações do mercado turístico especializado (“Guia Gay do Recife”) apontam uma concentração de lugares lidos como amigáveis para o referido público nos bairros centrais da cidade (19 pontos localizados entre Boa Vista, Soledade e Santo Amaro). Dentre eles, apenas um desses espaços de fruição é público.

Contudo, a mesma região também responde por parcela desproporcional de prisões de dissidentes. Pesquisa realizada em 2017 com 27 (de um total de 38) processos judiciais dos presos identificados como LGBTs no Complexo do Curado apontou que 52% das criminalizações ocorreram na região central do município. Nesse contexto, é trazido um estudo de caso em que as funções reais do sistema penal são especialmente visíveis.

Esses fatos são lidos como produtos de uma nova dinâmica urbana marcada pela construção de enclaves fortificados e espaços privados contrários aos ideais democráticos da cidade moderna. Tais locais surgem como produtos de uma série de processos sociais, dentre os quais são centrais as dinâmicas da violência urbana, da criminalização e da fala do crime.

Assim, o presente trabalho pretende compreender de que modo as relações de criminalização interdita as reivindicações da população LGBT pela fruição da cidade frente aos processos de intervenção – sejam oficiais ou subterrâneas - criminalizantes do gênero e da sexualidade. Para tal, utiliza-se de revisão bibliográfica e de análise documental, em especial publicações do mercado turístico especializado e processos judiciais de dissidentes sexuais presos no Complexo do Curado (Recife/PE).

Roberta Olivato Canheo¹

ATORES INSTITUCIONAIS E A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CARCERÁRIAS EM MEIO A PROCESSOS DE ESTADO GENERIFICADOS

As considerações expostas neste texto têm como origem minha dissertação de mestrado, intitulada “‘Puxa pro Evaristo’: produção e gestão da *população LGBT* presa na cidade do Rio de Janeiro” (CANHEO, 2017). Trabalho este que teve por principal fim investigar quais os processos de Estado que levaram à constituição de *pessoas LGBT* privadas de liberdade como novos sujeitos políticos de direitos na atualidade; quais as técnicas de governamentalidade- construídas por feixes múltiplos de agências, agentes, documentos- presentes nesses processos. E como, através desses processos, uma determinada *categoria mulher* é produzida, reproduzida, mantida e reforçada. Em suma, objetivou-se apresentar reflexões sobre o papel de atores institucionais na gestão do acesso a direitos de presos e presas LGBT no Rio de Janeiro, e como esses atores

¹ Doutoranda em sociologia e direito pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Pesquisadora do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC).

produzem, esquadrinham jurídica e normativamente essa *população LGBT* numa plataforma de direitos cis/heteronormativa.

Neste artigo, buscarei revisitar e adicionar reflexões relacionadas ao meu percurso de pesquisa, e como este percurso me colocou durante o trabalho de campo em um emaranhado de relações com ativistas, atores institucionais, pessoas acadêmicas, além de documentos. E como, inclusive pelo fato de me perceber envolvida nas malhas estatais e suas burocracias, em específicos processos de estado, o objeto da pesquisa acabou por sofrer um deslocamento: o de estudar a produção de sujeitos específicos de direito por agentes estatais, ao invés de perseguir no intento de etnografar as vidas desses sujeitos aprisionados.

Este deslocamento se deu em dois sentidos: em decorrência primeiramente das dificuldades burocráticas para realização de uma pesquisa de campo dentro de qualquer unidade prisional no Rio de Janeiro, o que me compeliu a abrir o espectro da pesquisa para outras direções, considerando ainda o tempo curto para realização de uma pesquisa de mestrado. O segundo, que sucede do primeiro, veio da percepção de que os obstáculos burocráticos por mim enfrentados já constituíam por si só um amplo campo de pesquisa, que me colocavam frente a frente e dentro de processos de estado, e da agência de diversos documentos que circulavam dentro desses mesmos processos.

Como o título deste artigo sugere, a elaboração de meu campo etnográfico deu-se a partir das narrativas de atores institucionais, o que me permitiu refletir sobre os efeitos perversos da *categoria mulher* nos processos de *fazer Estado*, que produzem e reificam a prisão na dobradura da produção de uma *população* vulnerável como novos sujeitos políticos de direitos. A partir então deste novo desenho, o núcleo de defesa dos direitos homoafetivos e diversidade sexual da Defensoria Pública (NUDIVERSIS), o programa Rio sem Homofobia (RSH), a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), a Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH) compuseram a malha de instituições do que, durante a pesquisa, convencionou-se chamar de Estado. Instituições, portanto, que, através de uma política de governança, produzem aquilo que se entende por Estado e concomitantemente a *população LGBT* enquanto sujeitos de direitos.

E nesse sentido, meus interlocutores privilegiados, entrevistados entre outubro de 2015 e outubro de 2016, a partir de entrevistas semiestruturadas e transcritas, foram os atores institucionais representantes de tais instituições. Assim, ao centrar as análises nas narrativas dos atores institucionais, busco provocar o questionamento sobre a quem atende a regulação de políticas públicas para a *população LGBT* presa, e se esse processo não estaria em realidade a serviço da governamentalidade dessa *população*.

Simone Schroeder¹

Virginia B. D.Corrêa²

“SEGURO” E ESTIGMA CARCERÁRIO: PERCEPÇÕES A PARTIR DA COMUNIDADE MADRE PELLETIER

Apresentamos percepções acerca de estigmas reproduzidos entre as mulheres aprisionadas na Madre Pelletier. Isto é, analisamos como o “seguro” (isolamento de mulher(es) em determinada galeria da instituição, sob o fundamento de proteção da integridade física) pode contribuir ou resultar na (re)produção de estigmas que violam direitos e lesionam subjetivamente aquelas que

¹ Mestre em Direito PUCRS e Doutoranda em Ciências Criminais PUCRS

² Mestre em Sociologia das Organizações PUCRS

não se inserem no grupo “dominante” da instituição. Utilizamos diálogos registrados a partir de oficinas desenvolvidas semanalmente com as presas e, num segundo momento, os diários de campo das pesquisadoras, que possuem dados vinculados a outros estudos já desenvolvidos no local desde 2013. O objetivo geral consiste em analisar a ferramenta do “seguro” e o(s) estigma(s) decorrentes dessa prática na Madre Pelletier. Os objetivos específicos são verificar as violações de direitos que decorrem do “seguro”, sistematizar os estigma(s) (re)produzido(s) e estabelecer diretrizes quanto às percepções da comunidade Pelletier sobre as presas que ocupam esse espaço. Em relação aos resultados da pesquisa pontuamos a conclusão geral de que embora as mulheres aprisionadas estejam em situação conjunta de aprisionamento, não há sentimento geral de solidariedade quanto a tal experiência. As presas apresentam percepções diferentes quanto ao grupo que divide o espaço. Algumas são amplamente aceitas, outras estão restritas a determinada galeria em face dos crimes que cometeram ou de comportamentos que foram assumidos durante a permanência na prisão. Percebemos que o mundo construído no aprisionamento também apresenta suas injustiças e desigualdades, que não consistem (apenas) naquelas que provém das desigualdades sociais perpetradas para fora dos muros, tampouco daquelas que decorrem de um sistema de justiça criminal eminentemente formal e desigual, mas sim de práticas de intolerância entre as próprias apenadas.

Palavras-chave: Prisão feminina. Estigma. Direitos humanos. Aprisionamento feminino.



GP6

DIREITO E A ECONOMIA DA IMIGRAÇÃO

Coordenação:

Prof. Dr. Marcelo Pereira de Mello (UFF)

Prof. Dr. Cícero Luz (FDSM)

Prof. Me. Igor Pinho dos Santos (UFF)

A ECONOMIA DO REFÚGIO EM UGANDA: ANÁLISE DO EXEMPLO UGANDENSE COMO DEMONSTRATIVO DE SOLUÇÕES DURÁVEIS PARA A CRISE DE REFÚGIO DO SÉCULO XXI

INTRODUÇÃO

A maioria dos estudos sobre economia do refúgio são direcionados aos impactos no país hospedeiro, sem, no entanto, observar o modo de vida das pessoas sob o ponto de vista delas. O indivíduo em situação de refúgio possui um espectro de habilidades, *backgrounds* culturais e diversidade linguística que muito tem a acrescentar ao país de acolhimento, inclusive em sua dimensão econômica, desassociando-nos do pensamento de que esta é apenas uma crise humanitária. É também uma crise de desenvolvimento - o refugiado contribui com o país que o hospeda, podendo se tornar um empreendedor na *host community*.

Conforme pesquisas desenvolvidas em Uganda, com refugiados provenientes de países vizinhos, como a República Democrática do Congo, o país tem desenvolvido uma política incomum (BETTS et al., 2017, p. 9-10) de acolhimento, garantindo amplas liberdades socioeconômicas aos seus mais de 420.000 refugiados, dando a eles a maiores possibilidades de garantir sua própria subsistência.

PROBLEMA INVESTIGADO

Como o exemplo de interação e integração econômica entre refugiados e país hospedeiro em Uganda pode contribuir para aperfeiçoar a experiência de acolhimento em refúgio em outros países com fluxo crescente de migração, sob uma perspectiva de empreendedorismo e desenvolvimento?

OBJETIVO

Compreender como a política de refugiados em Uganda apresenta meios alternativos de integração econômica entre refugiados e o país de acolhimento, de forma a contribuir com o desenvolvimento local e garantir soluções a longo prazo para a crise migratória.

MÉTODO DE ANÁLISE

De forma a atingir o objetivo pretendido, o presente estudo se apoia em metodologias analíticas interdisciplinares entre direito internacional, sociologia e economia, com base em análise de dados qualitativos e quantitativos coletados em pesquisas participativas realizadas pelo Refugee Studies Centre, da Universidade de Oxford, com base em 2 assentamentos de refugiados, em Nakivale e Kyangwali, e também na capital Kampala.

CONCLUSÕES

O exemplo de Uganda oferece dados significativos com relação à interação entre economia e acolhimento, onde pode-se perceber que um dos mecanismos alternativos à redução de impacto demográfico a longo prazo do acolhimento de refugiados pode estar em conferir a esses refugiados, em sua maioria congolese, o direito de buscar suas próprias oportunidades, como forma de incluí-los nos processos de desenvolvimento e reduzir a “*relief-to-developmen gap*” (BETTS et al., 2014, p. 6), um dos maiores obstáculos ao acolhimento em temática de refúgio no século XXI.

REFERÊNCIAS

BETTS, Alexander; et al. **Refugee economies: Forced displacement and development**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

¹ Mestre em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM. Professora de Direito Internacional da Faculdade Três Pontas - FATEPS/Grupo Unis. E-mail: estelacvieira@gmail.com.

_____. **Refugee economies: Rethinking popular assumptions.** Oxford: University of Oxford, Refugee Studies Centre, 2014.

COLLIER, Paul; BETTS, Alexander. **Refuge: Transforming a broken refugee system.** Londres: Penguin Books, 2017.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo: Cortez Editora, 2002.

Kátia de Almeida Salvo¹

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO CONDUZIDA PELA LEI DE MIGRAÇÃO E O CONFLITO COM AS NORMAS DA NACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO: UMA SOLUÇÃO À LUZ DA TEORIA DA DECISÃO DE RONALD DWORKIN

O presente artigo busca analisar o tratamento fornecido ao imigrante que se encontra em solo brasileiro, através da recente Lei nº. 13.445/2017, diante do embate existente com normas de caráter discriminatório, como as que instituem a preferência pelo trabalhador nacional, colocando o princípio da igualdade à margem de aplicação. Objetivou-se encontrar resposta para tal conflito, através de hipotético caso concreto, na Teoria da Decisão Judicial de Ronald Dworkin, ante a lição teórica cedida pelo jusfilósofo permitir a análise conjunta de regras e princípios para busca da decisão justa. A metodologia utilizada foi a análise doutrinária e normativa. O resultado obtido foi a de que as normas que prezam pela nacionalização do trabalho, apesar de ainda vigerem no sistema normativo, não foram recepcionadas pela nova ordem constitucional. A conclusão tomada foi a da importância do estudo de casos hipotéticos à serem solucionados com bases doutrinárias clássicas, tendo em vista a impossibilidade de restrições à direitos fundamentais se justificarem apenas por estarem de acordo com legislação vigente.

Palavras-chave: Lei de Migração. Desenvolvimento Humano. Discriminação. Princípio da Igualdade. Dworkin.

Lícia Christynne Ribeiro Porfírio²

O COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES E O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

PROBLEMA INVESTIGADO

O compartilhamento de responsabilidades entre os atores internacionais como solução-chave para uma maior proteção e para um acolhimento mais humanitário dos refugiados e dos demais migrantes forçados.

OBJETIVOS

1. Demonstrar que o compartilhamento de responsabilidades é imprescindível para um acolhimento mais humanitário e efetivo dos refugiados, garantindo o exercício da cidadania pelos mesmos, bem como a saída dessa condição jurídica o mais rápido possível. 2. Encontrar mecanismos para a realização desse compartilhamento. 3. Compartilhamento de responsabilidades dentro do Estado brasileiro.

¹ Mestranda em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL, Curitiba/PR, onde também integra o Núcleo de Pesquisa em Direito Constitucional (NUPECONST). Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Escola da Magistratura do Trabalho do Paraná – EMATRA/PR. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL. Advogada. Endereço eletrônico: katia.salvo@hotmail.com.

² Advogada. Bacharel em Direito pela PUC/SP. Especialista em Direito Internacional pela PUC/SP. Mestranda em Direito pela PUC/SP.

MÉTODO DE ANÁLISE

Pesquisa empírica, com base nos trabalhos científicos e nas legislações existentes acerca do tema do refúgio. Análise de dados fornecidos pelos principais órgãos nacionais e internacionais. Análise comparada de sistemas jurídicos de proteção de refugiados.

CONCLUSÃO

O trabalho visa buscar, no compartilhamento de responsabilidades entre os atores internacionais – Estados, organizações internacionais, sociedade civil e os próprios refugiados –, soluções mais efetivas para os impasses enfrentados pelo Direito Internacional dos Refugiados. Sabendo que o acolhimento de milhões de pessoas demanda uma estrutura migratória bem organizada e gera altos custos aos Estados, a divisão de responsabilidades se torna essencial para que haja uma proteção humanitária mais efetiva. A criação do refúgio tem como base a proteção dos direitos humanos, bem como a garantia da dignidade da pessoa humana e o exercício da cidadania. Desse modo, cabe à comunidade internacional unir esforços, seguindo os princípios da cooperação e da solidariedade internacional, para dar o máximo de proteção aos refugiados e, também, para buscar medidas preventivas e soluções para as causas do refúgio. E isto somente é possível por meio do compartilhamento de responsabilidades.

Lilian Silva do Amaral Suzuki¹

Julianna Fernandes Mendes²

CONFIGURAÇÕES E RECONFIGURAÇÕES DOS FLUXOS MIGRATÓRIOS INTERNACIONAIS E AS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

INTRODUÇÃO

Diversos estudos (CASTLES, HAAS e MILLAR, 2003; CASTLES, 2007) demonstram que até recentemente, a maioria dos fluxos migratórios internacionais mantinham um padrão, pois ocorriam de um Estado-Nação para outro, e geralmente havia a tendência de ocorrer a fixação do migrante de modo permanente no local de destino ou o retorno do mesmo para o seu local de origem.

Porém, atualmente, devido aos processos de globalização os padrões migratórios modificaram-se expressivamente. Castles, Haas e Miller (2003) compreendem que a globalização propiciou a exacerbação das desigualdades entre as nações, e isso refletiu diretamente nos movimentos migratórios internacionais, pois, enquanto os movimentos de pessoas através das fronteiras moldaram estados e sociedades desde os tempos imemoriais, o que é característico dos últimos anos é o alcance global das migrações, sua centralidade para a política interna e internacional e suas enormes consequências econômicas e sociais.

O Brasil foi formado a partir de grandes fluxos migratórios. Porém, é possível notar significativas mudanças com relação ao padrão dos fluxos migratórios rumo ao Brasil nos últimos anos. Dados do Sistema Nacional de Cadastramento de Registo de Estrangeiros (SINCRE), mostram um crescimento expressivo na quantidade de imigrantes em situação regular no Brasil, passando de um total de 39.767 em 2008, para 125.337 em 2016, além disso, a partir de 2010, foi possível perceber a chegada significativa de “novos imigrantes” no Brasil.

¹ Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

² Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Doutoranda em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

OBJETIVOS

O objetivo desse trabalho é analisar a reconfiguração dos fluxos migratórios internacionais rumo ao Brasil a partir de 2008, a complexidade que tal reconfiguração dos movimentos migratórios internacionais envolve, assim como a implementação de políticas migratórias nacionais entre o período de 2008-2017.

METODOLOGIA

Com relação à metodologia aplicada, esse trabalho utilizou tanto dados quantitativos, quanto qualitativos. Por isso, para o nosso estudo primeiramente realizou-se um levantamento sobre imigrantes no Brasil entre 2008-2017, através das bases de dados do Sistema Nacional de Cadastramento de Registo de Estrangeiros (SINCRE) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Posteriormente, analisou-se também diversas políticas migratórias nacionais adotadas durante este período.

CONCLUSÃO

Compreende-se que o aumento na quantidade de imigrantes no Brasil a partir de 2008, relaciona-se num primeiro momento, aos efeitos da crise econômica de 2007-2008, e num segundo momento a partir de 2010, devido à grande quantidade de haitianos que passaram a adentrar o país.

Outro aspecto importante que é possível destacar nos dados do SINCRE, é o volume significativo de imigrantes provenientes de países do Sul global rumo ao Brasil. Portanto, esses dados corroboram diversas teorias migratórias contemporâneas que afirmam que os fluxos migratórios atualmente não são mais restritos ao movimento “Sul-Norte”, pois atualmente há uma forte tendência das migrações “Sul-Sul”.

Essa relevância no cenário nacional e a intensificação dos fluxos migratórios internacionais para o Brasil a partir de 2008, gerou uma enorme necessidade de se repensar a política migratória brasileira, e desde então diversas medidas legais – como a aprovação da Lei de Imigração (Lei nº 13.445/2017), em 24 de maio de 2017 – foram adotadas buscando considerar a complexidade do fenômeno migratório, assim como tais mudanças ocorridas na configuração dos fluxos migratórios internacionais para o Brasil a partir desse período.

REFERÊNCIAS

CASTLES, Stephen. Twenty-First-Century Migration as a Challenge to Sociology. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, v. 33(3), p. 351-371, 2007.

CASTLES, Stephen; HAAS, Hein de; MILLER, Mark. *The age of migration: international population movements in the modern world*. Palgrave Macmillan. UK, 3ª Edição, 2003.

Nicolli de Souza Bernardes Ribeiro¹

IMIGRAÇÃO CHINESA NO RIO DE JANEIRO: UMA ANÁLISE SOBRE A ENTRADA, PERMANÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS IMIGRANTES CHINESES

O dinâmico fluxo migratório dos últimos anos, principalmente de chineses para o Brasil, reflete a respeito dos importantes aspectos da política migratória brasileira e do país como tradicional destino dos migrantes ao redor do mundo. Para tanto, foi realizada uma análise com um recorte temporal, apreciando o período de 2011 a 2017, para assim construir a interpretação apresentada

¹ Graduada em Sociologia pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: nicolibernardes@gmail.com

sobre o imigrante chinês que vive no Rio de Janeiro, bem como as implicações desse intenso movimento de entrada.

Sendo assim, fora analisada a atuação, ou a não atuação política dos imigrantes por um lado, e a percepção que eles apresentam sobre a política e a forma alheia a qual eles se inserem nesse campo, por outro lado. Por isso, são pormenorizados alguns aspectos consideráveis para compreensão do que foi colocado como o cerne da pesquisa: analisar a relação e a participação dos imigrantes chineses que residem no Rio de Janeiro, principalmente a participação política. Por meio das conversas e entrevistas realizadas, tanto com imigrantes, quanto com descendentes de imigrantes chineses, foi notado o tipo de relação que apresentam e mantêm com o país.

Quanto à interação do imigrante chinês com brasileiros, há uma relação de não pertencimento à sociedade brasileira que pode ser explicado como fruto da pouca troca entre chineses e brasileiros. Isso porque embora o fluxo migratório dos chineses para o Brasil seja intenso e esteja presente há algum tempo, eles conservam seus costumes e hábitos, são pouco comunicativos e, no geral, são relativamente discretos.

Apesar do Brasil ser sempre notado como um país de boa “receptividade”, inclusive historicamente, é percebido que nos últimos anos o número de imigrantes vem decrescendo. Isso nos faz observar uma provável redução de interesse no movimento de ingresso para o Brasil, com uma conseqüente redução de entrada no país de mais de 50% nesse intervalo analisado. Contudo, ainda há um forte fluxo de chineses ingressando no país.

Por meio de conversas e entrevistas consegue-se observar quais são as apreensões dos imigrantes chineses sobre a política e de que maneira enxerga a sua relação “estrangeira” e alheia a ela, de forma que apresentam pouco ou nenhum interesse por assuntos políticos e pela inserção a esses ambientes. Posto que o objetivo elementar fora entender alguns aspectos sobre os imigrantes chineses no país e a sua participação nele, uma vez que estão inseridos na sociedade brasileira, analisar a jurisdição é fundamental para compreender atuação do Estado no tratamento e condução dos assuntos migratórios e a integração do imigrante sob a ótica da Lei. Evidencia-se, portanto, a necessidade de observar alguns pontos tanto da Lei de Migração, quanto do Estatuto do Estrangeiro sobre as questões relativas ao tema.

Logo, em uma breve comparação, aqui apresentada, entre o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980) e a Lei de Migração (Lei 13.445/2017) sobre esse aspecto, chega-se a duas informações centrais para desse trabalho: (a) primeiro, na Lei de Migração apresenta-se a possibilidade de reuniões e associações sindicais aos imigrantes, (b) segundo, a nova Lei não traz em seu texto nada a respeito do impedimento do imigrante em exercer ou participar de atividades políticas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Eliseu; SOUZA, Geraldo da Silva e; MARRA, Renner. Êxodo e sua contribuição à urbanização de 1950 a 2010. Revista de Política Agrícola. Brasília: Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ano 20, n. 2, abr/mai/jun 2011.

FERNANDES, Durval. O Brasil e a migração internacional no século XXI: notas introdutórias. Migrações e Trabalho. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

MELLO, Marcelo P. Imigração e Fluência Cultural. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

OBMigra. Autorizações de trabalho concedidas a estrangeiros, Relatório 1º trimestre 2017 (jan - mar)/ Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência Social/ Coordenação Geral de Imigração. Brasília: OBMigra, 2017.

OBMigra. Autorizações de trabalho concedidas a estrangeiros, Relatório Anual 2015/2016. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência Social/Coordenação Geral de Imigração. Brasília: OBMigra, 2017.

OBMigra. *Autorizações de Trabalho Concedidas a Estrangeiros*: Resumo anual 2011, 2012, 2013 e 2014. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência Social/Coordenação Geral de Imigração. Brasília: OBMigra, 2015.

SANTOS, Luan F; ASSUNÇÃO, Thiago. Política de migração brasileira: o que esperar de uma política respaldada no Estatuto do Estrangeiro de 1980? São Paulo, 2016.

SHUTZ, Alfred. O Estrangeiro – Um ensaio em Psicologia Social. São Paulo, Revista Espaço Acadêmico, n 113, 2010.

SPRANDEL, Márcia A. Migração e Crime: a Lei 6815, de 1980. Brasília, Ano XXIII, n. 45, p. 145-168, jul./dez. 2015

Outras referências

Ministério do Trabalho. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/>, acesso por último em 24/05/2017

Ministério do Indústria, Comércio Exterior e Serviço. Disponível em: <http://www.mdci.gov.br/>, acesso por último em 20/10/2017.

Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty). Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/>, acesso por último em 08/09/2017

Ministério da Justiça. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/>, acesso por último em 05/09/2017

Polícia Federal. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/>, acesso por último em 05/09/2017.

Câmara Brasil-China. Disponível em: <http://camarabrasilchina.com.br/>, acesso por último em 27/06/2017.

Conselho Empresarial Brasil-China. Disponível em: <http://www.cebc.org.br/pt-br>, acesso por último em 27/06/2017

Embaixada da República Popular da China no Brasil. Disponível em: <http://br.china-embassy.org/por/>, acesso por ultimo em 27/06/2017

Consulado Geral da República Popular da China no Rio de Janeiro. Disponível em: <http://riodejaneiro.china-consulate.org/pot/>, acesso por último em 27/06/2017.

COSBAN. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/siglarior2/c/COSBAN.html>, acesso por último em 27/06/2017.

IBGE. População e Demografia: Migrações - Pessoas residentes não-naturais do município de residência. Disponível em <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=POP801&t=migracoes-pessoas-residentes-naonaturais-municipio-residencia>, acesso em 09/09/2017.

IBGE. População e Demografia: Migrações externas - Total de imigrantes no Brasil. Disponível em: <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=POP2&t=migracoes-externas-total-imigrantes-brasil>, acesso em 09/09/2017.

BRASÍLIA, Lei 6815 de 19 de agosto de 1980.

BRASÍLIA, 13.445 de 24 de maio de 2017.

Thami Covatti Piaia¹

Marsal Cordeiro Machado²

A ALTERIDADE COMO ELEMENTO DE INCLUSÃO DO ESTRANGEIRO NA “UNIVERSALIDADE” DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO BRASIL

La raison général d'être do presente trabalho, consiste em analisar o fluxo migratório atual, fenômeno que impõe aos Estados a responsabilidade pelos direitos fundamentais e sociais dessa população migrante, em especial o direito à saúde, um direito de estreita vinculação com a vida, razão pela qual este estudo investiga, em específico, as atrofias que porventura dificultam o acesso ao direito à saúde por parte dos estrangeiros que se encontram em *terrae brasilis*, refletindo sobre a extensão deste direito universal aos envolvidos nesses processos migratórios. Nesse intuito, será investigado o alcance jurídico dos direitos fundamentais, para, em seguida, analisar a ordem constitucional brasileira, que classifica a saúde como um dever do Estado e direito de todos e, ainda, dá tratamento sistemático à matéria, enunciando os diversos princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS), propondo-se a fixação de alguns preceitos racionais hábeis a disciplinar a convivência com o diferente e garantir o acesso ao direito fundamental à saúde. Assim, pondera-se que o conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais que estabelecem os critérios e garantem, teoricamente, o acesso universal à saúde aos brasileiros e estrangeiros, no marco do Estado de Bem-Estar Social, quando transpassadas da ficção jurídica para a realidade vivida diariamente e examinadas no caldo de acontecimentos econômico-financeiros, político-sociais e, também, pelas peculiaridades culturais próprias do ser humano, acabam gerando, não raramente, efeito contrário, fomentando o processo de exclusão social do estrangeiro que está em terras brasileiras. De se ressaltar que, conquanto existam todos esses percalços, o reconhecimento e o respeito ao outro, são meios que auxiliam e facilitam o acesso ao Sistema Único de Saúde. É precisamente nesta perspectiva que se lança o presente trabalho, na busca de fomentar a capacidade de conviver harmoniosamente com o diferente, de olhar as diferenças e encontrar meios de inseri-las no grande projeto constitucional de acesso integral à saúde. A invisibilidade do estrangeiro no âmbito do Sistema Único de Saúde não decorre da ausência de diretrizes constitucionais e legais, pois elas devem ser interpretadas à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e igualdade, em direito que deve albergar a todos, independentemente da nacionalidade. Para a obtenção dos resultados almejados pela pesquisa, o método de abordagem a ser seguido será o empírico-dialético, com suporte em revisão de literatura e análise descritiva dos fenômenos trabalhados, tendo como elemento axiológico de pesquisa, a alteridade. Em conclusão, aponta-se que o SUS, com sua diretriz “universalidade” em relação ao atendimento, estabelece direito não apenas aos cidadãos brasileiros, mas também aos de outras nacionalidades, residentes ou de passagem no país, não havendo base legal para possível exclusão. Se, de um lado, a prestação de serviços de saúde à população nacional está distante do ideal normativo, de outro, não parece que isso possa sustentar a discriminação, impedindo-se o acesso dos estrangeiros ao sistema público de saúde brasileiro. *Voilà tout!*

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Visiting Scholar na Universidade de Illinois – Campus de Urbana-Champaign – EUA (2012). Professora na Graduação e no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI -, Campus de Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Projeto de Pesquisa: Internet, Liberdade de Informação, Manipulação de Comportamentos e a Desestabilização do Processo Democrático. Membro do Grupo de Pesquisa Conflito, Cidadania e Direitos Humanos. E-mail: thamicovatti@hotmail.com

² Mestrando no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI -, Campus de Santo Ângelo/RS. Servidor do Ministério Público Federal. E-mail: marsal_cordeiro@hotmail.com

Virginia de Carvalho Leal¹

Maria Lucia Barbosa²

REFUGIADOS ECONÔMICOS E AMBIENTAIS: O PARADIGMÁTICO CASO DOS VENEZUELANOS NO BRASIL E A XENOFOBIA COMO SINTOMA DA COLONIALIDADE REFLETIDA NAS DECISÕES ADMINISTRATIVA E JUDICIAL QUE DETERMINARAM O FECHAMENTO DAS FRONTEIRAS ENTRE O BRASIL E A VENEZUELA

A partir da análise das decisões administrativas do decreto 25.681 da governadora de Roraima e da decisão proferida pela 1ª vara Federal de Roraima que, em 05 de maio de 2018, suspenderam o ingresso e a admissão de imigrantes venezuelanos no Brasil, pretendemos analisar como as instituições públicas (executivo e judiciário) enfrentaram a situação de “refúgio” econômico e ambiental e em que medida essas decisões refletem a colonialidade.

Utilizaremos a análise documental das decisões e dos seus respectivos fundamentos para investigar as razões do tratamento xenofobo dado especificamente aos imigrantes venezuelanos, já que o mesmo decreto e decisão judicial não impedem a entrada de cidadãos de outras nacionalidades.

Com o aporte das teorias decoloniais e a doutrina que tem trabalhado o problema dos deslocados econômicos e ambientais e a busca pelo amparo jurídico em instrumentos internacionais e nacionais, pretendemos identificar as razões implícitas do tratamento discriminatório direcionado especificamente aos venezuelanos forçados a migrar para o Brasil.

A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 teve como principal objetivo buscar soluções para a grave situação dos refugiados europeus após a segunda Guerra Mundial. A Convenção definiu a condição de refugiado, além de estabelecer os direitos e deveres entre aqueles e os países que os acolhem. Com o tempo surgiram várias outras situações que igualmente geravam conflitos e perseguições e colocavam a vida de pessoas em risco em seus próprios países, fazendo-os migrar a outros países para sobreviver, tornando necessário ampliar a previsão legal e inserir os novos fluxos de refugiados sob a proteção das provisões da Convenção. Assim, surge o Protocolo de 1967 e que, juntamente com a Convenção de 1951 formam os instrumentos pelos quais se assegura que aquelas pessoas que deixam o seu país de origem ou de residência habitual devido a fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, e não possa ou não queira acolher-se da proteção de tal país, possam exercer o direito de procurar e receber refúgio em outro país.

Quase todos os países do mundo produzem refugiados e a humanidade presencia o maior número de refugiados da história, ultrapassando os 60 milhões de pessoas, segundo o relatório denominado “*Tendências Globais*”, da ONU. É o pior recorde desde a Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945) (UNHCR ACNUR, 2017; ALVES e DIAS, 2017).

No Brasil, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), o ano de 2017 foi o maior em número de pedidos de refúgio, ainda que desconsiderando a chegada dos venezuelanos e dos haitianos ao país, deslocados econômicos e deslocados ambientais, respectivamente. O último relatório apresentado pelo Comitê Nacional dos Refugiados CONARE, “Refúgio em números” (3ª Ed, 2018), demonstra que 33.866 pessoas solicitaram o

¹ Professora Doutora de Direito Ambiental da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE/FDR.

² Professora Doutora de Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE/FDR.

reconhecimento da condição de refugiado no Brasil em 2017. Os venezuelanos representam mais da metade dos pedidos realizados, com 17.865 solicitações, seguidos dos cubanos (2.373), haitianos (2.362) e angolanos (2.036). Os estados com mais pedidos de refúgio são Roraima (15.955), São Paulo (9.591) e Amazonas (2.864), segundo dados da Polícia Federal que constam no Relatório.

Assim, o confronto entre a situação jurídica dos venezuelanos no Brasil que solicitaram o reconhecimento da condição de refugiados; a análise da Lei brasileira nº 13.445/17 de regularização migratória, as decisões administrativa do decreto 25.681 da governadora de Roraima e judicial proferida pela 1ª vara Federal de Roraima que suspenderam o ingresso e a admissão desses imigrantes no Brasil reflete a xenofobia como sintoma da colonialidade amparada ambas decisões públicas.



GP7

LINGUAGEM E DIREITO

Coordenação:

Profa. Dra. Virgínia Leal (UFPE)

Prof. Dr. Antonio Callegari (UFF)

Ana Luisa Chaves¹

Virgínia Leal²

UMA ANÁLISE CRÍTICA DA CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DAS IDENTIDADES DOS REFUGIADOS E DOS IMIGRANTES PELA IMPRENSA

A presente dissertação de mestrado busca investigar como a nomeação e a predicação do refugiado e do imigrante pela imprensa corrobora a construção das identidades desses sujeitos. A partir de matérias jornalísticas publicadas na Folha de S.Paulo, entre os anos de 2015 a 2017, a respeito do movimento migratório da Ásia e África para a Europa, pretendemos mostrar como tais designações são utilizadas de forma indiscriminada ou ressignificada nos textos, independente dos significados legais distintos que carregam. O resultado aponta para evidenciar o uso de estereótipos discriminizantes da designação identitária do refugiado e do imigrante nos discursos atuais sobre este assunto, com fins de manutenção do poder de grupos dominantes. Uma vez que o processo de identidade é constituído no discurso pela diferença, comprovamos, ao longo da pesquisa, o movimento retórico de inclusão dos nacionais (*ingroup* = identidade como semelhança, representação positiva) e de exclusão dos refugiados e imigrantes (*outgroup* = identidade como diferença, representação negativa). Com isso, buscamos alertar para a necessidade de defesa e principalmente de concessão de voz política para os refugiados e imigrantes, a fim de que se cumpram os princípios dos direitos humanos. O aporte teórico-metodológico está localizado no paradigma pós-estruturalista, no campo da análise crítica do discurso, com foco na abordagem histórico-discursiva.

Palavras-chave: Imigração. Refúgio. Análise Crítica do Discurso. Direitos Humanos.

Cryсна Bonjardim da Silva Carmo³

A SINTAXE DA EMENTA JURISPRUDENCIAL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO À LUZ DA PERSPECTIVA DA LINGUÍSTICA FORENSE

A linguagem é uma forma de ação social, manifestada por meio de atividades discursivas que se materializam via *gêneros textuais* – ações retóricas tipificadas que funcionam como respostas às situações recorrentes definidas socialmente (MILLER, 1984). Como ação social, os gêneros textuais, orais ou escritos, são dependentes da estrutura e da complexidade dos contextos interativos, constituídos na dinâmica das sociedades, tais como os contextos: acadêmico, empresarial, político e jurídico. Contudo, uma parte dos usuários desses contextos sociais, ou não possuem a percepção crítica desse fenômeno, relegando a função do texto à simples expressão do pensamento e das ideias; ou possuem a consciência clara de que os textos também são ferramentas de manutenção de ideologia e de poder. Logo, manter seu funcionamento opaco, para a maioria, é uma estratégia poderosa de controle social. Nesse contexto de opacidade textual, o discurso jurídico recebe críticas severas, tanto da mídia quanto de leigos e especialistas da área, em razão do excessivo preciosismo linguístico, resultante de vocabulário excessivamente especializado, uso de palavras esdrúxulas e estruturação sintática complexa (MELO, 2013). No entanto, os manuais da área são enfáticos ao afirmarem que esses textos precisam ser marcados pela clareza, precisão, “desambiguidade”, entre outros (BHATIA, 2010). Todavia, tal afirmação não

¹ UFPE. analuisachaves@gmail.com

² UFPE. mariavirginialeal@gmail.com

³ UNEB. crysnabonjardimsc@gmail.com

se sustenta: uma breve varredura num manual de escrita jurídica, ou num livro de código legal, mostra que os textos jurídicos – mesmo os manuais voltados para eles – estão carregados de obscuridades. Por isso, a importância dos estudos que escrutinam o funcionamento do texto legal. Diante disso, este estudo, enquadrado dentro do campo interdisciplinar da Linguística Forense (SOUSA-SILVA; COULTHARD, 2016), particularmente no campo da descrição dos gêneros jurídicos, investiga a sintaxe do texto jurídico, mais especificamente a sintaxe da *ementa jurisprudencial*. O objetivo fundamental é verificar se os requisitos estabelecidos pelos manuais – tais como clareza, concisão, precisão, coerência, entre outras (GUIMARÃES, 2004) – são respeitados via estruturação sintática. Para tanto, extraiu-se três ementas jurisprudenciais, oriundas do portal do Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil cujo acórdão decidia sobre a concessão de *habeas corpus* para acusados de crime de *Feminicídio*. Por sua natureza exploratória, este estudo optou pela *Perspectiva Descritiva* (PERINI, 2006) de investigação linguística, cujo caráter indutivo, parte da observação sistemática dos dados para generalização posterior dos padrões linguísticos encontrados. Assim sendo, este estudo considera os fatos sintáticos constitutivos das línguas naturais, quais sejam: posição linear na sequência, constituintes imediatos, relações de regência, correspondência e anáforas. Os resultados mostram que a estruturação sintática presente nas ementas investigadas é marcada pela complexidade sintática definida nos seguintes termos: (i) inversões sintáticas que fogem da ordem canônica; e (ii) apassivização das sentenças. Tais estratégias produzem uma progressão textual densa, já que são aplicadas em períodos simples e subordinados cujos constituintes, nominais e adverbiais, apresentam grande complexidade estrutural, comprometendo assim a acessibilidade do conteúdo aos usuários, sobretudo, àqueles não iniciados nos gêneros jurídicos.

Palavras-chave: Ementa jurisprudencial. Escrita Jurídica. Linguística Forense. Linguística Descritiva.

Dirceu André Gerardi¹

ABUSO DE PODER RELIGIOSO E LAICIDADE NOS DISCURSOS DE MINISTROS DO TSE

A legislação eleitoral vigente no Brasil impede as organizações religiosas de doar ou valer-se da sua estrutura e recursos econômicos para promover candidatos em eleições. Apesar disso, as igrejas pentecostais agem como partidos, promovem candidatos e comandam legendas, casos do PRB, criado pela Igreja Universal do Reino de Deus, e do PSC, dirigido por pastores da Assembleia de Deus. Esse comportamento suscitou reações dos Tribunais Regionais Eleitorais. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, as ações movidas contra atores religiosos e igrejas nos estados brasileiros por descumprimento da legislação eleitoral aumentou na última década. As violações registradas nos TREs saltaram de duas no ano de 2000 para mais de 200 em 2018. Nos Tribunais Regionais, os juízes pautam tais decisões com fundamentação jurídica não prevista na Constituição ou na legislação eleitoral: o abuso de poder religioso. Como punição, prevê a imposição de multas e a cassação de mandatos políticos. Casos recentes de recursos ajuizados no TSE mantêm as condenações atribuídas nos TREs.

O trabalho tem por objetivo descrever os sentidos que a categoria laicidade estatal adquire nos processos de abuso do poder religioso julgados pelos ministros do TSE. Para a elaboração do banco de dados, a utilização da técnica de webscraping permitiu extrair do site do TSE 217 Acórdãos públicos julgados na corte sobre o abuso de poder religioso. A descrição do modo como a categoria laicidade se articula nos discursos de atores jurídicos estatais reflete a forma como a

¹ UFPR. andregerardi3@icloud.com

elite jurídica incorpora certos discursos nos seus votos. Analisar o discurso dos ministros nas decisões monocráticas permite mapear as justificações e sentidos atribuídos à laicidade estatal. Analisar as diferentes significações da categoria laicidade de 5 Acórdãos exemplares permitirá apreender as regulações e posicionamentos normativos dos ministros na área eleitoral sobre a presença do religioso e os papéis das autoridades religiosas na política partidária e eleitoral, as fronteiras e relações entre religião e política.

Palavras-chave: Abuso de poder religioso. Laicidade. Decisão. Ministros. TSE.

Erick Cruz Padilha de Oliveira¹

David Oliveira²

INTERTEXTUALIDADE NA FORMAÇÃO DE AGENDA: UMA ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA DO MOVIMENTO “ESCOLA SEM PARTIDO”

Essa pesquisa tem como objeto a “Escola sem Partido”, movimento que começou, há mais de uma década, no estado de São Paulo e, nos últimos anos, tem sido utilizado como base para criação de um grande número de projetos de lei municipais, estaduais e federais, visando estabelecer mudanças na legislação educacional brasileira e tem encontrado forte resistência em arenas políticas pelo país. Dentro do contexto sociopolítico que o Brasil atravessa e procurando avaliar em que medida ele pode ser entendido como um ponto estratégico de disputas de sentido para o fortalecimento ou manutenção de uma hegemonia, essa pesquisa busca investigar como o discurso, deste movimento, compreende pontos de seu projeto de lei inicial, como, por exemplo: o que é entendido como “partido”; qual a função do professor e como este pode ser um “doutrinador”; como uma educação que tenha por princípio a neutralidade pode ser capaz de valorizar a pluralidade; quais os limites para a relação entre educação e religião; qual relação é possível entre educação e direitos humanos etc. Nossa metodologia se baseia em uma abordagem transdisciplinar conhecida como Análise de Discurso Crítica (ADC), tendo como referenciais teóricos Norman Fairclough (2001), Ruth Wodak (2004), Viviane Ramalho (2006), Viviane de Melo Resende (2006), J.B.Thompson (2011), Paulo Freire (1996), Pierre Bourdieu (2003), Michel Foucault (1999), Joaquín Herrera Flores (2009) e Costas Douzinas (2009). O *corpus* da pesquisa se pauta em textos transcritos a partir de entrevistas com pessoas que são envolvidas com o tema no estado do Ceará. Ainda que de modo preliminar, pois a investigação está em andamento, esta pesquisa já tem apontado para algumas possíveis conclusões, como: o movimento Escola sem Partido está em grande medida relacionado a interesses partidários e de grupos religiosos conservadores. Ele tenta estabelecer mudanças, a partir de novos consensos, para a educação, mascarando o quanto tais alterações tendem a levar a uma criminalização da figura do professor com uma crescente vigilância sobre o seu trabalho. O princípio de “neutralidade” defendido pelo movimento pode ser entendido como uma ameaça a uma concepção de educação como ferramenta para os direitos humanos e ao entendimento da escola como um espaço de valorização da cidadania e da diversidade.

Palavras-chave: Discurso. Intertextualidade. Escola sem Partido.

¹ UECE. e.cruz.oliveira@bol.com.br

² UFC. Doutor em Direito pela UFPE e prof. dos Programas de Pós-graduação em Políticas Públicas (PPGPP) e Sociologia (PPGS) da UECE. dvdbarol@gmail.com

Flavia Portella Püschel¹

Ana Elvira Luciano Gebara²

ENTRE O SIM E O NÃO: ESTRATÉGIAS ARGUMENTATIVAS E A CONSTITUIÇÃO DO ETHOS DO MINISTRO GILMAR MENDES NOS VOTOS SOBRE PRISÃO APÓS JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Em uma decisão colegiada, como a que ocorre no Supremo Tribunal Federal, é possível observar a relação existente entre as estratégias argumentativas e a constituição do ethos. Isso ocorre porque a apresentação dos argumentos e a discussão do teor do voto – favorável, contrário, favorável com ressalvas etc. – revela o corpo do enunciador, no caso, o Ministro, posicionando-o em relação aos demais membros do colegiado e em relação à matéria a ser discutida. Os gestos, a forma de ler ou de comentar o próprio texto, a maneira com que se dirige aos outros ministros ressalta o que se apresenta como voto para a decisão colegiada. Se o voto é um gênero que envolve uma sequência de elaboração que se inicia com a escrita no gabinete dos ministros, é a etapa de leitura ou exposição do voto que, na maioria das vezes, faz conhecer a posição do ministro e seus valores em relação ao que será objeto da discussão. Nessas ocasiões, é possível perceber o ethos identificando em sua especificidade (ethos professoral, admoestador, conciliador dos ministros), revelando a relação que os ministros querem estabelecer. Nessa comunicação, buscamos compreender a constituição do ethos tomando como objeto os votos do Min. Gilmar Mendes nos HC 84078/2009; HC 126292/2016 e HC 152752/2018, indicando, na análise do corpus, qual o papel da estratégia argumentativa. Para tal nos baseamos nos aparatos analíticos da Análise do Discurso, para a análise do ethos, com Maingueneau (2013; 2015) e Amossy (2008); e em relação à teoria da argumentação jurídica, nossas referências principais serão Neil MacCormick (2005) e Ronald Dworkin (1982; 1986).

Palavras-chave: Estratégias argumentativas. Ethos. Julgamento em Segunda Instância.

Iani Panait³

Robert George Otoni de Melo⁴

A DISPUTA DO CONCEITO DE DEMOCRACIA NO ESTADO NOVO: A CONSTRUÇÃO DO DISCURSO EM FRANCISCO CAMPOS

O Estado Novo é, certamente, um marco temporal e político na história do Brasil. Conceitos como “Modernidade”, “Modernização”, “Desenvolvimento” e “Desenvolvimentismo” entraram na literatura e no vocabulário sócio-político brasileiro e mudaram o modo em que se interpreta o próprio conceito de Estado. Nessa esteira, é de fundamental importância a compreensão do papel do discurso e dos juristas neste processo. Estabeleço, de maneira propedêutica, os dois modelos de discurso conservadores que deram azo à formação do Estado Novo e do Vargasismo. Primeiramente, o conservadorismo de matriz ‘ibérica’. Tal doutrina, sustentada por intelectuais como Oliveira Vianna. Uso o conceito de ‘conservação-mudança’, trazido à tona por Werneck Vianna, como ferramenta teórica de explicação do iberismo. Tal doutrina pautava-se em duas visões conjugadas: mudança, pela tentativa de se desvencilhar do liberalismo da República Velha e a conservação, em um intuito de conservar as instituições de ‘mando e obediência’ (autoridade) de origem no Brasil Império.

¹ FGV-SP. Flavia.Puschel@fgv.br

² Universidade Cruzeiro do Sul e FGV-SP.

³ PUC. Mestre em Ciências Sociais na PUC-Rio. Graduado em Direito na UFF. kfpanait@gmail.com

⁴ FGV-SP. Mestrando em Direito na FGV-SP. Graduado em Direito na PUC-SP. robert.melo77@yahoo.com.br

O outro modelo de conservadorismo que fundamentou o Estado Novo é o que chamo de ‘conservadorismo reformista’. Tal doutrina é capitaneada por Francisco Campos e se diferencia do conservadorismo ibérico ao passo que não mantém em seu âmago o ímpeto de conservação de instituições pretéritas na história política nacional. A chave de interpretação do Brasil na qual Francisco Campos se pauta é justamente a da ruptura. Uma tentativa de se fundar um novo Estado Brasileiro, sem os vícios republicanos de formação da República Velha e da República da Espada. Para tal, Campos assimilou o vocabulário e as conclusões do pensamento social de matriz germânica, introduzindo noções como “modernidade”, “amor fati”, que trariam o Brasil ao ‘espírito dos novos tempos’ mundiais. O presente artigo se debruça justamente na tentativa de explicar uma ferramenta para entender o pensamento e os discursos de Francisco Campos, com o auxílio do campo metodológico sociologia dos intelectuais. Em suas contribuições para a formação do Estado Novo. Foco no conceito de “Democracia”, exatamente por ser um conceito seminal na construção de seus debates. Campos fora influenciado pela teologia política de Carl Schmitt. Com suporte no conceito de “jogo de espelhos”, criado pelo jurista alemão, Francisco Campos optou por esvaziar semanticamente o conceito de Democracia, transformando em uma espécie de conceito jurídico indeterminado. Por ‘jogo de espelhos’ entende-se uma forma de criar uma posição à imagem e dessemelhança de seu inimigo. Em consonância com os estudos do professor Gildo Marçal Brandão, é possível classificar Campos como um intelectual do autoritarismo. Deste modo, Campos usou o conceito de Democracia, tido como fundamental na doutrina liberal e, ao esvaziá-lo, trouxe ao campo autoritário. Através de seus discursos e palestras, conseguiu firmar o entendimento de que a Democracia, esta já semanticamente esvaziada, só poderia funcionar se pautada pelo conceito de ‘autoridade’. Contudo, para Campos, a autoridade não se tratava de uma relação de mando e obediência endêmica à Administração Pública, e sim a formação de um Estado Autoritário. Como forma de conjugar conceitos tão distintos – Democracia e Autoritarismo – o intelectual mineiro supôs que apenas uma formação educacional politicamente orientada poderia conduzir os rumos do país. Como conclusão, Francisco Campos uniu as noções de educação construtiva de John Dewey e da imposição da educação como formação, com influência da filosofia educacional de Durkheim. Como abordagem metodológica, utilizarei documentos históricos de publicações originais, os cursos de Direito Constitucional e de Direito Administrativo de Francisco Campos, além de sua obra seminal, “O Estado Nacional”. Utilizo, ainda, a Constituição de 1937 como marco legal da consolidação de Francisco Campos, tendo em vista que o jurista fora o redator, assumindo a competência de exercer solitariamente o “Poder Constituinte Originário” de 1937, numa constituição de cunho cesarista. E, finalmente, busco auxílio teórico em autores como Luiz Werneck Vianna, Gildo Marçal Brandão, Oliveira Vianna, Azevedo Amaral, Bernardo Ferreira e Rogério Dutra dos Santos.

Como conclusão da minha pesquisa, que comecei no mestrado em Ciências Sociais da PUC-Rio e ainda está em andamento, observo que a construção do discurso se tornou de fundamental importância para a construção de um momento de ruptura no Brasil. Faz-se de fundamental importância que o Direito abandone metodologicamente uma postura autopoiética, negando-se a debater com outras áreas do conhecimento, como as ciências sociais, a economia e a linguística.

Palavras-chave: Pensamento Político Brasileiro. Francisco Campos. Democracia.

José Antonio Callegari¹

ROMANCE EM CADEIA: ANÁLISE TEXTUAL DO PROCESSO

Analisamos o processo como unidade comunicativa. Como num romance em cadeia dworkiano, os sujeitos que nele atuam compõem um texto coerente e coeso, visando um determinado fim:

¹ UFF. calegantonio@yahoo.com.br

resolução do mérito. Para testar a hipótese, confrontamos o Processo de Kafka com o Novo Código de Processo Civil, em que pese o primeiro tratar de um suposto crime que, por esta razão, seria regido pelo Código de Processo Penal. A alienação discursiva do réu, em Kafka, contrapõe-se ao contraditório dinâmico como direito de participação e influência na decisão judicial, como proposto pelo Novo Código de Processo Civil. Desse modo, comparamos cada um desses processos como ato de linguagem, sem adentrar em questões a respeito da ilicitude imputada ao réu kafkiano. A unidade comunicativa suposta se manifesta através do texto processual interpretado e interpretável, seja no processo civil, seja no processo penal. Adotando o Código de Processo como gramática jurídica, procuramos identificar a estrutura sintática do processo, bem como suas dimensões semântica e pragmática. Desse modo, identificamos na relação processual padrões de interações dialéticas (contraditório), através de discursos (petições, sentença, etc.) e diálogos diretos e indiretos entre as partes e o juiz. Nessas interações (pragmática), cada participante da relação obedece determinadas regras gramaticais do processo (sintaxe), narrando fatos (semântica), visando determinado fim através da ordenação sucessiva de atos de fala na jurisdição. Sendo parte integrante do direito, as narrativas processuais giram em torno de fatos, valores e normas, numa dimensão processual da teoria tridimensional de Miguel Reale. Nesse sentido, a sentença, como texto final do processo, produz uma norma jurídica com base em fatos narrados e valorados pelo juiz, finalizando um percurso discursivo pleno de referência. Observando, pois, o processo como unidade comunicativa, verdadeiro romance em cadeia, procuramos destacar a função gramatical do Código de Processo e a atuação ético-discursiva dos que nele atuam como coautores do romance processual. A conjunção da estrutura normativa e das práticas discursivas, como pensamos, permite destacar a responsabilidade enunciativa dos sujeitos na composição coerente e coesa do texto processual, consolidando a instrumentalidade dialética-dialógica-discursiva do processo.

Palavras-chave: Romance em cadeia. Gramática jurídica. Texto processual.

Karina Rodrigues¹

Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua²

SOCIOTERMINOLOGIA APLICADA AO CAMPO JURÍDICO: AUSÊNCIAS DE EQUIVALÊNCIA TERMINOLÓGICA EM CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS ENTRE BRASIL E FRANÇA

A pesquisa de Pós-Doutorado aqui apresentada, em estado inicial de investigação, é decorrente de análise em âmbito de Doutorado (UNESP - São José do Rio Preto), e em estágio de pesquisa na França (Université Sorbonne Nouvelle). Ambos projetos acerca da Terminologia de Contratos de Locação de Imóveis, doravante CLIs, no Brasil e na França foram agraciados com auxílio Fapesp e resultaram, dentre outros aspectos, na verificação de ausência de equivalência terminológica de alguns termos em francês em comparação com a terminologia correspondente em português. O problema da ausência de equivalência no Brasil de cerca de vinte termos franceses foi o interesse embrionário dessa pesquisa que objetiva um conhecimento mais aprofundado dos traços sociais que justificam o fato de um termo existir somente em francês. Para tanto, fundamentaremos nossos estudos em um tripé teórico-metodológico, a Sociologia (para compreendermos os aspectos sociais que justificam a criação dos conceitos mencionados), a Terminologia (que explica os fenômenos propriamente terminológicos que atuam na questão das equivalências) e a Lexicultura (para elucidarmos as questões de cultura

¹ USP. Doutora em Estudos Linguísticos, Pós-doutoranda FDRP – USP. kelcibr@yahoo.com.br

² USP. Professor Associado FDRP – USP. marciorique@usp.br

subjacente aos termos). A abordagem socioterminológica proposta visa à compreensão desse fenômeno dentro da Terminologia Cultural e a uma contribuição ao domínio dos direitos sociais, especialmente o direito à habitação subjacente aos CLIs. Presta-se igualmente ao reconhecimento da identidade social dos dois países no domínio da habitação, explicitada nos respectivos CLIs. Com efeito, esses contratos constituem-se importantes registros sociojurídicos. Documentam as relações de locação envolvendo direitos e deveres entre as partes contratantes, especialmente os que atribuem sentido aos direitos reais. Mas ao mesmo tempo, consignam interesses subjacentes aos grupos sociais em que estão atrelados. Portanto, comunicam série de dimensões societárias relevantes, como o são os desenvolvimentos das formas de direito, as expressões culturais e até mesmo as configurações socioeconômicas de um povo. Os nexos existenciais são traduzidos para terminologia específica do domínio, e, ao mesmo tempo em que revelam escalas axiológicas das comunidades concretas onde se manifestam, eles também desvelam disputas por apropriações de diversos capitais associados ao capital jurídico: sociais, econômicos e simbólicos. O universo do direito sofre variações nas mais diferentes expressões jurídicas comunitárias e nacionais. Cada Estado, em concordância com suas tradições culturais, valores e disputas, engendrados no campo social, desenvolve paripassu variações terminológicas e semânticas. No caso do objeto de análise ora apresentado, o encontro do Brasil e da França no que concerne aos CLIs apresenta lacunas legais, conceituais e terminológicas que podem comprometer a inteligibilidade contratual e, por consequência, afetam a comunicação e o pleno exercício da cidadania para locadores e locatários estrangeiros, uma vez que dificultam a compreensão de contratos de relevância sociológica, afetas às políticas de habitação. Nas análises ensejadas no Doutorado, e que agora avançam em pesquisas pós-doutorais, foram identificados termos axiais para o desvendamento dos significados e da comunicação contratual, que careciam de criação terminológica na língua a ser vertida, por não corresponderem a um lastro social ou cultural. No estado atual da pesquisa, é possível reconhecer que as especificidades culturais locais têm papel determinante no estabelecimento e na fixação de conjuntos terminológicos de cada comunidade. Sua análise socioterminológica e sociojurídica é fundamental e inescapável para uma apreciação semântica adequada, essencial nos processos de tradução das modalidades dos CLIs, concernentes ao direito à habitação.

Palavras-chave: Sociologia do Direito. Lexicultura. Terminologia cultural. Locação imobiliária.

Lorena Carvalho Leite Garcia de Oliveira¹

Flávio Marcelo Rodrigues Bruno²

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO DE ACESSO À JUSTIÇA E DECLARADORA DE DESIGUALDADE SOCIAIS

PROBLEMA

Permeia em nosso meio constantemente a linguagem jurídica, com terminologias especializadas cujo objetivo é efetivar os direitos. Mas essa própria linguagem se distancia da sua função a partir do momento que passa a segregar e evidenciar as desigualdades sociais, que é o que essa pesquisa busca enfrentar.

OBJETIVOS

Vale ressaltar, que o trabalho não possui pretensões de esgotamento do tema, e sim apresentar para o debate acadêmico da questão relativa á linguagem jurídica. O presente trabalho tem como objetivo evidenciar os impactos de uma linguagem que segrega e viola princípios constitucionais.

¹ Acadêmica do 3º semestre de direito da Universidade Federal do Oeste da Bahia-UFOB. carvalhooliveira.lolo98@gmail.com

² Professor Orientador. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB

MÉTODOS

A metodologia proposta para esta pesquisa é centrada numa abordagem interdisciplinar. Utilizando-se de técnicas apropriadas ao desenvolvimento científico do direito, tais como: estudo legislativo, levantamento bibliográfico e documental, pesquisa jurisprudencial, análise de caso e comparação de ordenamentos jurídicos.

CONCLUSÕES

Para Chomsky (1978), a teoria linguística tem como objeto um falante-ouvinte ideal, situado numa comunidade linguística completamente homogênea, que conhece sua língua perfeitamente. Isso evidencia a função social da linguagem, que vem para construir e manter as relações sociais. Porém, o direito, como uma ciência (KELSEN,1934),vem com uma linguagem própria aos usuários, a linguagem jurídica. Coan (2003, p.66) afirma que a primeira dificuldade, que existe em qualquer ciência e precisa ser enfrentada, é sem dúvida a da nomenclatura ou da exatidão, devendo o termo técnico ser empregado.

O último Relatório de Desenvolvimento Humano, feito em 2016, apontou o Brasil como o décimo país mais desigual do mundo com índice GINI de 0,515. Além disso, segundo o IBGE, apenas 30 % dos indivíduos procuram a justiça, sendo que o judiciário é mais procurado nas regiões do país com maior desenvolvimento econômico. De acordo com Cappelletti e Garth (1988) entende-se que acesso à justiça é determinante para definir algumas finalidades do ordenamento jurídico, tais como o meio pelo qual as pessoas podem reivindicar direitos ou resolver litígios através do Estado, acessível a todos, aliado a resultados justos. O acesso à justiça consiste, principalmente, em ao indivíduo estar assegurada a prerrogativa de buscar o amparo do Estado para resolver qualquer questão que o acometa. Conforme assevera Lopes (2010) o discurso jurídico legitima o controle que naturaliza a ordem social e especialmente as relações de desigualdade. Além disso, destaca Santos (1994) que estudos revelam que a distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maiores quanto mais baixos é o estado social a que pertencem. Dentre os princípios constitucionais garantidos pela Constituição são violados a inafastabilidade do poder judiciário, mais conhecido como acesso à justiça. Para a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), “a Justiça deve ser compreendida em sua atuação por todos e especialmente por seus destinatários. Compreendida, torna-se ainda mais imprescindível à consolidação do Estado Democrático de Direito”.

Palavras-chave: Desigualdade. Linguagem Jurídica. Acesso à justiça.

Luciana Carvalho Fonseca¹

O DISCURSO DA SUPREMA CORTE AMERICANA AO CITAR DICIONÁRIOS EM SEUS JULGADOS

A Suprema Corte (SC) americana é a mais alta corte dos Estados Unidos tendo sido criada pela constituição daquele país em 1789. A competência da corte é sobretudo discricionária. Assim, são selecionadas, entre as 7-10 000 ações recursais protocolizadas por ano, aproximadamente 100. Devido também ao reduzido número de decisões anuais, comparativamente a outros tribunais de instância equivalente, todo o trabalho da SC recebe grande atenção da mídia e de várias áreas da academia. Dentre os inúmeros estudos sobre a SC, há diversos abordando o uso de dicionários pela corte. A partir de nossas leituras constatamos que, em regra, os dicionários não têm sido empregados de forma criteriosa; que tanto em votos da maioria como em votos vencidos são citados dicionários para embasar raciocínios opostos; e que, em alguns casos, a escolha de uma

¹ USP. Professora doutora do Departamento de Letras Modernas da FFLCH/USP. Lucianacarvalho@usp.br

definição em particular pode influenciar o resultado do julgamento. Levando em conta que a SC tem se valido de dicionários em suas decisões desde 1830 e que a tendência de recorrer a dicionários só tem crescido dentro da própria SC – apesar de tecnologias possibilitarem acesso a fontes lexicográficas mais abrangentes – e que tal tendência, por sua vez, também sido verificada em tribunais internacionais, como o Órgão Permanente de Apelação da Organização Mundial do Comércio, nosso objetivo é analisar o discurso da SC de modo a sistematizar as representações da corte em relação a dicionários. Até o momento, reunimos resultados que demonstram que o uso jurídico-linguístico que a corte faz dos dicionários é ‘ingênuo’, na acepção de Fillmore e que tal uso acarreta interpretações linguísticas errôneas e podem afetar o julgamento final. Como pretendemos sistematizar as representações em relação a dicionários com base em grande parte do discurso produzido pela SC, nosso estudo envolverá grandes quantidades de dados, portanto, será realizado por meio da Linguística de Corpus (LC). A LC é uma abordagem que permite a investigação de dados linguísticos em grandes quantidades por meio de programas de computador para processamento da linguagem natural. O nosso corpus de estudo contém as decisões da SC publicadas em 50 volumes dos *U.S. Reports*, correspondendo aos anos entre 1991 e 2008. Cada volume contém cerca de 1.200 páginas, 20 totalizando 60.000, as quais representam mais de 16 milhões de palavras a serem processadas ao longo desta pesquisa. A partir do corpus de estudo pretende-se demonstrar como o discurso da SC tem perpetuado a representações leigas sobre dicionários e como tais representações podem afetar negativamente a interpretação e definição de determinadas palavras e termos no âmbito das decisões judiciais.

Palavras-chave: Suprema Corte. Dicionários. US Reports. Linguística de corpus. Discurso judicial.

Mara Regina de Oliveira¹

A CONSTRUÇÃO NARRATIVA DA VERDADE MORAL EM OTELO

*Eu deixo o lenço aonde dorme Cassio,
Para que ele o encontre. Tais bobagens
Pro ciumento são provas tão firmes
Quanto o evangelho. Pode funcionar.
O meu veneno está mudando o mouro.
(Iago, in OTELO)*

O objetivo deste artigo é tratar do tema da verdade moral como uma construção narrativa e não como um dado real fora da linguagem, na perspectiva interdisciplinar. Na peça *Otelo*, esta noção de verdade está diretamente vinculada à linguagem como forma de poder de manipulação dos significados, que constrói, na mente do general, a ideia irrefutável de adultério de sua esposa Desdemona, que é por ele condenada à morte.

Palavras-chave: Shakespeare. Poder. Interpretação. Linguagem. Verdade.

Marcel Brasil de Souza Moura²

O DISCURSO JUDICIAL NO LIVRO “DIREITO, RETÓRICA E ARGUMENTAÇÃO: SUBSÍDIOS PARA UMA PRAGMÁTICA JURÍDICA” DE TERCIO SAMPAIO FERRAZ JR.

Trata-se de artigo sobre o discurso judicial no livro “Direito, retórica e argumentação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico” de Tercio Sampaio Ferraz Junior. Verifica-se na introdução do

¹ USP. Mestre e doutora em Filosofia do Direito, pela Pontifícia Universidade de São Paulo. mararegi@terra.com.br

² PUC-USP. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. marcel.brasil@gmail.com

livro que Tercio Sampaio Ferraz Junior se propôs a apresentar “um modelo de pragmática de cunho retórico”. O problema investigado consistiu em verificar como se apresenta este modelo de pragmática de cunho retórico, especificamente no que diz respeito ao discurso judicial. Como método de investigação, fez-se uma análise linear de trechos da mencionada obra com o objetivo de apresentar as características gerais do discurso para, em seguida, adentrar especificamente as características do discurso judicial. No curso da investigação, verificamos que a ideia de discurso está relacionada à ideia de discutibilidade, ou seja, de que todo discurso necessariamente significa uma discussão. Passamos pelas noções de auditório e de mundo circundante, verificando que o ser humano não aceita automaticamente as normas sociais, mas pede sua justificação. Esta postura crítica perante as normas está relacionada às noções de reflexividade e de discurso fundamentante. A reflexividade representa um aumento da complexidade no interior do discurso, tendo em vista que o discurso exige, em primeiro plano, objetivos e fundamentos e, em segundo plano, bons objetivos e bons fundamentos. Assim, o primeiro plano do discurso está ligado a seus aspectos formais, enquanto o segundo plano, a seus aspectos materiais. Discurso fundamentante de seu turno é aquele que pode ser ensinado e aprendido, bem como entendido. Além disso, no curso da pesquisa verificamos que o discurso em geral é estruturado por três componentes: orador, ouvinte e objeto. Verificamos também que os partícipes da discussão podem ocupar a posição de orador e de ouvinte durante a dinâmica discursiva, o que está de acordo com certa teoria da comunicação e se verifica com intensidade no discurso judicial. Especialmente sobre o discurso judicial, verificamos que este se refere não somente ao processo judiciário, mas também ao discurso presente nas relações civis e comerciais, em que não necessariamente existe uma lide (conflito de interesses em que um pretende algo e outro resiste à pretensão). Verificamos também que a noção de conflito é mais ampla que a noção de lide. Outrossim, verificamos a distinção entre discussão-com e discussão-contra, esta intrinsecamente relacionada com o discurso judicial. Um ponto relevante da construção de Tercio Sampaio Ferraz Junior significa que o discurso em geral e, assim, também o discurso judicial deve ser considerado em situação, ou seja, conforme as posições que os partícipes do discurso ocupam concretamente. Sobre o caráter retórico do modelo pragmático desenvolvido por Tercio Sampaio Ferraz Junior, verificamos sua concepção sobre questões zetéticas e questões dogmáticas, bem como sobre a tópica, com especial destaque aos “topoi”, ou seja, aos pontos de vista que são assumidos pelos partícipes do discurso judicial na dinâmica discursiva. Por fim, concluímos que o “modelo de pragmática de cunho retórico” desenvolvido por Tercio Sampaio Ferraz Junior na obra parcialmente analisada enfatiza o momento pragmático da situação comunicativa, deixando, assim, de focar os momentos sintático e semântico, embora não os desconsidere. No mais, concluímos que o modelo proposto por Tercio Sampaio Ferraz Junior tem relevância prática, pois o profissional que atua com consciência de sua posição e das posições dos outros partícipes do discurso tem, em tese, mais espaço para desenvolver sua estratégia argumentativa e colaborar na solução do conflito concreto.

Palavras-chave: Pragmática. Retórica. Discurso judicial.

Maria Luisa S. de Báez¹

Pedro Rieger²

O TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE EM DECISÕES DE CASOS DE ESTUPRO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO

Apesar dos inúmeros questionamentos sobre a existência do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH) como transtorno neurobiológico devido à falta de marcadores

¹ baez.mluisa@gmail.com

² pedro.rieger@fale.ufal.br

neurobiológicos no processo de diagnóstico, uma vez que os dados existentes sobre essa relação são insuficientes (ROHDE; HALPERN, 2004), o diagnóstico em si apareceu em decisões judiciais envolvendo casos de estupro – tanto em relação aos estupradores quanto em relação às vítimas. O TDAH, portanto, tem um papel nessas decisões em diferentes graus de jurisdição, como em tribunais federais e tribunais estaduais. Além disso, considerando-se as questões em relação à sua legitimidade em diversos estudos, esses diagnósticos podem ser utilizados ou não para reforçar determinados discursos, como a medicalização da infância ou a farmacologização do estupro. Segundo Conrad (1992), a medicalização é o processo pelo qual os problemas não médicos são definidos e tratados como tendo uma solução médica, geralmente em termos de doenças e transtornos. Atualmente, o TDAH é considerado um dos transtornos mais frequentemente diagnosticados em crianças. Sendo assim, é necessário considerar o crescente problema social da medicalização de crianças e de que maneira ele pode influenciar casos de estupro. O objetivo deste estudo, portanto, é investigar as relações entre o TDAH e os participantes em decisões judiciais de estupro (seja estupradores ou vítimas), a fim de descrever qual papel é atribuído ao TDAH pelo Judiciário. Para tal, foram coletados acórdãos disponíveis na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e analisados por meio da Análise Crítica do Discurso, que entende a linguagem como uma forma semiótica de prática social capaz de representar e organizar o mundo simultaneamente (FAIRCLOUGH, 1992). Tendo isso em mente, o uso da linguagem tem contextos que devem ser observados para entender quais funções determinados discursos têm na rede de práticas sociais relacionadas a um fenômeno específico.

Palavras-chave: Análise Crítica do Discurso. Discurso Judicial. TDAH. Estupro.

Nilton Soares de Souza Neto¹

Taís Loureiro Santos²

O DIREITO E A LITERATURA NA POLÊMICA DO PROJETO DO CÓDIGO CIVIL DE CLÓVIS BEVILÁQUA COM A RÉPLICA DE RUI BARBOSA

A proposta de comunicação pretende revisitar a polêmica do projeto do Código Civil de Clóvis Beviláqua no ano em que foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 1902 e ao seguir para aprovação do Senado, Rui Barbosa, fez uma série de ressalvas conhecido na literatura como a Réplica, que consistia de uma refutação ao revisor do projeto da Câmara dos Deputados, o professor, linguísta e gramático baiano Ernesto Carneiro Ribeiro, documento de mais de quinhentas páginas que foi aprovado na comissão especial do Senado, presidida por Rui Barbosa. O objetivo consiste em demonstrar a rica relação entre o Direito e a Literatura na Primeira República através da polêmica do projeto do Código Civil de 1902 que ao ser refutado não foi justificado em questões de natureza jurídica e sim exclusivamente de cunho gramatical e literário. A análise será centrada nos documentos e atas do Congresso e do Senado, além da publicação nos jornais da época. A Conclusão é de que a Réplica de Rui Barbosa ao projeto do Código Civil de Clóvis Beviláqua aprovado em 1902 na Câmara dos Deputados atendeu ao objetivo dos interesses econômicos protagonizados em São Paulo no Partido Republicano Paulista e os da Igreja Católica Apostólica Romana (ICAR), que se reorganizava depois de ter sido separada do Estado no governo provisório de Deodoro da Fonseca. A Réplica de Rui Barbosa fez com que o projeto tivesse uma tramitação mais lenta, sendo sancionado finalmente em 1916, e neste documento final a condição da mulher, o casamento, o divórcio e a legislação do trabalho, contidos no projeto da Câmara dos

¹ UFF. Doutorando PPGSD-UFF. niltonsoaresdesouza@gmail.com

² UFF. Doutoranda PPGSD-UFF. taisloureiros@gmail.com

Deputados em 1902, que foram praticamente revogados ou tiveram uma redação mais voltada para a concepção retrógrada da ICAR na Primeira República.

Palavras-chave: Direito e Literatura. Código Civil. Clóvis Beviláqua e Rui Barbosa.

Rodrigo Barbosa Luz¹

O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO PELAS COMUNIDADES NÃO JURÍDICAS: ANÁLISE DO JUS POSTULANDI PELA PERSPECTIVA DO LETRAMENTO E DO CONTRATO DE COMUNICAÇÃO

Vivemos em uma sociedade letrada onde a escrita é vista como instrumento de relevância e inserção social. Essa constatação reflete diretamente sobre o cidadão que não tem domínio sobre essa linguagem, voltando nossos olhares para uma compreensão das práticas sociais ligadas à escrita e leitura, bem como a preocupação de como acontece a integração do cidadão comum em ambientes altamente letrados, como o Poder Judiciário. Nossa proposta de estudo parte do princípio que todos são iguais perante a lei. Entretanto, dentro do princípio legal surge a necessidade de compreender o funcionamento do jus postulandi pelo cidadão que não tem formação jurídica, analisando-o pelas perspectivas do letramento e do contrato de comunicação, interpretando a partir dessas teorias linguísticas, a igualdade de acesso ao Poder Judiciário e possível desigualdade no decorrer do procedimento judicial. Para auxiliar nosso estudo, utilizaremos um processo público, registrado sob o nº. 0098459-86.2017.8.13.0686, no Juizado Especial Cível da Comarca de Teófilo Otoni, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, onde houve a utilização da prerrogativa do jus postulandi (pela parte Autora) e a utilização de advogados (pela parte Ré). Partiremos do prisma de Kleiman (1995) sobre letramento, diferenciando-o da definição de analfabetismo, associando àquilo que Barton e Hamilton (2004) apud Corrêa (2011) definem como aspectos particulares da vida cultural, portanto, práticas sociais estruturadas dentro de contextos nos quais se aprende e usa o letramento. Por esse caminho, a esfera da atividade jurídica comporta práticas letradas, entendidas como ações e atividades de interação social, sendo vinculadas por Street (1993) às estruturas culturais e de relações de poder na sociedade. De igual modo, entendendo que o discurso jurídico é orientado para argumentação, a utilização de recursos linguageiros, direcionado a propósitos específicos pode provocar uma quebra no contrato de comunicação. Nesse ponto, trabalharemos a partir da perspectiva de Charaudeau (2014) onde a figura do Estado-juiz será representada de duas formas: um sujeito destinatário (TU), criado pela expectativa do cidadão (EU), denominado TUD; um sujeito interpretante (TU), não sendo uma criatura do cidadão (EU), denominado TUi. À luz desse quadro, as práticas de letramento exigirão dos participantes, gerados pela interação, a produção, circulação e recepção de discursos, sentimos que o cidadão comum projeta expectativas, principalmente na figura do Estado-juiz, por entendê-lo por meio de uma concepção mítica como “solucionador dos meus problemas”. Diante dessa realidade, a possibilidade de acesso a todos, sem oferecer qualquer capacitação ao cidadão para pleitear seus direitos de forma minimamente digna, a compreensão de letramento e sua relação com o contrato de comunicação nos permite afirmar que há um precipício separando o órgão judicial e a sociedade, principalmente a não juridicamente letrada. Fica evidente que a linguagem no ambiente jurídico é discriminatória, competindo ao Poder Judiciário em atuação conjunta com o Poder Legislativo e Executivo, não apenas facilitar o acesso à justiça, abrindo as portas do Judiciário, mas sim adequar-se à realidade da comunidade onde está inserido, revolucionando a participação e o acesso ao Poder Judiciário,

¹ UNISINOS. Graduado e professor no curso de Direito, mestrando do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da UNISINOS. rodrigobluz@gmail.com

alçando o cidadão a uma condição ainda não vista, empoderando-o e, principalmente, valorizando-o, efetivando o ideal de justiça.

Palavras-chave: Jus Postulandi. Contrato de Comunicação. Letramento. Acesso à Justiça.

Taís Loureiro Santos¹

Nilton Soares de Souza Neto²

O DIREITO E A LITERATURA NAS REFORMAS URBANAS DE PEREIRA PASSOS NO RIO DE JANEIRO

A comunicação pretende problematizar a reforma urbana de Pereira Passos iniciada em 1903, na cidade do Rio de Janeiro, que se tornou modelo de reforma a ser seguido depois nas grandes cidades do Brasil. A questão da reforma envolveu uma grande luta na aprovação de regulamentação legislativa para a destruição de quarteirões inteiros no centro do Rio de Janeiro e o cunho urbanístico combinou com uma reforma saneadora, tendo o médico Oswaldo Cruz como o seu autor, para a vacinação da varíola em 1904. A proposta tem como objetivo verificar como a combinação de alterações urbanas no Rio de Janeiro com a destruição de casas, abertura de avenidas e de um novo porto, atendeu às questões estratégicas de repressão aos movimentos sociais na Primeira República e o projeto de saneamento médico. A análise irá se centrar na publicação dos jornais da época e os debates no legislativo através das atas das sessões. A conclusão preliminar é de que se instaurou um modelo para o Brasil inteiro no esforço econômico de atrair negócios estrangeiros para o Brasil acelerando a entrada num modo de produção industrial e convertendo a política do Estado como exclusivo protagonista nas reformas brasileiras, sem a participação da sociedade, que será seguida na República.

Palavras-chave: Direito e Literatura. Reformas urbanas. Pereira Passos.

Virginia Leal³

Ana Luisa Chaves⁴

IMIGRAÇÃO E DIGNIDADE HUMANA OU *OLHOS AZUIS* À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS E DA ANÁLISE DO DISCURSO

Sem dúvida alguma xenofobia, racismo, intolerância religiosa, e tantos outros problemas, reclamam pesquisa, ainda que aspectos de ordem sociológica, econômica e política, já tenham sido amplamente discutidos e pesquisados (BAUMAN, 2017; BÓGUS; SILVA; SILVA, 2017; CERNADAS, 2016; GÓIS; OLIVEIRA; PEIXOTO, 2017; HECK; HESS, 2017; SILVA, 2017). Os liames de uma descrição e interpretação do preconceito, sob a ótica jurídica, linguística e artística, com o campo da efetivação dos Direitos Humanos são claros. Este artigo, portanto, pretende focar, a partir das bases teóricas da Análise do Discurso vinculada aos trabalhos do francês Dominique Maingueneau, originados em conceitos-chave de suas obras (2005, 2008, 2013, 2014), cenas da enunciação em discursos proferidos em situação de interrogatório em um posto alfandegário dos EUA, tomando como corpus o filme *Olhos azuis*. Trata-se de obra ficcional do diretor José Joffily – o mesmo dos também premiados *Quem matou Pixote?* e *Dois perdidos numa noite suja*. O

¹ Doutoranda PPGSD – UFF. taisloureiros@gmail.com

² Doutorando PPGSD – UFF. niltonsoaresdesouza@gmail.com

³ UFPE. mariavirginialeal@gmail.com

⁴ UFPE. analuisachaves@gmail.com

objetivo é demonstrar de que modo a cenografia, as cenas englobante e genérica – componentes importantes da cena enunciativa - vão constituir o *solus* por meio do qual os *ethé* dos que encarnam os papéis de policial e de imigrante são construídos; bem como também é objetivo relacionar estes elementos de natureza discursiva com os postulados althusserianos, ressignificados, de materialização da ideologia. O interrogatório fílmico, portanto, permite inferir modos explícitos e subliminares (estes mais sofisticados) de abuso de poder que perpassam relações assimétricas entre autoridades e “cucarachos” (termo perjorativo geralmente empregado para imigrantes latino-americanos). O filme permite, no âmbito das relações entre Direito Humanos e Artes, refletir e levantar novas indagações sobre os modos concretos como a dignidade humana vem sendo efetivada na contemporaneidade. Finalmente, chama-se a atenção para o fato de que o tema é relevante e de consecução justificada quando se observa o tratamento no Brasil dado aos imigrantes bolivianos, haitianos e, mais recentemente, venezuelanos – com debates sendo alçados à condição de matéria de apreciação do STF.

Palavras-chave: Direitos Humanos e Artes. Análise do Discurso francesa. Imigração. Cenas da Enunciação. *Olhos azuis* - filme.

Viviane Freitas Perdigão Lima¹

Kenny Regyna Mesquita Passos²

DIREITO À SAÚDE E SEUS DISCURSOS: AS RELAÇÕES DE SENTIDOS E PODER NA SUA EFETIVAÇÃO

O estudo propõe os direitos sociais, especialmente a concretização do direito à saúde pública passa por discursos estratégicos de jogos de reação e contradições. Em dado momento o discurso da participação ativa da sociedade por meio de audiências públicas ganha relevo na sua efetivação, ora será concretizada pela judicialização. O referencial teórico pauta-se em princípios foucaultianos acerca dos conceitos de discurso, enunciado e sua ordem (FOUCAULT, 1996; 2008). O direito à saúde encontra-se categorizado também como direitos sociais. É o imperativo do artigos 6º, 194, 195, 196 a 200 da Constituição Federal tratando-o como a possibilidade de exigir do Estado Brasileiro posturas progressivas e efetivas para o fim de alcançar a promoção, proteção e recuperação da saúde. A judicialização da saúde emerge na atualidade expressando reivindicações e modos de atuação legítimos de cidadãos e instituições, para a garantia e promoção dos direitos de cidadania amplamente afirmados nas leis internacionais e nacionais. Diante de tais enunciados observa-se que todo o discurso na proteção e efetividade do direito à saúde ainda que explicitamente não estão protegidos em leis ou decretos existem atravessamentos de variada ordem, pois os discursos produzidos numa sociedade não são livres, já afirmava Foucault (1996), em *A ordem do discurso*. Tem-se que o Judiciário assume o papel do executivo na realização de políticas públicas, algumas vezes sem uma profunda análise das consequências dessas decisões, criando uma tensão entre os poderes, que pode chegar a determinar a alocação de recursos que beneficiariam uma coletividade, em favorecimento de um indivíduo (COSTA, 2011). Deve haver compreensão sobre como se dá a operação de se transformar uma agenda de saúde pública em direito. Uma vertente de inclusão seria realizada com alargada participação da sociedade de forma a incorporar ao texto legal as diversas representações de saúde que existem nos grupos sociais. (AITH, 2017). Para tal fomento deve-se considerar a necessidade de legitimação democrática do Direito nos Estados Democráticos de Direito a percepção da saúde como um direito humano

¹ CEUMA. viperdigao@gmail.com

² CEUMA. kennyapassos@hotmail.com

fundamental e a colocação de garantias jurídicas para sua ampla realização devem também ser legitimado por meio da democracia. A construção do enunciado saúde controla o domínio dos objetos, métodos, corpos de proposições verdadeiras ou falsas, um jogo de regras de definições, técnicas e instrumentos e percebe-se que as instituições (Judiciário e participação democrática) delimitam um campo de verdade onde o discurso de saúde deve se inserir, ou seja, as regras impostas para a construção de um discurso dentro de um campo do conhecimento (direito ao acesso à saúde). O discurso nada mais é do que o reflexo de uma verdade que está sempre a nascer diante dos olhos; assim, a possibilidade de efetivação do direito à saúde quer seja por meio da judicialização ou por mecanismo de participação social podem ser poderes soberanos e diretos; um olho que observa; um dedo que toca; órgão que decifra sinais. Isto porque todo um feixe de relações de poder e sentido se encontra em jogo. Metodologicamente observa-se a análise de discurso, proposta por Michel Foucault (1996; 2008), a qual permite observar, por meio dos vestígios deixados no próprio discurso, relações de sentido e de poder. Busca-se avaliar o que pode ser dito e o não dito do discurso sobre a forma de concretização do direito à saúde. Avaliam-se as perspectivas discursivas do direito à saúde na judicialização, sobre a obtenção da Terapia Nutricional Enteral (procedimentos disponibilizados a um usuário quando suas necessidades nutricionais não podem ser alcançadas devido ao comprometimento da via de ingestão) no Sistema Único de Saúde e a necessidade de ampla participação democrática na construção de saúde pública. Reflete-se que apesar do discurso de direito à saúde está permeado por jogos estratégicos, de ação e reação, de dominação e esquiva, não são construídos de forma aleatória. Tanto na busca da efetivação da saúde por meio de amplo debate democrático quanto por acesso ao Judiciário o discurso do direito à saúde não é livre. Está longe de ser transparente e neutro.

Palavras-chave: Direitos Sociais. Direitos Fundamentais. Direito à saúde. Análise do discurso.



GP8

BIOPODER, VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Coordenação:

Profa. Dra. Camila Holanda Marinho (UECE)

Prof. Dr. David Oliveira (UFC)

Adriana Padua Borghi

Cristina Oliveira Freitas

O PROCESSO SOCIOEDUCATIVO COMO PENA: SOBRE GARANTIAS DE DIREITOS E RESISTÊNCIA

O presente escrito tem por objetivo problematizar a possível relação entre violação de direitos humanos e a prática do ato infracional, tornando o andamento do processo socioeducativo de apuração do ato infracional a materialização da própria pena. Embora tal processo contemple apuração de responsabilidade, conforme preconizado pelo SINASE (Lei 12.594/2012), as intervenções realizadas pelo Estado desde a apreensão do adolescente autor de ato infracional até a prolação da sentença condenatória podem ser assim consideradas por privilegiarem a estigmatização, intervindo especialmente na juventude negra. O processo de redemocratização do país culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988, marcando a posição do Estado brasileiro pelo fim da perseguição e o início da proteção da Infância, ao menos no campo da elaboração das leis. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990) foi elaborado seguindo os novos moldes, orientado pela Doutrina da Proteção Integral que engloba diversos campos do conhecimento, propondo alterações em estruturas políticas e jurídicas. Durante o firmamento da república a Infância se tornou alvo de perseguição do Estado, por meio de uso de forças policiais, sob o argumento de que esta parcela da população seriam um risco para o progresso da “nação brasileira”. Criou-se a categoria *menor*, institucionalizável, objeto de práticas policiais de controle soberbamente representadas pelas detenções correccionais (TEIXEIRA; MATSUDA: 2017, p.12). Em que pese todas as alterações legais e principiológicas ocorridas desde então, tal tratamento persiste, culminando na contínua marginalização da Infância pobre. Um dos dados que chama atenção para esta perspectiva relaciona-se ao alto índice de adolescentes que já foram alvos de agressão Estatal, qual seja, 90% dos adolescentes internados na Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA) já sofreram agressões por parte da polícia (INSTITUTO SOU DA PAZ: 2018, p.30). Foucault, por meio do enfoque genealógico, pensa o poder como estratégia, refutando a forma jurídica-discursiva do poder, tomado como coisa (FONSECA, 2002, p. 194-195). O exercício do poder que está pulverizado, atuando por meio da “norma”, produz condutas, gestos, discursos e subjetividades. Foucault procura, então, colocar a questão da norma de comportamento primeiro em termos de poder, e de poder que se exerce, para, após, analisar esse poder que se exerce como um campo de procedimentos de “governo”. Para Fonseca o tipo de normalização conduzido por cada tecnologia, seja a disciplina ou o biopoder, deixa evidente como se dá o agenciamento do espaço (FONSECA, 2002, p. 211). Quando estudamos, portanto, “técnicas e procedimentos pelos quais se empreende conduzir a conduta dos outros (FOUCAULT, 2010, p.6)” chegamos também, novamente, à “vontade de verdade” como mobilizadora desses agenciamentos. Nessa linha, podemos indagar se esses adolescentes enfrentam o poder na figura da polícia, revoltando-se contra o mesmo. Bombardi (2008) traz que o ato infracional pode ter diversos significados, tais como: insubmissão, resistência à opressão, inconformismo, procura por apoio, rebeldia, violência sofrida e atualizada, vontade de mudança, entre outros possíveis significados. Há dignidade garantida que os permita percorrer o caminho do processo até a sentença? Para tentar responder à esta indagação se fará necessária uma releitura da obra de Vera Malaguti Batista: “Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro”, a fim de repensarmos a intervenção do Estado Penal e seus efeitos sob a adolescência e, como método de abordagem, a dialética na análise bibliográfica nos campos da sociologia e do Direito, especificamente o Direito Penal e os estudos acerca dos direitos relacionados à Infância e Juventude. Pretende-se concluir se no enfrentamento do processo é possível suscitar a invenção de novas formas de resistência à este aparato.

AS MARGENS DA LEI: INVISIBILIDADE E ROTULAÇÃO DO CRIMINOSO DA PERIFERIA

Este trabalho tem como objetivo apresentar a influência do Estado no processo de rotulação e “invisibilidade” da juventude de periferia. Essa hipótese será elaborada a partir da análise de registros de ocorrências, matérias da imprensa local e resultados preliminares de estudos etnográficos. O recorte metodológico se restringiu a crimes de homicídio e tentativas de homicídio ocorridos no ano de 2017, na cidade de Juiz de Fora – MG, tendo como lócus da pesquisa, bairros da Zona Leste da cidade, onde a segregação social e o perfil sócio econômico da população se tornam fatores relevantes para o presente estudo por permear discussões acerca do acesso à justiça, assim como sua administração. O presente resumo busca apresentar as impressões preliminares das pesquisas sobre violência urbana e criminalidade realizadas na cidade de Juiz de Fora – MG, tendo como lócus da pesquisa o processo de rotulação da juventude de periferia, assim como o reforço da invisibilidade social deste grupo a partir da ação do Estado, observada através das ações de seus operadores e dos dispositivos disciplinares. O recorte realizado teve como referência os bairros da Zona Leste da cidade de Juiz de Fora – MG, devido ao alto índice de casos de homicídios, envolvendo jovens, onde também grande parte motivação está vinculada a conflitos de tráfico de drogas. Isso nos direciona para um ambiente em que o território é moldado por influência do Estado, de grupos locais e atravessado por conflitos entre grupos rivais. Esses elementos estarão em diálogo constante com problemas que cercam diversas esferas da justiça. O objetivo central se consistiu em compreender, mesmo que parcialmente, a influência do Estado no processo de rotulação e “invisibilidade” da juventude de periferia, sendo essas ações observadas a partir das contradições e os conflitos imbuídos neste processo de sociação. Para isso faz-se necessário compreender também a percepção dos agentes do Estado, observados a partir da Polícia Militar e Tribunal do Júri, assim como as impressões da comunidade em questão. A pesquisa recorre ao método etnográfico, análise documental de boletins e sentenças do ano de 2017, além da análise de dados fornecidos por estudos e pelo Governo do Estado de Minas Gerais. Com o intuito de aumentar a densidade do estudo recorreremos a matérias de jornais e a publicações que abordam temas pertinentes ao trabalho. Tomando como referência o estudo de BITTNER (2003), sobre o “Policiamento em Áreas Deterioradas” (skid rows), propõe-se que, nesse contexto as relações são estabelecidas a partir de normas conjunturais, locais, pautadas no modo alternativo de agir da polícia para soluções provisórias de problemas emergentes, que, muitas vezes, não se enquadram nos aspectos criminais ou ilegais. Embora essa administração dos “ilegalismos” ocorra em outras áreas, no espaço das Áreas Deterioradas, o modo alternativo de agir, além de encontrar um campo fértil – devido à presença precária do Estado – também interage com pessoas de “visibilidade reduzida”, contribuindo para formação de estereótipos de criminosos e grupos marginalizados. Como sugerido por Michel Misse (2010), analisaremos a percepção social e os sentidos que são atribuídos às categorias-título, observando relações de poder, criminalidade, violência e mídia. Ao pensarmos o processo de sociação sob a ótica do conflito, como proposto por Simmel (2011) que neste caso afirma que o indivíduo não atinge a unidade de sua personalidade exclusivamente por uma harmonização exaustiva, isso nos direciona a pensar que este processo irá manter e produzir um “conjunto de saberes”, que irão ultrapassar as barreiras geográficas e simbólicas de um pequeno grupo organizado nos limítrofes de um bairro, e será capaz de reverberar para outras áreas institucionalizadas, possibilitando um conjunto de premissas capazes de orientar os “olhares” dos operadores da justiça. É a partir da relação estabelecida entre os membros dos grupos em questão em suas práticas cotidianas, que se nota as ações norteadoras do processo de rotulação e a produção, das características e comportamentos, do que virá a ser o outsider, nos termos de Becker (2008). Para problematizar o

campo da burocracia do Estado, recorreremos a Boaventura Santos (1997) em que a igualdade jurídico-formal é contrastada com os problemas da desigualdade sócio - econômica, no que diz respeito ao acesso à justiça e os problemas que cercam a administração da justiça enquanto instituição política e profissional. Primeiramente, as reflexões realizadas no decorrer da pesquisa nos apresentou que é pertinente cruzar os dados dos boletins de ocorrência da polícia militar, com estatísticas criminais do Estado, processos e sentenças do tribunal do júri, qualificando-os a partir de estudos etnográficos, essa metodologia pode afastar a “cortina de fumaça” que reforça a invisibilidade de um grupo social equilibrado no “fio da navalha”, entre as cifras negras e as cifras cinzas. Por fim, consideramos que este equilíbrio se dá diante de um poder localizado em um processo de dominação sustentado por dispositivos disciplinares, nas interações cotidianas onde irão emergir um grupo de outsiders, rotulados nas vísceras do Estado.

Antônio Augusto Gurjão Praxedes

A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO SISTEMA PRISIONAL CEARENSE

O presente estudo tem por finalidade abordar os Direitos Humanos e sua aplicação no sistema penal brasileiro, dentro da perspectiva de igualdade material e social em respeito e promoção da dignidade da pessoa humana. Necessário o enfrentamento do assunto visto que, qualquer ser humano é merecedor do respeito e consideração não só da sociedade, mas também do Estado o que implica em uma aplicação de direitos dos mais complexos, inclusive direitos humanos. Tais direitos devem assegurar a pessoa proteção contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, devendo lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover vida digna. Em relação ao cárcere, uma prática que ao fim e ao cabo, ainda continua sendo o mal necessário, no qual a civilização humana, embora com incontáveis avanços no sistema penal, não conseguiu substituir. São questionamentos que devemos fazer e oferecer respostas ou antídotos para minimizar os efeitos degradantes da prisão. Bem como promover a justiça social que, por certo, dependerá da atuação Estatal, tanto no sentido de promoção quanto no sentido de proteção dos direitos humanos, garantindo o mínimo existencial e assim contribuindo para que o indivíduo não seja cooptado pelo mundo do crime. Por objetivo geral busca-se analisar o garantismo e a proteção dos Direitos Fundamentais (Humanos) do cidadão. E por objetivos específicos visa demonstrar as consequências para a civilização do sistema carcerário falido, degradante de nosso país. E, ainda, tratar sobre o princípio da igualdade e o princípio da dignidade da pessoa humana diante das arbitrariedades cometidas pelo Estado, pois este é o maior violador dos Direitos Humanos. Segundo Coordenadoria Especial do Sistema Prisional - COESP e o Núcleo de Estatística, Informações Penitenciárias e Segurança Tecnológica – NEIPSTEC e o último levantamento, em 28 de junho de 2018 na CPPL III, o total de presos é de 1.274, com excedente de 330 presos, ou seja, um excedente de 35%. Levando-se em consideração apenas Penitenciárias e Presídios do Ceará, a capacidade de vagas é de 9.168, sendo que o total de presos em excesso é de 15.825, um excedente de 6.657, ou seja, 72,6% a mais. O Direito Penal Brasileiro tem conseguido desempenhar o seu papel que é de atuar como instrumento de prevenção e contenção geral dos delitos? Que ações tem sido tomadas pelo Poder Público para combater a crise que perdura no sistema carcerário brasileiro, estimulando pela superlotação? Qual repercussão da política de drogas no sistema prisional? A metodologia utilizada no estudo conta com levantamento bibliográfico em livros, revistas, periódicos, além de pesquisa de campo, sendo esta uma entrevista qualitativa e individual de presos. Por resultados esperados, pretende-se apontar que a dignidade da pessoa humana é o objetivo maior de um Estado Democrático de Direito, que uma vez violado acarreta consequências muitas vezes irreversíveis para o cidadão.

CADA VIDA IMPORTA: HOMICÍDIOS DE JOVENS EM FORTALEZA

O cotidiano das regiões pobres e periféricas das grandes cidades é marcado pela presença constante de notícias sobre homicídios ou mortes violentas. Podemos considerar diversos elementos analíticos para compreender essa tendência nas localidades pobres, como a circulação de armas, os conflitos interpessoais e intergrupais, a descrença na eficácia dos operadores da segurança pública, assim como as péssimas condições dos serviços públicos de saúde e educação, de assistência jurídica, de saneamento básico e moradia, que produzem uma percepção de que há um descaso com a vida dos moradores dessas regiões, o que fragiliza a crença para algumas pessoas em outras formas de se viver que não seja um viver arriscado e perigoso. Nos bairros pobres, é comum as mortes violentas ocorrerem em vias públicas, ficando os corpos expostos por longo tempo à comunidade. A família é rapidamente comunicada por conhecidos que presenciaram o ocorrido ou que estavam passando pelo local e perceberam que conheciam aquele corpo estendido no chão, quando não escutam o tiro que ceifou a vida de um ente familiar. A demora da chegada da polícia e dos procedimentos de registro de ocorrência, além da lentidão da equipe do Instituto Médico Legal (IML), possibilita que os olhares curiosos de crianças e da população acompanhem todo aquele processo violento, que surpreende cada vez menos pelo fato de ser praticamente diário. Os repórteres dos programas policiais também são atores que compõem esse cenário. Eles noticiam não só o ocorrido, mas expõem as dores de seus familiares, o comportamento da população frente ao homicídio e até julgam os motivos e sentidos, atribuindo e alardeando vereditos precipitados. Afinal, a história precisa ser vendida e dar audiência para os programas de rádio e TV, assim como publicada nas redes sociais o cotidiano violento que dilacera famílias pobres no Brasil, especialmente as mães de jovens assassinados. Portanto, junto às mortes violentas, vidas e sentimentos incluídos na cena pública de forma perversa e constrangedora. Vidas encerradas precocemente apontam as particularidades sociais de jovens pobres urbanos, circundados por um universo de condições que marcam trajetórias possíveis – ou impossíveis – de serem alcançadas. Giorgio Agamben discorre que a vida do *homo sacer* ou aquele que foi excluído da vida política cuja existência é reduzida a uma vida nua, despojada de todo direito, torna-se descartável, portanto produz os indivíduos matáveis. Os jovens são os principais alvos. Axel Honneth em suas reflexões sobre o reconhecimento nos leva a discutir a questão dos homicídios de jovens, quando destaca que essa luta se dá pela busca institucional e cultural de formas ampliadas de reconhecimento mútuo pela via de esferas afetivas, jurídicas e sociais. Portanto, para quem essas vidas importam? Quem são os jovens que foram assassinados em Fortaleza no ano de 2015? Como era a sua convivência familiar e comunitária? Eles frequentavam escolas, os projetos sociais, postos de saúde? Como se divertiam? Eles namoravam? Iam à praia, a praça, a festas? Essas são algumas questões que nortearam uma pesquisa realizada pelo Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência, uma iniciativa do UNICEF, Instituto OCA e Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, durante o ano de 2016. O objetivo desse estudo, no qual atuei como pesquisadora e consultora, foi compreender as histórias de vida dos jovens assassinados e revelar como existiam redes e sociabilidades afetivas por trás das histórias marcadas por percepções de violência e da produção de estigmas sociais, especialmente, por aqueles que preferem não ouvir e não entender suas trajetórias como filhos (as), irmãos (as), namorados (as), netos (as) e amigos (as) de outras pessoas que sentiram profundamente as suas mortes. Para tanto, foram aplicados 146 questionários com as famílias dos jovens e produzido 10 histórias de vidas dos jovens assassinados na cidade de Fortaleza (CE).

ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE LOBBY E DE FINANCIAMENTO ELEITORAL DA INDÚSTRIA ARMAMENTISTA NO CONTROLE DE ARMAS E DESARMAMENTO

A discussão pública sobre tema do controle de armas de fogo tem sido feita de um modo empobrecedor, principalmente porque envolve interesses que não são manifestados publicamente, aqui especificamente o da indústria armamentista, que jamais revela que seu posicionamento a favor das armas decorre do simples interesse de autopreservação e expansão econômica de seus negócios. O presente trabalho busca investigar quem são os atores que atuam na defesa do armamento e da indústria bélica. Não estudaremos os que tem atuado na arena política a favor do desarmamento, já que estes atores são amplamente conhecidos e a sua atuação tem sido feita de maneira mais pública. Os defensores do armamento, por outro lado, tem uma atuação de bastidores, de baixa transparência. Seus interesses são manifestados de maneira camuflada, aproveitando de posicionamentos políticos conservadores para carregar sua pauta. Desta forma, analisaremos tantos os atores governamentais (legisladores), notadamente a denominada bancada da bala e os grupos de interesse favoráveis ao amplo comércio de armas. O objetivo do trabalho é buscar elucidar quais são os principais atores da indústria armamentista brasileira, bem como compreender como tem sido a sua atuação política, testando com uma lente analítica o processo de mudança de política que caminhou inicialmente para uma maior regulação de armas e que agora tende mudar, com uma legislação mais permissiva. O trabalho buscou primeiramente investigar quais são os principais atores da indústria armamentista brasileira, para tanto verificou-se quais as empresas habilitadas como fornecedoras governamentais sob o código CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pesquisa nos cadastros de empresas e dados governamentais. Levantou durante as eleições de 2010 e 2014 como a indústria armamentista financiou a campanha de diversos candidatos, usando de dados obtidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, para analisar qual o direcionamento e estratégia utilizada pela indústria. Foi feita, por fim, uma análise das principais comissões do Congresso Nacional que tem se alinhado com a indústria armamentista, buscando verificar como tem sido a sua atuação. Ao longo do trabalho foi analisado quem são os atores políticos que defendem a ampliação do comércio de armas e a sua relação com a indústria armamentista. Notamos que a atuação da indústria armamentista foi muito pautada pela experiência norte-americana de lobby empresarial intenso por parte dessa indústria. Uma das frentes de atuação tem sido o convencimento da população que o Estatuto do Desarmamento precisa ser revogado e que a posse de arma de fogo é imprescindível para defesa pessoal. A estratégia muito bem-sucedida tem sido a de apoiar grupos de direita para que carreguem a bandeira do armamento. Também tem tido sucesso a indústria de armamentos em conseguir eleger representantes no Congresso e no legislativo estadual para apoiar projetos legislativos de seu interesse. Da mesma forma o próprio governo através de suas forças de segurança tem sido um dos maiores clientes da indústria armamentista, resultando que diversos esforços são feitos por parte do lobby das armas para avançar a compra de armamentos e incentivos fiscais para a sua produção ou mesmo financiamento de suas atividades por meio de empréstimos do BNDES. A indústria de armamentos possui a peculiaridade de ter como seus principais clientes os governos das mais diversas instâncias. Por um lado, isso a torna amplamente suscetível ao rumo das políticas públicas e das estratégias nacionais e geopolíticas; por outro, incentiva o lobby – e a captura – privados sobre os agentes do Estado. E também nessa indústria o fenômeno das portas giratórias fornece conexão entre interesses públicos e privados, com representantes circulando regularmente entre posições nas companhias, no poder Executivo e nas Forças Armadas. Ainda que tenha sido possível observar que a indústria armamentista tem doado quantia substancial para a campanha de candidatos, com o julgamento em 2015 pelo Supremo Tribunal Federal que julgou inconstitucional as doações empresariais será

necessário estudar os seus efeitos futuros. No entanto, mesmo com o fim das doações estamos imersos em uma cultura de enfrentamento violento, que defende que o sucesso dos agentes de segurança pública seria resultado apenas de quem tiver mais armas. Para os políticos, o discurso demagógico e simplista tem sido muito eficaz na obtenção de votos. O resultado dessa política faz com que o Brasil figure entre os países mais violentos, que tem a maior taxa e o maior em número absoluto de assassinatos. As causas foram vistas como causadas por motivos multifatoriais, mas por meio da análise comparativa pudemos verificar que o desarmamento representa uma importante medida na luta contra a violência, não existindo nenhum país com baixas taxas de homicídio que não tenha implementado formas de controle de armas de fogo. Mas resta certo que esta é apenas uma das ações para a diminuição dos índices de violência, sendo necessário ser conjugado com outras medidas, como a melhora dos indicadores sociais, combate ao racismo, enfrentamento das causas da violência, combater a violência institucional, o encarceramento em massa, dentre tantas outras medidas que internacionalmente tem sido utilizadas com sucesso.

Eduardo Moureira Gonçalves

COMPLEXO TATUAPÉ, UNIDADE DE INTERNAÇÃO SERINGUEIRA “UI-5” E O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO COM SEGURO COMO REGRA

Visa o presente estudo investigar e relacionar as experiências existentes dentro da Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) de como era realizado o trabalho socioeducativo com os adolescentes em conflito com a lei afastados do convívio social com os demais educandos por risco a integridade física, moral e psíquica destes jovens por conta do ato infracional praticado (geralmente sexuais) ou homossexuais, os chamados *seguros*. Desta forma, ocorre uma moralização das práticas sexuais e do ato infracional, sendo os “Jacks” (adolescentes acusados pela prática de estupro) reprimidos do convívio coletivo, por força do poder existente entre os adolescentes. Conforme FOUCAULT (2014, p.196) a sujeição nasce de forma mecânica, em uma relação fictícia, não é necessário empregar força para obrigar o condenado a ter um bom comportamento. Na mesma ideia, não é necessário que os adolescentes efetivamente agridam os estigmatizados, mas sim, fazerem crer que estes correm risco real. NAGUCHI (2006) traz que o adolescente no seguro é punido pelos demais com desprezo, humilhação, castigos físicos e até a morte. Assim a instituição é obrigada a implantar uma vigilância maior e constante, influenciando diretamente na formação da identidade do interno que já carrega um estigma fixa da sua identidade. Para os internos, conforme traz VICENTIN (2005), só fica no seguro o adolescente que não se garante na “malandragem”. Necessário se faz, apontar a presença do biopoder, visto que *a priori* é o Estado que segrega a liberdade de todos esses adolescentes, posteriormente afirma que em razão da moral construída pelos educandos os estigmatizados não podem conviver livremente junto aos demais, para sua própria segurança. FONSECA (2002) traz que o biopoder deixa evidente como se dá o gerenciamento do espaço, assim, é possível enxergar o poder dos adolescentes dentro das Unidades, quando através do desprezo, das humilhações e dos castigos físicos, limitam a liberdade do adolescente estigmatizado como *Jack*, pois “o primeiro critério da liberdade é poder privar os outros da liberdade” (FOUCAULT, 1999. p.187). Em relato dos funcionários mais antigos que vivenciaram a transição da FEBEM (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor) para a Fundação CASA em São Paulo ocorrida por meio da Lei Estadual nº 12.469/2006, no Complexo Tatuapé existia uma unidade de internação destinada exclusivamente para os *seguros*. Em seu auge, o Complexo do Tatuapé contava com 230 mil metros quadrados e 18 unidades de internação com mais de 1.200 adolescentes internados e aproximadamente 1.500 funcionários. Neste universo, uma das unidades foi escolhida para o gerenciamento e trabalho socioeducativo com *seguros*: UI-5 Unidade de Internação Seringueira. As experiências ali existentes servem para

pensar uma questão do imaginário dos funcionários mais novos e sem conhecimento da estrutura e história da instituição: por que não criar uma unidade de *seguros*? Constante alvo de denúncias por tortura e espancamentos, o Complexo do Tatuapé, especialmente pela Unidade de Internação Seringueira, sofreu inúmeras ações judiciais nacionais e internacionais. Noticiado pela imprensa em maio de 2003, a UI-5 sofreu um incêndio que culminou com a morte do adolescente Nilton da Silva Lopes Junior, e pagamento de indenização por parte do Estado no valor de R\$ 80 mil. Resultando posteriormente em seu fechamento, sendo que atualmente inexistente uma unidade específica para os *seguros*. Partindo deste cenário, o trabalho apresentará o estado da arte sobre o assunto, considerando primordialmente a “UI-5”, tendo como hipótese o *seguro* ser uma resposta estatal para uma moralização social e o poder existente entre os adolescentes ser de difícil controle por parte dos funcionários. Utilizará, para isso, como método de abordagem a análise bibliográfica nos campos da sociologia, direito da Infância, Direitos Humanos e biopoder conceituado por Michel Foucault.

Flavianne Damasceno Maia Campelo

Luiz Fábio Silva Paiva

A INFLUÊNCIA DAS FACÇÕES NO CUMPRIMENTO DAS PENAS NOS PRESÍDIOS DO ESTADO DO CEARÁ

O presente artigo trata dos primeiros resultados da pesquisa sobre as mudanças ocorridas no cotidiano e no cumprimento das penas no sistema penitenciário cearense, a partir do comando exercido pelas facções criminosas. O Estado do Ceará experimentou na última década a organização do crime em volta de facções que já dominavam o Sudeste e o Norte do país, inclusive como resposta à divisão e ao domínio de territórios surge no Estado uma facção denominada Guardiões do Estado (GDE). E da forma que ocorreu nessas regiões, as facções se instalaram nos presídios, onde arregimentam novos integrantes e concorrem com o poder estatal pelo comando dessas instituições. A metodologia utilizada foi a qualitativa, pelo método de História de Vida, a fim de compreender o contexto social através da vida individual. A partir do relato da vida de um apenado, recolhido na Casa de Privação de Liberdade Professor Clodoaldo Pinho (CPPL II), tratar-se-á das mudanças ocorridas no dia a dia do presídio, e como a disputa de poder e comando pelas casas de privação de liberdade, entre o Estado e as Facções Criminosas, tem interferido nas garantias constitucionais dos apenados no cumprimento da pena. A prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Seu nascimento se deu fora do aparelho judiciário, e surge como forma de humanizar a pena, deixando de ter apenas o caráter de classificar e repartir os indivíduos e treinar seus corpos. (FOUCAULT, 2009, p.217). A prisão é uma instituição total, no sentido que ali ocorre todas as interações sociais dos indivíduos presos, sendo na visão de GOFFMAN (2013, p. 11) "pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos em situação semelhante, separados da sociedade por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada". Na definição do autor que uma das características das instituições totais é ser “formalmente administrado”, o que denota ser a prisão um local onde há um regimento estatal pormenorizado dos corpos e de todas as ações intersubjetivas dos apenados, devendo manter as garantias constitucionais de respeito aos direitos humanos. Dentro desse contexto, o presente trabalho pretende demonstrar que cabe ao Estado o poder de delinear seu sistema de justiça criminal, penalizar e regulamentar os moldes da privação de liberdade daquele que comete um crime. Entretanto, as facções criminosas estão se utilizando de um conjunto de regras próprias e uma burocracia hierárquica para concorrer pelo comando das penitenciárias e como esse embate interfere no cotidiano dos presos e no cumprimento integral da pena e a sua progressão. Para fundamentar os conceitos

que serão trabalhados foi realizada pesquisa bibliográfica e em reportagens nos meios de comunicação e redes sociais. O objetivo da pesquisa é compreender como se deu a organização das facções nos presídios até o domínio dos mesmos e no que esse fato interferiu no cotidiano dessas casas de privação de liberdade e no cumprimento das penas dos internos. A metodologia empregada foi a investigação qualitativa, tendo em vista as características do objeto da pesquisa a ser apreendido e porque trabalha com valores, crenças, representações, com fenômenos sociais mais complexos no seu interior, aprofundando a compreensão de indivíduos ou grupos. O método é a história de vida de um interno do sistema penitenciário, preso desde o ano de 2015 e nesse período fez relatos sobre o seu cotidiano na prisão, e do momento em que as organizações criminosas passaram a dominar os presídios, precedidos por rebeliões e fugas. Além dos encontros com o interlocutor preso, foi imprescindível o estudo do processo judicial, para destacarmos as minúcias que acabaram por dificultar a progressão do regime de cumprimento da pena, que é imprescindível para a ressocialização do apenado. As facções desafiam o Estado, ignorando que esse detém o monopólio da violência. Essas organizações criminosas mantêm seu poder paralelo, possuindo suas próprias regras, inclusive um Tribunal do Crime onde são realizados julgamentos sumários, que geralmente acabam com a morte do acusado.

Francisco Cláudio Oliveira Silva Filho

NO FOGO CRUZADO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, ESTADO DE EXCEÇÃO E VIOLÊNCIA ARMADA NA PERIFERIA DE FORTALEZA

A violência armada tem sido uma característica dos centros urbanos brasileiros e a quantidade de conflitos letais atingiu níveis impressionante. Em 2016, houve 62.517 homicídios no Brasil, alcançando a maior taxa da história (30,3 homicídios para cada 100 mil habitantes). A taxa de homicídio na região Nordeste cresceu 80% entre 2006 e 2016, sendo 103,2% no Ceará. Porém, a análise da violência no Brasil deve considerar fatores socioeconômicos e culturais das mais diversas realidades regionais e locais, não sendo adequadas interpretações generalistas ou preconcebidas sobre o problema. Porém, um elemento relevante para compreensão do fenômeno da violência, no contexto pesquisado, é o confronto entre grupos criminosos armados, que buscam o controle do tráfico de drogas em determinadas regiões, e destes com forças de segurança pública. Nas áreas de violência armada urbana, têm ocorrido situações de expulsão de moradores de suas residências e proibição de pessoas passarem entre determinadas “fronteiras invisíveis”. Em Fortaleza, 264 pessoas foram expulsas de suas residências por grupos criminosos entre novembro de 2017 e abril de 2018. Os grupos criminosos, também chamados de facções, criam uma geografia da criminalidade, com o “faccionamento” de bairros e comunidades. Não apenas integrantes de facções rivais são impedidos de frequentar certas regiões, mas também moradores de comunidades “dominadas” por estes grupos não podem se deslocar livremente. A reação das forças de segurança pública é o recrudescimento das ações ostensivas, deixando a população em um “fogo cruzado”. O objetivo da pesquisa é analisar o acesso e a efetivação de direitos fundamentais por parte das populações em situação de vulnerabilidade social na periferia de Fortaleza, tendo como recorte os territórios em violência armada. A delimitação temporal dá-se no período de agravamento do conflito entre facções, a partir de 2016, e o início de 2018. Neste ano, a Secretaria de Segurança Pública iniciou a “Operação Ocupação” e a prefeitura de Fortaleza apresentou o programa Acesso Mais Seguro para Serviços Públicos Essenciais, em parceria com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Como método de análise a pesquisa desenvolve um processo de observação participante, com uma aproximação gradual no território pesquisado, a partir do estabelecimento de relações de confiança do pesquisador com moradores e servidores públicos. A pesquisa vale-se de diário de campo, relatando as diversas experiências e

diálogos do pesquisador, e entrevistas individuais abertas em profundidade. As falas dos participantes das pesquisas são analisadas no contexto abordado e confrontadas com elementos empíricos e teóricos levantados. Além disso, há análise de documentos acessados durante o trabalho de campo. As conclusões preliminares apontam para percepção de uma reconfiguração da dinâmica da violência urbana em Fortaleza, no período sob análise. Para enfrentar a situação, adjetivada como “guerra” ou “excepcional”, a Secretaria de Segurança Pública do Ceará desenvolveu estratégia de ocupação ostensiva permanente em territórios marcados pela violência armada. Além disso, a Prefeitura de Fortaleza, em parceria com a Cruz Vermelha, valendo-se de metodologias adaptadas de contextos de guerra, desenvolve projeto para garantir o acesso da população aos serviços públicos em território “faccionados”. Por um lado, os territórios marcados pelos confrontos armados entre organizações criminosas geram homicídios, ameaças e expulsões de moradores. Por outro, as forças de segurança pública tratam o contexto de forma belicista, em combate a um “inimigo”, produzindo zonas de estado de exceção, onde direitos fundamentais são suspenso a pretexto de se enfrentar o crime.

Gil Ricardo Caldeira Hermenegildo

Giordano Leonardo Alves

A POSSIBILIDADE DO SURGIMENTO DO CAMPO NA CRACOLÂNDIA BRASILEIRA POR MEIO DAS PRÁTICAS DE CUIDADO E DE REPRESSÃO DO ESTADO: ENTRE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A BIOPOLÍTICA NO CENTRO DAS METRÓPOLES BRASILEIRAS?

Na atual visão sobre o Poder Soberano, esse pode ser “representado por aquele que pode decidir sobre o valor ou desvalor dos indivíduos” (HACHEM; PIVETTA, 2011, p. 353). Se antes o discurso sobre o entendimento desse Poder estava concentrado nas mãos somente do Estado, agora o “poder de vida e morte” (FOUCAUT, 1999) sobre os sujeitos encontra-se fragmentado entre Estado, medicina e ciência. Giorgio Agamben (2002) quando observa o Poder Soberano após o onze de setembro demonstra, indicando ser o fundamento originário da biopolítica uma vida nua que é matável e insacrificável, a contradição do moderno estado democrático que atualmente tornou-se sua principal técnica de regulamentação: Um estado de exceção que não mais funciona de forma extraordinária, mas como regra, e forma o que Agamben vai chamar de Campo. Assim como nos campos de concentração nazistas, esse Campo nas tecnologias de governo (AGAMBEN, 2002, p. 3) se apresenta na concretização do estado de exceção temporário da teoria de Carl Schmitt. Em outras palavras, esse Campo aparece em seu espectro na realidade e, mais importante, torna-se uma “figura espacial ambulante, uma localização deslocante” (MARTINS, 2015, p. 190) e por isso consegue se tornar permanente, desde que, de acordo com a necessidade, possa vim a aparecer em qualquer lugar. Curioso ressaltar que esse paradigma segundo o autor coexiste em regimes constitucionais que glorificam princípios democráticos como fundamento de sua aplicação. No entanto, em situações variadas em que são levantados os discursos de defesa à democracia, pode-se a qualquer instante retirar ou excluir garantias e direitos fundamentais dos cidadãos mantidos sobre essa égide, aplicando a esses, caso estejam inseridos na localização deslocante que condiz como ameaça à ordem soberana, a violência pura que cabe ao soberano. É a vida nua deixada ao árbitro do poder soberano. Assim, o direito é utilizado para tornar legítima a aplicação da exceção. E, quando se fala em Direito, são seus mais variados aplicadores os criadores dessa vida nua: O policial, o magistrado, o próprio “cidadão”. Todos podem ser e fabricar homo sacer e forma-se a exceção permanente no conceito biopolítico. Assim, tendo em vista essa composição deslocante, o presente trabalho tem por problema dentro das principais cidades do Brasil, a Cracolândia, para indicar a possibilidade de surgimento do Campo dentro da urbanidade,

local de risco da normalização social, lugar do discurso de ameaça e de pânico moral a determinados indivíduos. A análise ao craqueiro e à cracolândia como um Campo moderno, fisicamente posto e alocado na teoria de Giorgio Agamben vem como o fulcro basilar para se encontrar marcas da exceção permanente no Brasil. Portanto, com metodologia bibliográfica indutiva qualitativa, e referenciais teóricos nos filósofos Giorgio Agamben e em pesquisadores de campo como Tanieli Rui (2014), tem por objetivo do presente texto essa possibilidade de se enxergar o movimento biopolítico no interior das capitais brasileiras, em especial São Paulo e Belo Horizonte, para se observar o aparecimento em pleno espaço democrático constitucional, de lugares de degredo onde a exceção tornou-se regra. Em suma, tem-se como resultados parciais a necessidade de reformular a análise da aplicação e da centralidade do Estado frente à cracolândia, pois, estão seus agentes, bem como os outros personagens urbanos, entre relações e tensões na cracolândia, na qual o cuidado e a repressão representam a possibilidade diária do surgimento do Campo.

Helena Carvalho Molina

AS NARRATIVAS DO ROCK BRASILEIRO: FRAGILIDADES DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS

As narrativas políticas contidas nas canções do rock brasileiro a partir de 1990, especificamente das bandas Planet Hemp e O Rappa, são objeto desta reflexão. Uma vez que a análise das particularidades brasileiras e de seus processos históricos não se fazem unicamente à luz de elementos objetivos, as canções se tornam documento histórico e interpretação de um contexto. Busca-se analisar de que modo expressam relação com os acontecimentos, ações, procedimentos e práticas políticas voltadas para as (im)possibilidades da construção da democracia no Brasil. O rock se torna um elemento interessante para a análise do cenário político-social brasileiro em vista da singularidade de seu sentido: contestação, inconformismo, vontade de mudança. Crítico, político, alienado, reacionário, contestador ou mantenedor da ordem, o fato é que esse símbolo de rebeldia marcou e marca a identidade de diversas gerações. Foi o estilo predominante na década de 1980 e pode ser considerado a trilha sonora da abertura e dos primeiros anos da Nova República, embora o deixe de ser de 1990 em diante (fato esse também revelador das transformações sociais e políticas). No entanto, as bandas selecionadas surgem a partir dessa década, possuem singularidades e aproximações, constroem uma carreira de sucesso, com altos e baixos, entre grandes e pequenas gravadoras, e sobrevivem às intensas transformações ocorridas no campo da arte e do mercado fonográfico revelando seu poder comunicativo. Ademais, constituem referência brasileira quando o assunto é rock a partir de 1990. A análise do contexto dá subsídios para a compreensão da produção documental, pois o que se decide registrar está relacionado ao contexto, refletindo e construindo a realidade. O método adotado é a Hermenêutica de Profundidade proposta por John B. Thompson que combina diversas formas de análise num processo interpretativo: análise sócio histórica, formal ou discursiva e a interpretação/reinterpretação. Sendo a arte um elemento da cultura, a análise cultural proposta por ele pode ser elaborada como o estudo das formas simbólicas (ações, falas, textos) em relação aos contextos e processos historicamente específicos e socialmente estruturados dentro dos quais, e através dos quais, essas formas simbólicas são produzidas, transmitidas e recebidas. A análise sócio-histórica conta com leituras multidisciplinares e a análise discursiva com Paul Ricoeur para análise narrativa ao explorar a relação entre linguagem e tempo vivido, entre consciência e experiência. O fim da transição, marcada pela elaboração da Constituição (1988) e pelas eleições diretas (1989), prometia a efetivação de um Estado Democrático de Direito. Havia um clima de expectativas positivas, mas a realidade trazia uma grave crise econômica. Sem a censura, as

canções teceram críticas com discursos menos velados, mais explícitos, revelando situações de fragilidade da efetivação de um Estado de Direito em vista da persistência do autoritarismo, da manutenção das desigualdades e do crescimento das violências. As canções analisadas aqui demonstram capacidade crítica reflexiva acerca da violação dos direitos humanos por meio da ação e dos procedimentos racistas e classistas adotados pela polícia, por exemplo, e podem ser pensadas, à luz do contexto político e musical, como formas de contestação e de ação comunicativa, não só denunciando problemas sociais, como resistindo e se adaptando às transformações no cenário musical brasileiro. O caráter de resistência também pode ser lido por meio das expressões que revelam ser a música uma forma de ação e intervenção no mundo, trazendo informações e sensibilidade para a necessária superação dos problemas denunciados.

José Clayton Murilo Cavalcanti Gomes

O REVÓLVER JÁ ESTÁ ENGATILHADO: SOBRE O PODER DE VIDA E MORTE, RAÇA E GENOCÍDIO

Dados da ONU, Senado Federal, Fórum Brasileiro de Segurança Pública e de outras entidades não governamentais revelam o modo escancarado com que a juventude negra masculina brasileira tem sido morta. Do número total de assassinatos cometidos no Brasil, mais de 70% se dá contra negros, mostrando que o fator raça tem sido manejado para o acionamento da violência letal intencional e tem sido reclamada mais especificamente por agentes de Estado. Além disso, enquanto o assassinato de brancos diminui, o de negros continua a aumentar. Há de se compreender, então, como a raça, em interseccionalidade com classe, gênero, sexualidade, território e criminalização atuam na aplicação do poder de decidir quem pode viver e quem deve morrer. Através da análise de inquéritos policiais e processos judiciais referentes a casos de violência apresentados em documentos e denúncias formulados por diversos órgãos, este ensaio objetiva compreender o modo como o colonialismo, isto é, o poder autorizador de violências brutais que utiliza a raça como signo de “suspensão da humanidade”, nas palavras de Mbembe, desenvolveu tecnologias que foram capazes de se refazerem para se preservarem desde a escravidão até hoje. Essas tecnologias de morte e gestão da vida, que Mbembe chamou de necropolítica e Foucault de biopoder, respectivamente, agem através da raça e se propagam através de um viés interseccional, aniquilando a vida daqueles que não valem “uma nota escrita”, segundo Butler. Assim, este trabalho objetiva, também, compreender como os conceitos de Foucault e Mbembe sobre o poder de vida e morte são aplicados quando há a interseccionalidade da raça com outros meios de opressão. O corpus desta pesquisa constitui-se de narrativas sobre violências acessadas através de três autos de inquéritos policiais e processos judiciais referentes a casos de assassinatos contra jovens negros no Brasil. A análise dos autos e de dados gerais sobre a violência letal contra negros pretende compreender o que tem sido denominado enquanto “genocídio da juventude negra no Brasil” e como o conceito foucaultiano de biopoder, em diálogo com Achille Mbembe e sua tese de necropolítica podem ser capazes de ajudar na inteligibilidade de tal fenômeno. A seleção dos autos processuais se deu com base na divulgação midiática sobre as mortes contra jovens negros, ao tempo que dados gerais, como mapeamentos de mortes – o Mapa da Violência, Atlas da Violência e dados da ONU -, são usados para potencializar os argumentos sobre a generalidade com que se tem aplicado o “poder de morte e vida”, levando em consideração a raça e classe, mas também crime, sexualidade, gênero e território. Conclui-se, portanto, que o colonialismo, como fonte de violência bruta, forneceu aparatos e tecnologias que se reinventaram, agindo desde a escravidão até os dias de hoje na aniquilação de vidas que não são tidas como “choráveis”, mas como meros simulacros invisibilizadas sob o véu da raça, como argumenta Mbembe. O exercício daquilo que Foucault entende enquanto o poder decisório de

quem pode viver e quem deve morrer, portanto, se baseia naquilo que Mbembe compreende enquanto o puro exercício da soberania, o poder soberano sobre a vida. Este poder, usado como *modus operandi* de atuação das forças estatais, vale-se da animalização do corpo negro, produto do processo colonialista, para reduzir ou apagar seu status político, subjugando, então, “a vida ao poder de morte”. Não há, neste sentido, mortes isoladas pelo país, o que há é um processo de violência generalizada que pode ser compreendida enquanto um genocídio em curso, um extermínio que encontra na raça o signo perfeito para etiquetamento do selo da morte. Há, neste processo, a indissociabilidade do colonialismo, da soberania e do poder de vida e morte. Há genocídio.

Julia Maia Goldani

Lucas Pizzolatto Konzen

TRÁFICO DE DROGAS E TERRITÓRIOS CRIMINALIZADOS EM PORTO ALEGRE: HÁ UM COMPONENTE GEOGRÁFICO NAS ABORDAGENS POLICIAIS POR ATITUDE SUSPEITA?

Muitas ações penais de tráfico de drogas se originam de ocorrências policiais onde as pessoas acusadas foram abordadas por agentes da segurança estatal em razão de estarem em “atitude suspeita” na via pública. Este trabalho busca investigar a existência de um componente geográfico nessas abordagens policiais, ou seja, se o espaço da cidade em que se encontra o indivíduo tem alguma influência para essas práticas jurídicas. A literatura no campo da criminologia vem apontando que o conceito de “atitude suspeita”, da forma como utilizado pelas forças policiais, tem conteúdo altamente subjetivo, e frequentemente serve apenas como uma justificativa institucional para realizar abordagens de forma arbitrária. A partir daí, questiona-se se não ocorre, paralela e complementarmente à criminalização de indivíduos com determinadas características, a criminalização de determinados espaços da cidade, tendo como base para essa reflexão as categorias teóricas espaços territoriais e representações do espaço. A metodologia usada para averiguar tal hipótese foi a análise dos acórdãos de apelações crime em processos de tráfico de drogas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul julgados no último triênio (2015-2017), que continham as expressões “atitude suspeita” e “via pública” em seu inteiro teor. A leitura teve seu foco nas denúncias do Ministério Público, transcritas no início do voto, tendo como fonte subsidiária de informação os depoimentos prestados pelos policiais, também usualmente transcritos na fundamentação da decisão judicial. Foram coletadas as seguintes informações: (1) endereço da abordagem; (2) autoridade policial; (3) ano da abordagem; (4) descrição da atitude suspeita relatada; (5) ano do julgamento no TJ-RS; (6) número do acórdão. Eventuais peculiaridades adicionais constatadas nos relatos das abordagens – tais como a existência de informação ou denúncia anônima sobre tráfico no local ou ser o réu conhecido dos policiais – também foram registradas. Conferiu-se especial atenção à existência de representações do espaço nas narrativas oferecidas quanto ao lugar onde ocorreu a abordagem policial. A análise quantitativa do banco de dados criado a partir do total de 773 acórdãos analisados revelou a presença de representações do espaço em 83,69% dos casos. Em 29,82% destes, não havia descrição da atitude que motivou a abordagem, enquanto em outros 16,74% a atitude descrita como suspeita referia-se a um uso do espaço público que em outras circunstâncias seria considerado normal. Por fim, em outros 1,76% desses casos, a atitude foi descrita somente como “característica de tráfico”. As duas primeiras proporções – ausência de descrição de atitude e descrição de um uso regular do espaço público – reduzem-se (17,46% e 12,5%) quando analisadas nos casos em que não se verificou a presença de uma representação do espaço na narrativa dos policiais, sugerindo alguma influência do espaço da cidade na construção da suspeita. Em uma

fase posterior da pesquisa, será elaborado, com base nos endereços coletados, um mapeamento das ocorrências por atitude suspeita em via pública no que tange ao tráfico de drogas, a fim de analisar as correlações existentes entre as abordagens por atitude suspeita e as variáveis independentes investigadas – em especial, as características socioeconômicas dos espaços territoriais e as representações do espaço que permeiam as práticas jurídicas das forças policiais.

Karyna Batista Sposato

Renata Carvalho Martins Lage

A SEPARAÇÃO DE CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS NA FRONTEIRA DOS EUA COMO EXPRESSÃO DE UM DIREITO DE EXCEÇÃO

A chamada política de tolerância zero com os imigrantes, implementada pelo governo dos EUA, resultando na separação das crianças dos seus pais e familiares de modo arbitrário tem sido motivo de preocupação na comunidade internacional. A análise das violações de direitos humanos praticadas contra as crianças e suas famílias constitui o objetivo central do trabalho, adotando-se como elementos de apreciação os conceitos de biopoder e estado de exceção (AGAMBEN, 2014), destacando-se o exercício ilimitado do poder do soberano em atendimento a seus objetivos políticos. Para tanto, partiu-se do exame do Memorando de 6 de abril de 2018, no qual o presidente Trump endereçou aos promotores federais, medidas prioritárias de combate à imigração ilegal a serem realizadas na fronteira sudoeste do país. A criminalização dos imigrantes considerados ilegais acompanhada da separação das famílias e detenção das crianças em alojamentos precários reflete uma política com feição arbitrária que pode ser interpretada como uma suspensão da ordem jurídica de forma unilateral em confronto com documentos e preceitos internacionais de proteção da pessoa humana e em particular das crianças. A interseccionalidade (CRENSHAW, 1993) entre a condição de ser criança, ser migrante e de estar em confinamento sem a presença dos pais são fatores que se somam de modo a agravar ainda mais a vulnerabilidade de uma população que é titular de uma proteção especial em razão da idade. Essa condição de sujeitos parece ser negada pelas políticas de intolerância, ao desconsiderar tais indivíduos como pessoa em situação de igualdade com os nacionais daquele país. Essa realidade não é nova na história tendo inclusive ocorrido em relação aos apátridas, que só possuíam visibilidade quando criminalizados e capturados pelo poder punitivo (ARENDR, 1989), ou seja, mais um vez a condição de pessoa é subjugada em detrimento de interesses político-ideológicas de Estado. A construção de um inimigo político alimenta a adoção de práticas de despersonalização de sujeitos constituindo um direito de exceção. São essas inquietações que motivam e definem o foco desse trabalho.

Laura Mallmann Marcht

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

A BIOPOLÍTICA E A RESISTÊNCIA PRESENTES NO ATO DO SUICÍDIO: O CASO DOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO

Os primeiros campos de concentração foram construídos na Europa como espaços de controle para refugiados. Para Giorgio Agamben, quando judeus, ciganos e afins eram levados aos campos de extermínio, esses já estavam em sua pura sacralidade – *homo sacer* –, posto que já despidos completamente de quaisquer direitos após terem passado por sucessivas cesuras biopolíticas. Para Foucault, a morte é um limite, um momento privado, e quando um sujeito usurpa esse direito do soberano ao se suicidar está cometendo um crime perante o detentor de poder. Nesse

sentido, o que se propõe é a investigação da simbologia presente no ato do suicídio nos campos de concentração. Pretende-se demonstrar a filosofia, bem como a resistência, consignadas no ato do suicídio, de maneira que esse pode ser considerado como uma espécie de busca por liberdade humana no contexto em que se insere – nesse caso, à época das grandes guerras, nos ditos campos de internamento. Esta pesquisa utiliza-se do "método" fenomenológico, compreendido como "interpretação ou hermenêutica universal", isto é, como revisão crítica dos temas centrais transmitidos pela tradição filosófica através da linguagem, como destruição e revolvimento do chão linguístico da metafísica ocidental. A bibliografia norteadora se trata do artigo "We refugees" escrito por Hannah Arendt e publicado na revista hebraica *The Menorah Journal*, em 1993, texto no qual a filósofa judia narra de forma breve sua experiência no campo de concentração de Gurs, na França. Arendt refere que o suicídio para os judeus, naquele momento, era tido como uma espécie de ação coletiva que tinha por objetivo protestar contra os franceses, os horrores da guerra e a deliberada violação de direitos humanos. E aqueles que não cometiam tal ato, demonstravam uma "coragem violenta de viver". Os judeus religiosos interpretavam determinada ação como um ataque blasfemo por interferir nos direitos do Criador – de dar ou suprimir a vida. Para aqueles não religiosos, era um modo silencioso de sumir, alguns até ficavam felizes ao saber que parentes e/ou amigos tinham morrido. Primo Levi, na obra "É isto um homem?" relata memórias de sua experiência quando deportado para Auschwitz, em 1944. O judeu italiano referiu não haverem palavras para descrever as atrocidades da guerra, e adverte que em qualquer que seja o contexto, todo estrangeiro é percebido como inimigo – os imigrantes são vistos como uma infecção latente aos nacionais. O escritor adverte que o livro não se trata mais de uma denúncia das práticas desumanas, mas sim de uma reflexão sobre aqueles seres que entendemos como humanos, ou dignos de humanidade. Referiu que foram exatamente as "privações, as pancadas, o frio, a sede que, durante a viagem e depois dela, [que] nos impediram de mergulhar no vazio de um desespero sem fim. Foi isso. Não a vontade de viver, nem uma resignação consciente" (LEVI, 1988, p. 15). Em 11 de abril de 1987, Primo Michele Levi morreu, existindo a suspeita de que tenha se suicidado. Na obra "O que resta de Auschwitz", de Giorgio Agamben, a figura do mulçumano aparece como um dos exemplos de "vida nua". O filósofo italiano indaga se há distinção entre a humanidade do homem (bíos) e a vida meramente "biológica" (zoé) e cita exemplos de expressões utilizadas para nomear os mulçumanos, quais sejam: cadáveres ambulantes; mortos vivos; homens-múmia; larvas, etc. Seres que sempre estavam no limite entre a vida e a morte. É nesse contexto que o biopoder e a biopolítica se inserem, pois os refugiados, em tese, oferecem perigo biológico sobre o outro – a raça pura –, são reconhecidos como "inimigos alienígenas" que ameaçam o próprio conceito de soberania, vez que não são social ou juridicamente cidadãos. Agamben e Arendt propõem, assim, uma nova consciência histórica que abandone conceitos atualmente considerados como fundamentais, e crie novas concepções que deem aos seres humanos o suporte necessário para que sejam estáveis em si mesmos.

Lia Beatriz Teixeira Torraca

O OLHAR ESTÉTICO DO AFETO

Propõe-se através deste trabalho algumas reflexões que integram a tese da autora, sob a orientação da Professora Lilian Balmant Emerique (Professora Doutora da Faculdade Nacional de Direito – UFRJ e do PPGD UFRJ) e do Professor Raffaele De Giorgi (Professor Doutor da Università Del Salento e Professor Visitante do PPGD UFRJ (2013-2017)), com previsão de defesa para julho de 2019. A hipótese deste trabalho de pesquisa foi formulada a partir de uma forma específica de violência que distingue o Rio de Janeiro de outras cidades. Uma violência impressa na estética da cidade como circularidade de um sistema social, cuja ordem é fixada sob uma dinâmica comunicativa de ameaça constante e recíproca. Entender a violência por intermédio da estética é perceber como a violência

ganha formas, como é comunicada, como é significada. Uma percepção disseminada pela mídia e pelo estado através do discurso do terror, e assimilada pela sociedade, que passa a exigir mais proteção e segurança, legitimando medidas de contenção e controle que retroalimentam uma dinâmica circular de violência. A realidade social carioca expõe como o problema da violência se afasta de uma “solução” possível a cada “solução” apresentada. Ao deslocar o enfoque, buscando novas perspectivas de analisar a violência, podemos articular a questão de outra maneira, tomando como ponto de partida o fato que a violência é uma circularidade que se retroalimenta e se autorregenera. Considerando que a estética é uma questão de percepção (LUHMANN, 2005; ADORNO, 1970; MERLEAU-PONTY, 2015), como também daquilo que se constrói como realidade (LUHMANN, 2005; WATZLAWICK, 1991), acreditamos que esta realidade *violenta* do Rio de Janeiro, aprisionada em uma circularidade de violência, possa ser enfrentada por intermédio da estética, por uma mudança na forma de perceber o outro, a própria divisão, o conflito, a violência. Para observar esta dinâmica de violência propomos o olhar estético do afeto, um instrumento que pretende ampliar as possibilidades de percepção e tornar visível essa estrutura circular de violência, trazendo possibilidades de rompê-la através do afeto. O primeiro aspecto considerado na construção do olhar estético sobre a violência é que “temos muito mais percepção e somos muito mais influenciados pelas nossas percepções do que pensamos” (WATZLAWICK, 1991; p. 43). Esta influência é decisiva na determinação do nosso comportamento. O segundo fator relevante na criação deste instrumento de observação é o entendimento que “não existe uma realidade absoluta, mas apenas concepções da realidade subjetivas e muitas vezes contraditórias”, demonstrado na tese do Professor Paul Watzlawick (1991; p. 127). Considerando esses dois aspectos, encontramos no mundo da fotografia (SONTAG, 2004; BARTHES, 2015; MARTINS, 2017; AZOULAY, 2008) um *medium* para observar essa circularidade da violência, além de recorrer à fenomenologia da percepção de Merleau-Ponty, que representa o próprio método utilizado nesta pesquisa, ao colocar a experiência no centro da descrição que faço de um mundo que *olho* a partir do meu interior, conforme explica na introdução de seu livro (MERLEAU-PONTY, 1999). Para romper a circularidade da violência é necessário romper com a forma de *ver* a violência. O olhar estético do afeto seria o instrumento que possibilita outras formas de percepção, seja da violência, seja do outro, dos territórios de *afeto* identificados como territórios de violência. É a reterritorialização (DELEUZE e GUATTARI) através do afeto (SPINOZA). O olhar estético do afeto carrega radicalmente a possibilidade de ir além da observação, conforme indica a raiz da palavra afeto, *afficere*, que significa fazer algo, agir sobre algo. Spinoza demonstra que o homem é afetado pela imagem (SPINOZA, 2017; p. 47,111-116) e pelo imaginado e imaginário (CATALÀ DOMENÈCH, 2005; 2011), o que fundamenta nossa proposta.

Lidia Valesca Pimentel

DIREITOS HUMANOS, AFETO E RESISTÊNCIA NAS PRÁTICAS DOS COLETIVOS JUVENIS DAS PERIFERIAS DE FORTALEZA

Fortaleza, capital do Ceará é uma cidade marcada por altos índices de violência contra jovens, notadamente pobres e negros que moram nas periferias da cidade. Estigmatizados e criminalizados, os jovens da periferia, vítima de violências, convivem com a morte e com as violações de direitos humanos, com a negação de sua potência juvenil, do seu jeito de viver a ver a vida. Na contra mão das violências e das vulnerabilidades, observam-se formas de organizações em coletivos juvenis que tem em suas ações o uso das linguagens da arte, a música, os saraus, o teatro, a dança, a fotografia, o grafite, entre outras modalidades. Os coletivos juvenis atuam de modo autônomo, reagem a perspectiva adultocêntrica e ao “biopoder”, desenvolvem expressões da ação política e do protagonismo juvenil, catalisam resistência e potência, produzindo um novo sentido para a realidade em que vivem, diferentemente das formas tradicionais de engajamento

político. A pesquisa, que se encontra em curso, reflete a partir da etnografia dos percursos dos coletivos, os seus itinerários para organização de saraus. Encontra-se entre os achados da pesquisa um mapeamento dos coletivos, os territórios em que atuam e um traçado cartográfico de suas incursões pela cidade e a análise poética, estética de suas práticas, entendidas “táticas afetivas” de resistência ao extermínio anunciado pelas forças do Estado e das facções criminosas, simultaneamente.

Maria Gorete Marques de Jesus

VERDADE JURÍDICA OU VERDADE POLICIAL? O CASO DOS PROCESSOS DE TRÁFICO DE DROGAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

O papel dos policiais como testemunhas nos processos dos quais foram os autores das prisões em flagrante parece ser ainda pouco refletido, sobretudo no campo do debate sobre verdade jurídica. Há uma extensa literatura sobre a participação da polícia judiciária na produção dessa verdade, mas pouco se tratou sobre a participação do policiamento ostensivo - sobretudo aquele focado em realizar prisões em flagrante - na produção da verdade jurídica. Provavelmente essa ausência está relacionada à centralidade do inquérito policial (IP) para a produção da verdade no sistema de justiça criminal brasileiro, cujo delegado é autoridade competente para sua elaboração. Tendo em vista o volume de prisões em flagrante, promovidas sobretudo por policiais militares, é importante refletir sobre qual o papel desses agentes na produção da verdade jurídica. A centralidade da narrativa policial para os casos envolvendo droga foi o que nos levou a apresentar como recorte da pesquisa os processos criminais com a acusação de tráfico de drogas. A pesquisa *Prisão Provisória e Lei de Drogas* (Jesus et al., 2011), mostra que os policiais figuraram como únicas testemunhas em 74% dos autos de prisão em flagrante analisados. Além disso, uma vez que nesses casos não há a figura da vítima como haveria em outros tipos de crimes, como roubo ou furto, o fato acaba sendo narrado pelos policiais que realizaram o flagrante, pelo acusado e por eventuais testemunhas. Um dos principais objetivos da pesquisa foi responder à seguinte questão: O que torna possível que narrativas policiais sobre flagrantes de tráfico de drogas sejam recepcionadas como verdade pelos operadores do direito, sobretudo juízes? Para responder a essa questão realizamos uma pesquisa contando com diversas técnicas metodológica, dentre elas análises de documentos (autos de prisão em flagrante, processos e sentenças), entrevistas com policiais, juízes e promotores e registros de observação direta de campo de audiências judiciais. A variedade de fontes de dados exigiu o uso de multimétodos, combinado à análise de fluxo do sistema de justiça. Constatou-se que a verdade policial resulta de um processo de seleção daquilo que os policiais do flagrante vão considerar adequado tornar oficial. Essa verdade é recepcionada pelos operadores do direito e justificada a partir de um repertório de crenças: a crença na função policial, no saber policial e, crença na conduta do policial. A crença dispensa o conhecer, não se questiona a forma como as informações foram produzidas e adquiridas pelos policiais. A verdade policial é uma verdade que vale para o direito, possui uma utilidade necessária para o funcionamento do sistema, para que os juízes exerçam seu poder de punir, sendo o elemento central para a constituição da verdade jurídica. A presente proposta está baseada nos resultados da tese de doutorado “O que está no mundo não está nos autos”: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas, defendida em 2016 e tem por objetivo discutir a centralidade das narrativas policiais no processo de decisão judicial.

Pedro Heitor Barros Geraldo

João Vitor Freitas Duarte Abreu

A TRANSFERÊNCIA DA CENTRAL DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA PARA O INTERIOR DE UMA CADEIA: A OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS OU APRIMORAMENTO DOS DISPOSITIVOS DE ENCARCERAMENTO?

No início do ano de 2015 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) juntamente com o Ministério da Justiça, lançou o projeto “Audiência de Custódia”. O objetivo dessas audiências é que o acusado seja apresentado e entrevistado pelo juiz, em uma audiência em que serão ouvidas também as manifestações do representante do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso. Durante a audiência, o juiz analisará a prisão sob o aspecto da legalidade, da necessidade e da adequação da continuidade da prisão ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares. O juiz pode avaliar também eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos dentre outras formas de abuso de poder. O projeto prevê ainda a estruturação de centrais de alternativas penais, centrais de monitoramento eletrônico, centrais de serviços e assistência social e câmaras de mediação penal, que serão responsáveis por apresentar ao juiz opções ao encarceramento provisório. No Rio de Janeiro, a Central de Audiência de Custódia (CEAC) foi implementada no prédio do Tribunal de Justiça localizado no centro da cidade. Depois de dois anos de funcionamento, a CEAC foi transferida para o interior da Cadeia Pública José Frederico Marques, em Benfica, na Zona Norte do Rio de Janeiro. Na ocasião da cerimônia, que contou com a presença de chefes de estado do governo federal, a justificativa para a transferência foi da otimização dos recursos e maior segurança evitando o transporte e circulação de presos na área central da cidade. As audiências de custódia decorrem de um reconhecimento do problema da superlotação do sistema penitenciário. A política do judiciário é produzir uma etapa a mais para o processo penal para supostamente fiscalizar o trabalho da polícia. A apresentação do “custodiado” em audiências tem por objetivo reduzir o número excessivo de prisões preventivas como forma para reduzir o número de presos. Espera-se dos operadores do direito (juízes, promotores e defensores) maior sensibilidade ao decidirem sobre a manutenção da prisão preventiva diante da pessoa em audiência para que a decisão não seja orientada unicamente pela folha do Auto de Prisão em Flagrante (APF) como se observa enquanto uma regra do raciocínio prático dos operadores do direito (SANANDRES; GERALDO, 2016). No entanto, ainda é grande o distanciamento dos operadores do direito com a realidade das pessoas que estão sendo presas. Segundo um promotor de justiça, interlocutor da pesquisa realizada na CEAC, o trabalho em uma vara criminal, ou nas audiências de custódia, *“é mais fácil porque é distante de nossa realidade, se comparado com uma vara de família, por exemplo”*. Recentemente, o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos tribunais de todo o país a implementação das audiências de custódia. Essas audiências estão previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos, a qual o Brasil é signatário, e foram implementadas durante o ano de 2015. Desde então há uma grande discussão envolvendo a legalidade das audiências de custódia por não estarem previstas em lei. Da mesma forma, diversas associações de policiais, promotores de justiça e alguns políticos manifestaram publicamente contra a realização das audiências de custódia. Considerando as audiências de custódia enquanto uma política pública judiciária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Portanto, a partir da observação empírica do trabalho dos operadores do direito nas audiências de custódia, este artigo buscará analisar a transferência da CEAC do prédio do Tribunal de Justiça para a Cadeia José Frederico Marques em Benfica sob três aspectos: o deslocamento deste serviço de justiça; o caráter (ainda mais) restritivo das audiências; e sobre a finalidade dessa política na qual apresentamos um questionamento sobre o significado da transferência da CEAC - A otimização dos recursos ou aprimoramento dos dispositivos de encarceramento?

CÁRCERE E RESISTÊNCIA DO FEMININO NO RIO DE JANEIRO: ENTRE OS USOS DOS CORPOS E A SUJEIÇÃO NA NECROPOLÍTICA

Este trabalho teve como objetivo, a partir da extração dos dados do perfil das mulheres, aprofundar as investigações de matriz epistemológica acerca da sujeição/resistência feminina configurado pelo baixo poder aquisitivo, negras, solteiras, com filhos, o que nos conduz a ampliar, a título ilustrativo, análise acerca da taxa de desemprego entre a presas no Estado, e as demais fontes de precarizações simbólicas e reproduções de desigualdade social se relacionam com a carga de trabalho não renumerado (COLLINS, 2000, P. 11), bem como as condições de barreiras culturais (MAKKONEN, 2002, p. 57). A agenda política-normativa sobre o encarceramento feminino se encontra em expansão. Cite-se, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAME, instaurada pela Portaria Interministerial nº 210 de 2014 que prevê como uma das diretrizes e objetivo, o incentivo à produção de dados a partir de marcadores sociais e perfil das presas para implementação e fiscalização no processo de gestão penitenciária. Em 2016, especificamente no estado do Rio de Janeiro cerca de 2.254 mulheres estão em situação de privação de liberdade, representando uma taxa de encarceramento de 26,3 em (três) estabelecimentos penais exclusivos para mulheres: Penitenciária Joaquim Ferreira de Souza, Penitenciária Talavera Bruce e Presídio Nelson Hungria. O perfil das mulheres presas no Rio de Janeiro se constitui de 45% na faixa etária de 18 a 29 anos, ou seja, grande maioria jovem, 65% negra, 62% com escolaridade até o Ensino Fundamental incompleto, onde o varejo de drogas ilícitas, um dos tipos de mercados de trabalho ilegais, é hoje a principal atividade que encarcera mulheres (BOITEAUX, 2017). Desta forma, movidos pela pergunta de partida de como os múltiplos eixos de sujeição feminina se correlacionam no processo de encarceramento feminino na cidade do Rio de Janeiro, a investigação sobre o funcionamento do conjunto de estruturas de desigualdades sociais e experiências de injustiças de subordinação (COLLINS 1990, p. 14-15, DORLIN, 2009, P. 13; BRAH, 2006, p.342) foram simultaneamente relacionados aos modos de produção capitalista, às identidades e experiências de gênero que emergem a partir dos espaços e tempos específicos não reduzidos exclusivamente por um nexo singular e global (CRENSHAW, 1989, p.210). O presente trabalho portanto pretendeu apostar as divergências e convergências da metodologia pela sintetização bibliográfica da interseccionalidade (ANTHIAS, 2012, p. 130; BILGE, 2010; BRAH AND PHOENIX, 2004; FERGUSON, 2016, p.19; DEGELE E WINKER, 2009, COLLINS, 2014, p. 13; KNAPP, 2005; CRENSHAW 2002; WALBY, 2007), notadamente com caráter interdisciplinar, com a incorporação da lógica do empreendedorismo de si se traduz pelas estratégias dos dispositivos de controle, e o desenvolvimento da matriz do indivíduo neoliberal, a estrutura psíquica de sua sujeição que é associada por Agambem ao perceber que os usos de si se aprisionam a um uso específico, e se constitui em processos de subjetivação e dessubjetivação dos sujeitos, exercendo um tipo de controle sobre a vida. (AGAMBEM, 2017). Considerando esta escolha metodológica, a depuração dos sistemas classificatórios e a incorporação da reflexividade na análise da ação das mulheres encarceradas pela identificação do significado nas relações sociais de gênero, raça, classe e corpo no local concreto onde estas relações e estruturas de sujeição e ações políticas de resistência se manifestam como relevantes para dimensões das sujeições sociais femininas justamente pela sua busca explicativa através da situação de mulheres rotuladas como desviantes em um processo de encarceramento violento, arbitrário, seletivo e hierarquizante (racista, sexista e classista) (PIRES, 2013, p. 21), ou seja, pela sua não sujeição a determinadas regras sociais. Por fim, pretendeu-se interconectar algumas possibilidades interpretativas dessa não sujeição. E assim, atribui-se a significação de expressões distintas de resistência, ou até mesmo a percepção de superioridade moral feminina que não estão definidas *a priori*, mas que podem se entrelaçar com a morte como

estratégia de exercício do poder (MBEMBE, 2003, p.76), onde a redenção pela morte, longe de ser um encontro com um limite, fronteira ou barreira, ela é experimentada como “uma libertação do terror e da sujeição” (MBEMBE, 2003, p.79).

Stella Maris Nogueira Pacheco

A LÓGICA TOTALITÁRIA E O ÓDIO CONTRA OS IMIGRANTES VENEZUELANOS: NOVA FACE DA “VIDA NUA”

No Brasil, na contemporaneidade, temos observado um forte apelo social contra a figura do “outro”, consubstanciado, sobretudo, na figura das minorias étnicas – indígenas, quilombolas; na figura dos socialmente excluídos da distribuição da riqueza – sem terras, sem teto, população de rua; homossexuais, especialmente, a população transexual, vítima de crimes de ódio; feministas, vítimas de misoginia e perseguidas publicamente em função da defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres; jovens, negros, moradores da periferia, vítimas de extermínio e linchamento, e, mais recentemente, a situação vivenciada pelos imigrantes venezuelanos em Roraima, tratados como parasitas, violentados e expulsos pela população local, enquadrando-se no estatuto de *homo sacer* contemporâneo, objeto central desta pesquisa; é neste “outro” que reside o perigo a ser enfrentado – devendo ser negado e, se possível, eliminado simbólico e/ou fisicamente. Se durante a Ditadura Civil Militar de 1964, o inimigo interno eram os opositores do regime (comunistas, guerrilheiros, subversivos), na atualidade, há uma grande resignificação desse papel. A utilização do conceito de biopolítica, articulados com os conceitos de estado de exceção e vida nua, presentes na obra de Agamben, são categorias-chave para a compreensão do momento atual da guinada totalitária pela qual passa o país. Para o filósofo, o que caracteriza o poder soberano a qual está suscetível esses sujeitos, novos inimigos internos, é a politização cada vez mais crescente da “vida nua”. A partir da situação a qual os imigrantes venezuelanos estão refém, e objetivando compreender a lógica totalitária que perpassa a sociedade brasileira nesta era de crimes contra os diferentes, esta pesquisa também pretende analisar as motivações sociopolíticas que tencionaram para que os imigrantes venezuelanos fossem tratados como *homo sacer*, análises construídas a partir das narrativas tecidas pela mídia de massa, que alarma a respeito de determinados temas relativos à segurança, pelo Governo e pela nova direita brasileira, que criaram uma ofensiva contra a política do Estado venezuelano. O Brasil, ao se consolidar como uma das economias mais estáveis da América Latina, passa a atrair a atenção dos imigrantes, especialmente, após a política de refúgio aos haitianos, após os terremotos que violentaram o país. No entanto, situações recentes envolvendo o tratamento aos venezuelanos demonstram que o país também vem adotando uma política totalitária, responsável pela transformação do imigrante em *homo sacer*. Assim, indaga-se se a lógica dos direitos humanos e da legislação brasileira sobre a concessão de refúgio funcionam, efetivamente, ou se, de fato, são a principal fonte que naturaliza a vida nua.



GP9

SOCIOLOGIA DA INFÂNCIA

Coordenação:

Profa. Dra. Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci (UPM/USJT)

Profa. Dra. Michelle Asato Junqueira (UPM)

Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci¹

Michelle Asato Junqueira²

EM NOME DA MÃE, DO PAI E DA FAMÍLIA: CONTRIBUTOS PARA A AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS CONSTITUCIONAIS PARA O FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INFÂNCIA BRASILEIRA

A presente pesquisa tem como objetivo destacar a necessidade de ampliação do catálogo dos Direitos Sociais contemplados no art. 6º da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que o foco está voltado, entre outros, e que interessa à presente investigação, para a proteção à maternidade e à infância, conforme literalidade do dispositivo constitucional, não havendo menções à proteção da paternidade e da família, cabendo citar:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Pretendemos demonstrar que somente pelo esforço e cooperação de todos os atores sociais será possível consagrarmos a verdadeira igualdade e justiça social, que contribuirão, direta e indiretamente para a redução das desigualdades e combate à pobreza.

Entendemos que as iniciativas legislativas devem ser mais afinadas com o momento atual retirando o foco de discussão central da mulher e redirecionando-o à família, como forma de ampliar a noção de que a responsabilidade pelos afazeres domésticos e que envolvem a família, devem ser compartilhados entre homens e mulheres, bem como em outras áreas, a proteção à maternidade, paternidade e à família.

A metodologia da presente pesquisa está voltada à verificação de projetos de lei, em especial, que tramitam no Congresso Nacional Brasileiro voltados à propositura de Emendas Constitucionais para ampliação do rol do art. 6º. A pesquisa trará também uma análise comparativa dos textos Constitucionais contempladores de Direitos Sociais, em especial, dos países que congregam o Mercosul, entre eles, Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela, bem como os países Chile, Bolívia, Peru, Colômbia e Equador.

Por todo o exposto, consideramos imprescindível a inclusão da paternidade e da família como direitos sociais, tendo em vista que suas constitucionalizações expressas no art. 6º agregarão um *status* constitucional diferenciado, responsável por desencadear políticas públicas e interpretações judiciais mais contemporâneas e que, no fim do percurso, conduzirão à igualdade de gênero, fortalecimento de laços familiares e a promoção da justiça e do bem-estar social na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, Agassiz & MELGARÉ, Plínio. **Dignidade da pessoa humana: fundamentos e critérios interpretativos**. São Paulo: Malheiros, 2010.

BALERA, Wagner & ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan. **Salário Família no Direito Previdenciário Brasileiro**. São Paulo: LTr, 2007.

¹ Pós-Doutoranda em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra. Pós-Doutora em Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/USP). Pós-Doutora em Direitos Humanos e Trabalho pela Universidade de Córdoba-Argentina. Mestre e Doutora pela PUC/SP. Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) e Jornalismo pela Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero.

² Doutora e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Constitucional com extensão em Didática do Ensino Superior.

BOGGIO, Paulo Sérgio & CAMPANHÃ, Camila (org). **Família, Gênero e Inclusão Social**. São Paulo: Memnon, 2009.

DUPEYROUX, Jean Jacques. **O Direito à Seguridade Social**. Revista dos Industriários. São Paulo: 1963, n. 94, p. 27.

FORTES, Simone Barbisan & PAULSEN, Leandro. **Direito da seguridade social: prestações e custeio da previdência, assistência e saúde**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

GOLDANI, Ana Maria. **Família, gênero e políticas: famílias brasileiras nos anos 90 e seus desafios como fator de proteção**. Revista Brasileira de Estudos de População, v.19, n.1, jan./jun. 2002.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias monoparentais: a situação jurídica dos pais e mães solteiras, de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

MELO, Adriana Zawada. **A igualdade no sistema de proteção social: os princípios constitucionais da seletividade e da distributividade**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo (USP), 2004.

MONTALI, Lilia. **Provedoras e co-provedoras: mulheres-cônjuge e mulheres-chefe de família sob a precarização do trabalho e o desemprego**. Revista Brasileira de Estudos da População, vol.23, no.2, São Paulo July/Dec. 2006.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **A família na travessia do milênio**: Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: Del Rey, 2000

_____. **Família e Cidadania – o novo CCB e a *vacatio legis***. Belo Horizonte: IBDFAM/Del Rey, 2002, p.391-402.

PINHEIRO, Luana; GALIZA, Marcelo; FONTOURA, Natália. **Novos arranjos familiares, velhas convenções sociais de gênero: a licença-parental como política pública para lidar com essas tensões**. Revista de Estudos Feministas, vol.17 n.3 Florianópolis Sept./Dec. 2009, p.12.

SCAVONE, Lucila. **Maternidade: transformações na família e nas relações de gênero**, In Revista Interface: Comunicação, Saúde e Educação, v.5, 2001, p. 47.

Ana Paula Cristina Oliveira Freitas¹

Maria Gabriela S.M.C. Marinho²

PACHECO E SILVA E OS MENORES ANNORMAES: VESTÍGIOS DA PSIQUIATRIA ORGANICISTA NA TRAJETÓRIA DE CRIMINALIZAÇÃO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA POBRE EM SÃO PAULO

O médico Antonio Carlos Pacheco e Silva está associado a implantação em São Paulo da chamada psiquiatria organicista, abordagem que explica os distúrbios da mente com ênfase em sua origem biológica e destina atenção residual aos componentes sociais dos transtornos mentais. Oriundo da plutocracia paulista, a atuação persistente e longeva de Pacheco e Silva gerou o que se denomina "Escola Paulista de Psiquiatria" ou, de modo mais personalista, "Escola Pacheco e Silva de Psiquiatria". Tal denominação associa-se a práticas intervencionistas, algumas incapacitantes,

¹ Mestranda em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC, bacharel em Direito. e-mail: apfreitas838@gmail.com

² Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo (USP), Mestre em Política Científica e Tecnológica pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Graduação em Comunicação Social (UFMG/IMSPO), Vice-diretora do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do ABC e-mail: gabriela.marinho@ufabc.edu.br

como a leucotomia e o eletrochoque, ou terapias biológicas, como a malarioterapia. Um traço distintivo da atuação de Pacheco e Silva foi sua atuação junto a infância pobre de São Paulo que na década de 1920 passou a ocupar parte das instalações do Hospital do Juquery, mais especificamente o Pavilhão de Menores Alienados. Na década de 1940, esse hospital tornou-se a maior instituição psiquiátrica da América Latina, com mais de seis mil pacientes internados. Durante a gestão de Pacheco e Silva, que se estendeu até 1937, o hospital seria um imenso campo de ensaios com tratamentos experimentais, tendo alcançado a cifra de cerca de mil leucotomias realizadas, inclusive em crianças e adolescentes, particularmente meninas. A leucotomia é uma psicocirurgia destinada a retirar porções de fibras dos lobos frontais de modo a interditar o fluxo de emoções e controlar o comportamento. O princípio é semelhante a lobotomia mas a técnica evita o corte cirúrgico a partir da introdução do leucótomo pela lateral da órbita ocular. A comunicação pretende analisar vestígios dessas práticas na trajetória de criminalização da infância pobre em São Paulo, identificando como a categoria *menores anormais* transbordou da instituição psiquiátrica para assumir outras categorias discursivas. O estudo fundamenta sua dimensão empírica nas fontes documentais com ênfase na pesquisa de periódicos, sobretudo no jornal *O Estado de São Paulo*. Na coleta de dados será priorizada a busca das manifestações e das propostas de Pacheco e Silva em relação as crianças e adolescentes alçadas a condição de *anormais*, bem como suas intervenções na perspectiva da internação, tratamento e eventualmente punição desse segmento. O período de análise recobre de 1925, quando assumiu a direção do Hospital do Juquery, até a década de 1950, com ênfase nos anos 1930 quando atuou como deputado constituinte.

REFERÊNCIAS

- ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. Tradução de Dora Flaksman. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1968.
- CECHINEL, Andre; FONTANA, Silvia Aparecida Pereira; GIUSTINA, Kelli Pazeto Della; PRADO, Silvia Salvador do. **Estudo/analise documental: uma revisão teórica e metodológica**. Unesc, Criciúma, V1 5, nº1, janeiro/junho 2016.
- DURKHEIM, ÉMILE. As regras do método sociológico. Revisão da tradução Eduardo Brandão. 3ed. São Paulo: Marins Fontes, 2007.
- FOUCAULT, Michel. "A vida dos homens infames". In: *Ditos e Escritos. vol. IV*. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2003.
- MONARCHA, Carlos. Escola "Pacheco e Silva" anexada ao Hospital de Juqueri (1929-1940). **Bol. - Acad. Paul. Psicol.**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 7-20, jun. 2010. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2010000100002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 24 ago. 2018.
- GRAMKOW, Gabriela. **Fronteiras psi-jurídicas na gestão da criminalidade juvenil: o caso *Unidade Experimental de Saúde***. Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2011.
- PIMENTEL, Alessandra. **O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica**. **Cad. Pesqui.** São Paulo, n. 114, p. 179-195, novembro de 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742001000300008&lng=en&nrm=iso>. acesso em 23 de maio de 2018.
- POLLAK, Michael. Memória e identidade social.. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-215, jul. 1992. ISSN 2178-1494. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1941/1080>>. Acesso em: 20 Ago. 2018

SERRA, Lia Novaes. **Infância perdida: a concepção de “menores anormais” na obra de Pacheco e Silva**. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

TARELOW, Gustavo Querodia. **Humores, Choques e Laboratórios: o juquery administrado por Pacheco e Silva (1923 -1937)**. Texto integrante dos Anais do XX Encontro Regional de História e Liberdade. ANPUH/SP – Franca. 2010.

TEIXEIRA, Alessandra. **Construir a delinquência, articular a criminalidade: um estudo sobre a gestão dos ilegalismo na cidade de São Paulo**. São Paulo: FFLCH/USP, 2015.

Ana Paula Galdeano¹

CRIANÇAS E ADOLESCENTE COM FAMILIARES ENCARCERADOS: LEVANTAMENTO DE IMPACTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E AFETIVOS

De acordo com os dados oficiais de 2016, o Brasil possui a terceira maior população prisional do mundo, com 726.712 pessoas encarceradas, o que representa um aumento de 707% em relação ao total registrado no início da década de 90. Os dados oficiais são precários para contar o número de encarcerados com filhos. Em junho de 2016, a informação sobre a quantidade de filhos das pessoas privadas de liberdade no Brasil estava disponível para apenas 9% da população prisional (63.971 pessoas). Os dados mais recentes contabilizam que 47% dos homens encarcerados têm filhos, enquanto 74% das mulheres são mães.

Atualmente, não há dados sobre o número da população de crianças e adolescentes com mães ou familiares encarcerados no Brasil. Há poucos trabalhos específicos sobre o tema, a maioria filiado ao campo da psicologia, com o objetivo de descrever as características psicológicas que envolvem a experiência traumática do encarceramento.

O crescimento do encarceramento e a ampliação, ainda que lenta, de trabalhos acadêmicos, não têm acompanhado a discussão sobre as respostas pública para garantir os direitos dessas crianças e adolescentes à adequada convivência familiar e comunitária, o que coloca essa população em uma preocupante situação de invisibilidade.

Esta pesquisa teve por objetivo compreender o impacto do encarceramento nas dimensões social, econômica e afetiva na vida de crianças e adolescentes com familiares encarcerados. Trata-se de uma primeira abordagem realizada diretamente com as crianças e adolescentes com familiares encarcerados, no Brasil.

A amostragem foi não probabilística e por conveniência, ou seja, não se buscou generalizar seus resultados para o grupo populacional de crianças e adolescentes com familiares encarcerados. Responderam ao questionário 36 crianças, provenientes de 27 famílias.

Os achados da pesquisa apontam que quase metade das crianças e adolescentes entrevistadas têm dois ou mais membros da família no sistema prisional. Foram relatados quadros de depressão, distúrbios medicados com neurolépticos e síndrome do pânico, que se soma à ausência de protocolos de atendimento específicos na área da saúde. Estigma na escola. Cobertura do Bolsa Família para grande parte dos entrevistados e desconhecimento do auxílio-reclusão. Entre as crianças e adolescentes entrevistadas foi identificado o desenvolvimento de atividades domésticas combinadas com algumas das piores formas de trabalho infantil (comércio na feira, farol, camelô e lavagem de carro) iniciadas após o encarceramento de familiares,

¹ Doutora em Ciências Sociais – Unicamp/ Pesquisadora do Núcleo de Etnografias Urbanas do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (NEU/CEBRAP) e Professora da Faculdade de São Paulo (FASP) - Direito.

contrariando o Decreto 6.481/2008, que institui a Lista TIP. Chama a atenção o fato de algumas dessas crianças presenciarem os momentos de prisão de seus familiares, assim como presenciaram troca de tiros e espancamentos por parte da polícia, o que deixa claro que a dignidade da criança e do adolescente está em risco quando se trata de coloca-las a salvo de qualquer forma de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor (art. 18, capítulo II, ECA). As experiências comunitárias marcadas pelo encarceramento foram amplamente relatadas, como amigos em privação de liberdade no sistema socioeducativo e familiares assassinados - mais da metade dos entrevistados teve familiares executados. Há impactos no exercício da maternidade e paternidade, pois embora o ECA garanta “a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade” (art.19, § 4º, Cap. III), grande parte não visita seus familiares sobretudo quando se trata de mulheres encarceradas. Cumpre registrar, ainda, que é improvável falar dos impactos do encarceramento sem considerar os marcadores de gênero, raça e classe dessa população e de seus familiares.

Carla Egydio¹

Ingrid Sora²

LICENÇA PATERNIDADE COMO DIREITO DA CRIANÇA

PROBLEMA INVESTIGADO

O presente trabalho busca responder a seguinte questão principal: Pode a licença paternidade ser entendida como um direito da criança?

OBJETIVOS

A partir do problema investigado, a pesquisa pretende analisar a licença paternidade em contraste com a licença maternidade, para que possam ser tecidos apontamentos acerca de sua importância para a infância, constituindo-se como um direito que não só é do empregado que é pai, mas também da criança, atendendo as previsões constitucionais e infraconstitucionais de proteção da infância, principalmente à luz do que prevê a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, ao dispor sobre a prioridade absoluta conferida à infância.

METODOLOGIA DE ANÁLISE

A metodologia utilizada divide-se em três pilares: (i) revisão teórica sobre a divisão sexual do trabalho e a desigualdade de gênero relacionada ao cuidado da criança e análise teórica sobre a formação da criança na primeira infância; (ii) estudo histórico da legislação brasileira voltada às licença paternidade e maternidade; (iii) análise de cases em que a configuração da família (homoafetiva ou monoparental) não permite pensar as licenças do ponto de vista tradicional.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O trabalho será dividido em quatro eixos principais: (1) considerações iniciais sobre a divisão sexual do trabalho; (2) apresentação histórica da legislação que regulamenta a licença paternidade; (3) contraposição entre a licença paternidade e a maternidade; e por fim (4) eixo em que se buscará argumentar que a licença paternidade deve ser compreendida não apenas como um direito do empregado que se torna pai, mas da criança, tendo como fundamento o direito ao convívio

¹ Advogada, bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade São Paulo.

² Advogada, bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Integrante do grupo de pesquisa sobre direitos da criança e do adolescente no século XXI da Universidade Presbiteriana Mackenzie - CRIADIRMACK

familiar e a prioridade absoluta conferida constitucionalmente à infância, adolescência e juventude.

Iniciar-se-á estabelecendo considerações sobre os padrões de feminilidade e masculinidade, com enfoque em seus desdobramentos na visão da maternidade e da paternidade.

Posteriormente, serão apresentadas historicamente as regulamentações sobre a licença paternidade e os Projetos de Lei que visam ampliar o período dessa licença. Sendo oportuno destacar aqueles que utilizam a convivência familiar como argumento: PL nº 7985/2014, (Dep. Rubens Bueno - PPS-RS); PL nº 4.853/09 (Dep. Urzeni Rocha - PSDB – RR); e o PL nº 3.831/12 (Dep. Felipe Bornier - PSD-RJ).

O terceiro eixo estabelecerá contraposições entre a licença maternidade e a paternidade, examinando as diferenças, semelhanças. Neste tópico, serão apresentados cases em que a concessão das licenças apresenta enclaves por se tratarem de famílias monoparentais ou homoafetivas.

O último tópico busca argumentar que a licença paternidade não deve ser compreendida apenas como um direito do empregado que se torna pai, mas, principalmente, como um direito da criança à convivência familiar. Para tanto, parte-se das previsões constitucionais e infraconstitucionais que estabelecem a prioridade absoluta da criança. A análise de tais dispositivos permite concluir que é dever da família, sociedade e Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar, dentre um rol de direitos. Isto, pois, a Constituição e o ECA não fazem qualquer diferenciação pautada no gênero dos responsáveis pela criança no que tange à atribuição do cuidado.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan, TEIXERIA, Carla Noura (2014). **Em nome do pai: reflexões sobre implementação tardia do benefício previdenciário para o pai adotivo no ordenamento jurídico brasileiro**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Judas. número 2. segundo semestre de 2014. Disponível em: <<http://www.usjt.br/revistadireito/numero-2/07-ana-claudia-pompeu.pdf>>. Acesso em 11 ago. 2018.

BARROS, Alice Monteiro de (2006), **Cidadania, relações de gênero e relações de trabalho**, Revista de direito do trabalho, 32(121), 9-28. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_77/Alice_Barros.pdf>. Acesso em 11 ago. 2018.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha; RICOLDI, Arlene Martinez (2012), **Reverendo estereótipos: o papel dos homens no trabalho doméstico**, Revista Estudos Feministas, 20(1), 259-287. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2012000100014>. Acesso em 11 ago. 2018.

CONNELL, R. W. (1995), “Políticas da masculinidade”, Educação & Realidade, 20(2), 185-206.

FREITAS, Waglânia de Mendonça Faustino et al. (2009), **Paternidade: responsabilidade social do homem no papel de provedor**, Rev. Saúde Pública, 43(1), p.85-90. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102009000100011&script=sci_arttext>. Acesso em 11 ago. 2018.

LEWIS, Charlie; Dessen, Maria (1999), **O pai no contexto familiar**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, 15(1), 9-16. Disponível em: <<https://revistaptpt.unb.br/index.php/ptp/article/view/1485>>. Acesso em 11 ago. 2018.

MARQUES, Stanley Souza (2014), "Identidade e Diferença: Licença-paternidade no Brasil e a Reconstrução da Identidade do Sujeito Constitucional", in: Riva Sobrado de Freitas; Mariana Ribeiro Santiago; Julia Maurmann Ximenes. (org.), **Direitos Fundamentais e Democracia IV**. Florianópolis: CONPEDI/UFSC, 343-366. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1b19b065aa1cbff9>>. Acesso em 11 ago. 2018

MARQUES, Stanley Souza (2015), **Ampliar a licença-paternidade para despatriarcalizar o Estado e a Sociedade**. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/24479>. Acesso em 28 jul. 2018.

PINHEIRO, Luana et al. (2009), **Novos arranjos familiares, velhas convenções sociais de gênero: a licença-parental como política pública para lidar com essas tensões**, Revista Estudos Feministas, 17(3), 851-859. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104026X2009000300013&script=sci_arttext>. Acesso em 11 ago. 2018.

Daniela Aparecida da Silva¹

Anelize Logullo²

DIÁLOGOS SOBRE O GRUPO FAFAMI: FALAR DE FAMÍLIA É FAMILIAR SOB A PERSPECTIVA DE DIREITOS

O Grupo FAFAMI – Falar de família é familiar – está inserido na Unidade Auxiliar Centro Jurídico Social e pertence à Universidade Estadual Paulista – UNESP – campus Franca.

O objetivo principal traçado pelo grupo é a realização de oficinas socioeducativas e interdisciplinares – tendo em vista que conta com a participação de integrantes de diferentes cursos, como Serviço Social, Psicologia e Direito - com as famílias inseridas no Centro de Convivência Infantil (CCI), localizado em um bairro periférico na cidade de Franca.

O grupo foi criado em 2012 e realiza dois encontros mensais, o primeiro visa estudar a temática pré-definida e elaborar a oficina programada, o segundo encontro é a realização da oficina no CCI junto aos familiares, abrangendo desde famílias nucleares até as demais configurações existentes.

A partir de concepções de Paulo Freire, o grupo trabalha na perspectiva de horizontalidade com os seus participantes e com as famílias, pois compreende que ninguém detém todo o saber, além disso, preconiza a educação como forma de transformação social dos indivíduos e no desenvolvimento de criticidade acerca da realidade. (FREIRE, 2003).

Deste modo, cabe indagar, qual o papel destas oficinas para as famílias atendidas no CCI? Gera rebatimentos no cuidado de suas crianças? Além disso, como possibilitar o acesso aos direitos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) às famílias residentes em bairros periféricos?

Sob esses questionamentos é que o grupo se materializa na realidade, pois compreende que tanto as famílias, quanto as crianças atendidas pelo CCI – e pertencentes a estas famílias -são sujeitos de

¹Assistente Social, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social pela Unesp – Franca. Integrante do Grupo Falar de família é familiar – FAFAMI –, do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas para Infância e Adolescência – GEPPIA–, do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre a dimensão educativa no trabalho social – GEDUCAS –, e do Grupo de Estudo e Pesquisa em Política Social – GEPPS. E-mail: daniela_silvas@yahoo.com.br

² Graduanda em Serviço Social pela Unesp – Franca. Estagiária de Serviço Social na Unidade Auxiliar Centro Jurídico Social da Unesp – Franca. Integrante do Grupo FAFAMI – Falar de família é familiar e membra do Grupo de Estudo em Formação em Serviço Social – GEFORMSS. E-mail: anelizelogullo@hotmail.com

direitos, por isso a necessidade de oficinas socioeducativas que trabalhem temáticas trazidas a partir de demandas colhidas nos encontros.

Compreendendo que a Lei nº 8.069 preconiza em seu artigo 4º direitos ao público infanto-juvenil referentes à vida, à alimentação, à educação, à liberdade, à convivência familiar, dentre outros, por que não divulgá-los às famílias de forma acessível?

A partir das oficinas socioeducativas, o grupo busca realizar atividades que permitam a participação de todos/as os/as familiares presentes, proporcionando troca de experiências sobre o cuidado e educação aos/as filhos/as, o fortalecimento de vínculos entre os/as participantes, reflexões, exposição de angústias e dúvidas, enfim, sob uma perspectiva que possibilite o trabalho social com famílias na ótica de conhecimento e acesso aos direitos.

Os resultados obtidos a partir da atuação do grupo junto às famílias caminham no sentido de empoderamento das famílias, no fortalecimento de vínculos, na troca de informações e vivências entre membros e familiares, na resolução de eventuais dúvidas, no feedback positivo dado pelas famílias ao final de cada encontro, na escrita de artigos científicos e livros que narrem o trabalho social com famílias realizado pelo FAFAMI, sendo a última obra lançada em 2015.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 28. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

Danilo Porfírio de Castro Vieira¹

Kelly Araújo Batista de Carvalho²

O PROBLEMA DA CAPACIDADE JURÍDICA DA PESSOA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ: A AUTONOMIA DA VONTADE DO MENOR NAS RELAÇÕES EXISTENCIAIS

O presente artigo versa sobre o exercício pessoal dos direitos existenciais por aquelas pessoas naturais consideradas absolutamente incapazes pela atual codificação civilista, por meio do reconhecimento e aplicação do princípio da capacidade progressiva. O estudo foi realizado mediante pesquisa bibliográfica e documental sob a ótica do sistema teórico *luhmanniano* em conjunto com a teoria do diálogo das fontes na tentativa de delimitar os novos contornos do direito infantojuvenil no ordenamento jurídico brasileiro. Desse modo, o trabalho pretende comprovar se com a utilização das teses retroavaliadas tem-se a tutela efetiva das prerrogativas fundamentais mencionadas ou se há a necessidade de elaboração de uma legislação infraconstitucional específica destinada a resguardar as novas concepções pertinentes à temática. Destarte, leva-se em consideração o fato da criança e do adolescente serem detentores de uma capacidade moral e cognitiva em constante progressão e, portanto, capazes de entender, racionalizar e atuar nessas situações, dando sentido às expectativas da autonomia da vontade naquelas relações jurídicas sem conotação econômica imediata.

Palavras-chave: Direitos existenciais. Capacidade progressiva. Disposição do gênero. Diálogo das fontes. Autonomia da vontade.

¹ Doutor em Ciências Sociais pela UNESP/FCLAR e Mestre em Direito pela UNESP/FCHS. dapocavi@gmail.com

² Graduada em direito e pós-graduanda em direito pelo IDP/EDB. kekelly_green@hotmail.com

Guilherme Sanchez Careta¹

ADOÇÃO UNILATERAL: CARACTERÍSTICAS E POSSIBILIDADES NO CENÁRIO BRASILEIRO

O presente estudo foi realizado através de pesquisas doutrinárias e jurisprudencial, complementadas com manifestações de profissionais da área. Foi utilizado, então, o método indutivo, efetuando-se pesquisas em livros, artigos, internet, etc. As relações travadas no âmbito do Direito de Família são estritamente privadas, intervindo o Estado somente quando necessário para garantia do bem-estar e do interesse daqueles em situação de risco psicológico, físico ou social. Tem se tornado frequente a notoriedade da relação sócio-afetiva no âmbito jurídico, com os tribunais brasileiros recebendo e julgando cada vez mais casos relacionados ao desenvolvimento da relação de afeto sobre a biológica, como nos casos de padrasto e madrasta com seus enteados. Para se adentrar em um estudo mais complexo sobre essas relações, faz-se necessário o conhecimento dos conceitos de família, poder familiar, seu desenvolvimento através dos tempos e o que se há presente na legislação (Estatuto da Criança e do Adolescente CA, Código Civil e julgados), além da Constituição Federal de 1988. Como descrito, o presente estudo está tratando da legitimidade ativa da adoção unilateral no cenário brasileiro, conhecendo seus trâmites e observado sua possibilidade, buscando saber se é possível um padrasto, ou uma madrasta, assumir a condição de pai, ou mãe, da criança. Conclui-se, após a pesquisa, que a adoção unilateral se mostra possível e muito presente no cenário brasileiro atual. É um tipo de adoção simples, sem requisitos complexos, que fornece possibilidades da criança se desenvolver plenamente para sua vivência em sociedade, com a adição de um pai ou uma mãe em sua vida. É garantia constitucional o menor ter uma família que forneça contribuições materiais e morais, como alimento, moradia, amor e afeto. Assim, se mostra positiva a adoção unilateral, visando o bem maior da criança, que já tem um contato afetivo forte com a pessoa que está a adotando, devido a convivência. É, também, positiva ao adotante, que realiza seu desejo de poder ser considerado pai, ou mãe, de seu enteado(a), adquirindo os direitos e deveres do Poder Familiar sobre a o adotado.

Karla Thalia Jerotto de Souza²

CASAMENTO INFANTIL: UMA REALIDADE BRASILEIRA

O presente projeto visa analisar a realidade do casamento infantil no Brasil, tanto no seu aspecto legal, quanto ao seu aspecto sociológico e antropológico, verificando assim a real situação de afronta aos direitos humanos e fundamentais. Mais comum do que possa imaginar, esse tipo de união é a consequência de maus-tratos de meninas, menores de 14 anos, em que querem fugir da violência sexual e falta de oportunidades em educação, e optam ou são forçadas a casarem. Os casos de casamento com meninas menores de idade, além de legal é previsto no Código Civil Brasileiro de 2002, que chega a aplicar tal medida caso ocorra a gravidez de menores impúberes. Há também a controvérsia com o Código Penal acerca do crime de estupro de vulnerável, o qual também se acrescenta o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça acerca o tema. Objetiva-se então compreender o emaranhado legislativo e jurisprudencial e compara-lo com a realidade brasileira por intermédio de pesquisa bibliográfica e utilizar-se-á o método teórico para execução.

INTRODUÇÃO

A realidade brasileira acerca sobre o casamento de menores de 18 anos, é uma realidade não só social, mas também legislativa, prevista no art. 1520, do Código Civil de 2002, onde objetiva excepcionalmente o casamento de menores impúberes.

¹ Graduando em Direito (Universidade Presbiteriana Mackenzie).

² Graduada em Direito (Unicesumar)

A realidade mundial não é diferente da brasileira, todo ano, cerca de 10 milhões de meninas são casadas antes de completarem 16 anos de idade. O casamento infantil, atravessa, países, cultura e etnias como por exemplo: no Sul da Ásia, África Subsaariana, na América Latina, Caribe, Oriente Médio e no Norte da África.

Essas meninas que são forçadas a se casar e se comprometerem a um casamento análogo à escravidão para o resto de suas vidas, são vítimas de casamento servil, experimentam servidão domésticas, escravidão sexual e sofrem violação do seu direito à saúde, a educação, à não discriminação e a liberdade contra a violência física e psicológica.

O casamento de crianças é uma violação de todos os direitos da criança, tendo como exemplos alguns dele à saúde, a participação de expressão, à Educação, à liberdade sexual e até mesmo o direito à vida.

Por fim, a necessidade de entender a realidade legislativa do Brasil e a aplicação social se dá na medida da violação e do controle de convencionalidade que poderá ocorrer após tais constatações.

PROBLEMA INVESTIGADO

O presente problema investigado é o casamento infantil, nas quais procuram entender o número de casos de casamento infantil existente no Brasil, mostrando a violações dos direitos humanos, fundamentais e sociais e os males causados diretamente à vítimas dessas práticas.

OBJETIVO

O objetivo desta pesquisa é compreender o posicionamento legislativo, jurisprudencial e doutrinário acerca do casamento infantil no Brasil, bem como, analisar quaisquer tratados internacionais a essa realidade afrontica.

MÉTODOS DE ANÁLISE

O método adotado é o de hipotético-dedutivo de Karl Popper, onde serão levantadas os conhecimentos prévios acerca do tema problema, posteriormente a identificação da problemática maior e utilização de conjectura (novas teorias) nas elaborações de teses, e por final o falseamento, na busca pela melhor solução possível do caso. Com uma abordagem qualitativa, na busca pela compreensão do universo que circunda o tema e quanto aos procedimentos.

CONCLUSÃO

Podemos concluir que buscamos compreender se o Brasil viola algum tratado internacional com a atual circunstância legislativa, bem como, propor um modelo um modelo de controle de convencionalidade aplicada à realidade brasileira, para suprir a demanda imediata da irradiação de tal pratica que claramente viola direitos humanos e fundamentais.

Maíra Cardoso Zapater¹

FUNÇÃO DA PENA VERSUS FINALIDADE DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: APROXIMAÇÕES E AFASTAMENTOS

A pena e a medida socioeducativa são ambas espécies do gênero sanção decorrente da atribuição de ilícito penal. A Lei de Execução Penal, que regulamenta o cumprimento de penas por adultos, estabelece em seu artigo 1º que a execução das penas têm dois objetivos: primeiro, *efetivar as disposições da sentença condenatória e proporcionar condições para uma harmônica integração*

¹ Doutora em Direitos Humanos (Faculdade de Direito da USP)

do condenado. Porém, a lei não exige que o adulto condenado demonstre ter atingido tais objetivos, bastando que permaneça recluso durante o lapso temporal determinado na condenação, no limite do prazo máximo estabelecido na sentença e observadas as regras para progressão de regime. Embora a LEP contenha previsões relativas a um programa individualizado de cumprimento de pena, o retorno do adulto à liberdade não é condicionado à demonstração de que as finalidades da pena tenham sido cumpridas. Isto implica que, ainda que se pudesse, por hipótese, demonstrar que nenhuma das finalidades da pena foi alcançada durante seu cumprimento, isso não seria um óbice ao retorno do adulto à liberdade, uma vez cumprida a pena prevista na sentença, nos termos do sistema progressivo estabelecido na Lei de Execução Penal.

O mesmo não ocorre com o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa aplicada em decorrência da prática de ato infracional: diferentemente do que ocorre com as penas impostas aos adultos - especificadas para cada tipo penal por força do princípio da legalidade estrita -, não há correspondência taxativa entre o ato infracional atribuído ao adolescente e medidas especificadas, cabendo ao juiz da Infância e Juventude observar em cada caso concreto qual a medida adequada como reprimenda, socioeducação e proteção ao adolescente. A Lei 12.594/2012 (Lei do Sistema Nacional Socioeducativo) estabelece a finalidade das medidas socioeducativas em seu artigo 1º, e estipula que sua execução se dê por meio da elaboração e realização de um plano individual de atendimento (PIA).

O artigo 46 da Lei do SINASE estabelece as hipóteses de extinção da medida socioeducativa. Uma dessas possibilidades é a ocorrência da *realização da finalidade* da medida a ser verificada pelo Juiz da Infância e Juventude, que avaliará a necessidade de sua manutenção a partir do desempenho do adolescente no PIA, o que abre a possibilidade de alguns questionamentos: quais são os elementos consignados nos planos individuais de atendimento e relatórios de acompanhamento que fazem com que o juiz da execução reconheça o *cumprimento de finalidade* da medida socioeducativa? E como os elementos extrajurídicos integrantes do PIA são (ou não) “traduzidos” pelos dispositivos legais mencionados nas hipóteses de extinção da medida por *realização de sua finalidade* para fundamentar a decisão judicial? É possível estabelecer aproximações ou paralelismos com a pena dos adultos a partir do exame dos processos de execução de medida socioeducativa?

A partir destas perguntas, a presente pesquisa propõe investigar empiricamente, por meio da análise de autos de processos socioeducativos extintos com fundamento no cumprimento de finalidade da medida, a questão teórica sobre a natureza jurídica da medida socioeducativa, buscando responder ao questionamento sobre seu conteúdo ser exclusivamente pedagógico ou conter elementos punitivos próprios do sistema penal.

Thaís Cristina Moreira Moore¹

Wania Amélia Belchior Mesquita²

UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DO CONTRASSENDO DA LEGISLAÇÃO EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Este trabalho apresenta uma análise das dinâmicas sociais relativas a execução da legislação brasileira sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com base em alguns elementos analíticos com base em Weber (1999) e Foucault (1996), discutindo o contrassenso da letra da lei com a sua

¹ Graduada em Direito e Especialista em Direito Penal (UENF).

² Doutora e Mestre em Sociologia (UENF).

efetiva execução, na visão dos profissionais atuantes na aplicação da legislação e das referidas medidas socioeducativas, abordando a temática da redução da maioridade penal. Trata-se de entender o descompasso da legislação tão coerente e bem escrita, oriunda de vários movimentos sociais de âmbito internacional e as implicações do judiciário, das famílias, da sociedade e do Estado nesse processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. A pesquisa de base qualitativa, com entrevista semi-estruturadas, realizada junto a operadores do direito (juízes, promotores, defensores, assistentes sociais, psicólogos e comissários da infância e juventude) e observações diretas de situações destes profissionais na execução das medidas socioeducativas. O presente estudo focaliza os conflitos existentes entre a legislação e a ineficiência dessas medidas que acarretam em baixíssimos índices de ressocialização juvenil, bem como seus posicionamentos no tocante a redução da maioridade penal, entendendo as implicações no âmbito do judiciário, da família, da sociedade e do Estado. O intuito é compreender e interpretar determinados comportamentos, a opinião e as expectativas dos indivíduos e contrastar o contrassenso entre legislação e medidas socioeducativas de um lado, entrevistas a agentes locais e, por outro, estudos de dados sobre infância e adolescência no Brasil e análise documental de relatórios sobre a aplicação do ECA elaborados por instituições locais e de órgãos como a CIDH que tem como mandato promover a observância dos direitos humanos na região. O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente - **lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**) trouxe uma nova configuração legislativa/protetiva corroborando com o Princípio da Proteção Integral, consubstanciado na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente das Organizações das Nações Unidas, sendo o Brasil o primeiro país da região à incorporar os princípios da Convenção. Houveram uma sequência de marcos históricos importantes advindos de movimentos sociais que lutavam para que crianças e adolescentes fossem tratados com diferenças específicas, dentre eles: A Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, as Regras de Beijing de 1985, o 8º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção de Direitos e tratamento do Delinquente que estabeleceu as diretrizes de Riad em 1988 e finalmente a promulgação da Constituição Federal de 1988. Porém mesmo com a evolução normativa, os objetivos descritos na lei não chegaram nem perto de ser alcançados. De forma que em 1990 surge o ECA trazendo a teoria da proteção integral. O incumprimento de normas internacionais (e não apenas nacionais) por parte do Estado brasileiro pressupõem as violações de direitos de crianças e adolescentes e o não cumprimento das normas sobre o tema. No Brasil, esta doutrina quebra o paradigma de toda uma legislação que deixa de entender “o menor em condição irregular” para entendê-lo como “sujeito de direitos e deveres”, tendo seus direitos plenamente reconhecidos, garantidos e assegurados na letra da lei, porém não em sua aplicabilidade prática.



GP10

TEORIA E PESQUISA SOCIOLOGICA DO DIREITO

Coordenação:

Prof. Dr. Igor Suzano Machado (UFES)

Profa. Dra. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (UFMG)

A DISPUTA DOS SENTIDOS: INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, LEI E MORAL – UM MARCO PRAGMÁTICO PARA A SOCIOLOGIA DO DIREITO

O debate sobre as leis, as instituições jurídicas e o judiciário de uma forma geral tem assumido, principalmente no Brasil, um lugar central para a compreensão das questões que envolvem o direito e a política². Com essa questão em mente, pergunto: como abordar a relação entre direito e moral não perdendo de vista uma discussão propriamente política, uma discussão sobre poder? Isso significa, entre outras coisas, pensar os temas do direito, abordados sociologicamente, dentro de seus aspectos conflitivos; as dinâmicas internas às instituições, seus desdobramentos políticos, pensadas a partir das práticas dos seus agentes. Dessa forma, o objetivo central do trabalho é pautar um referencial teórico para a sociologia do direito que se foque nas práticas, nos sentidos subjacentes a elas, sem perder de vista as relações de poder. Esse referencial tem como pano de fundo a passagem da sociologia de Bourdieu para uma sociologia pragmática que, centrada em Luc Boltanski, faça o diálogo entre sociologia crítica e sociologia pragmática da crítica.

Parto, assim, da sociologia do campo jurídico, recuperando a reflexão bourdieusiana sobre o lugar do direito no problema da ordem social. Isso significa focar nos efeitos do direito na sociedade, entendendo o campo jurídico como espaço de disputa que envolve uma leitura balizada e legítima sobre o que é o direito e o que são os textos jurídicos. Mas a teoria dos campos de Bourdieu se mantém, de alguma forma, presa aos problemas da sociologia da dominação de inspiração estruturalista. A sociologia pragmática francesa pode ser um bom caminho para contornar o problema. Assim, talvez a possibilidade de uma abordagem pragmática do campo jurídico possa ser fundamentada, tendo como foco as justificativas e as formações valorativas mais gerais. Os valores entram em cena na medida em que as pessoas, ao refletirem sobre seus atos, escolhas, decisões e críticas, justificam e procuram compreender suas situações, ou seja, o foco é o julgamento ordinário das pessoas. Essas operações apontam para o processo que dá contornos à realidade e também a colocam em jogo; a instituição da realidade e a sua conseqüente crítica. Uma instituição, portanto, é o conjunto de aspectos e elementos que estabilizam a realidade.

A questão institucional, na verdade a questão das instituições, apresenta uma característica paradoxal. Boltanski argumenta que as instituições cumprem um papel basilar e permanente de solidificar a ordem social que aponta para uma entidade sem corpo que confere uma estabilidade mínima à realidade tendo a função de confirmá-la. A relação entre os meios institucionais e a identidade das pessoas em situações concretas gera um movimento de ida e volta; as instituições como sendo tudo que conferem realidade ao mundo e o mundo, por sua vez, é o que possibilita que essa realidade seja criticada. Dessa forma, em vez de mobilizar o conceito de campo jurídico, diretamente vinculado ao debate bourdieusiano dos campos, a ideia de *instituições jurídicas* poder ser mais proveitosa. Ela dá espaço para a formação valorativa da instituição, os debates internos e como eles se relacionam com sua estruturação específica. Ao mesmo tempo, as práticas das pessoas dentro da instituição são pontos fundamentais para a compreensão das suas dinâmicas e da compatibilidade, ou incompatibilidade, de valores. Portanto, associar contexto, práticas e valores dão importantes elementos para pensarmos as relações entre moral, direito e política.

Palavras-chave: Instituições jurídicas. Sociologia pragmática. Sociologia do campo jurídico. Direito. Moral.

¹ Mestre em Sociologia, aluno de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Membro do Grupo de Estudos em Teoria Social e Subjetividades (GETSS).

² Esse trabalho é fruto da pesquisa de doutorado intitulada *O pêndulo, a balança e o martelo: o Ministério Público como Instituição Jurídica – direito, profissão e política de valores para os membros da instituição sob a orientação do Prof. Dr. Artur Fragoso de Albuquerque Perrusi* e financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

A OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE E A PESQUISA ETNOGRÁFICA PARA O PESQUISADOR DO DIREITO: DESAFIOS E NOVAS PROPOSTAS DE INVESTIGAÇÃO

PROBLEMA INVESTIGATIVO

Neste trabalho analiso a pertinência e as possibilidades interpretativas que a pesquisa etnográfica e a observação participante conferem à investigação no campo da Sociologia Jurídica e da Criminologia.

De modo sucinto, essa proposta pode ser reduzida às seguintes perguntas que orientam a organização deste trabalho: A pesquisa etnográfica traz ganhos interpretativos aos trabalhos que estudam relações sociais permeadas pelo Direito? De que maneira se pode fazer observação participante sem que a formação jurídica do pesquisador seja um entrave?

OBJETIVOS

A partir dos problemas investigativos trazidos tenho como objetivos: (i) apresentar o que autores da Sociologia Jurídica e da Criminologia que se valeram da observação participante indicam sobre a sua importância e sobre a sua execução e (ii) analisar as considerações destes autores em pesquisa que realizei no decorrer de minha dissertação de Mestrado, na qual tive como interlocutoras famílias de presos da Grande São Paulo com as quais compartilhei a espera nas filas que antecedem as visitas e discuti a problemática da proibição da revista vexatória que enfrentavam.

MÉTODOS DE ANÁLISE

Para tanto, parto da bibliografia que trata da etnografia no plano teórico, de obras que fazem considerações sobre o seu uso por pesquisadores da Criminologia e da Sociologia Jurídica e apresento as reflexões destes sobre as dificuldades e potencialidades que a observação participante pode trazer ao pesquisador com formação jurídica.

Por fim comparo as conclusões desses autores àquelas que tive ao realizar a pesquisa etnográfica mencionada.

CONCLUSÕES

Nos trabalhos analisados há dois pontos centrais na bibliografia analisada que se aproximam às perguntas que pretendo esclarecer. No primeiro aspecto apontado nos objetivos, a bibliografia analisada descreve a etnografia como um método de pesquisa que confere uma imensa profundidade na análise qualitativa e, além disso, permite debater aquilo que se estuda com quem se estuda, trazendo contribuições muitas vezes ausentes dos debates acadêmicos do direito e, por vezes, até daqueles oriundos da sociologia jurídica.

Sobre o segundo questionamento proposto, os trabalhos de pesquisadores com formação jurídica (ainda que com especialização em campos de maior interdisciplinaridade, como a Criminologia, a Sociologia Jurídica e a Antropologia Jurídica) que realizaram pesquisa etnográfica descrevem ser impossível nos desvencilhar por completo do olhar que o Direito traz. Apesar disso, tal ponto de vista não nos torna necessariamente inaptos à execução de uma boa etnografia que, ao contrário, será apenas distinta daquela realizada por outro pesquisador com outra formação.

Por fim, em minha pesquisa, a observação participante teve importância central para a compreensão de questões que estavam ausentes na bibliografia que se debruçava somente sobre

¹ Mestranda em Direito Penal e Criminologia pela FDUSP.

questões teóricas e dogmáticas. Foi somente a partir das experiências em campo que foi possível perceber que para as mulheres que visitavam seus parentes presos, a revista íntima era permeada por questões maiores que sua simples proibição ou manutenção. Por sua vez, em relação ao segundo ponto, aponto como a minha formação influenciou os diálogos em campo sem que tenha sido um empecilho para a realização da pesquisa.

Caio Ferrari de Castro Melo¹

CRÍTICAS AO CONCEITO DE “SOCIEDADE” NA ANTROPOLOGIA CONTEMPORÂNEA: INGOLD, STRATHERN E WAGNER

Foi feita uma revisão bibliográfica sobre como a antropologia contemporânea vem lidando com o conceito de sociedade. Para tanto, é feita uma investigação na obra de três autores que julgamos serem centrais na discussão e crítica desse conceito: Tim Ingold, Marilyn Strathern e Roy Wagner. Muito embora esses autores sejam críticos desse conceito, as objeções e soluções propostas por eles não são as mesmas. Cabe, portanto, aos teóricos que mobilizam tal conceito fundamental das ciências sociais compreender o sentido de tal investida crítica e avaliar sua pertinência.

No tocante à área do direito propriamente dita, o conceito de sociedade é mobilizado amplamente por teóricos de disciplinas zetéticas como sociologia e antropologia, por exemplo, impactando no resultado das suas investigações. A noção tem também consequências importantes para abordagens dogmáticas da ciência jurídica como, por exemplo, o direito civil ou o direito constitucional na figura do termo indivíduo, o qual ganha sentido em contraposição à ideia de sociedade.

A partir da análise das teorias dos autores, procuramos evidenciar as suas críticas ao conceito de sociedade, suas particularidades e suas soluções diante dos problemas que apontam. Com isso, empreendemos uma comparação entre as críticas e as soluções propostas por cada autor, de modo a sistematizá-las e agrupá-las para melhor entendê-las. A partir desse objetivo principal, foram arbitradas hipóteses-guia da investigação: 1) há diferenças ou convergências entre as críticas dos autores?; 2) os teóricos propõem alguma solução para os problemas que apontam?

Nos limitamos a estudar somente a crítica por parte da antropologia. Dentro desse escopo, nos concentramos em três autores, Wagner, Strathern e Ingold. Selecionamos três textos destes autores para serem minuciosamente examinados no presente trabalho: “Existem grupos sociais nas terras altas da Nova Guiné?” de Wagner; “O conceito de sociedade está teoricamente obsoleto?” de Strathern e, por fim, “The Perception of the Environment. Essays on livelihood, dwelling and skill” de Ingold.

Da investigação feita foi possível observar que os autores analisados possuem muitas críticas ao conceito de sociedade, em especial à forma como ele foi mobilizado dentro da teoria antropológica. Eles estão preocupados principalmente com as ideias que o conceito engendra como, por exemplo, a noção de indivíduo ou então de natureza, as quais causam distorções na forma como o antropólogo entende os sujeitos que pesquisa.

Diante dessas constatações a respeito das críticas dos autores e qual a solução por eles indicada para lidar com o conceito de sociedade, temos o seguinte quadro sinóptico:

¹ Mestrando em Teoria Geral e Filosofia do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

Autor/Critérios	Wagner	Strathern	Ingold
Crítica ao uso do conceito de sociedade	1. Pode levar a distorções teórico-explicativas. 2. Pode levar a um problema ético.	1. Pode levar a distorções teórico-explicativas. 2. Pode ser mobilizado politicamente de forma pernicioso.	1. Pode levar a distorções teórico-explicativas. 2. Prejudica o projeto de uma antropologia que não se diferencie da psicologia.
Solução	Ter precaução no uso do conceito.	Abandonar o conceito.	Abandonar o conceito.

Assim, é possível perceber que seria incorreto tratar a crítica da teoria antropológica à utilização do conceito de sociedade como um movimento teórico homogêneo em suas objeções e soluções. Apesar disso, entendemos que eventual ruptura com o uso de tal conceito não deveria surpreender os conhecedores da antropologia, vez que a crítica pode ser identificada como desenvolvimento de preceito epistemológico e ético que há muito figura na teoria social: a recusa ao etnocentrismo.

Carolina Theodoro Mota Mourão¹

A CONTRIBUIÇÃO DA ANTROPOLOGIA JURÍDICA E DA SOCIOLOGIA DO DIREITO PARA A DISCUSSÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO NO BRASIL: ALGUMAS APROXIMAÇÕES SOBRE O TEMA

“Hei - de apresentar aqui - será, sem dúvida, mais adiante - pesquisa em que ando ocupado. Terão ocasião de ver no estado que se chama nascente, quer dizer, em estado confuso, embrionário, trabalhos que, habitualmente, vocês encontram em forma acabada. O homem academicus gosta do acabado (...) Tentarei apresentar estas pesquisas na sua grande confusão” (BOURDIEU, 2011, p. 19).

PROBLEMA INVESTIGADO

Um dos grandes desafios para os teóricos do direito consiste em encontrar caminhos que permitam a compreensão da regulação jurídica. São inúmeras as possibilidades para essa empreitada voltada à apreensão do “fenômeno jurídico”. Entretanto, os resultados de investigações que tematizam a regulação jurídica estão diretamente relacionados às escolhas epistemológicas realizadas no âmbito de cada investigação, bem como às formas de se conceber o direito, as quais nem sempre estão postas de forma evidente na análise do objeto investigado.

A abordagem antropológica do direito, aliada a uma análise sociológica voltada a entender sistemas simbólicos, apresenta como uma de suas principais contribuições a possibilidade de desenvolvimento de uma visão crítica sobre as premissas adotadas no âmbito de pesquisas voltada à regulação jurídica, por meio da problematização da universalização de certos valores e conceitos ocidentais e de uma vigilância epistemológica.

Mais especificamente, essa abordagem abre caminhos para a crítica à monolatria jurídica e ao desvelamento do etnocentrismo presente no campo do direito que fazem prevalecer uma tradição monista positivista, na qual há uma figuração universal do direito centrado no Estado (VILLAS BOAS FILHO, p. 310-314).

Entender o direito administrativo - como este é produzido e como repercute na legislação, na jurisprudência e, sobretudo, na prática administrativa - não é diferente: requer aportes de outros campos do conhecimento para o desvelamento de relações escamoteadas nesse campo jurídico, no qual são produzidos por excelência discursos, normas e práticas que permeiam a atuação do Estado.

¹ Professora de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pesquisadora do Núcleo Jurídico da Inovação do Observatório de Inovação e Competitividade do Instituto de Estudos Avançados da USP (OIC/IEA-USP). Mestre em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP. Possui graduação em Direito pela PUC/SP. Possui graduação em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – FFLCH/USP.

Tradicionalmente, o direito administrativo foi concebido como conjunto de normas que põem em marcha o funcionamento do Estado tanto internamente como em suas relações com os particulares. Trata-se de ramo do direito destinado a regular a organização do Estado, seu funcionamento, suas atividades, suas relações jurídicas com terceiros e seus controles.

Um olhar mais atento, entretanto, permite verificar que o direito administrativo transcende o conjunto das normas que estabelecem o regime jurídico administrativo e, portanto, as definições presentes nos manuais jurídicos que remetem o direito administrativo a um conjunto de normas e regulamentos: as normas são apenas parte do direito administrativo.

O direito administrativo compreende tanto as normas como a cultura jurídica, os quais, em conjunto, organizam e controlam a administração pública. O campo jurídico-administrativo, portanto, envolve práticas e disputas relacionadas ao exercício do poder e, mais especificamente, o poder de dizer como deve se dar o funcionamento do próprio aparato estatal.² Em outras palavras, o campo do direito administrativo não é constituído apenas a partir de critérios científicos (SUNDFELD, 2010, p. 305), mas pelo compartilhamento de representações e práticas no âmbito de um sistema simbólico, as quais são transmitidas de geração em geração.

OBJETIVOS

Esta pesquisa corresponde a um esforço voltado a propor uma abordagem do direito administrativo a partir de um descentramento crítico e de uma vigilância epistemológica proporcionados pelo discurso antropológico e por aportes de teorias sociológicas voltadas a entender sistemas simbólicos³.

Trata-se de uma proposta justamente voltada a fazer vir à tona as formas de se pensar o direito - e sobretudo o Estado - e a lutas simbólicas existentes no campo do direito administrativo brasileiro em torno dessas formas de pensamento, as quais se formaram ao longo de gerações com base em determinadas disposições duráveis dos agentes nem sempre evidentes e que possuem repercussões práticas na atuação do Estado.

Entende-se que as obras de Pierre Bourdieu e de Etienne Le Roy, que envolvem tanto elementos de análise antropológica como sociológica e que apresentam afinidades entre si, podem apresentar importantes contribuições para o desvelamento de convenções existentes no campo do direito administrativo e entre os profissionais dessa área e que acabam por permear o próprio conteúdo das normas, decisões e práticas relacionadas à administração pública brasileira.

Nesse sentido, este trabalho tem por objetivo identificar em que medida as categorias presentes nas obras de Bourdieu e Le Roy permitem o desvelamento das dinâmicas do campo jurídico-administrativo, cujas obras e seus respectivos autores revelam concepções de Estado as quais repercutem diretamente tanto nas normas como na prática administrativa.

MÉTODO DE ANÁLISE

Para que sejam alcançados os objetivos da pesquisa, o trabalho se pauta nas principais categorias teóricas presentes na obra de Bourdieu e Le Roy, considerando sobretudo suas contribuições relativas ao Direito.

² Nesse sentido, Carlos Ari Sunfeld observa que: "O direito administrativo é este grande conjunto: as normas (constitucionais, legais e regulamentares) mais a cultura jurídica (teorias, interpretações, práticas) destinada a, por meio do Direito, organizar e controlar efetivamente a administração pública, e ainda assegurar direitos aos particulares (SUNDFELD, 2010, p. 305).

³ Nesse sentido, "Pode-se afirmar que uma das contribuições mais importantes que a abordagem antropológica pode fornecer à compreensão do "fenômeno jurídico" consiste no descentramento crítico relativamente às categorias que norteiam nossa percepção e que, não poucas vezes, impedem a apreensão adequada da multiplicidade de formas de expressão que tal fenômeno experimenta" (VILLAS BOAS, 2015, p. 277).

A partir dessas categorias, propõe-se a delimitação de um campo jurídico-administrativo (com suas propriedades específicas) no âmbito do qual se procura compreender as dinâmicas existentes por detrás da recém aprovada Lei n. 13.655, de 25 de abril de 2018, a qual alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, para incluir novas regras relativas à tomada de decisões pela administração pública brasileira. Essa lei resultou de uma intensa interação entre agentes e instituições engajadas na disputa por determinadas concepções sobre o papel do Estado, seu funcionamento e seus mecanismos de controle.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A obra desses autores traz aportes importantes para a compreensão da lógica própria do campo jurídico e a forma pela qual produz suas respectivas representações. São reveladoras da força específica do direito.

Em relação ao direito administrativo, as obras de Bourdieu, em conjunto com aportes da antropologia jurídica como aqueles presentes em Étienne Le Roy, trazem elementos que permitem trabalhar tanto no sentido de uma crítica à expressão estatal do direito – o que pode ser uma tarefa bastante complexa de se fazer a partir de dentro do próprio campo do direito administrativo -, bem como no sentido de identificar categorias comuns de pensamento e ação partilhadas em um determinado campo (o campo jurídico e, mais especificamente, o campo do direito administrativo) no qual produzem-se, reproduzem-se e diferenciam-se os grupos sociais nas sociedades de classes (BOURDIEU, 2015, p. 201-229).

Ademais, essas obras trazem categorias que possibilitam, por um lado, o desvelamento de práticas e discursos dos atores sociais, os quais envolvem mecanismos de dominação e de reprodução de hierarquias sociais escamoteadas (JOURDAIN e NAULIN, p. 07, 2017), e por outro, a compreensão das possíveis formas de concreção da regulação jurídica.

Dessa forma, trazem importantes aportes para a compreensão do direito administrativo, notadamente em sua dimensão prática, conforme se depreende do caso analisado.

É importante mencionar que esse esforço de análise do direito administrativo a partir de aportes da antropologia jurídica e sociologia é ainda incipiente, podendo contribuir para o crescente número de estudos e análises voltados a entender a produção do conhecimento no campo do direito administrativo e sua relação com as normas, decisões e práticas administrativas no Brasil. Ademais, deve-se destacar que incursões nessa temática vem sendo desenvolvidas em outros países, inclusive com tradições jurídicas distintas, mas que igualmente vivenciam dilemas relacionados aos discursos e práticas jurídicas relacionados ao direito administrativo e como são delimitados em cada momento o universo de soluções jurídicas para cada caso.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. **Formação da Teoria do Direito Administrativo no Brasil**. São Paulo, Quartier Latin, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico**. In: O Poder simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 209-254.

_____. **Sobre o poder simbólico**. In: O Poder simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 07-16.

_____. **Introdução a uma sociologia reflexiva**. In: O Poder simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 17-58.

_____. **Sobre o Estado**. Cursos no Collège de France (1989-02). São Paulo: Cia das Letras, 2014.

_____. **Questions de Sociologie**. France: Les Éditions de Minuit, Janeiro, 2013.

_____. **A Economia das Trocas Simbólicas**. Introdução, organização e seleção Sérgio Miceli. 8ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2015.

_____. **Habitus, Code et Codification**. In: Actes de la Recherche en Sciences Sociales. Vol. 64, mars 1986, pp. 40-44.

_____. **Esprits d'État – Genèse et Structure du Champ Bureaucratique**. In: Actes de la Recherche en Sciences Sociales. Vol. 96-97, mars 1993, pp. 49-62.

_____; Wacquant, Loïc. **Una Invitación a la Sociología Reflexiva**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2012.

FARBER, Daniel ; O'Connell, Anne Joseph. **The lost world of administrative law**. EUA: Texas Law review, vol. 92, 2014, pp. 1137-1189.

JOURDAIN, A.; NAULIN, S. **A Teoria de Pierre Bourdieu e Seus Usos Sociológicos**. RJ: Vozes, 2017.

LE ROY, Étienne. **O lugar da juridicidade na mediação**. Belo Horizonte: Meritum, v. 07, n. 02, pp. 289-324, jul./dez. 2012.

LIMA LOPES, José Reinaldo. **Consultas da Seção de Justiça do Conselho de Estado (1842-1889) - a formação da cultura jurídica brasileira**. Forum, Almanack Braziliense, n. 05, maio 2007.

ORTIZ, Renato (org.). **Pierre Bourdieu: Sociologia**. Col. Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Ática, 1983.

VACHON, Robert. **L'étude du pluralisme juridique: une approche diatopique et dialogale**. The journal of legal pluralism and unofficial law, n. 29, 1990, p. 163-173.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Juridicidade: Uma abordagem crítica à monolatria jurídica enquanto obstáculo epistemológico**. Revista de Direito da Faculdade da USP, vol. 109, 2014, p. 281-325.

_____. **A questão da universalidade das categorias jurídicas a partir da abordagem antropológica: nota sobre a discussão entre Max Gluckman e Paul Bohannan**. Revista da Faculdade de Direito da USP. Vol. 110, 2015.

VILLEGAS, Maurício García. **On Pierre Bourdieu's Legal Thought**. In: Droit e Sociétés, 2004, p. 57-71.

SCKELL, Soraya Nour. **Os juristas e o direito em Bourdieu. A conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica**. In: Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 28, n. 01, 2016, pp. 158-178.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Para entender o Direito Administrativo**. In: Administração Pública – Coletânea. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: Editora ENAP, 2010, pp. 291-312.

URUGUAI, Visconde do. Paulino José Soares de Sousa. **Ensaio sobre Direito Administrativo**. Coleção Formadores do Brasil. Organização e Introdução: José Murilo de Carvalho. São Paulo: Editora 34, 2002.

Cleber da Silva Lopes¹

Gabriel Antonio Cabeca Patriarca²

MÉTODOS MISTOS E PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO: UMA CONTRIBUIÇÃO METODOLÓGICA PARA O ESTUDO DE DECISÕES JUDICIAIS

A pesquisa empírica em Direito vem se fortalecendo no Brasil desde a última década³. Esse fortalecimento pode ser notado no aumento de publicações sobre o tema em periódicos

¹ Professor Adjunto do Depto de Ciências Sociais e do PPG em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina. Coordenador do Laboratório de Estudos Sobre Governança da Segurança (LEGS).

² Mestrando do PPG em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina. Colaborador do Laboratório de Estudos Sobre Governança da Segurança (LEGS).

acadêmicos e coletâneas especializadas, bem como pela formação da Rede de Estudos Empíricos em Direito (REED), responsável pela articulação de pesquisadores, pela organização de encontros periódicos, promoção de cursos e edição da Revista de Estudos Empíricos em Direito. Apesar do crescimento dessa área de pesquisa, ela ainda é carente de trabalhos sobre metodologia de pesquisa. A bibliografia da área conta hoje com trabalhos introdutórios sobre métodos de pesquisa qualitativa e métodos de pesquisa quantitativa voltados ao campo jurídico, mas não há qualquer trabalho sobre a integração de métodos qualitativos e quantitativos em uma mesma abordagem – os chamados métodos mistos. Essa lacuna pode ser notada, por exemplo, na mais recente coletânea sobre o tema, organizada por Machado (2017), que conta apenas com capítulos sobre metodologia quantitativa e metodologia qualitativa aplicada ao estudo do direito.

Este artigo visa contribuir para o preenchimento desta lacuna e contribuir para a difusão de metodologias de pesquisa entre os estudiosos do Direito. O objetivo é apresentar os métodos mistos de pesquisa crescentemente usados na área de ciências sociais e discutir suas potencialidades e aplicações na pesquisa empírica no campo jurídico. O trabalho está organizado em duas partes. A primeira traz uma caracterização geral da epistemologia, das possibilidades e virtudes associados ao uso de métodos mistos na área do Direito, especialmente no estudo de decisões judiciais (Small, 2011; Johnson, 2007; Creswell, 2009; Hesse-Biber e Johnson, 2015; Nielsen, 2010). A segunda apresenta a metodologia adotada em um estudo que usou métodos mistos para analisar decisões judiciais proferidas em cortes trabalhistas brasileiras sobre revistas em trabalhadores (da Silva Lopes, 2018). Aqui serão discutidas questões práticas relacionadas a *como fazer* uma pesquisa sobre decisões judiciais por meio de uma abordagem metodológica mista - problema de pesquisa, amostragem, operacionalização (codificação e quantificação), uso de softwares, análise dos dados, confiabilidade e validade do estudo. O trabalho conclui sumando os argumentos mobilizados ao longo do texto e reforçando a relevância de se integrar pesquisa qualitativa e quantitativa no estudo de decisões judiciais.

REFERÊNCIAS

CRESWELL, J. W. **Research design: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches**. 3 ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 2009.

DA SILVA LOPES, Cleber. Policing labor: the power of private security guards to search workers in Brazil. **Crime Law and Social Change**, 2018, pp. 1-20. <https://doi.org/10.1007/s10611-018-9783-x>

HESSE-BIBER, S.; JOHNSON, R. (ed.). **The Oxford handbook of multimethod and mixed methods research inquiry**. Oxford: Oxford University Press, 2015. p.275-295,

JOHNSON, R.; ONWUEGBUZIE, A.; TURNER, L. Toward a definition of mixed methods research. **Journal of Mixed Methods Research**, v. 1, n. 2, p. 112-133, 2007

MACHADO, Maíra Rocha. **Pesquisar Empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

NIELSEN, L. B. The need for multi-method approaches in empirical legal research. In: CANE, P. KRITZER, H. (ed.). **The Oxford handbook of empirical legal research**. Oxford: Oxford University Press, 2010. p. 952-975

SMALL, M. L. How to conduct a mixed methods study: recent trends in a rapidly growing literature. **Annual Review of Sociology**, v. 37, p. 57-86, 2011.

³ Trabalho resultante da pesquisa “Os poderes da segurança privada”, financiada pelo CNPq (Processo 459514/2014-8). Também participaram do projeto e do desenvolvimento deste artigo Caio Cardoso de Moraes e Fabrício Silva Lima, mestrands do PPG em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina e colaboradores do Laboratório de Estudos sobre Governança da Segurança (LEGS).

COMO SER APROVADO NO MPSP?

Apesar de o concurso público ser etapa obrigatória e consistir praticamente na única via de acesso às carreiras jurídicas, pouco se sabe sobre os critérios de seleção das instituições de justiça. Com a intenção de suprir parte dessa lacuna na literatura, em especial no que se refere ao Ministério Público, a pesquisa foi pensada em torno de duas perguntas: como os concursos públicos para promotor de justiça do Estado de São Paulo foram estruturados² desde 1988? Com quais perspectivas jurídico-políticas³ os candidatos estiveram de estar - em tese – alinhados para serem selecionados? Para responde-las, a pesquisa terá como material de análise os editais e as provas objetivas e dissertativas dos concursos realizados pelo MPSP.

O objetivo do artigo é discutir as premissas teóricas e o desenho de pesquisa do mestrado. Nesse sentido, o diálogo com a teoria do direito possibilitará um olhar mais preciso ao campo.

Dworkin define proposições jurídicas como “todas as diversas afirmações e alegações que as pessoas fazem sobre aquilo que a lei lhes permite, proíbe ou autoriza” (1999, p.6). Por sua vez, a caracterização de uma proposição jurídica como verdadeira ou falsa acontece em virtude de outros tipos mais conhecidos de proposições, as quais oferecem os “fundamentos” do direito que, quando verdadeiros, tornam verdadeira determinada proposição jurídica (idem, p.8).

Na visão do autor americano, a tarefa de interpretar a verdade ou a falsidade de proposições jurídicas depende, portanto, da verdade de proposições anteriores que remetem a questões variadas como “como interpretar o texto legal? Literalmente? De forma sistemática? Via vontade do legislador?” ou “qual deve ser a função do Direito Penal (ou do Direito do Trabalho, Administrativo, Eleitoral) em um Estado Democrático de Direito”? Essa disputa é constitutiva do Direito, o que o faz ser um empreendimento político e argumentativo por excelência, repleto de divergências teóricas.

Quando o juiz julga um caso ou quando o Ministério Público escolhe a alternativa correta em uma pergunta de prova, ambos criam proposições jurídicas. Se toda resposta correta a uma pergunta de prova implica em uma proposição jurídica, torna-se possível mapeá-las e linká-las a linhas dogmáticas. Uma vez identificadas essas correntes dogmáticas do concurso, conseguiria “linká-las” a categorias mais amplas, a serem construídas também a depender da área (realizaria, portanto, um “duplo salto”). Dessa forma, a intenção é conhecer os critérios de seleção da instituição a partir do mapeamento das perspectivas doutrinárias cobradas e de seus pressupostos políticos (que constituem uma das espécies de “proposições sobre proposições jurídicas”).

Somado a isso, pretendo descrever a dinâmica de organização dos concursos a partir da análise dos editais e, eventualmente, a partir de entrevistas com membros da banca ou do conselho superior do Ministério Público (o órgão responsável pela escolha da banca do concurso, em regra composta por 4 procuradores e 1 representante da OAB). Com isso o objetivo é compreender os aspectos estruturais por trás da organização dos certames e da escolha da banca.

Em resumo, gostaria de compartilhar no congresso as premissas teóricas (há ainda outras duas que não foram tratadas neste resumo) e alguns resultados preliminares. Tudo isso com o objetivo de submeter a proposta de pesquisa a críticas e, conseqüentemente, contribuir com o diálogo entre teoria e sociologia do direito.

¹ Mestrando em Direito e Desenvolvimento pela Fundação Getúlio Vargas – FGV Direito SP (bolsista FAPESP). Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Graduação em andamento em Ciências Sociais pela mesma instituição.

² Por aspectos estruturais entendo aqueles que são delimitados pelo edital de abertura (quantidades de vagas/candidatos convocados, existência ou não de cotas raciais, temas cobrados, quais as diferentes fases do concurso) e pela organização da escolha da banca (como se dá a composição da banca, quem a escolhe, quais os critérios, qual a relação entre procurador geral, conselho superior do MPSP e a escolha da banca?). Concordamos com a visão de (Fontainha et al. 2014, 47–48) que o estudo dos editais se justifica porque nos permite estudar os projetos políticos institucionais de determinada instituição.

³ O termo será melhor definido e explicado adiante.

REFERÊNCIAS

Dworkin, Ronald. 1999. **O império do direito**. 1° ed. São Paulo: Martins Fontes.

_____. 2000. “De que maneira o Direito se assemelha à literatura”. In **Uma questão de princípio**, São Paulo: Martins Fontes, 217–51.

Fontainha, Fernando de Castro et al. 2014. **Processos seletivos para a contratação de servidores públicos: Brasil, o país dos concursos?** Rio de Janeiro: FGV Direito Rio.

Francis Noblat¹

REAFIRMANDO O CASO DE UMA SOCIOLOGIA ECONÔMICA DO DIREITO

Partindo da proposição de Richard Swedberg, de que seria possível construir, para além da sociologia do direito, para além do movimento direito e sociedade e para além do movimento direito e economia, uma sociologia econômica do direito, o presente ensaio propõe-se a refletir a pertinência temática do campo. Sendo certo que não apenas o direito exerce um papel estruturante na sociedade capitalista contemporânea, como também nela o discurso econômico extravasa a esfera dos atos puramente comerciais para colonizar aspectos mesmos nas relações interpessoais, uma sociologia que se proponha a estudar a complexidade das interações entre estes ambos campos pode nos fornecer valiosas contribuições.

Palavras-chave: Sociologia econômica. Sociologia do direito. Sociologia econômica do direito.

INTRODUÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

A fruitful analysis of human action requires us to avoid the atomization implicit in the theoretical extremes of under- and oversocialized conceptions [proposed by the economic theory]. Actors do not behave or decide as atoms outside a social context, nor do they adhere slavishly to a script written for them by the particular intersection of social categories that they happen to occupy. Their attempts at purposive action are instead embedded in concrete, ongoing systems of social relations. (Granovetter, 1985: 487).

O campo da sociologia econômica consolida-se gradualmente enquanto programa de pesquisa ao redor do mundo, desde sua reemergência com o — hoje seminal — trabalho de Mark Granovetter em meados da década de 1980. Recuperando as contribuições de Max Weber e Karl Polanyi, Granovetter busca reintroduzir o “social” na compreensão das relações econômicas, apartados desde meados do século XIX com a proposta do programa neoclássico em economia.

Recuperando as contribuições destes autores, e partindo da proposição de Richard Swedberg, de que seria possível construir uma sociologia econômica do direito, o presente ensaio propõe-se a refletir a pertinência temática do campo.

Usando das delimitações do escopo de estudo para o campo de Swedberg, que propõe ser, para além da sociologia do direito, para além do movimento direito e sociedade — em inglês Law and Society movement — e para além do movimento direito e economia — em inglês Law and Economics —, a sociologia econômica do direito o estudo das imbricações entre as esferas econômica e jurídica, e de como estas interagem em uma relação de interdependência, que cria e redefine relações sociais.

Indo, entretanto, para além da proposta do autor que, em sua tentativa de definir o escopo e pertinência de uma sociologia econômica do direito, se limita a recuperar as contribuições da sociologia de Max Weber e, a partir deste, propõe uma agenda temática de pesquisa, o presente

¹ Doutorando e Mestre em Ciências Sociais e Jurídicas, pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, e Bacharel em Direito, todos pela UFF. Bacharelado em Ciências Sociais pela UFRJ. Bolsista da CAPES. Membro e colaborador do Observatório Fluminense de Estudos Interdisciplinares e Pesquisas Empíricas em Processo e Sistemas de Justiça/OBSERVA-PROCESSOS.

ensaio volta-se, para além de refletir sobre a contribuição do autor, a discutir os fundamentos teóricos desta proposta sociologia, em uma tentativa de contribuir e fazer avançar a reflexão entre a interdependência entre ambas as esferas jurídica e econômica, e da necessidade de contextualizá-las em um universo de relações sociais historicamente determinadas.

Sendo certo que não apenas o direito exerce um papel estruturante na sociedade capitalista contemporânea, como também nela o discurso econômico extravasa a esfera dos atos puramente comerciais para colonizar aspectos mesmos nas relações interpessoais, uma sociologia que se proponha a estudar a complexidade das interações entre estes ambos campos pode nos fornecer valiosas contribuições.

Henrique Almeida de Castro¹

Marco Antônio Moraes Alberto²

TRAZENDO O ESTADO DE VOLTA PARA A SOCIOLOGIA JURÍDICA: UMA PERSPECTIVA INSTITUCIONAL

PROBLEMA

O estudo sistemático do Estado, enquanto referencial metodológico, traz algo de útil para a pesquisa sociológica do direito? Este trabalho toma por hipótese que sim. Defendemos que, ao efetivamente excluir o Estado de seu âmbito de preocupações, a sociologia jurídica tem deixado de teorizar elementos essenciais da interação entre direito, poder político e estrutura social, como: (i) o papel de instituições juridicamente estruturadas na conformação de padrões de ação política; (ii) os vínculos entre direito público e estrutura institucional do Estado; (iii) as relações existentes entre mudança institucional, conformação jurídica do Estado e mudança social. Três perguntas conduzem a investigação aqui proposta. Em primeiro lugar: o que conduz, no plano da semântica jurídica do direito público, à inabilitação do conceito de Estado como matriz teórica útil?³ Em segundo: qual o custo desta inabilitação para a sociologia jurídica? Em terceiro: como uma perspectiva institucional pode ser capaz de reverter tal inabilitação, abrir espaço para diálogo sustentado com outras ciências sociais, e trazer o Estado de volta para a ciência jurídica?⁴

OBJETIVOS

Este trabalho tem dois objetivos interconectados. De um lado, busca mapear as falhas e aporias da compreensão tradicional de Estado na ciência jurídica brasileira. Isso se justifica na medida em que boa parte da sociologia jurídica sobre o Brasil exclui o Estado de seu horizonte metodológico por se reportar a tal compreensão.⁵ De outro lado, tem o objetivo de oferecer um referencial

¹ Doutorando, Departamento de Direito Econômico, Tributário e Financeiro – USP.

² Doutorando, Departamento de Direito do Estado – USP.

³ Para a ideia de “semântica do Estado” como método de observação sociológica seja das transformações conceituais do sistema político, seja da importância dessas transformações como referenciais organizativos do direito público, ver CLAM, Jean. *Pièges du sens, dynamique des structures*. *Archives de Philosophie du Droit* v. 43. Paris: Association Française de Philosophie du Droit, 1999, p. 6-9. No mesmo sentido, para o nexo entre o conceito de Estado e a configuração de campo do direito público, ver LOUGHLIN, Martin. *Political jurisprudence*. Oxford: Oxford University, 2017, p. 12-17 e BEAUD, Olivier. *The State*. *Sorbonne-Assas Law Review* v. 1 (2011), p. 10-24. Para a análise desse mesmo nexo, porém em um registro mais próximo da teoria dos sistemas, ver DE GIORGI, Raffaele. *A administração pública na sociedade complexa*. *Revista de Direito Administrativo*, v. 256. Rio de Janeiro, 2011, e MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. *Formação do conceito de soberania: história de um paradoxo*. São Paulo: Saraiva, 2016.

⁴ O título faz referência ao clássico livro de EVANS, Peter et al. *Bringing the State back in*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985. O trabalho serviu de manifesto para o institucionalismo como abordagem de estudo do Estado. Seu argumento era que as ações do aparato estatal não são simplesmente o reflexo de uma infraestrutura capitalista (a perspectiva marxista) ou da ação de grupos de interesse (a perspectiva pluralista). Ao contrário, o aparato estatal, conformado a partir de conjuntos de regras reconhecidas e efetivamente seguidas (as instituições), realiza a intermediação entre ações políticas e resultados sociais. Por isso, o Estado seria não simplesmente um instrumento, mas um relevante objeto de estudo em si.

⁵ Vide, exemplificativamente, FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. *Desregulação e deslegalização: os impasses jurídicos do Estado-Nação*. *Direito e conjuntura*. São Paulo: Saraiva, 2010; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Epistemologies of the South: justice against epistemicide*. Londres:

alternativo, que permita reabilitar o potencial analítico do Estado. Isso é necessário pois, apesar de contar com ricas análises empíricas da operação de instituições “estatais”, inexistem mesmo na sociologia jurídica internacional um referencial explicitamente articulado capaz de dar coerência e direção a tais estudos⁶. Este referencial, propomos, pode ser formulado a partir da intersecção de aportes dos estudos disponíveis no direito público e no institucionalismo histórico.

METODOLOGIA

O trabalho perfaz um duplo movimento. No primeiro, reconstrói teoricamente o tratamento tradicional conferido ao Estado pela ciência jurídica brasileira, comparando-o com os potenciais trazidos por uma abordagem jurídico-institucional. No segundo, e como lastro empírico da proposição teórica do primeiro, o trabalho se volta a três situações que exemplificam os potenciais de uma perspectiva institucional: (i) a constituição jurídica de múltiplos espaços decisórios, e as formas pelas quais ela impacta as condições de operação do poder político⁷; (ii) a regulação da atividade administrativa como condicionante do exercício da discricionariedade entre burocratas a nível de rua⁸; (iii) a governança como técnica de descentralização da garantia de prestação de serviços públicos.⁹ Esse recorte se justifica na medida em que os três problemas escolhidos correlacionam aspectos da estrutura institucional do Estado (respectivamente: organização de interfaces burocracia-sociedade, regulação jurídica da atuação administrativa e garantia constitucional de serviços públicos) com arranjos institucionais específicos, que distribuem as oportunidades de exercício do poder.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

O trabalho resulta em duas conclusões preliminares. Em primeiro lugar, a abordagem tradicional do Estado pela ciência jurídica brasileira, como pessoa jurídica caracterizada por predicados legais estáticos¹⁰, sofre de sérios déficits empíricos em suas explicações da estrutura estatal e suas funções. Em segundo, a perspectiva jurídico-institucional, ao evitar perspectivas instrumentalistas do Estado e do direito público¹¹, justifica a *sociologia jurídica do Estado* como um projeto academicamente relevante.

Routledge, 2016, p. 38-79; CARVALHO, Amilton Bueno de. Direito alternativo: uma revisita conceitual. *Revista Justiça e Democracia* v. 3, 1997; DINIZ, Eli. A busca de um novo modelo econômico: padrões alternativos de articulação público-privado. *Rev. de Sociologia e Política* v. 14, 2000.

⁶ A baixa preocupação com referenciais teóricos tem sido diagnosticada como um problema persistente na sociologia jurídica empírica. Ver DAGAN, Hacoeh et al. Legal theory for legal empiricists. *Law & Social Inquiry*, v. 43, n. 2, 2018.

⁷ IMMERGUT, Ellen. The rules of the game: the logic of health policy-making in France, Switzerland, and Sweden. In: THELEN, Kathleen et al. *Structuring politics: historical institutionalism in comparative analysis*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992; PRADO, Mariana. Uma perspectiva comparada do domínio presidencial: a relação entre o Poder Executivo e as agências reguladoras. *Rev. de Estudos Empíricos em Direito*, v. 3, n. 2, 2016; COUTINHO, Diogo et al. Participatory democracy and law-making in contemporary Brazil. *Theory and Practice of Legislation*, v. 5, n. 3, 2017.

⁸ SILBEY, Susan; BITTNER, Egon. The availability of law. *Law & Policy Quarterly*, v. 4, n. 4, 1982; HALLIDAY, Simon. *Judicial review and compliance with administrative law*. Oxford: Hart Publishing, 2004; GRATETT, Ryken; JENESS, Valerie. The reconstitution of law in local settings: agency discretion, ambiguity, and a surplus of law in the policing of hate crime. *Law & Society Review*, v. 39, n. 4, 2005; HUNTER, Caroline et al. Legal compliance in street-level bureaucracy: a study of UK housing officers. *Law & Policy*, v. 38, n. 1, 2016.

⁹ FERRARESE, Maria Rosaria. *La ‘governance’ tra politica e diritto*. Bolonha: Il Mulino, 2010, p. 110-120 e 156-164. No mesmo sentido, SOMEK, Alexander. Administration without sovereignty. In: DOBNER, Petra; LOUGHLIN, Martin (eds.), *The twilight of constitutionalism?* Oxford: Oxford University, 2010; e GUGLIELMI, Gilles; KOUBI, Geneviève. La notion de service public en droit européen. *Revue Actualité Juridique Droit Administratif (AJDA)* n. 4, 2006.

¹⁰ Tal é o caso da vinculação do Estado a uma personalidade jurídica soberana, dotada de poder irresistível e incontestável (Dallari), ou então de sua identificação “à personalidade moral da nação” (Azambuja), ao “bem comum enquanto fim último e transcendental do homem” (Galvão de Souza), ou então a uma “posição de superioridade encarregada da realização do interesse público” (Celso Antônio Bandeira de Mello). Para essas referências, v. DALLARI, Dalmo. *Elementos de teoria geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2006 [1971], p. 79-80; AZAMBUJA, Darcy. *Teoria geral do Estado*. RJ: Globo, 1968, p. 135; GALVÃO DE SOUZA, José Pedro. *Iniciação à teoria do Estado*. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 1976, p. 15; e BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Natureza e regime jurídico das autarquias*. São Paulo: Rev. Tribunais, 1968, p. 294.

¹¹ Para críticas de visões instrumentais do direito, ver GORDON, Robert. Critical legal histories. *Stanford Law Review*, v. 36, n. 1, 1984; FORBATH, William. Courts, constitutions, and labor politics in England and America: a study of the constitutive power of law. *Law & Social Inquiry*, v. 16, n. 1, 1991; UNGER, Roberto Mangabeira. *The critical legal studies movement: another time, a greater task*. London: Verso, 2015.

Homero Chiaraba Gouveia¹

Tiago Aliston²

O SERTÃO E A NORMA: O SOCIOLOGISMO JURÍDICO DE NESTOR DUARTE E SUAS POSSIBILIDADES PARA UM PENSAMENTO JURÍDICO PLURALISTA NORDESTINO

O tema desta investigação é a relação entre o fato social e a norma no pensamento de Nestor Duarte. Professor da Faculdade Livre de Direito da Bahia, que posteriormente se tornaria a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Nestor Duarte constrói a partir do pensamento sociológico de Émile Durkheim e Leon Duguit uma interpretação sociológica do direito que se distancia da duas Escolas já consolidadas no país naquele período – a Faculdade de Direito de Olinda e a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Não sendo de fato o iniciador desta tradição tida como sociológica, seu pensamento marca um ponto de inflexão cuja originalidade consiste no olhar sobre as relações sociais e de poder no Sertão da Bahia, conjugado com os romances regionalistas que marcam a literatura brasileira nas décadas de 1930 e 1940. Suas principais obras, “Direito: noção e norma” (1933) e “Gado Humano” (1936) – sobre as quais este estudo se concentra – antecipam debates que se tornarão caros à sociologia jurídica brasileira do século XXI, como a questão do pluralismo jurídico e o uso da literatura como mediação para o estudo do direito. Através da leitura estrutural das obras citadas, esta investigação busca refletir sobre as possibilidades que a metodologia proposta por Duarte pode oferecer à sociologia jurídica da atualidade.

Jaqueline Keyla Silva Santos³

A (RE)ESTRUTURAÇÃO DA SUBJETIVIDADE: A SEXUALIDADE COMO CIÊNCIA POLÍTICA

PROBLEMA

O que é o Ser? A tradição clássica sustentava o seu caráter Imutável, de Essência. Pensadores como Friedrich Nietzsche, Karl Marx, Freud e Kant, com seus diferentes acervos científicos ofereceram uma imagem alternativa do Sujeito, na qual, respeitadas as diferenças, é apresentado como Movimento, é, portanto, mutável.

“A linguagem projeta feixes de realidade sobre o corpo social” (Monique Wittig). A filósofa fez parte do Pós-estruturalismo francês de 1968, o qual reconheceu que o sujeito é subjetivado não apenas pelo Estado, mas também pelas relações cotidianas. O Eu deve ser compreendido conjuntamente à sua historicidade, linguagem a qual está inserido e a experiência.

Michel Foucault (1926-1984) e a filósofa estadunidense Judith Butler voltaram análises ao poder regulador da sexualidade através da sua valorização científica, poder este que Foucault denomina Biopoder. E o que é o Biopoder? A política da vida é uma estratégica estrutura de Conhecimento (saberes/verdades) e Poder, em uma complexidade social.

Os autores, entretanto, divergem em suas interpretações. Como ocorre a subjetivação para os referidos autores? E qual a esperança de resistência?

¹ Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia. Pesquisador bolsista CAPES. Email: Chiaraba.homero@gmail.com

² Bacharel em Direito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia

³ Graduanda em Direito no Centro Universitário do Pará (CESUPA)

OBJETIVOS

Como se (re)estrutura a subjetividade? Existe resistência ao Biopoder?

Para Foucault a concepção do desejo é a valorização ética, teórica e política do prazer, o desejo é o efeito da lei coercitiva. Este poder age por nós, sobre nós, na tentativa de alcançar um Estado de perfeição. É o encarceramento de nossa alma, o poder está por toda parte.

Butler, em contrapartida, introduz a psiqué, que seria a resistência aos discursos normalizadores. Não seria encarceramento, mas sim a capacidade de resistir, ainda que entenda tal resistência como um sonho político impossível.

MÉTODO DE ANÁLISE

Em “História da sexualidade” (séc. XIX) Foucault começou um projeto utilizando a arqueologia, onde o dispositivo de poder era a formação de Verdades através das práticas discursivas (começando pela confissão, que foi transposta posteriormente à psiquiatria na busca da verdade oculta do indivíduo). Todavia, o projeto em seu curso sofreu alteração para suprir a falta da análise prática dos Prazeres, utilizando também o método genealógico de constituição do Ser. A resposta gira em torno da questão do prazer, a dimensão trágica da nossa existência é o ‘uso dos prazeres’ (O que fazer com os Prazeres?). O Sujeito de desejo tem que ser compreendido em uma longa historicidade, com atribuições teóricas e práticas.

Se torna útil uma remissão ao filósofo alemão Friedrich Nietzsche (1844-1900), o qual utilizou o método genealógico para entender o papel do bem e do mal, concluindo que o valor dos valores é construção histórica. Ressalta-se, portanto, a influência desse autor.

CONCLUSÕES

Quem é o Sujeito para Foucault?

- Existe uma prisão à própria identidade por uma consciência ou autoconhecimento - para ele a alma é encarceramento.

E para Judith Butler?

- É um processo objetivo de repetição que produzem fatos – noção de performance identitárias.

Qual a esperança?

Para Butler, a linguagem pode ser ressignificada e isso seria uma forma eficiente de resistência.

Foucault sai da genealogia, para analisar o método das “técnicas de si”, que seria o poder de transformação.

A diligência na recusa do que somos. Para Foucault o indivíduo deve se liberar ao tipo de individualização a que ele se liga, promovendo novas formas de subjetividade. É um trabalho ético, político e filosófico, uma maneira de pensar, sentir, agir e se conduzir.

Leandro Boechat¹

PARA UMA SOCIOLOGIA DA SOCIOLOGIA DO DIREITO: TEORIA SOCIAL, DIREITO E CULTURA JURÍDICA

Apesar de algumas conclusões recentes afirmarem que é crescente o interesse das Ciências Sociais pelo Direito, os juristas e as instituições judiciais. Não é de hoje que as Ciências Sociais têm interesse pelo Direito. A Sociologia como ciência voltada à compreensão da sociedade moderna, desde seu nascimento teve o Direito, como objeto de investigação. Ora visto como um mecanismo de dominação/poder e reprodução/disciplina, ora como um instrumento de construção de

¹ Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito – PPGSD/UFF

legitimidade/legalidade e coesão social o direito sempre recebeu um olhar privilegiado entre os temas da sociologia. Desde a sua formação o campo da Sociologia do Direito sempre esteve no cerne das discussões sociológicas. No campo Jurídico somente no início do século XX é possível observar o desenvolvimento de uma corrente crítica ao Direito representada com o objetivo de compreender o Direito a partir de uma visão sociojurídica e não positivista.

Diante da própria formação diferente do campo das Ciências Sociais e do campo das Ciências Jurídicas, o estabelecimento da Sociologia do Direito apresentou-se de forma diferente em ambos os campos. Se nas Ciências Sociais a Sociologia do Direito nasce com a própria formação da Sociologia e é um dos aspectos fundamentais para compressão da própria sociedade moderna, no campo das Ciências Jurídicas a análise crítica e empírica do Direito nasce tardiamente e é relegada a uma condição subalterna e auxiliar se comparada ao direito positivo.

Nesse sentido, a partir do estudo do caso brasileiro, o objetivo desse trabalho, fruto da pesquisa em andamento para tese do doutorado em sociologia e direito, busca compreender como a Sociologia do Direito se institucionalizou no Campo da Sociologia e no Campo das Ciências Jurídicas. Para tanto, analisar-se-á o percurso epistemológico da Sociologia do Direito em ambos os campos, bem como a formação, condições, reflexões e papéis da Sociologia do Direito no Brasil nos últimos 20 anos a partir das principais vertentes teóricas de análise do Direito como fenômeno sócio normativo. Analisar-se-á os temas e problemas de pesquisa da Sociologia do Direito, assim como os grupos de pesquisa no país; as principais revistas e trabalhos de/sobre Sociologia do Direito; conteúdos de trabalhos de autores que se destacaram nesse período como indutores de estudos, pesquisas e reflexões sobre a Sociologia do Direito; as ementas dos cursos de Sociologia do Direito com o intuito de mapear os conteúdos da disciplina e a dinâmica dos conceitos e usos das Ciências Sociais para o estudo do Direito.

No campo sociológico a estrutura da Sociologia do Direito parece estar já bem estabelecida. No campo teórico da Sociologia do Direito Karl Marx, Émile Durkheim e Max Weber são pensadores centrais a cerca do estudo do Direito. O leque de modelos teóricos é ampliado quando se incorporam ao debate, dentro do próprio campo, alguns dos principais nomes do pensamento sociológico contemporâneo como Bourdieu, Michel Foucault, Niklas Luhmann, Jürgen Habermas, Boaventura de Sousa Santos. Os modelos teóricos e reflexões sobre o Direito, bem como os autores que se convencionou chamá-los de clássicos e o pensamento sociológico contemporâneo estabelecem uma unidade para a disciplina e estruturam sua identidade ao construírem concepções sociológicas sobre a lei, o Direito e a justiça como autoridade, como cálculo, como construção intersubjetiva, como sistema e como linguagem. A Sociologia do Direito é uma área da Sociologia, autônoma ao Direito, que tem o a lei, o Direito e a justiça como objeto. Permite, em linhas gerais, a aplicação do saber sociológico para compreender o Direito como construção social, como fenômeno social, com o objetivo de desnaturalizá-lo. Já a Sociologia Jurídica é uma subárea do Direito, que tem por objeto as normas jurídicas e produz conhecimento para o Direito, privilegiando uma visão normativista e substantivista do Direito em detrimento de uma visão institucional, organizacional e processual.

Lívia Salvador Cani¹

O TAC DA GOVERNANÇA E OS ATINGIDOS NO PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS NO DESASTRE DA BACIA DO RIO DOCE: UMA ANÁLISE SOBRE A (IN)POSSIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Em 05 de novembro de 2015, ocorreu o rompimento da barragem de Fundão em Mariana – MG, de responsabilidade da mineradora Samarco S/A, matando 19 pessoas, destruindo vilarejos, atingindo

¹ Doutoranda pelo Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito da UFF. Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV. Especialista em Direito Individual e Processo do Trabalho pela FDV. Professora Universitária. Email: liviascani@gmail.com

rios do Estado de Minas Gerais e por fim, a grande lama de rejeitos minerais chegou à bacia do Rio Doce, que banha também o Estado do Espírito Santo, atingindo a sua foz em Regência, Linhares – ES. Não se pode negar a negligências dos órgãos reguladores e fiscalizadores estatais diante do iminente rompimento e o silêncio destes. Ao longo desses três anos, diversos documentos, como Termos de Ajustamentos de Condutas foram firmados com as empresas para o processo de reparação dos danos causados, todavia ao longo de toda a Bacia do Rio Doce os atingidos pelo maior desastre ambiental da história do Brasil, lutavam por participação direta no processo de reparação de danos, deixando de serem meros espectadores, que vinham denunciando diversas arbitrariedades das empresas acusadas, Samarco, Vale e BHP Billiton, para serem sujeitos participantes. Os principais atores nas arenas de negociações com as empresas, Ministério Público e Defensoria Pública buscam a participação popular como ponto central do TAC da Governança homologado em Agosto de 2018, criando dentro da Governança Comissões Locais, Comissões Regionais e o Fórum de Observadores, devendo estes serem ocupados pelos atingidos. É de grande valia a participação popular nesse processo de reparação, haja vista a primazia da auto-organização bem como a necessidade de entender as reais demandas existentes ao longo de todo o território impactado. Destaca-se ainda a importância do processo de reparação sem a judicialização, fazendo-se valer de meios autocompositivos, sendo a sociedade um sujeito atuante nestes processos. Esta pesquisa parte-se do seguinte questionamento: Em que medida o TAC Governança pode ser um mecanismo (im)possível de efetivação da participação popular no processo de reparação de danos na Bacia do Rio Doce? Tendo como objetivos principais: verificar de que maneira está configurada a participação popular no TAC Governança; analisar como os movimentos sociais entendem a participação popular proposta; Compreender as (im)possibilidade da participação popular. A metodologia utilizada será a de análise do Termo de Ajustamento de Conduta, o TAC da Governança, bem como a realização de entrevistas semi-estruturadas com representantes dos movimentos sociais dos atingidos que atuam no Estado do Espírito Santo, buscando identificar como a participação popular proposta no TAC da Governança é entendida por esses grupos. Além da utilização da teoria da Sociologia do Direito de Philippe Nonet e Philip Selznick e outros autores que possam contribuir com o debate. A partir das informações trazidas pela fala dos representantes dos movimentos sociais, bem como a análise do TAC Governança, é possível identificar o descrédito desses grupos nessa proposta de participação popular, haja vista as diversas limitações impostas, bem como a burocratização sistematizada dentro do documento legal.

Lucas Pizzolatto Konzen¹

Roberta Silveira Pamplona²

EM BUSCA DE UM PARADIGMA: O DEBATE ESCANDINAVO SOBRE A IDENTIDADE DA SOCIOLOGIA DO DIREITO

Este paper um dos produtos do projeto de pesquisa *A sociologia do direito em busca de uma identidade: debates clássicos e contemporâneos*, desenvolvido com a colaboração da equipe de trabalho do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade (GPDS) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e apoiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

¹ Professor de Sociologia do Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Doutor em Direito e Sociedade pela *Università degli Studi di Milano* (UNIMI), Itália, e, cotutela com a *Lunds Universitet* (LU), Suécia. Membro permanente do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDir-UFRGS). Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade (GPDS). Contato: lucaskonzen@ufrgs.br

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGS-UFRGS). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade (GPDS). Contato: pamplona.roberta@gmail.com

(CNPq), Chamada Universal – MTCI/CNPq n. 14/2014. O trabalho analisa o debate protagonizado por Thomas Mathiesen, Reza Banakar e Håkan Hydén acerca da identidade da sociologia do direito no cenário da Escandinávia de fins do Século XX. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, com foco em uma sequência de artigos publicados no periódico escandinavo *Retfærd – Nordic Journal of Law and Justice* (1998-1999), busca-se problematizar como as relações entre a sociologia do direito e a dogmática jurídica eram vislumbradas por esses três importantes nomes da pesquisa sociojurídica contemporânea. Seria a linha demarcatória entre sociologia do direito e dogmática jurídica somente uma questão de divisão do trabalho científico? Poderia essa relação ser vista de outra forma, como uma disputa entre escolas de pensamento que abordam o mesmo objeto de pontos de vista incompatíveis e competem para estabelecer o que é estudar o direito cientificamente? O estudo do debate escandinavo é relevante na medida em que ocorre em um momento em que a sociologia do direito já havia se consolidado no campo das ciências sociais. No final da década de 1990, já era fato consumado a institucionalização de uma comunidade científica sociojurídica transnacional, a julgar pela ampla adesão de pesquisadores e pesquisadoras a iniciativas criadas ainda na década de 1960, como o *Research Committee on Sociology of Law* (RCSL-ISA) e a *Law & Society Association* (LSA). Em países como a Suécia, Noruega e Dinamarca, sociedades profundamente marcadas pela experiência do Estado social, a sociologia do direito encontrara ao longo da segunda metade de século XX condições ideais para se desenvolver. Não por acaso, esse processo resultou em um vibrante debate teórico acerca dos fundamentos, limites e ambições teóricas e metodológicas da sociologia do direito, envolvendo a compreensão da forma pela qual se diferencia dos campos que a originaram, a sociologia e a ciência do direito. A análise do debate escandinavo sugere que Mathiesen, Banakar e Hydén estavam de acordo quanto à ruptura com o paradigma dogmático no estudo científico do direito enquanto fenômeno social e quanto ao reconhecimento do *status* da sociologia do direito como uma ciência com identidade própria. Todavia, vislumbravam soluções um tanto diferentes para a delicada questão de saber em que consiste a sociologia do direito – ou, na expressão de Thomas Kuhn, qual seria seu paradigma, a constelação de compromissos partilhada pelos membros da comunidade científica sociojurídica.

Palavras-chave: História do pensamento jurídico. Século XX. Escandinávia. Sociologia do direito. Thomas Mathiesen. Reza Banakar. Håkan Hydén.

Luciana Silva Reis¹

SOCIOLOGIA JURÍDICA COMO TEORIA SOCIAL DO DIREITO: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO BRASILEIRO

PROBLEMA INVESTIGADO, OBJETIVOS E MÉTODO DE ANÁLISE

No início dos anos 2000, uma importante pesquisadora da sociologia jurídica no Brasil foi pouco generosa com essa disciplina: afirmou que seu conteúdo era uma “geleia geral”, e que seria de se pensar se o horizonte final de tal disciplina não seria seu desaparecimento². Chegando ao final da segunda década deste século, sabemos que não foi o caso. A sociologia jurídica consolidou-se no currículo das faculdades e, se considerarmos que ela abarca campos como os chamados “estudos

¹ Mestra e Doutora em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Pesquisadora associada no Núcleo Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (NDD/CEBRAP).

² JUNQUEIRA, Eliane (2002). Geleia geral: a Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito. In: JUNQUEIRA, Eliane Botelho; OLIVEIRA, Luciano. **Ou isto ou aquilo**: a Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito. Rio de Janeiro: Letra Capital. Importante notar que as afirmações são baseadas em extenso levantamento empírico dos conteúdos que se ensinava nas faculdades de direito sob a rubrica “sociologia jurídica”.

sociojurídicos” e a “pesquisa empírica do direito”, é possível dizer que tal disciplina vive um momento de verdadeira ebulição.

Em vista disso, o incômodo diagnóstico do início do século apresenta um ponto de inflexão importante. A percepção da existência de um caleidoscópio de conteúdos (“geleia geral”) indica diferentes sentidos e tarefas atribuídos à “sociologia jurídica”, mas a negatividade subjacente ao diagnóstico sugere que se tratava de um campo que se fragmentou de forma indesejada. Assim, a pergunta relevante seria exatamente o *quê* se fragmentou. Este trabalho pretende, por meio de uma reconstrução teórica que se vale de elementos da história conceitual, apresentar uma resposta a essa questão, e sugerir que tal resposta nos leva a importantes conclusões sobre o próprio caráter epistemológico do estudo social do direito.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

O processo de consolidação acadêmica da sociologia jurídica, iniciado em 1970, esteve estreitamente ligado ao diagnóstico de crise do ensino jurídico. A disciplina surgiu em um contexto político autoritário e no bojo de movimentos jurídicos críticos, como uma proposta para organizar a *própria concepção do direito* a partir das reivindicações de *legitimidade* e *justiça*, as quais apareciam como pontos centrais do momento de crise – não só do ensino jurídico, mas da política e do próprio direito – que então se atravessava. Sua intenção original era, assim, de abertura do conhecimento jurídico às reflexões sobre os conflitos sociais subjacentes ao direito.

As tarefas da disciplina não eram, em outras palavras, a mera investigação do cumprimento das normas (o que se traduz na categoria jurídica da “eficácia”) ou dos aspectos “institucionais” do direito, mas uma melhoria da *formação* geral do jurista: teria ele ferramentas para compreender as crises de legitimidade, para operar conceitos jurídicos permanentemente reformulados em sociedades de aceleradas mudanças? As tarefas que *hoje* se associa à disciplina, no entanto, parecem estar mais ligadas aos aspectos redutores da eficácia e da institucionalidade do que àquele propósito mais amplo enunciado nas origens da formação do campo, o qual terminou por se fragmentar.

Proponho, então, uma qualificação do que amplamente se entende por sociologia jurídica: de um lado, temos os *estudos sociojurídicos* – que são informados por modelos teóricos, muitas vezes normativos – mas têm como objetivo precípuo *descrever* aspectos *institucionais* do fenômeno jurídico; de outro, temos *teorias sociais do direito*, que, por certo, valem-se de empiria, mas são *normativas*, pois propõem formulações ou reformulações *conceituais* sobre algum aspecto jurídico relevante. A sociologia jurídica brasileira, em suas reflexões iniciais, colocava-se como uma teoria social do direito, que pretendia disputar, no campo da *própria teoria do direito*, a concepção formalista do fenômeno jurídico³.

Essa proposta de organização do campo pode elucidar questões antigas, mas ainda hoje muito debatidas, sobre as tarefas da teoria social do direito. A sociologia jurídica brasileira elegeu como tarefa central a problematização do modo de *identificar* o direito, agregando às operações formais dos juristas o problema da legitimidade⁴. Atualmente, é necessário pensar uma teoria social que, além da identificação, coloque em questão também a *interpretação* do direito.

³ Essa disputa, ainda que aqui apresentada a partir do caso brasileiro, não está restrita a esse caso. Ela é análoga à disputa entre Hans Kelsen e Eugen Ehrlich, por exemplo, sobre o caráter da ciência do direito e se ela deveria, ou não, ser uma ciência social. Para uma reconstrução da formação da sociologia jurídica brasileira, ver REIS, Luciana Silva (2018). **A modernização crítica do pensamento jurídico brasileiro no século XX**: ciência do direito, ensino e pesquisa. Tese de doutorado defendida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

⁴ Por isso, propôs verdadeiros *modelos alternativos* de *ciência do direito*.

A SOCIOLOGIA JURÍDICA DE ÉMILE DURKHEIM: LIMITAÇÕES E VIRTUDES SOB O ENFOQUE ANTROPOLÓGICO

O presente trabalho pretende responder às seguintes questões: por que razões, em meio à sua teoria da socialização, Durkheim tomou o direito, e não outras formas de regulação social, como o indicador privilegiado da solidariedade social? Essa escolha teórica em alguma medida limita as conclusões às quais o autor chegou em *Da divisão do trabalho social*?

Tais perguntas partem da premissa de que a regulação jurídica pode assumir múltiplas e radicalmente distintas formas de expressão. O método para respondê-las consistiu, em primeiro lugar, numa revisão bibliográfica do argumento contido em *Da divisão do trabalho social*, para sublinhar, em linhas gerais, o papel metodológico fundamental que, nessa obra, Durkheim atribuiu ao direito para a constituição de uma sociologia geral. Em seguida, para introduzir uma possível crítica antropológica a essa tese de Durkheim, a qual encontra sustentação nos trabalhos de autores como Étienne Le Roy e Norbert Rouland, procurou-se reconstruir as críticas que Bronislaw Malinowski já havia endereçado à sociologia durkheimiana em 1926.

Os objetivos desta pesquisa consistem em mapear o modo pelo qual o direito se insere explicitamente em *Da divisão do trabalho social*; observar e descrever, por meio de aportes da antropologia jurídica francófona, o lugar ocupado implicitamente pela juridicidade nesta obra; e, por fim, apreciar em que medida o papel metodológico atribuído por Durkheim consiste em uma virtude ou limitação da sua sociologia.

Como resposta conclusiva às questões acima selecionadas, aventa-se a seguinte hipótese: ao mobilizar o direito como índice privilegiado da solidariedade, esta pode se tornar um conceito que, embora tenha alguma pertinência aos contextos sociais em que o direito constitui a forma preponderante de regulação, torna-se incapaz de expressar o modo pelo qual outros contextos hauram a sua coesão social. Por meio do procedimento durkheimiano, que toma o direito como indicador prioritário da solidariedade social, o que se perde de vista, em última instância, é a radicalidade com que ela varia conforme a sociedade ou o contexto social particularmente considerado. Assim, ao proceder dessa maneira, desconsidera-se a diversidade das formas de expressão do “fenômeno jurídico”, bem como o modo pelo qual elas se coadunam com diferentes solidariedades sociais. Se mantida a despeito do reconhecimento da alteridade cultural, tal postura implicaria, etnocentricamente, a conclusão de que onde não há direito não há solidariedade, a qual evidentemente não seria sustentada pelo próprio autor de *Da divisão do trabalho social*.

Portanto, se a sociologia jurídica de Durkheim teve como principal virtude heurística a postulação de uma íntima interdependência entre o direito e a vida social, seria oportuno ampliar esse postulado e pensar, para além disso, a interdependência entre, de um lado, a juridicidade em suas múltiplas formas de expressão, e, de outro, a pluralidade de formas de expressão da solidariedade social que a elas se articulam.

¹ Bacharel e mestrando em Direito, na área de Filosofia e Teoria Geral do Direito, pela Faculdade de Direito da USP – luiz.schaefer.andrade@usp.br

A PRÁTICA DO YOMANGO NA CIDADE DO RECIFE: NOTAS DE UMA PESQUISA DE CAMPO

O Yomango é um movimento surgido na Espanha, nos idos de 2002, que, posicionando-se contra o sistema capitalista, propõe que este seja sabotado mediante o cometimento de furtos. Dá nome ao movimento a junção do pronome pessoal “yo” com o verbo “mangar”, que, em espanhol, equivale a furtar, roubar, pôr sob a manga, resultando em termo que significa “eu roubo”.

Esses furtos, todavia, seriam dotados de algumas peculiaridades, como o fato de se darem contra grandes corporações; o que os faria, para os seus praticantes, estar revestidos de um tipo de escusa ideológica.

Muito embora esse tipo de resistência anticapitalista e, mais especificamente, contra a propriedade privada seja antigo, seu grande trunfo supostamente estaria em eliminar do caminho percorrido do desejo à aquisição de uma coisa o fator dinheiro. O movimento tomou vulto internacionalmente, principalmente a partir de sua divulgação pela internet, chegando ao Brasil por meio da difusão do seu material: o site e os livros Vermelho e Roxo do Yomango.

No país, mais especificamente na cidade do Recife, a difusão da prática e suas regionalidades chamaram a atenção, resultando neste trabalho. Este artigo, assim, é fruto de pesquisa empírica desenvolvida entre setembro de 2016 e fevereiro de 2017. A pesquisa teve como tema central a prática do Yomango e, ademais de análise bibliográfica, contou com duas etapas: uma qualitativa, por meio da qual foram entrevistados doze praticantes do Yomango na cidade do Recife, e outra quantitativa, através da qual – baseando-se nos requisitos utilizados pelo IBGE – se visou a mapear o perfil étnico, etário, econômico e social desses indivíduos.

O interesse no tema surgiu a partir do conhecimento de que determinadas pessoas praticavam furtos com relativa invisibilidade em relação ao sistema punitivo. Situação esta que chamava a atenção devido ao fato de que os crimes contra o patrimônio, em função da importância que lhes é dada em nosso ordenamento jurídico, ainda são responsáveis por uma parte considerável da privação de liberdade de alguns sujeitos neste país.

A chegada até os praticantes se deu majoritariamente a partir do método bola de neve e a pesquisa teve como marco teórico Howard Becker e a sua teoria interacionista do desvio, tomando como norte a obra *Outsiders* – estudos de sociologia do desvio.

O trabalho de campo proporcionou a possibilidade de contrapor a teoria e prática espanhola à prática recifense, avaliando assim as suas diferenças e seus pontos de convergência. Ademais, forneceu, a partir da análise de um grupo de praticantes, um panorama da atividade e do perfil dos praticantes do que se chamou de *Yomangue* – a prática do Yomango no Recife.

Durante a pesquisa, foram levantadas questões importantes, como as diferenças e semelhanças entre a prática brasileira e espanhola; as percepções dos yomangantes sobre o que é a prática e a sua efetividade; e também a influência da seletividade penal sobre como os atos são enxergados – ou deixam de ser vistos – pelo sistema de justiça criminal. É sobre esses resultados que visamos nos debruçar neste trabalho.

¹ Graduada em direito pela Universidade Federal de Pernambuco e pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia.

O USO DE MULTIMÉTODOS EM PESQUISAS EMPÍRICAS EM DIREITO

Desenvolver pesquisa empírica no campo do Direito exige transpor uma série de desafios, sobretudo para o pesquisador que não está habituado à linguagem jurídica e seus rituais processuais. Fazer análise de documentos jurídicos, por exemplo, requer um conhecimento prévio dos tramites judiciais, do papel de cada um dos operadores do Direito envolvidos (promotores, juízes, advogados, defensores), dos possíveis desfechos e seus impactos na vida das partes envolvidas. O mesmo pode ser dito a quem se aventura realizar observação direta de audiências, seja de custódia, seja de instrução e julgamento. Compreender os ritos, a ordem de fala, as posturas, os gestos, as simbologias fazem toda a diferença no momento da análise de um Diário de Campo. Contudo, conhecer a linguagem e os rituais jurídicos não significa naturalizá-los, ao contrário, potencializa a capacidade do pesquisador problematiza-los e torna-los o próprio objetivo de reflexão e problematização da pesquisa. No campo das ciências sociais, os métodos de pesquisas nos permitem construir problemas de investigação que ampliam o potencial crítico do próprio campo do Direito. Seja a análise de documentos, ou a observação direta das audiências, ou mesmo a realização de entrevistas, todos esses métodos nos permitem adentrar num universo de relações que, de diferentes formas, nos possibilitarão refletir sobre o Direito.

Cada método de pesquisa oferece assim um repertório de dados e informações diversos e possivelmente complementares. Entrevistas com operadores do Direito, por exemplo, podem oferecer informações que não estão presentes nos autos processuais e nem nas audiências, e da mesma forma são relevantes para o desenvolvimento de pesquisas. Pode trazer as percepções dos operadores sobre o funcionamento do sistema de justiça, sobre os casos em que atuam, sobre as decisões que tomam e suas motivações, sobre a política interna das instituições que fazem parte, enfim, fornecem ao pesquisador dados que ele não obteria apenas lendo sentenças, ou assistindo audiências.

O uso de multimétodos pode oferecer uma infinidade de possibilidades ao pesquisador, sobretudo de acesso a dados que a escolha de apenas um método o limitaria. Os autos, as entrevistas e a observação direta das audiências (registrada em diários de campo) representaram diferentes formas de obtenção de dados, complementando-se mutuamente. O limite de um pode significar o potencial de outro. O uso de variados métodos de pesquisa é apontado por Laura Beth Nielsen (2010) como um recurso que permite abordar o objeto a partir de vários referenciais, dada especialmente a complexidade das questões de pesquisa, sobretudo no campo do Direito, ensejando um olhar mais amplo do que o uso de apenas um método. A diversidade das fontes, trabalhadas em conjunto e relacionadas, comparadas e estudadas de forma transversal possibilitaram refinar a análise, tanto quanto possível. A diversificação das fontes de informação permite a observação do mesmo fenômeno de múltiplas dimensões e estabelecer uma relação de complementaridade entre os dados. No entanto, o desafio de trabalhar com multimétodos e sistematizar as informações é justamente conjugar diferentes fontes, perspectivas do campo, interlocutores, volume de informações e dados com a própria epistemologia da pesquisa e referenciais teóricos. Como utilizar o multimétodos de maneira que essa estratégia facilite a análise, e não o contrário? O que pretendemos debater com a presente proposta é o potencial do uso de multimétodos em pesquisas empíricas em Direito e para a construção de problemas de investigação.

REFERÊNCIA

NIELSEN, Laura Beth. The Need for Multi-method Approaches in Empirical Legal Research. In: CANE, Peter; KRITZER, Herbert M. (Eds.). **The Oxford Handbook of Empirical Legal Research**. [s.l.]: Oxford University Press, 2010.

¹ Pesquisadora do NEV-USP. Doutora em Sociologia.

CAMINHOS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA SOCIOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL

Lidando com um breve histórico do processo de institucionalização acadêmica da sociologia jurídica nos cursos jurídicos nacionais, ainda em curso, a presente pesquisa dedica-se ao resgate das condições político-sociais e institucionais que levaram juristas a reivindicarem a substantivação da disciplina como campo autônomo de pesquisa e ensino, bem como refletir sobre a sua importância na formação profissional do bacharel em direito, no contexto pós 1994 até os dias atuais.

Palavras-chave: Ensino. Sociologia jurídica. Direito.

A pesquisa **“Caminhos da Institucionalização da Sociologia Jurídica no Brasil”**, desenvolvida nas dependências do Curso de Pós-graduação, *lato sensu*, em Docência no Ensino Superior, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) - Campus Sorriso, objetiva investigar o processo de institucionalização da sociologia jurídica nos cursos jurídicos nacionais, bem como o contexto e as reivindicações que impulsionaram a luta em favor de sua substantivação como disciplina autônoma nos cursos jurídicos nacionais.

Revisitar o processo de institucionalização acadêmica da disciplina de Sociologia Jurídica nos cursos jurídicos nacionais, iniciado no Brasil a partir dos anos setenta e desenvolvido, sobretudo, nos anos oitenta, requer buscar o que Cláudio e Solange Souto (2003, p. 129), denominaram de processo de “reconhecimento universitário e extrauniversitário” da importância da disciplina para o conhecimento do direito, seja no campo jurídico ou no campo das ciências sociais, haja vista que a disciplina alcança os dois campos como ciência social empírica do direito, constituindo verdadeiro ponto de integração do fenômeno jurídico na vida social (Lyra Filho, 1982).

Para tanto, visando entender **qual a importância do ensino da sociologia jurídica na formação profissional do bacharel em direito, no contexto pós 1994 até os dias atuais**, emprega-se metodologias qualitativas, notadamente pesquisa bibliográfica e documental.

Para o conhecimento dos caminhos percorridos pela disciplina, até tornar-se campo autônomo de ensino e pesquisa, utilizou-se de pesquisa bibliográfica fundamentada na leitura de autores que protagonizaram essa luta, além do estudo dos documentos normativos que regulamentaram o ensino da disciplina nos cursos de Direito no território nacional.

De ensino obrigatório nos cursos jurídicos nacionais desde 30 de dezembro de 1994, em razão da publicação da Portaria n. 1. 886, do Ministério da Educação, a Sociologia Jurídica percorreu um longo percurso até conquistar cadeira cativa nos cursos jurídicos nacionais.

A necessidade de institucionalização da disciplina começa a ser sentida, justamente, com os movimentos de luta contra o reducionismo positivista, bem como contra o contexto de autoritarismo vivenciado um pouco por toda parte da América Latina e, também, no Brasil, em razão do regime autoritário militar (Sousa Júnior, 2011, p.130).

Esse contexto deu corpo ao surgimento de questionamentos em torno do alcance e validade de um ensino do direito pautado no positivismo jurídico como também impulsionou o despontar de sinais favoráveis ao conhecimento do direito sob viés sociológico, em razão de sua potencialidade de “fazer avançar um processo de desideologização da realidade jurídica” e, a partir daí, abrir caminhos epistemológicos para ‘o encontro desejável do ‘direito positivo’ com a realidade” (SOUTO; FALCÃO *apud* SOUSA JÚNIOR, 2011 p.130).

¹ Pós-graduanda em Docência no Ensino Superior, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) - Campus Sorriso e graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás.

A partir da investigação dos motivos que levaram à institucionalização da disciplina e do reconhecimento de sua importância para a formação profissional do bacharel em direito, naquele contexto, a pesquisa abre caminhos para a análise do cenário atual, revelando-se como um importante ponto de partida para o aprofundamento do tema, notadamente na tentativa de responder à nova indagação, qual seja, qual a importância do ensino de Sociologia Jurídica na formação profissional do bacharel em Direito, num contexto de corrente questionamento de direitos constitucionalmente assegurados?

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação (MEC), Portaria MEC n.º: 1886/1994.

CAMPILONGO, Celso Fernandes e FARIA, José Eduardo. **A Sociologia Jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Ed. Sergio Antônio Fabris, 1991.

DINIZ, Débora. **Carta de uma Orientadora - o primeiro projeto de pesquisa**. Brasília: Letras Livres, 2012.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Para Um Debate Teórico-Conceitual E Político Sobre Os Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

JUNQUEIRA, Eliane. **A sociologia do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993.

IGREJA, Rebecca Lemos. **O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito**. In: MACHADO. Máira Rocha (Org). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos, 2017.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 11ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2006.

_____. **O Direito que se Ensina Errado**. Centro Acadêmico de Direito da UNB, Brasília, 1980.

_____. **Para um Direito sem Dogmas**. Porto Alegre: Ed. Sergio Antônio Fabris, 1980.

MILLS, Wright. **A imaginação sociológica**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1972

PÔRTO, Inês da Fonseca. **Construção do projeto didático no ensino jurídico**. Porto Alegre: Ed. Sergio Antônio Fabris, 2000.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua**. Porto Alegre: Ed. Sergio Antônio Fabris, 2011.

SOUTO, Claudio. **Introdução ao direito como ciência social**. Brasília: Ed. Univ. de Brasília, 1971.

_____; SOUTO, Solange. **Sociologia do Direito: Uma visão substantiva**. Porto Alegre: Ed. Sergio Antônio Fabris, 2003.

Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira¹

SENSIBILIZANDO OS LIMITES DO SISTEMA JURÍDICO: CONTRIBUIÇÕES CRÍTICAS DA ANTROPOLOGIA JURÍDICA PARA O ESTUDO DO DIREITO

Recorrentemente classificada como um esforço teórico que procura superar certos impasses presentes nas análises sociológicas, sobretudo no que concerne à incapacidade de descrição da sociedade moderna caracterizada por seu alto grau de complexidade e contingência, pode-se dizer que a Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann já possui seu espaço na produção acadêmica

¹ Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, Universidade de São Paulo (USP). Possui Pós-Graduação em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (USP). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, (PUC-Campinas). Professor na Faculdade de Direito da Universidade Santa Cecília (Unisantia), e pesquisador do Grupo de Pesquisa Transdisciplinaridade e Direitos Humanos.

nacional.² Dotada de certo “ecletismo” metodológico, muitas foram as apropriações da Teoria dos Sistemas para o contexto brasileiro, principalmente aquelas derivadas de suas contribuições teóricas para a Sociologia do Direito.

Contudo, afirmar que existem pressupostos epistemológicos em todo trabalho científico não pressupõe cair num erro. Para se ter um exemplo, quando associamos o nascimento da sociologia a uma abordagem mais ou menos consciente da dinâmica e das mudanças sociais nos séculos XVIII e XIX, ou quando relacionamos o nascimento da antropologia ao fenômeno da expansão colonial e da apreensão científica do Outro(s) realizada pela cultura ocidental, estamos apontando para formas de se construir o conhecimento as quais possuem suas próprias particularidades históricas, sociais e culturais. No pano de fundo desse processo percebemos o movimento de uma nova gama de fenômenos sociais – sejam eles econômicos, políticos, jurídicos ou ideológicos – que possibilitaram, epistemologicamente, certa reflexão científica sobre essa mesma ordem de fenômenos.³ Logo, pensar em pressupostos epistemológicos de um conhecimento sob a forma de teoria, implica pensar o funcionamento interno da ciência e da constituição do objeto que a ciência constrói para si.

No que tange a “importação” da Teoria dos Sistemas Sociais para a observação do Direito Brasileiro se faz necessário todo um meticuloso esforço de mediação que afaste simplificações e distorções analíticas de uma teoria elaborada em contexto tão distinto quanto o nosso. Quando contornamos a análise da modernidade e da complexidade realizadas pela teoria dos sistemas de seus pressupostos epistemológicos, evidenciamos uma observação cativa, em maior ou menor medida, de um ambiente povoado por fenômenos sociais, econômicos, políticos e ideológicos que lhe deram causa e que, portanto, limitam em alcance suas análises justamente porque suas projeções são dependentes de estruturas e quadros referenciais que em sua grande medida representam a modernidade europeia e ocidental.⁴

Com a contribuição de aportes vindos da antropologia jurídica, este trabalho pretende contribuir ao identificar certos limites da descrição sociológica de Niklas Luhmann sobre o direito principalmente ao caracterizar o etnocentrismo como um obstáculo epistemológico.⁵ Não se trata, pois, de uma exclusão, mas sim de uma rearticulação da Teoria dos Sistemas Sociais. A contribuição da antropologia jurídica está na capacidade de descentrar a análise do direito de seus conteúdos europeus e ocidentais. Por meio da antropologia, o direito se depararia com outras formas de juridicidade em seu ambiente.⁶ A reflexão causada por esse movimento tornaria o sistema jurídico mais “sensível” a outros contextos, capacitando-o para conservar certo potencial crítico, justamente por operar com outras estruturas não dependentes historicamente do seu contexto.

É nesse aspecto que a antropologia jurídica poderia ser um campo de estudo capaz de contribuir com o sistema jurídico introduzindo o aprendizado e a seleção de outras estruturas igualmente jurídica, o que descentraria, de certa maneira, as apreensões que o reduzem à mera anomalia europeia de concreção do direito. Assim é no sentido de se desfazer da subutilização de outras experiências não observadas pelo sistema jurídico, que a identificação do etnocentrismo como um obstáculo epistemológico é necessária. A reflexão sobre o local do qual parte a observação e dos pressupostos epistemológicos que constroem a identidade anômala do sistema, substituíram a

² NEVES, C.; NEVES, F. *O que há de complexo no mundo complexo?* Niklas Luhmann e a teoria dos sistemas sociais. Rev. Sociologias, n.15, pp. 182-207.

³ COPANS, J. *Críticas e políticas da antropologia*, p. 81-83.

⁴ VILLAS BÔAS FILHO, O. O direito de qual sociedade? Os limites da descrição sociológica de Niklas Luhmann acerca do direito a partir da crítica antropológica, p. 345.

⁵ CLASTRES, P. *Arqueologia da violência*, p. 58.

⁶ ROULAND, N. *Nos confins do direito: antropologia jurídica da modernidade*, p. 70.

arbitrariedade das seleções de um sistema dependente do contexto ocidental pela diversidade e complexidade de outras experiências, levando o sistema jurídico a operar com representações mais pertinentes e com aderência teórica mais adequada ao contexto que se pretende analisar.

REFERÊNCIAS

CLASTRES, Pierre. *Arqueologia da violência*. Tradução de Paulo Neves. 3. ed. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

_____. *A sociedade contra o Estado*: pesquisas de antropologia política. Tradução de Theo Santiago. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

COPANS, Jean. *Críticas e políticas da antropologia*. Tradução de Manuel Torres. Lisboa: Editora 70, 1974.

_____. Da etnologia à antropologia. In: _____; TORNAY, Serge; GODELIER, Maurice; BACKÈS-CLÉMENT, Catherine. *Antropologia: ciência das sociedades primitivas?*. Tradução de J. Pinto de Andrade. Lisboa: Edições 70, 1971.

DAVIS, Shelton H. (Org.). *Antropologia do direito*: estudo comparativo de categorias de dívida e contrato. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

GEERTZ, Clifford. *Nova luz sobre a antropologia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

GONÇALVES, Guilherme Leite; VILLAS BÔAS FILHO, Orlandp. *Teoria dos sistemas sociais*: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann. São Paulo: Saraiva, 2013.

LUHMANN, Niklas. *Complexity y modernidade*: de la unidad a la diferencia. Tradução de Josetxo Beriain e José María Garcia Blaco. Madrid: Trotta, 1998.

_____. *Essays on self-reference*. New York: Columbia University Press, 1990.

_____. *Introdução à teoria dos sistemas*. Tradução de Ana Carolina Arantes Nasser. Petrópolis: Vozes, 2009.

_____. *La sociedad de la sociedad*. Tradução de Javier Nafarrate. Cidade do México: Iberoamericana/Heder, 2007.

_____. *Observaciones de la modernidade*: racionalidad y contingencia en la sociedad moderna. Tradução de Carlos Fortea Gil. Barcelona: Paidós Ibérica, 1997.

_____. *Sistemas sociales*: lineamientos para una teoría general. Tradução de Silvia Pappé y Brunhilde Erker. Rubí: Anthropos; México: Iberoamericana; Santadé de Bogotá: CEJA, Pontificia Universidad Javeriana, 1998.

_____. *Sociologia do direito*. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. v. 1.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. *O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a teoria dos sistemas sociais*. Rev. Sociologias, n.15, pp. 182-207, 2006.

ROULAND, Norbert. *Anthropologie juridique*. Paris: PUF, 1988. (Collection Droit fondamental. Droit politique et théorique.)

_____. *Nos confins do direito*: antropologia jurídica na modernidade. Tradução de Maria Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

São Paulo: Cultrix; Editora da Universidade de São Paulo, 1980.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *A constituição do campo de análise e pesquisa da antropologia jurídica*. Prisma Jurídico, São Paulo, v. 6, p. 333-349, 2007.

_____. *Juridicidade: uma abordagem crítica à monolatria jurídica enquanto obstáculo epistemológico*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 109, 2014.

_____. *O direito de qual sociedade? Os limites da descrição sociológica de Niklas Luhmann acerca do direito a partir da crítica antropológica*. In: FEBBRAJO, Alberto; SOUSA LIMA, Fernando Rister; PUGLIESI, Márcio (Org.). *Sociologia do direito: teoria e práxis*. Curitiba: Juruá, 2015. p. 337-366.

_____. *O direito na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann*. São Paulo: Max Limonad, 2006.

_____. *Teoria dos sistemas e o direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009.

Thaís Lemos¹

SOCIOLOGIA JURÍDICA PARA CONCURSOS: TRANSFORMANDO RELAÇÕES SOCIAIS EM QUESTÕES OBJETIVAS?

OBJETO E OBJETIVOS

Tendo em vista a inclusão da sociologia jurídica como conteúdo obrigatório no currículo das faculdades de direito e a produção científica deste campo, o presente trabalho se propõe a verificar como a sociologia jurídica vem sendo aplicada para além do campo acadêmico. Neste contexto, a porta de entrada escolhida para verificar a inserção da sociologia jurídica no campo do direito é justamente a dos concursos públicos, tendo em vista o grande número de estudantes de direito que demonstram a intenção em se submeter aos certames para as mais diversas carreiras jurídicas.

Sendo assim, o presente estudo tem como objetivo inicial entender a trajetória do concurso público, enquanto critério de seleção de magistrados, até os dias atuais, em que se consagrou, pela atual redação da Resolução nº 75/2009 do CNJ, a sociologia do direito como sendo um “conteúdo humanístico” obrigatório nas provas de segunda e de quarta etapa dos certames. Posteriormente, passa-se à análise dos direitos levados ao conhecimento dos magistrados após a Constituição Federal de 1988 e a Reforma do Judiciário. Com isso, passa-se à análise do perfil do magistrado que passa a ser obrigado, por seu dever funcional, em lidar com demandas que exigem mais do que a simples aplicação da lei ao fato concreto, colocando o Poder Judiciário em uma posição central na vida pública. Neste contexto de alteração do perfil da magistratura e relevância do judiciário frente às demandas sociais e políticas, foi elaborada a Resolução nº 75/2009, em que a sociologia do direito é alçada à condição de conteúdo de obrigatório nas segundas e quartas fases dos certames para magistratura estadual e federal.

Assim, passa-se à análise dos editais e das provas de concurso da magistratura estadual e federal em âmbito nacional, para que se compreenda como ocorre, na prática, a inserção deste conteúdo nos editais e, posteriormente, nas provas para ingresso na carreira da magistratura.

Vale dizer que uma das inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 foi a criação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, cuja competência, segundo o parágrafo 4º do artigo 103-B da Constituição Federal de 1988, abrange realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como realizar o controle do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados.

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense - PPGSD

Sendo assim, embora a Constituição não preveja expressamente a competência do CNJ em matéria de concurso público, vem elaborando regulamentações com vistas a aprimorar o critério de seleção de magistrados, com fundamento no artigo 103-B, parágrafo 4o, que lhe confere competência para regulamentar o cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto da Magistratura.

Considerando este cenário, o CNJ publicou a Resolução nº 75/2009, que dispõe sobre os concursos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Conforme o texto da própria resolução, esta foi publicada principalmente em razão da “multiplicidade de normas e procedimentos distintos por que se pautam os Tribunais brasileiros na realização de concurso para ingresso na magistratura, com frequentes impugnações na esfera administrativa e/ou jurisdicional que retardam ou comprometem o certame” (RESOLUÇÃO 75/2009), de modo que tornou-se “imperativa necessidade de editar normas destinadas a regulamentar e a uniformizar o procedimento e os critérios relacionados ao concurso de ingresso na carreira da magistratura do Poder Judiciário nacional” (RESOLUÇÃO 75/2009).

METODOLOGIA

O presente estudo será realizado mediante uma análise quantitativa e qualitativa dos editais de concurso público para ingresso na magistratura estadual e federal, bem como das provas discursivas. A análise dos editais se justifica na medida em que estes podem ser vistos como mera expressão de regras de organização do certame ou como os projetos institucionais do Poder Judiciário, e é com esta última hipótese que iremos trabalhar, sendo que para a construção desta hipótese, primeiro é preciso lançar mão de um conceito “capaz de unificar estratégias individuais, crenças coletivas e projetos institucionais: ideologia” (FONTAINHA, p. 673, 2015).

Nesse contexto, os editais de concursos públicos são vistos mais do que como simples instrumentos jurídicos, mas como projetos políticos, em que se constata as políticas de recrutamento e de seleção de um dos poderes da República, sendo assim são vistos como uma parte dos projetos institucionais das instituições do Estado.

No que se refere aos dados, inicialmente cumpre esclarecer que o período analisado se inicia com a vigência da Resolução nº 75/2009 do CNJ, a partir de maio de 2009 até dezembro de 2017, em que foram realizados 61 concursos públicos para ingresso na magistratura estadual e 27 concursos públicos para ingresso na magistratura federal. Contudo, somente foram localizados 51 editais dos certames da magistratura estadual e 16 da magistratura federal, limitando a presente análise aos documentos efetivamente localizados. Com isso, objetiva-se verificar se há nos editais dos certames para ingresso na magistratura estadual e federal ora analisados, elementos que demonstram o cumprimento do artigo 6o da referida resolução.

Quanto à previsão do conteúdo de noções gerais de direito e de formação humanística, todos os editais analisados cumpriram a determinação da resolução e incluíram em seu programa o conteúdo mencionado.

O artigo 6o da Resolução nº 75/2009 do CNJ prevê que as provas de segunda e quarta etapa, ou seja, as provas discursivas e orais, tratarão sobre o programa discriminado no anexo VI, quais sejam, sociologia do direito, psicologia judiciária, ética e estatuto jurídico da magistratura nacional, filosofia do direito e teoria geral do direito e da política. Nesse sentido, a despeito da previsão normativa, verificou-se em 01 edital da magistratura estadual e em 05 editais da magistratura federal a previsão do conteúdo de “noções gerais do direito e formação humanística” para todas as etapas do certame. De acordo com o edital de 22 concursos da magistratura estadual o conteúdo se restringiu à segunda etapa, ou seja, às provas escritas. Todavia, não podemos afirmar que este conteúdo, de fato, não constou dos questionamentos

feitos na etapa oral do certame, já que esta pesquisa não observou as provas no momento de sua realização. Por fim, em 27 concursos da magistratura estadual e em 11 concursos da magistratura federal o conteúdo foi cobrado tanto na segunda, como na quarta etapa do certame, segundo os seus editais.

RESULTADOS E CONCLUSÕES

Verificou-se que embora todos os concursos públicos cujos editais foram lançados após a Resolução nº 75/2009 do CNJ tenham previsto em seus conteúdos programáticos o conteúdo de sociologia do direito, a aparição do conteúdo nas provas ainda ocorre de maneira pequena. Uma hipótese para a presença ainda tímida do conteúdo é o fato de ser considerado pela resolução como sendo de “noções gerais do direito e formação humanística”, dividindo espaço com os conteúdos de psicologia judiciária, ética e estatuto jurídico da magistratura, filosofia do direito e teoria geral do direito e da política. No entanto, embora este seja um fator que colabore para a ausência de questões envolvendo o conteúdo de sociologia do direito, é preciso levar em consideração também que em 14,25% das provas discursivas da magistratura estadual não tiveram nenhuma questão para explorar o conhecimento “humanístico”, como prevê a resolução. Na magistratura federal esse número é ainda maior, sendo que 41,66% das provas não trazem questões sobre “noções gerais do direito e formação humanística”.

Além disso, como afirmado acima, o fato de a resolução classificar a sociologia do direito como sendo um conteúdo de “Noções Gerais do Direito e Formação Humanística”, junto com outras disciplinas, levou à análise de quais conteúdos são mais frequentes nas provas, sendo que das 33 (trinta e três) questões analisadas, apenas 04 (quatro) eram sobre o conteúdo de sociologia do direito, ou seja, apenas 12,12% das questões, ao passo que o conteúdo de Ética e Estatuto da Magistratura aparece em 27,27% das questões e o conteúdo de Teoria Geral do Direito e da Política aparece em 24,24% das questões. Demonstrando que, dentre todos os conteúdos “humanísticos”, privilegia-se o conteúdo sobre ética e estatuto da magistratura.

Portanto, ainda que exista a regulamentação para que este conteúdo seja cobrado nas provas de segunda e quarta etapa dos concursos públicos para a magistratura nacional, a nível da magistratura estadual e federal, verificou-se uma presença bastante tímida do conteúdo de “Noções Gerais do Direito e Formação Humanística”, em especial, do conteúdo de sociologia do direito. Estes dados revelam uma certa resistência das bancas de concursos para inserirem tal conteúdo em suas provas, seja pela ausência de familiaridade com ele, seja por não considerarem importante.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. RESOLUÇÃO N°. 9, de 29 de setembro de 2004. Brasília, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 15 out. 2017.

CASTRO, Celso Antonio Pinheiro de. Sociologia do direito: fundamentos de sociologia geral e sociologia aplicada ao direito. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

DANTAS, Humberto; SADEK, Maria Tereza; GRANADO, Antonio; PERES, Ursula Dias; DINIZ, Simone; LAMARI, Roberto. Reforma do Estado brasileiro: perspectivas e desafios. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2010.

ENGELMANN, Fabiano. Elementos para uma sociologia da diversificação do campo jurídico brasileiro pós-redemocratização. Florianópolis: Revista de Ciências Humanas, nº 39, p. 99-115, Abril de 2006.

_____. Sentidos Políticos da Reforma do Judiciário no Brasil. Rio de Janeiro: Revista Direito e Práxis, vol. 07, nº 12, 2015, p.395-412.

FARIA, José Eduardo. (Org.). A crise do direito numa sociedade em mudança. Brasília: UNB, 2009.

_____. Sociologia jurídica: crise do Direito e práxis política. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____; CAMPILONGO, Celso. A sociologia jurídica no Brasil. Porto Alegre: Fabris, 1991.

FRAGALE FILHO, Roberto. Conselho Nacional de Justiça: desenho institucional, construção de agenda e processo decisório. Dados. Rio de Janeiro, v. 56, nº 4, p. 975-1007, 2013.

FONTAINHA, Fernando de Castro, GERALDO, Pedro Heitor Barros; VERONESE, A.; ALVES, Camila Souza. O concurso público brasileiro e a ideologia concursista. BDA. São Paulo, v. 32, p. 58-76, 2016.

SADEK, Tereza; BENETI, Sidnei Agostinho; FALCÃO, Joaquim. Magistrados: uma imagem em movimento. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SOUTO, Claudio; FALCÃO, Joaquim (org.). Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

VIANNA, Luiz Werneck et al. Corpo e Alma da Magistratura Brasileira. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

_____. A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 1999.

Treicy Giovanella da Silveira¹

VOCAÇÃO E MISSÃO ENTRE PROMOTORES E PROCURADORES DO MPSC

Este trabalho tem como objetivo discutir as “coincidências” entre *vocação* e *missão* e as posições ocupadas por promotores públicos do Ministério Público de Santa Catarina. O material empírico analisado é composto por 41 entrevistas construídas e coletadas pelo setor do Memorial do próprio Ministério Público catarinense com promotores e procuradores ainda em exercício e alguns aposentados.

A pesquisa é um recorte do trabalho da tese, em andamento, sobre as carreiras no Ministério Público de Santa Catarina. Toma-se como pressuposto o arcabouço teórico de Pierre Bourdieu no que se refere tanto a metodologia quanto a análise sociológica do material.

O problema de pesquisa se refere, em linhas gerais, ao que Bourdieu chama de “tomadas de posição”, ou seja, a apreensão e incorporação de representações, juízos e opiniões associadas a posições específicas no espaço social. Cada posição no espaço social, em hierarquias institucionais, ou não, carregam consigo uma “visão sobre o mundo” (senso comum específico) que não é universalizável. Isso significa que não necessariamente exista uma assimilação inevitável do agente que passa a ocupar determinado espaço com aquela posição. Seja porque as disposições adquiridas por ele ao longo de suas experiências são mais duráveis e por isso menos suscetíveis a mudanças, ou, porque o espaço social do qual é originário possui pouca ou nenhuma relação com as interpretações e modos de compreensão que atribuem sentido ao mundo. Assim, a ideia de missão, ou vocação para a carreira podem ser menos ou mais enunciadas.

Da mesma forma, a noção de estratégia em Bourdieu carrega sempre o sentido de que ela nunca será puramente dissociada das disposições incorporadas nem das necessidades imanentes da

¹ Doutoranda no Programa de pós-graduação em Sociologia Política da UFSC.

posição social em que o agente se encontra. Por isso, nem o “desinteresse” é uma estratégia deliberada de cunho inteiramente racional restrito à ação a ser feita nem o interesse. Tanto mais eficaz a estratégia será quanto maior for o ajuste “espontâneo” às necessidades das posições na hierarquia impostas pelas disputas internas ao espaço (institucional, social, do trabalho).

As perguntas “como o direito estou na sua vida” e “alguém da sua família tinha a tradição no direito” foram as estratégias utilizadas pelos entrevistadores para descobrir de que forma a carreira no direito começou. É a partir destas respostas que buscamos investigar sobre como se elaboram as justificativas para as carreiras, sobre a existência da noção de missão na profissão e, de que forma a visão de mundo associada a determinada posição na hierarquia social se repete na fala dos entrevistados na medida em que se confirma aquele *ponto de vista* ou, se nega.

De forma qualitativa e com base nos escritos de Pierre Bourdieu (1986, 2001), a análise dos relatos das entrevistas é pautada sobretudo num entendimento de que a individualização de uma trajetória não é frutífera para observarmos processos sociológicos. Bourdieu atenta-se para o fato de que a compreensão sociológica pressupõe a materialidade do agente no mundo no sentido de que ele não está isolado das condições materiais que o formam, as disposições sociais tanto o englobam e são incorporadas que elas se apresentam em toda sorte de situações como “o que é pra mim” e “o que não é pra mim”. À sociologia cabe então compreender as condições (muito acertadamente, ligadas a posições no espaço social) que se apresentam como precursoras daquilo que os sujeitos operam como projeções mais ou menos possíveis/prováveis sobre si. (BOURDIEU, 2001)

Neste sentido, as considerações finais do trabalho não se voltam para uma análise valorativa das trajetórias nem para uma observação sobre qual seria a melhor forma de elaboração consciente sobre sua colocação nos espaços da carreira. Trata-se, de uma investigação sobre a ideia de missão associada a algumas carreiras, no caso ao Direito, e principalmente sobre uma identificação de quais são os condicionantes sociais, de origem e aqueles acumulados nas experiências sociais que são acionados na construção oral destas “autobiografias”.



GP11

DIREITOS HUMANOS, SAÚDE E SOCIOLOGIA: QUAIS AS TEORIAS APLICADAS PARA A CONTEMPORANEIDADE?

Coordenação:

Profa. Dra. Sandra Regina Martini (UniRitter)

Profa. Dra. Vladia Soares (UFMG)

Prof. Dr. Matteo Finco (UniRitter)

Ana Luísa Romão¹

Matheus Zuliane Falcão²

COBERTURA UNIVERSAL E SUA ARTICULAÇÃO COM O DIREITO UNIVERSAL À SAÚDE

PROBLEMA INVESTIGADO

A Cobertura Universal de Saúde³ é a grande aposta de organizações internacionais de peso na formulação de diretrizes de políticas de saúde, especialmente o Grupo Banco Mundial e a Organização Mundial de Saúde⁴. Sem definição precisa na literatura, seu conceito está associado à ideia de assegurar acesso a um mínimo de serviços de saúde às pessoas sem comprometer sua subsistência financeira⁵. O termo Cobertura Universal foi incluído em 2005 pela 58ª sessão da Assembleia Mundial de Saúde em resolução oficial, que a definiu como objetivo a ser alcançado pelas nações e como “acesso a todos os serviços de saúde apropriados a custos razoáveis”⁶.

Dentro do campo de discussões do Direito à Saúde, pode-se questionar em que medida a Cobertura Universal de Saúde se apresenta como meio de efetivação. Para além das extensas e importantes discussões econômicas, epidemiológicas e do campo da gestão a respeito da efetividade dessa iniciativa, convém questionar se a concepção de acesso à saúde ali pressuposta se coaduna com o Direito Social à Saúde, que se associa, na Constituição brasileira inclusive, com a ideia de um sistema de saúde de acesso universal, integral e equitativo⁷.

Tal ideia pode-se ser articulada a partir da dicotomia entre universalização e focalização de políticas públicas. Esse referencial, originalmente presente na literatura econômica⁸, já adentrou o campo da sociologia jurídica⁹, sendo um possível caminho para análise.

OBJETIVOS

O presente trabalho tem por objetivo identificar o conceito de Cobertura Universal de Saúde presente nas publicações institucionais do Banco Mundial e da Organização Mundial de Saúde e comparar com o conceito de Direito à Saúde presente na Constituição da República Federativa do Brasil.

MÉTODOS DE ANÁLISE

Os métodos do presente estudo envolvem uma revisão sistemática das publicações institucionais da OMS e do Grupo Banco Mundial em língua inglesa. Foram consideradas todas as publicações que apresentam em seu título ou ementa o termo Cobertura Universal de Saúde¹⁰, incluindo resoluções, resumos de política¹¹ e diretrizes. A busca foi feita nos buscadores das próprias instituições e no buscador do Grupo Banco Mundial, refinou-se a busca também, em coleta de

¹ Graduação em Direito - Faculdade de Direito da USP

² Mestrado em Direitos Humanos - Faculdade de Direito da USP

³ RUMBOLD, Benedict et al. “Universal health coverage, priority setting, and the human right to health.” *The Lancet*, v. 390, n. 10095, p. 712-714, 2017. Disponível em: <[https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(17\)30931-5/abstract](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(17)30931-5/abstract).>

⁴ O termo também aparece na literatura acadêmica brasileira como Cobertura Sanitária Universal

⁵ GARRET, Laurie. “All for Universal Health Coverage” *Lancet* 2009; 374: 1294–99 Published Online August 20, 2009 DOI:10.1016/S0140-6736(09)61503-8

⁶ WHO “WHA58.33 Sustainable health financing, universal coverage and social health insurance” Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/20383/WHA58_33-en.pdf?sequence=1> Consulta em 23.ago.2018 (tradução livre)

⁷ BRASIL. “Constituição da República Federativa do Brasil” - a

⁸ KERSTENETZKY, Celia Lessa. (2006). Políticas Sociais: focalização ou universalização?. *Brazilian Journal of Political Economy*, 26(4), 564-574. <https://dx.doi.org/10.1590/S0101-31572006000400006>

⁹ FARIA, José Eduardo. “Direito e a Crise Financeira” *Julgar*, nº 20. Coimbra:2013. Disponível em: < <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2013/05/039-050-Direito-e-crise-financeira.pdf>> Acesso em 18.ago.2018

¹⁰ O descritor utilizado foi “Universal Health Coverage”

¹¹ Tradução livre do termo “policy brief” de língua inglesa

dados posterior, para a seção “Health Law”. Foram excluídas publicações autorais. Em sequência, foram extraídos os dados da publicação relativos aos elementos e o conceito de Cobertura Universal de Saúde.

CONCLUSÃO

A conclusão preliminar do presente trabalho é que o conceito de Cobertura Universal de Saúde reduz a concepção de Direito à Saúde à cobertura de alguns serviços e produtos, não incluindo aspectos principiológicos presentes na Constituição brasileira e apontando para um modelo de focalização de políticas de saúde oposto à ideia de universalidade.

Daniela Juliano Silva¹

Tauã Lima Verdán Rangel²

A DESOSPITALIZAÇÃO: UM PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO OU MERA CONVENIÊNCIA?

O presente estudo pretende uma reflexão acerca de tendência que ganha cada vez mais força na lógica do atendimento de saúde brasileiro, a receber a denominação (a exemplo do que ocorre na realidade italiana) de “desospitalização”. A possibilidade de tratamento do paciente fora do ambiente hospitalar é realidade em vários países do mundo, citando-se, desde já, a “desinstitucionalização” no Canadá, a “reengenharia de substituição” na Holanda e a “atenção gerenciada” nos Estados Unidos, como exemplos de reformas pelos quais passaram os sistemas de saúde de tais países de modo a reduzir custos e aumentar o acesso aos serviços. Tal movimento reformista data do fim da década de 1990, mas parece ter ganhado novo fôlego recentemente no cenário brasileiro ante as incapacidades públicas de dar vazão às demandas de saúde, em um cenário de derradeira falência. A racionalização e redução dos leitos hospitalares parece o caminho mais racional ante as irracionalidades e agruras das quais todos os dias se tem notícia na dinâmica de nosso Sistema Único de Saúde. Decerto que o Estado brasileiro, na condução do seu dever posto de garantir o direito à saúde a todos, indistintamente (art. 196, caput, CF/88), tem se desdobrado na busca das mais diversas soluções, de modo a corrigir falhas de mercado e adequar o modelo segmentado de prestação de serviços de saúde. Nesse caminho, investiu em parcerias com entes públicos não-estatais (usualmente conhecidos por “Terceiro Setor”) e avanços na regulação estatal da matéria. Desta feita, na construção do presente trabalho, por certo dedique-se um capítulo inicial à saúde propriamente dita, suas dificuldades conceituais e seu histórico de desenvolvimento. Far-se-á também um compilado do histórico das políticas públicas de saúde no Brasil e um brevíssimo olhar sobre o Direito à saúde. Necessário ainda o desenvolvimento do tema tendo por base a instituição e a formação do Sistema Único de Saúde (SUS), seus princípios norteadores e suas dificuldades. Há de se reconhecer que, sob um aspecto subjetivo, o conceito de saúde reflete os padrões culturais dos indivíduos, existindo culturas primitivas onde a dor é sinônimo de enfermidade (“sem dor, sem doença”³) enquanto quaisquer anomalias congênitas ou adquiridas são consideradas naturais (saúde). Assim que, cada período histórico e cada sociedade privilegiará sua própria concepção de saúde. Nessa ordem, determinada comunidade, conforme critérios e valores estabelecidos em sua cultura, religião e necessidades, tratará de ditar sua

¹ Mestre e Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Professora substituta do Departamento de Direito Privado na Universidade Federal Fluminense. Advogada. E-mail: danjulsil@yahoo.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4620285328081573>

² Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Professor na Faculdade Metropolitana São Carlos – Bom Jesus do Itabapoana e na Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. Pesquisador no Grupo de Pesquisa sobre Direitos Fundamentais da Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8802878793841195>.

³ ZANCHI; ZUGNO, 2012, p. 79.

percepção de saúde. Tal perspectiva dita o ritmo das mudanças e das políticas públicas de saúde. Há de se reconhecer também, na passagem do século XVIII para o XIX, ter-se-ia estatuído, nas palavras de Michel Foucault (1976), o “umbral da modernidade biológica”, momento em que “a vida biológica e a saúde da nação tornaram-se alvos fundamentais de um poder sobre a vida, num processo denominado de ‘estatização do biológico’” (ORTEGA, 2004). Segundo essa visão biopolítica⁴ de Foucault, se daria demasiada ênfase à qualidade biológica da população, de modo a se fortalecer o Estado nacional, a burguesia e um sistema médico-jurídico que pretende, em verdade, a normalização social. Nesse caminho de construção do que se venha a entender por “saúde”, tem-se por fim, a imposição de um referencial mais abrangente, como o adotado pela Organização Mundial de Saúde, que define a saúde como um “estado de completo bem estar físico, mental e social”. Percebe-se, nesta perspectiva que o objeto “saúde” é tema por essência multidisciplinar e envolverá para sua efetiva realização, do comprometimento de múltiplos profissionais e as mais diversas frentes de trabalho. A desospitalização claramente tem esse viés. É celebrada pelos profissionais de saúde, na medida que apresenta-se como um exemplo de humanização no atendimento, como um modelo de acompanhamento do paciente de forma mais individualizada, enxergando o mesmo em sua totalidade, com foco em sua subjetividade, bem como, em suas relações sociais. Nesses termos, a desospitalização se avizinha como uma opção mais positiva ao tratamento, vez que o paciente recebe o devido acompanhamento em seu domicílio, em uma ambiente a ele afetivamente mais propício. O sistema normativo brasileiro acompanhou essa tendência, no que cite-se o reconhecimento do dito “*home care*” (“Programa melhor em casa” – Atenção domiciliar no âmbito do SUS), mais recentemente, por ocasião da Portaria n. 1.280, de 18 de junho de 2013 do Ministério da Saúde. Tal influxo não é novo. Os primeiros serviços brasileiros de Atenção Domiciliar surgiram na década de 1960 como alternativa à internação hospitalar, já como resposta à crise de lotação desses serviços. Na década de noventa, com o SUS e o processo de municipalização, surgiram serviços de Atenção Domiciliar de caráter municipal e territorial. Em 2002, é publicada a Lei nº 10.424, que acrescenta capítulo e artigo à Lei nº 8.080, regulamentando a assistência domiciliar no SUS. Nesse caminho, em 2006, foi publicada a RDC nº11 (Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa), dispendo sobre o regulamento técnico de funcionamento dos serviços que prestam atenção domiciliar. O presente estudo pretende revisitar essas iniciativas não só por sua vertente mais positiva e humana, mas também, pelos seus riscos e conveniências, especialmente sob o ponto de vista dos planos de saúde e das responsabilidades estatais. A desospitalização não pode ser vista, de maneira simplista, como uma alternativa para a superlotação hospitalar, e sim como um processo que requer maturidade e comprometimento, vez que, em verdade, envolverá os mais diferentes espaços e sujeitos. Não basta o tratamento do paciente em uma ambiente supostamente mais acolhedor, se não houver a estrutura necessária, aumentando-se, de fato, os riscos de agravamento do quadro e sua reinternação. O processo de desospitalização é um ato de responsabilidade, compartilhado entre os profissionais de saúde e familiares do paciente, em uma rede ativa de participação. Talvez seja esse o grande trunfo de tal modelo. Ante a profundidade e o alcance do tema, na construção deste estudo, lança-se mão, em termos metodológicos, em um primeiro momento, como técnica de pesquisa, do referencial bibliográfico presente nas lições de Foucault (1976), Ortega (2004) e Zanchi; Zugno (2012), que nos introduz ao universo do objeto desta pesquisa – a saúde, bem como de Fuzetti (2003), Laham (2003) e Santos (2006), em termos de reflexões acerca da desospitalização. Por fim, pretende-se ainda, acompanhar os resultados de

⁴ Foucault (1976, p. 191) denomina de “biopoder”, o movimento de “politização da vida” e alerta para os riscos de se tornar a vida um bem supremo, sendo o totalitarismo e a normalização da sociedade seu principal aspecto. Segundo o autor, a resistência ao biopoder se firmaria, precisamente, na própria vida, que se volta contra o sistema que pretende capturá-la. Desta feita, “a vida constitui o alvo das lutas biopolíticas, mesmo sob a forma de lutas pelo direito à vida, à saúde, ao corpo, à higiene, ao bem estar e à satisfação das necessidades” (ORTEGA, 2004, p. 17).

um projeto de extensão pioneiro a ser implementado pela Universidade Federal Fluminense, que reacende o debate sobre a desospitalização, e prevê a transformação de uma ala não utilizada do hospital municipal Carlos Tortelly (em Niterói/RJ), em uma “unidade de cuidados intermediários”, direcionado a pessoas em condições crônicas que tiveram alta hospitalar, mas não têm possibilidade de serem assistidas em domicílio por não possuírem autonomia suficiente.

Palavras-chave: Desospitalização. Sistema Único de Saúde. Humanização. Conveniência.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michael. *La volonté de savoir*. Paris: Gallimard, 1976.

FUZETTI. Mariana F; CAPOCCI. Polyana. “As diferentes concepções da desinstitucionalização no Brasil”. São Paulo. *Revista Enfermagem*, UNISA 2003; 4: 37-9. Disponível: <http://www.unisa.br/graduacao/biologicas/enfer/revista/arquivos/2003->

LAHAM, Cláudia F. *Percepção de perdas e ganhos subjetivos entre cuidadores de pacientes atendidos em um programa de assistência domiciliar*. Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo. (USP). São Paulo, 2003.

ORTEGA, Francisco. “Biopolíticas da saúde: reflexões a partir de Michel Foucault, Agnes Heller e Hannah Arendt”. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, v.8, n.14, p.9-20, set.2003-fev.2004.

SANTOS. Marcelo Alves. *O processo de desospitalização “Home Care”*: uma análise da comunicação das equipes multiprofissionais. Fundação Cultural Pedro Leopoldo, 2007. Dissertação (mestrado). Pedro Leopoldo, Minas Gerais. Disponível: <http://conexaohomecare.xpg.uol.com.br/O%20processo%20de%20Desospitalizacao.pdf>.

ZANCHI, Marco Túlio; ZUGNO, Paulo Luiz. *Sociologia da saúde*. 3ª ed. Caxias do Sul: Educs, 2012.

Olinda Caetano Garcia¹

Pedro Nuno Batista Magina²

VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA

Dentro da temática escolhida, há que se trazer à tona, os efeitos que produzem a vacinação em massa e suas finalidades sociais, econômicas, políticas e de saúde. De uma parte a vacinação opera como medida de preservação de saúde, enquanto de outro quando feita de forma obrigatória constitui-se uma invasão ao direito de escolha do cidadão em conservar a sua saúde utilizando de outros métodos indicados pela medicina, seja ela tradicional em que insurge a alopática e a medicina conhecida como alternativa, embora, seja discutida essa terminologia.

Inspirado no texto literário de “A Revolta da Vacina: mentes insanas em corpos rebeldes”, de SEVCENKO conjugado com os noticiários que destacaram a obrigatoriedade da vacinação e sua incidência no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, como obrigatoriedade, quando criança, confrontados com a Constituição Federal de 1988, este texto tem a intenção de analisar as duas situações e suas similaridades nos Direitos Humanos e Fundamentais, em destaque, Direito à Saúde; Direito à Vida, incluída a Íntima e Privada.

O referido texto literário trata da insurreição que ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1904, com a publicação de 9 de novembro, de um decreto conhecido como “humana lei”, tendo

¹ Advogada, coach, pós graduada em Formação de Docentes – UNINOVE, pós graduanda em Direito de Família – ESA-SP. olinda.caetano@gmail.com

² Advogado, coach, mestrado em Direito do Estado – PUC, pós graduando em Direito de Família – FACAB-SP. p.nuno.magina@bol.com.br

como pretexto a campanha de vacinação obrigatória contra a varíola determinada pelo presidente da República, em que os grupos descontentes com a política da época juntaram-se aproveitando-se da opinião pública e sua indignação para o golpe contra o governo.

Enquanto insistia-se na necessidade da obrigatoriedade e do interesse da saúde pública, em vista dos vários focos endêmicos da varíola no Brasil, o maior no Rio de Janeiro, com o isolamento oficial de 1800 pessoas e com um número de óbito anual de 4.201.

Por outro lado, a oposição amparada na insatisfação com a vacinação contra a febre amarela alegava uma série de irregularidades no procedimento de vacinação desde a qualificação dos funcionários e enfermeiros até a moralidade, além disso, defendiam a liberdade do povo para decidir sobre a aplicação ou não da vacina, principalmente, destacando-se o caráter compulsório da lei. Para fins de justificação a lei foi revogada, mas não sem deixar incontáveis vítimas. Destacam-se:

“Lauro Sodré, senador pelo Distrito Federal, ex-militar, positivista e líder maçom, que viria a se tornar uma das figuras centrais desse episódio revolucionário, alertava para a feição despótica da lei de vacinação obrigatória: “uma lei arbitrária, iníqua e monstruosa, que valia pela violação do mais secreto de todos os direitos, o da liberdade de consciência”. (SEVCENKO. Nicolau, pág. 19).

“A Revolta da Vacina, ocorrida num momento decisivo de transformação da sociedade brasileira, nos fornece uma visão particularmente esclarecedora de alguns elementos estruturais que preponderaram em nosso passado recente – repercutindo até mesmo nos dias atuais. A constituição de uma sociedade predominantemente urbanizada e de forte teor burguês no início da fase republicana, resultado do enquadramento do Brasil nos termos da nova ordem econômica mundial instaurada pela Revolução Científico-Tecnológica (por volta de 1870), foi acompanhada de movimentos convulsivos e crises traumáticas, cuja solução convergiu insistentemente para um sacrifício cruciante de grupos populares. Envolvidos que estamos com as condições postas por essas transformações, pouco temos refletido sobre o seu custo social e humano. Minhas ponderações, por isso, voltam-se com alguma persistência para essa questão delicada e, reconheço, um tanto incômoda, porém imprescindível.” (SEVCENKO. Nicolau. pág.12).

Em contraponto em agosto de 2018 noticiários trouxeram à tona a obrigatoriedade da vacinação. O que nos remete ao Programa Nacional de Imunizações – PNI – Lei 6.259/75 – defere-se que há vários dispositivos legais sobre o assunto. A Comissão dos direitos da criança e do adolescente – CDCA – entende que deixar de vacinar uma criança é ato de negligência dos responsáveis, e que tal ato pode ser enquadrado como crime grave, isto é, caso venha a criança falecer em virtude de uma doença que há vacina. Aponta-se o artigo 14 do ECA, que diz: “é obrigatória a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias”, ainda, “o artigo 249 do mesmo diploma legal diz que o descumprimento do calendário de vacinação sujeita o infrator a “multa de três a 20 salários mínimos” e que a vacinação é um dos “deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente da tutela e curatela”.

Outros diplomas legais como a Lei 6.259/75 e o Decreto 78.231/76 estabelecem normas relativas à notificação compulsória de doenças. O artigo 43 do Decreto 78.231 assim estabelece “infração da legislação referente à saúde pública, sujeitando o infrator às penalidades previstas”.

O objetivo é demonstrar a similaridade do contexto social e político atuais e a violência deflagrada na sociedade carioca nos idos de 1904, ocasião na qual ocorreu a discussão social a respeito da obrigatoriedade da vacina (a qual foi chamada de “A Revolta da Vacina”), longe do controle da mídia atual e das redes sociais, o que, invariavelmente, nos remete às reflexões provocadas por Foucault ao discutir o biopoder.

Conforme a obra foucaultiana as categorias biopolítica e biopoder, ressalte-se, que utilizadas como sinônimos, caminha de encontro com as questões da normalização biológica relacionadas ao ser humano, tema complexo que o autor investiga sob a égide da governabilidade.

De outra mão, a biopolítica tem a conotação indicativa de um movimento que surgiu a partir do século XVIII, momento em que os governantes entenderam por bem, incluir a vida biológica em objeto de política, quer dizer, que a vida biológica até então de autonomia única do indivíduo passa a ser alvo de intervenção por parte do Estado que a normalizá-la e administrá-la pretende com isso o controle.

Importa nesse sentido dizer que somente a morte, e tão somente a morte passa a ser o único evento que escapa do biopoder, limitando-se ao momento privado e único na existência do ser humano, embora, tema bastante discutido nos dias atuais, que aqui não cabe discussão, senão a pura lembrança das mudanças de paradigma, nesse sentido, debatidos nos bancos acadêmicos.

No que se reserva ao termo utilizado “biopolítica” passou a ocupar uma posição relevante para explicar os fenômenos contemporâneos nos idos de 1954, ressaltando-se que há regras que visam disciplinar o corpo humano (anatomopolítica) e os controles que regulam a população (biopolítica).

Por outro lado, nos dias atuais em que se revolvem as bases das mais sensíveis instituições, muito se questiona a respeito da saúde como direito individual e também como direito coletivo. Por este motivo que a noção de historicidade é o pressuposto inicial para a teoria sociológica contemporânea delineada na construção passada, que infere um conhecimento do passado para novas acepções sociológicas, as interações com os atores sociais que implica em reprodução de fatos, como o aqui demonstrado, e abertura de novos diálogos sociológicos implementadores de novos paradigmas sociais, políticos e econômicos. Assim, a historicidade pode ser entendida como o alicerce de uma realidade social, que pode remeter ao campo das palavras, gestos, regras legados de gerações anteriores, enquanto que ao mesmo tempo transforma e insere novas formas conceituais interiorizadas da percepção do conhecimento.

Dessa forma, já chegando ao final deste breve resumo, tem-se que o método de análise é a qualitativa e teórica, amparada pela bibliográfica, destacando-se o evento ocorrido no ano de 1904 (no Rio de Janeiro à época capital do país – o povo se encontra próximo ao Poder) e as atuais abordagens quanto à vacinação neste ano de 2018 (Brasília a capital do país – o povo se encontra afastado do Poder) .

Conclui-se ao final que nestes tempos de inovações em todas as áreas é possível encontrar meios análogos que visem a saúde sem afrontar o direito de autonomia e nem tampouco ofender o direito do outro. Se de um lado há pessoas que defendam o direito de intervir na vida privada do cidadão com relação à saúde, por outro lado há os mesmos cidadãos que assim defendem a intervenção, a defenderem suas posições como se única fossem, com os olhos em seus próprios interesses, que não a saúde.

De outra forma, ainda, há que se abordar a questão da saúde para além das fronteiras do corpo físico individual, para o corpo coletivo que acena por mudanças estruturais em todo o sistema conceitual de que saúde, o que acaba por atingir novamente o corpo físico individual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 24 ago. 2018.

FOUCAULT. Michel. **Microfísica do poder. Por uma genealogia do poder**; organização e tradução de Roberto Machado. 13ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Graal. 1998.

SEVCENKO. Nicolau. **A Revolta da Vacina: mentes insanas em corpos rebeldes**. São Paulo: Ed. Unesp. 2018.

_____. Lei nº 6.259/75, de 30 de outubro de 1975. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 out. 1975. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6259.htm>. Acesso em: 24 ago. 2018.

_____. Lei nº 78.231/76. Regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 ago. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D78231.htm>. Acesso em: 24 ago. 2018.

_____. Lei nº 8.069/90. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 set. 1990. Retificado em 27 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 24 ago. 2018.

Túlio Santos¹

PESQUISA-AÇÃO E REDUÇÃO DE DANOS COM POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM FRANCA

Palavras-chave: Redução de Danos. Pesquisa-Ação. População em Situação de Rua.

Após alguns meses de atuação e contato com os usuários dos serviços Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua² e com o Consultório na Rua³, assim como com os serviços em si, aparece-nos a oportunidade de trabalharmos com Redução de Riscos e Danos (RD) com a população em situação de rua. Esta consiste tanto como uma política pública de saúde, positivada no Art. 196 da Constituição Federal que garante:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim como um conjunto de práticas e técnicas individualizadas que visem à amortização das consequências maléficas decorrentes do consumo despreocupado de psicoativos. Partindo do pressuposto que o ser humano possui uma intrínseca relação histórica, e talvez mesmo ontológica, com o consumo de drogas, a RD não preza pela abstinência, mas sim por um consumo adequado e consciente que garanta a independência do indivíduo perante as substâncias psicoativas.

Destaca-se como principal objetivo a ser desenvolvido pela pesquisa em questão a educação em técnicas e práticas de redução de danos com população em situação de rua, uma vez que a

¹ Graduando em Direito no 5º ano da FCHS/UNESP – Franca.

² Unidade pública da Assistência Social para atendimento especializado à população adulta em situação de rua. O Centro Pop é um espaço de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito.

³ Equipes de saúde móveis que prestam atenção integral à saúde da população em situação de rua, e trabalham junto aos usuários de drogas com a estratégia de redução de danos.

questão da drogadição sofre inúmeros preconceitos e RD tem uma difícil operacionalidade por falta de capacitação profissional. Além desse basilar desígnio, objetivos secundários são também elucidados. Entre estes, ressaltamos:

- I. Metodológicos, no intuito de apresentar para o Direito novas perspectivas de formulação do conhecimento.
- II. Práticos, uma vez que a Pesquisa-Ação não se esgota no conhecer, ampliando seus horizontes à construção coletiva do saber.
- III. Dogmáticos, fazendo lembrar ao Direito que a este não apenas importa questões que perpassam os Tribunais e que problemas trabalhados de forma plural, horizontal e participativa na esfera extrajudicial tem a possibilidade de gerarem melhores frutos sociais, enaltecendo importantes laços solidários e autônomos.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, será utilizado o método de Pesquisa-Ação Existencial (P-AE), desenvolvido por René Barbier. Esta consiste em uma arte de rigor clínico, desenvolvida coletivamente, com o objetivo da adaptação relativa de si ao mundo.⁴ Não se apoiando em uma perspectiva cartesiana de pesquisa, tal método, pretende romper com barreiras antes intransponíveis, propondo o diálogo, e não a confusão, entre prática e teoria, arte e ciência, realidade objetiva e subjetiva. Longe de ser esquematizada de forma intrincada, a P-AE se dá em uma abordagem em espiral, às quais noções-entrecruzadas são suscetíveis de serem utilizadas. Entre estas, denunciamos a complexidade, escuta sensível, pesquisador coletivo, avaliação, negociação, mudança, estando em conjunta comunicação, unidas pela abordagem em espiral em um processo de construção das ações e teorias.

Como desdobramentos práticos, realizamos Rodas de Vivências semanais no Centro POP com seus usuários, propondo singelos espaços de reflexão a cerca de nossa relação com as drogas, assim como um Grupo de Estudos em RD quinzenal com a equipe do Consultório na Rua. Neste estamos desenvolvendo a construção de um kit de insumos a ser distribuído aos consumidores de drogas.

⁴ BARBIER, René. A Pesquisa-Ação. Tradução de Lucie Didio – Brasília: Liber Livro Editora, 2007, p. 67-73.



GP12

SOCIOLOGIA DO PROCESSO E DA ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

Coordenação:

Prof. Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva (FDRP/USP)

Prof. Dr. Pedro Heitor Barros Geraldo (UFF)

Ana Carla de Oliveira Bringuente¹

Ana Clara Correa Henning²

GOVERNAMENTALIDADE, AUTOGERENCIAMENTO E PRÁTICAS DE CONCILIAÇÃO: PESQUISA EMPÍRICA NO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFPEL

A pesquisa aqui apresentada encontra-se em desenvolvimento e está situada dentro do campo da sociologia do direito. Possui como proposta verificar como o discurso de auto gerenciamento faz parte de uma estratégia de governamentalidade neoliberal(FOUCAULT,2008; 2014) e se este discurso está sendo praticado nas conciliações realizadas no âmbito do Serviço de Assistência Judiciária(SAJ)da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas(UFPel).

Primeiramente, analisa-se a Política Pública de Tratamento Adequado de Solução dos Conflitos de Interesses, instituída pela Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça(CNJ),dando especial atenção ao importante papel do Banco Mundial na elaboração deste diploma normativo, demonstrando a sua origem histórica, os interesses e vozes ouvidas durante o processo de sua elaboração.

Posteriormente, busca-se identificar como esta política pública vem sendo considerada no ensino jurídico e como esse processo de normatividade discursiva é assimilado pelos diferentes agentes institucionais da educação, ao mesmo tempo em que é recontextualizado(BERNSTEIN,1996; 1998) por tais sujeitos, responsáveis pela efetivação desta política pública, ao proporem possíveis resistências no diálogo entre o poder e o saber(FOUCAULT,2006).

Por fim, com o propósito de verificar empiricamente as práticas de conciliação realizadas no âmbito do Serviço de Assistência Judiciária(SAJ)da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas(UFPel),objetiva-se compreender, na dimensão política e social, como o poder é exercido pelas diversas subjetividades presentes naquele espaço(professor,aluno, conciliador e cidadão) e como tais práticas são recontextualizadas por esses agentes. Neste sentir, com vistas a inferir as perspectivas teóricas aduzidas, pretende-se uma pesquisa predominantemente dedutiva, a ser realizada empiricamente por meio de incursão empírica observatória, grupo focal e entrevistas semiestruturadas, indagando-se sobre a utilização do discurso de auto gerenciamento e da prática de governamentalidade neoliberal nas conciliações ali realizadas.

REFERÊNCIAS

BERNSTEIN, Basil. A Estruturação do Discurso Pedagógico: Classe, Códigos e Controle. Petrópolis: Vozes, 1996.

BERNSTEIN, Basil. Pedagogia, Control Simbólico e Identidad. Madrid: Morata, 1998.

FOUCAULT, Michel. Ditos & Escritos IV: Estratégia, poder-saber. Organização de Manoel Barros da Motta. Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FOUCAULT, Michel. Aula de 25 de janeiro de 1978. In: FOUCAULT, Michel. Segurança, território e população. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 73-116.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 28 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

MACHADO, Maíra Rocha(org).Pensar Empiricamente o Direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

¹ Mestranda em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas(UFPel).Bolsista CAPES/BRASIL.

² Doutora em Direito pela UFSC. Professora da Faculdade de Direito e do Programa de Pós Graduação da UFPel.

A DESNECESSÁRIA DESCRIÇÃO DO FATO CRIMINOSO: AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E A PALAVRA DA POLÍCIA

Na capital paulista, desde fevereiro de 2015, uma pessoa presa em flagrante durante a semana deve ser apresentada em até 24 horas a um juiz que decidirá pela necessidade da prisão preventiva ou liberdade provisória no decorrer do processo penal que pode ser instaurado. Essa apresentação ocorre por meio das chamadas “audiências de custódia”, criadas pelo Provimento Conjunto nº 03/2015 do Tribunal de Justiça de São Paulo, com o objetivo de reduzir o excessivo número de prisões provisórias e permitir a identificação de casos de abuso policial.

Antes da criação dessas audiências, o juiz decidia de dentro do seu gabinete sobre a necessidade da prisão preventiva e a pessoa era conduzida da delegacia de polícia diretamente a um Centro de Detenções Provisória, onde chegava a aguardar vários meses por uma audiência. O Brasil era o único país latino-americano que ainda não havia adotado as audiências previstas no Pacto de San José da Costa Rica desde 1992.

Depois de uma pesquisa de campo que acompanhou 692 audiências de custódia durante os meses de fevereiro de dezembro de 2015, foi possível identificar um determinado discurso jurídico sobre a pessoa criminosa presa em flagrante. Através da descrição etnográfica de uma das audiências um flagrante de tráfico de drogas, proponho uma reflexão sobre de que forma o Poder Judiciário opera como fiscalizador de um filtro já realizado pela polícia, tanto no momento da abordagem quanto na escolha dos termos técnicos que integram o Boletim de Ocorrência.

Na audiência, as perguntas feitas ao custodiado são basicamente uma forma de conferir o trabalho policial e a fazer uma caracterização socioeconômica, muitas vezes sendo desnecessária sequer a descrição detalhada do fato tido como criminoso. Quanto à narrativa do crime, o depoimento da polícia é supervalorizado, ainda que tenha sido feito de forma genérica. O que parece ocorrer é uma avaliação quanto à *pessoa* que está sendo acusada, não importando tanto a narrativa de como o crime aconteceu, o que revela um sistema penal que exclui determinados sujeitos que não são desejáveis à sociedade.

Acredito que esse caso em específico ilustra diversos pontos sobre as audiências de custódia e o nosso sistema de justiça criminal. É claro que não pretendo cobrir todos os aspectos possíveis de análise que a transcrição da audiência permitiria, mas pretendo, através de um relato de uma situação concreta, refletir sobre de que forma os aparelhos e as instituições que operam com o Direito não só refletem, como criam realidades, no sentido descrito por Clifford Geertz em *O Saber Local*².

No caso das audiências de custódia, o juiz, a promotora e a defensora representam órgãos diferentes, com políticas e visões institucionais próprias, mas talvez seja o conjunto desses relatos que reflita um panorama sobre as práticas cotidianas da justiça criminal em São Paulo, para além do que diz a “letra fria” dos códigos que prescrevem uma forma de agir para esses operadores. Assim, a partir da audiência de custódia de Carlos (nome fictício), podemos pensar como os argumentos jurídicos são manipulados tecnicamente, fazendo desses profissionais verdadeiros “manipuladores técnicos”, como descrito por Mariza Corrêa³, já que termos como “ordem pública”, “periculosidade” e “atitude suspeita” são formas de representar uma determinada realidade a partir de uma linguagem técnica.

¹ Advogada graduada pela Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas (FGV-SP) e Mestre em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo (PPGAS-USP).

² GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: _____. **O Saber Local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

³ CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

ACESSO À JUSTIÇA E PRÁTICA JURÍDICA TRABALHISTA EM FAVELAS

O trabalho investiga dentre as múltiplas faces do Professor de Prática Jurídica nas Escolas de Direito, como se dá suas estratégias de ação na docência, pesquisa e extensão no intuito de se viabilizar acesso à justiça para camadas marginalizadas em comunidades pobres, no entorno da universidade, em especial as agendas de litigância estratégica em torno da área trabalhista.

Neste intuito, para perceber a modulação do perfil destes profissionais que transitam no mundo prático, mas também teórico acadêmico (realizando a prática profissional, e através dela, embasando seu objeto de produção científico-acadêmica no trabalho universitário), se faz necessária (para além dos espaços de atuação destes atores, e seu perfil diferenciado em relação aos demais docentes do corpo jurídico), uma reflexão no papel da teoria jurídica e seus transbordamentos na prática e no universo de atuação - a vida do direito e seus múltiplos significados e forças em disputas pelo monopólio deste saber e sua administração - bem como entender os capitais simbólicos empregados e as saídas criativas que inovam o espaço do profissionalismo e das vivências deste campo na relação intra e extramuros.

Assim, a partir de uma quarta onda do acesso à Justiça - o acesso dos profissionais do direito à Justiça (ECONOMIDES, 1999), mas também a interação destes com as demais instituições jurídicas (quando de estratégias em torno da ação jurídica e combate a violação de direitos na seara das comunidades, “para além do espaço urbano”), que se percebe nas entrelinhas dos espaços formais, *modus* de atuação e performances, frente aos obstáculos reais destes territórios, em grande medida invisíveis, e com “práticas, e saberes locais próprios” (GEERTZ, 2013).

Assim, não apenas comparando *habitus* entres agentes e instituições (BOURDIEU, 2002, 2009), mas também no caso em específico apreender o paradoxo de se efetivar acesso à justiça como direito social, frente indicadores socioeconômicos de áreas marcadas por ausência e violação de direitos humanos. (No caso em questão, análise dos indicadores do Censo de Empreendimentos Maré de 2014). Entender também que tais demandas e agendas sociais são parte de lutas por direitos sociais globais, em diversas dimensões de ativismos.

O desafio de agendas, planejamentos e métodos de formular, monitorar e fiscalizar políticas públicas no campo social via ações acadêmico-profissionais desses espaços universitários (escritórios modelo), e que muita das vezes transborda na arena dos tribunais, se já esbarrava nas realidades e dinâmicas locais, tomou novas significações e direções com a reforma trabalhista, que para além das condições e relações trabalhistas locais, reconfigurou de forma obstacularizadora os capitais simbólicos dos profissionais do direito, em especial nos processos judiciais, diminuindo o volume de processos e o acesso da camada que sofre com mais intensidade a violação de direitos na seara trabalhista no espaço “neutro” dos tribunais.

Portanto importa refletir acerca do papel que os núcleos de prática desenvolvem no campo trabalhista nas comunidades, repensando-os ainda como espaços de efetivação de direitos sociais do trabalho, ou mesmo se estes se tornaram apenas instância qualificada de observação de conflitos e violações. E se questionar acerca de uma cidadania insurgente nestes espaços periféricos, e que perspectiva crítica de acesso dos profissionais do direito à justiça em suas formações práticas há de se desenhar nestes horizontes.

1 Mestre em Ciências Jurídicas pela PUC-RIO. Professor Substituto da UFRRJ/ IM. andrefnd@hotmail.com Currículo Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4257529Y5>

Delton R. S. Meirelles¹

Matheus Guarino²

DIREITO PROCESSUAL E JUDICIÁRIO EM DISPUTA: DISCURSOS, AGENTES POLÍTICOS E DOUTRINA JURÍDICA NA CONSOLIDAÇÃO DO CAMPO PROCESSUAL BRASILEIRO ENTRE 1890 E 1939

O presente trabalho, ainda em fase inicial, tem como tema as discussões doutrinárias acerca do direito processual e judiciário e sua relação com as teorias políticas, formações discursivas e projetos de Estado em disputa no início da república brasileira. A pesquisa se insere no campo de estudos que busca constituir uma história social das ideologias do direito brasileiro, em diálogo com teorias de análise do discurso, buscando desvelar a relação entre discursos e práticas jurídicas e políticas, a atuação dos agentes jurídicos, a produção doutrinária acerca do direito processual, e as teorias políticas em voga na época.

O recorte temporal delimitado para a pesquisa, que vai de 1891, momento de promulgação da Constituição Republicana, até 1939, quando foi promulgado o primeiro Código de Processo Civil unificado do Brasil, se relaciona com a problemática da pesquisa. O período recortado foi um momento de grandes debates acerca de projetos políticos em disputa para o Brasil, assim como de discussões teóricas quanto ao direito processual. A pesquisa tem como primeiro problema entender como que a consolidação do campo processual brasileiro no período delimitado se relacionou com as grandes disputas realizadas na primeira república e no período Vargas. Como pano de fundo, a pesquisa também busca desvelar elementos políticos relacionados à legislação processual, que, apesar de ser geralmente pressuposta como neutra e técnica, carrega uma série de implicações ligadas a projetos de estado e planos ao judiciário e ao mercado.

O trabalho tem como objetivo geral mapear as principais discussões doutrinárias do direito processual brasileiro no período que vai da primeira república até a unificação do processo civil em 1939, e entender como que estas discussões se relacionam com as teorias políticas, disputas e projetos de governo em disputa no mesmo período. Além disso, tem como objetivos específicos: a) Identificar os juristas e pensadores de destaque no campo do processo dentro do período delimitado, buscando mapear suas trajetórias profissionais, suas posições a respeito dos conceitos fundamentais do processo, assim como as principais obras em circulação dentro deste campo; b) Caracterizar as principais variantes doutrinárias do pensamento jurídico acerca do direito processual dentro do recorte temporal realizado, por meio da combinação das posições sobre temas específicos, modelos teóricos de Direito, política e sociedade e as suas trajetórias e vínculos políticos. c) Identificar as possíveis relações entre as posições destes autores quanto ao processo civil, e suas trajetórias e ideias políticas, com o objetivo de mapear paralelismos entre a doutrina processual por eles defendida, e os debates políticos em voga no período estudado.

O método se insere no campo de uma história do direito, propondo-se uma história do direito processual que não tenha a perspectiva de legitimar as leis ou práticas processuais, mas sim de situar seu desenvolvimento dentro da história, em uma perspectiva crítica. No que tange ao direito processual, esta concepção de história do processo se coloca diametralmente oposta à prática recorrente no direito brasileiro, que tende a olhar o direito processual como uma matéria eminentemente técnica e científica, descontextualizando as disputas políticas que embasaram as principais controvérsias acerca dos conceitos de processo.

¹ Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF), do Grupo de Pesquisa OBSERVA-PROCESSOS e do Departamento de Ciências Judiciárias (DCJ/UFF).

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF) e pesquisador do Grupo de Pesquisa OBSERVA-PROCESSOS.

Como base para análise, propõe-se a utilização de ferramentas de análise do discurso com base nos conceitos de formação discursiva, principalmente com base nas dos analistas do discurso franceses Patrick Charaudeau e Dominique Maingueneau, e no Brasil, de Eni Orlandi.

Como o trabalho ainda está em etapas iniciais, as conclusões preliminares apontam para algumas formações discursivas que relacionam correntes processuais com as disputas políticas do período, que opõem liberais e federalistas na primeira república, sendo sobrepostas a correntes autoritárias, anti-liberais e corporativistas a partir do período Vargas.

Elizabete Pellegrini Garcia¹

“NÃO CAUSE, CONCILIE”: OS SENTIDOS DO “NOVO” ACESSO À JUSTIÇA DA POLÍTICA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO

A *política nacional de conciliação*, objeto desta pesquisa², promete um “novo acesso à justiça” por meio da adoção dos métodos informais de solução de litígios. Implementada em 2010, sua maior novidade foi a criação de setores especializados em conciliação e mediação, os Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania - CEJUSCs. Com o novo Código de Processo Civil, as audiências de conciliação passaram a ser obrigatórias nos processos judiciais cíveis, aumentando o fluxo de trabalho dos CEJUSCs.

Essa pesquisa analisou o encontro da *política* com as relações de poder construídas no cotidiano das pessoas no serviço público. Partindo de uma abordagem etnográfica, acumulei 105 horas de observação participante, acompanhando 131 audiências de conciliação em um CEJUSC na cidade de Campinas/SP, de março a junho de 2017.

A análise dos dados de campo apontou que as audiências de conciliação não criam práticas diferentes das observadas nos rituais judiciais tradicionais, algo que reforça as assimetrias características do sistema de justiça. O diálogo, central para o método conciliatório, é construído por *advogados* e *conciliadores*, que deixam de lado as perspectivas dos usuários. Quando as pessoas em conflito conseguem falar, questões subjetivas e problemas sociais são afugentados da conversa. Portanto, assinar um acordo dentro do CEJUSC tem mesmo a força de uma ordem judicial: tanto porque a lei equipara o acordo a uma sentença judicial, como pelo consenso ser imposto por terceiros.

Ademais, os resultados confirmaram o que outras pesquisas já identificaram: a conciliação judicial é uma forma de reagir a problemas de gestão estatal de recursos. Ao estipular acordos como o principal critério de *eficiência*, a *política* tem criado uma lógica onde “o fim justifica os meios”. Limitado à assinatura do acordo, o sentido do consenso tem criado a ideia de que *pacificar um conflito* é fazer com que as partes não briguem, não “causem” e, no limite, não falem a respeito do conflito. Falar sobre emoções, sobre empatia ou questões sociais não é permitido, pois essas coisas são *ineficientes*. A conciliação se torna, portanto, uma ferramenta ideológica que se esconde atrás de um discurso que promete um Judiciário que ouve o apelo por uma Justiça mais democrática e acessível.

Na prática, os significados mobilizados aproximam-se dos critérios de um *modelo de justiça neoliberal*³. A pesquisa encontrou indícios de que o “respeito” às escolhas dos litigantes é mediado por dois grupos de elementos: (1) a mediação impositiva e autoritária dos *funcionários*, a linguagem jurídica e as formalidades processuais na produção dos acordos, além do tratamento diferenciado a *advogados* e ao *público em geral*; e (2) a reprodução das desigualdades econômicas, sociais, raciais e de gênero na execução da política, tal como apontam as vantagens processuais dos *repeat players*⁴, o

¹ Doutoranda e mestra em Ciência Política pela UNICAMP.

² Trata-se de pesquisa de mestrado em Ciência Política vinculada ao PPGCP/UNICAMP, sob orientação de Frederico de Almeida e concluída em abr. 2018.

³ GARAPON, A. Un nouveau modèle de justice: efficacité, acteur stratégique, sécurité. *Esprit*, p. 98–122, 2008.

⁴ GABBAY, D. M.; SILVA, P. E. A.; ASPERTI, M. C. A.; COSTA, S. H. Why the “haves” come out ahead in Brazil? Revisiting speculations concerning repeat players and one-shooters in the Brazilian litigation setting. *FGV Direito Research Paper Series*, n. 141, p. 1–26, 2016.

tratamento recebido pelas vítimas de violência doméstica e a presença do racismo institucional. Essas reflexões apresentam uma atuação forte do Estado em políticas repressivas, regulatórias ou atuariais que controlam e reproduzem as condições sociais e econômicas de competição e, portanto, de desigualdade (DARDOT; LAVAL, 2016; FOUCAULT, 2008).

Fernando Muniz Shecaira¹

O POVO NAS CORTES UM OLHAR EMPÍRICO DA PARTICIPAÇÃO DOS LITIGANTES EM JULGAMENTOS DE INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Palavras-chave: Acesso à justiça. Litigiosidade repetitiva. Processo coletivo. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Pesquisa empírica.

Nessa pesquisa, que irá se consubstanciar em minha dissertação de mestrado, eu busco estudar a participação dos diferentes tipos de litigantes nos processos decisórios dos incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR). O meu objeto de pesquisa é a capacitação e disposição do judiciário de promover essa participação.

Eu estruturo minha pesquisa em três fases num esforço hipotético-dedutivo para, primeiro, formular um quadro de estrutura material da participação e da litigiosidade repetitiva no Brasil, após, tentar concatenar um quadro de estrutura teórica que tente explicar essa realidade e, por fim, aplicar esse referencial teórico a uma pesquisa empírica para testar se essas teorias se aplicam na realidade da participação nos julgamentos de IRDR no Brasil.

No estado da pesquisa atual, eu percebi que os Poderes da República demonstram certa preocupação em garantir a participação da população nos processos decisórios em geral, bem como há amparo por normativas constitucionais, legais e regulamentares.

Isso ocorreu de maneira evidente no Orçamento Participativo de Porto Alegre, em que a Administração Municipal abriu seu orçamento à decisão direta da população porto-alegrense. Além da experiência gaúcha, estudei as audiências públicas da implantação de ciclovias no Município de São Paulo. Na mesma linha, percebi uma abertura democrática nos processos regulatórios de algumas agências reguladoras federais.

Do ponto de vista do Legislativo, verifiquei que a própria discussão do projeto de criação de um novo Código de Processo. Além disso, irei verificar o processo legislativo de alguns projetos de lei na Câmara Municipal de São Paulo.

Finalmente, no Judiciário, analisei as audiências públicas na ADIN 3.510-0, que versava sobre o início da vida humana, na ADPF 54, que versava sobre a interrupção da gravidez de feto anencéfalo, na ADPF 132, em relação à união homoafetiva, na ADPF 442, sobre a descriminalização do aborto.

Com a análise dessa realidade, entendi ser aplicável dois referenciais teóricos, o do Boaventura de Sousa Santos acerca dos três níveis de inserção social (a sociedade civil íntima, a estranha e a incivil) bem como a de Marc Galanter acerca dos dois tipos de litigantes (os habituais e os ocasionais), que tentei sintetizar brevemente.

Com esse quadro de referência teórica, irei entrevistar desembargadores do TJSP que trabalhem em câmaras de julgamento de IRDR para verificar, empiricamente, se há uma preocupação com a

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Atualmente aluno do curso de Pós-Graduação em Direito Processual a nível de mestrado na mesma instituição. Associado ao Law and Society Association e à Rede de Pesquisa Empírica em Direito. Contato: shecaira@gmail.com.

participação da sociedade (em sua totalidade) e dos diversos tipos de litigantes em pé de igualdade.

Desde já, tracei a hipótese de que as teorias estudadas possuem amparo legal e jurídico, e que a sociedade, no caso de IRDRs, está afastada dos centros de decisão jurídica, em uma clara vantagem do litigante habitual frente aos litigantes ocasionais, normalmente integrantes da sociedade estranha.

Leonel Severo Rocha¹

Guilherme Christen Möller²

ENTRE A TUTELA ADEQUADA DO PROCESSO E O RIGOR DOGMÁTICO-INSTRUMENTAL DO PROCESSO: A LEITURA DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO A PARTIR DA MATRIZ PRAGMÁTICA-SISTÊMICA COMO PROPOSTA PARA A PRESTAÇÃO DE UM PROCESSO ADEQUADO E EFETIVO

Dentre os assuntos que estão em voga acerca do estudo do processo, especialmente do civil, é a temática de viabilizar mecanismos capazes de prestar a tutela jurisdicional – vista de forma *lato* – da forma mais adequada e efetiva possível. A primeira constatação a ser feita é que hoje, quando se trabalha o termo “processo”, deve-se ter em mente que a sociedade contemporânea apresenta uma formação diferente daquela de décadas passadas, ou seja, deve-se criar um ônus a fim de desvincular o termo “processo” do termo “jurisdição”. A “tutela jurisdicional”, vista, então, de forma *lato sensu*, deve considerar a constante autopoiese da sociedade, para tanto, recepcionando, ao referido termo, todas as formas para o tratamento de um conflito que não estejam necessariamente representadas pela “jurisdição”. Desse modo, mostra-se até mesmo inviável conceber aqui quais seriam essas formas de tratamentos de conflitos que possam surgir a partir das redefinições das perspectivas da forma de gestão de conflitos. A autopoeise, aqui e em todos os campos, mostra-se como um movimento ininterrupto. A proposta para este estudo é, senão, levar em conta toda a complexidade dessa sociedade em que o processo se desenvolverá para, a partir da constatação da sua função nessa sociedade, observar a possibilidade do desenvolvimento de técnicas processuais capazes de prestar um processo que seja adequado e que seja eficiente. O problema que se encontra para essa proposta, no entanto, mora no fato de que, em pleno ano de 2018, o processo guarda um rígido caráter dogmático-instrumental, inviabilizando, no sentido de considerar o processo a partir do mero estudo restrito a lei e não à complexidade da sociedade, bem como, como se mero instrumento fosse e não levando em consideração a sua função nessa sociedade, o desenvolvimento de um processo que seja fiel às peculiaridades que possam existir de uma sociedade policontextual. Assim, tem-se como objetivo específico, para este estudo, observar o que esse caráter dogmático-instrumental apresenta para o processo e quais seriam os seus contra a fim de viabilizar a obtenção de uma tutela que seja adequada e efetiva, especialmente a partir das críticas formuladas pelo professor gaúcho Ovídio A. Baptista da Silva, abrindo-se caminho para o objetivo geral, *in casu*, possibilitar a leitura do processo civil brasileiro a partir de um outro viés de estudo, apostando-se, para este estudo, na matriz pragmática-sistêmica, especialmente pelo fato de que ela se mostra como fiel àquilo que o processo labora, no caso, a prática. Para tanto, opta-se por trabalhar com o método de pesquisa pragmático-sistêmico. Ao fim do estudo, observa-se que a matriz pragmática-sistêmica apresenta um caminho à obtenção de técnicas processuais – mecanismos do processo – que viabilizam a

¹ Pós-doutor em Direito pela Università del Salento (UniSalento). Orientador.

² Mestrando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). E-mail: guilhermecomoller@gmail.com. Orientando.

preocupação com a prática e com as peculiaridades de cada conflito, afinal, desvincula-se da ideia de generalidade e de ser um mero “instrumento” de prestação de “justiça” para lançar olhos ao que se deve, realmente, preocupar aqueles que estudam o processo, a peculiaridade existente em cada relação de conflito, possibilitando a prestação adequada da tutela do processo.

Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua¹

Aline Lemos Reis Bianchini²

A MEDIAÇÃO E A FUNÇÃO DE PACIFICAR CONFLITOS, DIANTE DA PROPOSTA DE UMA “CULTURA DE PAZ”

Inserido no contexto dos novos estudos sobre a sociologia dos Tribunais, o presente trabalho tem por objetivo contrapor a via tradicional de soluções de conflito administrada pelo Estado, através do processo e da sentença, com as novas propostas de meios alternativos de solução de conflitos, através da mediação. Para isto, as análises feitas terão por base o estudo de caso sobre um conflito familiar envolvendo disputa de guarda entre pai e avós maternos. Ampara-se na literatura que versa sobre os novos movimentos de acesso à Justiça, sobretudo os referentes à mediação como método de resolução de conflitos alinhado a “cultura da paz”. Com relação ao processo toma-se por base as críticas ao sistema processual contemporâneo, feitas por Kazuo Watanabe, a respeito da “Cultura da Sentença e Cultura da Pacificação”. No âmbito da Sociologia do Direito, os fundamentos serão hauridos da Sociologia das Ausências e das Emergências de Boaventura Sousa Santos.

O caso selecionado refere-se a uma disputa de guarda de um menino de cinco anos, entre o genitor e os avós maternos, com desdobramentos relativos a direitos reais. A abordagem do caso traz à luz elementos importantes no âmbito das considerações sociojurídicas envolvendo elementos da justiça formal e a mediação. Ao mesmo tempo em que se vislumbram elementos extrajurídicos, engendrados no campo social, o sofrimento da desagregação paulatina de um núcleo familiar, o caso ilustra as desventuras de criança envolta em problemas que lhe são estranhos, como a regulação de alimentos, a disputa pela guarda, processos criminais e disputas sobre direitos reais (posse e propriedade).

Embora a lei preveja soluções para estes conflitos, como de fato prevê, por exemplo, sobre a visita avuela (1.589, parágrafo único do CC, dado pela Lei nº 12.398/11), o exercício do poder familiar (1.631 do CC), e o direito à indenização para quem constrói em terreno alheio (1.255 do CC), nenhuma destas soluções legais, que foram administradas através de várias sentenças, realmente pacificou o conflito. Os ingredientes jurídicos extrapolam os laços afetivos e sociais que alicerçavam o núcleo familiar e sua conjuntura socioeconômica, razão por que há uma desagregação, em grande parte desencadeada pelos processos judiciais, que desconsideram os nexos existenciais.

O que “Cultura da Sentença e Cultura da pacificação” propõe é o resgate da função de gerenciamento e pacificação do conflito, que se perdeu no atual momento do Sistema de Justiça, embora Watanabe proponha que este seja o papel do juiz. Dado o grande número de demandas, a potencialidade de novos direitos sujeitos a receber a proteção judicial, as sentenças então passaram a ser produzidas em massa, em um processo mecanizado, no qual muito pouca atenção

¹ Professor de Graduação e de Pós-Graduação da FDRP - USP, com Livre Docência em Sociologia do Direito. Bacharel em Direito pela UNESP. Bacharel em Teologia pelo Instituto Teológico de São José de Rio Preto. Mestre em Estudos Linguísticos pela UNESP, Doutor em Política Social pela Universidade de Brasília e Pós-Doutor em Sociologia do Direito pela Universidade da Picardia (Amiens - França). E-mail: marciorique@usp.br

² Especialista em Direito Processual Civil Pela FDRP-USP. Mestranda pela FDRP – USP. E-mail: alemosreis@usp.br

se dá para as particularidades de cada litígio. As soluções apresentadas são as previstas em lei, através de fórmulas pré-estabelecidas, às quais o conflito tem que se ajustar.

Em oposição à sentença, a mediação parece cumprir melhor esta proposta de resgatar este papel original de pacificação através do tratamento do conflito em sua complexidade, de uma forma que a justiça formal não é capaz de fazer, contemplando outras dimensões, como a emocional, que não é trazida ao processo por não constituir “fato jurídico”.

O juiz, constrito pelos princípios do processo, deve ater-se ao pedido feito em inicial e defesa, e, ainda que as razões de litigar estejam claras, o magistrado não tem mecanismos que o permitam considerar as dimensões não-jurídicas na sentença, a não ser quando transformadas em jurídicas através de um pedido de indenização moral.

Assim é uma enorme vantagem que exista na mediação como meio de soluções de disputas a possibilidade de se encontrar uma solução que enxergue a integralidade do problema e sua complexidade, permitindo que a solução desenhada possa ser igualmente complexa e multidimensional (que enxergue o problema em todas as suas dimensões).

Mário S. F. Maia¹

Vanessa Monteiro Lima²

“AS PEQUENAS CAUSAS”: UMA PESQUISA COMPREENSIVA SOBRE A COTIDIANIDADE NO CAMPO JURÍDICO PROFISSIONAL

Há, na literatura científica nacional e internacional, indicativos da expansão do direito e do trabalho dos juristas sobre todas as esferas da vida social. É nesse sentido que se fala numa “Juristocracia” (HIRSCHL, 2007), “Supremocracia” (VIEIRA, 2008) ou até mesmo na interpretação do judiciário como “Pai” de uma sociedade infantilizada (MAUS, 2000). Esta é uma pesquisa epistemologicamente compreensiva/interpretativa (GEERTZ, 2012) cujo objetivo principal é analisar esse fenômeno. De maneira específica, pretendeu-se analisar esse fenômeno na sua materialização “cotidianizada” no ambiente institucional estatal de tratamento de conflitos sociais (judiciário). No sentido utilizado nesta pesquisa, a palavra “cotidianidade” faz referência ao fazer humano alienado ou irrefletido que caracteriza a vida concreta das pessoas na atual sociedade de massa. Em sentido aproximado, pode se dizer que é a atividade que costumamos caracterizar como “mecânica”. É, portanto, uma expressão que deve o seu sentido semântico ao pensamento humanista e, mais especificamente, a filosofia existencial (por exemplo, HEIDEGGER, 2006, p. 329; ARENDT, 2016, p. 156). Em termos metodológicos recorreu-se a proposta de uma etnografia do discurso jurídico. Isso significa dizer que a pesquisa foi realizada a partir da observação detalhada das práticas no campo profissional e da análise indutiva (a etnografia no seu sentido tradicional) considerando, porém, a linguagem dos agentes no campo jurídico profissional como objeto de estudo e não como mero instrumento (CONLEY; O’BARR, 1990, p. xi). O *corpus* de análise foi formado pela reunião de “falas” dos seguintes agentes em interação no ambiente institucional dos juizados especiais estaduais na cidade de Mossoró/RN: advogados, clientes e estudantes de direito. As falas foram coletadas a partir de dois procedimentos distintos: (1) em entrevistas semiestruturadas com advogados e clientes realizadas no fórum municipal (nos corredores dos juizados especiais) ao longo de 6 (seis) sessões no primeiro semestre de 2017 e (2) com a coleta de relatórios de atividade de campo (no ambiente forense da justiça estadual) realizada no primeiro semestre de 2018 por estudantes de direito no primeiro ano de formação institucional. O

¹ Doutor.

² Graduanda.

ambiente institucional dos juizados especiais foi selecionado para a análise devido ao seu caráter exemplar quando se trata de compreender a cotidianidade no campo jurídico profissional. Essa exemplaridade, que justifica o recorte da pesquisa qualitativa, assume pelo menos dois sentidos nesta pesquisa: (1) no sentido de que os problemas ou conflitos sociais em questão nesse ambiente (juizados especiais) tendem a ser entendidos como “ordinários” ou “comuns”; (2) no sentido de ser esse um espaço institucional de tratamento de causas massificadas e, portanto, repetitivas (IPEA, 2013, p.19). As conclusões (preliminares) desta pesquisa interpretativa são delineadas em duas direções: (1) os agentes em atuação no campo significam/dão sentido as suas vivências no campo de maneira muito distinta, quase que diametralmente opostas. Por um lado os profissionais do direito, que nesse ambiente institucional são majoritariamente jovens advogados(as), sentem que “vivem” efetivamente a cotidianidade no campo, por outro lado, os agentes não profissionais (clientes e estudantes do primeiro ano) tendem a ter uma visão moral (no sentido proposto por CARDOSO, 2008) do trabalho e dos conflitos mediados no ambiente institucional; (2) apesar das significações completamente distintas entre os grupos, a interpretação das falas nos permite afirmar que, no campo jurídico profissional, mesmo as causas carregadas de significado moral tendem a ser “desdramatizadas” num ambiente de trabalho marcado por rotinas, complexa divisão do trabalho, previsibilidade, uso de modelos documentais, virtualização e pelo distanciamento social resultante da soma desses fatores.

Paula Pereira Gonçalves Alves

REDES, FRONTEIRAS E CIRCUITOS DE ILEGALISMOS: ARTICULAÇÕES DO TRÁFICO NA FAIXA DE FRONTEIRA DO MATO GROSSO

Trata-se de um projeto de pesquisa em estágio inicial que busca compreender como arranjos sociais e neles seus múltiplos atores, em cidades situadas nas faixas e linhas de fronteira do Arco Oeste, especificamente no sudoeste do Mato Grosso, se articulam e produzem dinâmicas complexas em torno do tráfico de drogas e de armas. Nesse projeto, compreende-se fronteira como margens entre Estados-nação, enquanto espaços de comunicação e troca, de arranjos e dinâmicas sociais, de circuitos ilegais (MACHADO, 2010).

Nos últimos dez anos, alguns trabalhos sociológicos em segurança pública procuraram trabalhar a “questão de fronteiras”, seja com o fim de compreender possíveis formas de conflitos a elas associadas com recurso a dados quantitativos de homicídios, seja em relação às formas de gestão política dos espaços fronteiriços propostas pelo governo federal (ALVAREZ; SALLA, 2010).

Conforme investigado (HIRATA, 2015. DIAS; PEREIRA, 2017. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014), alguns estudos direcionam o estudo às cidades-gêmeas de Estados-nação em que as taxas de homicídios tendem a ser maiores em relação às cidades situadas na linha de fronteira. Um outro aspecto interessante para estudar essa temática, proposta na presente pesquisa, consiste em eventuais redes entre uma comunidade local de cidade localizada na faixa da fronteira com o tráfico de drogas e armas, além de outros ilegalismos. Enquanto em cidades-gêmeas há maiores taxas de homicídio, o cenário das cidades na faixa de fronteira tem algumas outras particularidades.

Uma hipótese é que nesses espaços a simbiose entre legalismos e ilegalismos e redes articuladas entre diversos atores sociais tendem a ser mais complexas, no sentido de envolvimento econômico e social entre comércio e diversas operações com ilícitos ativos, mecanismos informais de resolução de conflitos e reconfigurações de papéis sociais como “criminosos” e “empreendedores da moral” (BECKER, 2008). Conforme explicam Marcos César Alvarez e Fernando Salla, “se a violência e as práticas estatais ordenadoras são chaves para se pensar o problema das fronteiras/margens, também

o são as múltiplas linhas de divisão do legal e do ilegal, do normal e do desviante, as formas de pluralidade legal, econômica, cultural”. (ALVREZ; SALLA, 2010, p.13).

Analisar a forma como a comunidade local se articula e se vincula à economia informal do tráfico permite compreender as formas de sociabilidade que nela se formam e das representações sobre o desvio e desviante, além de repensar os processos de atuação do estado formal em relação ao tráfico de drogas em fronteira, uma vez presentes eventuais rituais informais de resolução de conflitos. Para isso, a pesquisa parte de três possíveis eixos metodológicos: 1) análise de prontuários e inquéritos disponibilizados pelo Grupo Especial de Fronteira do Mato Grosso; 2) entrevistas formais semidiretivas com agentes da segurança pública envolvidos com a questão da fronteira no oeste do Mato Grosso; entrevistas informais com pessoas da comunidade local da cidade de Pontes e Lacerda (faixa de fronteira) e das cidades na linha de fronteira como Porto Esperidião e Cáceres, sendo, nesse último caso, a amostra construída pela técnica do “snowball simpling” (amostra por cadeia ou bola de neve); 3) observação de inspiração etnográfica em possíveis assentamentos agrários vinculados à circulação de drogas na cidade de Porto Esperidião, linha de fronteira com a Bolívia.

Como eventuais evidências, almeja-se construir um conhecimento sobre a forma como redes sociais que alcançam diversos atores sociais (pequenos comerciantes, setores da pecuária e agronegócio e gestores do poder público) operam entre o ilegal e legal de modo, inclusive, a refletir em registros oficiais de criminalidade na região. Num segundo plano, espera-se que o trabalho possa abrir caminhos para repensar as formas de atuação do controle formal nas fronteiras, uma vez compreendidas as microdinâmicas sociais produzidas nesses espaços.

Paula Talita Cozero¹

Ana Carolina Silva Domingues²

MANIFESTAÇÃO, EDUCAÇÃO E REPRESSÃO: A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO FRENTE ÀS OCUPAÇÕES DE ESCOLAS NO PARANÁ EM 2016

PROBLEMA INVESTIGADO

Em outubro de 2016, ocupações estudantis tomaram as escolas estaduais no Paraná. Protestando tanto contra o conteúdo da reforma do Ensino Médio estabelecida pela Medida Provisória nº 746/2016, quanto contra a forma autoritária como foi imposta, os estudantes se auto-organizaram, promoveram atividades culturais e palestras sobre diversos temas no ambiente escolar.

O Estado do Paraná buscou judicializar a questão. A presente pesquisa analisa ações judiciais requerendo a reintegração da posse dos colégios, bem como interditos proibitórios para evitar ocupações, examinando os fundamentos jurídicos das decisões, em especial daquelas concedidas liminarmente.

OBJETIVOS

A pesquisa teve como objetivo identificar os meandros do discurso judicial, sobretudo na concessão (ou não) de liminares, sobre as ocupações em questão, em especial no que toca o

¹ Doutoranda e mestra pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, integrante do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania do PPGD/UFPR.

² Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, integrante do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania do PPGD/UFPR

direito à livre manifestação, considerando a hipótese de que o Poder Judiciário exerceu um papel-chave na repressão à manifestação estudantil.

Tem como objetivo, ainda, sistematizar e publicizar informações sobre as respostas do Sistema de Justiça no caso das manifestações de estudantes em 2016 no Estado do Paraná.

MÉTODO DE ANÁLISE

Foram analisados 38 processos judiciais³, que envolvem colégios de cerca de 20 das principais cidades do Paraná, ajuizados pelo Poder Executivo estadual visando a reintegração ou a manutenção na posse das escolas ocupadas ou sob a iminência de ocupação. Deu-se enfoque, em especial, às decisões liminares dos magistrados – por se darem em um momento fulcral do conflito –, examinando-se as principais fundamentações usadas para o indeferimento ou deferimento, e, assim, o discurso judicial acerca dos direitos à manifestação e à educação.

Além da análise detalhada do discurso dos magistrados, foram levantados, em cada processo, dados como: natureza da ação, réus, prazo para desocupação (em caso de deferimento da liminar), aplicação de multa pelo descumprimento, autorização do uso de força policial, determinação para que o Conselho Tutelar fosse intimado a acompanhar a desocupação, se o Ministério Público e a Defensoria Pública se manifestaram nos autos, se houve recurso da decisão liminar, etc.

CONCLUSÕES

Uma questão fundamental colocada em grande parte das decisões diz respeito à contraposição entre o direito de manifestação e o direito à educação. Vários juízes deferiram a liminar de reintegração de posse sob a justificativa de que o direito à manifestação não se sobrepõe ao direito dos estudantes que querem ter aulas. Dessa forma, é possível concluir que, majoritariamente, as decisões não encaram a mobilização política como um processo pedagógico, que também faz parte da formação estudantil.

Algumas decisões, ainda, limitaram-se a analisar os requisitos do Código de Processo Civil para o deferimento de liminar – como, no caso do interdito proibitório, a prova da posse pelo Estado e o “justo receio de ser molestado” – sem entrar no mérito do conflito específico.

Outra conclusão alarmante da pesquisa é a de que em vários processos, os réus – estudantes, pais e/ou professores – foram condenados ao pagamento de custas. Há casos, inclusive, em que ocorreu penhora de valores em contas bancárias. Ressaltando que, na maioria das ações, as pessoas indicadas como réus não apresentaram defesa ou constituíram advogados nos autos.

Dessa forma, para além da repressão imediata no momento da ocupação, as ações têm servido para penalizar financeiramente tanto os estudantes quanto pais e professores que contribuíram na mobilização.

Assim, é possível apontar que, de forma geral, o Poder Judiciário, em articulação com outros atores do Sistema de Justiça e do Poder Executivo, exerceu um forte papel desmobilizador das manifestações estudantis.

³ A relação de processos foi fornecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de convênio firmado entre o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção aos Direitos Humanos e o Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania da UFPR, do qual as autoras deste trabalho são pesquisadoras.

JUSTIÇA POR RECONHECIMENTO ATRAVÉS DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS: MEIOS ALTERNATIVOS DE ACESSO À JUSTIÇA PARA GRUPOS MINORITÁRIOS

PROBLEMA INVESTIGADO

Pelo menos desde a concretização das ADRs como um campo jurídico na década de 1970, sempre houve intenso debate sobre se a mediação de conflitos pode ser uma ameaça aos valores de justiça, tanto individualmente quanto no âmbito social mais amplo (BUSH; FOLGER, 2012). Pesquisadores na área de ADRs geralmente caracterizam a mediação como um processo em que um facilitador neutro busca gerar uma melhor compreensão da situação entre as partes, para então identificar opções de resolução aceitáveis a ambos. Se um consenso é atingido, então o processo de mediação foi bem sucedido (STULBERG, 2005). Porém, levanta-se a seguinte questão: mesmo que a mediação tenha tido sucesso, a *justiça* foi atingida ou garantida? A aceitação da solução pelas partes é suficiente por si só ou deve estar de acordo com certos padrões externos de avaliação?

Mesmo considerando as comprovadas virtudes da mediação, ainda há grande debate sobre quais situações é cabível e adequado o emprego desse meio consensual, e quais conflitos deveriam ser solucionados exclusivamente pela via jurisdicional (FREITAS JÚNIOR, 2009). Este é o caso, por exemplo, do uso da mediação por grupos minoritários², sendo possível encontrar na literatura preocupações sobre algumas questões chave desse meio alternativo de justiça, como a informalidade do mecanismo, seu caráter individualizante, a neutralidade do mediador e o desequilíbrio de poder em relação à parte não-minoritária (BUSH; FOLGER, 2012; BERNARD, 2008; DELGADO *et al.*, 1985; GREEN, 2017; IZUMI, 2010).

OBJETIVOS

Dado este cenário, o presente trabalho terá o objetivo central de investigar se a mediação de conflitos pode ser considerada um método seguro para acesso à justiça por grupos minoritários, principalmente em casos de discriminação, ou se seria melhor buscar a solução através de meios judiciais tradicionais. Entre outros objetivos deste trabalho estão a análise de como elementos deste mecanismo, tais como a informalidade, a autonomia das partes e a neutralidade do mediador, podem ser positivos ou negativos para grupos minoritários, além da investigação de modelos e ferramentas de mediação que possam superar tais desafios. Este trabalho também buscará aplicar teorias de Justiça por Reconhecimento aos estudos sobre ADRs, de modo a aprofundar os saberes sobre a mediação de conflitos em que uma das partes é um grupo minoritário.

MÉTODO DE ANÁLISE

Este trabalho terá uma abordagem de cunho majoritariamente teórico, dentro do campo dos estudos sobre Direitos Humanos e Mediação de Conflitos. Será realizada uma análise bibliográfica sobre a questão de grupos minoritários, sua proteção e combate à discriminação. Além disso,

¹ Mestrando em Direitos Humanos (Faculdade de Direito - USP). pedro.bernardes@usp.br.

² Apesar de não ser possível alcançar um conceito único e restrito ao termo “minorias”, Liliana Jubilut (2013) apresenta três elementos basilares para sua conceituação, adotados no presente trabalho. O primeiro deles é o seu caráter construído conforme a estrutura jurídico-político-social que o cerca, podendo variar em diferentes momentos históricos. O segundo elemento seria a diferenciação e diversidade em relação ao restante da coletividade, dada a tendência de se apontar como minorias grupos que possuam características diferentes da sociedade majoritária, além de serem diversos entre si. Por fim, um último elemento fundacional da temática minoritária é a ideia de subjugação, ou seja, “a exclusão (total ou parcial) de um determinado grupo da participação ativa nas relações de poder” (JUBILUT, 2013, p. 15). Grupos minoritários estariam sempre em posição hierárquica inferior ao restante da sociedade e, portanto, precisariam de proteção diferenciada em função de suas peculiaridades.

também será realizada revisão bibliográfica sobre mediação de conflitos, sobre seu uso em disputas em que uma das partes é um grupo minoritário e sobre sua aptidão para solucionar casos de discriminação. Por fim, serão revisitados teóricos da corrente de Justiça por Reconhecimento, tais como Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser, empregando tal vertente aos estudos sobre mediação de conflitos.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Este trabalho buscará apresentar que, devido ao seu caráter transformativo, a mediação de conflitos pode ser um mecanismo de promoção de justiça por reconhecimento, auxiliando no combate à discriminação contra grupos minoritários. Isso se daria primeiro por permitir que as vítimas sejam protagonistas no processo de resolução do conflito, promovendo seu empoderamento e garantindo maior igualdade material, e segundo por modificar a percepção da parte agressora a respeito do grupo minoritário, reavaliando seus atos discriminatórios. A mediação, portanto, configuraria um meio em que grupos historicamente excluídos no acesso à justiça passam a ser reconhecidos como sujeitos de direito. Assim, será averiguado como a mediação pode ser mais uma ferramenta afirmativa na promoção dos direitos humanos de grupos minoritários.

REFERÊNCIAS

BERNARD, P. E. Minorities, Mediation and Method: The View from One-Court Connection Mediation Program. **Fordham Urban Law Journal**, vol. 35, p. 1-37, 2008.

BUSH, R. A. B.; FOLGER, J. P. Mediation and Social Justice: Risks and Opportunities. **Ohio State Journal on Dispute Resolution**, vol. 27, n. 1, p. 1-52, 2012.

DELGADO, R.; DUNN, C.; BROWN, P.; LEE, H. Fairness and Formality: Minimizing the Risk of Prejudice in Alternative Dispute Resolution. **Wisconsin Law Review**, vol. 1359, 1985.

FRASER, N. Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo**, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

FREITAS JÚNIOR, A. R. Conflitos de Justiça e Limites da Mediação para a Difusão da Cultura da Paz. In: SALLES, Carlos Alberto de. (Org.). **As Grandes Transformações do Processo Civil Brasileiro - Homenagem ao Professor Kazuo Watanabe**. 1ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009, vol. 1, p. 509-533.

GREEN, M. Z. Reconsidering Prejudice in Alternative Dispute Resolution for Black Work Matters. **SMU Law Review**, vol. 70, p. 639-680. 2017.

HONNETH, A. **Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos Sociais**. São Paulo: Editora 34, 2009.

IZUMI, C. Implicit Bias and the Illusion of Mediator Neutrality. **Journal of Law & Policy**, vol. 34, p. 71-155, 2010.

JUBILUT, L. L. Itinerários para a Proteção das Minorias e dos Grupos Vulneráveis: Os Desafios Conceituais e de Estratégias de Abordagem. In: JUBILUT, L. L.; BAHIA, A. G. M. F.; MAGALHÃES, J. L. Q. (Coords.). **Direito à Diferença: Aspectos Teóricos e Conceituais da Proteção às Minorias e aos Grupos Vulneráveis**. São Paulo: Saraiva, 2013, vol. 1, p. 13-30.

STULBERG, J. B. Mediation and Justice: What Standards Govern. **Journal of Conflict Resolution**, vol. 6, p. 213-245. 2005.

TAYLOR, C. A política do reconhecimento. In: TAYLOR, C. **Argumentos Filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 2000, p. 241-274.

O USO DE ARGUMENTOS EXTERNOS AO CAMPO JURÍDICO NA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS: UMA ANÁLISE DOS JULGAMENTOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PRECEDIDOS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

PROBLEMA INVESTIGADO

É cada vez mais presente a constatação, para dar cabo das diversas tarefas que lhe são atribuídas, o poder público não pode prescindir daqueles sistemas de conhecimento que se ocupam da apreensão da realidade social. No Poder Executivo e no Legislativo, iniciativas de diálogo com o campo das ciências sociais começam a se tornar frequentes. Já o Poder Judiciário sempre compôs um sistema tradicionalmente mais fechado. Não obstante, mesmo nessa esfera não se pode deixar de vislumbrar uma crescente abertura para diálogo com outros campos, inclusive com o campo das ciências sociais. Exemplo disso é a consolidação de instrumentos de participação processual como a figura do *amicus curiae* e das audiências públicas. Dessa dinâmica entre campos surge a necessidade de analisar como se dá a incorporação, pelo campo jurídico, de discursos e produtos oriundos de outros campos.

OBJETIVO

O objeto central deste trabalho consiste em investigar como e em que medida o trabalho de pesquisadores sociais é utilizado na construção da argumentação das decisões judiciais.

MÉTODO DE ANÁLISE

Pretende-se uma análise qualitativa e quantitativa dos acórdãos do Supremo Tribunal Federal em processos cujo julgamento fora precedido de realização de audiências públicas. As fontes primárias consistem na documentação dos julgados (acórdãos) e das audiências públicas (notas taquigráficas). O recorte justifica-se frente ao problema de pesquisa porque nesses casos há deliberada preocupação do Judiciário com o estabelecimento de diálogo com outros campos, e também permite delimitar a base de dados (a primeira audiência pública foi realizada em outubro de 2007, e a última em agosto de 2018, totalizando 23 audiências públicas realizadas até o momento). Para análise e interpretação dos dados coletados, será utilizado como referencial teórico-instrumental a teoria de Bourdieu. Tal referencial apresenta instrumental útil para análise dos dados em face das perguntas de pesquisa a serem enfrentadas, acerca dos tipos de capital com maior participação em audiências públicas, e de quais os tipos de capital com maior penetração no campo jurídico (ou seja, que são recebidos pelo discurso jurídico para aparecerem como elemento preponderante na formação do convencimento e da argumentação jurídica adotada pelo Supremo Tribunal Federal).

CONCLUSÕES

Trata-se de um trabalho ainda em desenvolvimento, em estágio inicial. Assim, ao invés de conclusões, apresento hipóteses a serem averiguadas: i) não há, ainda, critérios bem definidos para a seleção dos atores aos quais é oportunizada a participação em audiências públicas (a legislação fala em “pessoas com experiência e autoridade na matéria”), de modo que a análise dos casos poderá identificar quem são os participantes mais recorrentes; ii) a utilização de produtos de outros campos pelo campo jurídico, na fundamentação das decisões judiciais, não ocorre sem risco de desnaturação do conteúdo original; iii) não há critérios claros para seleção do argumento/discurso preponderante na formação do juízo decisório, pois não há compartilhamento de metodologia, nem entre os diversos atores sociais que se apresentam ao

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

diálogo, nem entre esses atores e os destinatários, que são os julgadores; iv) é possível que capitais próprios de alguns campos sejam mais valorizados do que outros pelos agentes do campo jurídicos, o que determinaria uma preponderância constante de determinados discursos em detrimento de outros.

ANEXO I – RELAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS

Nº	Temática	Data Audiência Pública	Processo(s) de Referência	Acórdão Publicado
01	<u>Pesquisas com células-tronco embrionárias</u>	04/2007	ADI nº 3.510	<u>Sim</u>
02	Importação de pneus usados	06/2008	ADPF nº 101.	<u>Sim</u>
03	<u>Judicialização do direito à saúde</u>	04/2009	SL nº 47, SL nº 64, STA nº 36, STA nº 175, STA nº 211, STA nº 278, SS nº 2.361, SS nº 2.944, SS nº 3.345, SS nº 3.355	<u>Sim (SL 47; STA 175)</u>
04	<u>Políticas de ação afirmativa de acesso ao ensino superior</u>	03/2010	ADPF nº 186 e RE nº 597.285.	<u>Sim (ADPF 186; RE 597.285)</u>
05	<u>Lei Seca - proibição da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades de rodovias</u>	05/2012	ADI nº 4.103	Não
06	<u>Interrupção de gravidez - feto anencéfalo</u>	08/2012	ADPF nº 54	<u>Sim</u>
07	<u>Proibição do uso de amianto</u>	08/2012	ADI nº 3.937.	Não
08	<u>Novo marco regulatório para a tv por assinatura no brasil</u>	11/2012	<u>ADI nº 4.679, ADI nº 4.756 e ADI nº 4.747</u>	<u>Sim (ADI 4923, as demais julgas em conjunto)</u>
09	Campo eletromagnético de linhas de transmissão de energia	03/2013	<u>RE 627.189</u>	<u>Sim</u>
10	<u>Queimadas em canaviais</u>	04/2013	<u>RE 586.224</u>	<u>Sim</u>
11	<u>Regime prisional</u> (possibilidade de cumprimento de pena em regime menos gravoso quando o estado não dispuser, no sistema penitenciário, de vaga no regime indicado na condenação.)	05/2013	<u>RE 641320</u>	<u>Sim</u>
12	Financiamento de campanhas eleitorais	06/2013	<u>ADI 4650.</u>	<u>Sim</u>
13	Biografias não autorizadas	11/2013	<u>ADI nº 4815</u>	<u>Sim</u>
14	Programa "mais médicos"	11/2013	<u>ADI nº 5.037 e ADI nº 5.035</u>	Não
15	<u>Alterações no marco regulatório da gestão coletiva de direitos autorais no brasil</u>	03/2014	<u>ADI 5062 e ADI 5065.</u>	<u>Sim (julgamento conjunto)</u>
16	Internação hospitalar com diferença de classe no sus	05/2014	<u>RE nº 581.488</u>	<u>Sim</u>
17	Ensino religioso em escolas públicas	06/2015	<u>ADI nº 4.439</u>	<u>Sim</u>
18	<u>Uso de depósito judicial</u>	09/2015	<u>ADI nº 5.072</u>	Não
19	<u>Novo Código Florestal</u>	04/2016	<u>ADI nº 4.901, ADI nº 4.902, ADI nº 4.903, ADI nº 4.937</u>	Não
20	Armazenamento de perfis genéticos de condenados por crimes violentos ou hediondos	05/2017	<u>RE n. 973.837</u>	Não
21	Aspectos dos arts. 10 e 12, ii e iv, da lei nº 12.965/2014 – marco civil da internet – e a suspensão do aplicativo Whatsapp por decisões judiciais no Brasil	06/2017	<u>ADI 5.527</u> <u>ADPF 403</u>	Não
22	Aplicabilidade do direito ao esquecimento na esfera civil, em especial quando esse for invocado pela própria vítima ou por seus familiares	06/2017	<u>RE n. 1010606</u>	Não
23	<u>Interrupção voluntária da gestação</u>	08/2018	<u>ADPF 442</u>	Não

Victor Doering Xavier da Silveira¹

Emerson Ribeiro Fabiani²

DIREITO, NOVAS TECNOLOGIAS E ACESSO À JUSTIÇA: OS COMPLEXOS PAPÉIS DAS PLATAFORMAS DIGITAIS DE *ONLINE DISPUTE RESOLUTION* (ODRS) NO BRASIL

O contexto brasileiro pós-redemocratização traz consigo uma intrigante contradição no que se refere à promoção do acesso à justiça³: de um lado, a emergência de novos movimentos sociais, a introdução de novos instrumentos processuais no ordenamento jurídico brasileiro e a expansão do acesso da população ao Ministério Público e ao Poder Judiciário deu causa a uma intensa explosão de litigiosidade, destinada ao reconhecimento e à aplicação de direitos⁴; de outro, esse fenômeno não foi acompanhado por um ganho de capacidade judiciária de lidar com um volume cada vez maior de demandas de forma coerente e dentro de prazos razoáveis⁵. Em razão disso, a massificação contenciosa e de jurisprudência pouco uniformizada que se observava há cerca de 30 anos demonstra um alto grau de resiliência.

É nessa esteira que plataformas digitais de *Online Dispute Resolution* (ODRs) mostram-se potencialmente atrativas. Trata-se de soluções que incorporam tecnologias de informação e comunicação (TICs) a meios alternativos de resolução de conflitos (e.g., negociação, mediação, conciliação e arbitragem), criando espaços virtuais aptos ao seu funcionamento. Apoiando-se na insuficiência dos mecanismos judiciais e na difusão reduzida de ADRs tradicionais, ODRs têm se popularizado no Brasil principalmente enquanto instrumentos interessantes a escritórios de advocacia e setores jurídicos de empresas com áreas internas de contencioso de massa, em razão de sua maior agilidade e menores custos. Trata-se, portanto, de um mercado que encara um cenário expansionista e de franco otimismo, no qual as ODRs são tidas como uma bem-vinda inovação, capaz de promover um fim célere e efetivo a conflitos na esfera extrajudicial⁶.

Pretendemos aqui uma reflexão de ordem jus-sociológica a partir de dados empíricos, que coloca a emergência das ODRs sob análise por alguns recortes particulares. São avaliados, entre outros, os seguintes aspectos (i) as ODRs de fato trazem ganhos na promoção do acesso à justiça?; e (ii) quais são os papéis desempenhados por operadores do direito no funcionamento de ODRs, e como eles se distinguem dos papéis tipicamente tidos por esses atores em ADRs tradicionais? Nossas conclusões preliminares são, em suma, que (i) ODRs, a despeito de seu potencial, são hoje ferramentas utilizadas majoritariamente por empresas de grande porte e escritórios de advocacia,

¹ Pesquisador Pleno do Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação, da FGV Direito SP. Mestrando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Bacharel em Direito pela mesma instituição.

² Professor do Mestrado Profissional e Diretor Executivo da Pós GVLaw da FGV Direito SP. Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Bacharel em Direito pela mesma instituição. Autor de *Direito e Crédito Bancário no Brasil* e organizador de *Impasses e Aporias do Direito Contemporâneo - estudos em homenagem a José Eduardo Faria*, ambos publicados pela Editora Saraiva.

³ A apresentação pretendida consiste na divulgação de resultados parciais da pesquisa “Tecnologia, Ensino e Profissões”, conduzida entre 2017 e 2018 pelo Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação da FGV Direito SP sob coordenação de Alexandre Pacheco da Silva, Emerson Ribeiro Fabiani e Marina Feferbaum.

⁴ Iniciativas de facilitação do acesso à justiça desde então, em âmbito legislativo e judicial, foram notórias e numerosas: as defensorias públicas tiveram ganhos institucionais relevantes com a Lei Complementar nº 80/94, que criou a Defensoria Pública da União e prescreveu normas para a organização dessas entidades nos demais entes federativos; o Código de Defesa do Consumidor, sancionado em 1990, positivou parâmetros normativos para a consideração da hipossuficiência de indivíduos em face de empresas e para a resolução de conflitos decorrentes de relações de consumo, incentivando o recurso judicial nesses casos; a Lei nº 9.099/95 criou os juizados especiais cíveis e instituiu uma alternativa gratuita e sumaríssima para o processamento de causas de menor valor, no que foi imitada pela Lei nº 10.259/01 e pela Lei nº 12.153/09, que fizeram o mesmo em relação a causas de competência federal e contra a Fazenda Pública; por fim, o próprio aumento no número de comarcas e de magistrados desde então parece facilitar a chegada de demandas judiciais que, de outra forma, dificilmente seriam ajuizadas.

⁵ FARIA, José Eduardo. “O Sistema Brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios”, *Estudos Avançados*, Vol. 18, n. 51, 2004, p. 105.

⁶ Trata-se de um achado parcial da pesquisa “Tecnologia, Ensino e Profissões”, da FGV Direito SP, atualmente em fase de conclusão.

o que prejudica seu potencial de promoção de acesso à justiça; e (ii) a depender de como operadores do direito sejam incorporados ao seu funcionamento, sua atuação pode ajudar na eliminação ou potencializar esse prejuízo.



GP13

DIREITO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL A PARTIR DE UM TEORIA CONSTITUCIONAL FEMINISTA

Coordenação:

Profa. Dra. Fabiana Cristina Severi (FDRP-USP)

Profa. Dra. Élide Lauris (Universidade de Coimbra)

Ana Gabriela Braga¹

INTERSECCIONALIDADE NO PROCESSO CRIMINAL DE ANGELA DAVIS

Este *paper* apresenta algumas reflexões² da pesquisa de Pós-doutoramento denominada “*Levada pela paixão*”: gênero, raça e classe no processo criminal de Angela Davis desenvolvida atualmente na Universidade de Brasília (UnB) sob supervisão da Professora Debora Diniz, que tem por objetivo investigar um caso de produção da subjetividade da mulher criminosa pelo sistema de justiça criminal. Trata-se de um trabalho empírico de natureza qualitativa com uso de análise documental, com o objetivo de compreender a operação discursiva e performática de transformar um ícone-uma intelectual feminista negra, àquela altura já doutora em filosofia- em uma “mulher movida pela paixão”. O recorte desta pesquisa está no uso das cartas trocadas por Angela Davis e George Jackson³ lidas pelo promotor de justiça na presença do Júri em abril de 1972: e, especialmente na narrativa da própria Angela Davis sobre uso de seus escritos íntimos no processo.

Ao refletir sobre o sistema de justiça criminal a partir de sua própria experiência, Angela Davis endossa as vozes do feminismo negro, especialmente no que tange aos meios de constituição e estatutos do saber. Em uma proposta epistemológica própria, as mulheres negras têm produzido conhecimento a partir de experiências diversas, localizadas no intercruzamento de uma série de marcadores que produzem desigualdade e assimetria nas relações de poder.

A acusação construiu sua subjetividade a partir de um estado tipicamente atribuído ao feminino e ao negro, em uma tentativa de apagar o capital intelectual, político, racial e social que já constituía Angela Davis naquele momento histórico. Nesse sentido, o caso aqui analisado nos parece paradigmático para pensarmos o a articulação dos marcadores sociais da desigualdade, especialmente na produção da subjetividade da mulher negra pela justiça.

A experiência de Angela Davis com a justiça criminal e o relato dela sobre a mesma, no duplo ré-autora, pode contribuir para a reflexão sobre os processos de criminalização e subjetivação pela justiça, situando esta pesquisa em um debate mais amplo acerca das relações de gênero, raça, classe e direito, o qual nos parece um horizonte necessário e promissor para o campo jurídico e criminológico. Com essa pesquisa, pretendo me provocar e provocar o campo no caminho de uma discussão da racializada e “engendrada” (CAMPOS, 2011, p. 3) acerca do sistema de justiça; e assim, lançar questões para além do marcador de classe já tão bem explorado pela criminologia crítica brasileira.

Beatriz Carvalho Nogueira⁴

Juliana Oliveira Domingues⁵

O DISCURSO JUDICIAL RELACIONADO AO ABORTO E À ESTERILIZAÇÃO SEM CONSENTIMENTO NO TJSP

No presente trabalho, tivemos como objetivo verificar as construções que o Direito faz sobre os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Para isso, consideramos o conceito amplo de direito (FACIO, 2009) e baseamos nossa análise na legislação formal (componente formal normativo) e nas decisões judiciais (componente estrutural) do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) no tocante ao aborto provocado ou a pedido da gestante e à esterilização sem consentimento. Essa

¹ 1 Pós-doutoranda pela UnB. Professora da UNESP (FCHS- campus Franca), e-mail: professora.anagabriela@gmail.com.

² Agradeço especialmente à Náila Chaves Franklin a leitura e as contribuições para este trabalho.

³ Ativista do movimento negro, co-fundador da Black Guerrilla Family, um dos *Soledad Brother*, preso em San Quentin na época e então companheiro de Angela

⁴ Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – FDRP/USP e graduada na mesma universidade. Advogada.

⁵ Professora Doutora de Direito Econômico e de Direito Antitruste da FDRP/USP. Advogada e Consultora.

análise foi realizada para entendermos como o direito cria e reproduz formas de controle dos corpos das mulheres (FEDERICI, 2017).

Sob uma perspectiva legal feminista (BARTLETT, 2008-p. 1-33), buscamos entender as transformações necessárias no âmbito jurídico para que o direito seja considerado um campo de luta das mulheres e não apenas um instrumento que possa ser utilizado pelos movimentos feministas (SMART, 2000, p. 32).

As teorias atinentes às relações entre direito e gênero são importantes, principalmente ao explicitarem as assimetrias de gênero que estão ocultas no discurso de neutralidade e universalidade do direito. Além disso, o próprio discurso do direito, seja o construído pela legislação, seja o emitido pelos aplicadores do direito, não apenas descreve a realidade, mas também exerce a função de prescrição, quando os nomes e as categorias jurídicas passam a ser utilizadas de forma cotidiana pelas pessoas, reconhecendo ou não, determinado sofrimento ou violação e, por isso, deve estar pautado em uma prática jurídica feminista (SEGATO, 2011).

Quanto ao aborto, temos no Brasil, uma legislação muito restritiva, o que, de acordo com os dados da Pesquisa Nacional de Aborto, não tem impedido sua realização pelas mulheres. Conforme a pesquisa, aos quarenta anos, praticamente uma em cada cinco mulheres já realizou um aborto. A pesquisa ainda demonstra que não há nenhuma característica especial que diferencie as mulheres que interromperam sua gestação de forma voluntária. São, portanto, “mulheres comuns” as atingidas pela legislação penal (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017, p. 655-656).

A restrição legislativa ao aborto, contudo, tem representado às mulheres, sobretudo às pertencentes às camadas mais baixas e às mulheres negras, a realização de práticas abortivas inseguras.

Além disso, quando as práticas abortivas inseguras acarretam complicações de saúde, muitas mulheres não procuram a assistência necessária, pelo medo de que sejam denunciadas pelo médico, enfermeiro ou outro agente de saúde responsável por seu atendimento. Conforme a nossa pesquisa realizada no âmbito do TJSP, parte expressiva dos processos (38%) foi iniciada pelas denúncias realizadas por esses profissionais, o que foi bem similar ao que outra pesquisa feita pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ, 2018) sobre processos de crime de aborto.

Ao mesmo tempo em que, nos casos de aborto, o Estado realiza o controle dos corpos e da natalidade das mulheres, levando-as a exercer uma maternidade compulsória, há casos no TJSP em que se pediu, judicialmente, a esterilização de mulheres sem o seu consentimento, inclusive pelo Ministério Público.

Nas três ações analisadas em que houve o requerimento para a realização de laqueaduras sem o consentimento, o pedido foi justificado por deficiências das mulheres ou situações de drogadição e outras vulnerabilidades sociais. Apesar de os três casos dessa categoria terem sido julgados improcedentes pelo TJSP, observamos que os pedidos foram baseados em características das mulheres que não as encaixavam no estereótipo de “mãe ideal”.

A partir desses resultados descritos, observamos que o Estado mantém o controle dos corpos das mulheres por meio de leis que criminalizam a prática do aborto e de discursos judiciais (sentenças e pedidos do Ministério Público) que expropriam das mulheres a sua autonomia em relação aos direitos sexuais e reprodutivos.

REFERÊNCIAS

BARTLETT, K. T. **Métodos legales feministas**. Seminario de Integración en teoría general del derecho: feminismo y derecho, p. 1-33, 2008.

DINIZ, D.; MEDEIROS, M.; MADEIRO, A. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, p. 653-660, 2017.

DPRJ. Diretoria de Estudos e Pesquisas de acesso à justiça. **Defensoria Pública do Rio de Janeiro**, 2017. Disponível em: <http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/sarova/imagempge/public/arquivos/Relatorio_Final_Processo_Aborto.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2018.

FACIO, A. Metodología para el análisis de género del fenómeno legal. In: SANTAMARÍA, R. Á.; SALGADO, J.; VALLADARES, L. **El género en el derecho. Ensayos críticos**. Quito: UNIFEM, p. 181-224, 2009.

FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

SEGATO, R. L. Femi-geno-cídio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho. In: FREGOSO, R.-L.; (ORG.), C. B. **Una cartografía del feminicidio en las Américas**. México: UNAM-CIECH/Red de Investigadoras por la Vida y la Libertad de las Mujeres, 2011. p. 1-19.

SMART, C. La teoría feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, H. (comp.) **El derecho en el género y el género en el derecho**. Buenos Aires: Editorial Biblos, p. 31-71, 2000.

Fabiola Fanti¹

MOVIMENTOS SOCIAIS E ESTRATÉGIAS JURÍDICAS: UM ESTUDO SOBRE A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO PELO MOVIMENTO FEMINISTA

O artigo se insere no campo mais amplo dos estudos da relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário, a partir do marco analítico da mobilização do direito (*legal mobilization*). Apesar do desenvolvimento desse campo de pesquisa ao longo dos anos, ainda há debate entre os estudiosos acerca de uma definição precisa de mobilização do direito, sobre a qual não há consenso. De maneira geral, o termo é usado para descrever “qualquer tipo de processo por meio do qual indivíduos ou atores coletivos invocam normas, discursos ou símbolos jurídicos para influenciar políticas públicas ou comportamentos” (VANHALA, 2015). Nesse sentido, a mobilização do direito se mostra muito mais ampla que o litígio nos tribunais, podendo abarcar outras formas de mobilização.

O primeiro objetivo do artigo é o de, a partir do estudo do movimento feminista na cidade de São Paulo, identificar e sistematizar quais são as principais formas de mobilização do direito dentre suas estratégias de ação, com foco naquelas direcionadas às cortes. Apesar da literatura assinalar que ela é muito mais ampla que apenas o litígio nos tribunais, os estudos que buscam investigar a relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário, em geral dão uma ênfase às estratégias judiciais, deixando de examinar suas outras formas. O segundo objetivo do artigo é o de investigar a relação entre a estrutura organizativa dos grupos que formam o movimento feminista e as diversas formas de mobilização do direito identificadas. Isso porque, também está presente em referidos estudos a discussão da necessidade da presença de recursos para o emprego de estratégias jurídicas pelos movimentos sociais, assim como a presença de advogados especializados entre seus membros.

Para que ambos objetivos fossem alcançados, foi realizado um estudo de caso do movimento feminista na cidade de São Paulo. Assim, em um primeiro momento mapearam-se as principais organizações que formam tal movimento, para em seguida realizar entrevistas com elas. Levando em consideração que o tema estudado é pouco explorado empiricamente, optou-se pela coleta de dados qualitativos por meio de entrevistas semiestruturadas. Do total de 30 organizações identificadas, 21 foram entrevistadas, quatro não existem mais e cinco não se dispuseram a participar da pesquisa. Assim, foram realizadas 31 entrevistas, com 24 integrantes das organizações identificadas no mapeamento, somando-se um total de um pouco mais de 50 horas entre o período de novembro de 2014 a julho de 2015.

¹ Doutora em Ciências Sociais pelo IFCH/UNICAMP. Pesquisadora do Núcleo de Direito e Democracia do CEBRAP.

Como resultado da pesquisa, também no caso estudado a mobilização do direito assumiu diversas outras formas além do litígio, muitas vezes combinadas com outras estratégias de ação, como os protestos de rua. Pôde-se observar que tal tipo de mobilização está bastante difundida nas diversas estratégias de ação do movimento feminista. No que diz respeito ao segundo objetivo da pesquisa, ou seja, a investigação da relação entre a existência de uma “estrutura de suporte para a mobilização do direito” nas organizações do movimento feminista entrevistadas pela pesquisa e o uso de estratégias jurídicas, algumas observações puderam ser feitas. As entrevistas revelaram que de fato há certas formas de mobilização do direito que são mais custosas, e não são possíveis de serem realizadas por todos os grupos. Contudo, pôde-se observar que essas dificuldades foram contornadas nos casos das organizações com menos recursos (sejam eles financeiros ou da presença de *staff* jurídico), com a articulação com outras organizações com *expertise* na área jurídica, com o trabalho voluntário de advogados, ou por meio do acionamento do Ministério Público. Nesse sentido, parece ser mais importante, para que uma organização mobilize o direito, suas relações com outras organizações, advogados e promotores, do que a presença de recursos materiais e financeiros robustos.

Flávia Passeri Nascimento¹

Paulo Eduardo Alves da Silva²

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DO SERVIÇO DE REEDUCAÇÃO DO AUTOR DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO OFERECIDO NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO/SP

A partir da intervenção do Sistema de Justiça Criminal nos conflitos de gênero, de perspectivas não punitivistas ligadas à Lei Maria da Penha e da implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, o objetivo desta pesquisa, em fase inicial de desenvolvimento, será o de analisar como o trabalho desenvolvido pelo Serviço de Reeducação do Autor de Violência de Gênero (SERAVIG), programa oferecido na cidade de Ribeirão Preto/SP para promover à prevenção terciária³ da violência de gênero, tem contribuído, por meio de atividades educativas, reflexivas e pedagógicas, para a suspensão da violência de gênero no âmbito doméstico e para a educação do agressor quanto a equidade de gênero, superando o estigma de que a função punitiva estatal, quando aplicada isoladamente, não ajuda na prevenção da violência contra a mulher no âmbito doméstico.

Para tanto, serão adotados três métodos: entrevistas semi-estruturadas com a equipe que compõe o SERAVIG; análise de dados fornecidos por documentos oficiais do Serviço; e a realização de observação-participante em um Grupo Reflexivo (12 semanas) durante o segundo semestre de 2018.

¹ Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP). Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (2016). É membra do Grupo de Estudos de Pesquisa em Direitos Humanos, Democracia e Desigualdades da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP e Pesquisadora Associada à Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED).

² Professor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP). Fundador e Diretor da Rede de Pesquisa Empírica em Direito - REED. Mestre e Doutor em Direito pela USP. Foi Visiting Scholar junto ao “Center for Studies of Law and Society”, da Universidade da Califórnia/Berkeley, EUA, em 2016, e junto ao “Global Legal Studies Institute”, da Universidade de Wisconsin/Madison, EUA, em 2010. Foi Pesquisador Visitante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA; 2009-2011), e Professor da Escola de Direito de São Paulo da FGV (2006-2009). Pesquisador Associado ao Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ) desde 2003. Fundou e foi editor da Revista de Estudos Empíricos em Direito - Revista da REED (Qualis B1). Especialista em pesquisas empíricas em direito, acesso à justiça e direito processual civil.

³ Neste caso, refere-se à assistência prolongada oferecida pelo SERAVIG, após ocorrida uma situação de violência (nesta pesquisa, violência doméstica, intrafamiliar ou íntima de afeto), para evitar e, se possível, cessar a reiteração de agressões no âmbito familiar.

A partir dos resultados será possível identificar elementos que auxiliam e interferem no processo de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e, conseqüentemente, os avanços e obstáculos existentes para a implementação da LMP na cidade de Ribeirão Preto/SP.

O monitoramento e avaliação da efetiva implementação da LMP, para a produção e sistematização de informações que contribuirão para aferir o alcance dos resultados propostos, convidam para novas reflexões e debates que proporcionem alternativas para: i) melhorar o funcionamento das políticas públicas criadas a partir do dispositivo legal 11340/06; ii) corroborar no atendimento da mulher em situação de violência e, assim, iii) avançar na trajetória de enfrentamento da violência de gênero praticada contra a mulher (PASINATO, 2011).

Francisco Gandolfi de Tulio¹

Gabriela Biazzi Justino da Silva²

INTERAÇÕES DE GÊNERO NAS SALAS DE AULA DA FACULDADE DE DIREITO DA USP: UM CURRÍCULO OCULTO?

É possível analisar o ensino jurídico a partir da perspectiva de gênero?³ O Grupo de Pesquisa e Estudos de Inclusão na Academia (GPEIA), formado por estudantes de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, propôs uma resposta a essa pergunta ao investigar, entre os anos de 2016 e 2018, como o marcador gênero se manifesta no processo de ensino-aprendizagem das salas de aula dessa instituição. Nossa pergunta de pesquisa, em síntese, foi: há um currículo oculto - um conjunto de conteúdos que, embora não formalmente previstos na grade curricular, são reproduzidos num determinado ambiente educacional - que afeta as relações entre discentes e docentes e molda os saberes produzidos na faculdade? Em que medida ele reflete estereótipos, dinâmicas e assimetrias de gênero?

A metodologia adotada para responder tais questões foi essencialmente qualitativa. Junto à observação participante de aulas da graduação durante um semestre letivo, inspirada nos pressupostos da etnografia, foram realizadas entrevistas junto ao corpo discente. A análise conjunta dos dados colhidos pelos diferentes métodos propiciou o desenvolvimento de reflexões atentas às nuances que caracterizam as interações observadas. Contrastes entre os dados colhidos por cada método permitiram explorar complexidades do campo, evidenciando como o significado das interações é dinâmico e continuamente negociado pelos atores – ainda que haja uma desigualdade de gênero que estruture as relações sociais em geral. A coleta e a análise de dados foram realizadas de forma coletiva com a adoção de protocolos, o constante diálogo entre a equipe de pesquisa e períodos de formação conjunta, que permitiram a harmonização de pressupostos teóricos e metodológicos e o desenvolvimento de reflexões coletivas.

Nossa análise final foi organizada em torno de quatro temas. Analisamos de que modo as interações se manifestam: a) nos diferentes momentos do curso de direito da FDUSP; b) nos períodos diurno e noturno; c) de acordo com o perfil docente; d) de acordo com diferentes metodologias de ensino.

¹ Mestrando em Direito e Desenvolvimento na Fundação Getúlio Vargas.

² Mestra em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

³ O presente resumo apresenta dados de pesquisa produzida pelo Grupo de Pesquisa e Estudos de Inclusão na Academia (GPEIA) da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), coordenado pela Professora Doutora Sheila Neder Cerezetti. São autoras do relatório de pesquisa cujos resultados são parcialmente apresentados por esse resumo, além dos autores do presente resumo: Ana Beatriz Rodríguez Garcia, Cecília Barreto de Almeida, Gabriela de Oliveira Junqueira, Isabela Scarabelot Castro Alves, Isabelle Oglouyan de Campos, Izabella Menezes Passos Barbosa, Juliana Delcô Rego, Juliana Pacetta Ruiz, Lívia Boruchovitch Fonseca, Lívia Gil Guimarães, Luiza Pavan Ferraro, Luciana de Oliveira Ramos, Maráisa Rosa Cezarino, Marília Mayumi K. R. Lessa. Compuseram a equipe de pesquisa: Clío Nudel Radomysler, Gabriella de Alarcón Guimarães, Paula Faria Masulk, Sarah Raquel Vieira, Talitha Saez Cardoso, Vitória Oliveira

Buscamos identificar padrões que transpassassem todos os campos observados sem, no entanto, eliminar as peculiaridades de cada um deles. Também evitamos reduzir nossas reflexões à descrição de casos mais expressivos de desigualdade de gênero. Expomos, no âmbito desse resumo, apenas alguma das conclusões alcançadas pela pesquisa – ainda que pretendamos explorar e discutir a totalidade delas no congresso em caso de aprovação do presente resumo.

No que se refere ao perfil docente, observou-se que a atuação de docentes homens pode significar um desestímulo inicial maior para a participação das alunas. No entanto, esse desestímulo pode ser superado se docentes homens se tornarem cientes do significado que seu gênero tem para as alunas, refletirem sobre ele e adotar medidas para superá-lo. Observou-se, por exemplo, um significativo incremento na participação das mulheres quando o docente deliberadamente tomou a iniciativa de reconhecer a desigualdade de gênero enquanto problema social relevante. Ao contrário, a participação das mulheres diminuiu ou permaneceu idêntica quando o docente protagonizou episódios preconceituosos, foi omissivo ou atribuiu o problema do déficit participativo das mulheres à personalidade das alunas.

No que se refere à metodologia de ensino, vale destacar que a prevalência do método expositivo nos levou a notar uma aparente invisibilidade do gênero (feminino) em campo, tendo em vista que havia uma única (e masculina) voz predominante. No entanto, tensões de gênero puderam ser percebidas de formas mais sutis, construindo-se a partir dos exemplos utilizados, de conteúdos e interações específicas das aulas expositivas. Considerando-se o contexto da faculdade de direito e do mundo jurídico, na qual expressiva parcela das figuras de autoridades e históricas - incluindo professores - são homens, o masculino acabou naturalizado. O gênero invisibilizado, assim, é o feminino, gerando estranhamento e reconhecimento quando explicitado.

Katherine Lages Contasti¹

João Paulo Allain Teixeira²

REINVENTAR A DEMOCRACIA, REFUNDANDO A CIDADANIA: O PERCURSO DA AUTO-ORGANIZAÇÃO FEMINISTA DECOLONIAL NO PROJETO MODERNO DE ESTADO-NAÇÃO

No contexto da América Indo-Afro-Latina importa traduzir a história e conjuntura atual como crítica a cosmovisão moderna hegemônica, atravessando-lhe o manto que esconde a sua outra face: a colonialidade. O projeto de modernidade atualiza no tempo e no espaço a colonialidade do poder, que influenciou na moldura de valores que definem liberdade, igualdade, democracia e direitos humanos. A história padrão de poder global, colocam o problema norteador nas fronteiras da ilustração elaborada como verdade universal e o papel político replicado em todas as instâncias da vida. Para entender como a imposição de um sistema de gênero foi constitutiva da colonialidade do poder e a colonialidade do poder constitutiva do sistema de gênero, qual a narrativa das mulheres na moderna formação do Estado? Observar o contexto crítico político e econômico do Brasil revela fragilidade e desmontes de direitos das populações historicamente invisibilizadas, com frágeis espaços de fala e subrepresentadas. Apesar de medidas sacrificiais para “todos”, existem segmentos sociais que pagam majoritariamente com retrocessos de seus direitos e

¹ Doutoranda em Direito (PPGD/UNICAP), Mestra em Ciências Jurídicas (PPGCI/UFPB), Mestra em Ciência da Informação (PPGCI/UFPB) e Bacharela em Direito (CEUT).

² Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2005). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1999), Master em Teorías Críticas del Derecho pela Universidad Internacional de Andalucía, Espanha (2000), Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1995).

cidadania. A “taxação da cidadania” para as mulheres, de modo geral, carrega pesos diferentes e que dificultam de forma sistemática sua existência, sobretudo mulheres do campo popular ou periféricas, índias, negras, trabalhadoras, LBT’s, quilombolas, rurais e/ou da floresta. Elas, por sua vez, há muito apontam estratégias e indicam/constroem caminhos que dialogam com a cosmovisão que reconhece a colonialidade como matricial para interpretar suas experiências como cidadãs. Logo, objetivamos relacionar a ficção que forja a modernidade e os decorrentes desafios impostos à auto-organização das mulheres e suas estratégias. Ainda que em contextos democráticos, o Estado reproduz estruturas de poder excludente e reacionário às mudanças paradigmáticas para que mulheres interseccionais se constituam como sujeitas, como o outro, ou outro do outro, como adverte Djamilia Ribeiro (2017). Sem de um lado a colonialidade do poder elabora uma classificação social universal, naturalizando as experiências através de um padrão de poder, é de se pressupor que ao longo do tempo e das insurgências já mencionadas, mulheres se organizassem para estabelecer suas próprias reivindicações e refletir acerca das desigualdades que as subalternizam. Inclusive entre si. A cristalização do conceito de mulher e em torno dela o desenvolvimento de feminismos centrais, carregou também a universalidade típica da visão burguesa e centralizadora da experiência única de ser mulher, animalizando e subordinando, marcando as demais como fêmeas no sentido sexual, mas que não carregavam características de feminilidade, ou seja, seres sem gênero (LUGONES, 2014, p. 36). As representações de gênero e sexualidade estão muito presentes na enunciação do racismo. A organização das mulheres, construindo feminismos periféricos, questiona o revisionismo hegemônico, que não correspondiam com a vivência e realidade delas/nossas. Fruto de pesquisa doutoral que em fase inicial, enseja a proposta de trabalho em fase exploratória da pesquisa, está presente a revisão da literatura e análise documental elaborada pelos movimentos de mulheres MMTR/NE-Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais – Nordeste e Marcha Mundial das Mulheres. A referência analítica reporta a teoria da triangulação de Triviños (1998) que permite descrever, explicar e compreender o fenômeno social a partir de sua articulação com as questões históricas, significados culturais, articulando dimensões da micro e macro estrutura.

Conclui-se, preliminarmente, que há muito tempo mulheres apontam no horizonte de suas estratégias, elaboram entre si novos mecanismos de auto-organização, forjam o modelo de cidadania não universalizado, podendo contribuir com o movimento e tessitura democrática. Romper com a colonialidade implica em, traduzir a cosmovisão das mulheres periféricas, de fronteiras para formular uma democracia decolonial, uma cidadania híbrida.

Mariana Flausino Martins¹

Adriana Regina de Almeida²

A MONOPARENTALIDADE FEMININA: A REALIDADE DAS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA QUE BUSCAM O ACESSO À JUSTIÇA

A Unidade Auxiliar Centro Jurídico Social (UACJS) é uma instituição pública criada em 1990 para compor os serviços prestados pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Constitui-se em um espaço de formação profissional no qual conjuga o tripé da Universidade de ensino, pesquisa e extensão.

¹ Graduanda em Serviço Social pela Unesp – Franca e em Direito pela Faculdade de Direito de Franca. Estagiária de Serviço Social na Unidade Auxiliar Centro Jurídico Social da Unesp – Franca. Integrante bolsista do Programa de Educação Tutorial- PET Serviço Social, integrante do Grupo FAFAMI – Falar de família é familiar e do Grupo Construindo a Cidadania. E-mail: mariana_flausino@hotmail.com.

² Assistente Social e Mestre em Serviço Social pela Unesp – Franca. Especialista em gestão de pessoas. Email: adriana.almeida@unespfranca.br

Nesse contexto, seu objetivo é oferecer assistência social e jurídica gratuita para a população da comarca de Franca/SP, nas áreas de Direito Civil e Previdenciário. Para atingi-lo, é exercido um trabalho profissional interdisciplinar com a presença do Direito, Serviço Social e Psicologia.

Através da vivência cotidiana surgiu a necessidade de conhecer o perfil dos usuários da UACJS. Assim, foi realizada uma pesquisa documental em 246 prontuários abertos no ano de 2017 para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos referentes às solicitações apresentadas pelos usuários.

A presente pesquisa possui como principal finalidade verificar as composições familiares, gênero e as ações mais ajuizadas na Unidade Auxiliar; relacionando-as entre si e identificando as consequentes expressões da questão social e as viáveis formas de intervenção profissional. Para isso, foram utilizados como método os dados citados anteriormente, que foram quantitativamente analisados e interpretados.

Analisar a família e suas implicações é de grande importância, pois se trata de uma instituição inerente a vida em sociedade (JOSÉ FILHO, 1998), a qual possui amparo constitucional. O conceito e a forma de família sofreram variações significativas desde sua origem até a contemporaneidade, devido às transformações históricas e sociais. Isso acarretou novas configurações familiares, podendo ser classificadas em: nuclear, monoparental, unipessoal, reconstituída, extensa, homoafetiva, casal sem filho e anaparental.

É relevante destacar a grande incidência da monoparentalidade feminina nos atendimentos da UACJS. Nesse contexto, observa-se que a mulher, chefe de família, enfrenta árduas jornadas de trabalho extra e intrafamiliar, apresentando na maioria das vezes vulnerabilidade socioeconômica. Seu desafio é suprir as necessidades básicas de uma unidade familiar, como por exemplo, renda e habitação; e exercer ao mesmo tempo uma participação efetiva na educação e formação de seus filhos.

Nesse sentido, a pesquisa obteve como resultados a presença de 26,9% configurações monoparentais, entre elas 84,8% são de mulheres chefes de família. Desse modo, do total dos atendimentos femininos realizados em 2017, 33,7% constituem famílias monoparentais. Além disso, foi constatado que dentre esses atendimentos 42,4% foram solicitações referentes ao divórcio e a filiação.

A Constituição Federal legitima a família monoparental em seu art. 226,§ 4º, que dispõe: “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. Entretanto, esse reconhecimento não possui respaldo em políticas públicas específicas que garantam à dignidade da pessoa humana, mesmo sendo perceptível sua maior fragilidade em comparação com a família nuclear.

Deve considerar que há o critério da hipossuficiência para o atendimento na assistência jurídica gratuita, por isso tratam-se de indivíduos de rendas baixas. Assim, a presente família monoparental feminina e, entre elas, a busca litigiosa por ações de família, traz reflexões no sentido da vulnerabilidade socioeconômica; da pobreza; do inadimplemento das obrigações paternas e da responsabilidade apenas materna no sustento, cuidado e educação dos filhos; do rompimento de vínculos familiares; do abandono afetivo; da alienação parental; entre outras.

Por fim, traçar a composição familiar dos usuários atendidos pela UACJS possibilita aproximar da realidade social vivida e refletir sobre possibilidades efetivas de intervenções, a partir de uma escuta e um atendimento qualificado, contribuindo para a efetivação dos direitos desses sujeitos.

MAGISTRATURA E REPRESENTATIVIDADE FEMININA: UM OLHAR SOBRE AS MULHERES NA CÚPULA DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Apesar da trajetória das juízas pioneiras ter se iniciado na década de 50, o processo de feminização das profissões jurídicas, como a advocacia, o Ministério Público e a Magistratura, começou a se intensificar a partir da década de 90, ganhando maior relevância na virada do século. Em 1993, as mulheres representavam cerca 22,5% entre os magistrados, já em 2004 este número avançou para 34,4% e se mantém atualmente.

Ocorre que, na carreira da magistratura, quanto maior for o cargo e/ou função, menor será a quantidade de mulheres. De acordo com o Censo do Poder Judiciário, as mulheres ocupam 18,18% das vagas no Supremo Tribunal Federal; 15,54% das vagas de Ministras nos Tribunais Superiores; e, 21,5% das vagas no desembargo. Contudo, existe uma ilusão de igualdade de oportunidade na profissão – inclusive por parte das magistradas –, que impede de enxergar as barreiras para a progressão das mulheres – teto de vidro – no Poder Judiciário, dificultando o acesso destas as posições de prestígio e/ou poder, causando assim uma masculinização do comando e uma feminização da subalternidade. Essas disparidades entre homens e mulheres no interior da carreira estariam relacionadas com distintos critérios para o ingresso e para a promoção na magistratura, uma vez que o primeiro se dá através de concurso público de provas e títulos, já o segundo por antiguidade e merecimento. Além dos obstáculos existentes para a promoção das juízas ao desembargo, quando os critérios para assumir determinados cargos no Poder Judiciário são políticos, ou seja, de livre nomeação, como é o caso da indicação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal pelo chefe do executivo, por exemplo, o número de mulheres decai ainda mais.

Nesse sentido, quando pensamos em mais mulheres ocupando os altos cargos do Poder Judiciário, especialmente os cargos por indicação, como o Conselho Nacional de Justiça – composto por 26,6% de mulheres –, por exemplo, que das 15 vagas destinadas aos Conselheiros possui 9 vinculadas a carreira da magistratura, que tipo de mulheres esperamos que ocupem esse espaço para que o judiciário seja mais representativo, plural e democrático? Todas as mulheres, independente da raça, posicionamento político, origem social? Ou seria interessante que as mulheres que ocupem tais cargos sejam feministas e defendam as pautas do movimento, bem como tenham comprometimento com questões que envolvam as minorias sem representação nos espaços de poder?

Visando compreender quais os impactos da baixa representatividade feminina nos altos cargos do Poder Judiciário, especialmente no Conselho Nacional de Justiça, e que tipo de mulheres necessitamos em tais espaços, valeu-se da história oral enquanto metodologia, para realizar entrevistas com Andréa Pachá, juíza da 4ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, primeira mulher a ocupar a vaga de conselheira destinada à juiz estadual, no Conselho Nacional de Justiça, entre o biênio de 2007-2009. Partindo destas entrevistas foi possível tecer reflexões acerca das circunstâncias comuns aos grupos com os quais ela se identifica: minoria de mulheres na cúpula do judiciário brasileiro, juízas estaduais e mães. Neste sentido, da sua história de vida despreendem-se aspectos significativos para entendermos os espaços de poder e decisão, nos quais exigem critérios políticos de indicação, dentro do Poder Judiciário e a exclusão das mulheres da vida pública.

Até o presente momento, verificou-se que, quando as mulheres ultrapassam barreiras pessoais, o teto de vidro, as limitações políticas e conseguem adentrar nos Tribunais, ou demais espaços políticos do Judiciário, como o Conselho Nacional de Justiça, por exemplo, via de regra –salvo raros caso como o de Andréa Pachá –, não há uma transformação desse espaço, já que existe um

apagamento do gênero por essas mulheres, tampouco são criadas agendas que contemplem a igualdade de gênero ou questione a dominação masculina no espaço jurídico.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernanda Andrade. A feminização do Poder Judiciário e os efeitos na administração da Justiça. In: Encontro Anual da ANPOCS, 41, 2017, Caxambu/MG. **Anais do 41º Encontro Anual da ANPOCS**. Caxambu: ANPOCS, 2017. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/gt-30/gt13-17/10717-a-feminizacao-do-poder-judiciario-e-os-efeitos-do-genero-na-administracao-da-justica/file>>. Acesso em 05 mar. 2018.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo, diferença e diversidade na advocacia e na magistratura paulistas. **Revista brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, vol.28, n.83, pp.125-140, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v28n83/08.pdf>>. Acesso em 20 mar. 2018.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. Elas chegaram pra ficar. **Difusão de Ideias**. Fundação Carlos Chagas, São Paulo, p. 1-7, Out., 2007. Disponível em: <http://ariel.fcc.org.br/conteudosospeciais/difusaoideias/pdf/materia_elas_chegaram_para_ficar.pdf>. Acesso em 10 mar. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2014.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia Jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, v. 07, n. 13, p. 81-115, 2016.

Priscila Kavamura Guimarães de Moura Truran¹

O GÊNERO NO DISCURSO DA FAO: UM OLHAR SOBRE AS MULHERES RURAIS SOBRE O PROBLEMA INVESTIGADO, SEUS OBJETIVOS E METODOLOGIA APLICADA

É possível perceber, em tempos recentes, o fortalecimento das discussões acerca dos gêneros em consideração à inquietação que envolve a temática. No âmbito dessas falas, o feminismo, a luta contra o patriarcado, e a complexidade das construções identitárias a partir da desmistificação do binômio homem e mulher, têm ganhado bastante espaço, garantindo calorosos debates e reflexões, e auxiliando o amadurecimento das ideias.

Partindo da premissa da pluralidade que compõe as mulheres, direcionou-se esta pesquisa para uma categoria envolta em um rígido formato social: as mulheres rurais. A dificuldade de acesso formal à terra e também aos recursos econômicos, a invisibilidade do trabalho doméstico, a biologização das potencialidades femininas, são formas de manifestação da opressão constante às quais são submetidas. Essa violência não se dá apenas no âmbito doméstico, mas se verifica nas exclusões dos discursos jurídicos, na falta de políticas públicas efetivas, e da invisibilidade que se impõe a esses sujeitos de direitos.

As inquietações geradas pelas opressões constantes sobre essas mulheres rurais, complementadas pelas reflexões trazidas pelas diversas linhas feministas, ensejaram o posicionamento enfático de relevantes organismos internacionais, em particular da Organização

¹ Universidade Federal de Goiás (UFG), Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Faculdade de Direito, priscila.kgm@hotmail.com

das Nações Unidas (ONU)². Verificou-se que desde 1948, sob as orientações da Declaração Universal dos Direitos Humanos, houve a enunciação dos principais mandamentos acerca das proteções e garantias relativas aos direitos humanos. Especificamente no que diz respeito às mulheres rurais, vale citar a Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW) de 1979, e seu artigo 14. A relevância desse material consistiu em estabelecer direitos explicitamente a uma categoria de sujeitos que normalmente era embutido em outros espectros que não consideravam as suas peculiaridades; ou seja, enxergou as mulheres rurais como sujeitos que demandam instrumentos específicos de reconhecimento. Vale ressaltar que os documentos internacionais que tratam das mulheres rurais não se esgotam nos citados, podendo-se destacar a Declaração de Pequim e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.³

Seguindo a tendência mundial de aprofundar os debates sobre as linhas do feminismo e as opressões sofridas, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) tem se debruçado sobre a dinâmica das mulheres no campo, analisando suas atuações na agricultura, e, em especial, sua importância no combate à fome e na busca pela segurança alimentar. É sobre essas análises, divulgadas nas publicações⁴ editadas pela organização, que se debruça este trabalho.

Nesse sentido, se buscará compreender, a partir da linha teórica do feminismo decolonial, como a FAO tem assimilado os discursos de gênero em voga, e inserido-os em suas publicações que dizem respeito às mulheres rurais. Outra questão que instiga as reflexões deste trabalho é investigar possíveis utilizações do discurso enquanto instrumento de colonização e manutenção de opressões por meio dessa organização internacional.

Assim, esta pesquisa se utiliza da metodologia da análise do discurso⁵, a fim de problematizar as manifestações da FAO que tenham as mulheres rurais como destinatárias e sujeitos de análise. O método qualitativo também é útil como instrumento de auxílio nesta reflexão. Essas metodologias colaboram na compreensão das questões que orbitam em torno do discurso, ou seja, aquelas que não são o seu conteúdo, mas fazem parte da sua construção, como os elementos que contribuem para a utilização desse discurso enquanto instrumento de poder e de perpetuação do hegemônico.

CONCLUSÕES

Considerando a pesquisa em curso, constatou-se até o momento uma tentativa de FAO em inserir a pauta feminista e adequar seu discurso às peculiaridades das mulheres rurais. Essa tentativa, todavia, ainda encontra sérios entraves teóricos que exigem certo amadurecimento da organização, como se percebeu com o uso de critérios econômicos e falocráticos para a aferição da produtividade feminina rural.⁶

² *About UN Women*, disponível em <http://www.unwomen.org/en/about-us/about-un-women>, acesso em 17 de julho de 2018

³ *Documentos de referência*, disponível em <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/documentos-de-referencia/>, acesso em 29 de junho de 2018.

⁴ As publicações às quais me refiro são coletâneas anuais denominadas *El estado mundial de la agricultura y la alimentación*. Estão disponíveis no sítio da FAO (<http://www.fao.org/publications/sofa/es> acesso em 28 de junho de 2018), e tecem uma ampla análise política, econômica e social a partir de um tema que se relacione com o desenvolvimento rural e agrícola, e a segurança alimentar. A pesquisa, todavia, não se restringiu a esses documentos. A FAO possui uma gama de publicações, as quais também foram exploradas.

⁵ Relativamente ao conceito de discurso, adota-se o posicionamento de Norman Fairclough que o compreende a partir de uma interação social. É um modo de representação de si perante a sociedade, a partir da interação com relações sociais anteriores. Ele é moldado, estruturado pela sociedade, que também é moldada e estruturada por ele. Assim, há um movimento de ir e vir do discurso; ao mesmo tempo em que ele é construído, ele também elabora significados. – FAIRCLOUGH, Norman, *Discurso e mudança social*, p. 94 e 95

⁶ FAO, *Política de igualdad de género de la FAO: alcanzar las metas de seguridad alimentaria en la agricultura y el desarrollo rural*, 2013, Itália: Roma, disponível em <http://www.fao.org/3/a-i3205s.pdf>, acesso em 27 de março de 2018, p. 3 e 4

REFERÊNCIAS

17 objetivos para transformar nosso mundo, disponível em <https://nacoesunidas.org/pos2015/>, acesso em 29 de janeiro de 2018.

ALCOFF, Linda Martín, *Uma epistemologia para a próxima revolução*, Revista Sociedade e Estado, Volume 31, número 1, Janeiro/abril 2016, p. 129 – 143, disponível em <http://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00129.pdf> , acesso em 28 de julho de 2018.

BUTLER, Judith P., *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*, 15ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

DEERE, Carmen Diana, *Os direitos da mulher à terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária brasileira*, Estudos feministas, Florianópolis, 12(1): 175-204, janeiro-abril de 2004, disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2004000100010>>, acesso em 19 de agosto de 2017.

DERANI, Cristiane, *Alimento e biodiversidade: fundamentos de uma normatização*, Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia. Manaus, Ano 3, nº 4, p. 53 – 86, 2006.

Documentos de referência, disponível em <<http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/documentos-de-referencia/>>, acesso em 29 de junho de 2018

Especialista da FAO defende mais oportunidades para as mulheres rurais, disponível em <<https://nacoesunidas.org/especialista-da-fao-defende-mais-oportunidades-para-as-mulheres-rurais/>>, acesso dia 31 de março de 2018.

FAIRCLOUGH, Norman, *Discurso e mudança social*, 2ª ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

FAO, *Atlas de las mujeres rurales de América Latina y El Caribe: al tiempo de la vida y los hechos*, Santiago de Chile, 2017, disponível em <<http://www.fao.org/3/a-i7916s.pdf>>, acesso em 26 de janeiro de 2018.

FAO, *El estado mundial de la agricultura y la alimentación: las mujeres em la agricultura. Cerrar la brecha de género em aras del desarrollo*. Itália: Roma, 2011. Disponível em <<http://www.fao.org/docrep/013/i2050s/i2050s00.htm>> Acesso em 26 de janeiro de 2018.

FAO, *Política de igualdad de género de la FAO: alcanzar las metas de seguridad alimentaria en la agricultura y el desarrollo rural*, Itália: Roma, 2013, disponível em <<http://www.fao.org/3/a-i3205s.pdf>> , acesso em 27 de março de 2018.

FAO, *The gender gap in land rights*, 2018, Itália: Roma, disponível em <<http://www.fao.org/documents/card/en/c/I8796EN/>> , acesso em 28 de março de 2018.

FEDERICI, Silvia, *Calibã e a bruxa*, 2004, disponível em <http://coletivosycorax.org/wp-content/uploads/2016/08/CALIBA_E_A_BRUXA_WEB.pdf> , acesso em 20 de janeiro de 2018.

FOUCAULT, Michel, *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*, São Paulo: Edições Loyola, 2009.

FRASER, Nancy, *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista*, tradução: Julio Assis Simões, Cadernos de Campo, São Paulo, n. 14/15, p. 1-382, 2006, disponível em <<http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/viewFile/50109/54229>>, acesso em 22 de julho de 2017.

IRIGARAY, Luce, *Este sexo que não é só um sexo: sexualidade e status social da mulher*, São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2017.

LUGONES, María, *Colonialidad y género*, Tabula Rasa, Bogotá – Colombia, nº. 9, 73-101, julio-diciembre, 2008, disponível em <http://www.redalyc.org/html/396/39600906/>, acesso em 09 de junho de 2018.

MCMICHAEL, Philip, *Regimes alimentares e questões agrárias*, 1ª ed., Porto Alegre: Editora Unesp; Editora da UFRGS, 2016.

Mulheres rurais querem trabalho, crédito, políticas de habitação e uma vida sem violência, disponível em <http://www.onumulheres.org.br/noticias/mulheres-rurais-querem-trabalho-credito-politicas-de-habitacao-e-uma-vida-sem-violencia/>, acesso em 31 de março de 2018.

Mulheres são quase metade da mão de obra do campo, mas seus esforços são 'ignorados', critica ONU, disponível em <https://nacoesunidas.org/mulheres-sao-quase-metade-da-mao-de-obra-do-campo-mas-seus-esforcos-sao-ignorados-critica-onu/>, acesso dia 31 de março de 2018.

ONU, *Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para ao desenvolvimento sustentável*, 2015, disponível em <http://bit.ly/agenda2030br>, acesso em 29 de janeiro de 2018

Os objetivos do desenvolvimento do milênio, disponível em <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>, acesso em 23 de janeiro de 2017.

PAULILO, Maria Ignez S., *FAO, Fome e Mulheres Rurais*, DADOS, Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 56, n. 2, 2013, pp. 285 a 310, disponível em <http://www.scielo.br/pdf/dados/v56n2/02.pdf>, acesso em 15 de março de 2018.

RAZAVI, Shahra, *Introduction: Agrarian Change, Gender and Land Rights*, Journal of Agrarian Change, Vol. 3 Nos. 1 and 2, January and April 2003, pp. 2–32, disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1111/1471-0366.00049>, acesso em 01 abr. 2018.

SANTOS, Boaventura de Souza, *Conhecimento e transformação social: por uma ecologia de saberes*, Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia. ano 4, n.º 6. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado da Cultura / Universidade do Estado do Amazonas, 2006, pp. 11 a 103, disponível em <http://www.pos.uea.edu.br/data/direitoambiental/hileia/2006/6.pdf>, acesso em 12 de março de 2018.

Sem ações pela igualdade de gênero, mundo não alcançará objetivos globais, diz ONU Mulheres, disponível em <http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-sem-acoes-pela-igualdade-de-genero-mundo-nao-alcancara-objetivos-globais/>, acesso dia 31 de março de 2018.

TOVAR, Carolina Vergel, *El concepto de justicia de género: teorías y modos de uso*, Revista de Derecho Privado, nº. 21, Julio-Diciembre de 2011, p. 119-146, disponível em <http://ssrn.com/abstract=1964685>, acesso em 03 de julho de 2017.

Semirames Khattar¹

SLAM DAS MINAS RIO DE JANEIRO: A PERFORMATIVIDADE FEMININA E NOVAS POSSIBILIDADES DEMOCRÁTICAS

A compreensão acerca da materialização do ideal regulatório democrático possui análises moduladas reflexivamente pela busca por reconhecimento, distribuição de poder e participação política por mulheres. (FRASER, 2004). Este conjunto analítico se condensa pela busca de aperfeiçoamentos institucionais e normativos- constitucionais, onde a democracia representativa ainda seria considerada como um modelo desejável, e por isso reformável. Contudo, processos de

¹ Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Mestre em Sociologia pelo Instituto de Pesquisas Universitárias do Estado do Rio de Janeiro (IUPERJ).

revisões conceituais significativas do debate pós-estruturalista permitem investigar como os corpos femininos, os modos de enunciação, interpelação e linguagem e ação política podem romper analiticamente a categoria de estrutura, papéis sociais e atores em busca de formas não identitárias fixas de encarnação pela mitigação dos pressupostos de existência de um sujeito político identitário ou substancializado nas lutas políticas coletivas. (BUTLER, 2015). Esse conjunto analítico enfatiza a necessidade de desinstitucionalização para que a democracia se faça presente, pois considera que o exercício político é sufocado por instituições já que as ações em conjunto e os encontros entre corpos são bloqueados. Essa dualidade e divergências teóricas possui em comum a interseccionalidade entre classe, gênero e raça tendo em vista que a noção de esfera pública, liberdade e responsabilidade são tematizados de forma a perceber o entrecruzamento das posições concretas de mulheres e suas situações de opressão. Perante esse quadro, buscou-se analisar um movimento de poesia falada em praças públicas no Rio de Janeiro, chamado SLAM das Minas. O SLAM é uma batalha poética trazida para o Brasil em 2000, pelo pioneirismo do Núcleo Bartolomeu em São Paulo, pelo campeonato de Zona autônoma da Palavra (ZAP) e que atualmente se disseminou por diversas regiões do país. O SLAM é visualizado por seus idealizadores como a nova *Àgora* (praças centrais das antigas cidades gregas onde aconteciam assembleias do povo) pela enunciação de que seria este o espaço onde a política e a poética se encontram (D'ALVA, 2018). Nas batalhas de poesia, os textos narrados precisam ser autorais e declamados em até três minutos, com a avaliação realizada por pessoas do público. No Rio, tal movimento se iniciou em 2017 pela poeta Letícia Brito que afirma ter como objetivo romper as paredes com a poesia e ir para as ruas como um grito, evidenciando em entrevistas que “a palavra seria uma ponte para um mundo cheio de ruídos e monólogos.” Ainda de acordo com a poeta, o SLAM seria “um espaço vazio, livre de rótulos, a ser preenchido por uma liberdade radical”. A interação intensa entre os participantes chama atenção pelo exercício não somente da fala, mas do processo de escuta do outro. Isso porque no interior das poesias há um resgate da historicidade dos processos de escravidão no Brasil, tematizam a situação de mortes e sujeições de violência doméstica do feminino, o estupro, em especial negro, bem como a responsabilização diferenciada pelo cuidado da família e das crianças exercidas por mulheres, bem com o terror, a violência civil e militar contra a cidadania das mulheres e a viabilização de formas de vida não hegemônicas. Desta forma, através do projeto de pesquisa em sua fase inicial e a sistematização das performances poéticas, ou performatividade inscritos no SLAM das Minas no Rio de Janeiro teve como objetivo compreender a interface entre poesia e política exercida por mulheres, bem como verificar na prática como este debate teórico se configura. E assim, a investigação das performances- narrativas foram sistematizadas por três tipos até agora encontrados: a (i) enunciação de si, exposição de trajetórias pessoais; (ii) a palavra tornada verbo pela morte do eu; e (iii) composições fragmentadas pela sobra dessa morte e o surgimento do coletivo (unicidade na pluralidade). Com isso, pretende-se com a apresentação deste trabalho investigar e refletir em conjunto como os espaços alternativos institucionais são mobilizados pelo sentimento de indignação e capacidade de afetação não tão presentes nas burocracias estatais.

Valéria Dias Paes Landim¹

REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA E CANDIDATURAS LARANJAS

O presente trabalho tem como objetivo, fazer uma análise baseada também em teorias feministas de dois aspectos sobre o tema da equidade de gênero e sobre as mulheres nos espaços de poder: A representação feminina e as candidaturas laranjas.

¹ Mestranda em Direito Constitucional IDP – Brasília.

A pesquisa se divide nesses recortes: Quanto as candidaturas femininas e aspectos normativos legais, a pesquisa aborda o contexto puro com base nas decisões dos tribunais, nas teorias da constituição, nos processos constitucionais e no papel das cortes superiores sobre o processo deformado de inclusão da mulher na política vigente hoje no sistema político eleitoral brasileiro. Visa ainda, avaliar se há conflito nesse modelo de inclusão, com os argumentos de prejuízos democráticos, conflito com princípios constitucionais, como a queda de coligações completas advindas de decisões que ocorrem nos Tribunais, em decorrência de candidaturas laranjas, sob justificativa de incluir no Brasil forçadamente mulheres na política, combater fraude na cota de gênero, mas esquecendo a vontade popular que escolheu outros candidatos que compuseram a coligação cassada.

De outro ângulo, a pesquisa busca descobrir os aspectos sociológicos como os reais problemas do déficit de mulheres nas bancadas legislativas. Temas como o da sub-representação, fraude, corrupção, discriminação, direitos humanos e abordagens de teorias feministas que buscam superar estes problemas, entender o real design de inclusão das mulheres na política, a fim de consolidá-las de modo efetivo nos espaços políticos no Brasil. Temas como a mobilização das mulheres para que sejam incluídas, construção de oportunidades como aumento de verbas dentro dos partidos e outras alternativas para que se fomente o espaço inclusivo da mulher e se chegue a paridade de gênero na política, constitui um dos objetivos centrais desse trabalho.

O método de análise se desenvolve a partir da análise das decisões judiciais dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral. Além disso, trabalhará ainda com a análise de informações internas dos partidos políticos que objetivem fazer um raio x da atual situação das mulheres antes de serem lançadas candidatas, como são promovidas as candidaturas femininas e quais as razões que as levam a serem registradas nas coligações.

Assim, o trabalho ainda de modo insuficiente, caminha para a conclusão de que, o atual desenho institucional e constitucional de inclusão das mulheres, é deficiente e foi planejado para de fato, não funcionar. A análise do papel das Cortes e bem como da movimentação de agenda legislativa, buscará confirmar essas informações. Objetiva ainda através dos dados obtidos por meio do método escolhido, promover uma melhor discussão e caminhos possíveis para a sociedade e para esses grupos de pressão e mobilização para que se mais mulheres sejam de fato incluídas na política e que a partir desse cenário de representação sejam capazes de serem agentes transformadores da atual realidade quanto a políticas para mulheres no Brasil.



GP14

METODOLOGIA DA PESQUISA E DO ENSINO DA SOCIOLOGIA JURÍDICA

Coordenação:

Profa. Dra. Bárbara Silva Costa (Unisinos)

Profa. Dra. Aleteia Hummes Thaines (Unosociesc)

Prof. Dr. Gessé Marques Jr. (Unimep)

Profa. Dra. Fernanda Busanello Ferreira (UFG)

Prof. Dr. Fernando Rister de Sousa Lima (UPM)

O ENSINO DO JURÍDICO EM UMA PERSPECTIVA WARATIANA

O estudo tem o intuito de refletir sobre o ensino jurídico, levando em consideração as discussões já levantadas por Warat, na década de 70. Dessa forma, se estabelece como problema de pesquisa, o seguinte questionamento: Quais serão os rumos do ensino jurídico no Brasil, a partir de uma perspectiva waratiana? Nesse aspecto, o trabalho objetiva analisar as mazelas do ensino jurídico, no Brasil, fundado nas concepções de Luis Alberto Warat. O aprofundamento teórico do estudo pauta-se em pesquisa bibliográfica, apoiando-se em um método sistêmico. Porém, antes de adentrar no tema, faz-se necessário apresentar um resumo da biografia de Luis Alberto Warat. Luis, como gostava de ser chamado, era argentino naturalizado brasileiro, professor com mais de 40 anos de docência, além de escritor. Foi um grande pensador que, apoiado em um sólido conhecimento do Direito, transitava, com muita propriedade, por outras áreas do conhecimento. Warat marcou o universo jurídico com suas ideias contestadoras e radicais. Sua vida se confunde com a história da semiótica e da crítica do Direito que caracterizou a pós-graduação brasileira dos anos oitenta, onde formou muitos juristas que hoje são destaque no cenário nacional. Ele teve como grande diferencial a capacidade de inspirar pessoas a reunir amigos em torno de suas ideias, motivação que transformava qualquer encontro em um cenário de grande afetividade e genialidade. Em 1977, Warat e Cardoso (1977) já questionavam a pedagogia utilizada no campo do Direito e afirmavam que tal problemática transcendia o “[...] plano da revitalização das formas de ensinar para ascender à própria revisão da temática transmitida” (WARAT; CUNHA, 1977, p. 59). Sob esse prisma, Warat (2010) faz uma distinção entre as formas de ensino jurídico. A primeira, considerada por ele como predominante, se vincula a uma concepção normativista do Direito que cria um senso comum teórico voltado a formação de operadores sem sensibilidade, corpos sem capacidade de relacionar-se sensivelmente com os outros. A segunda, que se desloca deste barroco normativo, emancipando o jurista, de modo a consolidar uma consciência em prol da alteridade, que permite construir vínculos de cuidado e afeto com os outros, prescrevendo o direito à subjetividade nos devires temporais e cartográficos que se pode construir com o outro. (WARAT, 2009). Todavia, hodiernamente, os operadores do direito continuam alheios a matriz sensível proposta à mais de 40 anos por Warat, pouco se interessando por uma produção de sentido de direito impulsionada pela mesma gramática de produção dos sonhos dos outros. Adverte Luis, que não há como falar de sociedade sem se referir aos espaços de relação, espaços de alteridade, lugares de encontro com o outro, porquanto, quando a sociedade perde essa capacidade, fazendo desaparecer ou deteriorar o ideal da alteridade, a barbárie se instala. (WARAT, 2009). Por esse motivo, a mudança de paradigma faz-se necessária, a fim de auxiliar o acadêmico do Curso de Direito a reaprender a escutar os clamores da sociedade/outro, enquanto produtora do novo/do direito. Contudo, Warat (2004) entendia que esse era um caminho complexo, onde não existem fórmulas mágicas, mas poderia se tornar realidade com o comprometimento mútuo, isto é, com uma aproximação entre professor e acadêmico. Rocha (2012) enfatiza que Warat conseguia “[...] produzir em seus alunos a sensação de que eles são

¹ Pós-Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/RS) (CAPES 6),

Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/RS), Mestre em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (UNIÚÍ/RS), Graduada em Direito pela Faculdade Meridional (IMED/RS) e Administração de Empresas pela Universidade de Passo Fundo (UPF/RS). Bolsista de Estágio Pós-Doutoral (CAPES/FAPERGS). Integrante do Grupo de Pesquisa Teoria do Direito, registrado no CNPQ, realizado na UNISINOS/RS. E-mail: ale.thaines@gmail.com.

² Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/RS) (CAPES 6). Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI), Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/RS). Atua como Professor e Coordenador do Curso de Direito da Universidade Regional de Blumenau (FURB/SC). E-mail: marcelinomeleu@gmail.com.

protagonistas” (ROCHA, 2012, p. 2), pois não exercia “[...] postura dominadora e centralizadora do processo pedagógico, mas uma atitude capaz de proporcionar um tapete mágico onde os alunos começassem a assumir um papel mais ativo nessa viagem”. (ROCHA, 2012, p. 2). Hoje, no ensino jurídico, se discute a introdução de metodologias ativas para transformar o acadêmico do Curso de Direito em agente de seu próprio aprendizado, visando estimular a sensibilidade destes para com os anseios da sociedade. Contudo, há de se observar que Warat já propunha a utilização da criatividade, da carnavalização, da descoberta dos sentidos como fator principal para uma mudança de cultura, como já ressaltado, a mais de 40 anos.

Palavras-chave: Ensino jurídico. Luis Alberto Warat. Metodologias ativas. Transdisciplinariedade.

REFERÊNCIAS

ROCHA, Leonel Severo. **A aula mágica de Luis Alberto Warat: genealogia de uma pedagogia da sedução para o Ensino do Direito.** (2012). Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_aula_magica_de_luis_alberto_warat_por_leonel_severo_rocha-definitivo-12-2012.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2018.

WARAT, Luis Alberto; CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. **Ensino e saber jurídico.** Rio de Janeiro: Eldorado, 1977.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e Ensino do Direito: o sonho acabou.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. Do paradigma normativista ao paradigma da razão sensível. *In.*: MELEU, Marcelino; GAGLIETTI, Mauro; COSTA, Thaise Nara Graziottin. **Temas emergentes do Direito.** Passo Fundo: Editora Imed, 2009.

_____. **A rua grita Dionísio!** Direitos Humanos da Alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução: Vívian Alves de Assis; Júlio Cesar Marcellino Jr.; Alexandre Moraes da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

Bárbara Silva Costa¹

Leonel Severo Rocha²

SABERES PROPEDÊUTICOS NA ÓTICA DISCENTE: REFLEXÕES SOBRE A FORMAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO NO BRASIL

Diante de uma sociedade que vive em constantes transformações, os saberes de natureza propedêutica tornam-se cada vez mais relevantes na formação de profissionais do Direito. Conteúdos como Sociologia, Filosofia, História e Antropologia são essenciais para a formação de

¹ Pós-Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos - Capes 6), Doutora e Mestre em Direito Público (Unisinos), Graduada em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter). Professora de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na Unisinos. Realiza pesquisas na área de Educação Jurídica e Novas Metodologias de Ensino e Aprendizagem. Integrante do Grupo de Pesquisa Teoria do Direito, registrado no CNPq, realizado na Unisinos. Autora de artigos e livros na área de Educação Jurídica. E-mail: profbarbarac@gmail.com.

² Pós-Doutor em Sociologia do Direito pela Università degli Studi di Lecce, Doutor pela Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales de Paris, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria. Representante Titular da Área do Direito no CNPq. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos (CAPES 6). Atua como Professor do curso de Mestrado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI), Professor Visitante da Furb. Membro pesquisador 1 do CNPq e Consultor da Capes e da Fapergs. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria Geral do Direito, trabalhando principalmente os seguintes temas: Teoria dos Sistemas Sociais e Teoria do Direito. E-mail: leonel.rocha@uol.com.br.

um cidadão crítico e reflexivo, capaz de compreender a complexidade dos fenômenos jurídicos e sociais. Isso porque as demandas apresentadas no mundo exigem cada vez mais respostas que vão além do padrão dogmático na forma de pensar o Direito. O problema é que normalmente os acadêmicos dos cursos jurídicos negam a importância desses conteúdos para a sua formação profissional, pois tendem a valorizar somente o saber técnico. Diante disso, o presente ensaio objetiva identificar as percepções discentes sobre os conteúdos de natureza propedêutica e sua importância para a formação profissional do bacharel em Direito no século XXI. Para tanto, realizou-se pesquisa de campo com 215 alunos de início e final de curso do Centro Universitário Ritter dos Reis. Por meio da aplicação de questionário com questões abertas e fechadas, realizou-se uma análise quantitativa e qualitativa acerca das percepções discentes sobre a importância dos conteúdos propedêuticos para a sua formação. O estudo está vinculado à Linha de Pesquisa “Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização”, tendo sido desenvolvido junto ao PPG de Direito da Unisinos. Quanto aos principais resultados obtidos, constatou-se que inexistem significativa variação de respostas entre ingressantes e concluintes. Em geral, o grau de satisfação dos estudantes com as disciplinas é de 50% entre os ingressantes e de 55% entre os concluintes. Em se tratando da relevância dos conteúdos para a formação profissional, tais disciplinas são consideradas relevantes para 53% dos ingressantes e para 55% dos concluintes. 45% dos ingressantes afirmam que os conteúdos possuem alguma relação com a prática; já para os alunos em finalização de curso, o índice chega a 49%. Para mais de 80% dos pesquisados em início ou final de curso, o instrumento avaliativo mais utilizado em conteúdos propedêuticos é a prova. 32% dos ingressantes indicaram que as disciplinas deveriam ser ministradas de forma diversa; dentre os concluintes, esse índice aumentou significativamente (54%). Embora os dados quantitativos tenham apresentado, em sua maioria, resultados positivos, tal tendência não é confirmada na análise das perguntas abertas. Em geral, constata-se que o estudante tende a ser mais rigoroso em seus comentários quando tem espaço para se manifestar livremente. A partir de uma análise qualitativa das respostas abertas apresentadas, percebe-se que as demandas dos alunos em relação à educação jurídica, em especial no que tange aos conteúdos propedêuticos, são bastante semelhantes. Em geral, os discentes pontuam como principal problema dessas disciplinas a ausência de relação com a prática profissional. Em seguida, os pesquisados expressam a necessidade de as aulas serem mais dinâmicas e diferenciadas, indo além da aula expositiva. Outra consideração relevante pontuada por diversos alunos é a necessidade do diálogo e da interação entre professor e aluno, o que confirma as principais críticas realizadas aos métodos tradicionais de ensino (do Direito). Com o intuito de despertar uma visão transdisciplinar por parte dos discentes, sustenta-se a necessidade do professor que ministra conteúdos propedêuticos enfrentar a tradicional (e errônea) compreensão dualista entre teoria e prática, bem como diversificar os métodos de aprendizagem empregados em sala de aula. Quando se fala em diversificação de métodos de aprendizagem, é importante não criar a falsa ilusão de que existe uma fórmula ou resposta correta para educar na área do Direito. Tal pretensão implicaria na dogmatização de modelos pedagógicos, ideia completamente inversa ao que se sustenta no presente trabalho.

Palavras-chave: Educação Jurídica. Conteúdos Propedêuticos. Transdisciplinaridade. Acadêmicos de Direito.

REFERÊNCIAS

LUHMANN, Niklas. ; SCHORR, Karl Eberhard. Presupuestos Estructurales de una pedagogia reformista. Analisis sociológicos de la pedagogia moderna. In Revista de Educación. n. 29, Madrid: Ed. Agisa, 1990.

_____ ; SCHORR, Karl Eberhard. El sistema educativo: problemas de reflexión. México: Universidad de Guadalajara, Universidad Iberoamericana, Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores de Occidente, 1993.

_____. Introdução a la teoría de sistemas. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

_____. Teoría de la sociedad y pedagogia. 1. ed. Barcelona: Paidós, 1996.

_____. El derecho de la sociedad. México: Ibero-americana. 2002.

MATURANA, Humberto R. e VARELA, Francisco J. Transdisciplinaridade e cognição. In Educação e transdisciplinaridade. Tradução de Judite Vero, Maria F. de Mello e Américo Sommerman. Brasília: UNESCO, 2000.

_____. A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana. Tradução de Humberto Mariotti; Lia Diskin. São Paulo: Palas Athenas, 2001.

_____. Emoções e Linguagem na Educação e na Política. 1. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

NICOLESCU, Basarab, et al. Educação e transdisciplinaridade. Tradução de Judite Vero, Maria F. de Mello e Américo Sommerman. Brasília: UNESCO, 2000.

_____. Um novo tipo de conhecimento – transdisciplinaridade. In Educação e transdisciplinaridade. Tradução de Judite Vero, Maria F. de Mello e Américo Sommerman. Brasília: UNESCO, 2000.

_____. A prática da transdisciplinaridade. In Educação e transdisciplinaridade. Tradução de Judite Vero, Maria F. de Mello e Américo Sommerman. Brasília: UNESCO, 2000.

ROCHA, Leonel Severo. Crítica da “teoria crítica do direito”. In Seqüência. Florianópolis, n.6, 1982.

_____. A problemática jurídica: uma introdução transdisciplinar. Porto Alegre: Fabris, 1985.

_____. Epistemologia Jurídica e Democracia. São Leopoldo: Unisinos, 1998.

_____. Três matrizes da Teoria Jurídica. In ROCHA, Leonel Severo (org); STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos São Leopoldo: Centro de Ciências Jurídicas – UNISINOS, São Leopoldo, 1999.

_____. Uma observação histórica do nascimento da Sociologia do Direito no Brasil. In AJURIS – Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: AJURIS, Ano 26, n. 75, set. 1999, p.193.

Caio Gracco Pinheiro Dias¹

Deíse Camargo Maito²

A SISTEMATIZAÇÃO DE SABERES DOCENTES PARA SUBSIDIAR NOVAS METODOLOGIAS DE ENSINO DA SOCIOLOGIA DO DIREITO

A docência no Direito costuma ser exercida por pessoas que, especialistas na disciplina que lecionam, não têm formação específica para lecionar a disciplina. A Pós-graduação, que deveria

¹ Professor Doutor do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - FDRP/USP. Coordenador do grupo de pesquisa sobre formação docente da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - FDRP/USP.

² Mestra pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - FDRP/USP. Monitora do grupo de pesquisa sobre formação docente da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - FDRP/USP. Professora de Sociologia Geral e Jurídica da Faculdade de Ciências Gerenciais de São Joaquim da Barra e de Introdução ao Estudo do Direito do Centro Universitário Anhanguera de Leme.

formar para a docência, em raros programas o faz. Disso resulta que a docência se realiza, frequentemente, com base na imitação de modelos aprendidos no curso da formação do docente em sua especialidade. Ocorre que, na sala de aula, a imprevisibilidade da relação com a turma confronta quem ensina com dilemas sobre como agir para os quais não se tem um modelo conhecido. A formação pedagógica, ao dotar o docente dos saberes profissionais acumulados em séculos de reflexão sobre ensino, poderia preparar para essas situações e tornar mais tranquila sua vivência, dando-lhe segurança da racionalidade de suas escolhas; contudo, como, em regra, falta essa formação a quem ensina Direito, resta-lhe testar, “chutar”, decidir por instinto e, com sorte, aprender com a experiência. O preço disso, frequentemente, é a angústia. O acúmulo de experiências, porém, bem sucedidas ou não, constitui também um corpo de saberes, que se pode denominar experienciais (TARDIF, 2010).

Iniciando na docência profissional, a co-autora experimentou essa situação. Responsável pelo ensino de Sociologia do Direito para uma turma noturna de curso de Direito recém-instalado, no interior de São Paulo, composta em sua maioria de trabalhadores, com pouco tempo disponível para leituras extraclasse, o desafio era garantir a aprendizagem da turma. Para desenhar um plano de curso que desse conta desse objetivo, buscou orientação com o co-autor.

Juntos, pensaram uma forma de a co-autora trabalhar seus conteúdos através da discussão de casos concretos veiculados pela mídia, de modo a ilustrar o tema trabalhado, possibilitando uma aula expositiva dialogada entre ela e os discentes.

Paralelamente, foi solicitado um trabalho semestral, no qual os discentes precisavam entrar em contato com profissionais do direito para entender a opinião destes profissionais sobre um tema controverso no direito.

Esta experiência, sistematizada, foi aperfeiçoada para o semestre seguinte: o estudo das notícias tornou-se estudos de casos, a partir do qual os discentes, após a aula dialogada, trabalham na resolução do caso, pensando criticamente e na aplicação prática da matéria discutida. O trabalho proposto também foi mantido.

Esta constante troca e sistematização de saberes experienciais entre os autores culminou na criação e coordenação, pelo autor, auxiliado pela autora e outro docente, do Grupo de Pesquisa Sobre Formação Docente da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, onde esses saberes, de forma sistemática, são trabalhados por um grupo de cerca de trinta professores, que realizam reuniões mensais para o compartilhamento e sistematização de saberes experienciais.

Espera-se que essa sistematização permita uma formação continuada e aperfeiçoamento das práticas dos docentes participantes, além possibilitar a criação de novas formas de ensinar a sociologia jurídica, outras disciplinas propedêuticas e pensar também o curso de direito e suas práticas pedagógicas como um todo.

Camila Saran Vezzani¹

Danilo Saran Vezzani²

PROBLEMAS DE UMA PESQUISA CIENTÍFICA EM UMA CIÊNCIA SOCIAL APLICADA

O trabalho tem como base metodológica as pesquisas desenvolvidas por Pierre Bourdieu. O problema que motivou o seu desenvolvimento, tem um duplo viés, isso porque o problema geral –

¹ Doutoranda (2017-) na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre (2015) em Direito pela Universidade Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Franca – FDF (2011). E-mail: camilavezzani@gmail.com

² Graduado em Direito pela Universidade Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP (2.017). E-mail: danilosaranvezzani@gmail.com

as pesquisas ideológicas que se pretendem científicas – só pode ser tocado na medida em que se analisa um problema exemplo, assim, escolheu-se abordar as pesquisas relativas a questões de gênero e família. Tal escolha se deu, pois os autores trabalharam recentemente com pesquisa jurisprudencial e documental nesta área.

A produção discursiva jurídica sobre as questões de gênero e família pode receber, em sua maioria, a alcunha de dogmática (cf. SALO, 2013), e não explicam porque uma decisão jurídica é tomada, servem apenas como justificativa para ela. Constituem, portanto, o que Bourdieu conceituou como cânone jurídico (cf. 2009); isto é: o conjunto de posicionamentos aceitos como legítimos pelo campo jurídico em um dado espaço de tempo. Contudo, a preocupação destes textos com o posicionamento dos tribunais evidencia que não estão apenas neles a explicação para a força simbólica que o cânone jurídico exerce – força que permite que as decisões jurídicas apareçam como fruto de raciocínio lógico. Esta força só pode funcionar na medida em que o cânone jurídico seja reiteradamente usado como justificativa pelos tribunais, bem como, não fira o “status quo” da sociedade. Neste sentido, qualquer decisão que viole o padrão machista e monogâmico tende a ser vista como ação política, ou seja, o oposto daquilo que o direito burguês pretende ser.

Ainda é possível verificar a existência de uma segunda classe de discursos jurídicos sobre o tema. Tal classe, que se diz científica e progressista em oposição à dogmática que segundo ela seria conservadora, tem como mote a seguinte ideia “o sujeito deve escolher livremente sobre sua sexualidade e sobre seus relacionamentos”. Não é difícil perceber a contradição com aquilo que as ciências sociais tem dito sobre estas questões; nesse sentido Engels já havia detectado (cf. 2012) que: da perspectiva econômica o dominante aceita que a necessidade faça com que o dominado cumpra contratos desiguais, mas precisa legitimar o uso da força para evitar que a necessidade leve o dominado a descumprir o contrato.

Antes de analisar o discurso de “sujeito livre” como científico ou progressista, necessário seria lembrar das ideias de Bourdieu, pois segundo o autor: o campo jurídico é atualizado em razão das ações dos agentes sociais e das pressões que um campo exerce sobre os demais. As relações de desigualdade social tendem a ser reproduzidas pelo campo o que leva a crer que o potencial transformador do direito é curto; servindo mais como um meio de reajustar o “status quo”, do que fazer modificações sociais elevadas. Tais reajustes são pelo convencimento dos dominados de que eles são marcas de um progresso racional e moral da humanidade.

Portanto, é evidente que a oposição entre os discursos da dogmática e os discursos do mote liberal se dá dentro do seio das próprias classes dominantes. A ideologia do sujeito livre não deve ser vista como progresso social, mas como um produto necessário para manter “status quo”. Contudo, tal ideologia ao travestir-se de epistemologia científica passa a disputar recursos das ciências sociais rigorosas, tratando os elementos determinantes dessas como produtos de mentes conservadoras, e passa a pautar programas políticos afins aos seus interesses. O resultado desta “ciência” é visível: muitos direitos subjetivos foram concedidos a esse sujeito sem história, mas pouco foi feito para dar aos agentes sociais reais condições para traçarem sua própria história.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

CARVALHO, Salo de. **Como (não) se faz um trabalho de conclusão**: provocações úteis para orientadores e estudantes de direito. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. São Paulo: La Fonte, 2012.

Láyla Fiuza dos Santos Santos¹

Vitor Ferreira Ribeiro²

FILME “EXTRAORDINÁRIO” COMO FORMA LÚDICA DE ENSINO A RESPEITO DO BULLYING: ESTUDO DE CASO A PARTIR DO “CINEDEBATE” CETEP E POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NO ENSINO DO DIREITO

A didática do ensino jurídico ainda esta engessada em métodos triviais e que não acompanharam a dinâmica do ensino moderno, corroborando para o distanciamento do discente com o aprendizado. Essa insistência em métodos usuais e pouco atrativos tem trazido reflexos negativos para formação dos estudantes de Direito. Pensando nisso, realizou-se trabalho de Campo com alunos do segundo ano do ensino médio do Centro Territorial de Educação Profissional Piemonte do Paraguaçu (CETEP), o qual consistia em exibir o filme “Extraordinário”, que tem como temática central o *bullying*, a fim de que fosse posteriormente debatido o tema e viabilizada a possibilidade de produzir reflexões críticas e auxiliar de alguma forma com o combate ao problema dentro do ambiente escolar.

Diante dessa perspectiva, vislumbra-se necessária a inserção de métodos contemporâneos didáticos no ensino, que tornem o aprendizado eficaz e prazeroso para os discentes, não só no meio escolar, onde foi inicialmente aplicada, mas também no meio acadêmico. Nesse sentido é necessário pensar que o Direito pode ser lecionado de forma prazerosa, através de meios lúdicos e dinâmicos que tornem o seu aprendizado divertido, sem perder a eficácia.

Palavras-Chave: Cinema. Ludicidade. Educação. Conflitos. Direito.

O presente trabalho busca analisar e fazer a conexão entre o a arte cinematográfica e o ensino jurídico, demonstrando que ambos podem estar juntos e serem úteis um ao outro. Busca-se principalmente evidenciar que o direito pode ser ensinado de forma divertida, do mesmo modo que foi realizado o estudo sobre o *bullying* no colégio CETEP. O tema apresenta particular relevância, pois o direito está presente em todas as áreas da vida cotidiana e nas mais diversas relações jurídicas, evidenciando a necessidade de torná-lo acessível e diminuir seu caráter tecnicista. Com isso, será possível formar profissionais com pensamentos contemporâneos e inovador além de levar o ensino jurídico a pessoas que não são do ramo de forma facilitada e acessível.

Desta forma, espera-se formar profissionais com pensamentos contemporâneos e inovadores, apoiados em didáticas modernas de ensino e aptos a transmitir o que aprenderem de forma sutil e agradável; além de levar o ensino jurídico a pessoas que não são do ramo de forma facilitada e acessível e, por fim, desmistificar as concepções austeras acerca do direito, famoso por ser caráter sistemático e fechado, incomunicável com qualquer meio lúdico e ensino/aprendizagem.

METODOLOGIA

A pesquisa pensou e utilizou métodos próprios divididos em três fases para serem realizadas de forma mais fidedigna possível à realidade fática.

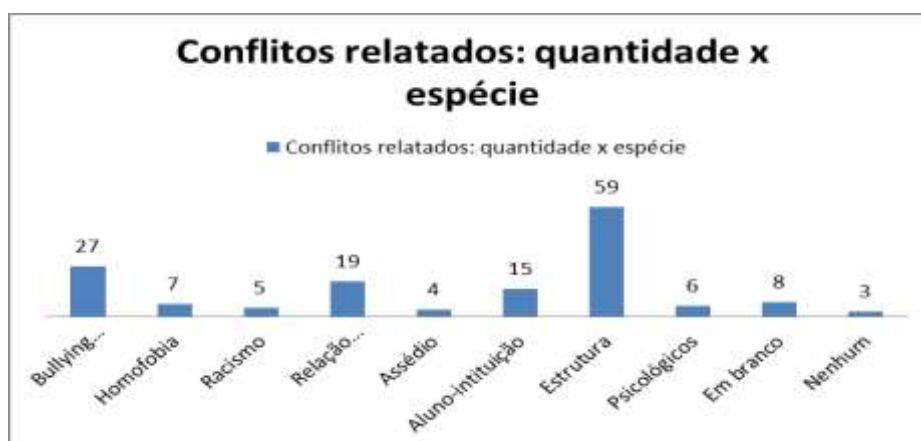
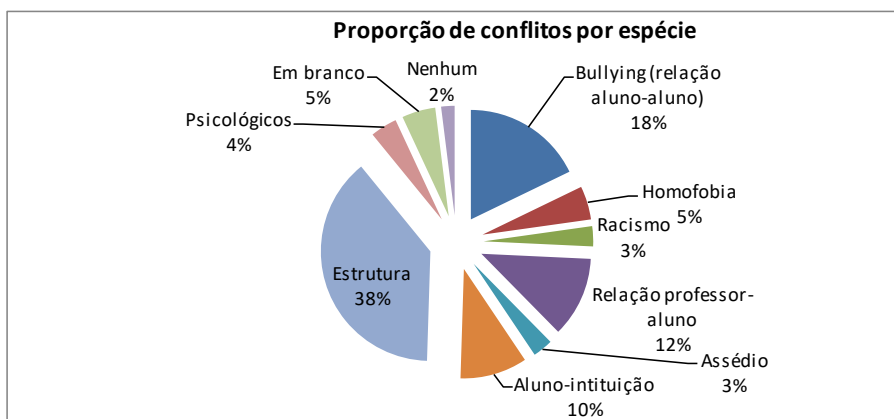
A primeira fase, definida como exploratória, consistiu em instigar os alunos do CETEP a relatar os conflitos vivenciados por aquela comunidade escolar, para isso utilizamos cartazes com frases provocativas, imagens e músicas que tratavam de problemas sociais como racismo, homofobia,

¹ Discente do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado da Bahia, Campus XIII. Membro do Grupo de Pesquisa Empírica de Direito – GPED.

² Discente do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado da Bahia, Campus XIII. Membro do Grupo de Pesquisa Empírica de Direito – GPED.

bullying, machismo, etc. Foram coletados os resultados através de cédulas de papel que continham a seguinte frase: “Se você tivesse a chance de jogar um problema do CETEP no lixo, qual seria?”. Os alunos, professores e funcionários depositavam suas respostas numa urna sem se identificar, de forma que não fossem inibidos de relatar os problemas. Também foi utilizada nesta fase a conversa com os membros daquela comunidade como forma de coletar os conflitos.

Na segunda fase, denominada interventiva, observamos os resultados da primeira fase e passamos a organização, os quais foram analisados e documentados, mediante relatórios, tabelas, e gráficos, conforme demonstrado estatisticamente abaixo:



Passado esse momento e diante da quantidade de conflitos coletados, elegemos o *Bullying* como problemática a ser estudada, e foi escolhido o longa metragem “Extraordinário”, do diretor Stephen Chbosky, sendo a escolha justificada por transmitir mensagem sobre o *bullying* de forma sensível e de fácil entendimento.

O longa foi exibido para todas as turmas de 2º, 3º e 4º do ensino médio e dados colhidos através dos relatos feitos pelos discentes sobre situações com o *bullying* que viram e/ou passaram. A colheita desses dados se deu com a fomentação de um debate nas salas após a exibição do filme, momento em que os alunos puderam expor seus anseios, pontos de vista, experiências e reflexões acerca do tema, provocados pela “sessão de cinema”.

A terceira fase ainda não foi realizada, todavia encontra-se em construção, e, seu projeto tem como objetivo central a realização de oficinas lúdicas, onde os alunos terão contato mais próximo com o tema da problemática, e poderão opinar e tratar sobre ele de forma mais concreta. As oficinas se utilizarão de jogos, músicas e dinâmicas de cunho lúdico em geral para tratar e explicar a respeito do tema. Com isso, espera-se ajudar os alunos, estabelecendo uma relação mais dinâmica com o tema abordado, facilitando assim, o aprendizado a respeito deste.

Entretanto, com o sucesso das fases realizadas até então na abordagem do *bullying*, tem-se a percepção de que a metodologia utilizada pode, facilmente, ser aplicada também ao ensino do direito no meio acadêmico, ou não, mediante adequações tais como filmes jurídicos ou séries que tratem sobre temas de familiaridade da área.

Com os dados obtidos por meio da experiência empírica do projeto e em consonância com textos que tratam sobre a total viabilidade do uso do cinema no ensino, inclusive e principalmente do direito, é possível extrair a utilidade do projeto como propulsor de uma metodologia contemporânea de *eufemizar* o ensino do direito, que por vezes se mostra enfadonho, dispersando o interesse dos discentes. Sobre o tema, Pereira, 2010, p. 106-107, *apud* Lacerda, 2007, p. 8-9 destaca que é imprescindível

[...] convidar o aluno a lançar um olhar jurídico sobre o cinema. Tornar o cinema não só um entretenimento, mas também um foco, uma fonte, uma arena, onde seja possível descobrir, discutir, criticar, se satisfazer e se frustrar com temas, situações profissionais e dilemas do direito e de seu exercício. O cinema, o filme, o plot, as situações profissionais nele reveladas aparecem como relações capazes de ser juridicamente entendidas e explicadas. O cinema é direito também, é material de aula, é instrumento didático.

E para assim pensar o cinema e o direito, o autor acredita que fazer do cinema, em filmes cujas imagens e enredo remetem diretamente ao direito, um instrumento capaz de apontar para institutos jurídicos (nos moldes em que são ensinados em qualquer outra classe de dogmática), é o suficiente para “revolucionar” a pedagogia do direito. Mas não reflete sobre os paradigmas em que se fundamentam tais institutos, coisa que a visão da arte sobre o operar jurídico poderá ensejar.

Ademais, faz-se necessário estreitar laços entre direito e arte, de modo que se enxergue no cinema um meio prazeroso não apenas de lazer, mas para formar profissionais e transmitir conhecimentos.

[...] A desconexão entre o ensino jurídico e a realidade pode ser apontada como a mais drástica consequência de todo viciado sistema de aprendizagem, para o que não se pode propor apenas uma mudança pontual, mas sim uma revisão da metodologia, sendo então indicada como uma das possíveis soluções o cinema, como forma efetiva de aguçamento da criticidade, sem poder deixar a parte, o seu lado lúdico e, portanto, prazeroso. Assim, um estreitamento da relação entre Direito e Arte, em especial o cinema como apresentado, permitirá se alcançar um ensino jurídico mais comprometido com a realidade, uma aprendizagem mais crítica, formando, assim, profissionais mais humanos e qualificados, bem como operadores do direito mais preocupados em fazer realizar uma justiça social efetiva, proporcionando um maior bem-estar coletivo. (CARVALHO E COSTA, 2010, p.11).

A eficácia do método é incontroversa, haja vista o alcance e força que filmes exercem sobre as pessoas. Logo, ideal seria se isto pudesse ser utilizado como meio transmissor de conhecimentos, principalmente jurídicos, uma vez que são sabidos todos os temores e assombros que rondam o ensino do direito.

Ao fim da dinâmica foi possível visualizar a efetividade do método, tendo em vista que alunos relataram experiências pessoais e de terceiros com o *bullying*, além de levantarem questões relevantes a respeito do tema; demonstrando, com isso, que assistir ao filme provocou reflexões críticas neles, possibilitando-os de extrair ensinamentos e ideias a partir do enredo da história exibida.

Com o sucesso do projeto, tem-se por objetivo o desenvolvimento e a aplicação de oficinas de natureza lúdicas para tratar de forma mais próxima com os alunos o tema abordado. Na realização daquelas pretende-se interagir com os estudantes, através de jogos, dinâmicas para que se promova uma conscientização e abordagem satisfatória a respeito da necessidade de se combater conflitos existentes no ambiente escolar. O *bullying* afeta expressivamente a vida de quem é

acometido por ele, todavia, um tema de tamanha sensibilidade requer ser tratado de forma leve e pouco invasiva com quem convive, presencia ou deseja entender o assunto.

Com esta, que será a terceira fase do projeto, espera-se ajudar os alunos, estabelecendo uma relação próxima com os mesmos, a fim de abordar temas delicados tais como o tratado, entendendo como os adolescentes lidam e visualizam determinadas problemáticas sociais em seu dia a dia.

Destarte, as oficinas lúdicas serão capazes de demonstrar não só aos alunos do CETEP, mas à comunidade que diversos temas, independente de sua natureza, podem ser tratados de forma leve, não se eximindo do compromisso, seriedade e eficácia de objetivos como conscientização e auxílio a quem passa por problemas. Assim, diante do êxito, a metodologia poderá ser aplicada inclusive no ensino do direito, aproximando o tema de todos que desejarem; isto de forma interessante e divertida.

O direito, área que lida essencialmente com pessoas e suas particularidades requer atenção na hora de ser tratado/trabalhado. Logo, o cinema é meio facilitador e efetivo de tratar de temas jurídicos. Por conseguinte, espera-se e tem por escopo a utilização de filmes como forma lúdica de ensino do direito e de fazer com que os estudantes se vejam diante de casos concretos, facilitando suas resoluções, com isso, o aprendizado e contribuindo para a formação de profissionais livres de concepções obsoletas e capazes de terem reflexões críticas diante das situações cotidianas. Tudo isto a partir de uma educação de natureza lúdica, com ensino leve e dinâmico, com reflexo direto na formação profissional e pessoal.

REFERÊNCIAS

SOUSA, Valeria de e COSTA, Rodrigo Vieira. **O cinema como ferramenta do ensino jurídico**. In: VI ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA, 2010, Bahia. Universidade Federal da Bahia. Disponível em <http://www.cult.ufba.br/wordpress/24760.pdf>. Acesso em 15 ago. 2018.

PEREIRA, Felipe Chaves. **Luzes! Câmera! Direito! Reflexões sobre uma aproximação direito e cinema a partir da matriz teórica de NiklasLuhmann**. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/viewFile/7097/5594>. Acesso em 05 ago 2018.

Leiliane Silva Novaes Machado¹

Adrielma Silveira Fortuna dos Santos²

METODOLOGIAS ATIVAS E O ENSINO NO CURSO DE DIREITO: SOCIOLOGIA JURÍDICA, EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Durante o primeiro semestre letivo de 2018, de uma Instituição de Ensino Superior, na região nordeste da Bahia, foi ministrada a disciplina de Sociologia Geral e Jurídica para os alunos do primeiro período do curso de Direito. As metodologias ativas de ensino são adotadas por essa Instituição, tanto nos cursos de licenciatura, quanto de bacharelado. Nesse sentido, este trabalho resulta da reflexão entre docente e alunos sobre a importância da utilização do método ativo no processo de aprendizagem dos estudantes de Direito. Tem-se, portanto, como foco de análise, a relação entre metodologias ativas no ensino da disciplina de Sociologia Geral e Jurídica e a autonomização do aluno no seu próprio processo de aprendizagem.

¹ Bacharela em Serviço Social (UFBA). Especialista em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Graduanda do curso de Direito pela Faculdade AGES de Tucano. leiliane.has.silva@hotmail.com.

² Professora efetiva da Faculdade AGES de Tucano. Doutoranda em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Sergipe. Mestra em Sociologia (PPGS/UFS). Bacharela e licenciada em Ciências Sociais (UFS). E-mail: adrielmac.s@gmail.com.

O estudo é orientado por três objetivos: elucidar os retrocessos de modelos pedagógicos tradicionais, que ainda toma o docente como figura principal no processo de aprendizagem, limitando a criatividade e autonomia do aluno; defender as metodologias ativas como sendo promovedoras de um ensino emancipatório, que olha o aluno integral, ou seja, em todas as suas dimensões (psicológica, sociológica, linguística, biológica, histórica e geográfica); por fim, compreender a importância da metodologia ativa e da disciplina Sociologia Geral e Jurídica para promoção de um processo de aprendizagem distante do mecanicismo e tecnicismo dos modelos pedagógicos tradicionais, vislumbrando uma educação que potencialize a autonomia, a liberdade e o desenvolvimento do pensar crítico acerca dos conteúdos do curso de Direito. Os métodos de investigação utilizados foram: conversas informais com alunos que cursaram a disciplina; e revisão bibliográfica acerca do problema investigado.

A ineficiência qualitativa e o risco dos modelos pedagógicos clássicos, difundidos e utilizados na maioria das universidades do Brasil, em tornar o aprendizado ortodoxo, através de métodos meramente transmissivos, podem ser compreendidos ao analisarmos pesquisas que evidenciam o aumento do número de profissionais com formações acríticas e inábeis de estabelecerem relações entre os conteúdos abordados durante a graduação e os problemas e determinantes sociais que envolverão a sua atuação profissional.

Analisar os impactos da metodologia ativa no processo de aprendizagem da sociologia jurídica, pressupõe compreender de que forma esses instrumentos transformam a forma de ensinar. Nesse sentido, percebe-se que tais metodologias promovem um diálogo prazeroso em que a construção do conhecimento se dá a partir de um compasso integrado de práticas que tem o aluno como parte central do processo, afirmações já consagradas, há algum tempo, por teóricos da área de educação como Paulo Freire.

Abordagens oferecidas por matérias propedêuticas como a sociologia jurídica e a própria perspectiva da metodologia ativa apresentam uma oportunidade ao estudante de direito de estabelecer e desenvolver análises a partir de um referencial teórico pautado na totalidade e não apenas sob a égide de casos específicos e remediados pela “pureza do direito”, sem que haja uma prévia reflexão acerca dos determinantes sociais e das possíveis alternativas para uma efetivação de justiça mais próxima do ideal.

Enfatiza-se que o presente estudo ainda está em fase inicial e os resultados obtidos ainda são parciais. Estes, indicam que: os métodos ativos utilizados em sala de aula ainda recebem resistência de professores e alunos; as metodologias ativas em relação as tradicionais, desenvolvem a criatividade, a autonomia e o protagonismo dos estudantes; diferentemente de outros modelos pedagógicos tecnicistas e bancários, o modelo pedagógico orientado pelo método ativo, tem um olhar integral do estudante (sociológico, histórico, psicológico, geográfico, biológico e linguístico), que tem como princípio a relação entre teoria, prática e ação.

Mário S. F. Maia¹

Vanessa Monteiro Lima²

A ETNOGRAFIA COMO INSTRUMENTO PEDAGÓGICO NA FORMAÇÃO JURÍDICA: DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE CASO

No Brasil a profissão de pesquisador do direito com dedicação exclusiva é virtualmente inexistente. O jurista de formação que deseje *fazer a vida* pesquisando deve se engajar

¹ Doutor

² Graduanda

profissionalmente na vida de professor. Devido a essa condição concreta do campo jurídico profissional brasileiro as orientações epistemológicas (na produção científica) e pedagógicas (na atuação como agente formador) dos juristas estão imbricadas. Apesar disso, as preocupações pedagógicas propriamente ditas tem menor repercussão dentro do campo profissional. Esta pesquisa tem uma função dupla: descritiva e reflexiva. Sob o primeiro prisma tem o objetivo de apresentar uma experiência concreta desenvolvida com alunos do segundo semestre do curso de graduação em direito. Sob o segundo prisma, pretende-se realizar a análise reflexiva da experiência pedagógica a partir do *feedback* discente. Em síntese *descritiva* se pode dizer que a atividade consiste na realização de ensaio de etnografia do campo jurídico profissional com repercussões pedagógicas. Depois de apresentadas algumas técnicas de pesquisa qualitativa (em especial aquelas de perfil antropológico), os alunos realizaram trabalho de campo. A atividade de campo consistiu na observação controlada dos afazeres cotidianos dos profissionais juristas no exercício das suas funções institucionais (no ambiente forense) e na elaboração de textos descritivos a partir da consulta as anotações de campo. Concluída a fase de trabalho de campo, foram apresentados em sala de aula os textos descritivos e os alunos foram incentivados a elaborarem juízos crítico-compreensivos sobre o uso concreto da dogmática/tecnologia jurídica por parte das pessoas que exercem os diversos tipos de trabalhos jurídicos dentro da estrutura burocrática forense. Enquanto instrumento pedagógico, a atividade proposta dialoga diretamente com a “minienquete” etnográfica (FONTAINHA, 2012) desenvolvida na disciplina de Sociologia das Instituições Jurídicas. Estabelece diálogo também com a proposta de uma “pedagogia da incerteza” (RODRIGUEZ, 2009). Sob o prisma *reflexivo* o objetivo principal foi o de testar a consistência empírica – em outros recortes concretos – de teses encontradas na literatura acadêmica sobre a prática das atividades profissionais no campo jurídico. Especificamente as teses da excessiva formalização do fenômeno jurídico contemporâneo (STAMFORD; RAMOS, 2007; VALENÇA, 2012) e da alienação dos profissionais juristas em período de formação institucional (SIQUEIRA, 2016). Analisado o *feedback* discente constatou-se o reforço das teses interpretativas existentes na literatura jurídica nacional sobre a “vida” no campo jurídico profissional, em especial, as teses referentes a interpretação do fenômeno jurídico na sua face massificada. Para os discentes o fenômeno jurídico foi materializado **num ambiente de trabalho marcado por rotinas, complexa divisão do trabalho, previsibilidade, uso de modelos documentais, virtualização e pelo distanciamento social resultante da soma desses fatores. Ainda se pode dizer, em argumento conclusivo que** para os discentes do primeiro ano do curso de direito (agentes não iniciados ainda no “jogo” profissional), o fenômeno jurídico se mostrou – para surpresa de alguns – menos formal e ritualístico do que o esperado. Permanecendo, no entanto, elementos distintivos; delimitadores do campo jurídico profissional.

Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto¹

A PESQUISA EM DIREITO DO TRABALHO NA “VELHA E SEMPRE NOVA ACADEMIA”: MAPEAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES DEFENDIDAS NO QUADRIÊNIO 2013- 2016 NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

“Um estudo comparativo dos temas de dissertação ou dos discursos acadêmicos e conferências mais frequentes nos diferentes países e em épocas diversas traria uma contribuição importante à sociologia do conhecimento ao definir a problemática obrigatória, isto é, uma das dimensões mais fundamentais da programação intelectual de uma sociedade e de uma época.” Pierre Bourdieu (2015, p. 207-208)

¹ Doutoranda e Mestra em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Advogada. Professora de Direito do Trabalho da Universidade Paulista. E-mail: oliviaspasqualetto@hotmail.com

A ideia de escrever sobre a pesquisa acadêmica em Direito do Trabalho teve origem nas aulas de “Metodologia do Ensino Jurídico”, ministrada pelo Professor Titular José Eduardo Campos de Oliveira Faria no programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), e se solidificou após a leitura da passagem transcrita acima. Nesse contexto, buscamos dialogar com duas reflexões centrais travadas em sala de aula, quais sejam: o paradigma maduro vigente em que a Ciência do Direito continua a repousar (KUHN, 2007) e o descolamento do Direito em relação à(s) realidades(s) social, econômica, cultural, etc. (FARIA, 1987). Partindo de tais inspirações e tendo como contraponto as reflexões mencionadas, este trabalho tem como objetivo identificar as características da pesquisa desenvolvida no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito do Trabalho, ligada ao Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social (DTBS) da FDUSP, mapeando e traçando o perfil das dissertações de mestrado e teses de doutorado cadastradas na biblioteca da FDUSP no quadriênio de 2013 a 2016. Para tanto, foram analisados 106 trabalhos acadêmicos, envolvendo dissertações e teses, considerando os seguintes critérios: título do trabalho; gênero da autoria; orientador(a); nível; ano; área de concentração; tema central da pesquisa; descrição metodológica; existência de contato com a realidade pesquisada; existência de interdisciplinaridade; contribuição final da pesquisa. Ao fim da análise, observamos que grande parte das pesquisas não avança sobre novos temas, não possui uma metodologia bem definida, não se conecta com elementos da realidade estudada e não dialoga com outras áreas (nem dentro do Direito e nem fora dele). Partindo dessas constatações, nos questionamos sobre a(s) razões (s) deste cenário. Uma de nossas hipóteses remonta ao sistema de ensino jurídico, pautado em manuais de leitura antigos, baseado em aulas não participativas, alijado de paradigmas revolucionários (KUHN, 2007) e reprodutor do contexto social vigente. A análise do modo como aprendemos Direito (do Trabalho) será o próximo passo da nossa aproximação ao tema e servirá de objeto para futuras pesquisas. Ao evidenciar o perfil das pesquisas realizadas em Direito do Trabalho na FDUSP, não pretendemos desmerece-las, mas lançar luzes sobre a possibilidade e necessidade de incrementá-las, contribuindo para que a FDUSP seja conhecida, como velha academia, apenas em função de sua idade, e transforme-se continuamente para ser “sempre nova”. Por fim, salientamos que esta pesquisa não tem pretensões generalizantes e nem de esgotamento do tema, correspondendo ao resultado de um processo de autocrítica acadêmica (e por isso a opção por escrever este texto na primeira pessoa do plural) e de uma primeira aproximação aos estudos sobre ensino jurídico e ao campo da sociologia, os quais têm nos despertado cada vez mais interesse de aprofundamento.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Pesquisa. Pós-Graduação *stricto sensu*. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. Introdução, organização e seleção de Sérgio Miceli. 8 ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

CAPES. *Sobre a quadrienal*. 2017. Disponível em < <http://avaliacaoquadrienal.capes.gov.br/avaliacao/objetivos-1> >. Acesso em 19 dez. 2017.

KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2007.

FARIA, José Eduardo. A realidade política e o ensino jurídico. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 82. São Paulo, 1987, p. 198-212.

Pedro de Souza Gomes¹

Lucas Pizzolatto Konzen²

VALSA ACADÊMICA: AS MUDANÇAS NA TRAJETÓRIA DOS DOCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS ENTRE 2001 E 2017

Este trabalho busca retratar a trajetória e o perfil dos professores que integram o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS em 2017, a fim de estabelecer uma comparação com a realidade de fins do século XX e, assim, verificar se ocorreram mudanças, suas causas e consequências. Partindo de conceitos centrais da obra do sociólogo Pierre Bourdieu, como a noção de campo social, que se entende por uma esfera de conflito e cooperação, na qual as instituições e os agentes ao mesmo tempo disputam posições e compartilham de um habitus, o cientista político Fabiano Engelmann desenvolveu importante pesquisa sobre a estrutura do campo jurídico no Brasil. Ao estudar uma dessas instituições, a Faculdade de Direito da UFRGS e, mais especificamente, o perfil do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito no ano de 2001, Engelmann observou uma consonância de habitus e homogeneidade de trajetórias entre os professores, caracterizada por uma relação particular de dependência para com a prática jurídica, que influencia diretamente nos usos e apropriações do direito e no seu ensino. Para o pesquisador, isso está vinculado ao papel dessa instituição como um setor de produção e reprodução de elites sociais e políticas no Sul do Brasil. Como se sabe, a universidade pública mudou muito nas últimas décadas, notadamente por conta da maior diversificação no corpo discente, provocada pela introdução das políticas de ações afirmativas. É menos evidente, todavia, que tenham ocorrido mudanças significativas no corpo docente. Considerando-se a trajetória e o perfil dos professores da pós-graduação da Faculdade de Direito da UFRGS na atualidade, o que mudou em comparação à realidade retratada por Engelmann em 2001? A possível continuidade do padrão já identificado por Engelmann, hipótese deste trabalho, mostraria que, embora haja uma diversificação social em curso que alterou significativamente o quadro discente, os capitais específicos necessários ao ingresso nos postos de docência e pesquisa se alteraram somente na medida em que se fizeram necessárias adequações às novas exigências objetivas dos órgãos reguladores, como a CNPQ e a CAPES, sem que isso implicasse uma ruptura brusca com a lógica que perpassa a interseção entre o campo jurídico e o campo acadêmico. Objetiva-se, portanto, identificar de que maneira essas elites jurídicas e sociais se adaptam às mudanças estruturais no campo, bem como traçar que nova estrutura é essa, a partir das trajetórias individuais. A metodologia de pesquisa foi dividida em duas partes: a) uma análise do currículo lattes dos professores; b) entrevistas semiestruturadas, fase atual de desenvolvimento da pesquisa, onde, até o momento, 15 já foram realizadas com os 30 professores do programa. Os resultados indicam que mudanças importantes aconteceram na estrutura do campo, onde o investimento em capital cultural incorporado – títulos de doutorado – não é mais uma estratégia de diferenciação, mas sim uma exigência à docência, havendo um aumento também da dedicação exclusiva. Todavia, persiste a forte desigualdade de gênero, onde nenhuma mulher traça uma trajetória-padrão, devendo possuir uma maior interdisciplinaridade para ocupar os mesmos postos que os homens do programa, bem como a totalidade de professores brancos em 2001 e em 2017. As entrevistas mostram que todas estratégias traçadas foram sustentadas por um investimento de capital econômico familiar herdado.

Palavras-chave: Campo jurídico. Campo acadêmico. Sociologia do direito. Habitus. Trajetória.

¹ Graduando em Direito (Universidade Federal do Rio Grande do Sul).

² Orientador. Doutor em Direito e Sociedade pela Universidade de Milão e professor da Faculdade de Direito da UFRGS.

A ABORDAGEM CLÍNICA DO DIREITO COMO PARADIGMA

PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS MARGINALIZADAS, EXCLUÍDAS OU VULNERÁVEIS

A abordagem clínica do direito, um método de ensino ligado à análise de casos concretos, nascido nos Estados Unidos, está se espalhando rapidamente na Europa e na Itália nos últimos anos como um modelo de formação jurídica que experimenta um direito em ação (*law in action*) cujo significado é modelado dentro das práticas culturais locais. Esta abordagem propõe uma visão “de baixo para cima” da lei, que parece particularmente adequada para lidar com a crise das fontes e sistemas legais induzida pela globalização e o surgimento de novos atores, até mesmo judiciários, em nível internacional. Responde também à necessidade de revisitar paradigmas tradicionais de ensino para a formação do jurista em uma sociedade globalizada.

O método clínico visa permitir que os alunos desenvolvam uma abordagem prática a ser combinada com a teórica que caracteriza os estudos jurídicos e sociais, através da adoção de metodologias interativas baseadas no aprender-fazendo. Os estudantes que participam das atividades da clínica, analisando e acompanhando casos concretos, podem colocar em prática suas habilidades teóricas, enquanto desenvolvem novas habilidades.

A experiência de L'Altro diritto, como um caso pioneiro de clínica jurídica na Itália, mostrou a potencialidade da “justiciabilidade” dos direitos das pessoas marginalizadas, excluídas ou vulneráveis que transforma de fato “problemas privados em questões públicas” (C. Wright Mills). A autora apresentará as práticas de acesso à proteção de direitos com base na experiência das clínicas jurídicas que operam dentro da Universidade de Florença. O paradigma clínico de Altro Diritto baseia-se numa metodologia que inverte o modelo clássico de envolvimento dos advogados e trabalha com o Judiciário (juristas e juízes do TEDH, bem como com os juízes italianos de execução criminal e juízes civis da secção especializada em migração) para contribuir ao desenvolvimento de uma cultura jurídica fundada na interpretação evolutiva e no princípio da efetividade dos direitos. Os métodos de ensino específicos incluem métodos de treinamento, estudo de caso, *peer-feedback*, solução de problemas e *moot courts method*. A análise jurídica é complementada com a investigação sociológica dos casos. A pesquisa jurídica e a investigação factual são combinadas com habilidades de consultoria, negociação e conhecimento de procedimentos contenciosos e resolução alternativa de disputas. Especial atenção é dada ao desenvolvimento do raciocínio jurídico e das habilidades argumentativas na perspectiva da lei como uma linguagem e uma prática social dentro de uma comunidade interpretativa.

Os vinte anos de trabalho de L'Altro diritto como uma clínica jurídica informal e as três novas clínicas sobre o sistema de proteção dos direitos humanos do TEDH, sobre o acesso aos direitos dos presos e sobre a proteção dos direitos dos refugiados e dos requerentes de asilo tem origem na idéia de que através dos instrumentos da imaginação sociológica e das forças argumentativas da lei é possível orientar culturalmente a prática e a ideologia normativa comum dos atores legais, moldando a nova semântica dos direitos na sociedade contemporânea.

Através de uma descrição de casos, o objetivo é oferecer uma perspectiva de um paradigma clínico original que forneça uma estratégia para a proteção de prisioneiros, migrantes, pessoas e comunidades discriminadas e marginalizadas.

¹ Ph.D



GP15

JUDICIALIZAÇÃO, CRISES E REFORMAS

Coordenação:

Profa. Dra. Flávia Santiago Lima (UFPE/UNICAP/UPE)

Prof. Dr. Jairo Lima (USP)

Prof. Dr. João Andrade Neto (PUC Minas/Faculdade Padre Arnaldo Janssen)

Profa. Dra. Vanice Regina Lírio Valle (UNESA)

Ana Carla de Oliveira Bringuente¹

Karinne Emanuela Goettems dos Santos²

O EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DO ENSINO JURÍDICO: DILEMAS E POSSIBILIDADES

O problema da prestação jurisdicional, pensado nos moldes tradicionais, tem exigido de todos os operadores do direito uma análise mais acurada. As metas são impostas pelo Conselho Nacional de Justiça como se os números fossem capazes de solucionar a verdadeira ausência de justiça que vive o cidadão. Lado outro, os operadores acreditam fazer justiça na medida em que transformam problemas sociais complexos em questões de raso conteúdo jurídico. Advogados suplicam por soluções. Juízes esquivam-se de decisões delicadas, a pretexto de terem muitos processos a gerir. A questão é sutil e comporta alternativa que proponha uma análise para além do que está às claras. No que toca ao direito ao acesso à justiça, mormente a partir da noção de hipermodernidade, o clássico modelo de justiça, sobretudo adversarial, dá sinais de incompatibilidade frente à realidade conflituosa contemporânea, pois, mostra-se inadequado para a pacificação de conflitos na atualidade, notadamente a partir da perspectiva constitucional a que os rituais de solução estão inevitavelmente comprometidos, fazendo-se necessário que a expressão “acesso à justiça” verdadeiramente alcance a noção de dignidade da pessoa humana. Ademais, a formação acadêmica clássica hermética ignora o impacto das transformações sociais sobre o direito, então resultantes da intervenção de atores deste complexo cenário da hipermodernidade, a exemplo da economia e da tecnologia. Esse olhar sobre a realidade social é essencial para compreender a natureza do conflito e dos sujeitos que o experimentam, especialmente no caso do Brasil, onde parcela significativa da população vive à margem do exercício da cidadania, precarizando a vida social e suas relações. Verifica-se, assim, a necessidade de superação de um modelo conceitual e abstrato de Direito, para que uma nova perspectiva de acesso à justiça se constitua a partir da comunicação com a realidade, com a compreensão da natureza do conflito, na sua dimensão histórico-temporal. Para tanto, mostra-se inevitável a reconfiguração de rituais de solução de conflitos que se mostrem mais adequados à contemporaneidade e a formação jurídica igualmente adequada dos atores que devem conduzir esse novo modelo, para o quê o ensino jurídico assume papel fundamental. Assim, o presente trabalho pretende investigar, ainda que de forma introdutória, em que medida o ensino jurídico pode colaborar para o efetivo acesso à justiça. Para tanto, pretende-se demonstrar a evolução do estado liberal até os dias atuais, com vistas a observar as ideias atinentes às relações entre Estado, indivíduo e sociedade a partir da análise do Direito em seus elementos constitutivos, enquanto produto cultural originado no cerne das relações da sociedade. Sob o prisma da Teoria Crítica do Direito, busca-se resgatar as concepções formuladas sobre o acesso à justiça, dando maior ênfase à chamada quarta onda renovatória, movimento este que inclui o ensino jurídico também como meio propulsor do direito ao acesso à justiça. Neste viés, é discutida a necessidade de se aprimorar o sistema de ensino jurídico, de modo a promover a alteração de seu paradigma a fim de que este seja readequado às necessidades da sociedade atual. Para tanto, será utilizada a abordagem hipotético-dedutiva de forma predominante e suporte em dados empíricos como método auxiliar para obtenção dos resultados, através de pesquisa bibliográfica, com especial ênfase nos livros, teses, dissertações e artigos dos temas afeitos aos referenciais teóricos propostos. A partir do modelo teórico delineado, serão analisadas as instituições de ensino que desenvolvem a temática do acesso à justiça enquanto proposta pedagógica e, desta maneira, adotam o conteúdo referente às audiências de mediação e conciliação em suas grades curriculares.

¹ Mestranda em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL). Bolsista CAPES/BRASIL.

² Doutora em Direito pela UNISINOS. Professora Adjunta do Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL).

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Tradução Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1985. p.19.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Resolução CNE/CES n. 3, de 14 de julho de 2017**. Altera o Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=68081-rces003-17-pdf&category_slug=julho-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em 16.09.2017, às 15:00.

_____. **Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em 16.09.2017, às 15:00.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. e rev. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

ECONOMIDES, Kim. **Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia**. Cidadania, justiça e violência. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, 61-76. Disponível em <http://www.comunidadessegura.org.br/files/lendoasondasdomovimentodeacessoajusticaepistemologiaversusmetodologiakimeconomides.pdf>. Acesso em 15.09.2017, às 09:30.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os fundamentos da ordem jurídica**. – São Paulo: Martins Fontes, 2002. – (Justiça e direito), p.XXI.

LIPOVETSKI, Gilles; SERROY, Jean. A cultura-mundo – resposta a uma sociedade desorientada. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

LOPES SALDANHA, Jânia Maria; BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis; ESPÍNDOLA, Angela Araújo da Silveira. **A Superação do Funcionalismo Processual e a Construção de Mudanças Processuais ‘Estruturais’ e ‘Metodológicas’**: Uma (Nova) Identidade Para o Sistema Processual e Procedimental de Controle Concentrado da Constitucionalidade No STF. In: XVII Congresso Nacional do CONPEDI. 2009. p. 4309-4333.

LOPES SALDANHA, Jânia María. **A paradoxal face" hipermoderna" do processo constitucional: um olhar sobre o direito processual brasileiro**. Estudios constitucionales, ano 8, n. 2, 2010, p. 675-706. Disponível em <http://www.estudiosconstitucionales.cl/index.php/econstitucionales/article/download/196/184>. Acesso em 15.09.2017, às 14:00.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 5. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Atlas, 2016.

MORIN, Edgar et al. **Os setes saberes necessários à educação do futuro**. Cortez Editora, 2014.

OLIVEIRA FILHO, Márcio Antônio de Oliveira, et al. **A Contribuição da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para o acesso à justiça qualitativo**. Revista de Direito Internacional, v. 10, n. 2, 2013, p. 212-225. Disponível em <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/2718/pdf>. Acesso em 15.09.2017, às 19:30.

ORSINI, Adriana Goulart Sena; COSTA, Anelice Teixeira. **Educação para o acesso à justiça: a transformação dos paradigmas de solução de conflitos**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, n. 69, 2017, p. 21-44. Disponível em <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1779/1692>. Acesso em 15.09.2017, às 22:15.

Bianca Mendes Pereira Richter¹

Natália Diniz da Silva²

O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE COMO LIMITE PARA A DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ NA EXECUÇÃO: ANÁLISE DAS DECISÕES RECENTES QUE TÊM APLICADO O ARTIGO 139, IV, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O objetivo do presente artigo é analisar as recentes decisões que têm sido emanadas pelo Poder Judiciário Nacional, aplicando o artigo 139, IV, do Novo Código de Processo Civil, que confere poderes ao magistrado para determinar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias de forma atípica e os seus limites. Objetiva-se perquirir acerca da possibilidade de transposição do limite elaborado no controle de convencionalidade feito pelo Supremo Tribunal Federal no caso do Pacto de São José da Costa Rica e da prisão civil por dívida para os casos de aplicação do artigo 139, IV, NCPC, pelos nossos Tribunais como forma de guarida da liberdade de ir e vir do indivíduo.

Palavras-chave: execução; discricionariedade judicial; limites; prisão civil; convencionalidade.

INTRODUÇÃO

O objeto deste estudo são as recentes decisões proferidas pelo Poder Judiciário Nacional ao aplicar o artigo 139, IV, do Novo Código de Processo Civil (NCPC), dispositivo legal que confere poderes ao magistrado para determinar “*todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.*”, e seus limites. Objetiva-se perquirir acerca da possibilidade de transposição do limite elaborado no controle de convencionalidade feito pelo Supremo Tribunal Federal no caso do Pacto de São José da Costa Rica e da prisão civil por dívida para os casos de aplicação do artigo 139, IV, NCPC pelos Tribunais pátrios.

Como se pode notar em breve leitura, o dispositivo legal deixa a cargo do magistrado a determinação de medidas aptas a viabilizar o cumprimento da obrigação para o caso concreto de acordo com a discricionariedade judicial.

O legislador não se ateve na determinação de limites genéricos para a fixação dessas medidas. Como consequência prática inevitável, após um ano de vigência do novo estatuto processual civil há um grande feixe de medidas já determinadas.

Tais decisões têm sido as mais criativas possíveis, ao estabelecerem a suspensão do Cadastro de Pessoa Física do executado, a retenção de passaporte, a retenção de Carteira Nacional de Habilitação e o cancelamento de cartões de crédito dos executados pelo Brasil, como será analisado melhor adiante.

Essa variedade de determinações feitas em primeiro grau de jurisdição com a conseguinte cassação pelos Tribunais, em grande número dos casos, tem gerado situação de insegurança jurídica dentre os jurisdicionados. Dessa maneira, propõe-se, aqui, a discussão de limites razoáveis aos poderes dos magistrados na aplicação do inciso IV do artigo 139 do NCPC.

¹ Mestre e Doutoranda em Direito Processual Civil – Universidade de São Paulo. Pesquisadora Visitante – Universidade de Coimbra, 2012. Professora de Prática Jurídica – Mackenzie. Professora de Processo Civil – Direito São Bernardo (FDSBC). Professora Orientadora da Pós-Graduação *lato sensu* – Damásio Educacional - Ibmecc. Professora Convidada na Pós-Graduação *lato sensu* – Escola Superior da Advocacia – OAB e FDSBC. Professora Responsável pelo Grupo de Estudos “Precedentes Judiciais no Brasil: análise empírica” na FDSBC. Advogada. Contato: bianca.richter@gmail.com.

² Mestre em Direito Processual Civil - Universidade de São Paulo. Graduada pela mesma Universidade. Especialista em arbitragem internacional pela Washington College of Law. Advogada em Pereira Neto | Macedo Advogados. Árbitra. Professora convidada em cursos de pós-graduação em direito processual civil e arbitragem. Contato: nataliadinizdasilva@gmail.com.

Anteriormente ao NCPC, que entrou em vigor em março de 2016, o Supremo Tribunal Federal, em 2008, em controle de convencionalidade, vedou a prisão civil do executado, salvo no caso de dívida alimentar ao aplicar o Pacto de São José da Costa Rica em controle de convencionalidade.

Pugnou a Suprema Corte pela prevalência da liberdade de ir e vir do executado em detrimento do direito ao crédito do exequente, na realização da ponderação entre direitos. Dessa maneira, o presente trabalho terá como parâmetro o quanto elaborado pelo STF no mencionado controle de convencionalidade.

CONCLUSÕES

Com a emenda n. 45 passou-se a adotar no Brasil o chamado controle de convencionalidade, que nada mais é que a compatibilização de normas internas com tratados de direitos humanos, que passaram a ter *status* de suprallegalidade. Esse é o caso do Pacto de São José da Costa Rica, assinado em 1969 e incorporado internamente em 1992.

No julgamento do Recurso Extraordinário n. 466.343, o STF passou a adotar essa interpretação e entendeu que não mais caberia a prisão civil do depositário infiel, diante do efeito paralisante do Pacto de São Jose da Costa Rica.

O NCPC autorizou, no artigo 139, inciso IV, a prática de medidas atípicas na execução pecuniária como forma de garantir a efetividade das decisões judiciais e satisfação do crédito.

Os juízes têm aplicado esse dispositivo legal, determinando a apreensão da Carteira Nacional da Habilitação e do passaporte. Contudo, essas decisões judiciais não respeitam os próprios princípios da execução de título, quais sejam: menor onerosidade, especificidade e responsabilidade patrimonial e afastam-se dos limites impostos pela Constituição Federal.

A busca pela satisfação do crédito encontra limites na Constituição Federal e não pode ser discricionária.

Defende-se aqui a transposição dos limites construídos no controle de convencionalidade que proibiu a prisão civil por dívida para limitar os poderes do juiz, haja vista estarem em jogo os mesmos direitos: satisfação do crédito *versus* liberdade de locomoção.

Assim, as decisões que determinam a apreensão da CNH e passaporte, limitando a liberdade de locomoção do executado, com fundamento no artigo 139, inciso IV do NCPC, não se harmonizam com as regras do Pacto de São José da Costa Rica e com a posição do STF que proíbe a prisão do devedor civil com base no controle de convencionalidade. Desta forma, tais decisões além de afrontarem os princípios próprios da execução, também afrontam a Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

ABELHA, Marcelo. **Manual da execução civil**. 6. ed. Forense: São Paulo, 2016.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. de SILVA, Virgílio Afonso da. São Paulo: Malheiros, 2008.

AZEVEDO, Luiz Carlos de; CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Lições de processo civil canônico**: história e direito vigente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em 19 de maio de 2017.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Novo CPC ampliou sobremaneira os poderes do juiz**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-jun-23/alexandre-freitas-camara-cpc-ampliou-poderes-juiz>>. Acesso em: 15.01.2017

CAMARGO, Daniel Marques de. O novo Código de Processo Civil e os princípios da execução civil. In: **Execução civil e temas afins do CPC/1973 ao novo CPC**. Estudos em homenagem ao professor Araken de Assis. Coord. Arruda Alvim et. all. Revista dos Tribunais: São Paulo, ano 2014.

CARVALHO, Fabiano. **Código de Processo Civil anotado**. Coord. CRUZ E TUCCI, José Rogério; et. all. São Paulo: Editora RZ, 2016.

CRAMER, Ronaldo. **O Novo CPC e os tratados internacionais sobre direito processual civil**. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2016/02/01/o-novo-cpc-e-os-tratados-internacionais-sobre-direito-processual-civil/>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2017.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Ampliação dos poderes do juiz no novo CPC e princípio da legalidade**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-set-27/paradoxo-corte-ampliacao-poderes-juiz-cpc-principio-legalidade>>. Acesso em: 07.01.2017

COSTA, Moacir Lobo da. **Breve notícia histórica do direito processual civil brasileiro e de sua literatura**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

DROMI, José Roberto. *La reforma constitucional: el constitucionalismo del porvenir*. In: ARÉVALO, Manuel Francisco Clavero (Coord.). **El derecho público de finales del siglo: una perspectiva ibero-americana**. Madri: Fundación Branco Bilbao Vizcaya, 1997, p. 107-118.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes; 1998.

MAUÉS, Antônio Moreira. Supralegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos e interpretação constitucional. In: **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**. v. 18, p.215-235. a. 2013.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito Brasileiro. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a. 46; n. 181; p. 113-139; jan/mar. 2009.

NUNES, Dierle; STRECK, Lênio Luiz. **Como interpretar o artigo 139, IV, do CPC? Carta branca para o arbítrio?** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-ago-25/senso-incomum-interpretar-art-139-iv-cpc-carta-branca-arbitrio>>. Acesso em: 07.01.2017

SICA, Heitor Vitor Mendonça. **O direito de defesa no processo civil brasileiro**. Um estudo sobre a posição do réu. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, Ovídio Baptista da. **Curso de processo civil**. v. 1. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário n. 466.343-2008/SP**. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 06 de janeiro de 2017.

THEODORO JR., Humberto. **Curso de Direito Processual Civil, vol. II**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

Damião Candido Medeiros Filho¹

JUDICIÁRIO EM PAUTA: A PERCEPÇÃO DE JUÍZES SOBRE A IMAGEM PÚBLICA DO JUDICIÁRIO E A EXPOSIÇÃO NA MÍDIA

A percepção de juízes sobre a imagem pública do judiciário e a exposição na mídia consiste em um dos resultados da pesquisa *“Building democracy daily: human rights, violence and institutional*

¹ Pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência da USP - NEV-USP

Mestrando do Departamento de Geografia Humana da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP - FFLCH- USP
E-mail: decamef@usp.br

trust”, desenvolvida pelo Núcleo de Estudo da Violência da USP (NEV-USP), cujo objetivo é analisar como o desempenho das instituições públicas e a relação com os cidadãos contribuem no processo de legitimação desses órgãos, sobretudo de organizações responsáveis pela aplicação das leis como a Polícia e o Judiciário. Para o desenvolvimento da pesquisa, utiliza-se o modelo *procedural justice*, elaborado por Tom Tyler, que delinea a importância da relação entre a população e os servidores públicos no processo de legitimação das instituições democráticas, sobretudo no que diz respeito à obediência às leis. A legitimidade das autoridades se fortalece quando agentes policiais e do Judiciário estabelecem procedimentos percebidos pela população como corretos e justos no dia a dia, conduzindo assim a uma predisposição a obedecer e cooperar com esses agentes públicos sem a necessidade do uso da força. O NEV, contribui com a produção de pesquisas sobre o tema e introduz na agenda brasileira a questão da legitimidade na perspectiva do *procedural justice* e auto legitimidade da Polícia e do Poder Judiciário.

Para a pesquisa com juízes, optou-se por uma abordagem qualitativa. Como não seria possível de imediato construir uma amostra representativa devido à estrutura da própria instituição judiciária, foi utilizada a metodologia da bola de neve (*snowball*), aonde cada entrevistado indica para os pesquisadores colegas de profissão para participarem da pesquisa. Foram entrevistados 19 juízes de diversas áreas do Judiciário. O roteiro de entrevistas continha perguntas que se remetiam à questão do *procedural justice* e auto-legitimidade.

Foi possível identificar alguns temas que concentram a atenção dos juízes, um deles diz respeito a imagem do Judiciário perante a opinião pública. Na atual conjuntura, em que essa instituição vem se destacando na mídia – e no debate político – pela atuação em operações contra a corrupção, como a Lava Jato, os juízes destacaram a importância do sistema de justiça para a manutenção do Estado Democrático de Direito, da moralidade pública e da confiança nas instituições. Também observaram que a ampla divulgação do Judiciário na mídia os coloca mais em destaque, o que pode ser positivo e negativo. Positivo porque a população contaria com mais informação sobre essa instituição, negativa porque nem sempre as notícias informam adequadamente o funcionamento do Judiciário brasileiro, sobretudo com relação aos seus salários e ‘benefícios’ (como o auxílio moradia), vistos como privilégios pela opinião pública. Os juízes entrevistados se sentem injustiçados, afirmam que a população não os valoriza porque não sabe como é o trabalho que eles realizam de fato. Comentam sobre a necessidade de divulgar mais o trabalho do judiciário, inclusive há quem defenda a criação de propaganda institucional para informar melhor a população sobre o seu trabalho e sua importância. Ainda que a imagem seja considerada negativa atualmente, acreditam que a população ainda confia no judiciário mais do que nos demais poderes. Para alguns dos entrevistados, o Poder Judiciário ainda é uma instituição respeitada e cuja autoridade é reconhecida pela população, diferentemente do que ocorre com os Poderes Legislativo e Executivo, que estariam publicamente desmoralizados.

Ester Gammardella Rizzi¹

Cristiane Kerches da Silva Leite²

A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 95/2016 NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: ARGUMENTOS E IMPACTO DA DECISÃO DE NÃO-DECIDIR

A Emenda Constitucional n. 95/2016 estabeleceu que nos próximos 20 anos a União só poderá realizar os mesmos gastos primários que fizer no ano anterior, apenas corrigidos por um índice

¹ Professora Doutora da EACH-USP

² Professora Doutora da EACH-USP

inflacionário. Tal instrumento jurídico representa a concretude do aprofundamento da agenda da austeridade fiscal no Brasil, que encontrou janela de oportunidade política na ocasião do golpe parlamentar de 2016. A análise do documento “Uma ponte para o futuro”, programa do PMDB divulgado em 2015, propôs uma série de medidas privatizantes e desmobilizadoras dos direitos sociais e trabalhistas.

A decisão do Congresso Nacional pela aprovação da emenda foi levada à apreciação do Supremo Tribunal Federal naquele contexto crítico de desestabilização da democracia e da cidadania social³. Há atualmente seis ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) que questionam a referida emenda constitucional. Os questionamentos versam tanto sobre a forma de tramitação e aprovação no Congresso Nacional, quanto sobre o conteúdo da emenda. A diversidade de proponentes das ADIs indica o amplo leque de interesses e posicionamentos políticos que a emenda constitucional afetou: Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe); Federação Nacional dos Servidores e Empregados Públicos Estaduais e do Distrito Federal (Fenasepe); Partido Democrático Trabalhista (PDT); Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido do Trabalhadores (PT) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE).

O objetivo do presente trabalho é analisar o confronto argumentativo entre as diferentes partes representadas nas seis ações diretas de inconstitucionalidade e o papel do STF no atual contexto de excepcionalidade democrática e fortalecimento do paradigma neoliberal e seus instrumentos. Além dos argumentos trazidos aos processos judiciais, pretende-se também analisar a decisão da relatora dos casos – Ministra Rosa Maria Weber – de não apreciar as liminares e adotar o rito sumário, encaminhando e postergando a decisão para o Plenário do Supremo Tribunal Federal, enquanto a emenda constitucional começa a produzir efeitos.

Como apoio para a análise do caso jurídico gerado a partir da aprovação da emenda, este trabalho parte do referencial teórico de Dardot e Laval⁴, segundo o qual o neoliberalismo se configura como uma racionalidade social que tem impacto tanto em práticas institucionais e decisões macroeconômicas como também forja uma subjetividade específica. Analisar a Emenda Constitucional n. 95/2016 traz o foco para as decisões institucionais que buscam desmontar as políticas sociais que estruturam uma base mínima civilizatória e acabam por naturalizar relações sociais desiguais.

Considerando que a Emenda Constitucional em análise tem impacto quase imediato nas principais políticas sociais realizadas pelo Estado brasileiro, assim como na realidade social de grupos sociais mais vulneráveis e considerando que a emenda tem um prazo de eficácia muito definido – pretende produzir efeito nos 20 anos seguintes à sua aprovação – os efeitos de uma decisão por não-decidir do Supremo Tribunal Federal são bastante relevantes no caso concreto, tanto pelo déficit de salvaguarda do ordenamento jurídico de cidadania social como pelos efeitos sociais já devastadores e perversos.

Giordano Leonardo Alves¹

Paula Alves de Amorim²

A JUDICIALIZAÇÃO DA MEGAPOLÍTICA E A FORMAÇÃO DA JURISTOCRACIA NO BRASIL: “PRESERVAÇÃO HEGEMÔNICA” DAS ELITES NO PODER?

O termo constitucionalismo foi criado para designar a maneira de organização de um Estado com base em uma lei suprema. Dessa forma, a fim de assegurar o respeito pela dignidade da pessoa

¹ Graduando no curso de Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

² Graduanda no curso de Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

humana e organizar os limites dos poderes do Estado, é que todas as regras contidas em nosso ordenamento jurídico devem estar em conformidade com a Constituição Federal. É fato notório que, com o avanço constitucional moderno, a separação dos poderes não poderia por si só assegurar o cumprimento da supremacia constitucional. Por força disso, mister se fez a judicialização ocorrida nos tempos modernos para que o direito efetive a supremacia da lei, sempre, obviamente, com o intuito de assegurar um maior cumprimento das garantias fundamentais. Porém, para Hirshl (2004, p.49) tal processo de constitucionalização de direitos realizado através de um empoderamento judicial é resultado de um “pacto estratégico” com a finalidade de uma preservação hegemônica de determinadas classes nos cargos de poder. É possível observar na atualidade, principalmente com o desenvolvimento e ampliação dos poderes do judiciário no diploma constitucional de 88 com a Emenda constitucional nº 45, um deslocamento voluntário de poder das instituições representativas para as instâncias judiciais. Tal movimento de empoderamento do judiciário é apoiado pelas elites econômicas, sociais e políticas do país, que, com vontade de manterem sua ideologia como fonte da padronização decisória, utilizam-se do discurso dito imparcial do judiciário para a manutenção de seus interesses na luta de classes. Pelo sentimento de perda da hegemonia de poder no neoconstitucionalismo, que trouxe garantias fundamentais, mas estabeleceu “princípios básicos do neoliberalismo” (BARBOSA; POLEWKA, 2015, p. 312), percebeu-se essa transferência de poderes ao distanciado decisionismo do Judiciário como “fuga final” das elites. A esse movimento deu-se o nome de juristocracia (HIRSCHL, 2009). Como ponto de intersecção para a preservação hegemônica das elites no poder surge a judicialização da política, e, mais importante, a judicialização da megapolítica. Se a primeira liga-se a um “funcionamento (in) adequado das instituições” (STRECK, 2016, p.724), a segunda traz ao órgão julgado causas políticas de importância nacional, uma vez que definem uma razão de ser de uma comunidade ou seus aspectos democráticos. Assim, baseado em metodologia dedutiva bibliográfica qualitativa e quantitativa, formulada em estudos de decisões judiciais, em especial do Supremo Tribunal Federal, e como referenciais teóricos Ran Hirschl e Lênio Streck, o presente trabalho objetiva identificar como esta transferência massiva de decisões políticas centrais e polêmicas para os tribunais, no caso brasileiro, contribui para a manutenção hegemônica de determinados interesses de poder. Por fim, como resultados parciais vêem-se a importância da judicialização da megapolítica utilizada na omissão ou ação do judiciário, junto às estruturas políticas dominantes nos acontecimentos atuais do país como uma subversão tanto da democracia representativa, quanto de princípios da ordem constitucional.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Cláudia Maria; POLEWKA, Gabrieli. Juristocracia no Brasil: A perspectiva de Ran Hirschl sobre o empoderamento judicial. *Rev. de Pol. Judic., Gest. e Adm. da Jus. Minas Gerais*, v.1, n.2 | p. 309-334, Jul/Dez. 2015. Disponível em: <<http://indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/download/257/258>>. Acesso em: 23/11/2017.

HIRSCHL, Ran. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. *Revista de Direito Administrativo*, v. 251, 2009. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/7533/6027>>. Acesso em: 08/02/2018.

STRECK, Lenio Luiz. *O que é isto – decido conforme minha consciência?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

STRECK, Lenio Luiz. Entre o ativismo e a judicialização da política: A difícil Concretização do direito fundamental a uma decisão judicial constitucionalmente adequada. *Revista Joaçaba*, v. 17, n. 3, p. 721-732, set./dez. 2016. Disponível em: <<https://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/viewFile/12206/pdf>>. Acesso em: 12/03/2018.

Iara Pereira Ribeiro

Maria Paula Bertran Muñoz

Eduardo Gomes Cañada

CRÉDITO ESTUDANTIL: UMA PESQUISA EMPÍRICA SOBRE O ENDIVIDAMENTO DOS ESTUDANTES DA USP-RP

PROBLEMA INVESTIGADO

O presente trabalho foi pensado como forma de avaliação dos impactos financeiros causados pela popularização das chamadas *contas universitárias*. Geralmente, essa modalidade de conta é oferecida com uma série de vantagens, como: (i) isenção e/ou redução de tarifas; (ii) liberação da necessidade de comprovação de renda (sendo apenas necessária a apresentação do atestado de matrícula e o enquadramento etário) e, conseqüentemente (iii) a concessão de cartão de crédito, limite no cheque especial e até mesmo empréstimos pessoais sem análise do perfil do estudante.

Tais vantagens, ao contrário de simples benefícios, sugerem a existência de uma estratégia de mercado voltada para explorar o nicho de jovens adultos, que se caracteriza por ser excessivamente otimista sobre a futura vida financeira, subestimar a probabilidade de algum acontecimento ruim e projetar a perspectiva que estarão empregados após a conclusão do ensino universitário (DICKERSON, 2011, p. 159). Assim, se por um lado são consumidores de alto risco de inadimplência, por outro potencialmente são capazes de pagar mesmo que parcialmente a dívida.

A estratégia é mencionada por Zygmunt Bauman, inspirado no pensamento de Rosa Luxemburgo, que o sistema capitalista pode ser qualificado como *parasitário*, pois depende do avanço e conquista de novos espaços, de “terras virgens” abertas à expansão e à exploração - embora, ao conquistá-las e explorá-las, ele as prive de sua virgindade pré-capitalista, exaurindo assim as fontes de sua própria alimentação (2010, p. 8).

Em particular, no que tange o crédito estudantil, tais “fontes” passam por renovação no mercado em bases anuais. Por exemplo, apenas no *campus* de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, cerca de mil e quatrocentos alunos ingressam todos os anos³. Estes estudantes, ao mesmo tempo em que iniciam o curso superior, também se tornam aptos a contrair dívidas mesmo sem comprovação de renda.

Dessa forma, se faz necessário averiguar os impactos da estratégia de mercado de concessão de crédito para estudantes universitários para verificar o nível e a forma de endividamento ao qual estão envolvidos.

OBJETIVOS

Verificar o perfil sócio econômico dos estudantes dos cursos de graduação do *campus* de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para constatar sua potencialidade como tomador de crédito e se já vive situação de endividamento.

Identificar e mensurar características de comportamentos e escolhas do grupo analisado nesse particular momento da economia brasileira⁴.

MÉTODO DE ANÁLISE

É uma pesquisa empírica na modalidade de *survey*, dividida em três fases, com perguntas sobre o perfil dos estudantes pesquisados, sem identificação pessoal; o perfil sócio-econômico familiar; e o perfil econômico do entrevistado.

³ Informação disponibilizada em: <http://ribeirao.usp.br/?page_id=2995> Acesso em 24.08.18

⁴ Sobre a capacidade dos *surveys* de descrever momentos e não longos processos, ver CANE, Peter; KRITZER, Herbert M. *The Oxford Handbook of Empirical Legal Research*. Oxford: Oxford Press, 2010, p. 953

Inicialmente, o perfil dos estudantes inquiriu sobre: faixa etária, sexo, etnia e a unidade de ensino ao qual está vinculado na Universidade de São Paulo. Em seguida, as perguntas sobre o perfil socioeconômico familiar para averiguar o impacto que a escolaridade dos pais poderia ter sobre a conduta dos filhos; números de irmãos; situação do imóvel residencial (alugado, quitado, emprestado) e sua localização em relação ao Município de Ribeirão Preto. Logo após, buscou-se compreender o perfil de consumo dos estudantes: quais compras são realizadas mensalmente, quais atividades deixam de realizar por falta de recursos; se possui algum objeto de desejo e, em caso positivo, em quantas parcelas e sob quais juros estaria disposto a realizar tal financiamento. Por fim, perguntas a respeito do perfil de crédito dos estudantes foram propostas: se realizavam atividades remuneratórias ou não; se possuíam conta universitária; quais vantagens percebiam nessa modalidade de conta, se possuíam cartão de crédito e, se em caso positivo, pagavam integralmente ou não a fatura; se estavam com o nome inscrito em cadastro de proteção ao crédito; e se conheciam alguém em condição de superendividamento.

CONCLUSÕES

As conclusões serão constatadas após o levantamento e compilação dos dados da pesquisa, descrevendo o cenário financeiro dos estudantes de graduação do campus de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Não obstante, observatórios internacionais apontam que o mercado financeiro não se escusa de buscar clientes mais rentáveis, mesmo que de alto risco. Dentre eles figuram os estudantes universitários, mesmo que não comprovam renda e possuem altas taxas de inadimplência. Isso se deve pelo fato de estarem confortáveis com o endividamento, pois esperam aumentar a sua renda assim que graduados e com emprego fixo (DICKERSON, 2011, p. 158-159).

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos*. Trad. Eliana Aguiar, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.

CANE, Peter; KRITZER, Herbert M. *The Oxford Handbook of Empirical Legal Research*. Oxford: Oxford Press, 2010.

DICKERSON, Mechele. O Superendividamento do Consumidor: uma perspectiva a partir dos EUA no ano de 2007. In: *Rev.de Direito do Consumidor*. vol. 80, out.-dez., ano 20, São Paulo, 2011, p. 153-191.

João Andrade Neto¹

O LEGADO DA CORTE MENDES (2002-2012): A REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ABUSO JURISDICIONAL NA BUSCA POR PROPORCIONALIDADE

Neste trabalho, pretendo demonstrar que, pouco mais de uma década depois da promulgação da CRFB/88, iniciou-se uma fase particular na história do Supremo Tribunal Federal (STF), com características marcantes tanto no que se refere ao exercício da função jurisdicional quanto na compreensão do papel da corte como guardião da Constituição – o que implicou uma mudança na relação do tribunal com os demais Poderes. A ideia da existência de fases na jurisprudência do STF, de acordo com os votos e opiniões do Ministro que adquire proeminência sobre os demais já foi explorada por Ferreira e Fernandes (2013) e Mariano Silva (2016). Os primeiros dividem a jurisdição constitucional no Brasil em três momentos, que batizam de “Corte Victor Nunes Leal”

¹ Doutor em Direito pela Universität Hamburg (UHH). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Analista judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG). Professor de Direito Eleitoral e Constitucional da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen. Professor da especialização em Direito Eleitoral da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Currículo: <http://lattes.cnpq.br/8112619742629433>. E-mail: andradeneto.joao@gmail.com.

(1960-1969), “Corte Moreira Alves” (1975-2003) e “Corte Gilmar Mendes” (a partir de 2003, com ênfase para o biênio 2008-2010). Baseio-me na classificação proposta por eles, mas sem a endossar integralmente. Eu defino a Corte Mendes como o período compreendido entre o julgamento do *Caso Ellwanger*, em 17 de setembro de 2003, no ano seguinte à posse do Ministro Gilmar Mendes, e o julgamento do 26º Agravo Regimental na Ação Penal 470 (“Mensalão”), em 23 de setembro de 2013, alguns meses depois da posse do Ministro Luís Roberto Barroso, em 26 de junho do mesmo ano.

As marcas desse controverso período ultrapassam a esfera da interpretação constitucional e se notam na conformação das instituições político-jurídicas e no próprio texto da CRFB/88, que fora sensivelmente modificado na reforma do Poder Judiciário capitaneada pelo próprio Gilmar Mendes, em 2004. Mesmo antes de ser nomeado ministro, Mendes exerceu, direta ou indiretamente, por meio de sua produção acadêmica, influência sobre a legislação brasileira, inclusive como autor de emendas constitucionais. Algumas de suas inovações legislativas em matéria de jurisdição constitucional foram, por exemplo, o efeito vinculante, a lei das ações diretas, a lei da arguição de descumprimento de preceito fundamental e a modulação de efeitos das decisões de inconstitucionalidade no tempo (AMARAL JÚNIOR, 2010). Tais mudanças contribuíram sobremaneira para a concentração de poderes em torno do STF. Em especial, a Emenda Constitucional n. 45/2004, fortemente inspirada por Mendes, mudou consideravelmente a dinâmica do sistema judiciário, vinculando os órgãos judiciais inferiores a súmulas e outras decisões do STF e aproximando os efeitos dos recursos extraordinários aos do controle abstrato de constitucionalidade.

É, todavia, no âmbito jurisdicional que se notam os maiores impactos da Corte Mendes. A jurisprudência do STF no período foi marcada pelo principiologismo, pela adoção do teste da proporcionalidade como método jurisdicional e pelo empréstimo judicial da concepção alemã de direitos fundamentais. A Corte Mendes adotou uma leitura particular da CRFB/88, alegadamente com base no pensamento de Alexy (2010) e Dworkin (1978), e passou a se referir às normas constitucionais como princípios e aos direitos fundamentais como direitos com escopo amplo. Essa concepção deu ao tribunal suporte teórico para julgar questões moral e politicamente controvertidas. Por vezes, tal leitura serviu para amparar decisões que declaradamente se prestavam a dar mais efetividade aos direitos fundamentais. Podem-se citar, como exemplos, os Casos: *da Prisão Civil do Depositário Infiel* (2008), *das Pesquisas com Células-Tronco Embrionárias* (2008), *da União Civil Homoafetiva* (2011), *do Aborto de Fetos Anencefálicos* (2012) e *das Cotas Raciais nas Universidades* (2012). Outras vezes, porém, o resultado obtido não se diferenciou do abuso de poder jurisdicional, como nos *Casos da Infidelidade Partidária* (2007). Em perspectiva, a Corte Mendes representou um período relativamente progressista de nossa história constitucional, ao menos no que se refere aos direitos sociais e individuais, embora adotasse uma postura moralista em relação aos direitos políticos, ao Direito Eleitoral e à política partidária.

Questiona-se, porém, qual o legado do período. Em primeiro lugar, a fase seguinte, que provisoriamente se denomina *Corte Fux-Barroso*, vem abandonando a jurisprudência garantista em matéria das liberdades individuais e admitindo o aumento da repressão pelo aparato estatal de combate ao crime. Comparem-se, por exemplo, os *Casos da Execução Antecipada da Pena I*, o primeiro, julgado em 2009, e o último, em 2016. Em segundo lugar, os alardeados avanços da Corte Mendes na promoção da efetividade dos direitos fundamentais são, em si, questionáveis. Um exemplo são as recentes pesquisas que põem em xeque os efeitos da jurisprudência fixada pelo STF nos *Casos do Fornecimento de Medicamentos* (2010). Lançam-se dúvidas, portanto, sobre se o discurso da efetividade não foi mais que uma cortina retórica para encobrir o ocaso dos mesmos direitos que se dizia efetivar. Em todo caso, o estudo dos vícios e virtudes da Corte Mendes se revela fundamental para a compreensão do papel do STF no cenário atual de crise político-institucional.

Luciane Mara Correa Gomes¹

Marcio Gonçalves Sueth²

PROJETO CONCILIAÇÃO PRÉ PROCESSUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE A CRISE DO FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO

INTRODUÇÃO

O alcance a prestação jurisdicional efetiva, seja pelo processo físico, seja pelo eletrônico, inspira a atenção do meio acadêmico para o problema decorrente do excesso de demandas que tramitam nos tribunais e não possuem uma resposta rápida para a celeuma. Desta forma, o Estado tem encontrado em políticas públicas judiciárias, os meios alternativos para fornecer uma solução tempestiva para o campo judiciário não entrar em colapso, com a crise decorrente do fenômeno da judicialização, já que sem uma adequada via, sobressaltam-se o déficit logístico e o custo para a manutenção de demandas repetitivas que são distribuídas aos milhares anualmente.

A partir desta dualidade, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro implementou o Projeto Pré-Processual, cujo objeto é a solução de conflitos através de uma negociação que antecede a instalação da relação processual, feita de forma simplificada, sem a intervenção de advogados pela parte que adere ao projeto, tendo como meta o menor custo financeiro, no menor tempo possível, a ser feito de forma virtual. Com esta política pública judiciária, pretende o Poder Judiciário conferir a inafastabilidade da prestação jurisdicional, através da coordenação dos interesses, reduzindo custos ambientais, todavia o que não se pode assegurar a sua eficácia.

DESENVOLVIMENTO

Constata-se, através da observação das estatísticas do Tribunal fluminense, que a taxa de evolução do acervo dos Juizados Especiais Cíveis tem sido crescente nos últimos cinco anos, tendo, por sua maioria absoluta, pessoas físicas como os demandantes, dispensando o adiantamento das custas judiciais, é uma porta de acesso ao judiciário onde a maior parte é composta por pessoas hipossuficientes. Este número, confrontado com os relatórios do Conselho Nacional de Justiça, indica que com o aumento do acervo, para o demandante, a qualidade do serviço judiciário é passível de críticas.

Nesta direção, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através da Resolução TJ/OE n. 20 de 18 de julho de 2011, instalou o Projeto de Conciliação Pré Processual que recebeu um volume de 2890 pedidos de submissão a meio alternativo de solução de conflito, no ano de 2013. Não há como produzir argumentos contrários a redução do tempo de tramitação de uma reclamação por este método, fazendo com que a Justiça seja rápida, sob a ótica do interessado, mas também é plausível constatar se há redução dos custos ambientais com o desenvolvimento do processo, porém se avalia se há um custo democrático para o projeto, eis que o mesmo não admite a participação do advogado no exercício da capacidade postulatória, o argumento é que a empresa, fornecedora de produtos ou prestadora de serviços, tem um corpo jurídico para instruir a despeito da situação fática.

¹ Mestre em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá. Bacharel em Ciências Jurídicas e Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Membro do Colégio de Professores da Academia Brasileira de Direito Constitucional. E-mail: lucianemara@uol.com.br; link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7142619530244859>

² Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Salesiano São Paulo. Especialista Lato Sensu em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Gama Filho. Bacharel em Direito pela Universidade Iguaçu. Oficial e Registrado no Cartório do 2º Ofício de Itaituba/PA. E-mail: marciosueth@hotmail.com. link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1380393092118952>

Ao estudar a estrutura do projeto, assim como o relatório fornecido pelo Projeto de Solução Alternativa de Conflitos, detectou-se que a decisão proferida é um título extrajudicial, cuja relação foi disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Pode-se ainda analisar que as empresas participantes são as mesmas que estão inseridas nas estatísticas do Tribunal fluminense, que certifica as trinta maiores empresas litigantes da unidade federativa, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. O procedimento adotado no projeto é remessa por correio eletrônico pelo interessado, formalizando o pedido para tentar resolver o conflito, antecedendo a distribuição de processo, que tem a abertura de uma conta de correio eletrônico, no servidor do Tribunal para os participantes. Verifica-se que trinta empresas integram, com a finalidade de desjudicializar os conflitos, a saber: Vivo, Claro, TIM, CEG, Itaú, Light, Oi/Telemar, Net, Casas Bahia, Ponto Frio, Sky, Ricardo Eletro, B2W, Americanas.com, Shoptime, Sou Barato, Submarino, Santander, Losango, HSBC, Bradesco, Citibank, Unimed, Brastemp. Universidade Estácio de Sá, Gol. Amil, Samsung, Nextel e Britania.

MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa, desenvolvida com o auxílio de revisão bibliográfica da temática proposta, bem como a análise dos relatórios produzidos pelo projeto.

CONCLUSÃO

Se pensar o debate da Justiça como meio de pacificação social, demarcar o termo é considerar que se trata de uma virtude de dar a cada um, o direito que lhe pertence, não seria forçoso pensar que todas as esferas do Estado estariam determinadas a diminuir os obstáculos ao acesso à justiça, por se tratar de uma confluência no equilíbrio da Sociologia, da Política e do Direito. A harmonia dos poderes pode contribuir para a crise existente no campo judiciário, decorrente do fenômeno da judicialização dos conflitos de massa, visto que o Projeto apresentado busca melhorar a redução de custos, facilitando ainda aqueles litigantes de baixo nível econômico e educacional, que também prejudica os autores individuais, já que, por este canal, outras formas de assistência jurídica são viabilizadas aos jurisdicionados.

Não obstante os desforços produzidos os resultados obtidos no ano de 2013 foram de 70% do acervo em acordos, em contrapartida o Tribunal de Justiça fluminense tem acervo de quase 2,3 milhões de processos pendentes. Em face do quantitativo de casos submetidos ao Projeto Conciliação Pré Processual ainda seja tímida expressão, corresponde ao reforço do trabalho do campo judiciário para atingir a sustentabilidade, com a redução de gastos com insumos, recursos naturais e servidores públicos, como também fomentar a resolução do conflito sem incluir estes procedimentos na lista dos trinta mais litigantes.

Palavras-chave: Judicialização em massa. Políticas públicas. Democracia participativa. Crise da Justiça.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Aurélio Wander. *Conflitos sociais e limites do poder judiciário*. 2ª. edição revista e atualizada. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.

CALAMANDREI, Piero. *A crise da Justiça*. Tradução e adaptação de Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Editora Líder, 2004.

CAPELLETTI, Mauro. GARTH, Mauro. *Acesso à Justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Sergio Antonio Fabris: Porto Alegre, 1988.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso à justiça: juizados especiais cíveis e ação civil pública: uma nova sistematização da teoria geral do processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2000

FERRAZ, Lesllie Sherida. *Acesso à Justiça: uma análise dos Juizados Especiais Cíveis no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

GIOLO JUNIOR, Cildo. *Morosidade da Justiça. A responsabilidade patrimonial do Estado pela demora na entrega da prestação jurisdicional*. Curitiba: Juruá Editora. 2012.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/conciliacao-pre-processual/> Acesso em 25 mar. 2016.

PIOVESAN, Flavia. *Por um Judiciário democrático*. Caros Amigos. Ano XVII, ed. esp., n. 69. ago. 2014.

Paulo Guilherme Santos Périssé¹

SOCIEDADES PÓS-CONSTITUCIONAIS: A SOCIOLOGIA DO DIREITO APÓS 30 ANOS DE CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

O cenário ampliado da chamada judicialização da política e das relações sociais tem contemplado abordagens polarizadas por parte da teoria social brasileira que, em linhas muito gerais, oscila entre o afirmado aspecto virtuoso desse processo, visto como o alargamento da democracia brasileira, ao lado de outra vertente que lhe é oposta por sustentar que esse processo reproduz uma longa tradição de intervenção do Estado na esfera pública, com o propósito de sufocar e controlar a livre movimentação dos atores sociais.

Ao longo dos últimos 30 anos, desde a publicação da Constituição Federal diversas agendas de pesquisa procuraram captar como o protagonismo assumido pelo sistema judicial teria contribuído ou não para o aprofundamento da democracia brasileira. De certa forma, o campo jurídico, ainda que nem sempre de forma tematizada, repercutia os diagnósticos construídos pela teoria social.

Sob o ponto de vista normativo, o que pretendo recuperar é o processo de judicialização que antecede a 1988 e que foi determinante para a estruturação do direito do trabalho brasileiro nos anos 1930 e 1940. Esse movimento, contemporâneo do processo de modernização brasileiro, colocou o sistema jurídico como um dos pilares de uma renovada articulação entre a vida social e os sistemas econômico e político.

Nessa trajetória, o Estado e suas instituições teriam assumido o papel chave de integração e criação de solidariedade sociais valendo-se, no ponto que investigo, do controle e da coordenação da ação coletiva dos trabalhadores. A estratégia empregada envolveu a criação de um sistema normativo funcional e o deslocamento para o sistema judicial das eventuais disputas envolvendo trabalhadores e empregadores. Dessa forma, ao procurar sufocar as disputas abertas no mercado, essa estratégia pretendia limitar seus efeitos disruptivos, especialmente porque os episódios do início do século XX em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo já haviam revelado o quanto o sistema da ordem vigente poderia ser abalado, com a movimentação livre dos trabalhadores por melhores condições de existência e participação política.

A despeito dos cenários e circunstâncias distintos que separam essas transformações ocorridas nos anos 1930 e 1980, vale observar como a mobilização do sistema judicial foi manobrada pelas forças políticas hegemônicas e com que propósitos, nem sempre explicitados é bem verdade, mas direcionados a fazer prevalecer agendas e interesses muito próprios.

A proposta aqui será identificar os argumentos que justificaram o caminho da judicialização das relações de trabalho e compará-los àquele manobrados desde a retomada da democracia nos anos 1980. A percepção de que esses processos, separados por contextos tão distintos, tiveram bases argumentativas similares, pode sugerir uma dimensão não abordada da judicialização recente, ou seja,

¹ Mestre em Sociologia/IUPERJ e Doutor em Sociologia/IESP-UERJ - Professor da Faculdade de Direito PUC-RIO

sua articulação com a chamada *modernização da tradição*, conceito chave com o qual pretendo explorar essa abordagem.

A análise que pretendo desenvolver vai lidar com a literatura jurídica especializada e com esse conceito chave elaborado pela teoria social, no curso das reflexões acerca da modernidade e suas implicações no cenário brasileiro. A hipótese, dentro das linhas 1 e 3 propostas pelo GP, é de que essa estratégia articulada nos anos 1980 encontrava seus limites ao replicar o deslocamento para o campo jurídico e defini-lo como espaço privilegiado para fazer avançar o projeto político hegemônico.

Neyllon Rangel de Souza¹

PODER CONSTITUINTE DEMOCRÁTICO E OLIGARQUIAS TEMERÁRIAS: ANÁLISE DAS RELAÇÕES ENTRE A AGENDA NEOLIBERAL GLOBAL E O NOVO DESENHO INSTITUCIONAL BRASILEIRO

A adoção de um conjunto de políticas de austeridade foi um fenômeno de proporções globais, mormente na Europa - mais sentido nos países tidos por PIIGS, acrônimo de Portugal, Itália, Irlanda, Grécia e Espanha - e atualmente atinge mais fortemente a América Latina. Em nossa região, o retorno de uma hegemonia neoliberal coincide com a derrocada dos governos de bases populares e ideologicamente socialistas ou praticantes do chamado neoextrativismo de matizes desenvolvimentistas. No caso especial brasileiro, a adoção de uma agenda neoliberal de austeridade foi acompanhada por uma profunda crise política e econômica, sendo implantada por um governo ilegítimo, impopular e contestado por golpe de estado. Outrossim, o processo de constrição democrática veio acompanhado por uma ascensão sem precedentes do poder judiciário e de um fenômeno de ativismo judicial reverso conservador, ignorando garantias constitucionais consagradas, limitando direitos fundamentais. Ser progressista no Brasil hoje é ser positivista. Destarte, a teoria do Poder Constituinte Democrático e algumas experiências do Novo Constitucionalismo Latino-americano trazem signos catalizadores para identificarmos por empiria respostas à profunda crise de legitimidade democrática das reformas constitucionais de austeridade implantadas na atual conjuntura brasileira e suas repercussões sociais como a volta do país ao mapa da fome. Não obstante ao analisarmos o fenômeno por um prisma global e regional, veremos que o Brasil e toda a América Latina se inserem em uma agenda neoliberal global com tons ranços coloniais.

Nikolay Henrique Bispo²

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE ATOS PARLAMENTARES: O CASO DO INSTITUTO CHICO MENDES (ADI 4.029/2012)

OBJETIVO

O propósito deste ensaio é destrinchar o caso do Instituto Chico Mendes (ADI 4.029/2012), para: (1) entender e apresentar melhor o caso polêmico de controle de constitucionalidade de regimento interno do Congresso Nacional pelo STF; (2) mapear as justificativas dadas pelo STF

¹ Mestrando em Direito - PPGD/UFRJ. Especialista em Direito Público - PUC/MG. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais - FND/UFRJ.

² Doutorando em Direito Constitucional na FD-USP, Mestre em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP; é professor das seguintes instituições: Escola Paulista de Direito – EPD, FGV Direito SP-GVLaw, Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP, Saint Paul – Escola de Negócios; é coordenador e pesquisador do Núcleo de Justiça e Constituição da FGV Direito SP; coordenador e pesquisador do Centro de Pesquisas da EPD; pesquisador do grupo Constituição, Política e Instituições da FD-USP.

para realização desse controle e, posteriormente, alteração da decisão; (3) contribuir para a discussão do papel dos poderes na separação dos poderes³.

PROBLEMA INVESTIGADO

Qual o limite de controle e ingerência do STF nos outros poderes? Essa é uma pergunta que ganha destaque quando analisamos alguns casos emblemáticos na relação entre STF e o poder Legislativo.

A partir da década de 2010, parece (ao menos no senso comum), que o STF vem assumindo o papel de realmente delimitar os espaços e competências dos outros poderes. Diante disso, surge a questão: qual o limite de controle e ingerência do STF nos outros poderes? De maneira mais específica, o STF pode realizar o controle de todos os tipos de atos do poder Legislativo, até mesmo do seu regimento interno? Quais são as justificativas dadas pelo STF para a realização desse controle? E quais problemas são possíveis de se levantar a partir dessas questões?

MÉTODO

O método utilizado é do estudo de caso pautado no questionamento de “o que” e “por que”. Assim, utiliza-se a seleção de caso identificado como importante e paradigmático, para a análise minuciosa das relações, votos e contextos por trás do caso selecionado, além de buscar o auxílio de materiais externos aos autos do caso selecionado, como notícias e documentos oficiais auxiliares (projetos de lei, documentos de explicação das entidades, entre outros).

CONCLUSÕES

A ADI 4.029 é pouco explorada diante do potencial analítico que ela possui, seja em termos de análise dogmática dos limites de uma ação de controle de constitucionalidade e limites da ingerência do STF nas atividades de outros poderes, seja quanto às consequências políticas de teoria política que um caso desse traz.

O STF enfrentou outros tipos de casos de atos parlamentares *interna corporis*, e, a principal diferença para a ADI 4.029 está no instrumento processual utilizado. A maioria dos casos vêm de mandados de segurança propostos por congressistas. Além disso, no em caso também paradigmático do MS 31.816, o STF ao analisar o agravo deste caso, afirmou que se prosseguisse para a análise do mérito, ou se proposta medida adequada para tal, declararia inconstitucional a previsão da regulamentação do Congresso sobre procedimento de votação de veto presidencial, citando o caso ICMBio como um precedente para isso. Mostrando, a importância desse caso que é pouco explorado.

E, por fim, para que se compreenda as consequência e limites da separação dos poderes é necessário analisar como as instituições vêm lidando com esses instrumentos criados para situações lineares e pouco esclarecidas sobre a atuação de cada poder. É necessário, portanto, que as teorias política e constitucional comecem a refletir sobre as consequências desses casos, de maneira prática. Portanto, é importante ampliar a agenda de análise da relação entre as instituições e começar a pensar os limites e alcance dos nossos modelos de separação de poderes.

³ A justificativa da escolha da ADI 4.029 se dá por dois motivos: (1) trata-se de um caso que traz uma situação fática interessante e pouco debatida no direito, que é a possibilidade de alteração de decisão do STF por este mesmo órgão, quando diante de algum argumento consequencialista a posteriori – como se apresenta neste trabalho; (2) ao menos de maneira expressa, trata-se de um dos primeiros casos em que se declara, de maneira literal, a inconstitucionalidade de regimento interno do poder Legislativo. Portanto, não se trata de declarar o ato que veio viciado por conta de regulamentação do regimento interno do Congresso Nacional, mas, sim, de declarar o próprio regimento interno inconstitucional. Destaca-se que ao menos até 2012 esta era uma prática incomum, inclusive sendo entendido que o STF não poderia interpretar regimento interno, por ser uma área de autonomia do poder Legislativo (Bispo, 2012: 16-19).

Ralph André Crespo¹

Vitor de Moraes Peixoto²

A LEI DA FICHA LIMPA E A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA NAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE 2012

A Lei Complementar (LC) 135/10, chamada Lei da Ficha Limpa, tem ocupado nos últimos anos destaque na mídia e como tema de pesquisas em função da importância que assumiu no cenário político nacional. As polêmicas na aplicação da referida lei são potencializadas pelo fenômeno da judicialização da política. Nas eleições de 2012 a Lei da Ficha Limpa foi aplicada pela primeira vez em um pleito e em alguns casos, em função dela, a justiça eleitoral determinou novas eleições, alterando o resultado das urnas em claro reflexo da judicialização da política. Desta forma, a Lei da Ficha Limpa apresenta-se como um caso relevante para o referido fenômeno.

Constitui problema desta pesquisa saber como a Lei da Ficha Limpa, através da judicialização da política, interferiu nas eleições de 2012. O objetivo desta pesquisa, portanto, é verificar a judicialização da política na aplicação da Lei da Ficha Limpa nos casos que resultaram em eleições suplementares nos anos de 2013, 2014 e 2015, determinadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em relação às eleições de 2012. Realizou-se uma revisão bibliográfica sobre o tema e utilizaram-se dados e informações disponíveis no site do TSE, além dos obtidos pela Lei de Acesso à Informação. O TSE disponibilizou 16.678 processos referentes às eleições de 2012. Foram separados os que envolviam candidatos a prefeitos ou vice-prefeitos dos municípios que tiveram eleições suplementares, chegando-se assim aos 534 processos que foram analisados na pesquisa. As causas foram identificadas analisando os termos contidos no “assunto” das peças processuais analisadas.

Em 2012, ano da primeira eleição em que a referida lei foi aplicada, mais de 6.000 recursos foram admitidos no TSE. Desses, 2.672 diziam respeito à aplicação da LC 135/10, sendo que, apenas pouco mais de 550 foram julgados antes do pleito. Na ocasião a ministra Cármen Lúcia, então presidente do TSE, admitiu que muitos recursos só seriam julgados após às eleições. Desenhava-se o quadro de que o resultado das eleições, através do exercício da soberania popular, poderia sofrer alteração quando estes recursos fossem julgados, o que de fato ocorreu. Inevitavelmente discussões sobre a judicialização da política e sobre os riscos da mesma para uma democracia foram observadas.

No período analisado ocorreram 113 eleições suplementares, para as quais foram identificadas 151 causas. A diferença explica-se pelo fato de que em alguns processos, que levaram a novas eleições, mais de uma causa foi identificada. As principais causas foram: Abuso de poder – 46 casos (30,5%); impugnação com base na Lei da Ficha Limpa – 32 ocorrências (21,2%); captação ilícita de sufrágio – 29 casos (19,2%). Conduta vedada a agente público – 13 ocorrências (8,6%). Para esta pesquisa interessa os casos de impugnação de candidaturas com base na Lei da Ficha Limpa.

Dentre os casos relacionados à Lei da Ficha Limpa, a incidência da referida lei ocorre por violação a diversos dispositivos da mesma, especialmente do art. 2º, alínea “g”, que se refere à reprovação de contas de gestores pelos Tribunais de Contas. Dos 32 casos envolvendo a Lei da Ficha Limpa, 12 ocorrências relacionam-se a este tema representando 37,5%. Este item da referida lei teve interpretação modificada recentemente pelo STF, o que impactou as eleições de 2016, uma vez que

¹ Doutorando e Mestre em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF. Pós-graduado em Direito Público. Graduado em Direito pela Universidade Cândido Mendes. Endereços eletrônicos: ralph.crespo@pq.uenf.br; pr.ralph@yahoo.com.br.

² Doutor e Mestre em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ). Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, onde também atua como professor associado. Endereço eletrônico: moraespeixoto@gmail.com.br.

diversos candidatos que estariam impedidos de concorrer, foram liberados conforme o novo entendimento da corte, outra consequência da judicialização da política.

Em relação aos proponentes, dentre os casos relacionados à LC 135/10, constatou-se que em 78,1% dos casos o processo foi proposto pelo partido, coligação ou candidato vencido (algumas vezes associados), e 21,9% foi proposto pelo Ministério Público Eleitoral. Estes dados indicam a tendência da judicialização da política; os interessados diretamente procuraram o poder judiciário para que interferisse em uma decisão da arena política.

Diante disso, percebe-se que a judicialização da política e a Lei da Ficha Limpa são temas cujas implicações merecem continuar sendo estudados.

Ruidiely Héverton de Figueiredo Santos¹

O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO GOLPE DE 2016 – UM ATIVISMO JUDICIAL POR OMISSÃO

A presente pesquisa pretende estudar o papel do Supremo Tribunal Federal no processo de impeachment e, de maneira especial, o papel desempenhado no golpe de 2016, que retirou do poder a Presidente Dilma Rousseff.

O processo de impeachment é um instituto que visa responsabilizar o Presidente da República que cometeu crime de responsabilidade com a perda do cargo e a inabilitação para o exercício da função pública pelo período de oito anos.

Para a condenação de um presidente eleito democraticamente pelo voto popular, é necessário que se cumpram alguns requisitos, dentre eles, a prática de crime de responsabilidade.

Não se pode, seguindo todos os procedimentos legais prescritos na legislação, condenar alguém que não tenha cometido crime de responsabilidade. Da mesma forma, não se pode condenar um presidente que tenha cometido um crime de responsabilidade em um mandato que não está mais em vigor. E, é papel do Supremo Tribunal Federal impedir que tal aberração jurídica ocorra.

Necessário se faz o estudo da natureza mista do impeachment, que dá a ele caráter jurídico e político. Percebe-se claramente o caráter político com o juízo de admissibilidade feito na Câmara dos Deputados, e de outro modo o caráter jurídico é visto com mais facilidade no julgamento de mérito feito pelo Senado Federal. Claro, há contornos que possibilitam visualizar a natureza jurídica e política tanto na Câmara dos deputados, quanto no Senado Federal.

Aqui, lembramos que o Presidente do Supremo Tribunal Federal é quem preside a sessão final de julgamento no Senado, onde o Presidente da República recebe a decisão final que o condena à perda de mandato e o inabilita para o exercício da função pública pelo prazo de oito anos.

E, deste modo, a presente pesquisa pretende estudar, com ênfase maior o papel do Presidente do Supremo Tribunal Federal na condução da sessão de julgamento do Presidente da República no Senado Federal. Além disso, pretende-se ainda estudar o papel do Supremo na análise das ações constitucionais que envolvam o instituto do impeachment.

Procuramos, com a seguinte pesquisa, responder se o Presidente do Supremo Tribunal Federal pode absolver o Presidente da República quando, no julgamento do Senado, as provas demonstrarem que não houve crime de responsabilidade? E, o Supremo Tribunal Federal, por meio das ações constitucionais cabíveis, pode anular o processo de impeachment?

¹ Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. ruidielly@hotmail.com

Com isso, pretendemos alcançar o objetivo de discutir os elementos centrais do instituto do impeachment, bem como o papel do Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição, nesse processo.

Por fim, concluiremos apresentando a tese de que, quando o Supremo Tribunal Federal, bem como o poder judiciário em geral, deve agir para salvaguardar a Constituição e assegurar a democracia, e, por motivos diversos não o faz, tal atitude se configuraria como um ativismo judicial por omissão.

Utilizaremos na pesquisa a metodologia teórico-explanatória, com a revisão bibliográfica sobre a matéria. Serão utilizados livros, periódicos, artigos disponibilizados na internet, que tratam de questões relacionadas ao Papel do Supremo Federal como guardião da Constituição e do Processo de Impeachment no Brasil, com ênfase ao impeachment da Presidenta Dilma Rousseff.

Tainã Góis¹

CRÍTICA INTERSECCIONAL À REFORMA TRABALHISTA: APORTES DE GÊNERO E DE RAÇA NA ANÁLISE DA LIMITAÇÃO AO ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça é a porta de entrada da sociedade civil à tutela jurisdicional. Quando o pacto social realizado na redemocratização no final da década de 80, foi positivado nas normas constitucionais o Estado Democrático de Direito, fazendo frente ao ideário de um Estado Liberal com a expressa preocupação com a dignidade da pessoa humana e com o avanço social. As principais diferenças aqui colocadas são a compreensão de que o direito regulamenta as relações sociais de uma sociedade desigual, e não relações entre a sujeitos abstratamente ou formalmente iguais, em sua relação entre si e para com o estado.

Se no direito material foram positivados direitos sociais, o direito processual do trabalho parece aqui como o caminho para a efetivação desses direitos, demandando do processo do trabalho uma postura mais ativa. Longe de um instrumental neutro, trata-se de uma compreensão atualizada de que as normas processuais também estão inseridas e são transformadas por processos históricos.

A despeito de um caminhar lento no sentido de efetivar tais princípios, as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 no que tange ao Acesso à Justiça e ao benefício da Justiça Gratuita, parecem querer retroceder à uma concepção liberal de Direito do Trabalho – ou melhor dizendo, atualiza-lo no arcabouço do neoliberalismo. A limitação das possibilidades de concessão do benefício da Justiça Gratuita, por meio do recrudescimento dos critérios, da obrigatoriedade de pagamento de Honorários Periciais em caso de sucumbência do objeto e de Honorários Advocatícios Sucumbenciais são verdadeiras afrontas ao Acesso à Justiça.

Muito tem se argumentado e disputado pela declaração de inconstitucionalidade dos presentes dispositivos. Esse artigo se pretende a estender tais argumentos e a elaborar uma visão interseccional da crítica a reforma trabalhista, analisando teórica e empiricamente a hipótese de que as limitações impostas pela Lei 13.467/2017 restringiriam a criação jurisprudencial que abarque uma visão heterogênea das necessidades dos componentes da classe trabalhadora (fundamentalmente mulheres e jovens da comunidade LGBTT), principalmente pela restrição os pedidos de direitos subjetivos (danos morais, danos existenciais, dispensa discriminatória, assédio moral e assédio sexual no trabalho).

¹ Integrante do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – SP, Brasil mestranda em Direito Coletivo do Trabalho. tain4gois@gmail.com

Este trabalho analisa, a partir de comparação jurisprudencial e de textos de referência, as implicações da atual redação da lei em uma visão negativamente homogeneizante do sujeito trabalhador, na contramão do arcabouço principiológico da CF/88 que tem como pressuposta a diferença dos sujeitos em sociedade. A partir da noção de que a atual redação da lei expõe pedidos subjetivos a extremo risco processual, considerando que a produção de provas caráter especialmente subjetivo - já que decorrentes de relações privadas e muitas vezes obscuras - busca-se entender a contribuição da Reforma Trabalhista para um recrudescimento de um Direito do Trabalho conservador, racista, lgbtfóbico e misógino, incapaz de absorver as transformações sociais e impedido de se sensibilizar às transformações e ganhos sociais no que tange aos Direitos Humanos e a noção de composição heterogênea da classe trabalhadora.

REFERÊNCIAS

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. *Stanford Law Review* 43(6), 1991, p. 1241–99.

DAVIS, Kathy. Intersectionality as buzzword, a sociology of science perspective on what makes a feminist theory successful. *Feminist Theory*, vol.9(1), 2008, p. 67-85

Hirata, Helena & Kergoat, Danièle. A classe trabalhadora tem dois sexos”, *Estudos Feministas*, 2 (3): 93-100, 1994.

Kergoat, Danièle. (2010), “Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais”. *Novos Estudos Cebrap*, 86: 93-103.

SEVERO, Valdete, SOUTO MAIOR, Jorge (org). *Resistência: Aportes Teóricos Contra o Retrocesso Trabalhista*. São Paulo: Expressão Popular, 2017, pág. 493 a 518

Vitor Sadano

Iara Ribeiro

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: ESTUDO SOBRE A RETOMADA DE BEM IMÓVEL NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

A despeito da forte ingerência estatal, do declarado escopo social e da política de subsídios governamentais que caracterizaram o Sistema Financeiro da Habitação (instituído pela Lei 4.380/64), pretendia-se que os recursos estatais que foram investidos para executar a política habitacional fossem efetivamente recuperados (BRESOLIN, 2013, p. 88).

Além disso, o governo ainda planejava conseguir a participação do capital das instituições financeiras no financiamento imobiliário, que somente seria possível caso a lei assegurasse a celeridade e eficácia dos procedimentos de liquidação do crédito (POLILLO, 2013, p. 34).

Nesse contexto surgiu uma forte preocupação com a efetividade dos instrumentos de recuperação do crédito, e para satisfazer o anseio por uma garantia efetiva buscou-se na hipoteca (tradicional direito real sobre coisa alheia) uma alternativa capaz de assegurar a rápida recuperação do crédito.

Foram introduzidas modificações pelo Decreto-Lei 70/66 que tentaram assegurar celeridade e efetividade no processo de execução da dívida hipotecária, e como tentativa de impulsionar o crescimento imobiliário, a Lei 5.741 de 1º de dezembro de 1971, estabeleceu a execução hipotecária vinculada ao SFH, ou seja, execução da dívida de financiamento imobiliário seria feita aos moldes do decreto lei Nº 70/66 (POLILLO, 2013, p. 33).

Embora tenha havido grande esforço para que a política habitacional instituída pelo SFH cumprisse com os objetivos de garantir o acesso à moradia, acredita-se que a conjuntura econômica da época somada aos frágeis mecanismos de recuperação de crédito oferecidos pela garantia hipotecária (principalmente nos casos de inadimplência do devedor) sejam os principais motivos para as dificuldades enfrentadas pelo SFH entre a década de 80 e 90 (BRESOLIN, 2013, p. 103).

Alguns anos após, a lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997 surgiu como resposta às vulnerabilidades apresentadas pela garantia hipotecária, instituindo primeira vez no ordenamento brasileiro a alienação fiduciária de bens imóveis como forma de financiamento habitacional.

A lei criou um novo sistema de financiamento imobiliário (SFI), e regulamentou o contrato de alienação fiduciária em garantia de bens imóveis com a finalidade de atrair investimentos para o mercado imobiliário e de garantir a recuperação rápida e eficaz do crédito investido.

A ideia inicial consistia em diminuir os riscos para que houvesse maior estímulo na participação dos investidores na política de financiamento e criar novas técnicas de financiamento para que houvesse a redução do custo do capital, de forma que aos investidores seria assegurado o retorno de suas aplicações, e aos compradores o acesso ao capital barato (COSTA, 2005, p. 56).

Com o advento da alienação fiduciária como instrumento de financiamento imobiliário, a questão efetividade na recuperação do crédito foi resolvida, contudo, a resolução foi constituída sobre uma rigidez contratual que pode não funcionar bem como política habitacional, especialmente quando se está lidando com financiamentos imobiliários de longo prazo.

Assim, questiona-se se o contrato de alienação fiduciária seria um bom instrumento de para execução de uma política de habitação, especialmente no concerne o acesso à moradia.

OBJETIVO

A pesquisa tem como objetivo verificar se o contrato de alienação fiduciária em garantia de bens imóveis é eficaz como instrumento de uma política habitacional de acesso a moradia.

Por meio de dados colhidos junto aos dois cartórios de Registros de Imóveis de Ribeirão Preto - SP, e de dados do ministério do trabalho e emprego será feita análise da relação entre aumento do desemprego e aquisição e perda da casa própria no período de 2012 e 2017, de modo examinar se o contrato de alienação fiduciária em garantia tem funcionado como instrumento da política de acesso à moradia na cidade de Ribeirão Preto - SP.

METODOLOGIA

A alienação fiduciária tem incidência marcante na seara registral imobiliária, desde a sua constituição, transferência e cessão de direitos do fiduciante e do fiduciário, procedimento de purgação da mora, consolidação da propriedade, execução extrajudicial de débitos, entre outros (COSTA, 2008, p. 82), ou seja, os principais procedimentos realizados devem ser registrados nas matrículas dos imóveis para que recebam publicidade.

Assim sendo, os dados dos contratos de foram solicitados aos dois cartórios de Registros de Imóveis de Ribeirão Preto - SP.

Os dados foram solicitados por uma carta entregue diretamente ao 2º Cartório de Registro de Imóveis e enviada por e-mail ao 1º Cartório de Registro de Imóveis. Ambas continham o mesmo conteúdo e solicitavam:

1) Registros dos contratos de alienação fiduciária em garantia de bens imóveis; 2) as consolidações da propriedade imobiliária decorrentes de inadimplência; 3) o número das propriedades efetivamente arrematadas em leilões; 4) o número de propriedades que foram consolidadas e não foram arrematas em leilões; 5) a relação dos imóveis registrados entre 2009 e 2018 que foram

consolidados e arrematados no mesmo período; 6) o número dos registros dos contratos assinados que contaram com os subsídios do Programa Minha Casa Minha Vida; 7) número de consolidações da propriedade decorrentes de inadimplência dos imóveis que contaram com os subsídios do Programa Minha Casa Minha Vida

2018

O 2º Cartório respondeu a maioria dos dados solicitado com um ofício encaminhado por e-mail, deixou de responder os itens 5 e 7 por não ter as informações. Foi solicitado por e-mail o número de notificações por inadimplência por ano, dado que também foi fornecido.

O 1º Cartório respondeu com fotos do sistema interno de informações contendo apenas o número de contratos assinados, o número de notificações por inadimplência e o número de consolidações da propriedade do ano entre os anos de 2012 e 2018. As demais informações não constavam em seu banco de dados.

Será feito um recorte considerando os dados fornecidos pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis, dado que as informações foram limitadas e não há relação de proporcionalidade entre os registros dos dois cartórios de forma que seja permitido calcular um total com base em apenas uma das informações.

Quanto aos dados do desemprego de Ribeirão Preto - SP, serão consultados pelo site no Ministério do Trabalho e Emprego, em especial no Caged (Cadastro de Geral de Empregados e Desempregado) do município de Ribeirão Preto - SP.

A pesquisa não irá considerar atividade informal não notificada ao MTE.

A pesquisa irá contar com dados da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção, IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), entre outros.

REFERÊNCIAS

COSTA, Valestan Milhomem da. **A alienação fiduciária no financiamento imobiliário**. 1 ed. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor. 2005.

BRESOLIN, Umberto Bara. **Execução Extrajudicial Imobiliária**. 1 ed. São Paulo. Atlas. 2013.

POLILLO, Renato Romero. **Alienação Fiduciária de Bens Imóveis**. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2013.



GP16

ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Coordenação:

Prof. Dr. Elflay Miranda (UEM-PR)

Prof. Dr. Leonel Pires (UniLaSalle)

Alanna Aléssia Rodrigues Pereira¹

Paulo Roberto Iotti Vecchiatti²

A QUESTÃO DE GÊNERO NO REFÚGIO: A PROBLEMÁTICA JURÍDICO-SOCIAL DAS MULHERES REFUGIADAS NO BRASIL EM FACE DA XENOFOBIA

O relatório Global Trends³, da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), relatou que em 2017, 68,5 milhões de pessoas buscaram refúgio, enquanto que no Brasil o Comitê Nacional de Refugiados (CONARE)⁴ aduziu que apesar de 33.866 pessoas terem solicitado refúgio, apenas 10.145 foram reconhecidos, sendo 29% desse total, mulheres.

O que não consta nos dados e é imprescindível são os motivos das mulheres que buscam refúgio, pois historicamente falando, o papel da mulher no movimento migratório é visto como secundário, tida como acompanhante do marido e dos pais. No entanto, esse quadro tem se modificado, pela forte violência de gênero encontrada em alguns países, seja por questões culturais ou por consequência do estado de exceção enfrentado por estes; as mulheres vêm buscando o refúgio a fim de cessar as violações generalizadas, assumindo um protagonismo nesse movimento migratório.

Mas, apesar da Lei 9.474 de 1997 (Estatuto dos Refugiados) e do advento da Lei 13.445 de 2017 (Lei de Migração), que reconheceu a problemática dos refugiados como uma questão humanitária e não mais de segurança pública, as instituições brasileiras não se mostram preparadas para efetivar essa proteção, bem como os próprios brasileiros, em ataques xenofóbicos⁵ vêm demonstrando que aqui, o quesito humanitário a muito se perdeu, fazendo-se imprescindível uma ação urgente de efetivação da proteção aos refugiados, visto essas pessoas encontrarem-se em extremo grau de vulnerabilidade.

Objetiva-se então demonstrar a importância da efetivação das leis de proteção às pessoas em situação de refúgio, em específico às mulheres refugiadas, na perspectiva da discriminação múltipla (interseccionalidade de critérios proibidos de discriminação), dadas as graves violações de gênero que ensejaram o movimento migratório feminino persistirem no asilo oferecido pelo Brasil, com a junção da xenofobia com a violência de gênero, principalmente nos estados fronteiriços.

Para tanto, fez-se uma análise de dados da ACNUR e do CONARE, bem como se empregou uma metodologia de pesquisa bibliográfica, que permite conclusões preliminares sobre o tema, quais sejam, a dificuldade brasileira em garantir proteção aos refugiados derivar de uma problemática jurídico-social que se origina desde a xenofobia da população, passando pela precariedade institucional e alcançando a omissão estatal diante da situação dos refugiados, em específico, a própria dificuldade brasileira em lidar com a violência de gênero no concernente às brasileiras natas e naturalizadas, que acaba se estendendo às mulheres refugiadas.

¹Graduanda do 8º Período em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa. E-mail: alanna.alessia@gmail.com

²Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino. Especialista em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: paulo.riv71@gmail.com

³Link: <<http://www.unhcr.org/5b27be547>> Acesso em: 21/08/2018

⁴Link: <http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf> Acesso em: 21/08/2018

⁵No dia 18 de Julho, brasileiros queimaram os pertences de refugiados venezuelanos, bem como os agrediram, e expulsaram do país. Fonte: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/18/politica/1534628902_135239.html> Acesso em 21/08/2018

Ana Virgínia Moreira Gomes¹

Mariana López Matias²

CATADORES DE RESÍDUOS E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: (IN)VISIBILIDADES NAS RUAS DE FORTALEZA/CE

O artigo tem como objetivos: 1) fazer a análise das políticas públicas para catadores de resíduos e população em situação de rua (uma vez que muitos catadores vivem nas ruas) e sobre a organização sociojurídica do Estado para atendimento a esses sujeitos; 2) apresentar a descrição do perfil epidemiológico e social dos catadores não associados da Regional do Centro e da Regional II do município de Fortaleza/CE; 3) discutir, em evento acadêmico, a importância do estudo multidisciplinar, a partir da experiência do Núcleo de Estudos sobre Direito do Trabalho e Seguridade Social – NEDTS da UNIFOR, que envolve docentes e discentes de Direito, Sociologia e Medicina da graduação e da pós-graduação (mestrado e doutorado).

O interesse pela pesquisa se deu a partir da (in) visibilidade que permeia a situação dos catadores de resíduos e pessoas em situação de rua nas grandes cidades do país, e, Fortaleza/CE, não está fora desse cenário. No Brasil, 60% dos municípios ainda não possuem aterros sanitários e 90% da coleta seletiva é realizada por catadores de resíduos (IPEA, 2013). O crescimento do volume de resíduos sólidos urbanos, consequência do modelo de desenvolvimento vigente, do consumismo e dos avanços tecnológicos, tem agravado direta ou indiretamente os problemas ambientais e sociais, especialmente nos países em desenvolvimento, sendo o catador a face mais cruel desse cenário. Para Calderoni (1999), a atividade dos catadores tende a ser sempre a mais precária e vulnerável possível. A precariedade e a vulnerabilidade do trabalho dos catadores se agrava em decorrência da ausência de legislação e políticas públicas para esse segmento, acarretando, assim, várias consequências danosas, dentre as quais, a situação de rua, a violação do direito à moradia. Ao versar acerca dos direitos sociais, o artigo 6º, caput, da Constituição Federal/1988 estabelece o direito à moradia, no rol dos direitos sociais.

A elaboração da análise foi construída a partir de uma pesquisa de campo com os catadores de resíduos não-associados do município de Fortaleza/CE, na Regional do Centro e na Regional II, entre os meses de novembro e dezembro de 2017, com uma abordagem quanti-qualitativa. Coletou-se dados, por amostra, que foi baseada nos ensinamentos de Triola (2014). Os dados foram tabulados através do software para análise quantitativa, Statistical Package for the Social Sciences (SPSS versão 21) e apresentada na forma descritiva por meio de textos e gráficos.

Após a coleta dos dados, foi realizado um Seminário na UNIFOR para a apresentação da pesquisa, que contou com a participação de representantes dos governos estaduais e municipais, órgãos do judiciário e representantes dos catadores de resíduos e pessoas em situação de rua. Uma das propostas do Seminário foi levar o Direito para a rua, além dos “muros” da Universidade. Assim, o segundo dia do Seminário foi realizado nas ruas de Fortaleza/CE, e contou com a participação de cerca de 200 catadores de resíduos e pessoas em situação de rua. Uma das vertentes teóricas para fundamentar o estudo parte da perspectiva do Direito Alternativo. Na visão do juiz Amilton Carvalho (1993), o uso alternativo do direito não se caracteriza pela negativa da lei, já que esta é uma conquista da humanidade, não sendo possível viver em sociedade sem normas. Isso não deve impedir, entretanto, que as leis sejam justas e comprometidas com a maioria da população.

¹ Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Professora de Direito do Trabalho do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Coordenadora do Núcleo de Estudos sobre Direito do Trabalho e Seguridade Social – NEDTS.

² Doutora em Política Social pela Universidade de Brasília (UnB). Professora de Sociologia do Direito da UNIFOR. Pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre Direito do Trabalho e Seguridade Social – NEDTS.

Os dados coletados mostram a situação de extrema vulnerabilidade social dos catadores de resíduos. As altas jornadas de trabalho, as condições precárias e extremamente vulneráveis de sua atividade laboral, a condição de situação de rua, bem como, o baixíssimo nível de escolaridade e das condições de saúde são questões que sinalizam claras violações de direitos estabelecidos na CF/88.

REFERÊNCIAS

CALDERONI, Sabetai. **Os bilhões perdidos no lixo**. 4. Ed. São Paulo: Humanitás Livraria/FFLCH/USP, 1999.

CARVALHO, Amilton Bueno. **Direito alternativo na jurisprudência**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

COSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 agosto de 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA), Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável – Brasil. Brasília: IPEA, 2013.

MAGALHÃES, Beatriz Judice. **Liminaridade e Exclusão**: os catadores de materiais recicláveis e suas relações com a sociedade brasileira. Dissertação (mestrado), Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2012.

TRIOLA, Mário F. **Introdução à estatística: atualização da tecnologia**. 11. ed. Rio de Janeiro: LTC., 2014.

Carolina Valença Ferraz¹

Yuri de Lima Ribeiro²

POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO ÀS MULHERES REFUGIADAS NO BRASIL: O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COMO MEIO DE INSERÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

PROBLEMA INVESTIGADO

A conjuntura político social de países que estão passando por estado de exceção e com grandes índices de violências, faz com que as pessoas se sintam inseguras e incapazes de confiar no corpo jurídico e nas instituições sociais deste, preferindo buscar refúgio nos países que julgam respeitarem e conferir-lhes os direitos básicos, tais quais, a proteção a vida, direito a saúde, ao trabalho, entre outros direitos sociais básicos.

Dentro do universo dos refugiados, as mulheres caracterizam-se como um grupo hipervulnerável pois são sujeitas a diversas violações primeiramente porque são migrantes e sofrem afrontas e restrições aos direitos básicos, assim como sofrem violência de gênero em suas diversas acepções física, econômica, moral e sexual..

De acordo com a publicação do Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH), "Rede Solidária para Imigrantes e Refugiados", no Brasil, encontram-se Redes de Proteção que atuam na efetivação de políticas públicas para os refugiados, somando-se as dedicações e articulações, inserindo diversas instituições, que juntam-se na luta pela defesa do refúgio e na promoção de políticas públicas, assistência e integração dos refugiados.

¹ Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

² Mestrando em Direito e Desenvolvimento pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ).

Um dos Programas Sociais mais conhecidos no Brasil, é o Programa Bolsa Família que é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades. Ao entrar no Programa Bolsa Família, as famílias assumem compromissos sociais nas áreas de saúde e educação, cujo objetivo é ampliar o acesso dos cidadãos aos seus direitos sociais básicos.

Contudo é preciso observar se o programa de transferência de renda, quando assegurado às mulheres migrantes, ocasionará uma sobrecarga de responsabilidades com a prole em detrimento do exercício da parentalidade responsável e compartilhada entre ambos os genitores. Sendo assim ampliando a vulnerabilidade feminina ao invés de erradicá-la.

A implementação de programas sociais para os refugiados garantiria que eles tenham entre outros elementos, uma possibilidade de uma alimentação necessária e de saírem da miséria, no entanto é indispensável que existam outros programas sociais garantidores além da subsistência e educação da prole, a emancipação e independência feminina.

OBJETIVOS

- Identificar as questões referentes à vulnerabilidade das mulheres migrantes e se podem ser condicionantes para inserção em programas sociais.
- Discutir acerca da viabilidade de concessão de programas assistenciais as mulheres refugiadas, como por exemplo o Programa Bolsa Família.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia adotada consiste em pesquisa teórica e documental. Será utilizado o método de abordagem dedutivo, partindo de antecedentes e princípios universais, através de um estudo doutrinário.

CONCLUSÕES

Mesmo com uma legislação sobre refugiados, o Brasil não tem claramente definido programas para amparar de modo apropriado as pessoas em situação de migração.

Os programas existentes e que são de fato implementados encontram-se assentados na caridade e ações humanitárias de ONG's, contudo sem que garantam autonomia e emancipação aos refugiados, em especial às mulheres refugiadas que estão em situação de hipervulnerabilidade: pela questão da violência de gênero; e pela violência da negação dos direitos sociais básicos às pessoas em situação de refúgio. Considera-se que a ampliação da atuação da sociedade civil no âmbito das posições políticas e no debate sobre a efetividade das políticas sociais seja capaz de intervir na elaboração e implementação de programas que contemplem as subjetividades da condição das mulheres refugiadas e a necessidade de empoderamento e autonomia.

Francisca Erica Aragão Cruz¹

A MULHER NA FORMAÇÃO DE AGENDA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A luta pela definição do Estado necessário para enfrentar a crise econômica que afetou o mundo nos últimos anos e que no Brasil se desdobrou em uma crise institucional, tem trazido para os espaços de discussão as demandas específicas de diferentes grupos. Dentre estas as demandas das mulheres vêm ganhando força e pressionando o poder público para garantir seus direitos, se relacionando ainda com discursões como raça, classe, etnia e outras. Nos últimos anos foram aprovadas as Leis 9.100/95 e a Lei 9.504/97 de cotas para candidaturas de mulheres;

¹ Pós-graduanda em Gestão Pública pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB). Graduada em Administração.

posteriormente a Lei nº 12.891/13, conhecida como minirreforma eleitoral, estabelece que o TSE, “poderá promover propaganda institucional, ... destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política”. Contudo, conforme estudo sobre a presença de mulheres da América Latina nos legislativos nacionais publicado em 2016, dos países analisados na variável “possui cotas para eleições legislativas” o “Brasil apresentou um dos piores resultados quanto à presença de parlamentares mulheres”, onde “apenas 44 dos 513 deputados são mulheres”. Neste mesmo estudo, em suas considerações finais, os autores ressaltam a necessidade de encontrar configurações institucionais que favoreçam um panorama mais equitativo entre os gêneros. Partindo dessa perspectiva, propomos uma análise sobre a posição das mulheres na formação das agendas de políticas públicas como agentes públicos do Estado ocupantes de cargos estratégicos, partindo do princípio de que as ações do Estado são concretizadas através de políticas públicas que geram impactos a médio e longo prazo e que a elaboração dessas agendas se dá através de processos complexos, com o envolvimento de atores diversos que, se utilizando de seus poderes simbólicos ou não, poderão determinar em maior ou menor grau a forma como suas crenças afetarão as ações estatais e, conseqüentemente, como moldarão a sociedade através do poder estatal. Desta forma é importante identificar: qual a proporção de mulheres em posições estratégicas nestes espaços de tomada de decisões e de ação estatal e o que isso representa?; se na formação de agenda os agentes políticos precisam de legitimidade para impor seu poder e conseguir moldar as políticas públicas deveríamos ter legislação que garantisse o acesso das mulheres a esses espaços? Estas discussões não se limita a questão da ocupação, trabalho ou renda em si, mas avança para análise do papel da mulher na formulação de agendas que afetam essas e tantas outras questões. A proporção de pessoas do sexo feminino, conforme dados demográficos do IBGE, é de mais de 50%, e da composição ministerial atual é de pouco mais de 3%, sendo 28 chefes de pastas homens para e 1 mulher. Fazendo a relação entre representatividade e poder para proposição de agenda nas políticas públicas e analisando a estrutura estatal federal, onde os cargos da alta gestão da Presidência da República, nomeados através de ato do chefe do executivo, é possível perceber a permanência do patrimonialismo atrelada a cultura que entende como espaço do homem os lugares de tomadas de decisão, principalmente onde o poder é fator determinante para acesso a estes lugares. O trabalho é fundamentado nos escritos de Pierre Bourdieu, Flávia Biroli, Simone de Beauvoir, Norberto Bobbio, Marta Farah, Maria das Graças Rua e outros autores que ainda poderão ser utilizados até a conclusão deste trabalho. Portanto, como conclusão preliminar, entende-se necessária a participação da mulher dentro da estrutura do Estado nas políticas públicas, através de legislação específica possibilitando uma mudança cultural estrutural organizacional e, conseqüentemente, social, alterando a dimensão estruturante das relações de poder.

Homero Chiaraba Gouveia¹

ALGUMAS PROPRIEDADES DO FUNDO PÚBLICO: POSSIBILIDADES PARA O ESTUDO DAS DESIGUALDADES E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Neste trabalho busca desenvolver-se o conceito de fundo público a partir dos trabalhos de Salvador (2010), Behring (2008) e Oliveira (1990). Utilizando como metodologia a revisão de literatura, o estudo analisa as características de composição do fundo público, seu papel estrutural no capitalismo atual, as estratégias metodológicas e as possibilidades de pesquisa que podem ser desenvolvidas a partir do conceito. Salvador (2010) destaca que o fundo público é um objeto em disputa no estado democrático. Dessa maneira, a formulação do orçamento público é o espaço

¹ Doutorando em Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia. Pesquisador bolsista vinculado à CAPES.

onde se dá esta disputa. Oliveira (1990) caracteriza o fundo público a partir do papel que exerce dentro do capitalismo atual, servindo de pressuposto para o financiamento da reprodução da força de trabalho. Behring (2008) destaca a função estrutural, portanto, que o fundo público assume no capitalismo. A diferença de distribuição dos recursos no fundo público também permite desvelar os diversos mecanismos produtores de desigualdade presentes em nossa sociedade. A partir dessa categorização busca-se construir as propriedades que compõe o fundo público, para então explorar as possibilidades de métodos e problemas relacionados ao conceito.

Ighor Rafael de Jorge¹

A ATIVIDADE NORMATIVA DO PODER EXECUTIVO: ANÁLISE DA POLÍTICA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Palavras-chave: Direito à Educação. Formação de Professores. Legística. Poder Executivo. Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO²

Ainda que as políticas públicas³ não possam ser reduzidas às disposições jurídicas com as quais se relacionam, o fato é que se expressam em formas definidas e disciplinadas pelo direito por força do princípio da legalidade⁴ (BUCCI, 2008, p. 228). Em outras palavras, por meio das normas jurídicas são plasmados “os objetivos, as diretrizes e os meios da atividade estatal dirigida” (MASSA-ARZABE, 2006, p. 67).

Na concepção liberal de Estado, atrelada à teoria clássica da separação dos poderes, o poder normativo, adstrito ao Legislativo, desempenhava o papel de contenção do Poder. Entretanto, no Estado Social, com a ação do Estado direcionada para a concretização de finalidades materiais, o Poder Executivo passou a desempenhar um “papel hegemônico” (COMPARATO, 1998, p. 44).

Se por um lado a atividade normativa do Poder Executivo é indispensável para a consecução das políticas públicas, sobretudo pelos atributos de flexibilidade e revisibilidade, indispensáveis para a “autocorreção operacional das políticas públicas” (COUTINHO, 2015, p. 469), por outro lado, a quantidade de centros de decisão administrativa e política envolvidos na regulamentação dos programas governamentais é um dos entraves na implementação de políticas públicas, uma vez que o êxito de uma política pública depende da articulação dos agentes governamentais e da organicidade do direito produzido.

Diante desse quadro, o presente trabalho contemplou a análise dos marcos normativos da política brasileira de formação de professores, com ênfase na atividade normativa desempenhada pelo Poder Executivo. Apesar de diversos trabalhos no campo educacional terem discutido a formação de professores sob o seu aspecto pedagógico, são pouco exploradas abordagens jurídicas da referida política pública, voltadas para a definição do conteúdo jurídico da formação de professores.

¹ Mestre em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP. Pesquisador na área de Direito e Políticas Públicas. E-mail: <ighor@usp.br>.

² Este resumo consiste na síntese de minha dissertação de mestrado, defendida na Faculdade de Direito da USP em abril de 2018 (JORGE, 2018).

³ Adota-se neste trabalho o conceito de políticas públicas proposto por Maria Paula Dallari Bucci (2008, p. 251): “arranjos institucionais complexos, expressos em estratégias ou programas de ação governamental, que resultam de processos juridicamente regulados, visando adequar meios e fins”.

⁴ Tendo em vista que grande parte da atividade da Administração Pública contemporânea é marcada pela promoção de direitos fundamentais, o que dificulta a previsão de todas as condutas administrativas possíveis, há um alargamento do princípio da legalidade administrativa, que abrange não só a lei em sentido formal, mas também “todo um bloco de legalidade integrado por diversas fontes normativas que compõem o ordenamento jurídico” (SCHIRATO, 2011, p. 509).

A principal hipótese da pesquisa é a de que o quadro normativo que disciplina a formação de professores é demasiadamente simbólico e com poucas diretrizes para a implementação das diretrizes curriculares pelas instituições de ensino. Os diversos subsistemas de normas que regulam a carreira do magistério não se articulam adequadamente⁵, sobretudo por conta de arranjos jurídico-institucionais fragmentários, que são entraves para a eficácia e efetividade da política brasileira de formação de professores.

OBJETIVOS, METODOLOGIA E REFERENCIAL TEÓRICO

O objetivo geral da pesquisa foi avaliar os diversos processos que são estruturados, para além dos comandos constitucionais, no campo da formação de professores, dimensão que tem sido pouco explorada no campo de estudos do direito à educação, e sistematizar o quadro normativo que disciplina as ações governamentais do campo.

Foram adotados, de forma conjugada, os métodos de abordagem dedutivo e indutivo, em conformidade com a proposta metodológica formulada por MARIA PAULA DALLARI BUCCI (2013, p. 293) :

[...] No aspecto dedutivo, o desafio reside em formular hipóteses e modelos analíticos de interações entre os vários elementos presentes na realidade das políticas públicas. Na dimensão indutiva, a capacidade de conhecer a realidade no nível de proximidade maior, com detalhamento, e a conjugação de ambas permitindo verificar a acuidade e precisão dos modelos teóricos [...] Um método que venha a desenvolver-se deve contemplar, de maneira complementar, o uso da dedução e da indução; o pensamento por problemas e a inserção destes num sistema. A consideração dos problemas, de maneira estruturada, segundo critérios de apreciação definidos numa organização sistemática permite isolar aspectos a serem comparados ou analisados de maneira controlada.

Tendo em vista que se trata de pesquisa com enfoque interdisciplinar, foi privilegiada a técnica de pesquisa documental (leis e documentos governamentais) e bibliográfica nos campos jurídico e das ciências humanas e sociais, combinada com os métodos de procedimento histórico e comparativo, a fim de investigar a influência do modelo de formação de professores formatado a partir do século XX nas políticas de formação de professores atuais, e as diferenças nos modelos de políticas públicas, de forma qualitativa, sendo consideradas para este fim a revisão bibliográfica no campo pedagógico e os dados e estatísticas governamentais e não governamentais (Censo da Educação, pesquisas do INEP, etc.).

No tocante ao aspecto teórico, foi feita uma análise qualitativa das principais normas regulatórias dos cursos formação de professores da educação básica e dos programas governamentais. A pesquisa avaliou a adequação do quadro normativo a partir dos princípios da Legística, campo de estudos voltado para o estudo da efetividade do processo de elaboração normativa (SOARES, 2007; MORAIS, 2007).

A BASE NORMATIVA DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E O PROCESSO DE ELABORAÇÃO NORMATIVA NO CNE

O direito à educação, dentro do quadro dos demais direitos sociais, possui um regime jurídico diferenciado, dada a “intensa determinação de conteúdo e densidade de proteção” no próprio texto constitucional, diferentemente dos demais direitos sociais, “cujo regime jurídico se extrai principalmente do Direito Administrativo (v.g. saúde, art. 196; previdência, art. 201; assistência social, art. 203)” (RANIERI, 2009, p. 334).

⁵ Como lembra ANA PAULA BARCELLOS (2017, p. 35), “o processo de construção dos direitos fundamentais é longo, complexo e envolve muitas etapas no plano normativo, na elaboração de planos, na sua execução, na observação de seus resultados, na revisão desses planos, etc.”.

No que interessa aos profissionais do magistério, a CF de 1988 tem como princípios a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, incisos I e II); a valorização profissional (art. 206, inciso V) e a gestão democrática do ensino público, que tem como uma de suas formas de expressão a participação dos professores na gestão e na definição dos projetos político-pedagógicos das escolas (art. 206, inciso VI). É importante realçar que o princípio da valorização dos profissionais da educação escolar tem âmbito de proteção amplo (XIMENES, 2014, p. 204), para além da valorização econômica da profissão, materializada na instituição de um piso salarial nacional para os profissionais da educação pública (art. 206, incisos V e VIII).

O princípio também abrange a valorização quanto às condições de trabalho, por meio de recursos do FUNDEB (art. 60 da ADCT); a valorização social, contemplada pela formulação de plano de carreira e ingresso por concurso, condições de trabalho e aposentadoria especial para o magistério da educação básica (art. 206, inciso V, c/c art. 1º, inciso IV e art. 40, parágrafo 5º) e a valorização em termos de formação inicial e continuada (art. 206, inciso V, c/c art. 206, incisos III e VII), o que impõe a delimitação de uma identidade formativa ao profissional do magistério.

Entretanto, se a proteção constitucional reforçada é condição suficiente para a exigibilidade judicial⁶, sobretudo pela compreensão do direito à educação como direito subjetivo, o mesmo não pode ser dito do conteúdo das ações governamentais e da efetiva formulação e implementação de políticas públicas educacionais pelos entes federados.

Uma das dificuldades que envolve a efetivação do direito fundamental à educação, na dimensão normativa, no que concerne à carreira docente, é a definição do conteúdo jurídico da formação de professores. Faltam nas leis e normas padrões claros do “que faz de um professor um bom professor”, “como deve ser formado” e “quais habilidades devem ter um bom professor”, conteúdos e definições que são disputadas por grupos com diferentes concepções pedagógicas sobre as políticas educacionais.

Um dos referenciais teóricos das políticas públicas é o modelo do “ciclo”, abordagem que compreende as políticas públicas em estágios: (i) montagem da agenda, relacionada ao reconhecimento do problema pelos governos; (ii) formulação da política, fase na qual são identificadas propostas de solução; (iii) tomada de decisão, consistente no processo pelo qual os governos escolhem uma linha de ação; (iv) implementação, materializada na concretização da estratégia governamental, e (v) avaliação dos resultados da política (HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013, p. 15).

Em geral, a modelagem jurídica da ação governamental se dá entre as fases II e III, nas quais são determinados os objetivos do programa ou estratégia, os recursos e a forma de participação dos órgãos do governo ou dos entes federados e a ferramenta jurídica (Decreto, Portaria, Instrução Normativa, etc.).

A densidade normativa das normas é determinada pelo caráter das disposições (detalhado ou aberto); o tipo de vocábulo (noções jurídicas e definições determinadas ou indeterminadas) e pelas enumerações dos artigos (exaustivas ou exemplificativas) (MADER, 2007, p. 203). Quanto mais genéricos os objetivos definidos nas normas jurídicas que regem o funcionamento das políticas públicas, maior será a possibilidade de influência dos grupos de pressão e mais discricionária será a implementação pelos burocratas que atuam na execução (OLIVEIRA, 2013, p. 26).

⁶ Conforme MARIA PAULA DALLARI BUCCI (2008, p. 258), uma das premissas para a estruturação de uma abordagem jurídica de políticas públicas, é o enfoque na estruturação e no funcionamento jurídico da política pública analisada: “a tônica não recairia mais sobre o direito subjetivo, o acesso ao direito – ter oportunidade de se educar ou não, ter acesso aos benefícios da assistência à saúde ou não-, mas ao modo de organização das estruturas jurídicas, internas ao Estado ou mediadas por ele (no sentido de sujeitas, com maior ou menor intensidade, à sua órbita jurídica), que fazem eficaz o exercício do direito”..

Parte significativa da base regulatória da formação e da carreira docente é definida no plano da União. Entretanto, o processo de elaboração normativa é pouco articulado com os governos subnacionais, que recebem os professores em suas redes (ABRUCIO, 2015, p. 36).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Escolar (LDB) (Lei nº 9.394/1996), foi dedicado um título aos profissionais da educação, porém, não foi delineada a identidade formativa (*profissionalidade*) dos docentes da educação básica, o que enfraquece a *profissionalização* da figura docente⁷.

Em relação ao ambiente formativo, a redação da LDB é pouco clara⁸ e aparentemente ambígua. Foi estabelecida como regra a formação em nível superior, em cursos de licenciatura plena (art. 62), permitida, ainda, para o exercício do magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação oferecida no ensino médio, na modalidade normal, em caráter excepcional.

Também foi prevista a figura dos Institutos Superiores de Educação (art. 63), que seriam, na concepção originária, centros formativos voltados para a prática de ensino e para a articulação entre as formações disciplinares e pedagógicas, um aparente contraponto ao modelo universitário tradicional das universidades e faculdades, orientado para a pesquisa e conteúdos teóricos (ABRUCIO, 2015, p. 13), com cursos desintegrados: “licenciaturas isoladas entre si, ancoradas em departamentos disciplinares estanques” (GATTI, et. al. 2011, p. 96). Entretanto, a disposição não teve efeito concreto, sobretudo pela falta de medidas que induzissem a adoção da nova estrutura formativa e a necessidade de reestruturação dos cursos das universidades.

No âmbito do Poder Executivo, pode ser destacada a atividade normativa do Conselho Nacional de Educação (CNE) que nos termos do art. 7º da Lei n. 9.131, de 1995, possui funções normativas e deliberativas no campo educacional, aspecto reforçado pela LDB de 1996 (Lei nº 9.394, de 1996), ao atribuir ao CNE “funções normativas e de supervisão e atividades permanentes” (art. 9º, § 1º). Compete ao CNE, ainda, resguardar a participação da sociedade no aprimoramento da Educação brasileira (*caput*), bem como a prestação de assessoria ao Ministro de Estado da Educação no diagnóstico dos problemas educacionais e a deliberação sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino.

Entretanto, por mais que o CNE seja um órgão de caráter técnico, a escolha e nomeação dos conselheiros é feita pelo Presidente da República⁹. Com efeito, no contexto de um “presidencialismo de coalizão”, combinação institucional do sistema de governo brasileiro, o papel normativo CNE acaba tendo reduzida função ordenadora, uma vez que os membros do conselho representam forças políticas nem sempre comprometidas inteiramente com a “direção governamental” ou representam grupos de interesse. Assim, o padrão de interação do conselho é marcado pelo conflito e influi na política educacional com dificuldade, dadas as “indefinições e concorrência de funções” com o MEC (DRAIBE, 1998, p. 14). As atividades deliberativas do CNE são aplicáveis a todos os sistemas de ensino quando homologadas pelo Ministério da Educação¹⁰.

⁷ Para BERNARDETE GATTI (2010), a *profissionalidade* deve ser vista como “o conjunto de características de uma profissão que enfeixam a racionalização dos conhecimentos e das habilidades necessários ao exercício profissional” e a profissionalização “como a obtenção de um espaço autônomo, próprio à sua *profissionalidade*, com valor claramente atribuído pela sociedade como um todo. [...] não há consistência em uma profissionalização, sem a constituição de uma base sólida de conhecimentos e formas de ação. Com essas concepções, coloca-se a formação de professores para além do improvisado, na direção de superação de uma posição missionária ou de ofício, deixando de lado ambiguidades quanto ao seu papel como profissional.”

⁸ A clareza, como expõe CARLOS BLANCO DE MORAIS (2007, p. 527), é “a principal qualidade a alcançar na redação e sistematização das leis [...] objetivos pouco claros ou contraditórios, dificuldades de transcrição correta do pensamento do *decisor* em termos que o dissociem da mensagem e o uso propositado de fórmulas ambíguas para acomodar compromissos em leis negociadas são fatores que contribuem para um pensamento legislativo ou obscuro”.

⁹ Lei 9.131/1995, art. 8º.

¹⁰ Cf. Regimento Interno do CNE, instituído pela Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE nº 2/2015), homologadas pelo Ministro da Educação em 2015, base para toda a atuação regulatória nos cursos de licenciatura, a articulação entre teoria e prática no processo de formação docente é um dos princípios que devem orientar os centros formadores na estruturação de seus currículos:

Art. 3º A formação inicial e a formação continuada destinam-se, respectivamente, à preparação e ao desenvolvimento de profissionais para funções de magistério na educação básica em suas etapas – educação infantil, ensino fundamental, ensino médio – e modalidades – educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância – a partir de compreensão ampla e contextualizada de educação e educação escolar, visando assegurar a produção e difusão de conhecimentos de determinada área e a participação na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da instituição, na perspectiva de garantir, com qualidade, os direitos e objetivos de aprendizagem e o seu desenvolvimento, a gestão democrática e a avaliação institucional. [...]§ 5º São princípios da Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica: [...] V - a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundada no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Pode-se dizer que o “princípio da articulação entre teoria e prática”, é reflexo de uma das estratégias do Plano Nacional de Educação¹¹ para a formação de professores (meta 15), consistente na valorização das “práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica”.

Entretanto, a prescrição do art. 3º da Resolução CNE nº 2/2015 é demasiadamente simbólica. Como lembra MARCELO NEVES (2011, p. 54), uma das características da legislação simbólica é a aparente conciliação entre propósitos antagônicos, que implica na manutenção do *status quo* e é uma forma de “adiar conflitos políticos sem resolver realmente os problemas sociais subjacentes”.

CONCLUSÕES

A despeito da proteção jurídica constitucional reforçada conferida aos profissionais do magistério, não há no quadro normativo que sustenta a formação de professores uma identidade formativa clara. Faltam medidas indutoras e padrões que conduzam à incorporação das prescrições normativas aos currículos dos cursos de licenciaturas.

Ainda que o CNE seja um órgão especializado, de natureza consultiva e deliberativa, ligado ao Poder Executivo e composto por educadores renomados, possui uma agenda influenciada pela dinâmica política, sobretudo por conta da forma de nomeação de seus conselheiros, arranjo institucional que pouco contribui para a redução das tensões entre os grupos de interesse.

O Conselho que, deveria ter um papel normativo suplementar, na densificação das proposições Poder Legislativo, ou, no mínimo, doutrinário, com o estabelecimento de orientações e diretrizes sobre as formas de interpretação e aplicação das normas em seus pareceres, produziu um quadro normativo que favoreceu a flexibilização da atuação das instituições de ensino superior, dado o elevado grau de indeterminação dos conceitos indicados nos atos normativos, e seguiu uma tendência à *microrregulação*¹².

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz (Coord.). **Formação de Professores no Brasil: diagnóstico, agenda de políticas e estratégias para mudança**. São Paulo: Moderna, 2016.

¹¹ Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

¹² Cf. NUNES, et. al. 2011.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Direitos fundamentais e Direito à justificativa**: devido procedimento na elaboração normativa. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. Notas para uma metodologia jurídica de análise de políticas públicas. In: FORTINI, Cristina; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Orgs.). **Políticas Públicas**- possibilidades e limites. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008, p. 225-260.

COMPARATO, Fabio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. **Rev. de Informação Legislativa**, Brasília, Senado Federal, n.138, abr./jun. 1998, p.39-48.

COUTINHO, Diogo R. O Direito nas políticas públicas. In: SUNDFELD, Carlos Ari; JURKSAITIS, Guilherme Jardim (Orgs.). **Contratos Públicos e Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 447-480.

DRAIBE, Sonia Miriam. A Nova Institucionalidade do Sistema Brasileiro de Políticas Sociais: os Conselhos Nacionais de Políticas Setoriais. **Caderno de Pesquisas do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas**- NEPP, 35, 1998. Disponível em: <<http://www.nepp.unicamp.br/images/cadernos-e-livros/cadernos-do-nepp/pdfs/caderno35a.pdf>>. Acesso em 30 nov.17.

GATTI, Bernardete Angelina. Formação de professores no Brasil: características e problemas. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1355-1379, Dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302010000400016&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 Ago.2018.

_____; BARRETO, Elba Siqueira de Sá; ANDRÉ, Marli Eliza de Afonso (Orgs). **Políticas docentes no Brasil**: um estado da arte. Brasília: UNESCO, 2011.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política Pública**: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

JORGE, Ighor Rafael de. A dimensão normativa das políticas públicas: a política de formação de professores no Brasil. **Dissertação de Mestrado**. São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 2018.

MADER, Luzius. Legislação e Jurisprudência. **Cadernos da Escola do Legislativo**, v. 9, n. 15, 2007, p. 193-206. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/educacao/publicacoes_multimedia/publicacoes/index.html?idPublicacao=688121&cat=1359>. Acesso em 28 jul.17.

MASSA-ARZABE, Patrícia Helena. Dimensão jurídica das políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 51-74.

MORAIS, Carlos Blanco de. **Manual de Legística**: critérios científicos e técnicos para legislar melhor. Lisboa: Verbo, 2007.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização simbólica**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

NUNES, Edson; BARROSO, Helena Maria; FERNANDES, Ivanildo. **Do CNE ao CNE: 80 anos de política regulatória**. Documento de Trabalho n. 99. Rio de Janeiro: Observatório Universitário, 2011. Disponível em: <http://www.observatoriouniversitario.org.br/documentos_de_trabalho/documentos_de_trabalho_99.pdf>. Acesso em: 12 out. 2017.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de. As fases do processo de políticas públicas. In: MARCHETTI, Vitor (Org.). **Políticas Públicas em debate**. São Bernardo do Campo: ABCD Maior; UFABC, 2013, p. 15-37.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O Estado de Democrático de Direito e o sentido da exigência de preparo da pessoa para o exercício da cidadania, pela via da educação. **Tese de livre docência**. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SAVIANI, Dermeval. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação**: significado, controvérsias e perspectivas. 2 ed. Campinas: Autores Associados, 2017.

SCHIRATO, Vitor Rhein. Algumas considerações atuais sobre o sentido de legalidade na Administração Pública. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (Org.). **O Poder normativo das agências reguladoras**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 507-518.

SOARES, Fabiana de Menezes. Legística e desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro de otimização de uma melhor legislação. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, n. 50, jan. – jul., 2007, p. 124-142. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/articles/31.pdf>>. Acesso em 13. mai. 2015.

XIMENES, Salomão Barros. **Direito à Qualidade na Educação Básica**: teoria e crítica. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

Juliane Sant'Ana Bento¹

ANÁLISE DE JULGAMENTOS DE POLÍTICOS LOCAIS: UM ESTUDO DE CASO

A partir de estudo dos 2.206 julgamentos de crimes de prefeitos no estado do Rio Grande do Sul, extremo sul do Brasil, entre 1992 e 2016, serão analisadas as disputas pela definição da “boa política”, considerando de que modo interagem os agentes políticos, jurídicos e profissionais da gestão pública no contexto de mobilização política dos tribunais. Através da história social da institucionalização de um tribunal de prefeitos, será demonstrado como a ideia da moralização da política foi construída por um conjunto de investimentos, desde a gênese do “pensamento social” brasileiro, tanto por profissionais do direito público, de que “Coronelismo, Enxada e Voto” de Vitor Nunes Leal é bom exemplo, como através do desenvolvimento e hegemonização dos princípios da gestão managerial a partir dos anos 1990. Com isso, refuta a tese encontrada no diagnóstico consagrado da inaptidão brasileira ao impersonalismo da democracia, que atribuiu ao poder local toda a responsabilidade pela anomalia e disfunção provocadas pela confusão entre interesses públicos e privados. Comprovada a dissociação entre burocratização e fim do clientelismo, e admitindo-se que as relações pessoais seguem operando inclusive em sociedades centrais contemporâneas, manifesta-se a importância de observá-las enquanto código de significação de culturas locais, e em seus aspectos instrumentais, capazes de produzir modificações no modo como as estruturas formais operam. Apresenta, por fim, os seis tipos ideais de reações observadas dos prefeitos julgados, bem como os efeitos políticos decorrentes dessa inovação judicial sobre suas trajetórias políticas.

¹ Pós-doutoranda no PPGD/FURG. Professora no Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Doutora em Ciência Política pela UFRGS, pesquisadora do Núcleo de Estudos em Justiça e Poder Político (NEJUP) do PPGCP/UFRGS. Foi pesquisadora visitante no Centre européen de sociologie et de science politique (CESSP) da Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne. É bacharel em Direito e em Ciências Sociais.

A ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E O CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O conceito de “políticas públicas”, na ciência jurídica brasileira, ainda é pouco estudado. Dentre os autores consultados, apenas Maria Paula Dallari Bucci, Diogo Rosenthal Coutinho, Fabio Konder Comparato, Patrícia Massa-Arzabe e George Sarmento estão se dedicando a temática. Enquanto que na ciência política, diversos são os autores que há bastante tempo já se encontram envolvidos com o tema. No entanto, tanto na ciência jurídica, quanto na ciência política, parece não haver consenso acerca do conceito de políticas públicas. De acordo com Celina Souza (2006, p. 24), “não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública”, motivo pelo qual os autores procuram estabelecer critérios identificadores para definir o seu conceito, o que torna o seu conteúdo bastante complexo (SARMENTO, 2012, p. 14). Para explicar as ações do Estado em termos de políticas públicas, os autores como Celina Souza; Enrique Saravia; Maria das Graças Rua & Roberta Romanini, buscaram sintetizar em suas pesquisas o estado da arte das políticas públicas, fazendo referência a modelos teóricos como, por exemplo: o incrementalismo; o ciclo das políticas públicas; o modelo garbage can (lata de lixo); o modelo “multiple streams” (múltiplas correntes); o modelo de coalizão de defesa; o modelo das arenas sociais; o modelo de equilíbrio interrompido; o modelo do novo gerencialismo público; entre outros. Dentre os modelos acima mencionados, o ciclo das políticas públicas busca explicar o conceito de política pública a partir de etapas que compõem o seu processo de elaboração. No entanto, os autores também divergem quanto aos estágios que compõem o ciclo, motivo pelo qual optou-se pela classificação elaborada por Leonardo Secchi (2006). Segundo este autor, o ciclo das políticas públicas apresenta sete estágios, a saber: 1) identificação do problema; 2) formação de agenda; 3) formulação de alternativas; 4) tomada de decisão; 5) implementação; 6) avaliação; e 7) extinção. Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo descrever o momento em que a legislação é elaborada dentro do ciclo das políticas públicas e questionar o modo de sua elaboração, que muitas vezes não se mostra inadequada para solucionar “problemas” de uma determinada realidade fática, conforme a proposta de determinada política pública. Os materiais utilizados para elaboração do presente trabalho foram provenientes de fontes secundárias (artigos, dissertações e teses) coletadas por meio de pesquisa bibliográfica. Dos documentos científicos analisados, identificou-se que, dentre os estágios das políticas públicas proposto por Secchi (2006), a elaboração da legislação situa-se entre o final da quarta (tomada de decisão), uma vez que indica e concretiza a opção feita pelo Poder Legislativo em termos de política pública. A tomada de decisão corresponde “a uma escolha entre várias alternativas, segundo a hierarquia das preferências dos atores envolvidos, expressando – em maior ou menor grau – certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis num contexto de relações de poder e conflito” (RUA & ROMANINI, sem data, p. 7). Portanto, neste jogo de forças nem sempre prevalece o “interesse público”. Pelo contrário, os interesses e as preferências para a solução de um problema dependem das vantagens e desvantagens que cada ator tem em relação a cada alternativa proposta para solucionar um problema (RUA, sem data, p. 7). Envolve, portanto, questões relacionadas não apenas relacionadas aos custos econômicos ou financeiros, mas também a elementos simbólicos, como prestígio; ou elementos políticos, como ambições de poder e ganhos ou perdas eleitorais (RUA, sem data, p. 7). Neste contexto, a definição de interesse público “como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem” (BANDEIRA DE MELLO, 2005, p. 61) esbarra em outras questões de cunho político, econômico, social e até mesmo moral.

¹ Aluna de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo; Mestre em Ciência Ambiental; Advogada.

Maisa de Castro Sousa¹

Leonardo Buissa Freitas²

REALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: FUNÇÃO DO SISTEMA DE TRIBUNAIS DE CONTAS

Trata-se de pesquisa em curso como atividade discente da 1ª turma do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, Nível de Mestrado Profissional, da Universidade Federal de Goiás, na Linha 1 – Regulação, Efetivação e Controle Constitucional das Políticas Públicas e no Projeto Institucional 1.2 – Finanças e políticas públicas: análises, planejamento e controle externo do federalismo cooperativo. Estabeleceu-se, como tema o estudo na seara do Direito Administrativo, Constitucional e Financeiro, do papel do Sistema de Tribunais de Contas brasileiro no controle da gestão da política pública educacional e seus reflexos na realização do atual Plano Nacional de Educação. A questão central consiste em perquirir se o Sistema de Controle realizado pelos Tribunais de Contas contribui para o aprimoramento da política pública educacional vigente. Constituem objetivos específicos da pesquisa: 1) Mapear a qualidade das unidades escolares estaduais goianas tendo por parâmetro os seus IDEB's dos anos finais do ensino fundamental; 2) Analisar o financiamento da educação e a distribuição desses recursos entre as unidades escolares da rede pública estadual goiana; 3) Identificar boas práticas de gestão escolar pública; 4) Analisar os processos de auditoria operacional vinculados à política pública de educação (últimos 5 anos) e processos de acompanhamentos do atual PNE, e o conseqüente impacto das decisões proferidas na política pública e cumprimento das metas do PNE com vencimento até 2017; 5) Apresentar sugestões de aprimoramento da Política Pública Educacional e do controle externo realizados pelos Tribunais de Contas. A problematização se justifica na medida em que as políticas públicas em educação compõem importante pilar de desenvolvimento e diminuição das desigualdades de uma nação. De igual sorte, a complexidade do modelo federativo torna a tarefa do adequado planejamento educacional e execução financeira vinculada a essas políticas públicas um grande desafio. Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo, proposto pelo filósofo austríaco Karl Popper, testando-se as hipóteses. O método estatístico será útil para coleta, análise e apresentação de dados relativos à educação e controle externo. Quanto à efetividade das decisões dos Tribunais de Contas e eventual potencial de impactar as políticas públicas educacionais, lançaremos mão do método dialético-argumentativo. A análise do problema posposto envolve a compreensão do Sistema de Tribunais de Contas e sua relação com as políticas públicas educacionais. Essa análise se dará na perspectiva da Teoria dos Sistemas de Luhmann. A compreensão quanto à corrupção sistêmica será também utilizada para a adequada percepção da realidade do Controle Externo exercido pelos Tribunais de Contas. No que tange ao papel e relevância do controle do Gasto Público, lançar-se-á mão da compreensão de Francesc Vallès Vives, exposta na obra *El control externo del gasto público Configuración y garantía constitucional*, bem como de Antonio-Martín Porrás Gómez em *La Gobernanza Multinivel del Gasto Público Europeo*. Relativamente às políticas públicas, adotar-se-á as contribuições propostas por Maria Paula Dallari Bucci que reconhece a complexidade e multiplicidade da expressão política pública, admitindo a interdisciplinaridade que lhe é inerente, garantindo seu diálogo com o direito. Os dados financeiros de todas as unidades escolares estaduais goianas estão em análise. As informações relativas ao custo total de cada unidade escolar, existentes de forma desagregada,

¹ Especialista e Mestranda (Universidade Federal de Goiás – Faculdade de Direito / Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas – PPGDP). maisadecastro2@hotmail.com

² Doutor (Universidade Federal de Goiás – Faculdade de Direito / Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas – PPGDP). E-mail: leonardobuissa@gmail.com

permitem traçar um mapa da distribuição de recursos financeiros entre as unidades escolares goianas, bem como realizar correlação entre o custo/aluno e IDEB da respectiva unidade. De início já se observa variações significativas no custo/aluno entre as unidades escolares (R\$ 92,13 a R\$ 4.566,46). A análise dos dados será utilizada para orientar a forma de atuação do controle externo do ciclo orçamentário realizado pelos Tribunais de Contas e seu eventual impacto no cumprimento das metas do PNE.

Otávio Fantoni Constantino¹

POLÍTICAS PÚBLICAS: ENTRE A CIÊNCIA POLÍTICA E A CIÊNCIA JURÍDICA

O tema das políticas públicas tem sido abordado com maior frequência pelas várias áreas das ciências sociais. E isso é decorrência de uma mudança de atuação do Estado, verificada nas últimas décadas. Diante disso, o presente trabalho busca tratar das contribuições feitas pela Ciência Política e pelo Direito acerca desse tema. De modo geral, pretende-se identificar as especificidades das abordagens dos respectivos ramos do conhecimento e, a partir disso, apontar para possíveis compatibilidades ou limitações de aproximação entre elas.

Para tanto, o trabalho parte de uma revisão da bibliografia especializada de cada área que sistematiza as contribuições acerca do tema das políticas públicas. No âmbito da Ciência Política, os trabalhos de SOUZA (2006), MARQUES (2013) e SECCHI (2012) são mobilizados para a identificação da origem do campo, os principais modelos de análise e as mudanças de paradigma ocorridas ao longo do seu percurso. De modo análogo, no âmbito do Direito, os trabalhos de COUTINHO (2013), BUCCI (2006, 2013, 2015) e CASTRO; MELLO (2017) são utilizados para a identificação da origem dos debates sobre políticas públicas, a disputa em torno do seu conceito, e o papel do direito na estruturação das ações governamentais. Sobre esse assunto, são discutidos o processo de produção legislativa e a noção de legística, a partir dos trabalhos de PAULA (2016) e HABER (2011), e SALINAS (2013), respectivamente.

De modo preliminar, foi possível perceber que o debate sobre políticas públicas nasceu antes na Ciência Política e depois no Direito. E essa origem distinta tem reflexos na própria definição do seu significado. Para a Ciência Política, “política pública” é toda ação (ou omissão) governamental destinada ao enfrentamento de um dado da realidade considerado problemático. A construção desse objeto analítico se inicia com a consolidação do ideal tecnocrata, fruto do modelo do Estado interventor dos anos 50, que pregava a possibilidade de analisar cientificamente e de forma independente o que o governo fazia. Já para o Direito, esse debate surge com o advento do Estado regulatório dos anos 90, o qual, em vez de adotar ações diretas, passa a regular – por meio do Direito – as atividades desempenhadas na sociedade. Por conta dessa aproximação entre ação estatal e Direito, o conceito de política pública para o campo jurídico tem forte conotação normativa, geralmente articulada à noção de “bem social” ou “interesse público”, o que acaba limitando o seu enquadramento e exigindo um esforço argumentativo para a sua delimitação.

Embora o conceito construído na Ciência Política seja mais abrangente, representando perspectiva de análise para fenômenos da realidade, a tradição de estudos desse campo não trata da especificidade dos elementos jurídicos na promoção ou limitação das ações governamentais. Partindo das referências bibliográficas, até há a menção da necessidade de aprovação legislativa para a construção das políticas públicas ou da dificuldade de sua implementação quando as leis “não pegam”. Mas não há a investigação do sucesso ou insucesso de tais ações de maneira casada

¹ Mestrando em Direito e Desenvolvimento pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/SP

com os aspectos internos ao Direito, apesar de as análises no âmbito da Ciência Política enfatizarem a observação do arranjo político-institucional.

Por sua vez, os trabalhos no campo do Direito enfatizam a primazia dos elementos jurídicos na consecução das políticas públicas. Alguns dos autores mencionam o papel das leis em elencar os objetivos da política, distribuir competências e atribuições aos órgãos envolvidos com a atividade e vocalizar os anseios sociais por mudança. Contudo, as abordagens de análise propostas restringem-se às “coisas feitas”, isto é, às normas produzidas e acabam sendo incapazes de tratar das omissões estatais como alternativas a um dado problema.

A despeito das diferenças de tratamento dos dois campos em relação ao tema das políticas públicas, o exercício realizado contribui para a aproximação entre o Direito e a Política.

Pedro Salomon Bezerra Mouallem¹

ESTADO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL: APONTAMENTOS PARA UMA AGENDA DE PESQUISAS SOCIOJURÍDICAS

Neste trabalho busco apresentar possíveis contribuições de pesquisas sociojurídicas para análise das relações entre instituições financeiras e o Estado brasileiro. Metodologicamente, trata-se de um exercício de organizar a literatura no tema e de apresentar agenda de investigações. O argumento central é pesquisas sociojurídicas de políticas públicas podem iluminar processos sociais mais amplos, relativos às interações entre Estado e grupos/setores sociais. Apresento a literatura brasileira no tema, dividindo-a em três principais vertentes: (i) análises centradas na captura do Estado por elites financeiras; (ii) análises centradas nas conexões pessoais entre instituições financeiras e o aparato estatal; e (iii) análises centradas na força do poder executivo diante de instituições financeiras. Ao invés de somente contrapôlas, apresento suas virtudes e complementaridades, sugerindo que são, contudo, parciais, uma vez que se restringem a faces específicas dessas interações. Apresento lacunas dessas pesquisas, que podem ser preenchidas por pesquisas no campo jurídico. Argumento que suas principais fraquezas derivam da pouca atenção dada a processos jurídico-institucionais que balizam as relações entre instituições financeiras e o Estado brasileiro. Nesse sentido, a investigação da formulação e implementação de políticas públicas no setor pode auxiliar no detalhamento dessas relações e sua transformação ao longo do tempo. Sintetizando lições de autores do institucionalismo histórico, sugiro uma agenda de pesquisas sociojurídicas de políticas públicas no setor, em que o direito é tomado como lente de análise privilegiada de análise dos meandros e detalhes das interações. Em outras palavras, a dimensão jurídicoinstitucional de políticas públicas é vista como determinante dos limites e das possibilidades de ações estratégicas, preferências, barganhas e disputas levadas a cabo por políticos, policymakers e grupos/setores sociais. Esse tipo de pesquisa demanda, contudo, investigação contextual e interdisciplinar, para que se capte a produção, reprodução e contestação do “direito em ação”. Como principais conclusões, indico que essa agenda de pesquisas pode contribuir para compreensão do tema, pois ilumina: (i) disputas, barganhas e considerações circunstanciais em torno da construção jurídica de políticas públicas no setor; (ii) diferentes arenas de interação e influência recíproca: burocracia estatal, legislativo e judiciário; (iii) 2 transformações institucionais (tanto dos mercados, quanto das regulações, que usualmente andam juntas) no setor ao longo do tempo; (iv) agendas avançadas e bloqueadas nestas complexas interações.

¹ Doutorando pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo



GP17

SOCIOLOGIA JURÍDICA DA TRANSNACIONALIZAÇÃO

Coordenação:

Prof. Dr. Pablo Holmes (IPOL/UnB)

Prof. Dr. Maurício Palma (FD/UnB)

Prof. Dr. Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho (UCSal)

CONSTITUCIONALISMO INTERNACIONAL: RELATIVIZAÇÃO DA SOBERANIA ESTATAL E PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

O movimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, segundo PIOVESAN (2014) é bastante recente, o seu surgimento data no pós-guerra, como resposta ao período de atrocidades que envolveram o nazismo, emergindo como forma de priorizar a proteção à dignidade da pessoa humana.

A Convenção de Viena de 1993, destacou o caráter universal, indivisível interdependente e inter-relacionado desses direitos, o que se tem como significativo expoente para a afirmação de um constitucionalismo internacional e a ideia de que os direitos humanos devem ser analisados por um viés internacional e não nacional, para que não se obste, nem flexibilize a sua eficácia.

Sobre isso o entendimento de RAMOS (2016) é de que não basta apenas que vários países ratifiquem um mesmo texto expresso em tratados, mas que sua interpretação seja igualmente consensual e sua aplicação siga tal coerência, o que diz respeito diretamente ao princípio da universalidade.

Ocorre que, atualmente, não há um sistema de auto execução dos meios para a aplicação dos direitos humanos, visto o respeito imputado ao princípio da soberania e da autonomia estatal para aplicar de maneira que mais se adeque ao ordenamento jurídico interno, o que flexibiliza na verdade a proteção aos direitos humanos, tornando esse instrumento seletivo, o que nas palavras de TRINDADE (2003) não é justificável, visto a necessidade de defender a pessoa humana contra todas as formas de dominação e arbitrariedades representar um único *corpo juris* harmônico e indivisível.

Objetiva-se assim uma análise da conjuntura da receptação da norma jurídica de direito internacional na esfera interna, bem como os obstáculos à sua eficácia, visto carecer de métodos de execução, pois dispõe predominantemente sobre o fim desejado, não se atendo aos meios que o Estado utilizará para alcançá-los, em respeito à autonomia e soberania estatal.

Em específico demonstrar-se-á que o direito internacional não paira sobre o direito interno, mas é parte efetiva deste, bem como, demonstrar que ao indivíduo recai uma proteção que não deve ser suprimida, não importando onde ele esteja, ou seja, representando o caminho para uma expansão protetiva, que tem como fim, um constitucionalismo internacional.

A pesquisa baseia-se na leitura de autores como Antônio Augusto Cançado Trindade², Flávia Piovesan³, André de Carvalho Ramos⁴ e Norberto Bobbio⁵, bem como nos próprios tratados e convenções que de maneira ampla, servem de escopo para que se depreenda um entendimento a cerca do assunto proposto.

Sendo assim, pode se concluir preliminarmente que a proteção aos direitos humanos vale-se de universalismo, logo, alcançando um status protetivo à nível internacional que de maneira alguma pode ser suprimido ao se deparar com o corpo jurídico interno, visto não se tratar de algo cabível de seletividade, assim a soberania e a autonomia não podem ser analisadas por um juízo de impasse, pois apesar de optar pela assinatura dos tratados que versem sobre direitos humanos, após ratificados cabe ao Estado-parte aplicá-los em sua totalidade, sem ressalvas.

¹ Graduanda do 8º Período em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa. Estagiária da Defensoria Pública da União na Paraíba. E-mail: alanna.alessiaa@gmail.com

² CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos, volume I, Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 2003 (2a. ed.)

³ PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos – 7. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2014

⁴ RAMOS, André Carvalho. *Processo internacional de direito humanos: análise dos mecanismos de apuração de violações de direitos humanos e implementação das decisões no Brasil, 5ª edição.* Saraiva, 1/2016. [Minha Biblioteca].

⁵ BOBBIO, Norberto. A era dos direitos; tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. – Nova ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004- 10ª. Reimpressão.

CONSTITUCIONALISMO DIGITAL

Os escândalos públicos em torno de violações de direitos humanos por empresas transnacionais e os debates sobre privacidade e segurança na internet constituem o que se pode chamar de “nova questão constitucional” (TEUBNER). Nesse sentido, verifica-se que o constitucionalismo tradicional não consegue dar respostas a esses problemas, principalmente pela transferência de funções políticas e jurídicas dos Estados para organizações, regimes e redes transnacionais.

Isto posto, questiona-se como se dão os processos jurídicos-constitucionais no âmbito digital, diante de problemáticas como o desrespeito à privacidade e segurança de usuários de internet em inúmeros espaços autônomos da rede.

Nesse sentido, objetiva-se estudar sobre quais premissas deve-se assentar o constitucionalismo, afim de que o mesmo possa dar respostas às problemáticas dos direitos humanos e ao controle de processos políticos na sociedade atual, permeada pelo meio de comunicação digital.

Assim, para atingir os objetivos da pesquisa, utilizar-se-á da metodologia pragmático-sistêmica (LUHMANN; ROCHA) com a técnica de pesquisa bibliográfica, nacional e estrangeira, principalmente a partir da ideia de fragmentação constitucional de Gunther Teubner.

Preliminarmente, verifica-se que a constituição deve ser entendida como um acoplamento estrutural entre sistemas político e jurídico, os quais passam por um processo de fragmentação. Nesse sentido, uma constituição no âmbito digital só pode ser pensada como a relação entre um direito produzido na periferia do sistema jurídico e uma política construída de forma descentralizada no interior do âmbito digital.

REFERÊNCIAS

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins fontes, 2016. 810p.

TEUBNER, Gunther. **Fragmentação constitucional: constitucionalismo social na globalização**. São Paulo: Saraiva, 2016. 368p.

ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

O TRABALHO ESCRAVO E O DIREITO AO TRABALHO DECENTE SOB A PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO: COMO DECIDE O JUDICIÁRIO BRASILEIRO?

Este trabalho visa compartilhar o andamento de uma pesquisa documental e bibliográfica cujo objeto é a averiguação de como se relacionam os procedimentos prescritos pelo Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) de 2015 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em relação ao trabalho decente e os procedimentos do Judiciário brasileiro quanto às denúncias de trabalho análogo ao de escravo. Parte-se do pressuposto de que se configuram os RDHs como parte das novas dinâmicas de produção normativa no âmbito internacional. Busca-se não só saber se ou de que modo as recomendações do RDH e de outros

¹ Graduando em Direito pela Universidade do Vale do Rio Sinos (UNISINOS) e pesquisador-bolsista CNPQ vinculado ao Grupo de Pesquisa Teoria do Direito orientado pelo Prof. Dr. Leonel Severo Rocha. E-mail para contato: ari.moura06@gmail.com.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina (UEL); Bacharela em Direito pela UEL; Licenciada em Ciências Sociais pela UEL.

documentos de mesma natureza influenciam as decisões judiciais a respeito do combate ao trabalho escravo no Brasil, mas também compreender de que modo esse mecanismo de interação entre o direito internacional e o brasileiro aponta as tendências de avanços, retrocessos e estagnações na proteção dos direitos humanos no Brasil, especificamente no combate ao trabalho escravo. Analisadas algumas jurisprudências desde 2016, preliminarmente, tem-se que o judiciário brasileiro ainda se debate quanto ao conceito do que seja trabalho escravo, tendo, ainda, grandes dificuldades em firmar-se como combatente desta prática, seja no seu reconhecimento seja no arbitramento das indenizações, que quando ocorrem são em valores muito tímidos, sem força inibitória. As recomendações dos RDHs parecem não chegar à atenção dos juízes. Assim, a pesquisa andarás no sentido de destacar a importância de documentos da natureza dos RDHs no combate ao trabalho escravo de modo a incentivar sua utilização para fortalecer o argumento jurídico sobre o assunto.

Palavras-chave: Trabalho escravo. Trabalho decente. Desenvolvimento humano. Judiciário brasileiro.

Bernardo Leandro Carvalho Costa¹

Leonel Severo Rocha²

GOVERNANÇA GLOBAL NO COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO: OBSERVAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES TRANSNACIONAIS NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO AO LONGO DA OPERAÇÃO LAVA JATO

A concepção clássica de constitucionalismo parte da premissa de que o Direito Constitucional pode ser considerado como o ramo do Direito Público que regula o exercício das relações de poder dentro de determinado Estado soberano (MALBERG, 1948). Tal perspectiva é seguida nos longos debates constitucionais ao longo do século XX, com destaque para as obras de Kelsen (2015) e Schmitt (1983), e é acompanhada majoritariamente pela atual doutrina em Direito Constitucional.

Ocorre que o fenômeno da globalização, impulsionado pela queda do muro de Berlim no final do século XX, relativizou o que antes se concebia estritamente como elementos constitutivos do Estado, com destaque para o território e a soberania. Com isso, a comunicação de diversos sistemas sociais, com destaque para a Economia, disseminou-se facilmente ao redor do globo. De modo paralelo, diversas questões com relevância jurídica, como a criminalidade, foram também alçadas ao patamar transnacional. Consequentemente, fatores antes vinculados ao Estado nacional pelos sistemas do Direito e da Política no enfrentamento desses problemas, passaram a apresentar complexidade que os vincula à sociedade mundial.

O problema evidenciado no presente trabalho é a insuficiência da tradicional concepção do constitucionalismo, atrelada ao Estado nacional e à estrutura de uma constituição escrita, para o enfrentamento de atuais problemas de natureza global. Uma dessas questões concerne à temática da lavagem de dinheiro, cuja apuração atualmente necessita de ao menos dois países envolvidos.

Como objetivo geral, pretende-se demonstrar como Constituições Transnacionais (Thornhill, 2016) têm evoluído nos tribunais para a apuração de problemas comuns de natureza global. A título de objetivos específicos, inicialmente se busca demonstrar a atuação do Grupo de Ação Financeira

¹ Mestrando em Direito Público pela UNISINOS. Bolsista do CNPq.

² Doutor em Direito pela *Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales*. Coordenador executivo do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS.

Internacional na estipulação de modelos de combate à lavagem de dinheiro a nível mundial, evidenciando a influência de suas recomendações no Brasil. Posteriormente, demonstra-se de modo empírico a menção a legislação de natureza extranacional em acórdãos de mérito envolvendo lavagem de dinheiro na Operação Lava Jato.

Parte-se da metodologia sistêmica de Luhmann (2016) e sua concepção de constituição como acoplamento estrutural entre os sistemas do Direito e da Política, alçada ao nível da sociedade mundial, para a observação de problemas comuns em Direito Constitucional na sociedade complexa.

Em aportes conclusivos, buscar-se-á demonstrar a influência de atores internacionais no combate à lavagem de dinheiro a nível mundial, utilizando-se o caso do Brasil como exemplo, cuja influência do Grupo de Ação Financeira Internacional foi direta na elaboração das duas leis sobre o tema. Posteriormente, em análise empírica das apelações de mérito da Operação Lava Jato, demonstrar-se-á quantitativamente a necessidade de utilizar legislação de caráter extranacional, na linha de Thornhill (2016) nas decisões que envolvem problemas de natureza global, como a lavagem de dinheiro.

REFERÊNCIAS

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MALBERG, R. Carré De. **Teoría general del estado**. México: Fondo de Cultura Económica, 1948.

SCHMITT, Carl. **La defensa de la constitución**: Estudio acerca de las diversas especies y posibilidades de salvaguardia de la constitución. Madrid: Tecnos, 1983.

THORNHILL, Chris. **A Sociology of Transnational Constitutions**: Constitutions and State Legitimacy in Post-National Structure. New York: Cambridge University Press, 2016.

Daniel Fideles Steinberg¹

MOEDA, SOBERANIA E DIREITO: VELHOS CONCEITOS PARA NOVOS INSTRUMENTOS MONETÁRIOS

De acordo com a teoria tradicional do direito, o critério decisivo para estabelecer a soberania é o controle efetivo e o poder sobre o território e as pessoas. O conceito de “three- element-theory” (poder sobre o território e as pessoas dentro do território) é o principal instrumento racional que construiu os estados-nação ao longo dos séculos². Não obstante, novos instrumentos monetários, como pagamentos eletrônicos ou moedas digitais, contrastam esse conceito básico de soberania territorial, devido à fragmentação, porosidade e alcance desses instrumentos fora da agenda do Estado.

De fato, “os estados podem comprometer sua soberania financeira mesmo mantendo seu próprio dinheiro”³. De muitas maneiras, o dinheiro privado é um instrumento fundamental para a circulação do crédito, que, sob demanda, é uma reivindicação sob a sociedade⁴ para conversão

¹ Doutorando e mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Email: danielfsteinberg@gmail.com/danielsteinberg@usp.br

² Ver BODIN, Jean. On Sovereignty. Cambridge: Cambridge University Press, 1992 e JELLINEK, Georg. Teoría general del Estado. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1999.

³ PISTOR, Katharina. From territorial to monetary sovereignty. *Theoretical Inquiries*, 491, 2017.

⁴ SIMMEL, Georg. *The philosophy of money*. New York: Routledge, 2011.

potencial em dinheiro estatal. Mesmo se argumentarmos que a teoria estatal da moeda tem dominado por muito menos tempo do que a teoria monetária do mercado (privado)⁵, é indiscutível que a moeda fiduciária é uma tecnologia monetária bastante eficiente e bem-sucedida no âmbito da manutenção da soberania estatal⁶. Nesta perspectiva, o conceito de soberania do Estado ainda é válido e atual.

No entanto, a soberania também pode ser conceituada como um conceito fluído. De acordo com essa visão, especialmente em relação aos assuntos monetários, estatais e privados fazem parte do mesmo sistema hierárquico⁷, o que significa que o Estado soberano pode manter o poder real sobre seu sistema monetário mesmo com o surgimento de novos instrumentos monetários. Apesar da existência de moedas privadas, o dinheiro emitido pelo estado sempre mantém sua posição no topo da hierarquia do dinheiro e do crédito (posição privilegiada).

Novos arranjos monetários também exigem um conceito fluído de tempo. Isso ocorre porque os instrumentos financeiros (derivativos ou algumas moedas digitais), que são nada menos que dinheiro futuro, lidam com o futuro no sentido de que os acordos atuais (contratos) dependerão de decisões futuras. A condicionalidade do tempo decorrente dessas operações (como os derivativos veem e preveem o futuro) pode ter consequências para a sociedade como um todo. Em grande parte, ao se proteger de instrumentos que reagem à instabilidade, tentando proteger-se contra riscos futuros e desconhecidos, os derivativos podem acabar por promover outros riscos. No limite, "o futuro do dinheiro futuro" é uma aposta com um tempo desconhecido que ainda não aconteceu. No final, os agentes econômicos não sabem com que tipo de novos riscos estão lidando.

Este artigo tem como objetivo explorar o papel do direito neste novo cenário financeiro e monetário. Se o dinheiro (instrumentos monetários) é essencialmente hierárquico - ouro, moeda, depósitos e títulos -, também é uma relação social que liga atores sociais e econômicos⁸. Nesse sentido, pergunta-se como o direito pode equalizar novas questões monetárias, como as moedas digitais? A metodologia empregada investiga teoricamente os temas discutidos. Utiliza-se também um estudo de caso (moeda digitais emitidas pelos bancos centrais) para problematizar o arcabouço teórico.

A proposta é que o artigo esteja organizado em quatro partes. A parte 1 desenvolve o pensamento jurídico clássico sobre o dinheiro e o papel do direito para manter a soberania do Estado. A segunda parte argumenta que novos instrumentos monetários, como outras moedas, depósitos, dinheiro privado, dinheiros digitais - ou seja, dinheiro que não é emitido pelo Estado - estão mudando a maneira pela qual banqueiros, funcionários públicos e a sociedade estão pensando sobre o próprio dinheiro, lei, tempo e risco. A parte 3 discute novos arranjos regulatórios. A parte 4 conclui.

⁵ O trabalho pioneiro sobre a "teoria estatal da moeda" é de KNAPP, Georg. F. *The State Theory of Money*, London, Macmillan, 1924.

⁶ O primeiro Banco Central (Bank of England) foi criado em 1694. Dodd argumenta que "until the nineteenth century, a mixture of domestic and foreign currencies was in use throughout Europe". Ver DODD, Nigel. *The social life of money*. Princeton & Oxford: Princeton University Press, 2016, p. 211.

⁷ Para Mehrling, "what counts as money and what counts as credit depends on your point of view, which is to say that it depends on where in the hierarchy you are standing". Ver MEHRLING, Perry. *The inherent hierarchy of Money. Social Fairness and Economics: Economic essays in the spirit of Duncan Foley*, 394, 2013, p. 3.

⁸ Ver DODD, Nigel. *The social life of Money*. Princeton & Oxford: Princeton University Press, 2014. Ver também INGHAM, Geoffrey. *The nature of money*. Cambridge: Polity, 2004.

Ingrid Viana Leão¹

RECOMENDAÇÕES DA ONU AO BRASIL E POLÍTICAS PÚBLICAS: CAMPO PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

As recomendações da ONU ao Brasil foram estudadas a partir de uma grave violação de direitos humanos: as execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais. As execuções sumárias dizem respeito a perda da vida com uma série de características que envolvem agentes estatais. O termo faz referência a uma expressão jurídica internacional que a palavra homicídio se apresenta como insuficiente diante das características do problema. As recomendações da ONU são distintas e habitualmente consideradas de menor importância sob a chave argumentativa de serem não obrigatórias ou não vinculantes. O estudo é resultado de tese de doutorado que buscou localizar as dificuldades do trabalho com as recomendações da ONU no Brasil a partir da metodologia em direitos humanos, uma área nova e em construção no Brasil como espaço de pesquisa para o Direito. As recomendações da ONU analisadas foram resultado de duas visitas das Relatorias Especial da ONU no Brasil em 2003 e 2007. O trabalho problematiza o saber jurídico e a relação com as recomendações da ONU a partir da realização de sete entrevistas com pessoas que atuam no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Corregedoria de Polícia e na sociedade civil organizada. Para esta comunicação, buscaremos localizar os caminhos insuficientes do direito como área do conhecimento para responder inquietações de direitos humanos e assim localizar as recomendações da ONU próximo das políticas públicas no Brasil.

Jamile Gonçalves Calissi

GLOBALIZAÇÃO, SOBERANIA NACIONAL E TRIBUNAIS INTERNACIONAIS: POR UMA HARMONIZAÇÃO DAS RELAÇÕES PAUTADAS EM PLURALIDADES JURÍDICAS

Pretende-se fazer uma análise da interferência da globalização nas soberanias nacionais descortinando a importância dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, a começar pelo sistema global elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) até a abordagem dos sistemas regionais de proteção, a saber, o interamericano, europeu e africano.

Para tanto, será utilizada pesquisa bibliográfica e, na escrita, o procedimento dedutivo. Justifica-se o presente estudo, pois, a partir dele, poderá ser possível fazer uma análise da relativização da ideia de soberania nacional, identificar dinâmicas jurídicas não vinculadas à noção de soberania e avaliar ideias relacionadas à pluralidade de ordens jurídicas bem como as relações entre essas ordens jurídicas.

DESENVOLVIMENTO

Um dos principais paradigmas do direito moderno que, aliás, remonta a séculos, é a chamada “soberania nacional”, que representa a supremacia do Estado-nação na ordem interna e a sua absoluta independência em suas relações internacionais. Durante vários séculos, referido paradigma foi considerado absoluto.

Ocorre que esse paradigma vem sendo gradativamente modificado e tende a ser relativizado, influenciado pelo modelo comunitário internacional e pelo fenômeno da globalização. A partir desses fenômenos, o direito deve se adaptar a esse novo quadro, especialmente no que se refere à flexibilização da soberania, com base na integração internacional, no fortalecimento das relações supranacionais e, sobretudo, na internacionalização dos direitos humanos.

¹ Doutora em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da USP

Até Hans Kelsen, com a tese de ilusão da soberania, o fenômeno passou por variações conceituais até apresentar na atualidade uma tendência ao fenecimento de sua gênese, passando por transformações que poderão culminar em alterações e redefinições da própria sociedade.

Essa questão é resultado direto do pensamento internacional contemporâneo, que tenta compreender o Estado de um modo diferente da formatação original, influenciado, primeiramente, pelo surgimento do modelo comunitário de organização social, com origem em um processo integracional, sobretudo econômico, eclodindo nas questões jurídicas que ultrapassam as fronteiras jurisdicionais.

Inserir-se o assunto na seara da democracia, que hoje se utiliza de um discurso político interno e internacional para justificar-se e pressupõe repensar o princípio da autodeterminação para adequar a legitimação da autoridade e da soberania política por meio de suportes sociais e políticos em outros níveis, supranacionais e subnacionais.

Além disso, o direito das gentes e os direitos humanos, já observados com os olhos do movimento internacional que pressiona os Estados-nações, deverão fornecer um enquadramento razoável para o chamado “constitucionalismo global”, como forma de validação das constituições nacionais perante o direito internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A soberania nacional desde o seu surgimento despontou como um dos principais paradigmas do direito moderno, representativa da supremacia estatal que, segundo a racionalização jurídica do poder, traduz-se em instrumento de legitimação da força coercitiva ao transformar o poder de fato em poder de direito.

Influenciado, principalmente, pelo modelo comunitário internacional e pelo fenômeno da globalização, a soberania nacional tem-se relativizado, importando na necessidade de o direito se adaptar ao novo quadro, especialmente ao que se refere à integração internacional, ao fortalecimento das relações supranacionais e, sobretudo, à internacionalização dos direitos humanos.

Assim, como consequência da globalização e, por conseguinte, da internacionalização dos direitos humanos, sobretudo a partir da criação do Tribunal de Nuremberg concluído pelo Acordo de Londres, e criação da Organização das Nações Unidas através da Carta de São Francisco, a necessidade de criação de um sistema internacional se fez urgente, porquanto, fundamental na reconstrução dos direitos violados na segunda grande guerra e condutor do paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea.

REFERÊNCIAS

BRASILEIRO, Maria Dilma Simões; MEDINA, Julio César Cabrera; CORIOLANO, Luiza Neide (orgs.). Turismo, Cultura e Desenvolvimento. Campina Grande: EDUEPB, 2.012.

BUERGENTHAL, Thomas. Recordando los inicios de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: Revista IIDH, vol. 39, Costa Rica, págs. 11-31, enero/junio 2.004.

CALIL, Mário Lúcio Garcez. Violência de Gênero e Proteção Suficiente: da necessidade de concretização conjunta das políticas criminais e das políticas sociais de proteção às vítimas de violência doméstica contra a mulher: as possibilidades de inclusão da mulher no sistema de garantias da Constituição Federal de 1988. 2.014. 208 f. Tese (Doutorado em Direito) – Centro Universitário de Bauru, Instituição Toledo de Ensino, Bauru, 2.014.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI. Revista Brasileira de Política Internacional. Brasília, vol. 40, n. 1, págs. 167-177, jan-jun 1.997.

- _____. O direito internacional em um mundo em transformação. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- _____. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Vol III. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2.003.
- _____. Direitos Humanos: Personalidade e Capacidade Jurídica Internacional do Indivíduo. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. O Brasil e os Novos Desafios do Direito Internacional. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- _____. Os tribunais internacionais contemporâneos. Brasília: FUNAG, 2.013.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. “Brançosos” e interconstitucionalidade. Itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. 2 ed. Coimbra: Almedina, 2.008.
- FERRAJOLI, Luigi. A soberania no mundo moderno. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- GARCIA, Emerson. Proteção Internacional dos Direitos Humanos. Breves reflexões sobre os sistemas convencional e não-convencional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2.005.
- HÄBERLE, Peter. Teoría de la Constitución como ciência de la cultura. Trad. Emilio Mikunda. Madri: Tecnos, 2.000.
- _____. El estado constitucional. Trad. Hector Fix-Fierro. México: Universidade Nacional Autónoma de México, 2.003.
- _____. Estado Constitucional Cooperativo. Trad. Marcos Augusto Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2.007.
- HELD, David; MCGREW, Anthony. Prós e Contras da Globalização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- LAYA, Ana; ROSSI, Felicitas; SCHREIBER, Bárbara (orgs.). El Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos. Buenos Aires: Asociación por los Derechos Civiles, 2.010.
- LIMA JR., Jayme Benvenuto et al (org.). Manual de Direitos Humanos Internacionais. Acesso aos Sistemas Global e Regional de Proteção dos Direitos Humanos. Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares. Recife: MNDH, 2.002.
- LORA ALARCÓN, Pietro de Jesús. Ciência Política, Estado e Direito Público. Uma introdução ao Direito Público da Contemporaneidade. São Paulo: Verbatim, 2011.
- LUCAS VERDÚ, Pablo. Teoría de la Constitución como Ciencia Cultural. 2 ed. Madri: Dykinson, 1.998.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. O sistema regional de proteção dos direitos humanos. In: Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curitiba, vil 1, 13: 32-58, 2.010.
- MENDES, Márcio Costa. O Direito Globalitário: o novo céu que nos protege? *Jornal Síntese*. N 11, Janeiro, 1998.
- MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat, Barão de. Do Espírito das Leis. V. 1. São Paulo: Nova Cultural, 1997.
- NEME, Eliana Franco; ATIQUE, Henry. O processo de internacionalização como instrumento de efetivação dos direitos humanos: o sistema europeu e o sistema americano. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, vol. 13, n. 1, págs. 95-106, jan-jun 2008.
- NEVES, Marcelo. Transconstitucionalismo. São Paulo: Martins Fontes, 2.009.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos Globais, Justiça Internacional e o Brasil. *Revista Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*, Brasília, Ano 8, vol. 15, pág. 93 – 110, jan./jun. 2.000.
- _____. Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos. I Colóquio Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, Brasil, 2.001.

_____. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. Declaração Universal dos Direitos Humanos: desafios e perspectivas. In: Direitos Humanos e Democracia na era Global. Rev. do Instituto de Hermenêutica Jurídica, vl. 1, n. 7. Belo Horizonte: IHJ, 2.009.

QUINTANA, Fernando. La onu y la exégesis de los derechos humanos: una discusión teórica de la noción. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1999.

RAMOS, André de Carvalho. Pluralidade das ordens jurídicas: a relação do direito brasileiro com o direito internacional. Curitiba: Juruá, 2.012.

_____. Processo Internacional de Direitos Humanos. 2. Ed. São Paulo : Saraiva, 2012.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Controle de constitucionalidade e controle de convencionalidade: o caso brasileiro da lei de anistia. In: PAGLIARINI, Alexandre Coutinho; DIMOULIS, Dimitri (coords.). Direito constitucional e internacional dos direitos humanos. Belo Horizonte: Forum, 2.012.

_____. Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2.014.

SINGER, Peter. Um só mundo. A ética da globalização. Lisboa: Gradiva, 2.004.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. A dimensão cultural do direito fundamental à alimentação. 2.014. 325 f. Tese (Doutorado em Direito) – Centro Universitário de Bauru, Instituição Toledo de Ensino, Bauru, 2.014.

URUEÑA, René. Proteção multinível dos direitos humanos na América Latina? Oportunidades, desafios e riscos. In: GALINDO, George Rodrigo Bandeira; URUEÑA, René; PÉREZ, Aida Torres (orgs.). Proteção Multinível dos Direitos Humanos. Manual. Rede de Direitos Humanos e Educação Superior. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, 2.014.

Julia Martins Tiveron¹

O PAPEL DA GOVERNANÇA GLOBAL NA RECONFIGURAÇÃO DO DIREITO NO HORIZONTE DA MODERNIDADE REFLEXIVA

Originalmente, a intenção que moveu o desenvolvimento desse trabalho consistiu no interesse pelo estudo das mudanças sociais que sobrevieram do fenômeno a que se denomina “modernidade”. Ao lado dessa questão, a indagação que se apontava consistia em entender que papel ainda exerce, diante desse contexto moderno, especialmente caracterizado pelo fenômeno da globalização, a estrutura política tradicional associada ao Estado-nação. Uma vez que muitos proclamam o fim dessa forma estatal, o que dizer de um Direito que aparece de forma quase indissociável daquela estrutura política?

São muitas as leituras que procuram esclarecer o que vem a ser a “modernidade”, tratando-se de um fenômeno multifacetário e por isso de difícil definição. Destaca-se, então, como uma perspectiva a ser explorada que trabalha a passagem de uma “modernidade simples” à chamada “modernidade reflexiva” tal como é trabalhada por Anthony Giddens, que, por suas características, apresenta um potencial de dar conta da complexidade que caracteriza a sociedade contemporânea. Para o referido autor, a sociedade moderna é aquela emergida da ordem pós-feudal e consolidada no século XX – é caracterizada por uma significativa descontinuidade com relação às sociedades anteriores. Giddens aponta duas tendências que marcam esta mudança: o dinamismo e a globalização, próprios da sociedade moderna.

¹ Mestranda pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Especialista em Direito Público. Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Os primeiros autores que vieram a discutir a globalização, no final do século XIX, enxergavam como certo que à crescente interconexão global sucederia um “governo mundial”. Os Estados nacionais, por vezes, especialmente diante de crises de âmbito global que assolam nossa modernidade, perdem seu poder de convencimento, vê-se, assim, cada vez mais, decisões sendo tomadas à margem da regulação jurídica estatal.

A economia contemporânea, bem como outras relações no mundo globalizado, segue uma dinâmica própria que não se enquadram mais na lógica dos procedimentos normativos clássicos. Estas relações tornam-se os novos locus de decisão que atuam em uma dimensão de tempo e espaço diversa daquela idealizada para os Estados nacionais; dessa forma, aparece a tendência para poliarquia, tanto no espaço nacional como naqueles que se encontram aquém e além deste. Assim, a globalização representa uma transformação, tanto na função dos Estados quanto para as fontes de produção normativa e legitimação do Direito.

Diante das mudanças que ocorreram na posição do Estado-nação como detentor do monopólio da produção normativa e em sua capacidade de cumprir com todas as expectativas de uma reivindicação cada vez mais ampla de direitos sociais, como estas atividades estão sendo desempenhadas no cenário atual? Como o Direito atua em uma globalização que, sendo econômica, não é nem política e nem jurídica? Nesta nova ordem, quais os mecanismos jurídicos que aparecem para dar forma às relações jurídicas que são formadas?

Na tentativa de responder a essas perguntas, destaca-se a análise de um instrumento de regulação de um tipo novo. Trata-se do fenômeno da governança. Esta, por sua vez, é vista como uma nova via de tomada de decisão que estaria mais apta a se adequar ao cenário da sociedade contemporânea. Difere em muitos aspectos do regime jurídico tradicional baseado nos ideais positivistas de regulação jurídica.

O conceito de governança ganha destaque a partir dos anos oitenta, no discurso de órgãos como Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. É essencialmente caracterizado pela ideia de gestão eficaz, compreendendo uma noção de maior abertura às instituições não estatais e à sociedade civil no processo de tomada de decisões. Assim, trata-se de uma via de atualização das formas de regulação jurídica às necessidades de um novo contexto social global.

Contudo, deve-se destacar ainda, que se trata de um fenômeno multifacetário, sendo até mesmo mais correto falar-se em “governanças”, no plural. Isto se dá porque, como se verifica na abordagem dos mais diversos autores que analisam o tema, trata-se de um fenômeno que se desdobra em âmbitos de ação variados. Assim, na perspectiva de André-Jean Arnaud, falar-se-ia em “governança empresarial”, “governança global”, “governança regional”, “governança nacional” e “governança local”.

Para os fins deste trabalho, pretende-se focar a chamada “governança global”. Esta aparece como aquela prática desenvolvida, especialmente a partir do fim da Segunda Guerra Mundial, que possuía a finalidade de articular uma forma de gestão das questões globais, no nível das organizações e agências internacionais. Neste âmbito, diferentemente do que se via na tradicional concepção de regulação jurídica estatal, caracterizada pela sua verticalidade e positividade, verifica-se a passagem progressiva para um sistema de gestão em “rede” e uma ausência de produção normativa ordenada.

A ambiguidade conceitual contida no termo “governança” torna árdua a tarefa de delinear seus contornos conceituais. O sistema de governança implica a conjugação de mecanismos institucionalizados e normatizados de atuação com aspectos de orientação intersubjetiva. Isto decorre justamente da diversidade de atores presentes no cenário mundial que reivindicam a

posição de autoridade, abrangendo não somente os Estados nacionais, mas também as organizações internacionais e a sociedade civil.

Trabalhando esta temática, pretende-se por fim focar em algumas questões específicas pertinentes ao tema. Em primeiro lugar, trata-se de delinear o processo pelo qual se dá essa passagem de um modelo de governo, caracterizado pela centralidade do Estado nacional como instância reguladora dotada de soberania, para um modelo de governança global, com suas formas mais flexíveis de regulação. Em seguida, trata-se de abordar a discussão acerca da convivência de uma regulação jurídica estatal com um modelo de gestão global, o qual, em muitos casos, produz normas de caráter impositivo sobre os indivíduos e a administração pública estatal.

Assim, propõe-se identificar o contexto no qual se desenvolve esta nova forma de regulação, bem como quais são suas características principais. Isto deve ser feito mediante a contraposição com um modelo tradicional de regulação, pautado por um modelo tradicional de Estado nacional. Sobre este plano o problema proposto é identificar a forma de atuação que a governança global exerce sobre a tomada de decisões de repercussão global, e o que isto significa para a tradicional regulação jurídica estatal.

Sublinha-se que o tratamento destas questões far-se-á sobre o panorama teórico de uma sociedade compreendida como a radicalização da modernidade, denominada “modernidade reflexiva”, na qual a predominância do risco e da contingência apontam para um cenário sempre incerto e em grande medida imprevisível. Nesse contexto, apresenta-se como questão-problema dessa pesquisa a compreensão de como as práticas de governança global – produto do processo de globalização – vem contribuindo para mudar os modos de regulação jurídica.

A temática central escolhida – o tema da governança global – vem adquirindo uma considerável centralidade no debate sociológico acerca do desenvolvimento das instituições cuja abrangência transpassa o contexto nacional. Contudo, sob alguns aspectos, trata-se de uma questão que não tem sido devidamente debatida no âmbito jurídico, não obstante sua total relevância e pertinência nesse campo. A hipótese de que o fenômeno da governança existiria à margem do sistema jurídico pode ser uma explicação para essa indiferença.

Contudo, se se entende que a governança e o Direito apresentam-se como fenômenos indissociáveis, seja pela tendência à juridicização da governança, seja pela influência que ela exerce nos modos tradicionais de regulação jurídica, torna-se indiscutível a necessidade de uma visão conjunta destes temas. Assim, verifica-se que estas questões abordadas são de importância fundamental para o estudo e a compreensão de relevantes temas centrais no debate social e jurídico atual.

Kimberly Anastácio¹

Pablo Holmes²

A EMERGÊNCIA DA AUTORIDADE PRIVADA NA GOVERNANÇA DA INTERNET: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE REGIMES DE REGULAÇÃO DE CCTLDS DA AMÉRICA LATINA (BRASIL, MÉXICO, COLÔMBIA E ARGENTINA)

Diversas decisões importantes tomadas ao redor do globo podem cada vez menos ser nitidamente atribuídas a autoridades nacionais ou a organizações internacionais legitimadas por mecanismos estatais. Tais transformações não apontam apenas para o significado crescente de estruturas e

¹ Mestra em Ciência Política pela Universidade de Brasília

² Professor no IPOL e na Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília

organizações inter- ou supranacionais de governo, mas também para a emergência de ordens regulatórias transnacionais (Djelic & Sahlin-Andersson, 2006, pp. 1–30), muitas delas compostas e controladas por atores privados (Büthe, 2003; Cutler, 2002; Hall & Biersteker, 2002).

Diferentes organizações, tais quais empresas, universidades, organizações esportivas, científicas e médicas estabelecem muitas vezes seus próprios mecanismos de controle e regulação. Sobretudo por meio de contratos, elas fixam ordens de convivência que favorecem a previsibilidade de suas ações (Teubner, 1997; Wiener, 1995). Surgem assim novas ordens normativas que não podem ser caracterizadas com o velho modelo de divisão entre interesse público e interesse privado que marcou o surgimento do sistema político moderno e ainda orienta grande parte das pesquisas no direito e na ciência política.

No presente trabalho, tentamos refletir teoricamente sobre a emergência de arranjos multi-stakeholder como formas de expressão de autoridade privada a partir de um estudo comparativo de regimes de governança de domínios territoriais (ccTLDs). Curiosamente, esse poderia ser o setor da internet mais suscetível à autoridade estatal, já que são dedicados especificamente a um território delimitado pela existência de um Estado. No entanto, graças à forma como a internet se organizou e se difundiu, assim como ao poder de atores privados na estruturação e administração global da rede, essa realidade parece ser bem mais complexa.

De forma geral, cada entidade responsável por um ccTLD tem liberdade para definir como irá administrar seu domínio, podendo delegar a gestão para universidades, empresas privadas, órgãos governamentais, entidades criadas especificamente para esse fim ou mesmo indivíduos. A entidade responsável pela administração do recurso é chamada de operador de ccTLD ou, em inglês, *registry* de ccTLD. Os operadores de cada país atuam em coordenação com a instituição central responsável pela supervisão de todos os nomes de domínio no globo, a Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números (ICANN), entidade sem fins lucrativos sediada nos Estados Unidos. A ICANN afirma adotar o modelo multissetorial de governança, a administração da rede por meio de vários setores atuando segundo seus próprios papéis (CHENOU, 2011, p.1), ou seja, por meio da coordenação entre os governos, os corpos técnicos, as empresas, a sociedade civil organizada e os usuários.

A formação da internet foi adjacente à própria construção do multissetorialismo como uma “inovação léxica” criada pela e para a rede (DE LA CHAPELLE, 2007, p.23 apud CARPENTIER, 2003, p.3), um modelo de governança que é um exemplo da difusão de poder e autoridade que não necessariamente anula a presença e interferência dos Estados, mas que depende de e potencializa a ação de atores privados. Afinal, como afirma Maciel, os arranjos da governança da internet surgiram justamente no momento histórico de intensificação da governança global, sendo fundamental o papel dos atores não-governamentais, nesse processo (MACIEL, 2014, p.99).

No artigo, analisaremos como alguns países da América Latina (Brasil, Argentina, Colômbia e México) estruturam a gestão de seus nomes de domínio de país, os ccTLDs, cada qual com gestões centradas em atores públicos e privados distintos. Como resultado dessa análise, demonstraremos como o multissetorialismo (*multi-stakeholderism*) funciona como uma fonte de legitimidade para os operadores dos ccTLDs, produzindo e confirmando sua autoridade e seus mecanismos próprios de controle de expectativas normativas. A diversidade de *stakeholders* e as distintas interações entre eles aponta para um uso claro da retórica (quase-constitucional) do multissetorialismo como forma de criar e expandir a autoridade de atores privados na governança da internet.

REFERÊNCIAS

Botzem, S. (2008). Transnational expert-driven standardization: Accountancy governance from a professional point of view. In J.-C. Graz & A. Nölke (Eds.), *Transnational Private Governance and its*

limits (pp. 44–57). London - New York: Routledge.

Büthe, T. (2003). Governance through private authority? Non-State Actors in World Politics. *Journal of International Affairs*, 57(1), 245–253. Crouch, C. (2004). *Post-Democracy*. Cambridge: Polity Press.

Canabarro, Diego R. (2014). *Governança Global da Internet: Tecnologia, Poder e Desenvolvimento*. Volume 1. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/10513610/Governan%C3%A7a_global_da_Internet_Tecnologia_Poder_e_Developolvimento_Volume_1_.

Carpentier, Nico. (2003). Access and participation in the discourse of the digital divide. The European perspective at/on the WSIS. In: Jan Servaes (ed.) *The European Information Society: A reality check*, Bristol, UK & Portland: Intellect, pp. 99- 120.

Chenou, Jean-Marie. (2011). *Is Internet governance a democratic process? Multistakeholderism and transnational elites*. IEPI – CRII Université de Lausanne. In: European Consortium for Political Research (ECPR) General Conference, Seção 35, Painel 4, 2011.

Cutler, C. A. (2002). Private international regimes and interfirm cooperation. In R. B. Hall & T. J. Biersteker (Eds.), *The Emergence of Private Authority in Global Governance* (pp. 23–42). Cambridge: Cambridge University Press.

Denardis, Laura; Raymond, Mark. (2013). Thinking Clearly About Multistakeholder Internet Governance. GigaNet: Global Internet Governance Academic Network, Simpósio Anual, 2013. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2354377>.

Djelic, M.-L., & Sahlin-Andersson, K. (2006). Introduction: A world of governance: The rise of transnational regulation. In M.-L. Djelic & K. Sahlin-Andersson (Eds.), *Transnational Governance: Institutional Dynamics of Regulation* (pp. 1–30). Cambridge.

Hall, R. B., & Biersteker, T. J. (2002). *The Emergence of Private Authority in Global Governance*. Cambridge: Cambridge University Press.

Kleinwächter, Wolfgang. (2003). Global Governance in the Information Age. *Development*, Volume 46, Issue 1, pp. 17–25, 2003.

Maciel, Marília. (2014). Creating a Global Internet Public Policy Space: Is There a Way Forward? DRAKE, William & PRICE, Monroe. BEYOND NETMUNDIAL: The Roadmap for 104 Institutional Improvements to the Global Internet Governance Ecosystem. *Internet Policy Observatory*, pp.98-107.

Picciotto, S. (1997). Networks in International Economic Integration: Fragmented States and the Dilemmas of Neo-Liberalism. *Northwestern Journal Of International Law & Business*, 17((2-3)), 1014–1056.

Picciotto, S. (2011). *Regulating Global Corporate Capitalism*. Cambridge: Cambridge University Press.

Teubner, G. (1997). Global Bukowina: Legal Pluralism in the World Society. In G. Teubner (Ed.), *Global Law Without a State* (pp. 3–28). Dartmouth: Brookfield.

Wiener, J. (1995). The transnational political economy: a framework for analysis. *Kent Papers in Politics and International Relations*, 4(11).

Luis Cláudio Martins de Araújo¹

Rafael Nascimento Lima de Freitas²

DESFRAGMENTAÇÃO SISTÊMICA E PLURALIZAÇÃO ORDENATIVA: A ESTABILIZAÇÃO TRANSNACIONAL DO SISTEMA CONSTITUCIONAL NAS SOCIEDADES MULTIFACETÁRIAS

O presente artigo se estrutura, a partir da apresentação do problema ocasionado pela insuficiência dos modelos tradicionais para a solução dos conflitos constitucionais globais, diante da atual fragmentação do sistema global e crescente pluralização de ordens jurídicas, propondo a formulação de um modelo de análise, no qual se permita gerar uma contribuição para a justificação de um novo paradigma de estabilização transnacional do sistema onstitucional global, sob a égide de parâmetros recursivos e circulares, dada a necessidade de se construir parâmetros e diretrizes de uma agenda cooperativa nas sociedades multifacetárias, a partir da integração relativamente estável dos sistemas constitucionais globais. A metodologia do trabalho se orientará através de análise bibliográfica, por meio de referências teóricas fundamentais sobre o tema “transconstitucionalismo”, a fim de se estabelecer uma teoria que compreenda mecanismos e instrumentos capazes de aperfeiçoar o exercício de mecanismos de entrelaçamento constitucional, com a estabilização transnacional do sistema constitucional global nas sociedades multifacetárias. Da mesma forma, será necessário tomar como referencial, a necessidade de criação de uma rede de reciprocidade arquitetada a partir de um consenso sobreposto por meio de um procedimento democrático compatível com as diferentes concepções de justiça de uma sociedade complexa. Assim, irá se procurar contextualizar esse fenômeno, a partir da intensificação de um diálogo pluralista e participativo, para determinar a legitimação do sistema constitucional nas sociedades multifacetárias, dada a idealização de um modelo de direito constitucional global de colisões (*verfassungskollisionsrecht*) construído a partir da fragmentação sistêmica.

¹ Pós-Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), com período sanduíche (*Visiting Scholar*) na *University of Cambridge* (Cambridge). *Academic Visitor* pela *University of Oxford* (Oxford). *Visiting Fellow* pelo *Lauterpacht Centre for International Law* da *University of Cambridge* (Lauterpacht Centre). *Visiting Researcher* pela *Fordham University School of Law* (Fordham). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Especialista em *International Environmental Law* pelo *United Nations Institute for Training and Research* (UNITAR) com extensão em *Private International Law* pela *Hague Academy of International Law* (HAIL) e em *International Law* pela *Organization of American States/Inter-American Juridical Committee* (OAS/IAJC). Pós-graduado em Processo Constitucional pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Professor da graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC). Professor convidado da pós-graduação da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), da Escola da Advocacia-Geral da União (EAGU), da Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (ESAJ) e da Universidade Cândido Mendes (UCAM). Membro da Advocacia-Geral da União (AGU) de categoria especial. Vice-Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União (EAGU). Ex-Advogado do Departamento Jurídico da PETROBRAS (Petróleo Brasileiro S.A).

² Mestrando em Direito pela PUC/SP. Graduado em Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC). *Teacher Assistant* no IBMEC-Rio. Pesquisador em Direito Regulatório do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Aluno especial do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá *stricto sensu*. Autor de diversos artigos no campo do Direito.

CONSTITUCIONALISMO PERIFÉRICO? O ÂNGULO PÓS-COLONIAL DA TESE DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA

PROBLEMA INVESTIGADO

Este *paper* explora se é possível enxergar na tese da constitucionalização simbólica de Marcelo Neves uma dimensão pós-colonial – pergunta que se cerca de algumas dificuldades. A primeira consiste no desafio teórico que os pós-colonialismos representam, em face de experiências coloniais e reações a elas tão heterogêneas e críticas tão variadas – que nem sempre dialogam entre si. A segunda dificuldade consiste no fato de que Neves não é, rigorosamente, um autor pós-colonial – o termo não aparece em suas obras nem é utilizado, em geral, para caracterizar o seu trabalho. A terceira dificuldade diz respeito à capacidade plástica da própria teoria dos sistemas sociais: seria possível observar e descrever o pós-colonialismo desde dentro do seu labirinto?

OBJETIVOS

O objetivo do *paper* é delimitar, na tese da constitucionalização simbólica, uma crítica constitucional pós-colonial – argumento a partir do qual tenho tentado desenvolver o conceito de “constitucionalismo periférico”. Nesse sentido, apresento minha interpretação sobre a tese da constitucionalização simbólica e identifico, então, o que poderia caracterizá-la como pós-colonial.

MÉTODO DE ANÁLISE

A análise proposta por este *paper* se divide em três etapas. Em primeiro lugar, farei uma reconstrução dos debates pós-coloniais, tentando delimitar um determinado sentido encampado sob o guarda-chuva da pós-colonialidade. Em seguida, apresento minha interpretação sobre a tese da constitucionalização simbólica, explorando especificamente a relação que Marcelo Neves estabelece entre centro/periferia e inclusão/exclusão. Por fim, aponto que características da tese da constitucionalização simbólica permitiram interpretá-la sob o ângulo pós-colonial. Desse modo, tento demonstrar, correlatamente, que implicações uma tal compreensão da tese de Neves tem para pensar e descrever a constituição e o Estado Democrático de Direito não só nas periferias, como também no centro da sociedade mundial.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

As conclusões preliminares deste trabalho indicam que Neves apropria-se da sociologia sistêmica de modo crítico e reinscreve nela a perspectiva periférica, confrontando a teoria dos sistemas sociais com suas limitações e provincianismo empírico, sem, contudo, trair-lhe os pressupostos. Nesse passo, na refutação do primado da diferenciação funcional enxergo o uso estratégico e subversivo da teoria dos sistemas sociais, a fim de dar conta de um *outro lado* da modernidade. Assim, entendo que um dos desdobramentos mais produtivos da tese da constitucionalização simbólica seria a possibilidade de compreender o próprio constitucionalismo, bem como as questões que em torno dele orbitam, a exemplo dos direitos fundamentais e da democracia, como inevitavelmente imbricados no tecido da sociedade mundial e como algo que se dá de modo particular em determinadas regiões da modernidade – as periferias da sociedade mundial.

Concluo que o constitucionalismo periférico aponta para uma agenda de pesquisa na sociologia constitucional e indica determinadas possibilidades de giros teóricos. O primeiro deles seria uma mudança na tônica das discussões em torno da teoria constitucional, dando menos ênfase à autonomia do sistema jurídico para debruçar-se sobre os efeitos recíprocos entre

¹ Graduada em Direito (UFPE), Mestre em Ciência Política (UnB). Doutoranda em Ciência Política (UnB).

constitucionalismo e exclusão; o segundo seria a necessidade de enfrentar a condição periférica como elemento relevante para as descrições do constitucionalismo nas periferias da sociedade mundial, reconhecendo que nem a exclusão social nem a própria evolução social do constitucionalismo podem ser adequadamente descritas como restritas às fronteiras do Estado-nação; em vez disso, estão inevitavelmente imbricadas no próprio tecido da sociedade mundial.

Maria José de Rezende¹

AS GUERRAS, OS CONFLITOS BELICOSOS E SEUS IMPACTOS SOBRE AS EXPECTATIVAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO NOS RDHS/PNUD/ONU: DESAFIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Por meio de uma pesquisa documental em materiais divulgados, anualmente, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), desde 1990, buscar-se-á o significado social e político dos diagnósticos, postos nos Relatórios Globais do Desenvolvimento Humano (RDHs), acerca da impossibilidade de alcançar melhorias (na renda, escolaridade, saúde, moradia adequada, nutrição e participação política), em favor das pessoas mais pobres, sem que sejam desarmados, mais e mais, os conflitos violentos oriundos tanto dos vários tipos de guerras quanto das crises sociais e ambientais. São diagnósticos e prescrições definidos fora do espaço nacional e com o objetivo de orientar ações, práticas e procedimentos, sociais, políticos e jurídicos, no interior dos Estados nacionais. Ao longo de quase três décadas, os formuladores e encampadores desses documentos têm feito prescrições sobre a necessidade de os Estados nacionais e dos organismos internacionais se empenharem em combater o acirramento dos conflitos bélicos, os quais possuem nas suas bases motivos diversos tais como: crise social, crise da água, crise ambiental, disputas bélicas, territoriais, étnico-raciais e religiosas e autoritarismos governamentais de muitas naturezas e feições. Assinale-se que, entre as inúmeras prescrições presentes nos RDHs, as que visam diminuir a violência e a belicosidade entre países, grupos e pessoas são, de longe, as menos exequíveis. Os formuladores dos RDHs chamam a atenção para a forte correlação que existe entre expansão dos conflitos regionais e expansão dos gastos militares. O apaziguamento, por vias políticas e jurídicas, de regiões e países passa a ser, então, demonstrado como condição essencial para uma possível diminuição em despesas associadas à sustentação de processos belicosos. O acirramento dos conflitos tem sido uma condição essencial de expansão dos gastos militares. Verifica-se uma constante preocupação com o modo como as relações de poder se organizam ao redor do mundo e como isto sustenta processos belicosos e estratégias armamentistas destruidoras, no âmbito nacional e internacional, das possibilidades de ampliar as chances de efetivação do direito ao desenvolvimento como um dos pilares dos direitos humanos.

Mariana Prandini Assis²

STRATEGIC LITIGATION MOVES SOUTH: AN ETHNOGRAPHIC EXPLORATION OF THE IMPACT OF A TRANSLOCAL LEGAL PRACTICE

In this paper, I examine the way the concept of 'strategic litigation' as a legal discourse and practice has travelled and how it is transforming the semantics long deployed by a specific sector of the Brazilian legal field known as 'peoples' lawyering' (*advocacia popular*). The research presented here is informed by the observations and conversations I have been conducting within

¹ Doutora em Sociologia pela USP. Universidade Estadual de Londrina (UEL). mjdzrezende@gmail.com

² PhD Candidate in Politics at NCSR

the field through my work as a peoples' lawyer, therefore it has an ethnographic character (Graeber 2009) as well as a normative orientation.

I claim that, while the concept and practices of strategic litigation has its historical roots in the Global North, as part of the broader movement of public interest litigation, it has increasingly become a translocal legal practice through its diffusion, pushed by transnational actors such as the Ford Foundation and the International Network for Economic, Social and Cultural Rights. As a translocal legal practice, strategic litigation is reshaped in its encounters with local scenarios and acquires new meanings and features as it is adapted to respond to specific local challenges. At the same time, the diffusion of the practice of strategic litigation also transforms the local legal styles of lawyering that adopt it.

My analysis shows that the incorporation of 'strategic litigation' into peoples' lawyer's vocabulary as a way of describing and conducting their work is a double-edged sword. On the one hand, the use of this terminology allows peoples' lawyers to enter a conversation that is transnational in character, thereby framing their work in a way that resonates with the practices and discourses of other socially committed lawyers elsewhere, while also diversifying and enriching the transnational discussions with their local specific experiences. Moreover, the acquisition and vernacularization (Levitt and Merry 2009, Merry 2006) of this transnational legal vocabulary not only gives peoples' lawyers more visibility, but also allows them access to symbolic and material resources they would not have otherwise. However, on the other hand, there is the danger that the concept of strategic litigation, with its specific way of structuring the relationship between lawyers and social movements, as well as the central role it assigns to litigation as a means for social change, might prevail over the more horizontal and politicized model of peoples' lawyering currently practiced.

In the paper, I first offer an account of the transnational diffusion of strategic litigation, a practice rooted in the US-model of public interest litigation. Next, I discuss the Latin American version of public interest litigation and argue that peoples' lawyering cannot be simply equated to the former and should then be examined on its own right. I propose that the diffusion of public interest law in Latin America is an ongoing process which has, thus far, developed in two waves. The first wave unfolded in the 1990s with the creation of human rights clinics and the establishment of civil society organizations committed broadly to a public interest law agenda and focused on *litigancia de alto impacto*, concept that traveled throughout the Spanish speaking legal communities of the region. I then proceed to outline the historical development and main characteristics of peoples' lawyering in Brazil, to demonstrate that 'strategic litigation' is not a homegrown formulation.

Next, I turn my attention to the second wave of Latin American public interest litigation, which I see starting roughly in the 2010s and having a more pronounced focus on 'strategic litigation', repackaged as a specific legal practice to be adopted as part of any given progressive legal project. Now 'strategic litigation' is not only a stand-alone issue supported by international funding opportunities but also the subject of studies by academic research groups. I show how strategic litigation has been gradually incorporated to peoples' lawyering self-understanding of their legal activities. This phenomenon, which I describe as the translocalization of strategic litigation, is the subject of the last section, where I examine how it impacts the role of law and lawyers in social movements' legal mobilization strategies in Brazil, problematizing its benefits and pitfalls.

Mateus Rocha Tomaz¹

Marcus Vinícius Fernandes Bastos²

O CASO HERZOG NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH): PRESSÕES TRANSCONSTITUCIONAIS PARA UMA RELEITURA DA ADPF Nº 153/DF E DE SUA PROBLEMÁTICA NARRATIVA OFICIAL SOBRE A DITADURA MILITAR BRASILEIRA (1964-1985)

PROBLEMA INVESTIGADO

Desde o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153/DF pelo Supremo Tribunal Federal — em que a Corte declarou a recepção, pela Constituição Federal de 1988, da Lei 6.683/1979 (“Lei de Anistia”), reconhecendo a constitucionalidade da anistia concedida aos crimes cometidos pelos agentes da Ditadura Militar (1964-1985) —, avolumaram-se, no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), condenações do Estado Brasileiro por violações a direitos humanos justamente durante esse nebuloso período ditatorial. O exemplo pioneiro é o caso *Gomes Lund e outros vs. Brasil* (“*Guerrilha do Araguaia*”), julgado em 2010, em que foi cobrada uma posição institucional do Brasil sobre os graves crimes cometidos pelo governo militar. Essa pressão, somada à inércia brasileira que se seguiu, culminou no recente caso *Herzog e outros vs. Brasil*, julgado em 2018 pela CIDH. Tendo isso em perspectiva, pretende-se responder e dimensionar a seguinte indagação: quais foram as pressões transconstitucionais realizadas pela CIDH sobre o Brasil no caso Herzog?

OBJETIVOS

Almeja-se, a partir de influxos teóricos colhidos (dentre outras) das obras de Marcelo Neves (NEVES, 2009) e de Günther Teubner (TEUBNER, 2016), demonstrar que, desde 2010, a CIDH vem incisivamente cobrando uma posição brasileira acerca das graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar e que tais pressões transconstitucionais para que o Brasil passe a limpo sua própria história constitucional recente requerem cada vez mais uma revisão da interpretação dada pelo STF à Lei de Anistia. Nesse sentido, é paradigmático o caso Herzog, em que a CIDH condenou o Brasil, de acordo com as regras de Direito Internacional, por crime de lesa-humanidade devido ao assassinato do jornalista Vladimir Herzog por agentes oficiais da ditadura. Assentou-se, em referido caso, que a lentidão e falta de uma investigação conclusiva pelo Estado brasileiro violou o direito da família de Herzog de conhecer a verdade dos fatos ocorridos. Essa decisão fez com que o Ministério Público Federal recentemente reabrisse as investigações sobre o ocorrido com Herzog³, em clara reação à pressão transconstitucional exercida pela CIDH.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia de pesquisa consistirá na análise conceitual do acórdão proferido pela CIDH no caso *Herzog e outros vs. Brasil*, à luz das teses de Marcelo Neves (transconstitucionalismo) e de Günther Teubner (fragmentação constitucional), de modo a melhor dimensionar os possíveis impactos de tal decisão na ordem jurídica nacional, especificamente no que concerne a uma cobrança pela revisão da interpretação sobre os crimes da ditadura dada pelo STF nos autos da ADPF nº 153/DF.

¹ Professor voluntário de Sociologia Jurídica da Faculdade de Direito da UnB. Mestre em Direito, Estado e Constituição e Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD-UnB). Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Sociedade Mundial e Constituição - DISCO, coordenado pelos professores Marcelo Neves (FD-UnB) e Pablo Holmes (IPOL-UnB).

² Mestre em Direito, Estado e Constituição e Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD-UnB). Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Sociedade Mundial e Constituição - DISCO, coordenado pelos professores Marcelo Neves (FD-UnB) e Pablo Holmes (IPOL-UnB).

³<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/justica-transicao/documentos/denuncias-acoes-penais/caso-vladimir-herzog/caso-vladimir-herzog>

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A CIDH afirmou categoricamente que o Brasil “*não podia invocar nem a existência da figura da prescrição, nem a aplicação do princípio ‘ne bis in idem’, da Lei de Anistia ou de qualquer outra disposição análoga ou excludente similar de responsabilidade, para isentar-se de seu dever de investigar e punir os responsáveis*”. Nota-se, portanto, para além do específico caso Herzog, que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos cobra uma revisão da narrativa institucional sobre a ditadura (MEYER, 2012), para que se investiguem e se punam as gravíssimas violações de direitos humanos ocorridas sob a égide do Golpe de 1964.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 153, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 29.04.2010, DJe 06.08.2010.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil*. Sentença de 24 de novembro de 2010.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Herzog e outros vs. Brasil*. Sentença de 15 de março de 2018.

HOLMES, Pablo. *O Constitucionalismo entre a Fragmentação e a Privatização: Problemas Evolutivos do Direito e da Política na Era da Governança Global*. Dados (Rio de Janeiro. Impresso), v. 57, p. 1137-1168, 2014.

MEYER, Emílio. Peluso Neder. *Responsabilização por graves violações de direitos humanos na ditadura de 1964-1985: a necessária superação da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF n.º 153/DF pelo direito internacional dos direitos humanos*. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

PINTO, Gabriel Rezende de Souza. *Para a democracia: soberania, transição e rastro na ação de descumprimento de preceito fundamental n.º 153*. 2013. 400 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

TEUBNER, Günther. *Fragments constitucionais: constitucionalismo social na globalização*. São Paulo: Saraiva, 2016.

TORELLY, Marcelo Dalmas. *Governança transversal dos direitos fundamentais: experiências Latino-Americanas*. 2016. 300 f., il. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2016.



GP18

INCLUSÃO/EXCLUSÃO, ORGANIZAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS

Coordenação:

Prof. Dr. Artur Stamford da Silva (UFPE/PE)

Prof. Dr. Guilherme de Azevedo (UNISINOS/RS)

Prof. Dr. Roberto Dutra Torres Junior (UENF/RJ)

A INCAPACIDADE DA CAPACIDADE INDÍGENA NO BRASIL

O presente artigo faz uma análise histórica das normas brasileiras no que concerne à capacidade indígena, mostrando a desatualização e ausência de clareza do conjunto normativo no respeito à alteridade.

A capacidade é um dos institutos básicos do Direito Civil, não só no âmbito nacional, mas no geral dos ordenamentos jurídicos de todo o mundo. De acordo com Sílvio Venosa (VENOSA, 2013, p. 139), capacidade é a medida da personalidade, ou seja, sua extensão e limite, podendo ela ser de fato ou de direito. Capacidade de direito, ou capacidade jurídica, é aptidão para ser reconhecido como pessoa portadora de direitos e deveres pelo ordenamento jurídico. Já a capacidade de fato, também chamada de capacidade de exercício, é a habilitação para pessoalmente o indivíduo adquirir direitos e contrair obrigações. Assim, diz que as pessoas possuem capacidade plena quando possuem estes dois tipos, qualidade não atribuída àqueles que se encaixam no rol das incapacidades, como os índios.

As incapacidades são também explicadas pela doutrina de forma a unir em poucas acepções as diversas normas do direito objetivo. Sílvio Venosa define a incapacidade absoluta como aquela que tolhe completamente a pessoa de exercício dos atos da vida civil, devendo ela ser representada por um tutor e tendo seus atos nulos a partir de qualquer declaração judicial. A incapacidade relativa, por sua vez, é aquela que permite ao sujeito realizar certos atos, requerendo ela a assistência de um curador e tendo seus atos passíveis de anulabilidade (VENOSA, 2013, p. 144). Após 2015, o Código Civil adotou a postura dar a incapacidade absoluta apenas aos menores de 16 anos e a incapacidade relativa aos maiores de 16 e menores de 18, aos ébrios habituais, aos viciados em tóxicos, aos que não podem exprimir sua vontade e aos pródigos. Apesar de muito ter evoluído para estabelecer esse rol de incapacidades, o atual Código Civil não encarou a tarefa de regular a capacidade indígena, remetendo-a a legislação especial.

Ademais, Caio Mário diz que a incapacidade não pode derivar de manifestações de particulares, somente da lei (*apud*: XAVIER, XAVIER, CASQUEIRA, 2013, p. 5). Isso quer dizer que, sendo a incapacidade uma restrição da liberdade humana, ela deve ser regulada da forma mais comedida possível. Assim, capacidade civil é regra e incapacidade civil é exceção. Algo análogo acontece com a regulação da pena pelo Direito Penal, pois, como exercício de violência, só deve subsistir a fim de proteger bens jurídicos e com o estrito encaixe no tipo penal (BRANDÃO, 2015, p. 1). Logo, tanto a pena quanto a incapacidade devem ter a interpretação feita de maneira restritiva, em favor da pessoa em questão.

Além disso, dois outros ramos do direito possuem especificidades próprias em relação à capacidade jurídica. Há a capacidade processual, que é a habilitação para estar em juízo sem a representação ou assistência. Ela é de suma importância para a análise do caso indígena após a Constituição Federal de 1988. Existe também a capacidade penal, mais conhecida como imputabilidade, definida por Cláudio Brandão como o conjunto de características pessoais que possibilitam a censura pessoal (BRANDÃO, 2015, p. 136). Esta última é polêmica em relação aos índios, pois a eles é oferecido o mesmo tratamento que recebem os doentes mentais.

Tendo em mente estas várias definições, veremos que a restrição da capacidade indígena é, no mínimo, confusa. Ao contrário das demais incapacidades, bem explícitas e sistematizadas nos Códigos, a incapacidade étnica é regulada de um modo pela Constituição, de outro pelo Código Civil e ainda diverso pelo Estatuto do Índio. Esta multidisciplinaridade pode dificilmente ser

¹ UFPE

entendida sem que o ordenamento jurídico entre em antinomia, não sendo raros os autores que defendem a revogação de uma das normas e também frequentes os juízes que ignoram algumas outras na resolução do caso concreto. Percebe-se que tal desordem é fruto da construção histórica do que é ser índio e de como deve ser o relacionamento entre sua formação cultural e as normas da comunhão nacional².

Não obstante à disposição atuais e pretéritas do ordenamento jurídico brasileiro, que serão melhor explicadas no corpo deste artigo, o “ser índio”, em si, já é uma polêmica. O nome “índio” vem de “Índias”, pois Cristóvão Colombo pensou ter desembarcado no Oriente quando chegou às Américas. Assim sendo, a nomenclatura é uma invenção de outro povo que deixa transparecer a tentativa de homogeneização dos nativos brasileiros. Pensava-se também que essas pessoas pouco fossem diferenciadas entre suas nações, porém todas elas possuíam autonomia. O mesmo aconteceu com a África subsaariana, pois, para o colonizador europeu, só havia a África ao norte do Saara, branca e desenvolvida, e a África ao sul do Saara, subdesenvolvida, atrasada e não habitada por seres racionais. Hoje, percebe-se o equívoco da redução de povos tão diversos a um conjunto de características preconceituosas, havendo centenas de trabalhos que versam sobre a diversidade e especificidades das sociedades subsaarianas e indígenas.

É notório que as leis passadas, além do ainda vigente Estatuto do Índio, tratam os indígenas pelo termo “silvícolas”. Buscando-o no dicionário, “silvícola” é a característica daqueles que vivem na selva, sendo sinônima de “selvagem” (HOUAISS, 2010, p. 715). O próprio Clóvis Beviláqua definiu a palavra “silvícola” como uma referência aos “habitantes da floresta” (*apud*: CAVALCANTI, 2005, p. 9). Assim sendo, há aí uma clara conotação de inferioridade, pois, para o pensamento do darwinismo social amplamente adotado em um passado recente, a selvageria é um estado inferior e anterior à civilização, sendo seus entes incapazes de vontade racional.

O mesmo termo também gera confusão perante o fato de que os povos indígenas são apenas uma das variedades de grupos que vivem grande parte de sua vida em meio às florestas. Castanheiros, seringueiros e extrativistas do mesmo modo nascem, crescem e morrem com um mínimo de contato com as cidades. Se deixarem de habitar as florestas, deixaram de ser silvícolas e, assim, índios? O que, então, diferencia as pessoas que chamamos “indígenas”?

Para as definições do Estatuto do Índio, os elementos que distinguem a condição indígena das demais é a ascendência pré colombiana, a auto-identificação e o isolamento. Não obstante aos erros sociológicos que tais definições podem vir a apresentar, é válido que as tomemos como ponto de partida, mas com as devidas atenções.

Percebe-se que ainda hoje há a visão do índio como “museu vivo”, sendo índio somente aquele que se veste, come, dorme e age do mesmo modo que as descrições feitas no período colonial, tendo uma identidade cultural cristalizada e estanque. Livros como “Iracema” e “O Guarani”, de José de Alencar, também ajudaram a sedimentar no imaginário nacional a imagem de um índio dotado das características descritas por Pero Vaz de Caminha. Uma consequência desta visão é o pensamento de que o indígena deixa de sê-lo porque incorporou as características trazidas pelo colonizador, tornando-se “aculturado”. Todavia, a aculturação é um falso paradigma dentro dos estudos sociais, pois estudos comprovam que há trocas culturais mútuas sempre que há a relação entre dois povos (FARIAS, 2008, p. 88).

Portanto, índio é, sobretudo, aquele que se identifica como tal, apesar dos vários problemas que a autodeclaração pode acarretar. Por ter uma condição especial dentro da sociedade, também merece um tratamento diferenciado pelo ordenamento jurídico, começando pela regulação de sua capacidade ou incapacidade jurídicas.

² O termo “comunhão nacional” está sendo utilizado não de forma ideológica de modo a separar o “nós” dos “eles”, mas apenas como uma apropriação do vocabulário do Estatuto do Índio. É uma necessidade perante a ausência de um termo mais adequado.

MILITAR, GÊNERO MASCULINO: A DOMINAÇÃO DE UM RÓTULO

O objeto de estudo aqui proposto é uma análise crítica das relações de poder na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, pelo enfoque do gênero. As diferenças sexuais se espelham na construção sociológica das várias sociedades, no tempo e no espaço. Papéis sociais; distribuição, condições e valor do trabalho; sexualidade; cultura e inserção social são frutos das relações travadas nos grupos sociais. São produções sociais decorrentes do agir dos indivíduos, uns sobre os outros, de modo que cada um é resultado das interações do todo, ultrapassando as singularidades pessoais. (HEILBORN e SORJ, 1999, p.2; SIMMEL, 2006, p.21).

O reconhecimento internacional dos direitos humanos, a setenta anos, e a constitucionalização destes, a mais de vinte anos, não bastaram à efetivação da igualdade entre os gêneros, erradicando práticas discriminatórias. Trata-se de um assunto marginal, de baixa institucionalização e caro ao mapeamento de problemas sociais de sexismo, nos ambientes militares. (HEILBORN e SORJ, 1999, p.7).

O ingresso da mulher no ambiente militar, historicamente um local de dominação masculina, exigiu adaptação e mudanças naquelas culturas. Apesar de a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro ter sido pioneira, admitindo mulheres inclusive na atividade fim, em 1982, verifica-se que a tropa feminina atual equivale a apenas 9,8% do efetivo, e que, mesmo após trinta e seis anos de convívio, com representantes em todos os níveis hierárquicos, não se garantiu às mulheres acesso à estrutura logística, inclusão nas políticas institucionais e não-discriminação, num claro desrespeito às suas dignidades quanto seres humanos. (PMERJ, 2018).

A cultura patriarcada tem resistido às transformações sócio-culturais relativas ao conceito de gênero (sexualidade, sexismo, heteronormatividade, discurso, misoginia, transfobia, interseccionalidade, transexualidade, intersexualidade e outros), as quais sequer são discutidas nessas instituições, impondo-se o silêncio jurídico e a invisibilidade social dos grupos de gêneros não masculinos. (BORDIEN, 1999, p.7).

Sobre a metodologia, o método indutivo permitirá generalizações a partir das amostras e o método de análise multicritério identificará o grau de impacto do fator gênero sobre as relações de trabalho e de poder na instituição estudada. A coleta de dados está em andamento na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), por meio de questionários estruturados, descritivos e de preferências. (ZANELLA, 2009, p.72, 75,76, 79- 81).

OBJETIVOS

Objetiva-se: diagnosticar as abordagens sobre gêneros praticadas e difundidas tradicionalmente (discurso, práticas, uniformizações, acomodações e equipamentos), delineando a cultura organizacional (formal e informal); identificar relações de trabalho influenciadas por questões de gênero; apurar os níveis de institucionalização dos estudos de gênero na cultura formal e informal das organizações militares; aferir os níveis de representatividade dos gêneros nos espaços de discurso e como essas minorias lutam e pressionam as casernas militares a adequarem práticas e normas, buscando a eliminação de toda sorte de preconceitos de gênero, o respeito a individualidade e a criação de oportunidades profissionais igualitárias, dignas e estimulantes; evidenciar a procedência das análises sociológicas desenvolvidas na presente pesquisa através de

¹ UFF

² PM-RJ

estudo de caso na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, como exemplo qualitativo de organização militar. (BRASIL. CRFB, 1988, art.3º, inc.IV; art.5º, inc. I).

ABORDAGEM TEÓRICA

O ‘humano social’ é um misto de suas características individuais com a tradição transmitida pelas gerações passadas. Assim a Cultura Militar foi formada, se replica e se renova, pela relação entre cultura objetiva e subjetiva de seus membros, ganhando autonomia. Assim, análise sociológica do gênero nas relações travadas nas casernas militares, ante os direitos fundamentais envolvidos, mostra-se pertinente e atual. (BORDIEN, 1999, p.7; SIMMEL, 2006, p.21).

Isto porque atitudes discriminatórias são herdadas e repassadas pelo grupo social, inclusive pelos indivíduos segregados. Assim rege a dominação tradicional, para a eternização do *status quo* (o argumento do “sempre foi assim”) da subordinação, perpetuando a manutenção da ordem sexual de dominação masculina. (BOURDIEN, 1999, p.9; KALBERG, 2010, p.70; WEBER, 1982, p.466).

Aferir os níveis de participação por gênero na elaboração das políticas públicas e das estratégias organizacionais; nas lideranças internas; na ocupação dos cargos de chefia; no gozo de prerrogativas e, principalmente, na construção de espaços democráticos de discurso, essenciais a um Estado de Direito, é ponto urgente. (BIROLLI, 2018; HABERMAS, 1997, p.246-247; RIBEIRO, 2017).

Os regulamentos militares prosseguem legitimando a dominação masculina, sob o argumento da uniformização. Violam o direito de expressão das personalidades impondo limitações na aparência pessoal, na impositação de voz, gesticulação e, até mesmo, de cirurgias de redesignação sexual. Criam rótulos de apresentação masculina e feminina e punem qualquer expressão de gênero desviante como falta disciplinar ou doença limitadora da capacidade laborativa, condenando servidores plenos e saudáveis à aposentadoria compulsória, pela realização de cirurgias redesignadoras de sexo. Destaca-se recente exigência editalícia de masculinidade a candidatos de ambos os sexos como requisito psicológico para aprovação no concurso para oficial da Polícia Militar do Paraná, um absurdo. (BUTLER, 2003, p.104; Rio de Janeiro. Decreto nº 8.898, 1986, art.6º; PMPR, 2018).

Além disso, há direitos decorrentes das variações de gêneros que clamam por reconhecimento institucional. Citam-se, além da urbanidade no trato e do repúdio às práticas discriminatórias e violentas, a necessidade de reconhecer licenças maternidade e paternidade, incluindo à adoção infantil; licenças para núpcias e luto; benefícios previdenciários a pares homossexuais; considerando todos os direitos humanos reconhecidos aos tradicionais gêneros biológicos. (BIROLLI, 2018; Rio de Janeiro, Lei nº 443, 1981, §2º e §3º do art.48, art.62, §1º, item 3 do art.64, §2º do art.66, art.67; RIO DE JANEIRO. Constituição, 1989, art.92, inc.V, VI e VII).

Por fim, estudar-se-á o ambiente militar como lugar de socialização, no qual relações pessoais são travadas. Destacando casos nos quais a esperada atitude profissional é afetada por problemas de gênero ligados à abordagens pessoais não consentidas e à eclosão de abusos sob a forma de assédio moral e sexual. É neste tópico que se desfilaram as torpezas toleradas, escondidas, negociadas ligadas ao gênero dos servidores, os quais, submetidos em um emaranhado hierárquico de relações verticais de poder, são submetidos à exclusão social, exploração sexual, coação, constrangimento, difamação, invisibilidade e desrespeito. (BIROLLI, 2018; BRASIL. Código Penal, art.129, art.138 a 140, art.147, art.216-A; CHIAVENATO, 2004, p.296).

CONCLUSÕES

Diante do exposto, contribuir-se-á com os estudos sociológicos de gênero pela publicação de pesquisa qualitativa a partir de dados coletados na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, evidenciando a divisão sexual do trabalho e as dificuldades para superação das desigualdades de gênero no ambiente militar, denunciando a não abertura de iguais oportunidades profissionais, no

que tange às relações de poder e de trabalho e à formalização dos fatos jurídicos ligados às variações de gênero.

Verifica-se que não há qualquer movimento institucional, nas organizações militares, que objetive dar tratamento formal as variações de gênero, ao respeito a identidade sexual de seus membros e aos direitos humanos dos grupos de gênero não masculinos. Fala-se da luta feminina por espaço de fala nos ambientes estratégicos institucionais, mas também das pessoas homossexuais e demais variações de gênero.

Denunciar-se-á que a não formalização dessas novas condições de gêneros, das novas formas de família, da necessidade de renovação para inclusão são parte de uma estratégia maior para manutenção do “status quo” de dominação masculina, que ainda impera no ambiente militar brasileiro. A não abertura de espaços de discussão e a repressão da expressão de gênero desviante dos rótulos masculinos e femininos criados quando da admissão das mulheres nas corporações mantem os gêneros minoritários subjugados à tecnocracia masculina.

Impedidos de vociferar discursos machistas, pela evidente ilegalidade contida em manifestações formais que desrespeitem a constitucional igualdade de gênero, as chefias das instituições militares descobriram na não atualização de normas e no silêncio institucional os meios jurídicos de exigir cumprimento de regulamentos inconstitucionais. Isto porque tal inconformidade depende de declaração expressa nesse sentido, somente obtida com a judicialização dessas questões. Como litigar judicialmente contra o Estado gera custos aos servidores e exposição de suas vidas íntimas, poucos são aqueles que optam pela exigência de seus direitos fundamentais e muitos que seguem reprimindo suas singularidades para amoldarem-se às “normas da caserna”.

Embora nenhuma discriminação de gênero deva ser admitida em relações de trabalho, constata-se que os efetivos femininos permanecem restritos à atividades complementares e em patamares em torno de dezenas percentuais. O público interno de outros gêneros sequer é considerado em suas necessidades básicas de alojamento, vestimenta, constituição de família, reconhecimento de relações de dependência; liberdade para se autodeterminar e se expressar sexualmente. Não há qualquer ato que pretenda identificar a existência de tais demandas.

Questiona-se qual o interesse público para a prestação do serviço militar e policial-militar pode existir no fato de que mulheres usem saias e saltos; homens vistam calças e não possam optar pelo uso de cabelo longo, como podem as mulheres ou que estes não possam usar maquiagem. Bem como sobre o que falta para que as instituições públicas militares reconheçam os direitos ligados aos gêneros já reconhecidos e praticados em outros órgãos da Administração Pública, das três esferas. Em fim, até quando a desculpa da exceção da vida na caserna militar será utilizada para violar diariamente a igualdade entre homem e mulher, enquanto seres humanos por trás de suas fardas.

REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. *Gênero e Desigualdades: Limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia e MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2017.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 25 Jul. 17.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: Feminismo e subversão de identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COSTA. C. de Lima. O tráfico do Gênero. *Cardernos Pagu*, Vol. 11, 1994.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral Da Administração**: uma visão abrangente da moderna administração das organizações: edição compacta. 3ªEd. rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

HABERMAS, Jurgên. *Direto e Democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II, 1929. In SIEBENEICHLER, Flávio Beno (trad.). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila. “Estudos de gênero no Brasil”, in: MICELI, Sergio (org.) *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*, ANPOCS/CAPES. São Paulo: Editora Sumaré, 1999, p. 183-221.

KALBERG, Stephen. *Max Weber: uma introdução*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

LAQUEUR, Thomas. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: relume-Dumará, 2001.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Força feminina na polícia militar: corporação contra com 4.482 mulheres*. Disponível em: <http://www.pmerj.rj.gov.br/2017/03/forca-feminina-na-policia-militar-corporacao-conta-com-4-482-mulheres/> Acesso em: 04 Ago.2018.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. Edital nº01 – CADETE PMPR-2019. Disponível em:<<http://portal.nc.ufpr.br/PortalNC/Concurso?concurso=CFO2019>> Acesso em: 15 Ago. 2018.

RIBEIRO, Djamilia: *O que é lugar de fala? Feminismos Plurais*, Minas Gerais: Letramento: Justificando, 2017.

SARDENBERG, Célia M. B. *Manifestações Perigosas: As (Des) Aventuras Semânticas do conceito de Gênero nos Projetos e Políticas para Mulheres no Brasil*.

SIMMEL, Georg. *Questões fundamentais da sociologia: Indivíduo e sociedade*. In CALDAS, Pedro (trad.). Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. In DUTRA, Waltensir (trad.). Rio de Janeiro: LTC Editora, 1982.

Anne Cristine Silva Cabral¹

Bruna Stephanny Morais de Oliveira Silva²

MOVIMENTOS SOCIAIS E PROCESSO LEGISLATIVO: INCLUSÃO/EXCLUSÃO NA FORMAÇÃO DA DECISÃO POLÍTICA VINCULANTE À LUZ DO FEMINICÍDIO

A política e o direito se comunicam, sendo a legislação o acoplamento estrutural entre ambos. Num cenário de crise no Poder Legislativo, os movimentos sociais vêm como um suporte, uma representatividade extra, levando a voz da sociedade para compor a decisão política vinculante. De acordo com o relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI/VCM, os movimentos feministas participaram da iniciativa do projeto de lei que deu origem à lei ordinária 13.104/2015, “lei do feminicídio”. A comunicação move a sociedade e, nesse sentido, de extrema importância se faz que o discurso dos movimentos sociais esteja presente dentro da legislação para trazer sua maior efetividade e, por conseguinte, orientar-se pela função do direito, qual seria estabilizar expectativas normativas.

¹ UFPE

² RENFA/ UFF

Chiara Ramos¹

MULHERES NEGRAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA? PROPOSTA DE COTAS INTERSECCIONAIS

A sociedade contemporânea pode ser caracterizada como multicêntrica, não havendo uma posição privilegiada para observar e descrever realidades sociais como o machismo, o racismo, a homofobia e as demais formas de discriminações institucionais. Utilizando a linguagem da teoria sistêmica de Luhmann, pode-se dizer que a realidade é hipercomplexa, não havendo um único sistema social a partir do qual esses problemas devam ou possam ser compreendidos. Dessa forma, muito embora o sistema jurídico brasileiro tenha uma forte tendência imperialista, o direito não é capaz de solucionar os conflitos que envolvem as variadas formas de exclusão e não reconhecimento sociais, sobretudo as decorrentes do patriarcado e do modelo escravagista. Em contrapartida, o sistema jurídico se depara com a necessidade de estabilizar expectativas normativas nessa sociedade extremamente plural e conflituosa. A complexidade desordenada do seu entorno representa um potencial de possibilidades de novas seleções de sentido, e cada uma dessas operações inclui como potência o que foi excluído, fazendo-se necessária uma abordagem multiangular de temáticas como as do machismo e do racismo institucionais. E é isso que o presente trabalho pretende realizar ao questionar se o modelo de cotas raciais adotado pelo Brasil é suficiente para permitir a inclusão e/ou o reconhecimento da mulher negra nas instituições do sistema de justiça. Para lidar com essa problematização, serão utilizados pressupostos metodológicos e elementos da teoria dos sistemas de Luhmann, bem como o conceito de racionalidade transversal de Welsh, além do conceito de interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw, bem como de subcidadania e sobrecidadania de Marcelo Neves. Objetiva-se, com isso, trazer ao debate acadêmico um problema invisibilizado na realidade brasileira, qual seja: o reduzido número de mulheres negras ocupando cargos nas principais carreiras jurídicas do país, sobretudo em âmbito federal. Pretende-se, ainda, i. coletar dados sobre a quantidade de mulheres negras nas principais carreiras jurídicas da União; ii. apresentar o conceito de inteseccionalidade; iii. Problematizar a política de cotas raciais para ingresso no serviço público inaugurada pela Lei nº 12.990/2014, cuja constitucionalidade foi confirmada pela ADC, 8 de junho de 2017; iv. propor soluções concretas para lidar com a falta de representatividade da mulher negra no sistema de justiça; v. propor um sentido de igualdade como reconhecimento; vi. distinguir reconhecimento de inclusão. A relevância acadêmica desse debate é incontestável e atual, procurando superar os discursos maniqueístas e redutores de complexidade da atual dogmática jurídica, que reproduz uma cultura acadêmica formalista e acrítica. Além disso, a abordagem que se pretende é inovadora, pois promove um entrelaçamento do direito constitucional com a ciência política, a sociologia do direito e a filosofia do direito para discussão de uma temática extremamente atual. O presente trabalho conclui que o modelo de cotas raciais não é suficiente para incluir a mulher negra no sistema de justiça, propondo a elaboração de uma política de cotas que leve em consideração a necessária ideia de interseccionalidade entre gênero e raça.

Diógenes V. Hassan Ribeiro²

DEMOCRACIA E CONTROLE DO PODER DO ESTADO – OMISSÃO E ACESSO À JUSTIÇA

O controle do poder do Estado é praticamente co-origenário. Desde as concepções do Estado moderno intenta-se controlar o acesso ao poder e o seu exercício. Nesse exercício do poder estão

¹ Universidade de Lisboa

² Mestre (2001) e Doutor (2006) em Direito Público (UNISINOS). Pós-doutorado CES-FEUC/PT (2016-2017) CES/FEUC/COIMBRA. Professor permanente PPGD Mestrado, Direito e Sociedade, UNILASALLE/CANOAS. Desembargador TJRS.

as ações políticas, propriamente ditas. Além das ações, estão as omissões do Estado e das suas estruturas de poder. O artigo, como parte de pesquisa em andamento, identifica e procura tratar do controle do poder do Estado na sua inação, na sua omissão. Perquire sobre como é controlado o exercício do poder do Estado nas omissões das estruturas de poder. E examina os instrumentos, instituições, profissões que são criações, algumas recentes, que procuram exercer esse controle especial. A abordagem sobre a participação política na crise de representação, realizada de passagem, mostra a ausência de controles e, por isso, por fim constata que os profissionais jurídicos, advogados e defensores públicos, assim como os membros do Ministério Público, é que passam a exercer um controle das omissões do poder do Estado no tema do acesso à justiça.

O problema geral da pesquisa, portanto, circunscreve-se aos efeitos da democracia sobre o controle do exercício do poder político do Estado. A parte da pesquisa ora apresentada tem como problema específico, então, “os efeitos da democracia sobre o exercício do poder do Estado na sua falta de ação política, nas suas omissões”. Destaca-se, assim, na parte da pesquisa que não consta neste artigo, o controle, pela cidadania e pelas instituições, do exercício do poder político do Estado nas ações dos exercentes do poder. Neste artigo, a abordagem dar-se-á sobre o controle do exercício do poder do Estado nas omissões, nas suas faltas, nas suas inações.

A hipótese básica e fundamental é a de que: **quanto mais democracia houver, maior será o controle do exercício do poder do Estado**. Ainda, igualmente como hipótese geral, **a ideia de que a democracia é o fundamento do poder do Estado**, mas esse ponto deverá ser melhor desenvolvido noutra oportunidade. Nesses termos, proposições que tenham em conta abolir o poder do Estado enveredam por um percurso contraditório, idealista e utópico. A ótica pessimista indica que o poder é dispensável, pois corrompe. O seu inverso diz que o poder é necessário, mas deve, sobretudo, ser controlado. Questões de outra ordem versam sobre a radicalização democrática, que muitas vezes pode ser compreendida, pelos titulares antidemocráticos do poder como desordem.

Existem inúmeras instituições que foram historicamente construídas pelo Estado Democrático de Direito na sua derivação do Estado Liberal, e nas suas diversas formas, todas com o intuito, desde as origens das Revoluções do Século XIX, de controlar o exercício do poder do Estado. Aliás, mesmo antes, essa compreensão fundou as bases de que ninguém está acima da lei: *Rule of Law*. Todos, mesmo o rei, deve estar submetido à lei.

O propósito específico do artigo é o de problematizar a questão do acesso à justiça, investigando e apresentado as instituições as quais cumpre controlar o exercício do poder do Estado quando os titulares do poder não agem.

A ideia de democracia é antiga, com origens, segundo a narrativa histórica que prevalece, em Atenas, cidade-Estado. A noção de democracia que todos conhecem é de que seria o *governo do povo, pelo povo e para o povo*. A fonte do poder é o povo e tudo se faz em nome do povo que também é sempre o destinatário das ações políticas.

Superada essa experiência histórica ateniense, sabe-se que o Estado ocidental moderno evoluiu do Estado Feudal, medieval, para o Estado Absoluto, este que somente foi superado pelo Estado Liberal pós-Revolução Francesa e pós-Revolução Norte-Americana.

Importa compreender, neste início, sobre a concepção de democracia na qual nos inspiramos. Para simplificar, uma vez que a expressão democracia demanda um curso inteiro, uma pesquisa inteira, possivelmente mais de uma obra, pode-se partir da noção posta por BOBBIO (1986) que, no limiar da sua obra *O futuro da democracia – uma defesa das regras do jogo*, enuncia *uma definição mínima* caracterizando-a “como um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem **quem** está autorizado a tomar decisões coletivas e com **quais** procedimentos”

(BOBBIO, 1986:18). Todos sabemos que existem muitos problemas que decorrem dessa noção mínima de democracia, como o próprio autor passa a elencar. O primeiro problema destacado é que haverá indivíduos a decidirem sobre coisas coletivas e isso pode ser resolvido com a possibilidade de escolhas prévias que serão realizadas pelos “eleitores” entre diversos nomes. A legitimidade para decidir está aí também minimamente definida. Há, ainda, **entre inúmeros outros**, o problema da maioria e, ainda, o problema do pluralismo.

Na sociedade da modernidade, o que se torna ainda mais presente na sociedade da pós-modernidade, o Estado se revela pela sua intensa complexidade, pois o poder é exercido de modo fragmentário, ou fragmentado, muito embora as decisões coletivas entendidas como mais relevantes para a comunidade sejam adotadas pelos indivíduos que ocupam os mais altos cargos/postos públicos. Há, na atualidade, uma rede de poder, típica da *Sociedade em Rede* de que fala CASTELLS (1999). Esse autor, ainda que não trate propriamente do poder político, enuncia as influências, boas ou más, do Estado sobre a tecnologia, mostrando que “a sociedade pode entrar num processo acelerado de modernização tecnológica capaz de mudar o destino das economias, do poder militar e do bem-estar social em poucos anos” (CASTELLS, 1999:45). Basta, para tanto, que o Estado não sufoque o seu desenvolvimento, intervindo no sentido contrário.

No nível do Estado, uma estrutura organizada de ação política, essa rede de poder é exercida por todos os indivíduos que, titulando um cargo público, podem de alguma forma influenciar o exercício de um direito por um cidadão, na exata medida do exercício dessa parcela do poder estatal, descentralizado, fragmentado, propriamente em rede.

Élcio Martan Franco da Costa¹

Jorge Luiz Oliveira dos Santos²

A AMÉRICA LATINA E O FRAGMENTADO FEDERALISMO BRASILEIRO: UM ESTUDO DE CASO NO ESTADO DO PARÁ

O trabalho objetiva perquirir sobre as nuances do federalismo brasileiro inserido numa conjectura internacional de integração dada pelo Mercosul. Valendo-se de uma análise de dados, com base em multimétodos, buscar-se-á responder se estamos vivendo, no Brasil, um descompasso na forma federativa de Estado, com o esvaziamento das competências dos Estados federados, frente à concentração de arrecadação tributária nos cofres da União e o fortalecimento dos Municípios do Brasil com um fenômeno denominado, pela doutrina, de “prefeiturização do poder”. Esta posição será questionada, entre outras fontes, através da análise das últimas legislações (sobretudo a Lei Complementar 87/96 e a Emenda Constitucional 42/02) que tem retirado competências legislativas, a título de competência concorrente, ante o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Questiona-se, também, sobre a invasão legislativa da União em searas que estariam na alçada estadual; mas, que pela “omissão legislativa (ou não) dos Estados”, esses fatos geradores não foram regulamentados e, por consequência, geram a perda do direito estadual, em legislar sobre as matérias sequestradas pela União. Continuando a análise, pretende-se, confirmar ou refutar, a problemática do esvaziamento dos cofres do executivo dos Estados federados, que se correlaciona com os repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Estados (FPE), na arrecadação dos tributos, feitos a título de impostos da seara federal, Outro fator que será explorado é o fortalecimento dos Municípios e a relação direta da União com os Municípios pela falta de recursos que os Estados têm para investimentos. O caso exemplar, para averiguação e

¹ UNAMA

² UNAMA

exemplificação, desse esvaziamento de recursos nos Estados federados, será o Estado do Pará, que perdeu, por causa dessas desonerações, grande parte de sua capacidade de investimento. Pela literatura consultada e pelos dados já levantados, percebe-se que essas perdas causam grande impacto nas contas públicas dos Estados federados, gerando desequilíbrios na integração nacional e no desenvolvimento entre as regiões, causando um descompasso na forma federativa brasileira. Além desta consequência, a ideia é, tendo o caso do Estado do Pará como espelho, investigar a precarização dos serviços públicos e o empobrecimento do Estado brasileiro com um todo. De forma geral, a questão levantada no estudo de caso é: como se pode falar de integração entre o Cone Sul, se dentro do território nacional ainda há problemas como os, aqui, levantados?

Fernanda Castelo Branco Araujo¹

Edvaldo de Aguiar Portela Moita²

OS PROBLEMAS DA SUBINCLUSÃO NA POLÍTICA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE MARINHA: O CASO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS PESQUEIRAS NO BRASIL

A importância de assegurar os direitos de comunidades tradicionais para alcançar a conservação efetiva de recursos naturais tem sido destacada por relatórios³ e convenções internacionais⁴. Ademais, textos normativos sobre os instrumentos de conservação da biodiversidade têm evoluído no sentido de incorporar fundamentos culturais⁵. No entanto, apesar dos avanços formais que essa “socialização da conservação” traz (Aubertin e Rodary 2008, 26), há alguns problemas sociais que muitas vezes são negligenciados pela análise científica.

As zonas costeiras do Brasil, por exemplo, onde vivem muitas comunidades pesqueiras tradicionais, são áreas disputadas por interesses econômicos e de desenvolvimento, ao mesmo tempo em que são objeto de conservação ambiental, principalmente através da designação de áreas marinhas protegidas⁶. No entanto, é notável como medidas de proteção ambiental, não raramente, são prejudiciais para as comunidades locais já integradas nesses territórios, impondo deveres e responsabilidades que às vezes levam ao seu deslocamento e, com isso, tornam a área disponível para empreendimentos privados.

Essa dinâmica desdobra de muitas maneiras um princípio geral de seletividade na distribuição do desempenho do sistema jurídico: enquanto parte da população é incluída para ter acesso e lucrar com benefícios de legislações e decretos governamentais, outra é, ao contrário, excluída desses benefícios positivos e, conseqüentemente, apenas submetida às prestações negativas dessas disposições normativas. Segundo Neves (1994), o primeiro caso aponta para uma sobreinclusão no sistema jurídico, a partir da qual se pode identificar os sobrecidadãos do país; o segundo caso, por sua vez, indica uma subinclusão, que molda os subcidadãos. Esse aporte explicaria por que, apesar de tantas regulamentações legais, conflitos sociais não só ainda ocorrem dentro dessas comunidades, mas também, às vezes, são acirrados por causa de medidas legais de conservação.

¹ UnB/ Aix-Marseille

² UnB/ Bielefeld

³ Cf. Stevens et al 2016 e FAO, 2014.

⁴ Cf., v.g., Convenção da Diversidade Biológica - CDB, artigo 8, j.

⁵ É o que se vê na previsão do direito ao consentimento livre, prévio e informado para povos indígenas e tribais (Convenção 169 da OIT, art. 6 (2)) e o dever de repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos associados a conhecimentos tradicionais (artigo 15 (7)) da CDB.

⁶ São exemplos a Costa dos Corais, em Pernambuco e Alagoas; a Prainha do Canto Verde e Sabiaguaba, ambas no Ceará; as do sul da Bahia, na região de Corumbau; a Canaveiras, no norte da Bahia; e os Caiçaras, no Rio de Janeiro.

Partindo das contribuições teóricas advindas do debate sobre inclusão e exclusão na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, o trabalho objetiva analisar os problemas de subinclusão de comunidades pesqueiras em áreas marinhas protegidas. Para tanto, trataremos da evolução da política pública de unidades de conservação marinhas e de como ela se relaciona com as comunidades pesqueiras do litoral brasileiro; apontaremos alguns casos que demonstram que, apesar da extensa regulamentação, conflitos sociais ainda são uma realidade nessas áreas; por fim, para explicar por que eles dificilmente serão resolvidos por meio de promulgação de textos em nível nacional ou internacional, utilizaremos os conceitos de subinclusão e subcidadania, argumentando que existe um mecanismo de exclusão social no Brasil que opera no sistema jurídico através da implementação seletiva de legislações e decretos governamentais, o que nos leva a enquadrar as comunidades pesqueiras como um caso de subinclusão socialmente estruturada.

Frederico Magalhães¹

EDUCAÇÃO JURÍDICA, ENTRE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DISCENTE: UM ESTUDO DE CASO DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA

A participação dos destinatários nos processos decisórios tornou-se uma questão importante no âmbito das políticas públicas. No entanto, a literatura evidencia que as expectativas cognitivas dos alunos sobre sua própria inclusão e exclusão são ignoradas pelas organizações educacionais, especialmente na seleção dos programas que orientam e condicionam as operações educativas do Direito (VARGAS, 2011; SILVA, PINTO, 2018). Essa indiferença sobre a expectativa cognitiva dos discentes surge no contexto de altas taxas de evasão universitária e de reprovação dos examinandos no Exame de Ordem dos Advogados do Brasil, estimado, em 2017, em 49% e 83%, respectivamente (BRASIL, 2017; OAB, 2018). Nesse cenário, são relevantes observações sociológicas do Direito e da Educação que se propõem a observar a relação entre as expectativas cognitivas e as frustrações comunicadas pelos discentes em face das expectativas normativas das organizações educacionais e de seus programas de inclusão e exclusão estudantil no Sistema da Educação. No sentido de realizar esta observação de segunda ordem com o objetivo de investigar a semântica da inclusão e da exclusão discente no Sistema de Educação, a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (FDUFBA) foi selecionada como sistema organizacional exemplar para o desenvolvimento de um estudo de caso orientado pela seguinte pergunta: a frustração das expectativas cognitivas dos discentes da FDUFBA em relação a sua inclusão no Sistema da Educação produz novas formas de inclusão e exclusão neste sistema? Diferentes técnicas de coleta de dados foram utilizadas nesta pesquisa qualitativa e empírica com vistas a triangular as informações coletadas: revisão de literatura; análise documental; questionário semiestruturado aplicado a discentes; observação participante; e grupo focal com representantes de organizações estudantis da FDUFBA. Os resultados dessa pesquisa permitiram observar a educação jurídica como uma programação do sistema educativo. Uma programação que dá suporte a outras subprogramações (ARNOLD; RODRIGUES, 1990). A observação da educação jurídica na FDUFBA viabilizou a identificação de quatro subprogramações: a acadêmica, a praxista, a popular e a concursanda. A partir de tais programações foi possível observar a inclusão na exclusão dos discentes da FDUFBA no Sistema de Educação (MASCAREÑO; CARVAJAL, 2015). Os discentes são incluídos no sistema educativo ao participarem da comunicação educativa do Direito orientada pelas programações praxista e concursanda (centrais). E são excluídos em relação à participação da comunicação condicionada e orientada pelas programações popular e acadêmica (periféricas),

¹ UNEB

justamente aquelas que são objeto de maior expectativa dos estudantes. No entanto, há evidências de que esta frustração das expectativas cognitivas discentes estimulou a criação de organizações estudantis autônomas, que desenvolvem majoritariamente programações periféricas da educação jurídica da FDUFBA, mediante ensino, pesquisa e extensão com viés acadêmico-científico, empresarial, racial, de gênero e de simulação. Assim, programam a inclusão dos discentes no Sistema da Educação, “compensando” a inclusão na exclusão programada pela FDUFBA, programando a inclusão discente compensatória no Sistema da Educação. Além disso, a emergência dessas suborganizações no âmbito da FDUFBA e de suas programações viabiliza a inclusão compensatória de pessoas hipossuficientes e grupos subincluídos, movimentos sociais, empresas e pequenos negócios, além de servidores e funcionários terceirizados da FDUFBA. Assim, observar as organizações estudantis da FDUFBA permitiu verificar que a frustração das expectativas cognitivas dos discentes contribuiu para a organização destas entidades, estimulando programações periféricas da educação jurídica na FDUFBA. Com isso, novas formas de inclusão e de exclusão surgiram no sistema educativo: a inclusão na exclusão, a inclusão discente compensatória e a inclusão compensatória de pessoas hipossuficientes e grupos subincluídos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. (2017, December 05) *MEC defende reformas para reduzir evasão em faculdades*. Recuperado em 15 de janeiro de 2018 de <http://www.brasil.gov.br/educacao/2016/10/mec-defende-reformas-para-reduzir-evasao-em-faculdades>.
- CAMPILONGO, C. F. (2012) *Interpretação do direito e movimentos sociais* Rio de Janeiro: Elsevier.
- CONJUR. (2017). *Primeira fase do Exame de Ordem tem recorde de candidatos reprovados*. (2018, Março 10). Retirado de <https://www.conjur.com.br/2017-set-01/primeira-fase-exame-ordem-recorde-reprovacoes>.
- CORSI, G., & BARALDI, C. (2017) *Education as a Social System*. Cham: Springer.
- CORSI, G. (1998) *Sistemi che apprendono. Studio sull'idea di riforma nel sistema dell'educazione*. Lecce: Pensa Multimedia Editore.
- CRISTOFOLINI, A. & REINERT, J. N. *A Liberdade na Formação Curricular do Estudante de Graduação*. V Colóquio Internacional sobre Gestión Universitaria en Ameirca del Sur, Mar del Plata, 2005
- DE GIORGI, R. (1983). La formazione del giurista. In: *Politica del diritto*, 14(1), p. 61-80
- LUHMANN, N. (2013). Inclusão e exclusão. in DUTRA, R.; BACHUR, J. P. *Dossiê Niklas Luhmann*. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- LUHMANN, N. (2006). *La sociedad de la sociedad*. Cidade do México: Herder.
- LUHMANN, N. (2002) *Das Erziehungssystem der Gesellschaft*. S. Verlag: Frankfurt.
- LUHMANN, N. (1996). *Teoría de la sociedad y pedagogia*. Barcelona: Paidós.
- MASCAREÑO, A., & CARVAJAL, F. (2015). The different faces of inclusion and exclusion. *Cepal Review*, (116), pp. 127-141.
- NEVES, M. (2012). *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*; São Paulo: Editora WMF Martins Fontes.
- OAB (2018, Janeiro 25). *XXIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO*. Recuperado de <http://oab.fgv.br/>
- RODRIGUEZ, D. M. & ALNOLD, M. (1990). *Sociedad y teoría de sistemas*. Santiago de Chile: Editora Universitaria.
- SILVA V.O. & Pinto I.C.M. (2018). The identity of the Public Health professional in Brazil: perceptions of Public and Collective Health students and graduates of undergraduate courses. *Interface* (Botucatu), 22(65), pp. 539-50.

VARGAS, M. L. F. 2011. Ensino Superior, assistência estudantil e mercado de trabalho: um estudo com egressos da UFMG. *Revista da Avaliação da Educação Superior*, 13(1), pp. 149-163

ZAGO, N. 2006, Do acesso à permanência no ensino superior: percursos de estudantes universitários de camadas populares. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v.11(32), pp. 226-237.

Luis Emmanuel Barbosa da Cunha¹

MIGRANTES ECONÔMICOS E HUMANITÁRIOS NO RECIFE: A ODISSEIA PARA INCLUSÃO E A PRESTEZA PARA A EXCLUSÃO

O artigo analisa a efetividade de direitos pelos migrantes na cidade do Recife no período compreendido entre os anos de 2013 a 2018, marcado pela migração de senegaleses e venezuelanos(as), no marco dos 30 anos da Constituição de 1988 (CF/88) e de um ano de vigência da Lei de Migração em substituição ao Estatuto do Estrangeiro. O objetivo é aferir existência e a qualidade das políticas públicas básicas de inclusão de migrantes a partir dos direitos de titularidade dos estrangeiros previstos na CF/88 e na Lei de Migração, seguindo a sequência de integração e inclusão, a partir dos casos observados na cidade do Recife. Essa análise consiste em análise documental e de dados públicos, além de observação de campo com foco em políticas públicas e direitos básicos sobre personalidade jurídica, saúde, educação e moradia. A comunidade chinesa, apesar de quantitativamente significativa, não contribui com a pesquisa, restringindo-se a ser observada externamente exclusivamente. A comunidade africana foi dividida em lusófonos e não lusófonos, considerando que a afinidade com o idioma português foi percebido como uma circunstância relevante para a rotina dessas pessoas. A comunidade venezuelana aparece já sob a égide da Lei de Migração e de uma ação humanitária emergencial operada pelo Governo Federal na região Norte do Brasil, portanto, com atendimento diferenciado em relação às demais. Coletadas, sistematizadas e analisadas as informações pertinentes, observada também a mudança de legislação específica, do Estatuto do Estrangeiro à Lei de Migração, pode-se concluir preliminarmente que a comunidade africana lusófona é integrada e incluída em parte porque acessa ao ensino superior, mas encontra fortes dificuldades para, ao menos, conseguir estágio profissional; a comunidade senegalesa é incluída na informalidade; e a comunidade venezuelana é integrada, mas incluída com dificuldades significativas em vista dos direitos laborais e previdenciários. Conforme Aldo Mascareño, nos casos pesquisados, pode-se perceber situações de inclusão compensatória e de inclusão na exclusão com forte apontamento para a subinclusão. Dessa forma, a recepção a migrantes no Brasil, a partir da cidade do Recife, se enquadra no contexto internacional, liderado pelos Estados Unidos, de dificultar ao máximo a circulação de pessoas em condições de amparo humanitário e econômico.

Priscilla Soares de Oliveira²

ENTRE INCLUSÃO E EXCLUSÃO: MODELOS DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO CRIMINALMENTE

Essa pesquisa analisa a suspensão dos direitos políticos na hipótese de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos (artigo 15, III, CF/88). A partir da constatação de uma relativa indiferença dos juristas e estudiosos do Direito brasileiro em relação aos direitos políticos – quando comparado à produção acadêmica acerca dos direitos civis e sociais

¹ UFPE

² USP

–, mormente à sua suspensão em decorrência da condenação criminal, pretende-se trazer a luz importantes discussões já iniciadas em âmbito internacional sobre o tema.

O estudo apresenta parte significativa do debate acerca da suspensão dos direitos políticos em países europeus, debate este introduzido e/ou fomentado sobretudo pela Corte Europeia de Direitos Humanos, bem como mapeia o estado atual da legislação acerca da suspensão nos estados norte-americanos. Demonstra, por consequência, o caráter ainda muito incipiente e raso das discussões desenvolvidas no Brasil.

Promove, na sequência, uma comparação com o “estado da arte” brasileiro a respeito da temática, o que evidencia que a suspensão dos direitos políticos na hipótese de condenação criminal experimenta, no país, fronteiras bastante largas e muito contundentes: tanto em razão da extensão de seu escopo de incidência, como em virtude do alcance de seus desdobramentos em detrimento da condição de cidadania do condenado criminal.

Especialmente no tocante a extensão dos efeitos da suspensão dos direitos políticos por condenação criminal, o terreno mostrou-se fértil para analisar a proposição de Niklas Luhmann acerca da forma inclusão/ exclusão.

Isso porque, a suspensão dos direitos políticos é tida como efeito “anexo”/ automático da sentença penal condenatória, após seu trânsito em julgado, e aplica-se indistintamente, sempre que tal formulação (sentença condenatória + trânsito) se aperfeiçoa, não importando se a punição imputada é a pena de prisão (reclusão ou detenção), em regime fechado, semiaberto ou aberto; de multa ou restritiva de direitos; nem a duração da pena.

Assim, o sujeito (em abstrato) que sofre condenação criminal transitada em julgado tem seus direitos políticos suspensos; ou ainda, noutras palavras, tem o gozo de seus direitos políticos suspenso enquanto durarem os efeitos da condenação, por força de mandamento constitucional. E é justamente a partir daí que se instaura uma complexidade interessante.

Isso porque “estar no gozo dos direitos políticos” é, de acordo com o ordenamento brasileiro, condição necessária (*conditio sine qua non*) ao exercício de inúmeros direitos. Por oposição: suspender o gozo dos direitos políticos é, inevitavelmente, suspender o exercício de inúmeros outros direitos que o pressupõe. Ex: não pode o condenado criminal, enquanto durarem os efeitos da condenação, ser nomeado para certos cargos públicos não eletivos (CF, arts. 87; 89, VII; 101; 131, §1º); ou ser diretor ou redator-chefe de jornal ou periódico (Lei n. 5.250, de 09.02.1967, art. 7º, § 1º); ou, inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles (Lei n. 4.737, de 15.07.1965, art. 7º, §1º, I); ou ainda, renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo (Lei n. 4.737, de 15.07.1965, art. 7º, §1º, VI).

Esta-se diante, portanto, de uma exclusão promovida por mandamento da Constituição (acoplamento estrutural entre o sistema político e o sistema jurídico) em conjunto com a legislação (“programa” do sistema jurídico), a ensejar o que denominamos “exclusão estruturada”.

Assim, a análise do problema – suspensão dos direitos políticos por condenação criminal transitada em julgado – à luz da forma inclusão/ exclusão parece corroborar a tese de Luhmann, segundo a qual no âmbito da exclusão a sociedade está altamente integrada, vez que a exclusão dos condenados por sentença criminal transitada em julgado de um sistema funcional traz consigo, quase automaticamente, a exclusão de outros.

COMUNICAÇÃO E ENVOLVIMENTO PÚBLICO NA ANÁLISE DO EIA/RIMA DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO BARRAGEM DE SERRO AZUL EM PERNAMBUCO

PROBLEMA INVESTIGADO

O problema investigado insere-se no conjunto de preocupações do grupo de pesquisa 18 do IX Congresso Internacional da ABRASD na medida em que discute processos de exclusão da população, principalmente aquela afetada por grandes empreendimentos, do processo de tomada de decisão sobre a viabilidade ambiental de atividades de significativo impacto ambiental no âmbito do licenciamento ambiental.

Pois bem. Segundo documento organizado pelo grupo de trabalho sobre Responsabilidade com o Investimento, organizado no ano de 2014 pelo Departamento da Indústria da Construção da FIESP – DECONCIC, os atrasos e as paralisações de obras no Brasil estão relacionados ao baixo desempenho da articulação e da organização da participação do poder público e da sociedade. Isso se deve ao fato de não haver um compromisso para atuação efetiva de todos os atores envolvidos.²

Por sua vez, o estudo Gargalos do Licenciamento Ambiental Federal no Brasil (HOFMAN, 2015), realizado em 2015, detecta que a judicialização de processos de licenciamento ambiental tem, dentre suas principais causas, a falta ou insuficiência de participação popular. Dentre os problemas verificados foram constatadas: a falta de diretrizes metodológicas, a subjetividade das decisões, a inefetividade dos mecanismos de participação popular, falta de transparência no processo de licenciamento (documentos importantes não estão disponíveis na plataforma pública na *internet*, o excesso de discricionariedade e a falta de transparência como fatores que motivam a judicialização dos processos).

Outro estudo relevante para contextualizar o debate foi realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em 2001, que analisou 200 estudos de impacto ambiental, concluindo que 41% eram deficientes tecnicamente, 54% estavam incompletos e 6% estavam adequados, tendo destacado entre as falhas apontadas a ineficiência dos procedimentos de comunicação social e participação do público, incapazes de informar e motivar o envolvimento dos interessados (VEROCAI).

Ou seja, as evidências indicam que há um importante problema de comunicação que impede o envolvimento da comunidade na tomada de decisão sobre licenciamento ambiental de grandes empreendimentos, com possível prejuízo para o adequado conhecimento, prevenção e tratamento de impactos ambientais.

Pois bem. No plano empírico, elege-se a análise da estratégia de comunicação estipulada no programa de comunicação do EIA/RIMA do empreendimento denominado Barragem de Contenção de Cheias Serro Azul destinada à contenção de enchentes da Bacia Hidrográfica do Rio Una localizada entre os Municípios de Palmares, Catende e Bonito em Pernambuco. A barragem Serro Azul foi projetada visando o represamento de 303 milhões de metros cúbicos de água, com a finalidade principal de conter enchentes na região de Palmares, inundando uma área máxima de

¹ UFPE

² Destaca o estudo que: “Isso porque não há um cronograma definido para as intervenções e nem mesmo o comprometimento de todos os atores envolvidos, de forma que as ações do setor público e da sociedade em relação à execução das obras sejam, na maioria das vezes, desarticuladas e intempestivas, gerando obstáculos ao bom andamento e atrasos necessários.” (FIESP, 2015).

907 ha. Estudo realizado por ITEP – Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco no ano de 2011.³

OBJETIVOS

Além da pesquisa bibliográfica, é objetivo deste estudo analisar Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório – EIA/RIMA, com especial ênfase para os pactos associados à comunicação com a comunidade afetada e a sociedade em geral, partindo-se a premissa de que em todo EIA/RIMA deve haver uma abordagem das estratégias e ações relacionadas à comunicação, inclusive através de um programa de comunicação social.

A partir daí, pretende-se extrair conclusões sobre a adequação jurídica e social das estratégias de comunicação elaboradas na análise de um Estudo de Impacto Ambiental.

MÉTODO DE ANÁLISE

Como o estudo aborda a análise da tomada de decisão sobre a viabilidade de empreendimentos que produzem relevantes impactos socioambientais para a sociedade, a noção do que vem a ser esses riscos é fundamental. Nessa senda, é importante trazer a cotejo as noções de risco e perigo em Luhmann, para quem a noção de risco está associada a perdas que podem ocorrer no futuro e que são atribuídas a uma decisão tomada, consequências de uma decisão tomada; e, perigo, refere-se a caso no qual as perdas futuras são vistas de modo algum como consequência de uma decisão que foi tomada, mas sim atribuídas a um fator externo (LUHMANN, 2008, p.101-102).

Assim, decisão efetivada pelos tomadores de decisão gera envolvimento dos afetados. Ser afetado é assim um contra conceito para tomar decisão. Assim, as partes afetadas veem a decisão diferentemente da forma como o tomador de decisão vê.

Para os afetados pela decisão eles se veem como ameaçados por decisões que eles sequer tomaram ou controlam. Eles estão lidando com perigo, mesmo quando ele veem e refletem que do ponto de vista do tomador de decisão se trata de uma matéria associada a risco. (LUHMANN, 2008, p.107)

Adota-se a noção de comunicação em Luhmann a partir do qual não existe sociedade sem comunicação.

Os sistemas sociais usam comunicação como sua particular forma de reprodução autopoiética. Seus elementos são comunicação que são recursivamente produzidas e reproduzidas pela rede de comunicações e que não pode existir fora dessa rede.

Não há solução em sociedade, fora da comunicação.

Para Luhmann comunicação não é transferência de informação, mas sim uma sucessão de efeitos multiplicadores(LUHMANN, 1998, p.142, 2009, p.294; SILVA, 2016, p.52).

Assim, a comunicação é algo complexo , é uma realidade emergente que é obtida mediante uma síntese de três seleções diferentes: a)seleção da informação (Information); b)seleção do ato de comunicar (Mitteilung); e c)seleção realizada no ato de entender (ou não entender) a informação e o ato de comunicar (Verstehen) (LUHMANN, 1998, p.143-144, 2009, p.297).

³ Entre as barragens que tiveram seus EIAs apresentados no período proposto (2010-2016), é considerada a maior barragem planejada. Ela apresenta maior área de impacto, custo (R\$ 500 milhões) e volumetria. Entre 2010 e 2016 foram submetidos 10 estudos de impacto ambiental à CPRH referente à construção de barragens. Dentre estas, a barragem de Serro Azul é aquela que tem maior grandeza. Conforme se pode constatar na análise dos relatórios de impacto ambiental – RIMAs disponibilizados na aba publicações do site da CPRH: Disponível em: <<http://www.cprh.pe.gov.br/home/43034%3B52275%3B10%3B0%3B0.asp>>. Acesso em 24 out. 2017.

Quanto ao ato de comunicar, pensamos ser mais apropriado entendê-lo como ato de partilhar, ou melhor, compartilhar (mitteilung).

A comunicação é compreendida não como um processo unidirecional, mas como um ato complexo que pressupõe diálogo e envolvimento (LUHMANN, 2009, p.297; WOLTON, 2010, p.15 e 87).

Quanto ao envolvimento público como consectário de um processo comunicacional amplo, adotam-se as contribuições de Thomas Beierle e seus seis objetivos sociais para o envolvimento público em decisões que afetam ao ambiente (BEIERLE, 1998, p.3): 1)educar e informar o público; 2)incorporar valores do público na tomada de decisão; 3)aprimorar a qualidade substantiva das decisões; 4)umentar a confiança nas instituições; 5)reduzir conflitos, e; 6)adquirir eficácia nos custos. Objetivos que, uma vez alcançados, proporcionam ganho significativo no processo de envolvimento público na tomada de decisão sobre impactos ambientais.

Esses 6 objetivos foram fortemente influenciadores da *Public Involvement Policy of the U.S. Environmental Protection Agency*, ou seja, da Política da agência de proteção ambiental norte-americana para o envolvimento público (EPA, 2003).

No plano do controle de impactos ambientais, como se trata de impactos na qualidade de vida da coletividade e com reflexos intergeracionais, a comunicação torna-se ainda mais premente e exige a atendimento dos seis objetivos sociais de Beierle (1998) acrescidos da adequada utilização de mecanismos de comunicação social, inclusive dos meios de comunicação de massa, como forma de compartilhamento para a efetividade dos instrumentos de participação popular.

A partir dos dados e aportes teóricos elencados, realizou-se análise do Estudo de Impacto Ambiental apresentado à Agência estadual de meio ambiente de Pernambuco – CPRH para licenciamento do empreendimento (Barragem de Contenção de Cheias Serro Azul), fazendo-se, a partir da decomposição dos aspectos comunicacionais do EIA uma comparação com padrões de envolvimento público elaborados por Beierle e, em grande medida, adotados pela agência norte-americana de meio ambiente (EPA) para nos permitir extrair conclusões sobre a eficiência da ação da CPRH e para que se possa avaliar medidas inovadoras e apropriadas para o envolvimento público na tomada de decisão sobre impactos ambientais.

É preciso destacar que o Termo de Referência⁴ adotado pela CPRH na época do licenciamento ambiental do empreendimento Barragem de Contenção de Cheias Serro Azul exigia, no capítulo dedicado ao meio socioeconômico, no sub-tópico alusivo aos Programas de Acompanhamento e Monitoramento de Impactos a previsão a que o empreendedor promovesse planos, programas e projetos de comunicação social. Essa exigência fica ao lado da exigência do plano ou programa de educação ambiental.

Neste mesmo sub-tópico, o termo de referência disciplina que a implementação dos programas vinculados ao meio socioeconômico deverá se dar com a participação efetiva da comunidade diretamente afetada, bem como dos parceiros institucionais identificados, adotando-se procedimentos de comunicação social, buscando-se, desta forma, a inserção regional do empreendimento

Com efeito, observa-se que no Termo de Referência para empreendimentos do tipo barragem há expressa alusão ao programa de comunicação social, tendo-se destacado, ainda, para todos os programas alusivos aos impactos no meio socioeconômico a necessidade de que seja que se promova a participação efetiva da comunidade afetada pelo empreendimento.

⁴ Documento técnico elaborado pelo órgão ambiental, com base em informações obtidas junto ao empreendedor ou decorrente de experiências anteriores da agência ambiental, e que se destina a orientar o empreendedor a realizados os estudos e abordagens técnicas capazes de identificar, prever e tratar os impactos ambientais de um empreendimento proposto.

Observa-se, de logo, que não há uma descrição detalhadas sobre os mecanismos, métodos e conteúdos que devem estar contidos no plano de comunicação do EIA/RIMA para o empreendimento. Aliás, não há qualquer detalhamento contedístico mínimo que oriente a elaboração e execução do programa de comunicação.

Por sua vez, é válido referir para empreendimento do tipo barragem que a CPRH fez editar ato normativo estatuinto termo de referência para Plano de Controle Ambiental em que há a previsão de que o plano de comunicação social deve descrever introdução, objetivos, estratégias de ação (público alvo, ações propostas, etapas do projeto e equipe técnica), ações junto à comunidade e ao poder público municipal (introdução, objetivos, metodologia, equipe técnica, público alvo, responsável pela implantação/parceiros institucionais) e cronograma físico, mas sem qualquer alusão às mídias a serem utilizadas ou aos mecanismos e estratégias a serem abordadas.

No conteúdo do EIA foi possível detectar que no tópico dedicado aos Impactos e Medidas de Controle sobre o Meio Antrópico uma referência conjunta à Comunicação e à Educação Ambiental. Neste item, consta que se trata de uma ação relacionada à fase de implantação e operação do empreendimento (e não na fase de concepção), nas áreas de influência direta – AID e na área diretamente afetada – ADA (não alude à Área de Influência Indireta-AII) e está associada às seguintes atividades impactantes do empreendimento: reassentamento da população; movimento de terras (escavação, corte, aterros e bota-fora); construção e remoção das ensecadeiras (desvio do rio); movimento de máquinas e de trabalhadores da obra; exploração de jazidas (empréstimo); destinação de resíduos sólidos e efluentes gerados na obra; construção do maciço da barragem; limpeza do reservatório (remoções e destocas); enchimento do reservatório (elevação do nível de base do rio); liberação de água durante chuvas intensas; regulação da vazão mínima do rio; outorga para uso da água (lazer, aquicultura, abastecimento).

No âmbito do EIA/RIMA, conseguiu-se observar que no tópico dedicado ao Programa de Controle e Monitoramento Ambiental a referência ao programa de educação ambiental. Não há alusão expressa a um programa de comunicação ambiental, embora expressamente requerido pelo Termo de Referência da CPRH.

Apesar disso, o programa de educação ambiental incorpora preocupações e ações relacionadas com o programa de comunicação social.

O programa de educação ambiental busca, ainda, estabelecer uma relação entre o empreendedor, no caso o Governo de Pernambuco, e a população das áreas próximas à barragem. Dessa forma, as ações da educação ambiental do empreendimento têm caráter estratégico e deverão garantir o estabelecimento de uma dinâmica de interação social para compatibilizar os efeitos benéficos e adversos e correspondentes medidas mitigadoras associadas às barragens, com os múltiplos interesses e direitos dos grupos sociais envolvidos diretamente com o empreendimento.

Preocupa-se, o programa, em proporcionar ao público alvo o acesso à participação, de forma individual e/ou coletiva, no processo de decisão sobre o desenvolvimento socioambiental local.

Como objetivos do programa de educação ambiental, destacam-se: a)estabelecer canal de comunicação permanente entre o empreendedor e a sociedade; b)habilitar os atores socioeconômicos para a participação efetiva nas negociações nas várias etapas de implantação do empreendimento; c)promover o debate sobre os principais temas da gestão socioambiental do empreendimento; d)prover de informação a população afetada, os segmentos institucionais, os representantes de movimentos sociais organizados e a sociedade em geral sobre o projeto, os impactos dele decorrentes e sobre os compromissos assumidos pelo empreendedor; e)dar suporte à implementação dos demais planos, programas e projetos ambientais a serem executados pelo empreendedor.

Para o alcance desses objetivos, o EIA planeja adotar as seguintes ações e estratégias: métodos participativos de aprendizagem para que o público não seja apenas receptor de informação, mas sujeito das ações; realização de visitas locais como equipes de campo; consultas e participações institucionais; oficinas de instrumentalização da educação ambiental direcionada ao público escolar, proprietários rurais e comunidade do entorno da barragem.

Considera a importância das consultas e participações institucionais para construção de uma identidade local do projeto e seu efeito multiplicador, utilizando estudantes e educadores instrumentalizados, para que sua abrangência seja a maior possível entre as comunidades envolvidas e a região onde estará sendo implantado o empreendimento.

Observa-se do plano de educação ambiental há todo um esforço planejado para informar e, mais, comunicar e envolver comunidade afetada na compreensão da dimensão do projeto do empreendimento, mas não se observa facilmente os canais de fluxo da informação e de contribuições do público para o empreendedor e licenciador e como essas contribuições podem influir na tomada de decisão sobre viabilidade ambiental do empreendimento.

Destaca-se deste plano a iniciativa de mapear os conflitos políticos e socioambientais das comunidades afetadas e a criação de comitês municipais.

Por sua vez, conseguiu-se observar que o Plano de Controle Ambiental - PCA , que é desdobramento do EIA, traz tópico específico dedicado ao Programa de Comunicação Social que muito se assemelha com o que foi descrito para o programa de educação ambiental constante do EIA . De início, visualiza-se que o programa de comunicação pretende contribuir para estabelecer uma relação entre o empreendedor, no caso o Governo de Pernambuco e a população das áreas próximas à barragem, o que revela uma preocupação do poder público com o meio ambiente e as comunidades locais, o que repete exatamente o que foi dito para o programa de educação.

Embora seja programa detalhado em fase mais avançada do empreendimento, o PCA destaca que ações de Comunicação Socioambiental do projeto já foram iniciadas, na prática, através das atividades e contatos estabelecidos na fase do EIA/RIMA, elaboração do cadastro fundiário, das audiências públicas realizadas para o licenciamento do empreendimento e na atual fase de Programa de Controle Ambiental, destacando-se os contatos diretos com a população afetada.

Os objetivos específicos deste programa são: estabelecer canal de comunicação permanente durante a fase de construção da barragem, entre o empreendedor e a sociedade; a divulgação dos objetivos do empreendimento, das ações desenvolvidas, dos eventos a serem ministrados no âmbito do programa, etc.; desenvolver trabalho de comunicação preventivo, evitando que sejam criadas falsas expectativas pela comunidade; esclarecer a população sobre as implicações do empreendimento; divulgar ações associadas ao uso adequado do reservatório e seu entorno, contribuindo para ações de educação ambiental; receber e tratar as informações da comunidade, suas expectativas e possíveis insatisfações; permitir que o empreendedor esteja informado sobre as expectativas e aspirações da população, geradas pelo processo de implantação da Barragem Serro Azul; criar e manter uma imagem favorável do Programa, dando visibilidade aos papéis e responsabilidades assumidos e ressaltar a importância da parceria com as comunidades abrangidas; divulgar e manter diálogo com as comunidades afetadas sobre os transtornos que serão causados pelas obras, com vistas a motivar a colaboração dos envolvidos e incentivá-los para a busca de soluções; divulgar periodicamente os resultados obtidos pelo Programa, como forma de obter o reconhecimento da comunidade e assegurar a transparência das ações governamentais.

Os métodos e estratégias coincidem em grande parte com aqueles destacados no programa de educação ambiental, notadamente a formação de equipes de campo e no estabelecimento de um

relacionamento construtivo com as instituições governamentais, em especial as Prefeituras Municipais, com o público interno (empresas contratadas para as obras e equipes responsáveis pelos Programas Ambientais) e, principalmente, com a população local e suas entidades representativas.

É prevista, como mencionado, a realização de seminários, palestras e reuniões com grupos formais e informais.

Destaca o uso de materiais de apoio ao programa, a exemplo de folder informativo sobre a importância do projeto, abrangência, benefícios, área diretamente afetada, principais medidas mitigadoras; informativo impresso, específico para comunidade da ADA e AID com mais detalhes do projeto, medidas mitigadoras de impactos, interferências, ações sociais e ambientais – mais detalhadas e específicas da região; placas informativas para informar sobre as novas condições de tráfego, sinalização de desvios provisórios, horários e demais mudanças ou condições especiais, com contatos para atendimento de urgência, consultas e/ou reclamações; e, cartazes sobre alteração no cotidiano da população.

Por sua vez, no Relatório do Plano de Controle Ambiental-PCA são relatadas as ações efetivamente realizadas na execução do programa de comunicação socioambiental. Destacam-se, entre outras, nesse relatório: a) aplicação de questionários com as comunidades afetadas; b) realização de reuniões; c) articulação com as Prefeituras das Áreas Diretamente Afetadas – ADA e Áreas Indiretamente Afetadas – AIA; d) realização de uma capacitação dos professores da rede municipal, para trabalhar o Projeto Político Pedagógico – PPP, com a temática da Educação Ambiental; i) levantamento cadastral dos moradores residentes na Rua da Ponte, Distrito de Serro Azul – Palmares; n) produção mensal de jornal informativo sobre ações desenvolvidas no projeto de barragem para distribuição nas sedes dos municípios das ADA e AID, permitindo o acesso à informação.

Como conclusão do relatório produzido considerou-se que durante o período de execução do Programa de Comunicação Socioambiental se cumpriu a imersão na realidade das comunidades diretamente relacionadas com o empreendimento e na identificação dos reais interlocutores das mesmas para, então, traçar atividades e ações que conversem e troquem informação com esses públicos. Também se cumpriu a troca de informações de forma transparente, repassando às comunidades todas as etapas do andamento da obra e as modificações que elas podem acarretar.

A equipe técnica que participou da elaboração do EIA/RIMA é composta dos seguintes técnicos de diversas áreas, desde engenheiro-cartógrafo, biólogo, arquiteto e urbanista, mas ressentiu-se da ausência de profissionais da área de comunicação social.

De logo, constata-se a ausência de profissional da área da comunicação social, destacando-se apenas um assistente social para o desenvolvimento da atividade de mobilização social.

CONCLUSÕES

1. Envolvimento público proporciona: a) decisão legítima, fácil implementação; b) compreende melhor riscos e alternativas; c) diminui tempo e reduz conflitos; d) eleva a qualidade.
2. Envolvimento público é proporcionado através da comunicação. Comunicação entendida como compartilhamento e não como informação unidirecional. Como negociação. Considerar as posições do outro, dividir o protagonismo.
3. Insuficiência do EIA e seu programa de comunicação social no caso do empreendimento Barragem de Serro Azul quanto ao atendimento aos objetivos de Beierle. Falha no envolvimento público.
4. Participação e comunicação ocorrem em momento tardio, após a concepção do projeto.

5. É importante que a CPRH elabore Termo de Referência específico sobre Programa de Comunicação Social que atenda aos 6 objetivos de Beierle, comunicação o mais cedo possível.
6. É válido que na equipe técnica do EIA tenha profissional da comunicação social;

REFERÊNCIAS

BEIERLE, Thomas C. **Public participation in environmental decisions: an evaluation framework using social goals**. Washington, DC: Resources for the Future, 1998.

ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY - EPA. **Public Involvement Policy of the U.S.** Environmental Protection Agency. Maio de 2003. Disponível em: <<http://documents.cabq.gov/environmental-health/airquality/documents/epaejfinalpolicy2003.pdf>>. Acesso em 30 ago. 2017.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-FIESP. **O problema da imprevisibilidade nas obras: responsabilidade com o Investimento: criar novas leis ou ajustar as existentes?** 2015. Disponível em: <<http://az545403.vo.msecnd.net/observatoriodaconstrucao/2015/09/responsabilidade-com-o-investimento-deconcic.pdf>>. Acesso em: 29 mai. 2017.

HOFMANN, Rose Mirian. **Gargalos do licenciamento ambiental federal no Brasil**. Câmara dos Deputados, julho de 2015. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/24039>>. Acesso em: 29 mai. 2017.

LUHMANN, Niklas. **Risk: a sociological theory, with a new introduction by Nico Sterh and Gotthard Bechmann**. Tradutor Rhodes Barrett, 4ª edição, Aldine Transaction: New Brunswick (USA) e London (UK), 2008, p.XVI-XVII.

SILVA, Artur Stamford. **10 lições sobre Luhmann**. Petrópolis: Vozes, 2016.

VEROCAI, Iara. **Licenciamento ambiental em outros países**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/DAI/_arquivos/iaraverocai2.pdf>. Acesso em 23 jun. 2017.

WOLTON, Dominique. **Informar não é comunicar**. Trad. Juremir Machado da Silva, Porto Alegre: Sulina, 2010.



GP19

PESQUISAS SÓCIO-HISTÓRICAS EM SABERES E PRÁTICAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Coordenação:

Profa. Dra. Camila Cardoso de Mello Prando (UnB)

Profa. Dra. Manuela Abath Valença (UFP/UCP)

AS ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS E O ENCARCERAMENTO FEMININO

As prisões, como outras instituições, são produtos de variados processos sociais. Por isso, a partir das circunstâncias sociais e criminológicas que envolvem este processo, este trabalho tem em vista compreender o histórico dos projetos e práticas que envolvem a construção das prisões femininas brasileiras. Analiso a construção social do perfil da mulher delinquente, com base em uma contextualização histórica do momento punitivo, legislativo e político no qual se inserem os primeiros presídios femininos no país, assim como a construção de modelos sobre o “dever ser feminino” que se pautam no ideário da “boa mulher”.

A partir dos conceitos básicos da Escola Clássica do Direito Penal, da Escola Positivista do Direito Penal, da Escola Crítica da Criminologia e da Sociologia Criminal pretendo compreender os estudos criminológicos por meio de uma reflexão que problematize um recorte de gênero. Sendo assim, o objetivo deste trabalho é analisar como se constrói socialmente o perfil da mulher criminosa, a partir de um resgate histórico que abrange um conjunto de relações sociais em contextos diversos.

A análise da construção desses estabelecimentos prisionais, destinados para o público feminino, é acompanhada da compreensão de como estas instituições se encaixavam no cenário político, criminológico e social (ANDRADE, 2011, p. 196). Ao compreender o funcionamento do sistema penal como instrumento de manutenção das relações de poder vigentes em uma dada sociedade, desenvolvo o trabalho a partir dos seguintes aspectos: Para quem foram construídos os primeiros estabelecimentos prisionais destinados ao público feminino? Quais mulheres ocupavam esses cárceres? Qual o perfil da mulher classificada como criminosa? O que representa o “dever ser” feminino deste período? Qual o estereótipo de mulher desviante? Quais mulheres ocupam nossos cárceres?

Sinalizo como os primeiros presídios femininos foram construídos para o perfil de mulher criminosa compreendido à época: prostitutas, lésbicas e aquelas que não tinham profissões definidas. Perfil que se funda a partir de um “dever ser feminino”, que tem em vista a manutenção da ordem familiar burguesa, adequado ao ideal burguês higienista. Sendo assim, é possível compreender como o sistema penal revela as estruturas de poder das relações sociais vigentes em uma dada sociedade (BATISTA, 2011).

Qualquer variação do padrão esperado para o exercício da sexualidade feminina era enquadrada no plano do desvio. “As mulheres honestas, dignas e distintas eram opostas às prostitutas, bem como a todas aquelas que de alguma forma não se adequavam ao padrão social imposto” (ANDRADE, 2011, p. 110). Recusar o casamento, a maternidade e a família torna a mulher, aos olhos da sociedade, uma figura desviante, portadora de distúrbios psíquicos (ANDRADE, 2011, p. 116). Sendo assim, é possível associar as rupturas quanto ao “dever ser feminino” e a criminalização de mulheres consideradas desviantes.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Revan, 2011. 2ª reimpre

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017.

O ENTRELAÇO DA LÓGICA CARCEROCÊNTRICA COM O PATRIARCADO-RACISMO: UMA ANÁLISE DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES A MULHERES PRESAS EM FLAGRANTE EM RECIFE

PROBLEMA INVESTIGADO

A pesquisa debruça-se sobre a relação do patriarcado-racismo-capitalismo com o sistema punitivista, analisando a decretação da prisão preventiva e outras medidas cautelares a mulheres presas em flagrante em Recife-PE. Observa-se como a lógica patriarcalista, racista e classista influi no tratamento dado às mulheres no processo penal, mais especificamente, nas audiências de custódia, cuja implementação foi resultado da organização e pressão políticas de minimalistas e abolicionistas penais, ou seja, um momento processual formatado com vistas a um sistema processual penal acusatório e democrático.

Também é analisado o fenômeno do *boom* do aprisionamento feminino na última década, e a invisibilização das demandas das mulheres presas, esta ocasionada pela lógica patriarcalista que consubstancia o sistema penal atual.

Sob a perspectiva de interseccionalidade das opressões, atenta-se para uma outra dimensão menos explorada no acervo investigativo tradicional criminológico: como o Estado através do sistema penal atua na marginalização social das mulheres.

Pesquisa-se, por fim, sobre como as questões de gênero, sexualidade, raça, classe, de forma interseccional, atuam sob a tomada de decisão de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva ou outras medidas cautelares na Justiça Estadual de Pernambuco.

OBJETIVOS

1. Acompanhar audiências de custódia de mulheres presas em flagrante na cidade do Recife e observar a relação entre os ditames do patriarcado e do racismo e as decisões de concessão de liberdade provisória, de medidas cautelares alternativas e de conversão em prisão preventiva;
2. Verificar os perfis específicos de mulheres presas cautelarmente, como raça, condição social, identidade de gênero, dentre outros, a partir de dados contidos no Auto de Prisão em Flagrante;
3. Identificar quais são os principais delitos imputados às mulheres sob custódia;
4. Estudar o liame entre patriarcado, racismo, transfobia e encarceramento feminino;
5. Suscitar argumentações que corroborem com a adoção de medidas alternativas à prisão cautelar, ou ainda à efetivação da liberdade provisória de mulheres custodiadas, a fim de corroborar com ações coletivas em defesa dos direitos dessas mulheres, como a Agenda Feminista pelo Desencarceramento de Mulheres.

MÉTODO DE ANÁLISE

Trata-se de pesquisa de campo, que constitui no acompanhamento para a coleta de dados através da observação não-participante nas sessões de audiências de custódia processadas na Comarca de Recife. Há a análise dos autos do processo para levantamento de informações sociais e avaliação quantitativa de tais dados; e do conteúdo dos fundamentos fáticos e jurídicos das decisões judiciais que finalizam o procedimento da audiência de custódia.

CONCLUSÕES

Acredita-se que a ausência generalizada de informações sobre mulheres presas, principalmente mulheres trans e travestis dá-se pelo fato de o sistema penal ser estruturado numa lógica

patriarcalista, cisnormativa e de as mulheres serem identificadas como coadjuvantes da violência institucional racista.

Ademais, sabe-se que a prisão cautelar vem sendo utilizada de forma excessiva, sem amparo legal, e para mulheres que, ao final, acabam muitas vezes sendo absolvidas ou condenadas ao cumprimento de penas não privativas de liberdade.

Por fim, infere-se que a decretação da prisão preventiva ou outras medidas cautelares para as mulheres se norteia pelas expectativas dos padrões de gênero e pelo racismo e classismo institucionais, os quais atuam conjuntamente na implementação do controle do Estado sobre o corpo das mulheres.

Carolina Rosa Santos

Franciele Silva Cardoso

ARQUITETURA ESTRUTURAL DAS CONDENAÇÕES JUDICIAIS POR TRÁFICO E PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL

No âmbito da Lei 11.343/2006, os casos forenses de mais difícil resolução prática são os de delimitação da imputação penal entre o tráfico de drogas e o porte de drogas para consumo pessoal. O estudo em comento, que se encontra na fase de coleta e análise de dados, pauta-se na análise comparativa de sentenças penais condenatórias pelos crimes dos arts. 28 e 33, mas precisamente quanto aos critérios elencados pela lei previstos no § 2º, do art. 28, e no art. 42, que visam distinguir estas condutas penais. Estes parâmetros legais de distinção são, em sua maioria, subjetivos, de modo que estes dispositivos são ineficientes para distinguir um usuário de um traficante.

Assim, os operadores do sistema criminal (policiais, promotores, juízes) são os responsáveis por criminalizar ou não condutas em uso ou em tráfico. Todavia, essa análise acrescenta subjetividade a esta distinção, causando considerável preocupação, pois as imposições legais para o traficante de drogas são mais severas do que para o usuário.

Pretende-se, nesta pesquisa, analisar, de forma comparativa, os discursos produzidos nas sentenças penais condenatórias por tráfico e porte de drogas para consumo pessoal, seus fundamentos e argumentos, cujos marcadores dessa análise serão os critérios delimitados pela lei para distinguir as condutas tipificadas nos arts. 28 e 33.

Almeja-se verificar se os argumentos e as razões de decidir dos juízes nos casos de tráfico ou porte de drogas são fundamentalmente distintos e se seguem uma linha coerente de fundamentação para distinguir tipos penais tão similares do ponto de vista das descrições legais, ou, se há ausência de argumentos coerentes ou déficit de racionalidade nas justificações produzidas pelos julgadores. Ademais, propõe-se uma análise de gênero nas condenações penais, visando mensurar e quantificar o percentual de homens e mulheres condenados pelos arts. 28 e 33.

A pesquisa em desenvolvimento é empírica, os métodos de abordagem serão quantitativo (análise estatística) e qualitativo (análise de discurso). Serão analisados processos judiciais referentes aos crimes citados em trâmite nas varas de execuções penais de Goiânia, sorteados aleatoriamente no período compreendido entre agosto/2008 a agosto/2018. Será elaborado formulário para viabilizar a coleta de dados dos processos judiciais.

Os principais referenciais teóricos são Soraia Mendes, para análise de gênero, Sérgio Salomão Shecaria e Luciana Boiteux, sobre a questão das drogas, e Lênio Streck, no pertinente à racionalidade da decisão judicial.

Os resultados parciais identificados no trabalho foram: a) o usuário transita em um campo de incertezas jurídicas, pois não sabe previamente se a quantidade e a natureza de drogas que porta será considerada, no momento da apreensão, tráfico ou porte; b) diversos casos de porte de drogas são convertidos em casos de tráfico de drogas; c) levantamento preliminar em uma das varas de execuções penais confirmou que em Goiânia, capital do estado, havia apenas 65 pessoas condenadas pelo art. 28 e 578 pessoas condenadas pelo art. 33; d) há uma desproporção no número de mulheres condenadas por tráfico de drogas em relação aos homens.

A continuidade da pesquisa e a coleta e o tratamento dos dados serão hábeis para compreender e avaliar o sistema punitivo e as políticas repressivas brasileiras sobre drogas, no contexto do sistema judicial punitivo goianiense, mais precisamente no que concerne às estratégias repressivas de fatos sociais indesejáveis relacionados aos crimes de tráfico e porte de drogas para consumo pessoal.

Danyelle do Nascimento Rolim Medeiros Lopes

Gustavo Pires de Carvalho

MULHERES CRIMINALIZADAS POR TRÁFICO DE DROGAS: O CORPO NOS DISCURSOS DE POLICIAIS MILITARES NA CIDADE DO RECIFE/PE

O presente artigo é fruto da participação dos autores na pesquisa intitulada: “A Atividade Policial de Criminalização de Mulheres Por Tráfico de Drogas: Da Verificação do Elemento Suspeito Ao Impacto no Encarceramento Feminino em Recife” financiada pelo CNPq e realizada pelo Grupo Asa Branca de Criminologia, sob a coordenação da Prof. Dra. Marília Montenegro Pessoa de Mello. Este trabalho se propõe a compreender como os policiais militares da cidade do Recife enxergam a mulher criminalizada por tráfico de drogas. Para tanto, foram utilizadas as 40 entrevistas semiestruturadas realizadas na Central de Plantões da Capital – CEPLANC no mês de dezembro de 2017, parte das quais foi realizada pelos próprios autores, tendo como filtro a análise de conteúdo. Os dados obtidos foram tratados a partir das lentes da criminologia crítica e dos estudos de gênero.

De acordo com pesquisa publicada pelo Departamento Penitenciário Nacional- DEPEN em 2016, 62% da população carcerária feminina encontram-se presas em razão de tráfico de drogas. Ademais, segundo dados colhidos a partir dos processos analisados na cidade do Recife, 89% dessas privações de liberdade das mulheres por tráfico de drogas foram efetuadas por policiais militares através da prisão em flagrante. Nesse sentido, são as polícias que protagonizam o processo de criminalização, determinando a narrativa que provavelmente será perpetuada ao longo dos demais atos processuais. Por isso, compreender as percepções desses agentes sobre as mulheres criminalizadas se revela um elemento central para compreender o fenômeno do encarceramento feminino. Dito isso, entende-se que as entrevistas consistem em um instrumento privilegiado para captar a apreensão de realidade dos policiais e como ela é articulada nas agências punitivas.

Nas entrevistas utilizadas, um elemento assume posição central nas respostas dos entrevistados, o corpo. Acontece que parte significativa das falas revela uma associação quase inevitável entre a mulher no tráfico de drogas e sua constituição física. Nessas narrativas, o corpo está sempre em pauta: ele é, ao mesmo tempo, a razão do envolvimento no varejo das drogas ilícitas (possibilidade de esconder a droga), o meio para o uso (trabalho sexual) e o empecilho para o cumprimento da lei (exigência de abordagem realizada por uma “policial feminina”). Com isso, pode-se refletir que, na ótica dos policiais, as mulheres não vendem simplesmente sua força de trabalho para o tráfico, mas as possibilidades que seus corpos oferecem.

Essa presença do corpo nas estratégias do tráfico de drogas e das agências punitivas ratifica a

percepção de que os estereótipos de gênero exercem um papel sobre nas leituras da mulher dentro do Sistema de Justiça Criminal, seja como vítimas ou criminosas. Simultaneamente, esses discursos sugerem uma apropriação inesperada das normas sexistas em que as estruturas de poder mobilizam as possibilidades de tornar esse corpo útil para as prisões que interessam ao grupo dominante, algo semelhante ao que Foucault descreve em seus estudos sobre os mecanismos disciplinares.

Diante do exposto, as entrevistas com policiais militares possibilitaram visualizar a centralidade que o corpo ocupa nas narrativas que descrevem a prisão das mulheres criminalizadas por tráfico de drogas e, com isso, o papel de estruturas para a compreensão do fenômeno do encarceramento em massa feminino.

Fabiana Nunes

CÁRCERE E CRIMES HEDIONDOS: BREVE ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL

A breve análise sócio-jurídica da Lei de Crimes Hediondos visa apontar a efetividade da norma penal, sua aplicabilidade punitiva e contribuição para o encarceramento em massa no Brasil a partir dos anos 90. Com base na função social da norma e nos preceitos da hermenêutica jurídica, tem-se o entendimento do papel e eficácia da norma na ordem social a partir do principal mecanismo de cumprimento da punição criado pelo Estado, as prisões. O conjunto da análise é composto pela relevância dada ao autor do delito, o indivíduo, que deve ser considerado no objetivo preventivo da redução dos delitos, concomitante as garantias constitucionais. Nesta seara, enfatiza-se a reintegração social dos encarcerados, a contramão do severo caráter punitivo desta norma, e a sua falácia, contribuindo fortemente para o aumento populacional carcerário no Brasil. Deste modo, o estudo busca valorizar a essencial necessidade da relação entre a norma e os aspectos sociais, na conjuntura emergente da interdisciplinaridade no combate aos problemas sociais, principalmente no sistema penitenciário.

Fernanda Lima

APROXIMAÇÕES ENTRE A REPRESSÃO POLICIAL E O CONTROLE ADMINISTRATIVO NO RECIFE OITOCENTISTA (1870-1888)

PROBLEMA E OBJETIVOS

Esta proposta é numa tentativa de diálogo entre história do direito e criminologia. Pretendemos discutir a estruturação e atuação das polícias da cidade de Recife, província de Pernambuco, em fins do século XIX (1870-1888), pensando, em particular, as possíveis aproximações entre controle administrativo e atividade policial.

A historiografia vem discutindo os entrelaçamentos entre o controle policial e o crescimento do espaço urbano no Brasil oitocentista. O crescimento das cidades significou, para as elites e classes médias brancas, também o crescimento do medo de uma “onda negra” (AZEVEDO, 2004; CHALHOUB, 1988), isto é, dos fluxos de negras e negros pela cidade. Como mecanismo de contenção a esses corpos lidos como brutais, incivilizados, atuavam as polícias. Mais do que um controle propriamente criminal, as polícias executavam cotidianamente detenções – que em geral duravam poucos dias – motivadas por condutas desordeiras e imorais (ABATH, 2018; MAIA, 2001). Agiam de modo não apenas a retirar indivíduos de circulação, mas, ainda, a impedir, ou, pelo menos, administrar, uma territorialização negra da cidade.

Pretendemos, assim, discutir as aproximações entre policiamento e controle administrativo. Em que medida podemos encontrar traços de uma discricionariedade administrativa na atuação policial e o quanto isso repercutiu na estruturação da polícia brasileira?

MÉTODO DE ANÁLISE

Trabalharemos a partir de fontes primárias, particularmente os livros da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco (SSP) e da Casa de Detenção do Recife (CDR), constantes do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), e os relatórios do presidente da província, do período de 1870 a 1880. Os dados aí constantes, demonstrativos dos tipos de delitos que compunham o dia-a-dia policial, bem como das relações entre policiais e policiados, serão cotejados, ainda, com os jornais em circulação no Recife do período. Pretendemos observar, nessas fontes, quais as maiores demandas postas à atividade policial na cidade do Recife e, ao mesmo tempo, como a polícia se apresentava frente a essas demandas e como as autoridades mais graduadas percebiam a razão de ser da instituição.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Em incursão pelos arquivos da Casa de Detenção do Recife podemos perceber numerosas detenções sob as rubricas “desordens”, “ofensas à moral pública”. Os livros da Secretaria de Segurança Pública, por sua vez, nos informam que esses vagos marcadores dizem respeito a brigas, embriaguez em locais públicos, vozerios, batuques. Todos estes comportamentos estavam proscritos em legislações administrativas como as posturas municipais. As detenções, por sua vez, não ultrapassavam a esfera policial, dificilmente chegavam ao poder judiciário.

Percebemos, através das fontes, que, no período analisado, a atividade policial era concebida como algo que englobava não apenas a repressão e a prevenção do crime, mas a gestão da cidade, o controle público de moralidade e até mesmo atividades relacionadas a uma política sanitária, como notificar sobre o estado da limpeza urbana. O controle do crime não caracteriza a principal atividade dos policiais, que se ocupam, cotidianamente, muito mais da gestão das pequenas desordens e imposturas. Isso nos fala de uma cidade que aspira um modelo de modernização que significa negação de seu componente africanizado e espelhamento num padrão europeu de cidade. Os esforços se dirigem, então, para uma gestão urbana capaz de dar conta do padrão de civilidade almejado.

A guiar a atividade policial e lhe impor padrões havia poucas regras legais. A Constituição impunha algumas restrições, como a inviolabilidade do lar, enquanto as posturas municipais conduziam seu olhar para o que não poderia ser tolerado no dia-a-dia da cidade. Os registros nos mostram que muito ficava confiado à noção de prudência e que a ideia de legalidade ainda era difusa.

REFERÊNCIAS

ABATH, Manuela. **Soberania policial no Recife do início do século XX**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX**. 3 ed. São Paulo: Annablume, 2004.

CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de História**. V. 8, n. 16, p. 83-105, mar/ago, 1988.

MAIA, Clarissa Nunes. **Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX (1850-1888)**. São Paulo: Annablume, 2001.

Júlia Silva Vidal

NORMAS DE GÊNERO E PROCESSO PENAL: NOTAS SOBRE SELETIVIDADE PENAL NA EXPERIÊNCIA DE TRAVESTIS

A investigação empírica dos sistemas de justiça criminal implica reflexos sensíveis no reposicionamento crítico e no reconhecimento de uma lógica punitiva dessas instituições que, ao mesmo tempo, escapa ao direito e é por ele mantido. Contudo, a interface entre esse campo de estudos e a análise das normas de gênero parece apresentar aspectos específicos sobre os quais ainda pouco se interrogou, sobretudo no que toca ao tratamento dispensado às pessoas transexuais e travestis. No caso específico de travestis que figuram enquanto vítimas ou supostas autoras de homicídio, a reflexão sobre identidade de gênero e formas de criminalização impõe-se como condição decisiva para exame do rito processual, tendo em vista a presença de representações discriminatórias que criminalizam e obstaculizam não apenas o processo de investigação como também as fases posteriores do processo penal.

O principal objetivo deste trabalho é, pois, analisar as dimensões que o marcador de gênero assume nos processos penais de homicídios envolvendo travestis, especificamente no Estado de Minas Gerais, a fim de desvelar os percursos de descrição, investigação e punição que incidem na elaboração desses documentos naquelas circunstâncias, bem como para os contornos que a seletividade penal assume nesses casos. Para tanto, adotei como marco teórico de trabalho a concepção de normas de gênero (BUTLER, 2006), enquanto princípio de organização do campo social, responsável por instaurar racionalidades específicas nos modos de agir, ser, pensar e desejar dos sujeitos, com significativos efeitos políticos e jurídicos.

Inscrita no viés jurídico-antropológico, a metodologia da pesquisa foi pautada pelo emprego de técnicas e procedimentos metodológicos diversos. Uma etnografia de documentos foi realizada pela utilização da análise de conteúdo, estudo de caso e elaboração de caderno de campo, que proporcionou desvelar as dinâmicas punitivas e sancionatórias – jurídicas, sociais, econômicas – que incidem na ocorrência e, conseqüentemente, na notificação, investigação e descrição de homicídios envolvendo travestis. Por outro lado, recorri à análise teórica da extensa bibliografia pertinente à temática, buscando, assim, uma adequada interpretação dos dados obtidos. Trabalhei com a hipótese – confirmada ao final – segundo a qual é possível encontrar, no percurso jurídico-investigativo-sancionatório das travestis nos processos penais, um campo propício não apenas à manutenção e repetição de vários graus de punibilidade, mas igualmente relevador da condição de abjeção das travestis, tendo em vista a incidência de múltiplas dimensões normativas que produzem ideais de corporeidade e experiência nesses espaços.

REFERÊNCIAS

BUTLER, Judith. *Deshacer el género*. Barcelona: ediciones paidós ibérica, 2006.

Julio Paschoal

O QUE QUEREMOS PARA ALÉM DO QUE QUEREMOS? NOTAS SOBRE REIVINDICAÇÕES DE MARGEM

Este trabalho lida com o esforço de olhar para trás, pois compõe uma investigação de como as demandas por contenção da violência, sobretudo aquelas ligadas à sexualidade e gênero, esbarraram, ao longo do tempo, em alguns percalços. Os escolhidos para serem desenvolvidos aqui dizem respeito a aspectos dos próprios estudos em gênero; à composição estrutural das reformas dos códigos brasileiros; e, também, a questões dos saberes criminalísticos. Se as

discussões em gênero e sexualidade, mesmo diante da proliferação de estudos nestes campos nos últimos 40 anos, ainda permanecem restritas às margens, suspeito que isto se dá, em parte, através da interação de alguns componentes endógenos e exógenos ao Direito do Brasil.

Com fim de abordar este assunto, pretendo realizar um levantamento bibliográfico interdisciplinar e abordar a matéria sob óticas distintas: na primeira, trabalharei com a construção histórica do conceito de gênero e suas implicações (SCOTT, 1989); na segunda, introduzirei a discussão de como alguns espaços de reforma de códigos, no Brasil, têm servido à perpetuação de uma elite jurídica (ALMEIDA, 2015; 2010); na terceira, por fim, gostaria de me debruçar sobre as implicações dos diálogos entre saberes críticos das ciências criminais e as demandas por proteção de movimentos sociais de gênero/sexo.

Motivado pelas questões que ficam nos interstícios, procuro sublinhar o que dos discursos das lutas políticas não é apreendido por uma lógica binária de "punir ou não punir?". Trata-se de uma preocupação parecida com a formulada por Butler (2003, p. 226-230): por que naturalizamos as opções que temos à nossa disposição? Isto é, por que aceitamos acriticamente os termos de nossas reivindicações tal como estão dados? Pois, como lembra Prando (2017), a construção das categorias dogmáticas também é um fenômeno que devemos pôr em análise.

O convite a reacender a "tensão viva entre guardar uma perspectiva crítica e fazer uma reivindicação politicamente legível" (BUTLER, 2003, p. 230) é também endereçado ao próprio autor deste trabalho, já que a pesquisa ainda é inicial e teórica, não possuindo conclusões imediatas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Frederico de. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. Tese (doutorado) em Ciência Política. São Paulo: FFLCH-USP.

ALMEIDA, Frederico de. Intelectuais e reforma do Judiciário: os especialistas em direito processual e as reformas da justiça no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 17, pp. 209-246, maio – agosto de 2015.

BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? Tradução de Valter Arcanjo da ponte e Plínio Dentzien. **Cadernos Pagu**, v. 21, p. 219-260, 2003.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. O caso do ônibus e a seletividade dos penalistas. **Empório do Direito**. Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/leitura/o-caso-do-onibus-e-a-seletividade-dos-penalistas>. Acesso em: 15 ago. 2018.

SCOTT, Joan. Gender: a useful category of historical analyses. **Gender and the politics of history**. Trad. Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Nova Iorque: Columbia University Press, 1989.

Luciana Fernandes

NEFASTO COMÉRCIO OU COMÉRCIO NEFANDO: PRÁTICAS DISCURSIVAS DE JUÍZAS CRIMINAIS E O COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS NO RIO DE JANEIRO

OBJETIVOS

A atribuição de sentidos em torno do crime e das criminosas perpassa a discussão da autoridade mítica do direito, instrumento por meio do qual diferentes formas de violência podem ser incorporadas na sociedade, instituída por esta e a ela instituindo. Nessa linha, é possível dizer que o próprio sistema jurídico é responsável por dar contornos próprios a determinadas políticas criminais, dimensionando seus horizontes de realização e, ainda, introjeção na sociedade

brasileira. É o caso da chamada “guerra contra as drogas”, em que juízas se inscrevem dotadas do potencial de articular toda uma rede situada em torno dos entorpecentes ilícitos, atribuindo-lhes os mais diversos desvalores que são base para sua realização. Essa estratégia discursiva pressupõe a reificação da(o) traficante e a repetição de certas substâncias como se dotadas, em si mesmas, do mais pernicioso mal.

Nessa linha, o objetivo deste trabalho é analisar a atividade de juízas criminais na capital da cidade do Rio de Janeiro, a partir de seu potencial de transformar, modular e contribuir para a instalação do cenário de guerra contra as drogas, tomando como eixo a sua relação com mulheres criminalizadas pelo tráfico e discursos que retratam as demandas por ordem envolvidas no nosso contexto. A partir deste panorama, busca-se ampliar e dar movimento às percepções críticas acerca da força do direito; da guerra contra as drogas; e da situação de mulheres na sociedade brasileira, tomando como ponto de partida o próprio discurso de mulheres que assumem uma profissão ligada ao exercício de força e política. Com isso, pretende-se contribuir para a construção de deslocamentos no próprio território da prática jurídica e da situação da mulher na sua modulação, fissurando chamado misticismo de sua autoridade.

METODOLOGIA

Esta pesquisa se utilizará da revisão bibliográfica, descritiva e analítica de produções nos campos das ciências sociais, criminologia, filosofia e teoria do direito, privilegiando-se aquelas situadas na América Latina, que abordem as questões do trabalho. Entendendo o elemento teórico como ferramenta, serão apresentados de forma conjuntiva os resultados parciais provenientes de pesquisa empírica realizada em trabalho de conclusão de mestrado com base na abordagem dos multimétodos. A conjunção, neste caso, terá como resultado a incorporação das constatações decorrentes de observação etnográfica, realizadas em idas ao Fórum e audiências de instrução e julgamento¹; de entrevistas semi-estruturadas feitas com cinco juízas criminais do Tribunal de Justiça da Capital do Rio de Janeiro – TJRJ, durante os meses de julho e agosto de 2017; e da análise de nove sentenças judiciais proferidas no mesmo período.

CONCLUSÕES

A análise de discursos situados em suas contingências e particularidades permite perceber as atuações de juízas criminais não como meros reflexos de um programa pré-constituído, que elas apenas reproduziriam; mas como localizadores das relações global-locais de poder a que se referem. Tomando como fundamental a observação e reflexão de como, dentro dos corredores de marfim do judiciário, as disputas entre juízas mulheres e mulheres “traficantes” se apresentam, e percebendo que expressam formas pelas quais os processos de criminalização atuam diferencialmente e hierarquizam também, chega-se à conclusão de que suas práticas reforçam subalternidades que extrapolam suas duras estruturas, dando novas nuances às hierarquizações historicamente produzidas e acentuadas pela punição enquanto estratégia de controle.

Sob essa lente, então, nos propomos a pensar nas formas como a lei e o direito penais se formulam nestes ambientes enquanto construtores de verdades, integrantes de uma rede complexa e dinâmica de poder que imprime sentidos desvalorizados a determinadas existências. E que, para isso, se valem desses estratégicos e úteis instrumentos criados a partir das mitificações projetadas em torno das drogas e, mais ainda, de certas pessoas.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **The new Jim Crow: Mass incarceration in the age of colorblindness**. The New Press, 2012.

1 Especificamente sobre casos em que mulheres respondiam por tráfico de drogas, presididos por juízas mulheres.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. 1.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. FLAUZINA, Ana *et al.* **Discursos Negros**: legislação penal, política criminal e racismo. Brasília: Brado Negro, 2015.

MIÑOSO, Yuderkys Espinosa, Diana Gómez Correal, and Karina Ochoa Muñoz, eds. *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala*. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico**: uma guerra na guerra. 2ª edição. São Paulo: Desatino, 2012.

SAAD, Luísa Gonçalves. **“Fumo de negro”**: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2013.

TIBURI, Márcia e DIAS, Andréa C. **Sociedade Fissurada – para pensar as drogas e a banalidade do vício**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 1ª edição. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

Luiz Phelipe Dal Santo

CUMPRINDO PENA NO BRASIL: ENCARCERAMENTO EM MASSA, PRISÃO-DEPÓSITO E OS LIMITES DAS TEORIAS SOBRE GIRO PUNITIVO NA REALIDADE PERIFÉRICA

As principais teorias sobre o “giro punitivo” (Feeley; Simon, 1992; Garland, 2008; Giorgi, 2002; Pratt *et. al.*, 2005; Wacquant, 2003) apontam duas principais tendências no sistema de justiça criminal: o aumento das taxas de encarceramento (encarceramento em massa) e a deterioração das condições de cumprimento de pena no cárcere. Sustenta-se que, ao menos nos países centrais do capitalismo, a prisão teria basicamente assumido um papel de depósito de pessoas, funcionando em direção à neutralização e incapacitação, abandonando o “ideal de reabilitação” e perdendo seu caráter disciplinador. No entanto, a partir de análise de dados quantitativos sobre as atividades prisionais em diferentes períodos históricos do Brasil e de revisão bibliográfica referente a pesquisas associadas aos cárceres brasileiros (Adorno, 1991; Biondi, 2017a; 2017b; Coelho, 2005; Darke; Karam, 2012; Dias, 2011; Dias; Salla, 2017; Dieter, 2017; Koerner, 2006; Ramalho, 2008; Salla, 2007; Thompson, 2002), procura-se indicar diferentes aspectos do “giro punitivo” brasileiro. Se, por um lado, há evidente compatibilidade quanto à questão quantitativa (encarceramento em massa), os elementos qualitativos (referentes às condições da execução penal) possuem características distintas. Nesse sentido, a “prisão-depósito” – marcada essencialmente pelo abandono do “ideal de reabilitação” – é característica historicamente indissociável do cárcere brasileiro, não sendo um mero produto do encarceramento em massa. De todo modo, isso não significa que o caráter disciplinador não tenha estado presente no sistema prisional brasileiro.

Samara Monteiro

CRIMINOLOGIA CRÍTICA E SELETIVIDADE PUNITIVA FRENTE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NEGRAS

As contribuições das teorias feministas ao campo jurídico têm provocado o surgimento e afirmação de “novos direitos” no campo doutrinário e jurisprudencial, o que pode ser percebido a partir do reconhecimento de expressões construídas pela militância feminista no campo

normativo, e não apenas retórico. Mas elas também trouxeram à tona fissuras entre a atuação dos movimentos feministas pró-criminalização e punição das violências contra a mulher e as correntes críticas no campo da criminologia, pró-descriminalização.

Este cenário anunciou uma crise aparente entre as duas teorias, uma vez que a consideração acerca das particularidades que envolvem a violência contra as mulheres era aparentemente inconciliável com a criminologia crítica e a sua perspectiva descriminalizante, que negava as mulheres enquanto objeto de investigação criminológica². Neste sentido, as criminólogas feministas formularam diversas críticas à criminologia, dentre elas o sexismo e a violência institucional reproduzidos pelo sistema de justiça criminal.

Neste sentido, pretendo abordar como problema central deste artigo como as práticas empreendidas pelo sistema de justiça, no que concerne à violência contra as mulheres – mais especificamente as mulheres negras, base da pirâmide social brasileira – atuam em uma perspectiva racista e machista de não acolhimento das violências sofridas por elas, de tal modo que situa a condição destas mulheres em uma posição diametralmente inversa à leitura punitivista que a criminologia crítica faz sobre os sistemas de justiça.

Nesta perspectiva, parece haver em voga dois Direitos Penais que agem paralelamente: um deles é o poder punitivista, que se alimenta às custas do encarceramento em massa da população negra e pobre e de toda a indústria do medo que se construiu em torno dele. Mas há também um sistema inerte, cego e surdo às violações de direitos que atingem categorias desmanizadas, que é como as mulheres negras são lidas socialmente³.

Quando o poder público desconsidera a relevância destes crimes, dá ares de legitimidade à violência praticada contra os invisíveis socialmente, de forma que o discurso da criminologia crítica é utilizado como instrumento em prol da manutenção de hierarquias sociais, que naturalizam a violência e legitimam a dominação, fortalecendo o racismo na medida em que o ignora. Ao olhar para o sistema criminal exclusivamente em um viés economicista, a criminologia crítica não absorve o fato de que as instituições de controle e opressão são racialmente programadas no Brasil.

Nem o punitivismo e nem a negligência são capazes de oferecer respostas à necessidade de proteção quanto à violência praticada contra as mulheres negras, pois o punitivismo é uma máquina de moer pobres e negros, mas a omissão do Estado em incidir nos casos de violência custa a vida de outras tantas pobres e negras.

O reconhecimento legal destas violências pelo Estado, como preconiza o feminismo negro, não tem o intuito – nem mesmo o poder, se observarmos os índices de encarceramento frente à cifra obscura presente nestes crimes – de provocar o encarceramento em massa nem de alimentar o punitivismo do Estado. Seu objetivo é obrigar a firmar o reconhecimento da violência enquanto tal, gerando possibilidades de enfrentamento. Mas quando o Estado nega estas violências e negligencia o sofrimento destas mulheres, contribui para a manutenção do arcabouço sexista e racista de exploração e dominação.

Por esta razão, é imprescindível pautarmos a disputa discursiva no campo das criminologias, provocando fissuras críticas nas teorias críticas que vêm sendo adotadas no Brasil. Assim, impediremos que o projeto abolicionista se transforme em uma farsa que justifique a omissão estatal diante da violência cometida contra grupos marginalizados e torne-se em um novo instrumento de opressão racial e social⁴.

² HEIN, Carmen. **Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

³ LUGONES, Maria. **Toward a Decolonial Feminism**. *Hypatia* vol. 25, no. 4 P. 742-759. Fall, 2010.

⁴ GOÉS, LUCIANO. **Abolicionismo Penal? Mas qual abolicionismo, “cara pálida”?**. *Revista InSURgência*. V. 3. N. 2. Brasília, 2017.



GP20

CRÍTICA DO DIREITO: TEORIA, SOCIOLOGIA, DOGMÁTICA E PESQUISA

Coordenação:

Prof. Dr. José Rodrigo Rodriguez (UNISINOS/RS)

Prof. Dr. Marcus Dantas (UFJF/MG)

Prof. Dr. Andre Luiz Coelho (UFRJ/RJ)

Prof. Dr. Davi Silva (FACI/PA)

Alex da Conceição Lima¹

Marta Regina Gama Gonçalves²

A PERSPECTIVA RELIGIOSA NO ESPAÇO PÚBLICO SOB A ÓTICA HABERMASIANA DE DEMOCRACIA PÓS-SECULAR

O Renascimento e o Iluminismo são os marcos da modernidade; o antropocentrismo, os avanços das metodologias científicas são características dessa era. A mudança da igreja do arena público para o campo privado autônomo e a dependência da ciência para explicar os fatos sociais, seguido de uma linha progressiva de avanços sociais, fez com que se concretizasse o fenômeno de secularização da sociedade moderna. A secularização é perda da relevância das crenças, ações religiosas dando enfoque à razão, garantindo a independência da política, ciência, economia e da educação.

No entanto, ainda com o avanço dos ideais da secularização, a presença da religião no espaço público continuou a se difundir, ganhando força nos mais diversos planos da vida, inclusive no plano político e essas circunstâncias tem deixado o seio social em conflito: de um lado as pretensões do “saber” de manter a autoridade das ciências em ditar as verdades, do outro as pretensões da “fé” em assumir uma posição mais influente no espaço público. (HABERMAS, 2013).

Habermas teorizou uma proposta de conciliação entres esses entraves, apresentando alguns limites para os crentes, não crentes e as comunidades científicas; buscando explicitar alguns critérios para inserir as cosmovisões religiosas no espaço de decisão. Assim, surge o Estado pós-secular, uma superação do Estado secular, onde a presença religiosa é reconhecida e seus discursos comportados na arena pública.

No cenário brasileiro com o grande crescimento das comunidades religiosas, percebemos que a religião não se desprende da arena pública, assim como não ficou aprisionada no setor privado (MARIANO, 2004). Com advento da Constituição de 1988 e o movimento de redemocratização do país, houve uma grande expansão das igrejas pentecostais e neopentecostais, partidos políticos ditos cristãos e religiosos presentes na vida política.

O objetivo geral da pesquisa consiste em compreender as dinâmicas de participação da religião no espaço público de decisão, dando importância para o que podemos aprender com as cosmovisões das religiões; analisando os critérios e formas de inserção das confissões religiosas no espaço decisório da esfera pública nas sociedades de democracia pós-secular, na perspectiva de Jürgen Habermas.

A metodologia empreendida para alcançar o objetivo desta pesquisa é a revisão bibliográfica.

O percurso da pesquisa até então empreendida aponta que, segundo a concepção habermasiana, o processo de modernização é marcado pela substituição da “máscara da autoridade do sagrado” pela “autoridade do melhor argumento”. (HABERMAS, 1990). De modo que o processo de secularização do Estado não se deve entender secularização da sociedade civil. É fundamental refletir sobre as novas relações entre o Estado e religião, sob o aspecto do Estado pós-secular, vez que as comunidades religiosas desempenham um papel importante para

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Social da Bahia -FSBA, pesquisador Júnior do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Pibic da mesma instituição

² Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), professora da Faculdade Social da Bahia, é pesquisadora no Grupo de Pesquisa Políticas e Epistemes da Cidadania (GEPEC/UNIFACS/CNPq)

a sociedade e não podem ser expulsas da arena pública e forçada à esfera privada, pois a democracia deliberativa depende da participação dos cidadãos crentes e não crentes. (HABERMAS, 2012).

Habermas explica que nos Estados pós-seculares, as comunidades religiosas devem se apoiar em alguns critérios para participar do debate público: precisa estar sensível para ouvir e entender o outro, tem que aceitar sua consciência em desacordo com outras confissões; precisam adaptar-se às ciências e ao Estado constitucional, que se moldura numa moral profana e os mundanos devem respeitar as cosmovisões dos religiosos e ajudá-los no processo de tradução dos discursos religiosos para uma linguagem acessível e aceitável no espaço público. (HABERMAS, 2007, 2012).

REFERÊNCIAS

HABERMAS, Jürgen. Entre Naturalismo e Religião. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

_____. Fé e Saber. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

_____. Mudança estrutural da esfera pública. São Paulo: Ed. Unesp, 2014.

BRUM, Henrique. Habermas: teoria da democracia e religião na esfera pública. Rio de Janeiro: Itaca 29. 2015 p. 118-136. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/view/3494>>. Acesso em: 14 maio 2018.

KNAPP, Markus. FÉ E SABER EM JÜRGEN HABERMAS – A RELIGIÃO NUMA SOCIEDADE “PÓS-SECULAR”. Interações, Belo Horizonte, v. 10, n. 6, p.179-192, 2011. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/interacoes/article/view/6208>>. Acesso em: 14 maio 2018.

VASCONCELOS, Francisco Antonio de. Religião e Política em Habermas: Fé e Pós-secularização. Kalagatos – revista de filosofia. Fortaleza, CE, v. 12, n. 23, Inverno de 2015.

BARROS, Douglas Ferreira; VASCONCELOS, Francisco Antonio de. Procedimento Público, Religião e Esfera Pública em Debate. Interações, Belo Horizonte, v. 12, n. 21, p.60-76, JAN/ JUL. 2017.

MARIANO, Ricardo. Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal. ESTUDOS AVANÇADOS 18 (52), 2004, p.121-128. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000300010>. Acesso em: 24 maio 2017.

Bianca Tavorari¹

JURIDIFICAÇÃO E POLÍTICA: ALGUMAS OBSERVAÇÕES SOBRE O DIAGNÓSTICO DE TEMPO DE FRANZ NEUMANN SOBRE WEIMAR

Franz Neumann escreveu e publicou uma grande quantidade de artigos entre a década de 1920 e o início da década de 1930. Se é verdade que seus textos deste período receberam muito pouca atenção tanto da literatura jurídica quanto da teoria crítica de maneira mais ampla, um desses textos talvez seja o mais negligenciado de todos. Publicado pela primeira vez em 1929 como um pequeno livro de quarenta páginas, *Die politische und soziale Bedeutung der*

¹ Universidade de São Paulo/Núcleo Direito e Democracia do CEBRAP.

*arbeitsgerichtlichen Rechtsprechung*² [O significado político e social da jurisdição dos tribunais do trabalho] contrasta com seus outros escritos do mesmo período. Nestes anos de conjuntura acelerada, Neumann se manifestou sobre diversas questões controversas, vinculadas à dogmática do direito do trabalho, do direito econômico e do direito antitruste, além de discutir como melhor interpretar artigos específicos da Constituição de Weimar. Todos estes textos contêm *insights* muito interessantes e valiosos, mas não apresentam sua própria perspectiva sobre o direito e sobre o *rule of law* de maneira mais sistemática.

A hipótese que defendo aqui – e que está sendo explorada em mais detalhes na minha tese de doutorado – é a de que *Die politische...* apresenta o diagnóstico de tempo de Neumann sobre o período inicial de Weimar, uma vez que ele aponta enfaticamente para algumas tendências sociais que dizem respeito ao direito – e, especialmente, ao papel desempenhado pelos tribunais – em relação à manutenção ou à transformação do *status quo*. Após 1933, as perguntas passam a ser pelas razões que levaram essa experiência democrática desembocar no fascismo e no autoritarismo, formando outro conjunto de questões e outro diagnóstico de tempo. O pequeno livro de 1929 é, portanto, o único que apresenta a posição de Neumann sobre a democracia de Weimar em funcionamento, sem medi-la a partir das consequências históricas nefastas que se seguiram.

Mas o ponto mais importante para o meu argumento é o fato de que, neste pequeno livro, Neumann entende uma “politização da justiça” (*Politisierung der Justiz*) está em curso, ou seja, que os tribunais estariam cada vez mais dominados pela política, de tal forma que o texto da lei deixa de ser o objeto mais relevante do processo de interpretação e em que o judiciário acaba se apoderando de muitos dos poderes atribuídos – e corretamente atribuídos, na visão de Neumann – ao parlamento.

Eu vou explorar os principais conceitos que estão na base deste diagnóstico para discutir como Neumann entende a relação entre direito e política sob um *rule of law* democrático. Este tipo de análise pode muito bem ser feita a partir de sua obra posterior, principalmente de *The rule of law: political theory and the legal system in modern society*³, sua obra-prima, tal como é a abordagem de José Rodrigo Rodriguez.⁴ Acredito que voltar aos textos recentes de Weimar nos ajuda a abrir novas chaves de leitura. Uma delas é uma comparação com o diagnóstico de tempo de Otto Kirchheimer para o mesmo período. Eu defendo a hipótese de que *Die politische...* apresenta um diagnóstico oposto àquele de Kirchheimer, consubstanciado principalmente em *Sobre a teoria do Estado do socialismo e do bolchevismo*⁵ (1928). Kirchheimer aponta para uma tendência de juridificação (*Verrechtlichung*) que, de maneira geral, pode ser lida como uma despolitização das decisões em todos os âmbitos no período de Weimar. Assim, numa síntese muito apertada, teríamos, de um lado, um diagnóstico de avanço da política sobre o direito e, de outro, um diagnóstico de avanço do direito sobre a política.

² NEUMANN, Franz. *Die politische und soziale Bedeutung der arbeitsgerichtlichen Rechtsprechung*. Berlin: E. Laubsche Verlagsbuchhandlung GmbH, 1929. O texto está sendo traduzido ao português por mim.

³ NEUMANN, Franz. *The rule of law: political theory and the legal system in modern society*. Leamington: Berg, 1986. A tradução para o português foi feita por Rúrion Melo: NEUMANN, Franz. *O império do direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

⁴ RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Fuga do direito: um estudo sobre direito contemporâneo a partir de Franz Neumann*. São Paulo: Saraiva, 2009; RODRIGUEZ, José Rodrigo. Franz Neumann: o direito liberal para além de si mesmo. In: NOBRE, Marcos (org.). Curso livre de teoria crítica. 2ª edição. Campinas: Papirus, 2009.

⁵ KIRCHHEIMER, Otto. Sobre a teoria do Estado do socialismo e do bolchevismo. Tradução de Bianca Tavorlari. *Cadernos de Filosofia Alemã*, v.23, n.1.

Camila Ingrid Regis dos Santos Farias¹

Marta Regina Gama Gonçalves²

O VETO AO “KIT ANTI-HOMOFOBIA”: REFLEXÃO SOBRE OS DISCURSOS RELIGIOSOS NA ESFERA PÚBLICA A PARTIR DO PENSAMENTO DE JÜRGEN HABERMAS

O processo iniciado pelos monoteísmos Ocidentais com o “desencantamento do mundo” culminou numa vida metódica e sistemática, porquanto buscou-se nestas confissões um apartamento da “magia” como forma de salvação, sendo o calvinismo o principal expoente deste movimento. (WEBER, 2004). Essa “racionalização”, que se desenvolveu nos seios do judaísmo e posteriormente no puritanismo, acabou suscitando os primeiros passos para o florescer da modernidade. Apesar disso, a passagem do “velho” para o “novo” só se consumou devido ao intenso “processo de racionalização” irrompido pelas ciências, por onde o desencantamento passou a ser empregado como a perda de sentido do mundo, em prol de uma vida cada vez mais objetificada e calculista, aquém das imagens de mundo religiosas. (WEBER, 2004).

Malgrado o projeto empenhado pela modernidade, em exortar a “fé” para o domínio privado dos indivíduos, excluindo-a dos espaços públicos profanados, as religiões continuaram crescendo em escala mundial, adquirindo inclusive expressão política. Essa persistência do sagrado frente aos Estados seculares modernos acabou gerando uma zona de intensos conflitos: de um lado a profusão de imagens religiosas, de outro a resistência da “razão” por esse avanço nas sociedades modernas. (HABERMAS, 2013).

No Brasil, a expansão religiosa estende-se paulatinamente pelos mais variados campos. (MARIANO, 2004). Com grande capacidade de mobilização popular, as igrejas conseguem eleger representantes para o Poder Legislativo e Executivo de diversos municípios e estados, e também para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal. No Congresso Nacional, a constituição da Frente Parlamentar Evangélica (FPE) no ano de 2003, não somente demonstra a força política deste grupo, mas coloca em tensão as agendas progressistas de grupos minoritários, diante do receio do retrocesso e da imposição de uma moralidade religiosa.

Tomando como ponto de partida as considerações habermasianas acerca da participação religiosa no espaço público, a valer: o conjunto de pressupostos teórico-normativos que visam legitimar os discursos desses atores no processo político, bem como seu projeto pela consecução de uma democracia deliberativa, cumpre questionar sobre os limites da laicidade estatal ante a intensa penetração de setores religiosos no espaço público, sobretudo no que diz respeito à interação entre o “sagrado” e o “profano” no âmbito institucional, onde decisões fundamentais irradiam seus efeitos para todos os demais setores sociais.

Diante disto, a presente pesquisa buscou analisar os discursos dos parlamentares da FPE produzidos no âmbito do Plenário e da Comissão de Direitos Humanos do Congresso Nacional no ano de 2013 e em alguns veículos da mídia nacional, por ocasião do veto ao projeto Escola sem Homofobia, utilizando a análise de conteúdo (BARDIN, 1997) como instrumento metodológico, a fim de averiguar o teor dessas exteriorizações (se religioso ou não) e estabelecer o modo pelo qual essa incursão religiosa no recorte estabelecido dialoga com as teses habermasianas.

A partir da análise empreendida, pôde-se constatar que no tocante ao veto ao kit anti-homofobia, não houve a presença de um discurso religioso e sim moral e ético, à exceção do deputado Edmar

¹ Graduanda da Faculdade Social da Bahia (FSBA), 6º semestre do curso de Direito e Pesquisadora Júnior (PIBIC).

² Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), professora da Faculdade Social da Bahia, e pesquisadora no Grupo de Pesquisa Políticas e Epistemes da Cidadania (GEPEC/UNIFACS/CNPq).

Arruda, que trouxe argumentos religiosos não traduzidos. Dessa maneira, preliminarmente é possível afirmar que a presença dos deputados religiosos – no caso estudado – não demonstrou afetar diretamente o ideal secular, haja vista que não usaram expressões religiosas em sua defesa, contudo, implica salientar que a fé não é a única via de acesso ao mundo objetivo, ela não deve ser encarada como obstáculos para outras vias de produção do conhecimento. Busca-se uma sociedade que garanta a liberdade religiosa e a pluralidade de indivíduos que possam se expressar livremente, e todos possam ter seus direitos respeitados, em meio de todas essas argumentações, sejam elas científicas ou religiosas, nada obsta que exista uma racionalidade no âmbito das decisões públicas, no qual não haja espaço para ideias particulares no universo público democrático.

Gabriel Antonio Silveira Mantelli¹

Bruno Pegorari²

O QUE SIGNIFICA PENSAR CRITICAMENTE O DIREITO INTERNACIONAL?

O trabalho apresenta as principais contribuições analíticas da crítica do direito internacional, especialmente a partir dos recentes desenvolvimentos da produção em língua inglesa. Pretende-se responder ao problema de compreender o que se denomina de pensamento crítico no direito internacional. Entre os objetivos esperados, tem-se a sistematização teórica das principais correntes críticas do direito internacional. O método de análise é o da revisão bibliográfica. Dentre as conclusões preliminares, estão as três seguintes. Em primeiro lugar, percebe-se que a crítica do direito internacional se inspira na teoria crítica europeia e a utiliza como ponto de partida, mas que as influências do campo jurídico crítico em sentido estrito são mais evidentes, especialmente a partir do movimento *critical legal studies*. Em segundo lugar, tem-se a dificuldade de estabelecer marcos conceituais capazes de homogeneizar o pensamento crítico do direito internacional, sendo, por outro lado, bastante comum a oposição à construção puramente dogmática, positivista e liberal do campo. Em terceiro lugar, apresentam-se as principais correntes e desdobramentos mais recentes da produção acadêmica que utiliza a rubrica da crítica do direito internacional para si: *newstream* (NAIL), marxismo (MAIL), abordagens terceiro-mundistas (TWAIL) e feminismo.

Gabriel Busch de Brito³

O MODELO CRÍTICO DE KARL RENNER: ENTRE FUNCIONALISMO E IDEOLOGIEKRITIK

O objetivo deste artigo é apresentar o modelo crítico desenvolvido por Karl Renner no livro *Os institutos do direito privado e sua função social*, com especial destaque para sua relação com as lutas operárias de seu tempo e para as duas possibilidades de compreensão metodológica de sua fundamentação normativa: uma funcionalista, explicitamente elaborada, e outra no modelo da crítica da ideologia, reconstruível apenas a partir de elementos dispersos no livro, mas que fez fortuna na recepção de sua obra na tradição da teoria crítica. A partir de uma atualização de Marx

¹ Mestrando em Direito e Desenvolvimento na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP), na linha de Instituições do Estado Democrático de Direito e Desenvolvimento Político e Social, com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Programa CAPES/PROSUP). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Pesquisador do Núcleo de Direito Global e Desenvolvimento da FGV Direito SP.

² Mestre em Direito Internacional e Comparado pela Universidade de São Paulo (FDUSP) com bolsa do Fundo Sasakawa (SYLFF). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), tendo cursado parte dos créditos na Univ.de Paris X (Nanterre - La Défense). Pesquisador do Núcleo de Direito Global da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP).

³ Mestrando em direito pela Universidade de São Paulo (FDUSP) e pesquisador do Núcleo Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP).

e de uma investigação empírica pioneira das transformações funcionais dos institutos jurídicos ao longo do desenvolvimento histórico do capitalismo, Renner elabora um diagnóstico de tempo que aponta os potenciais e bloqueios à emancipação inscritos no real em seu momento histórico. Esse diagnóstico assume a forma de uma crítica do direito burguês, centrado no instituto da propriedade, que aponta como, por meio da mudança de função da propriedade e de seus institutos conexos, tanto se estabelece a dominação heterônoma do capital sobre a sociedade no *medium* do direito – contrariando, na versão funcionalista da crítica, uma função “essencial” do direito na reprodução social ou, na versão que opera como crítica da ideologia, a autocompreensão normativa dessa instituição moderna – quanto se constitui a possibilidade real da superação dessa dominação por meio da abolição da propriedade privada dos meios de produção. Trata-se, portanto, de uma teoria dirigida para e pela prática transformadora do movimento operário do Império Austro-Húngaro na época da primeira publicação do livro, em 1904, que lutava pelo direito ao voto universal.

Felipe Chiaregato Gretsichkin¹

HÁ UM CONCEITO POSITIVO DE JURIDIFICAÇÃO EM *LUTA POR RECONHECIMENTO*? ARTICULAÇÃO ENTRE LUTAS SOCIAIS, DIREITO E POLÍTICA

PROBLEMA INVESTIGADO

O problema de pesquisa é como Axel Honneth articula direito e política em *Luta por Reconhecimento*, e como tal articulação é importante para se compreender os potenciais e déficits presentes em seu diagnóstico de tempo. Se possível sintetizar o problema em uma pergunta, seria: como Honneth articula política e direito como elementos para se compreender as lutas sociais do presente?

OBJETIVOS

Os objetivos da apresentação são os de mostrar a divergência do modo como se relacionam direito e política para conformação dos objetivos que o autor se propôs a dar para a sua versão de uma Teoria Crítica da sociedade.

MÉTODO DE ANÁLISE E CONCLUSÕES PRELIMINARES

O método de análise se dá em dois momentos. Primeiramente, pretendo reconstruir indiretamente, por meio da crítica de Honneth ao modelo habermasiano da *Teoria da Ação Comunicativa*, apontamentos que colaborariam para a definição de uma relação entre direito e política que pudessem superar os entraves da concepção de Habermas, que, naquele momento, estava embasado em um entendimento duplo a respeito do direito (como *medium* e instituição). Essa dupla categorização do direito representava avanços e retrocessos para a emancipação da espécie humana, apresentados, de forma mais sistemática, a partir do conceito de juridificação como exemplo de sua tese da colonização sistêmica do mundo da vida.

Se para Habermas a Juridificação poderia ser entendida como colonização sistêmica do mundo da vida, consequência de sua compreensão dual de sociedade, uma nova abordagem crítica da sociedade que pretendesse superar esse arranjo conceitual precisaria relacionar direito e política de uma maneira a apontar como grupos e classes sociais interagem comunicativamente para disputar como são distribuídos os ônus e bônus da reprodução material e simbólica da sociedade. Nesse caso, de que forma direito e política são elementos constitutivos do diagnóstico

¹ Bacharel em Direito pela USP e mestrando em Ciência Política pela USP (Profº Orientador Rúrion Soares Melo)

honnethiano para identificar os aspectos motivadores das lutas sociais e como tais vitórias políticas se concretizam em direitos?

A tentativa de dar essa resposta foi apresentada em seu livro *Luta por reconhecimento – a gramática moral dos conflitos sociais* (Honneth, 2003). Em seu diagnóstico de tempo, a luta por reconhecimento moralmente motivada entre grupos sociais possui na esfera jurídica um elemento de destaque, pois é a partir do direito que se é possível construir, intersubjetivamente, o autorrespeito como elemento formador da autonomia individual. Trata-se de um entendimento “não juridificante” do direito, afinal, tal concepção não traz o risco em se despolitizar as relações em detrimento de uma atuação contenciosa controlada pelo estado.

Entretanto, Honneth não traz de forma direta um tratamento positivo da juridificação: afinal, juridificação pode ser entendida como vitórias advindas de lutas sociais e cristalizadas no interior do estado, com seus efeitos negativos ocorrendo *a posteriori*.

O potencial do entendimento do direito na *Teoria da Ação Comunicativa* foi a possibilidade de distinguir, no direito, os momentos em que a forma jurídica se desacopla das de regras éticas e das áreas de ação estruturadas comunicativas. O problema não seria a forma direito em si, mas sim os momentos em que essas formas perdem seus laços comunicativamente construídos e servem única e exclusivamente para a reprodução sistêmica. No diagnóstico da colonização sistêmica do mundo da vida, isso passaria a ocorrer para além da economia e da administração, entrando em áreas da vida em que a forma direito não seria “bem-vinda”.

Em sua análise da esfera jurídica, Honneth se exime de apresentar como tais vitórias concretas continuam a produzir efeitos, positivos ou deletérios, após a entrada de elementos “sistêmicos” no campo político, como o Poder Judiciário, por exemplo. Seria possível uma teoria crítica da sociedade ancorada no direito que não conceituasse o direito positivo como “forma”, aspecto distintivo do direito na sociedade capitalista, baseado apenas em relações de reconhecimento? Quais os ganhos e as perdas dessa abordagem?

REFERÊNCIAS

DEFLEM, Mathieu. Introduction: Law in Habermas’ Theory of Communicative Action In. DEFLEM, Mathieu (Org). Habermas, Modernity and Law. 1ª edição. London: SAGE, 1996

DERANDY, Jean-Philippe. Beyond communication: a critical study of Axel Honnet’s social philosophy. 1ª edição. Leiden: Brill, 2009.

FRASER, Nancy. What’s Critical about Critical Theory? The Case of Habermas and Gender. New German Critique, N. 35, Special Issue on Jürgen Habermas (Spring – Summer), 1985, pp. 97-131.

HABERMAS, Jürgen. Theorie des Kommunikativen Handelns. Band 1. 2ª edição. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1982.

HABERMAS, Jürgen. Theorie des Kommunikativen Handelns. Band 2. 4ª edição. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1987. (Utilizado também a versão em inglês: HABERMAS, Jürgen. The Theory of Communicative Action. Vol.2 – Lifeworld and System: a Critique of Functionalist Reason. Tradução de Thomas Mccarty. 1ª edição. Boston: Beacon Press, 1987).

HONNETH, Axel. Moralbewußtsein und soziale Klassenherrschaft. Einige Schwierigkeiten in der Analyse normativer Handlungspotentiale. In Leviathan, Vol. 9, No. ¾, 1981, pp. 556-570

HONNETH, Axel. Work and Instrumental Action: on the normative basis of critical theory. In Thesis Eleven, No. 5/6, 1982, pp. 556-570

HONNETH, Axel. Kritik der Macht – Reflexionstufen einer kritischen Gesellschaftstheorie. 1ª edição. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1989. (Utilizado também a versão em inglês: HONNETH, Axel.

Critique of Power – Reflective Stages in a Critical Social Theory. Tradução de Kenneth Baynes. 1ª edição. Cambridge: The MIT Press, 1991).

HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento – A gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. 1ª edição. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, Axel. Das Recht der Freiheit – Grundriss einer demokratischen Sittlichkeit. 1ª edição. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2011. (Utilizado também a versão em português: HONNETH, Axel. O Direito da Liberdade. Tradução de Saulo Krieger. 1ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2015)

LOICK, Daniel. Juridification and politics: From the dilemma of juridification to the paradoxes of rights. *Philosophy and Social Criticism*, v. 40, 2014, pp. 757-778.

MELO, Rúrion (org.). A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Saraiva, 2013.

MELO, Rúrion Soares. Marx e Habermas: Teoria Crítica e os Sentidos da Emancipação. 1ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

MELO, Rúrion Soares. Da teoria à práxis? Axel Honneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea. *Rev. Bras. de Ciência Política*, nº15. Brasília, set. – dez. 2014, pp. 17-36.

NOBRE, Marcos. Como nasce o novo. 1ª edição. São Paulo: Todavia, 2018.

REPA, Luiz Sérgio. Jürgen Habermas e o modelo reconstrutivo de Teoria Crítica. In. NOBRE, Marcos. Curso Livre de Teoria Crítica. 1ª edição. Campinas: Papirus, 2008.

TAVOLARI, Bianca. Juridification. In *Krisis 2018, Issue 2 Marx from the Margins: A Collective Project, from A to Z*, pp. 95-96.

TEIXEIRA, Mariana Oliveira do Nascimento. Patologias sociais, sofrimento e resistência: reconstrução da negatividade latente na teoria crítica de Axel Honneth. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2016.

Henrique Garbellini Carnio¹

CONCEITOS JURÍDICOS E FANTASIA: NOTAS SOBRE O SÉRIO E O JOCOSO NO PENSAMENTO SOCIOLÓGICO DE JHERING

Por meio de uma abordagem baseada no pensamento sociológico do direito de Rudolf von Jhering, o artigo pretende apresentar uma reflexão sobre a relação do direito com o jogo. A investigação perpassa o dualismo homem/animal para resgatar o conceito de brincadeira e a origem do termo jogo como um elemento mais antigo que a cultura, pois esta, mesmo em suas definições mais rigorosas, pressupõe sempre a sociedade humana. Nesse compasso, como ponto de apoio para reflexão, utiliza-se o pensamento de Jhering de como o jogo é composto pelo jocoso e como, por meio dele, é possível propor uma crítica ao direito. Ao explorar os conceitos de *jocus* e o *ludus* no direito, espera-se por uma revelação da importância do chiste para os estudos jurídicos, tal qual fez seriamente Jhering com suas críticas aos teóricos e filósofos do direito. Ao trazer tal plano para o âmbito de nosso País, notamos que a insistência de trabalhos para a construção de uma “jurisprudência dos princípios”, merece mesmo troça – tanto pela via dos teóricos quanto pela dos práticos –, pois o que impera ali, na realidade, é algo como o que ocorria no céu dos conceitos jurídicos pensado por Jhering, a saber: uma dissimulação dos conceitos de tal maneira que, no fundo, a imposição de princípios, a questão *dos princíute*

¹ Doutor e mestre em Filosofia do Direito e Teoria do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Pesquisador Colaborador no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com pós-doutorado em filosofia. Professor do núcleo de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e professor permanente do curso de mestrado e doutorado em direito da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP

;pios, nada mais faz do que reverberar a do principal, do soberano, do príncipe e do principado que mantém a estrutura de captura da nossa violenta racionalidade jurídica.

Maitê Ferreira Nobre¹

CONSTITUCIONALISMO EXCLUDENTE E MILITARISMO NA REPÚBLICA BRASILEIRA: REVISITANDO A PROCLAMAÇÃO

A Abolição condicionou a complexificação da sociedade brasileira. A realocação de capitais para mercado interno revigorou a vida urbana. Enriquecem setores urbanos e se alastra sua expressão política republicana. A Lei Áurea, episódio final da Abolição, representou um fortalecimento da imagem do Império perante amplos setores do povo brasileiro. Todavia, pouco mais de 500 dias depois, as instituições imperiais viriam a adentrar em franca decadência. O presente estudo, através da pesquisa bibliográfica, faz uso de fontes da historiografia nacional e de atores políticos da época oitocentista para revisitar as compreensões históricas sobre a dissolução do Império brasileiro e a constituição da República. Busca compreender o nascente Estado de Direito correspondendo molduras históricas com chaves interpretativas: a república como sonho inevitável, proclamação consentida e desencanto autoritário. As expectativas alimentadas pelo movimento republicano - o sonho de um ressurgir brasileiro de “igualdade, liberdade e fraternidade” - confrontou-se com o improvável abraço da retórica republicana por negreiros ressentidos com a abolição imperial. Os grandes acontecimentos simbólicos da história brasileira não extraem sua legitimidade da revolução, assumindo, contudo, a moldura histórica particular da proclamação. Pregada ou temida, a revolução não se mostrou indispensável para a instauração da república no Brasil. A dissolução do Império se dá através de um golpe da cúpula das Forças Armadas. O constitucionalismo republicano brasileiro já nasce bonapartista, inaugurando um período de liberalismo excludente de analfabetos, mendigos e da população empobrecida. Traçando um panorama da compreensão da nascente república, o presente estudo conclui propondo a hipótese de que elementos próprios de 1889 compõem um padrão histórico repetitivo nas (re)constituições do Estado Brasileiro: o protagonismo de setores militares, junto de seus porta-vozes da pequena-burguesia, improvável aliança que leva à recorrente instauração de regimes autoritários.

Palavras-chave: Proclamação da República. Constitucionalismo. Militarismo. Brasil.

Maurício Buosi Lemes²

Fabiana Cristina Severi³

ACESSO À JUSTIÇA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

PROBLEMA INVESTIGADO

A Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) traz importantes parâmetros para a ação das instituições do Estado na promoção do acesso à justiça⁴. São eles: justiciabilidade, disponibilidade,

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Pós-graduanda na Especialização em Direito Constitucional e Tributário na UFERSA

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Univ. de São Paulo (FDRP/USP)

³ Professora Associada do Departamento de Direito Público e do Programa de Mestrado em Direito da FDRP/USP. Livre Docente (2017) em Direitos Humanos

⁴ A pesquisa conta com fomento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) – processo nº 2017/14883-2.

acessibilidade, boa qualidade, provisão de remédios e prestação de contas⁵. A prestação de contas do sistema de justiça, dentre outros aspectos, requer que o Estado desenvolva mecanismos efetivos e independentes para observar e monitorar se as políticas de promoção do acesso à justiça estão de acordo com os princípios acima referidos. Tais mecanismos incluem a auditoria e a revisão periódica da autonomia, eficiência e transparência das instituições do sistema de justiça.

A capacidade de prestação de contas do sistema de justiça parece ser o componente do direito de acesso à justiça mais intimamente vinculado à construção da legitimidade pública das instituições jurídicas e, por conseguinte, à própria legitimidade do poder, elemento central do Estado de Direito. A criação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) representa um paradigma normativo inovador de modelo de acesso à justiça, voltado também à interação com a sociedade civil na construção da sua política institucional.

OBJETIVOS

O objetivo central é realizar um estudo de caso envolvendo a DPESP, com foco nos mecanismos de interação com a sociedade civil criados pela instituição, a fim de se extrair subsídios para a construção de indicadores de prestação de contas do sistema de justiça. Os objetivos específicos são: **a)** compreender o contexto sociopolítico e jurídico de democratização do acesso à justiça e do sistema de justiça no Brasil, a partir da linguagem dos direitos instituída pela Constituição Federal de 1988 e do Movimento pela Defensoria Pública; **b)** analisar comparativamente os marcos normativos que organizam o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, buscando os elementos de permeabilidade de suas estruturas institucionais à interação com a sociedade civil; **c)** organizar unidades de análise a partir dos planos de atuação institucional, dos relatórios de monitoramento e dos relatórios de gestão da DPESP, de 2007 a 2017, capazes de produzir inferências para a criação de indicadores de prestação de contas do sistema de justiça brasileiro.

MÉTODO DE ANÁLISE

Propomos a realização de uma pesquisa sociojurídica empírica, de cunho qualitativo, no formato de estudo de caso, com a coleta de dados fornecidos por documentos oficiais, e interpretação dos dados apoiada em ferramentas da Análise de Conteúdo. Como marco teórico-analítico, procuramos percorrer algumas reflexões de Patricia Hill Collins relativas ao conceito de democracia participativa.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A criação da Defensoria Pública no Brasil está inserida em uma narrativa democratizante de acesso à justiça e do sistema de justiça, em construção por diversas entidades e movimentos sociais nos marcos político-jurídicos de um Estado Democrático de Direito. Essa narrativa busca romper com um histórico de distanciamento da cultura jurídica e judiciária brasileira em relação à realidade socioeconômica da maioria da população, tornando o sistema judiciário mais permeável às reivindicações populares envolvendo violações de direitos humanos.

Apesar das graves deficiências e limitações orçamentárias, entendemos que a DPESP introduziu, no sistema de justiça estatal, inovações formais relevantes para pensarmos, em termos de política pública de acesso à justiça, a democratização das instituições da justiça. O acesso à justiça, numa perspectiva de democracia participativa, significa também a capacidade de o sistema de justiça abrir-se à participação popular e prestar contas junto à sociedade civil de suas políticas institucionais.

⁵ Para mais detalhes sobre esses princípios, consultar: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>>. Acesso em 19 de ago. de 2018.

REFERÊNCIAS

- COLLINS, Patricia Hill. **The Difference That Power Makes**: Intersectionality and Participatory Democracy. *Investigaciones Feministas*, vol. 8, nº 1, pp. 19-39, 2017.
- COMITÊ SOBRE A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES. *Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*. 03 de agosto de 2015.
- LAURIS, Élida. **Entre o social e o político**: a luta pela definição do modelo de acesso à justiça em São Paulo. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 87, pp. 121-142, dezembro de 2009.
- MACHADO, Maira Rocha. **O estudo de caso na pesquisa em direito**. In: Machado, Maira Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.
- RODRIGUEZ, José Rodrigo. **As figuras da perversão do direito**: para um modelo crítico de pesquisa jurídica empírica. *Revista Prolegómenos Derechos y Valores*, 19, 37, pp. 99-124, 2015.
- ZAFFALON L. CARDOSO, Luciana. **Fendas democratizantes**: mecanismos de participação popular na Defensoria Pública e o equacionamento da luta social por oportunidade de acesso à justiça. *Temas Aprofundados da Defensoria Pública*. Organização de Aluísio Iunes Monti Ruggeri Ré. Editora Jus Podivm, pp. 33-65, 2013.

Nathália de Moraes Coscrato¹

DA (IN)SUFICIÊNCIA DA PERGUNTA “O INSTITUTO DA MEDIDA DE SEGURANÇA É SANÇÃO PENAL?”

Esse trabalho possui com objetivo problematizar o potencial emancipatório, em termos de combate à violência e discriminação sofridas pelos indivíduos classificados pelo saber psiquiátrico como portadores de transtorno mental, do reconhecimento pela literatura especializada jurídico-penal da natureza de sanção penal do instituto das medidas de segurança. Como pano de fundo, os novos entendimentos em saúde mental defendidos pela reforma psiquiátrica, em que vários pressupostos nos quais se baseiam o tratamento jurídico-penal direcionado a esses indivíduos são postos em xeque: a periculosidade, a irresponsabilidade e um modelo hospitalocêntrico de tratamento. Como referencial teórico, a teoria da racionalidade penal moderna, que concebe o direito penal como um sistema social auto-poiético que se diferencia do seu meio fazendo referência às comunicações anteriores e que é constituído por um sistema de ideias dominante formado pelas teorias modernas da pena, que acabaram por consagrar um conceito substancializado de pena: para que uma sanção seja considerada penal não basta sua simples categorização como penalidade, uma verdadeira pena “exige da autoridade a intenção visível de querer infligir um sofrimento ou um mal ao infrator” (PIRES; CAUCHIE, 2011, p.302). Como corpo empírico, foram escolhidos trabalhos acadêmicos especializados de direito penal. Partimos então da hipótese de que embora o reconhecimento da natureza de sanção penal das medidas de segurança seja comumente utilizado para se defender a aplicação de alguma garantia penal para as medida de segurança, isso tem sido feito atualizando um conceito substancializado de penalidade, que é um conceito eminentemente negativo. Por meio de um método dedutivo, verificamos nossa hipótese inicial no corpo empírico escolhido. Concluímos, assim, que se por um lado a aplicação de garantias penais, antes não asseguradas às medidas de segurança, representa uma limitação na intervenção estatal na vida dos indivíduos com transtorno mental e um tratamento mais igualitário e menos discriminatório, o reconhecimento da natureza penal do instituto operando-se por meio de uma equiparação da medida de segurança a um conceito

¹ Mestre em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia pela Faculdade de Direito da USP.

substancializado e negativo de pena parece-nos limitar o seu potencial emancipatório no tocante ao combate da violência sofrida pelos indivíduos com transtorno mental.

Octaviano Padovese¹

A POLITICA DO PENSAMENTO CIENTÍFICO

Há cerca de 80 anos Gaston Bachelard se preocupava com o efeito de escolhas ambíguas e da ênfase em que as ciências depositavam na "repetição do mesmo". Embora o seu livro *Le Nouvel esprit scientifique* tenha focado nas pesquisas e nas ciências exatas, o que ele traduziu como uma forma de crise também pode ser direcionado para a tradicional divisão das ciências humanas. A demanda por uma linguagem informatizada que possa reproduzir a realidade na forma escrita ainda predomina na academia.

Embora Bachelard, com certa dose de otimismo, acreditava que um novo espírito científico estava emergindo como o retorno da filosofia nas investigações científicas, o espectro do Iluminismo em sua batalha para afastar a indeterminação e a ambiguidade do mundo, ainda residem no pensamento acadêmico.

Há demanda por formas; a política da burocracia, como Derrida diria; protocolos da linguagem e das maneiras. No entanto, apesar do debate a respeito de uma política da ciência ser crucial, o debate sobre o que é ciência e os seus métodos também deve estar na ordem do dia. Uma solução científica demanda uma política de exclusão. Em palavras mais simples, um resultado ou método apenas se torna científico se for delimitar aquilo que não é científico. Em termos gerais, aquilo que não é científico não possuiria condição de produzir uma verdade.

Essa forma pensamento é próxima da referência francesa do "enquadramento". Retratar algo, seja por meio de uma foto ou de quadro exige a exclusão do entorno. Nesse sentido, o "enquadrador", *encadré*, deve possuir uma técnica e uma formação para realizar o ato com precisão, ou seja, julgar o que deve ser excluído, ou seja, o que não é necessário. Porém, por melhor que o profissional possa ser, é a mente humana e com suas obscuridades e ambiguidades é que tomarão a decisão. Conseqüentemente, o paradoxo do aplicador, as regras da aplicação não se aplicam ao aplicador, permanecerá em quaisquer circunstâncias.

Para aproximar o que pretendo debater para a nossa seara, faço uma breve referência ao lingüista e filósofo Roland Barthes e ao seu artigo, *A morte do autor*. Os estudos literários foram de certa maneira impregnados pela demanda de uma produção científica ou, melhor dizendo, por uma verdade para interpretar o texto, No momento em que o autor é identificado (a sua história, formação política, etc.), o texto está explicado. Embora o pensamento de Barthes pode ser criticado por várias formas, ele aponta para uma questão muito mais complexa que envolve autor/texto, conforme Samuel Weber indica: a autoridade.

O salto do tigre, seria identificar como a autoridade funciona no universo acadêmico e no das pesquisas; pois, o meu método, o método da minha escolha, será o melhor. Pelo menos é assim que o aparelho psíquico funciona. Contudo, a modernidade nos impõe a necessidade de reproduzir o singular como se fosse, *als wäre ob*, geral, com a finalidade em se alcançar uma unidade. A verdade no campo das ciências humanas reside na sua capacidade de reprodução de forma generalizante. Nesse sentido, o singular, o individual, deve ser excluído caso não se "enquadre" na condição moderna.

¹ Doutor.

Por esse motivos, literatura, arte e alguns ramos da filosofia, não possuiriam condições para produzir uma unidade e, portanto, são regularmente rechaçados como uma forma de produzir um pensamento. Na minha opinião, uma considerável parte do pensamento sociológico se agarrou aos corolários do pensamento científico com o objetivo de se legitimar.

Na minha proposta, pretendo expor duas questões de ordem que colocam o pensamento das ciências humanas em crise: (1) o que legitimação de uma ciência oculta (*verborgen*); (2) como o observador de um fenômeno científico não é um cientista.

Sem desconsiderar a relação entre alquimia, teologia e a nossa forma de vida em Goethe, o maior escritor da língua germânica, Kafka trouxe para o cenário intelectual o que a geração judaica precedente da sua renegou: o misticismo judaico. Em seu conto *Ein Landarzt*, Kafka reúne o seu ceticismo quanto ao universo secular e a função da ciência, neste caso representado por um médico que não consegue assimilar o impossível, pois caso o fizesse negaria a ciência. O médico é inclusive despisto de suas tradicionais vestes com a finalidade de se libertar dos seus códigos e tentar solucionar o caso.

Com o fito de introduzir o problema da legitimação e do observador, valerei-me do pensamento de Kafka quanto ao pensamento científico da modernidade, o qual se colocou como objeto do próprio estudo, pois jamais foi capaz de cumprir as suas promessas. A desumanização do pensamento científico no direito, no nosso caso, do observador da sociologia jurídica, implica a ausência de resultados, pois, as conclusões só poderiam serem imaginadas por alguém que não se vestiu de cientista-sociólogo do direito.

Patrícia Spagnolo Parise Costa¹

MINISTÉRIO PÚBLICO, ATIVISMO E (DES)NATURALIZAÇÃO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES: UMA ANÁLISE A PARTIR DA OPERAÇÃO “LAVA-JATO”

Este estudo versa sobre um possível “novo” papel assumido pelos membros do Ministério Público, a partir da Operação Lava-Jato, no âmbito da teoria da separação dos poderes, considerando que agentes da instituição vêm reivindicando a representação dos interesses da sociedade.

Na condição de intérpretes e aplicadores da lei, os membros do Ministério Público estão em constante disputa com outros agentes. E assim como os juízes, possivelmente, incorrem na prática ativista. E no recorte que se estabelece a própria Lei 12.850/2013, que dispõe sobre o crime organizado, confere discricionariedade às ações do Ministério Público no que tange à tão falada colaboração premiada.

Se o membro do Ministério Público atua com discricionariedade, há possibilidade de subjetividade na interpretação, que se torna um ato de escolha. Surge, então, espaço para a inserção de elementos políticos e morais.

Traços de postura ativista podem ser observados, por exemplo, a partir das críticas que acusam os agentes da força-tarefa, inclusive o Ministério Público de: a) ter atuado em nome da opinião pública, sob o argumento da luta contra a impunidade e a corrupção, deixando de operar como fiscal da lei e assumindo o papel de representante da vontade do povo; b) ter agido de forma parcial e seletiva em relação a determinados partidos; c) de ter desconsiderado garantias processuais penais.

¹ Mestre em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto. Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Ademais, há de se ponderar que a força-tarefa da Lava-Jato de Curitiba se coloca como cenário altamente significativo para um novo paradigma relativo à prática da instituição, em especial, no que tange ao Direito Penal. O Ministério Público tem se tornado mais atuante e organizado, dialogando com outras instituições (polícias, outros ministérios públicos, tribunais de contas, etc.) e, até mesmo, contando com cooperação internacional. Além disso, valendo-se de postura ativista na interpretação, tem tomado para si a função do Parlamento, reivindicando os interesses da sociedade.

Pois bem. Diante da celeuma apresentada, emergem os seguintes questionamentos:

1. O Ministério Público assume um “novo” papel no âmbito da teoria da separação dos poderes, a partir da Operação Lava-Jato? Seria possível alocar este “novo” papel em um contexto de desnaturalização da divisão clássica do poder?
2. Será que os membros do Ministério Público podem representar a vontade do povo? Quais os problemas decorrentes destas reivindicações de representação e como enfrenta-los de forma a preservar o Estado Democrático de Direito?

Os objetivos da pesquisa são: analisar, a partir da teoria Crítica, se o Ministério Público tem se investido de um “novo” papel na estrutura de divisão do poder, inclusive valendo-se de atuação ativista e, se com este *modus operandi* tem reivindicado a representação dos interesses da sociedade, a partir de sua atuação na força-tarefa curitibana da Lava-Jato. Busca-se, também, demonstrar os eventuais problemas desta prática, e os possíveis caminhos para conciliar os anseios da sociedade, os novos agentes de representação que surgem nesse processo e a preservação do Estado Democrático de Direito.

A conclusão preliminar é que para se falar neste “novo” papel do Ministério Público, deve-se partir de um contexto de desnaturalização da separação de poderes. E desde que se possam construir instrumentos de democratização no âmbito da Instituição, ela pode e deve representar os interesses sociais. Contudo, esta ruptura de paradigma não pode ser imposta de forma autoritária, porque isso pode surtir efeito contrário e levar ao descrédito da Instituição. É necessário o devido debate público para legitimar tal atuação.

Quanto à suposta atuação ativista do Ministério Público, não se pode admitir que venha a confluir em “argumentos de autoridade”. Há de se observar que a coerente fundamentação na prática hermenêutica também é indissociável da discussão pública.

Para a condução da pesquisa, será utilizado o método de abordagem dedutivo. Quanto ao procedimento valer-se-á dos métodos histórico e comparativo. A técnica de pesquisa escolhida será a de documentação indireta, mais especificamente, a pesquisa bibliográfica.

Raique Lucas de Jesus Correia¹

Marta Regina Gama Gonçalves²

A TENSÃO ENTRE LAICIDADE E PARTICIPAÇÃO RELIGIOSA NO ESPAÇO PÚBLICO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE HABERMASIANA DA PEC 99/2011

Palavras-chave: Razão comunicativa. Esfera pública. Jürgen Habermas. Sociedade pós-secular.; PEC 99/2011.

¹ Estudante de Direito da Faculdade Social da Bahia (FSBA), pesquisador-júnior vinculado ao Programa Institucional de Bolsas para Iniciação Científica (PIBIC) desta mesma instituição, integra como estudante o Grupo de Pesquisa Políticas e Epistemes da Cidadania (GEPEC/UNIFACS/CNPq)

² Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), professora da Faculdade Social da Bahia, e pesquisadora no Grupo de Pesquisa Políticas e Epistemes da Cidadania (GEPEC/UNIFACS/CNPq)

A expansão pentecostal no Brasil ocorre de modo constante já há meio século, o que permitiu que o pentecostalismo se tornasse o segundo maior grupo religioso do país. Este avanço não é expressivo apenas nos planos religioso e demográfico, estende-se por diversos outros campos. (MARIANO, 2004, p. 121-128).

No campo político este avanço pode ser percebido com a criação no Congresso Nacional da Frente Parlamentar Evangélica em 2003, fato que causa uma série de dúvidas acerca da participação desses grupos na esfera pública, a começar pelo receio de embargos a pautas progressistas, ou ainda uma possível imposição de preceitos próprios em face da coletividade. Não à toa, diversos movimentos sociais posicionam-se contra a ascensão dessas seitas ao poder público, contudo, o resultado das eleições em diversos estados e, mesmo na arena maior, demonstra um crescente domínio de setores religiosos nos mais variados âmbitos da arquitetura institucional.

Dito isto, levando em conta a tensão entre o "divino" e o secular na contemporaneidade, Jürgen Habermas, no intento de compreender os pontos desconexos da modernidade, trouxe à tona o ideal de uma democracia participativa, ao lado de um arranjo social capaz de reunir num mesmo espaço, através de processos bilaterais de aprendizagem e cooperação, as duas "faces de Jano", proposição inovadora e ao mesmo tempo oposta a máxima secular de depuração da arena pública de quaisquer influências advindas de setores religiosos. (HABERMAS, 2003, 2007, 2013).

Ao reconhecer os potenciais de bem comum e humanidade presentes na semântica religiosa, bem como o "saber virtuoso" na genealogia da razão, Habermas cunha na modernidade a figura do pensamento pós-metafísico, isto é, uma espécie de "secularização autoreflexiva", no sentido de tornar viável a troca de conhecimentos entre as visões piedosas e científicas, mantendo sempre – é verdade – a fronteira entre "método" e "revelação", rechaçando, contudo, um modelo "cientificista extremado". (HABERMAS, 2007).

Ao lado deste ideal, Habermas nos oferece um projeto inclusivo, no que tenta através da razão comunicativa, levar a efeito com vez no espaço público, os ditames de uma democracia deliberativa, aonde todos possam participar do processo decisório, tornando tais decisões de fato legítimas e não apenas fruto de uma agenda fechada ao sistema. Para tanto, deve ser permitido que todo sujeito possa introduzir, contrapor e problematizar qualquer asserção nas discussões, devendo, é claro, prevalecer o melhor argumento, na qualidade de exteriorizações racionais passíveis de universalidade. (HABERMAS, 1989, 2003, 2007).

Empenhados em discutir tais questões no contexto brasileiro, tomando Habermas como referencial teórico, o presente trabalho estatuiu como objeto de pesquisa o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 99/2011, ao passo que elegeu a revisão bibliográfica e a teoria enraizada nos dados (STRAUSS; CORBIN, 1990) como ferramentas metodológicas, de modo a analisar se a incursão legislativa pela aprovação da PEC 99/2011, e mesmo seu teor, violam o princípio constitucional do Estado laico ou, a contrario sensu, corroboram com o ideal habermasiano de sociedade pós-secular e democracia deliberativa.

Preliminarmente, é possível aduzir que sendo os religiosos uma parcela volumosa da população brasileira, sob a óptica da pós-secularização, não parece que a PEC 99/2011 viole a laicidade estatal, em verdade ao permitir que as instituições religiosas sejam também legítimas para proposição de ADI e ADC, incluem essas vozes no processo de formação da vontade normativa do Estado, do qual também eles fazem parte. Além disso, para que possam propor ADI e ADC as entidades religiosas terão que comprovar pertinência temática, e o mérito de eventuais pedidos terão que passar pelo crivo do Supremo Tribunal Federal. Sendo assim, a PEC 99/2011 e mesmo seu curso pela instância legislativa, haja vista também que as fundamentações trazidas repousam numa linguagem "racional", não fere o Estado laico, ao contrário, corrobora com as teses habermasianas de pós-secularização e democracia deliberativa.

REFERÊNCIAS

MARIANO, Ricardo. Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal. ESTUDOS AVANÇADOS 18 (52), 2004, p. 121-128.

HABERMAS, Jurgen. Consciência Moral e Agir Comunicativo. Trad. De Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

_____. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. 2ª ed. Vol. 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. Entre Naturalismo e Religião. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

_____. Fé e Saber. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

Ricardo Juozepavicius Gonçalves¹

O CONCEITO DE ESFERA PÚBLICA JURÍDICA E A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE COTAS RACIAIS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A partir do advento da Constituição Federal de 1988, iniciou-se no Brasil um período de aprofundamento democrático através do aumento de participação social em diversas instituições. Uma das formas de melhor conectar o Judiciário com a sociedade tem sido a utilização do instrumento jurídico das audiências públicas no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Nestes procedimentos, representantes da sociedade civil envolvidos nas demandas por direitos discutidas em um processo específico podem sustentar seus argumentos e posicionamentos visando subsidiar e influenciar a decisão dos os/as ministros/as.

Analisaremos este recente espaço no STF, observando suas características e potenciais democráticos para possibilitar uma maior conexão entre a instituição e pleitos sociais. Conduzimos nossas observações para a experiência da audiência pública sobre políticas afirmativas para ingresso no ensino superior realizada em 2010, no âmbito da ADPF 186. Para isso, propomos analisar brevemente a argumentação utilizada na audiência pública pelos representantes dos movimentos sociais e da sociedade civil que participaram da audiência pública.

Para compreender este espaço e a argumentação que lá ocorre, delimitamos na teoria social de Jürgen Habermas o conceito de esfera pública jurídica, que pode ser entendido como uma fronteira entre as instituições jurídicas e a sociedade. Este espaço possui uma maior sensibilidade para novos problemas sociais, sendo possível captá-los e identificá-los antes que as instituições centrais. Uma das formas desta inserção de energia social nas instituições formais seria através dos pleitos de grupos sociais por direitos que encontrariam neste espaço um canal para influenciar as decisões e alterar a realidade social em direção às suas demandas. O conceito possui potencial para compreender um dos momentos em que um pleito social é capaz de invadir o Judiciário, bem como o potencial influenciador desses argumentos nas decisões e em fortalecer a ligação entre as instituições e a sociedade.

O diagnóstico que permeia este trabalho é que nas últimas duas décadas houve uma mudança de consciência sobre o potencial do direito e de direcionamento das lutas de movimentos sociais pela efetivação de seus pleitos, ao buscarem igualdade pelo reconhecimento das diferenças de indivíduos e também de grupos. Além disso, esses atores sociais também passam gradativamente

¹ Doutorando e Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

a observar o direito como uma opção efetiva de captação e de resposta às suas lutas, utilizando suas funções, símbolos e dando novos sentidos a essas lutas conduzidas em arenas institucionais.

Com a elaboração da construção teórica, apresentaremos uma interpretação de que tanto as lutas de grupos sociais para inserir seus pleitos no Judiciário quanto o papel das audiências públicas como captadoras desses pleitos consistem em uma possibilidade de aprofundar a conexão entre centros decisórios e problemas sociais complexos. Nosso objetivo será demonstrar a importância e o potencial de influência da argumentação de atores sociais envolvidos na causa em discussão em um centro decisório jurídico que se encontra aberto para recebê-los. Observa-se também a importância da tematização de questões tradicionalmente “não-jurídicas” sejam traduzidas para a forma jurídica e, no caso estudado, para a discussão sobre a constitucionalidade de uma ação afirmativa.

Simone Schuck da Silva¹

SOBRE A CONSTRUÇÃO JURÍDICA DA SUBJETIVAÇÃO: O CONCEITO DE PESSOA E A DINÂMICA SOCIAL DAS IDENTIDADES

O presente trabalho é um esboço de minha pesquisa de doutorado, ainda em momento inicial, cujo objetivo é analisar como regular as identidades no direito a fim de garantir a autonomia dos sujeitos e possibilitar sua emancipação. A partir da construção de um diagnóstico atual de um paradigma regulatório estático e restrito aos termos estatais, o trabalho propõe uma regulação aberta, em que a estrutura jurídica é criada a partir do que as pessoas já constroem em sociedade. Trata-se de uma forma plural e processual de construção do direito, pela qual a regulação jurídica não é engessada em um conjunto normativo fechado, mas arquitetada a partir das reivindicações sociais por um processo democrático de construção e reconstrução social permanente. Em outras palavras, em vez de elaborar antecipadamente formas regulatórias da identidade e impô-las à sociedade, o trabalho pretende analisar a possibilidade de se desenhar um espaço de regulação social aberta para o conceito de pessoa do direito, a fim de que ele seja refeito a partir da própria revisão que o sujeito tem de si mesmo, da expressão contínua de sua identidade e de seu modo de ser.

Uma perspectiva crítica de racionalidade procedimental do direito torna possível à forma direito produzir modelos regulatórios capazes de expressar essa dinâmica das identidades e reduzir o sofrimento social causado por regulações fixas e estritamente estatais. Um exemplo foi elaborado em minha pesquisa de dissertação de mestrado a partir da análise empírica da regulação até então oferecida à retificação do nome e do sexo civis de pessoas trans e da possibilidade de um procedimento administrativo, em que a autonomia dos sujeitos fosse garantida. Essa forma regulatória mais emancipatória foi concretizada no exato dia da defesa da dissertação, no qual o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275 e do Recurso Extraordinário nº 670.422 do Rio Grande do Sul, garantiu às pessoas trans, independentemente de cirurgia de transgenitalização, tratamentos hormonais ou provas patologizantes, o direito à alteração de nome e sexo de forma administrativa diretamente nos cartórios de registro civil.

A proposta do trabalho, portanto, fundamenta-se na reformulação do conceito de pessoa no direito com o objetivo de possibilitar uma regulação mais ativa e dinâmica das identidades, conforme os movimentos sociais têm expressado. A partir da perspectiva da regulação e do direito positivo, pretende-se realizar um mapeamento teórico e empírico das demandas sociais relacionadas à identidade. No sentido teórico, trata-se de examinar a teoria jurídica e a teoria

¹ Doutoranda e mestra em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (PPGD/UNISINOS). Bolsista PROEX/CAPES.

social sobre regulação das identidades. A ideia é travar um diálogo entre as literaturas do direito, da teoria social e dos movimentos sociais para construir em dogmática jurídica o conceito de pessoa no direito a partir do conceito atual de identidade. No sentido empírico, trata-se de uma pesquisa de campo a ser construída para examinar como a personalidade é regulada atualmente, especialmente a partir dos seus atributos, ou seja, do instituto jurídico do nome e dos estados da pessoa (*status personae*), como o sexo, a nacionalidade e o parentesco.

REFERÊNCIAS

- BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**: crítica da violência ética. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.
- BUTLER, Judith. What is Critique? An Essay on Foucault's Virtue. In: INGRAM, David (ed.). **The Political**: Readings in Continental Philosophy. Malden: Blackwell, 2002. p. 212-226.
- GOHN, Maria da Glória Marcondes. **Teorias dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 2012.
- JOAS; Hans. KNÖBL, Wolfgang. **Teoria social**: vinte lições introdutórias. Petrópolis: Vozes, 2017.
- NEUMANN, Franz. **O império do direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2013.
- PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**: introdução ao Direito Civil Constitucional. 3. ed. São Paulo: Renovar, 2007.
- POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H. et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2014.
- RODRIGUEZ, José Rodrigo. A desintegração do status quo: direito e lutas sociais. **Novos Estudos**, n. 96, p. 49-66, jul. 2013a.
- RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Novo ciclo autoritário**: para uma democracia multinormativa. No prelo.

Thamiris Evaristo Molitor¹

MATERNIDADE E DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL: O TRABALHO DA MULHER SOB UMA PERSPECTIVA MARXISTA-PACHUKANIANA

Trata a presente pesquisa, em linhas gerais, de uma breve investigação histórica sobre o surgimento da proteção da maternidade no direito do trabalho brasileiro para que se possa, então, analisar a especificidade do tratamento conferido ao trabalho das mulheres através do método materialista histórico-dialético. Ou seja, no percurso da pesquisa apresentada será possível perceber que a proteção conferida à maternidade da mulher trabalhadora foi a primeira norma jurídica a tratar as mulheres de maneira comparada em relação aos homens e não mais às crianças. Nossa hipótese é que a conformação das mulheres enquanto sujeitos de direito, conceito entendido a partir das obras de Karl Marx e Evgeni Pachukanis, deu-se a partir da preocupação da burguesia industrial com a reposição populacional da classe trabalhadora.

Os objetivos são, nesse sentido, apresentar as circunstâncias históricas em que surgiram as normas trabalhista de proteção à maternidade e analisar as próprias normas a partir do método de análise marxista-pachukaniano do direito. Através da recuperação histórica do contexto brasileiro do período, busca-se aplicar o método de crítica pachukaniana do direito às normas de direito laboral produzidas no Brasil no momento histórico em que se pode identificar como a passagem do nosso país para o modo de produção capitalista. Nesse momento, a forma jurídica

¹ Mestra em Direitos Humanos (Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo), integrante do grupo de pesquisa Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo

passa a fazer um esforço para que todos os membros da classe trabalhadora, passando a incluir as mulheres, sejam tratados como sujeitos de direito que podem livremente dispor de sua força de trabalho em troca de salário. A maternidade tanto teve importância nessa passagem que a aposentadoria com menor tempo de contribuição para as mulheres apenas surgiu décadas depois da proteção à maternidade pela seguridade social.

O método de investigação a ser utilizado, dessa maneira, será a investigação tanto histórica quanto dos instrumentos jurídicos e análise de tais dados a partir do método marxista-pachukaniano.

As conclusões a que chega a pesquisa são que: (1) ao se comparar os institutos jurídicos de proteção à maternidade com o período histórico e os dados acerca da natalidade no país, pode-se concluir que havia uma preocupação de conservação da reposição populacional, para que o capitalismo brasileiro não entrasse em ruína, maior do que em proteger, de fato, as mulheres da classe trabalhadora; e (2) que a partir dessas normas que começaram a surgir na década de XX visando à proteção da maternidade as mulheres foram paulatinamente sendo “elevadas” à condição de sujeitos de direito, com revogação, inclusive recente, de normas que não as tratavam como sujeitos livres, iguais e proprietárias de sua própria força de trabalho (capazes de ir ao mercado e vendê-la sem autorização do marido ou do pai).

Vinicius Azevedo¹

CIBERATIVISMO E DIREITO: RELAÇÕES E REGULAÇÕES NA SOCIEDADE EM REDE

Pretende-se, nesta pesquisa, realizar um estudo sobre movimentos sociais e suas demandas por direitos no ciberespaço. Propõe-se, inicialmente, uma reconstrução teórica acerca do assunto, utilizando-se da perspectiva da “Sociedade em Rede”, desenvolvida pelo sociólogo Manuel Castells. A síntese da pesquisa teórica servirá, num segundo momento, como base conceitual para a leitura e interpretação de dados extraídos de um estudo de caso exemplificativo, que se dará sobre o movimento Anonymous e sua atuação pela internet. Parte-se da hipótese de que os movimentos sociais que atuam no ciberespaço fazem uso de suas redes de comunicação online para mobilizar suas ações e maximizar sua eficácia, ampliando seu alcance espacial em menor dimensão temporal. Objetiva-se proceder à investigação de suas formas de atuação e de organização, verificando como e com que finalidade esse tipo especial de movimento faz uso de tecnologias de informação e de comunicação para promover suas ações, e como sua atuação se relaciona com o direito. Nesse contexto de demandas, provocações e inovações tecnológicas, novos desafios são propostos ao sistema jurídico: direito ao anonimato, liberdade de expressão e regulação do uso da internet fazem parte da problemática que será abordada nesta pesquisa.

PROBLEMA

Questão-problema 1 - Como e com que finalidade os movimentos sociais fazem uso das tecnologias de informação e de comunicação para promover suas demandas por direitos?

Questão-problema 2 – De que forma, e a partir de quais ferramentas, o sistema jurídico está enfrentado a problemática oriunda das provocações de movimentos sociais em rede?

O Anonymous, escolhido para ilustrar a problemática, consiste em um interessante caso para estudo: trata-se de comunidade cultural e de movimento social, que flutua entre a virtualidade e a

¹ Mestre e Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo. Desenvolve pesquisas relacionadas a movimentos sociais, direito e política. É membro do Comitê de Pesquisa "Social Movements, Collective Action and Social Change", da Associação Internacional de Sociologia (ISA), pesquisador do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e Diretor Jurídico do Instituto Social e Cultural “Luz do Faroeste”. E-mail: viniciusazevedocoelho@gmail.com

realidade. Implica questionamentos instigantes: como o direito trata da questão da liberdade de expressão e de sua relação com o anonimato? Quais são as diferenças regulatórias para uma atuação “real” e uma atuação virtual de um movimento? Quais são os limites da jurisdição territorial para um movimento que atua globalmente? Como esse grupo se organiza para reivindicar direitos?

OBJETIVOS

O objetivo, em sentido amplo, é investigar as formas de atuação e de organização dos movimentos em rede, especificamente do coletivo Anonymous, no que tange à sua mobilização por direitos.

Os objetivos específicos constituem instrumentos aptos à promoção do objetivo geral, e compreendem na sistematização do pensamento de Castells sobre movimentos sociais em rede e suas relações com o direito, bem como na análise, com suporte empírico, de como essa espécie de movimento se relaciona com o sistema jurídico, notadamente no que tange a questões associadas à liberdade de expressão, direito ao anonimato e regulação do ciberespaço.

METODOLOGIA

O método bibliográfico será empregado para a realização de uma reconstrução teórica do tema, com a proposta de sistematizar a perspectiva de Castells sobre atuação em rede dos movimentos sociais. O resultado dessa sistematização servirá como base para leitura e interpretação dos dados extraídos do estudo de caso e do material empírico.

O método empírico, por sua vez, na modalidade estudo de caso ilustrativo, será utilizado para exemplificar as formas de organização de movimentos sociais em rede. O caso escolhido diz respeito à atuação do movimento Anonymous.

CONCLUSÕES

Conclusão preliminar 1 - Os movimentos sociais fazem uso da internet e de suas redes de comunicação para mobilizar suas ações e maximizar sua eficácia, atingindo um número maior de pessoas em menor espaço de tempo. O ciberespaço é utilizado como plataforma favorável a conquistas reais (do virtual para o real).

Conclusão preliminar 2 – Direito e movimentos sociais estão constantemente relacionados, e geralmente contrapostos, como expressões de poder e de contrapoder. O direito dispõe (ou não) de um ferramental técnico suficiente para regular a atuação do ciberativismo.

Winnie de Campos Bueno¹

LINGUAGEM, AGIR COMUNICATIVO, ESFERA PÚBLICA E INTERSECCIONALIDADE: INTERPRETAÇÕES INTRODUTÓRIAS DO PENSAMENTO DE HABERMAS A PARTIR DE FRANTZ FANON E PATRÍCIA HILL COLLINS

O presente trabalho consiste em apresentar considerações introdutórias a respeito do pensamento de Habermas a partir de uma interpretação crítica organizada mediante o pensamento intelectual negro. O objetivo central é apresentar breves considerações sobre os conceitos de esfera pública e agira comunicativo desenvolvidos por Habermas e suas possibilidades de interpretação a partir das epistemologias negras, especialmente do pensamento feminista negro e dos estudos apresentados por Frantz Fanon em “Pele Negra, Máscaras Brancas”.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL/RS). Mestranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/RS). Bolsista CAPES/PROEX modalidade taxas acadêmicas. e-mail : winniebueno@hotmail.com

A ideia central é desenvolvida a partir dos aportes teóricos do pensamento de Habermas em cotejo com intelectuais negros como Patricia Hill Collins, Franz Fanon e Kimberlé Crenshaw. No que pese esses autores possuírem formulações bastante distintas teoricamente, Hill Collins, Fanon e Crenshaw, assim como Habermas, apresentam uma proposta teórica crítica que busca encontrar caminhos emancipatórios para os sujeitos em coletividade.

Utilizo o pensamento de Fanon nesse artigo para pensar as possibilidades do agir comunicativo para a comunidade negra, uma vez que essa se encontra em um processo de subordinação que é constantemente denunciado pelo movimento negro desde os seus primórdios. As considerações que traço nesse trabalho, que são bastante iniciais, manifestam-se mais enquanto inquietações teóricas do que como soluções imediatas aos limites da esfera pública para a realização do projeto emancipatório da humanidade.

As epistemologias feministas negras, especialmente nas Américas, têm refletido inúmeros temas que demonstram como o pensamento clássico apresenta ausências significativas no que tange as análises sobre raça, gênero e sexualidade nos projetos de conhecimento ocidentais. A ideia de uma esfera pública onde todos os sujeitos possam exercer livremente suas potencialidades é importante para medir os limites que impedem a realização da democracia.

As aproximações que busco realizar dessas teorias ao pensamento de Habermas surgem a partir de uma necessidade compreensiva sobre possibilidades de “inclusão do outro” quando este outro é historicamente desconsiderado enquanto um sujeito político. Utilizo também parte desse artigo para pensar a linguagem e a comunicação a partir do pensamento de Fanon e de Patrícia Hill Collins, intelectuais negros que analisam como o campo da comunicação atua para a promoção de ideologias que consolidam a naturalização do cenário de violência e ausência de cidadania que justifica o genocídio da população negra.

No que pese esse panorama, é perceptível que a comunidade negra tem atuado de forma assertiva para sua sobrevivência. Essa atuação se dá em campos múltiplos, analiso nesse ensaio como que as políticas públicas de promoção da igualdade racial no Brasil são construídas e absorvidas pela esfera pública, buscando visualizar quais são os limites dessa atuação, seus benefícios e suas contradições.



GP21

A (DES)CONSTITUIÇÃO DE GÊNERO NO PÓS-88

Coordenação:

Prof. Dr. Lúcio José Dutra Lord (UNEMAT)

Profa. Dra. Luísa Helena Marques de Fazio (UNIP)

Prof. Dr. Plínio Antônio Britto Gentil (PUC-SP/UNIP)

Profa. Dra. Priscila Silveira Duarte Pasqual (UNIP)

Ana Julia Wakamatu Laguna¹

Elisa Maria Vilela²

Fernanda Neves Valezi³

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 5º: TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI? UMA ANÁLISE SOBRE A INFERIORIDADE DA MULHER NO ÂMBITO FORENSE

O presente artigo tem por objetivo abordar a legislação e o combate à violência doméstica contra a mulher após a Constituição Federal de 1988. O intuito é promover breves discussões jurídicas, sociológicas e psicológicas que permeiem os direitos fundamentais e humanos da mulher, efetuar uma análise no âmbito judicial e considerar os avanços no campo normativo acerca do tema. Denota-se a importância da regulamentação dos direitos das mulheres e o anseio de inibir práticas de violência de gênero no âmbito doméstico. A violência contra a mulher não é um assunto atual, e tornou-se cada vez mais consuetudinário no âmbito social. É uma das ações mais difíceis de ser identificada, prevenida e evitada, por conta de um aspecto predominante: omissão, tanto da própria vítima, quanto do agressor e da sociedade. Para tanto, as autoras salientam os conceitos e formas de violência doméstica, a legislação a respeito da mulher após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a banalização da violência doméstica no âmbito forense.

A Constituição Federal de 1988 significou um importante marco para a transição democrática brasileira. A participação das mulheres no processo constituinte foi de grande impacto na história político-jurídica do Brasil, cuja mobilização iniciou uma série de debates por todo o Brasil, resultando na elaboração da Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes, entregue ao Congresso Nacional em 1986, com propostas para um documento mais igualitário. Na era pós constituinte, são notórios os avanços no âmbito legislativo, exemplificados pela publicação de leis específicas, como a Lei 10.406/02, a Lei 10.886/04, e a Lei 11.106/05, que alteraram o Código Civil e o Código Penal, respectivamente, dando um tratamento diferenciado e não discriminatório à mulher, bem como a Lei 11.340/06, que dispõe sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, sob o enfoque não somente da repressão ou punição, mas, sobretudo, da prevenção e erradicação da violência de gênero. Destaca-se também a II Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena, de 1993, que assumiu oficialmente a resolução que garante os direitos das mulheres como direitos humanos e inalienáveis, parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais, sendo a violência contra as mulheres uma violação aos Direitos Humanos; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, aprovada pela OEA, em 1994, que define a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”, apontando os direitos a serem protegidos, os deveres dos Estados e os mecanismos interamericanos de proteção. Ao mesmo passo, o Relatório de Direitos Humanos da ONU, de 2000, reconheceu a importância da promoção da igualdade entre homens e mulheres, ao concluir que a discriminação histórica contra a mulher causa um impacto negativo no crescimento econômico e social dos países e do mundo, salientando que a defesa dos direitos da mulher, com a consequente erradicação de todas as formas de discriminação e violência, constitui compromisso de todos os estados democráticos de direito.

¹ Graduanda em Psicologia e em Direito pela Universidade Paulista, campus de São José do Rio Preto (UNIP-JK).

² Graduanda em Psicologia e em Direito pela Universidade Paulista, campus de São José do Rio Preto (UNIP-JK).

³ Graduanda em Psicologia e em Direito pela Universidade Paulista, campus de São José do Rio Preto (UNIP-JK).

Entretanto, sabe-se que existem copiosos tipos de agressão: sexual, que abrange qualquer conduta que coaja a mulher a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada; física, toda conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; psicológica, qualquer conduta que cause dano emocional e/ou diminuição da autoestima; moral, configurada por conduta que gere calúnia, difamação ou injúria; e patrimonial, qualquer comportamento que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos. Outro tipo de agressão que encaixa-se ao tema e colabora para o sustento da problemática é a violência institucional dos serviços públicos. A revitimização, maus tratos aferidos pelos profissionais para com as vítimas, desqualificação dos serviços e a morosidade judiciária, são cenários que demonstram esse tipo de violência. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foram registrados 388.263 novos processos de violência doméstica no ano de 2017, 16% a mais do que em 2016. Entretanto, somando os casos novos aos antigos ainda abertos, o Brasil tinha 1.273.398 processos abertos até o final de 2017, e apenas 5% deles tiveram algum andamento, devido à falta de varas e magistrados especializados no assunto, fato que contraria a legislação, que diz que em casos de agressões físicas documentadas com laudo de lesão corporal, o processo prosseguirá, independente da vontade da vítima. Além de tais fatos, é sabido também que a maioria das vítimas desistem da denúncia após propô-las, seja por vontade própria ou, até mesmo, por parte do agente público que recebeu a acusação, que por falta de preparo ou até mesmo pela culturalidade, faz com que a vítima retorne para a sua residência e tente resolver o problema na base do diálogo com o agressor.

A banalização nos casos de violência doméstica envolve também o fato da cultura machista estar enraizada na sociedade, não somente ao homem, mas por muitas vezes na própria mulher. A violência doméstica se tornou um tabu na sociedade. Não se “mete a colher” nas relações alheias e, cada vez mais, vítimas são enterradas.

A metodologia utilizada na pesquisa é documental e bibliográfica, realizada por meio de artigos científicos, jurisprudência, legislação e livros relativos à temática; as conclusões preliminares procuram reforçar os avanços formais nos direitos da mulher – com a Lei 11.340/06, intitulada Lei Maria da Penha; apontar as medidas tomadas para a humanização e preparação dos agentes públicos no âmbito forense e a reafirmação formal do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Lei Maria da Penha. Poder Judiciário. Direitos Fundamentais e Humanos da Mulher.

Ana Luiza Rodrigues¹

ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO EM DECISÕES JUDICIAIS

Sobreviver não nos permite trazer a consciência cada movimento, escolha ou decisão, mas quando o fazemos desenvolvemos as chamadas representações mentais, que são, ao mesmo tempo, produzidas e limitadas pelo indivíduo, percebedor. Ao entrar em contato com o objeto de seu conteúdo o esquema mental é automaticamente ativado, e as reações ou pensamentos seguintes respeitam seu conteúdo. São atalhos mentais, processos heurísticos, que servem para simplificar nossa visão de mundo. (KRÜGER, 2004, p. 25-32).

Estereótipos são um tipo de esquema cognitivo que representa “uma visão preconcebida e generalizante a respeito das características e papéis que se espera que os membros de um

¹ Mestranda da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP). E-mail: al.rodrigues@usp.br

determinado grupo desempenhem apenas por pertencerem a este grupo”. (COOK; CUSACK 2010, p. 12).

A estereotipização ignora a idiossincrasia, é um processo que generaliza os indivíduos esperando similaridade com o grupo ao qual estão alocados. (RODRIGUES; ASMAR; JABLONSKI, 2009, p. 137-141). Mesmo os estereótipos categorizados como positivos (que refletem algo verificado ou verificável) geram efeitos negativos, dentre os quais a limitação na construção da identidade e o cerceamento da capacidade das pessoas construir e decidirem sobre suas vidas. (COOK; CUSACK, 2010, p. 13-14).

A tomada de decisão judicial não está isenta dos estereótipos. Quando um juiz, no exercício de sua função estatal, atribui características ou papéis generalizantes ao indivíduo apenas porque este faz parte de determinado grupo, ou quando aplica, faz cumprir ou perpetua um estereótipo, por exemplo, fracassando ao desafiar um estereótipo reproduzido em uma decisão de instância inferior, estamos diante de um estereótipo judicial. (CUSACK 2014, p. 2; 19).

O estudo dos estereótipos judiciais é particularmente relevante considerando que o Judiciário é uma instância legítima de poder e de representação estatal, e as decisões dali emanadas são “instrumentos importantes para fundar e consolidar paradigmas jurídicos”. (COACCI, 2013, p. 103). O discurso do juiz representa a fala do Estado, e decisões concebidas por meio de estereótipos representam o Estado reproduzindo estereótipos.

Os prejuízos são inerentes a estereotipação, e ainda mais perniciosos se provenientes dos tribunais que devem a guarda e materialização dos ideais de justiça. Não me refiro aqui às normas positivadas, porque também elas contêm estereótipos limitadores do desenvolvimento individual, como se verifica, por exemplo, no art. 226, §3º, e art. 7º, XIX com art. 10, §1º, ADCT, todos textos da Constituição da República. Tais textos legislativos são exemplos de estereótipos de gênero, que na acepção Cook e Cusack (2010, p. 23):²

se referem à construção social e cultural de homens e mulheres, em razão de suas diferenças físicas, biológicas, sexuais e sociais. Mas amplamente, podem ser pensados como “as convenções que sustentam a prática social do gênero”. “Estereótipo de gênero” é um termo geral que se refere a “um grupo estruturado de crenças sobre os atributos pessoais de mulheres e homens”. Tais crenças podem implicar uma variedade de componentes incluindo características da personalidade, comportamentos e regras, características físicas e aparência, ou profissões e presunções sobre a orientação sexual.

Os estereótipos podem ser combatidos com educação que possibilite a conscientização desses processos mentais, a informação sobre estereótipos negativos que, ao revelarem algo diferente do conteúdo do esquema mental, faz com que estes deixem de ser funcionais, porque não se prestam mais a resolver rapidamente os problemas, e, especificamente sobre os estereótipos judiciais, a quebra dos paradigmas de neutralidade e imparcialidade atribuídos aos juízes. (BROWER, 2007, p. 15).

Palavras-chave: Estereótipos. Estereótipos de Gênero. Decisão Judicial.

² Embora o refiram como uma construção, as autoras reduzem o gênero à binariedade homem e mulher, e traduzem uma heterocisnormatividade conformadora desse mesmo estereótipo de gênero ora combatido.

Bruna Nogueira Machado Morato de Andrade¹

Plínio Antônio Britto Gentil²

William Albano Rocha³

RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO: UMA REFLEXÃO SOBRE A INCAPACIDADE DE SER DOS TRANSEXUAIS

“Foste chamado na condição de escravo? Não te preocupes com isso; mas, se também podes tornar-te livre, faz uso” (1, Coríntios, 7, 21)

Permeia o presente escrito o respeito à dignidade humana, protegida, em essência, pelos direitos humanos fundamentais, sendo esses motivos de luta por sua efetivação a todas e a todos, sem exceção. Entende-se, ainda, que a liberdade, elemento crucial à vida humana, deva ser elemento fundante da personalidade da pessoa. Este trabalho tem por fim analisar questões concernentes à dificuldade das pessoas transexuais em conseguir a alteração em seus registros civis de seus nomes e gêneros. Não é objeto desse feito buscar soluções mágicas para os problemas relatados; entretanto, não passarão despercebidas algumas hipóteses aventadas pelos autores. Serão analisados alguns dos direitos relativos à personalidade, ramificados pelo direito constitucional e pelo direito civil, tais quais o direito ao nome, à liberdade, da autonomia da vontade. Os motivos que levam à burocracia ou negação da alteração do registro civil são, em geral, a suposta falta de segurança jurídica que o ato causaria, já que poderia a alteração ser feita com vistas a aplicações de golpes no mercado, por exemplo, além de não existir norma pertinente a essas solicitações e de atentar, ainda, contra o princípio da veracidade. Trata-se, assim, de análise da possibilidade de retificação de nome e gênero de transexuais, a partir de quatro acórdãos do Tribunal de Justiça de São Paulo e sua evolução para o julgamento da ADI n. 4275, que, supostamente, pôs fim à discussão acerca do tema. Este foi pesquisado por meio de consulta aos termos “transexual”, “retificação” e “nome”, cumulativamente. Optou-se pela pesquisa jurisprudencial no âmbito do judiciário paulista por estar em andamento no Supremo Tribunal Federal, à época, a questão em sede de repercussão geral - recurso extraordinário n. 670422, em que se discutia a possibilidade de alteração do gênero feminino para o masculino no assento de registro civil de pessoa transexual, mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização - e os autores serem de São Paulo. Buscou-se análise social e jurídica acerca da temática envolvendo os transexuais e as variadas formas de liberdade - de escolha, de ser, de pertencer, dentre outras. Deu-se atenção à questão da retificação do nome e do gênero no registro civil dos transexuais. É fundamental e necessário optarmos, escancaradamente, pelas garantias das minorias, independentemente de quais sejam elas, principalmente no que concerne aos direitos da personalidade, visto que cada pessoa detém como garantia os direitos ao nome, à integridade, à honra, que juntos confluem na efetiva jurisdição e observância dos princípios da pessoa humana. É notório que, no cotidiano, as pessoas transexuais - pois é a minoria aqui analisada - ainda passam por sérios problemas e muitas vezes acabam não efetivando tais direitos. Importante trazer à baila que questões que atinam com a garantia dos não favorecidos - sem eufemismos como, por exemplo, ‘menos favorecidos’ - devem ser o principal objeto de proteção dos juristas. Não se pode, a título de segurança jurídica, por exemplo, minimizar o outro. Necessita-se, como exposto, resgatar o tema da dignidade da pessoa humana, hoje entendida como condutor de uma sociedade democrática. A

¹ Mestranda em Direito (FCHS/UNESP), especialista em Terapia e orientação sistêmica de famílias (FAMERP). Graduada em Direito (UNIP) e Design Gráfico (INFNET). Advogada.

² Doutor em Fundamentos da Educação (UFSCAR) e em Direito das Relações Sociais (PUC-SP), professor universitário de Direitos Humanos (PUC-SP) e Direito Penal (UNIP), Procurador de Justiça no Estado de São Paulo.

³ Mestrando em Direito, (FCHS/UNESP); especializando em Direito Constitucional, Complexo-CERS e membro do grupo de pesquisa, CNPq, “As Novas Vertentes dos Direitos da Personalidade”. Advogado.

cirurgia de redesignação sexual ou o direito de autodeterminação – esta como autonomia pelo próprio corpo – do transexual, bem como a alteração de nome e gênero no registro público civil, devem ser facilitados pelo direito, pois é um viés pelo reconhecimento de um direito humano de inclusão social. Assim, buscou-se uma análise principalmente do direito de ser, pertencer e de se ter autonomia. A questão dos trans é mais um capítulo dentro dos vulnerabilizados, marginalizados por uma suposta democracia.

Palavras-chave: Transexual. Retificação de nome. Direito de ser. Dignidade da pessoa humana.

Carolina Viana de Barros¹

A MULHER NOS CARGOS DE FORMAÇÃO DO DIREITO, DIREITOS DAS MULHERES E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Este artigo tem por objetivo analisar a progressão da ocupação pela mulher nos cargos de formação do Direito quanto aos Direitos da Mulher e à Constituição Federal brasileira de 1988. O problema de pesquisa estudado é de compreender como foi a progressão da ocupação da mulher nos cargos de formação do Direito e se esta ocupação se evidencia em cargos de liderança no Poder Judiciário. Segundo Dieese, em 2013, o número de mulheres no mercado de trabalho correspondeu a 55%, entretanto, na advocacia brasileira, segundo a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), as mulheres representavam 45% do contingente nacional em 2014. Em que pese um suposto aumento cada vez maior de mulheres na advocacia (Bertolin, 2017), não se constata um aumento necessário de mulheres em cargos de chefia como sócias em escritórios de advocacia, representando muitas vezes, no máximo 30% dos sócios em grandes escritórios de advocacia, conforme a pesquisa publicada em 2017. Por outro lado, de acordo com levantamento do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), do CNJ, aproximadamente 20% dos tribunais brasileiros eram presididos, em 2014, por juízas. Os dados representam minoria das mulheres em posições de liderança e, por consequência, verifica-se desigualdade de gênero, que possivelmente corrobora com retrocessos e com estagnações no Direito. É inegável que o desenvolvimento da igualdade não só no Poder Judiciário, mas em todas as instâncias de poder é sempre um dos principais desafios contemporâneos dos países em desenvolvimento ou mesmo em países desenvolvidos. Diante do cenário atual, importa compreender o problema da importância da mulher no Judiciário e no desenvolvimento de um país, sob o prisma do estudo dos Direitos das Mulheres e da Constituição de 1988. Este artigo utiliza a metodologia de pesquisa bibliográfica e documental. Esta pesquisa conclui que, se por um lado há um aumento da participação das mulheres nos cargos de formação do Direito, por outro lado verifica-se que não há um aumento tão grande de mulheres em cargos de chefia e liderança nas carreiras do Direito. A minoria das mulheres em cargos de liderança prejudica não somente a igualdade, prevista na Constituição de 1988, como pode acarretar em consequências mais gravosas como perda de produtividade e eficiência, que devem ser analisados em pesquisas futuras brasileiras, mas já possuem evidências em pesquisas de outros países que indicam que lideranças com maior igualdade de gênero trazem repercussões positivas economicamente.

Palavras-chave: Mulheres no Direito. Direitos das Mulheres. Constituição de 1988.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogada. Mestranda em Distúrbios do Desenvolvimento pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Eduarda Lacerda Bordão¹

Maicoul Alves de Souza²

A NECESSIDADE DO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE PLANTÃO DENTRO DAS DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER

A presente pesquisa tem por objetivo descrever e analisar o funcionamento da Delegacia de Defesa da Mulher, além de buscar compreender como a Psicologia e o atendimento psicológico, em forma de plantão, é oferecido dentro de uma delegacia que atende mulheres vítimas de violência. Esse tipo de intervenção pode trazer maior esclarecimento sobre o fenômeno da violência de gênero, de forma que o olhar técnico-científico para esse tipo de atenção psicossocial dado às mulheres e crianças em órgãos especializados possa trazer contribuições para o manejo técnico tanto na condução dos atendimentos e ampliação do trabalho, bem como na eficácia e efetividade das intervenções, para que a mulher vítima deixe de ser vista apenas como sujeito passivo da situação de violência, mas consiga desenvolver habilidades e resiliência para lutar por seus direitos. A questão chave inicial consistiu em responder: Qual a importância do oferecimento de atendimento psicológico às vítimas de violência doméstica para que essas consigam se enxergar como um sujeito de direitos? A pesquisa, de caráter quantitativo e qualitativo, foi desenvolvida com base nos dados obtidos através da observação da rotina de trabalho e dos casos atendidos na Delegacia de Defesa da Mulher de uma cidade do interior paulista. Os pesquisadores realizaram atendimentos semanais, no primeiro semestre do presente ano, onde realizaram intervenções breves que consistiram na escuta, acolhimento, suporte emocional e orientação à vítima e à família, além da realização de um acompanhamento dos casos anteriores, através de telefonemas para tomar conhecimento da resolução dos casos. Foram realizados 16 atendimentos psicológicos, tendo as vítimas idades que variaram de 30 a 74 anos. As queixas consistiam em: agressão física e verbal, ameaças, destruição de bens materiais e violação da medida protetiva, onde 7 das mulheres atendidas definiram pelo registro do boletim de ocorrência e 6 delas a petição de uma medida protetiva. A maioria das intervenções resultou em encaminhamentos das vítimas para acompanhamento pela rede socioassistencial do município ou atendimentos psicológicos a realizar-se por uma clínica-escola, de universidade da comarca. Todas as pessoas atendidas pela Psicologia relataram satisfação com a intervenção e demonstraram mais tranquilidade na sequência de atendimentos padrão na Delegacia da Mulher. Durante a pesquisa, os principais obstáculos enfrentados foram: a recusa ao atendimento psicológico, o que nos pareceu decorrer do desconhecimento por parte das mulheres atendidas quanto à importância de vivenciarem esse atendimento para esclarecimentos sobre o ciclo de violência e; a falta de participação de outros profissionais que compõem a equipe da Delegacia, já que o atendimento psicológico oferecido não foi colocado no protocolo de atendimento, o que fazia com que várias pessoas desconhecem sua existência no local. Isso nos leva a pontuar a necessidade da implantação do atendimento psicológico a mulheres vítimas de violência, como algo que deveria ocorrer não apenas em forma de plantão, mas como atendimento oficial e diário nas delegacias especializadas, além da necessidade de profissionais melhor preparados do ponto de vista emocional, para que possam acolher as vítimas de uma forma menos mecanizada, levando em consideração as consequências psicológicas que a violência traz, garantindo ainda um local específico para esse atendimento, que era realizado em uma sala pequena, perto da porta de entrada da Delegacia, o que comprometia o sigilo necessário para tal situação. Deve-se observar que a falta de um auxílio psicológico para os profissionais da Delegacia parece também comprometer o ambiente de

¹ Graduanda do Curso de Psicologia na Universidade Paulista – Campus JK de São José do Rio Preto

² Graduando do Curso de Psicologia na Universidade Paulista – Campus JK de São José do Rio Preto

trabalho, resultando num tratamento menos cuidadoso das vítimas. Dessa forma, faz-se de extrema importância o oferecimento do atendimento psicológico dentro das delegacias, de forma que a mulher possa entender a situação de violência em que se encontra e com a ajuda do profissional psicólogo desenvolva recursos emocionais para que não seja mais revitimizada, buscando soluções tanto psicológicas quanto legais, para sair do ciclo de violência.

Palavras-chave: Delegacia da mulher. Violência contra a mulher. Ciclo de violência. Atendimento psicológico.

Filipe Galatti Marchiori¹

O CONSERVADORISMO QUE ATRASA, MACHUCA E EMPOBRECE A PERCEPÇÃO SOBRE O GÊNERO FEMININO

O objetivo desse artigo é mostrar que em pleno século XXI, onde a informação e a inovação estão à disposição de tudo e de todos, resquícios do passado em relação ao papel feminino prevalecem e atrasam o desenvolvimento social, político e econômico de toda a sociedade. É sabido que entre o final da década de 60 para 70 os movimentos feministas e a luta pela igualdade da mulher possibilitou maior visibilidade no meio midiático, permitindo às mulheres combater o sexismo. Com o término da Segunda Guerra, o número de homens qualificados para a mão de obra, nos setores público e privado, diminuiu drasticamente e a solução encontrada foi empregar as mulheres no mercado de trabalho qualificando-as, porém sem garantias de melhores condições de trabalho. Entre as dificuldades que a mulher enfrenta destacamos o que se denomina de “teto de vidro”, que se aplica quando a mulher se encontra numa situação em que é desestimulada a continuar sua carreira e a permanecer nos seus afazeres domésticos, sendo culpabilizada pelos deveres com a vida social e impedida de ascender nas hierarquias corporativas, especialmente pelo fato de ser mulher. Essa condição poderia ser modificada com o apoio do parceiro, de uma estrutura do ambiente de trabalho e de um posicionamento positivo dos homens quanto ao papel da mulher na sociedade, principalmente porque muitos patrões consideram que a mulher deva receber menos, pelo fato de ter um filho o qual lhe imputa assumir todos os cuidados, desconsiderando a importância do homem no exercício da paternidade. O principal problema consiste na comparação que se faz entre o homem e a mulher, como se só o fato dela ser mulher e ter necessidades diferentes a tornasse desprezível e desqualificada. Hoje se observa que as mulheres são maioria nas universidades, mas representam uma minoria nas grandes funções de gerência e diretoria e que currículos onde figuram um nome masculino recebem propostas e salários melhores se comparados ao de mulheres com a mesma formação; no âmbito acadêmico, por exemplo, ser mulher hoje é desgastante e humilhante, especialmente no que tange aos problemas de assédio sexual e desigualdade de gênero. Não vivemos uma situação da China, com a política do filho único ou de países do Oriente Médio onde mulheres são meros pertences, mais também em um mesmo cenário de centralidade das ações violentas incidindo sobre a mulher, sejam estas violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais, tanto no âmbito privado-familiar como nos espaços de trabalho e públicos. Não se trata de adotar uma perspectiva ou um olhar vitimizador em relação à mulher, o que já recebeu críticas importantes, mas sim destacar que a expressiva concentração deste tipo de violência ocorre historicamente sobre os corpos femininos e que as relações violentas existem porque as relações assimétricas de poder permeiam a vida rotineira das pessoas. Por meio de

¹ Graduando em Direito da Universidade Paulista – Campus JK de São José do Rio Preto

levantamento bibliográfico pôde se observar que mesmo no lugar onde deveria ser espelho da população brasileira, o Senado, prevalece uma drástica desigualdade no número de mulheres nesse serviço em relação à realidade da população, 16% das mulheres no Senado e 51,7% na população geral e esta porcentagem vai diminuindo conforme os salários vão aumentando. No executivo essa diferença chega a ser de 7% de mulheres, no setor público de administração fica em 39,7%, enquanto que no contexto privado chega a 10%. Se há mulheres na magistratura se debatendo com a dupla jornada de trabalho e homens isentando-se da conciliação dessas atribuições para dedicar-se integralmente à carreira, encontramos juízas e juizes que põem em prática um projeto de vida no qual a carreira é parte importante e uma identidade em intersecção com outras, não sendo um todo fixo, unificado, permanente. Nesses casos, o descentramento da identidade profissional está em curso, em enfrentamento com o modelo predominante. Contudo, essa diferença não se manifesta só na vida adulta, mais é “incentivada” desde criança de maneira omissa ou maquiada. A cantiga popular “Teresinha de Jesus”, ilustra que ao cair a personagem Teresinha deve demonstrar respeito pelo pai, depois pelo irmão e depois pelo noivo, enchendo-o de beijos e abraços. Nas histórias clássicas infantis, sempre se encontra a donzela em perigo, que é elegante e delicada, que só pode ser salva e passa a vida com um cavalheiro que enfrenta o perigo por ela em troca de seu amor. Outro exemplo, mais moderno, são os personagens de vídeo *games*, histórias em quadrinhos e filmes, cujos personagens masculinos foram ficando cada vez maiores e mais fortes, enquanto os femininos foram sendo apresentados de forma despida e sexualizada (basta olhar a evolução do personagem Lara Croft da série “*Tomb Raider*”). Recentemente, deparamo-nos com outro exemplo, agora no concurso da Polícia Militar do Paraná no qual a “masculinidade” é critério de inclusão na avaliação psicológica e o edital chega a definir essa exigência: “masculinidade”: [...] capacidade de o indivíduo em não se impressionar com cenas violentas, suportar vulgaridades, não emocionar-se facilmente, tampouco demonstrar interesse em histórias românticas e de amor [...], como se o indivíduo que tivesse atributos “femininos” não estivesse apto a participar desta corporação. Para enfatizar isso, prevalece a pressão social em cima dos homens para não serem “femininos”, já que para uma sociedade machista é inadmissível o homem que não gosta de “coisas de homem”, o mesmo vale para o sexo oposto. Com base no que foi exposto é possível dizer que, mesmo na sociedade moderna de hoje, o preconceito e a submissão a regras e valores do passado ainda se mostram presentes, levando a atrasos, prejuízos e empobrecimento sobre a figura feminina e a importância de seu papel no avanço da sociedade. Uma vez que a sabedoria e as “mentes brilhantes” provêm do desenvolvimento que a pessoa adquiriu durante sua formação e do quão estimulada esta foi, fatores biológicos somente não justificam uma pessoa saudável ser menos inteligente ou apta a uma função do que outra, o que vale em relação aos homens, já que eles também tem um papel a cumprir, bastando dar o estímulo certo, por meio da educação, para que isso possa acontecer. Isso poderia se dar com a desmitificação de que a mulher e o homem possuem papéis diferentes e “engessados” tanto na vida social quanto na vida privada, como a ideia de que “lugar de mulher é na cozinha” e “do homem é trabalhando e no futebol”, tarefas que podem e devem ser exercidas por qualquer pessoa, independentemente de sua condição de gênero. Essa possibilidade cria uma noção de responsabilidade e respeito inerente a ambos os sexos quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades sociais. Dessa forma, então, talvez não precisaremos conviver com uma realidade em que a mulher é desacreditada ou desvalorizada.

Palavras-chave: Conservadorismo. Sociedade. Mulheres. Preconceito.

“AQUI MULHER NÃO FALA, MAS ENFEITA A MESA”: UM ESTUDO SOBRE OS CONGRESSOS DE DIREITO COM POUCA PARTICIPAÇÃO DE MULHERES JURISTAS

Os congressos de Direito tem se tornado cada vez mais locais em que a mulher não fala, apesar do aumento da participação feminina nos cursos de direito (RELATÓRIO DO ENSINO DO DIREITO FGV,2013) e de uma feminização do judiciário (BARBALHO e BONELI). Os locais de poder, como congressos, são ainda eminentemente masculinos. Outras áreas como os escritórios de advocacia e carreiras públicas, pesquisados respectivamente por BERTOLIN e SADEK, reproduzem um machismo no campo do direito.

Esta pesquisa é uma continuação do trabalho desenvolvido no artigo “As mulheres no campo do Direito: retratos de um machismo a brasileira”, publicada na Revista da Faculdade de Direito da UFU. Trata-se de uma pesquisa em andamento.

Este estudo pretende discutir a participação feminina nos congressos de Direito e a baixa ou pouca participação das mulheres. A mulher dificilmente é vista como uma jurista. Esta palavra pouco é utilizada, sendo geralmente utilizada para adjetivar homens de grande peso no campo do direito, ou seja, com grande capital jurídico. Para a mulher falta esse capital, por diversos fatores, o que a impede de ingressar nos congressos de grande renome e prestígio.

A mulher que não fala, mas enfeita a mesa é uma constante nos congressos de Direito. Isso quando a sua mera presença em um espaço de poder lhe é vetada. A participação da mulher como uma igual, seja como uma advogada, magistrada, promotora, pesquisadora geralmente não é encontrada. Congressos com muitas mulheres, são raríssimos.

A discriminação nos congressos é tão grande que em 2016 foi criado um projeto do Instituto Brasileiro de Direito Processual- Projeto Mulheres no Processo Civil Brasileiro - para que mulheres da área mostrassem sua produção, pois os congressos da área tinham presença majoritariamente masculina. O congresso ficou conhecido no âmbito do Direito como Congresso Rosa.

O objetivo desse estudo é analisar a participação da mulher em diversos congressos de Direito, a partir de seus participantes principais. Será analisada a formação de bancas de congressos e de participações isoladas. Busca-se pesquisar, portanto, o campo jurídico em que mulheres podem e não podem adentrar. É objetivo secundário do artigo, analisar o projeto mulheres no processo civil, e a formação dos congressos de mulheres para dar fala as juristas.

O principal método de análise dessa pesquisa é documental, ou seja, será analisado os folders dos congressos e as inscrições nos sites, que apresentam os participantes e os critérios de participação para exposição de trabalhos (quando estes existem). Esta etapa será avaliada a partir de critérios quantitativos e qualitativos. Também serão entrevistadas mulheres que participaram dos “congressos rosa”, relatando suas experiências. Para tal será utilizado um questionário, com respostas abertas. Será também feita análise do conteúdo de alguns posts da página do facebook “Aqui só fala homem branco”, no que se refere aos congressos de Direito.

CONCLUSÕES PARCIAIS

Diversos folders de congressos, somente apresentam a participação de homens e somente em poucos deles, há apresenta pontual de uma mulher jurista. A análise das bancas dos congressos aponta que a apresenta feminina não é vetada totalmente, pois em alguns casos há a presença nas bancas, mas essas mulheres não falam, ou seja, não disputam o poder com os homens da mesa.

¹ Pós-doutora em Direito pela FD-USP, doutora e mestre em Filosofia do Direito pela PUC-SP

Entrevistas com algumas mulheres que participaram do “congresso rosa” destacam a experiência positiva de poder ter um local em que sua fala é respeitada e não somente onde sua presença é tolerada. Análises parciais, em posts de denúncia de congresso na página do facebook, apresentam uma indignação da mulher da sua ausência em espaços de poder e denunciam um machismo, que se dá por um silenciamento da mulher.

Jéssica Ronconi Fernandes¹

DIREITO E GÊNERO NA ACADEMIA: DESAFIOS ENFRENTADOS POR MULHERES NO ENSINO JURÍDICO

Tendo em vista os estudos contemporâneos sobre as carreiras jurídicas que mostram, por um lado, a abertura de profissões tradicionalmente masculinas às mulheres e, por outro lado, a presença feminina em posições inferiores na hierarquia das carreiras jurídicas, investigou-se se esse processo de feminização também ocorre no ensino jurídico, especialmente na atividade docente.

Por meio do estudo de duas faculdades tradicionais em matéria de ensino de Direito – uma pública e uma particular – no Estado de São Paulo, o objetivo central da presente pesquisa foi analisar a presença feminina no universo do ensino jurídico desde a sua base – isto é, o curso de graduação – até o seu topo – corpo docente –, para analisar os obstáculos materiais e simbólicos que as mulheres encontram ao longo dessa trajetória. Dessa forma, busca-se apreender os mecanismos simbólicos e objetivos que mantêm a presença de mulheres equilibrada com a dos homens no nível da graduação e que se torna tão reduzida quando se ascende na carreira e se observa o corpo docente das mesmas instituições.

A análise do corpo discente se deu por meio da aplicação de questionários nas instituições privada e pública com o objetivo de investigar o recrutamento social e as aspirações profissionais de alunos e alunas ingressantes de 2016. Também foram analisados todos os TCCs entregues ao final de 2015 a fim de identificar se a escolha das áreas jurídicas varia de acordo com o gênero. O exame do corpo docente, por sua vez, foi feito por meio da análise do Currículos *Lattes* de todos os professores da Faculdade de Direito das universidades pública e privada com o objetivo de apreender sua trajetória acadêmica. A partir dessa primeira análise, foram realizadas 20 entrevistas com alguns desses docentes, a fim de investigar suas trajetórias de vida, bem como as percepções que esses agentes possuem sobre a presença de mulheres no campo acadêmico no Direito.

A partir da análise dos TCCs e dos questionários aplicados aos estudantes, nota-se que, nas duas universidades analisadas, a proporção de homens e mulheres que estudam Direito é bem equilibrada. Contudo, as mulheres elegeram áreas jurídicas menos consagradas na monografia; áreas que ocupam uma posição dominada na hierarquia das áreas jurídicas como é o caso dos Direitos Humanos e Direito de Família. Embora hoje elas também escrevam nas áreas do Direito do Estado e Direito Civil em geral, parece que se há uma abertura para que elas ocupem espaços anteriormente dedicados aos homens, ainda são elas que ocupam as áreas tradicionalmente tidas como femininas.

Uma situação semelhante ocorre com o corpo docente, pois apesar de haver um equilíbrio na distribuição de mulheres e homens nas áreas de Direito, ainda são elas as que mais lecionam na

¹ Bolsista de Iniciação científica pela FAPESP. Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2018) e graduanda em Ciências Sociais pela UNIFESP desde 2014.

área de Direitos Humanos e eles são quase exclusivos em Direito Econômico. No entanto, neste caso, os corpos docentes das duas instituições analisadas são espaços predominantemente masculinos: 71% dos professores da universidade particular e 82,5% dos docentes da universidade pública são homens. Isso revela que a Academia também mantém sua base feminizada enquanto seu topo continua sendo masculino.

A análise das entrevistas revelou que algumas barreiras simbólicas presentes nas carreiras jurídicas também estão presentes na carreira acadêmica, dificultando a ascensão de mulheres às posições mais altas na hierarquia acadêmica. O obstáculo mais mencionado foi a maternidade; mais da metade dos entrevistados declarou que há certa incompatibilidade entre a vida familiar e a docência. Ser mãe implica frear a carreira acadêmica devido à exigência constante de investimento em estudos e de uma carga de produção acadêmica quase incompatível com as responsabilidades sociais e familiares que recaem sobre as mulheres. Sendo assim, verifica-se que ainda há mecanismos simbólicos que mantêm as mulheres em posições hierarquicamente inferiores às dos homens, uma vez que sua trajetória rumo ao topo da consagração de uma carreira – neste caso, a carreira docente – parece impor muito mais dificuldades a elas do que a eles.

João Vitor de Almeida Gouveia¹

ACEITAÇÃO DE DIFERENÇAS É O CAMINHO PARA A PAZ

Ao longo da história, a humanidade vem se desenvolvendo cada vez mais, passando a viver em comunidade, fazendo descobertas científicas que revolucionaram a forma de viver, adotando diferentes formas de pensar que foram capazes de derrubar impérios, entre outras coisas. Ainda hoje é possível ver o quanto formas diferentes de pensar podem mudar uma sociedade, como é o caso de movimentos feministas e movimentos LGBT's, que, felizmente, já conquistaram muito, porém ainda tem um importante caminho a percorrer. No passado, as mulheres eram vistas como propriedade dos homens e era comum que os pais arranjassem casamentos usando as filhas para unificar sua família a outra família economicamente mais poderosa. Na Esparta antiga, as meninas perdiam a virgindade com seu pai ou irmão e a mãe ficava presente para orientar a filha sobre o que fazer para satisfazer o homem durante o ato sexual; caso a garota engravidasse, a criança era morta, sendo oferecida como sacrifício para os deuses. Ainda se tratando da Grécia, a homossexualidade não chegava a ser malvista por alguns povos, sendo comum que um homem adulto se relacionasse com um garoto jovem, com a finalidade de ajudá-lo na sua formação, ato que foi denominado de pederastia. Os espartanos acreditavam que o amor entre os soldados fortalecia o exército. Alguns povos antigos, por sua vez, condenam o homossexualismo, como é o caso dos hebreus (que influenciaram no cristianismo), dos mulçumanos, entre outros povos, considerando esses homens como fracos e indignos. O tempo passou e, aos poucos, mulheres e LGBT's começaram a conquistar seus direitos como seres humanos. Antigamente, a mulher não podia praticar esportes, votar, escolher seu parceiro ou possuir sua independência financeira. A Primeira Guerra Mundial foi um grande marco para a questão do poder feminino, pois com os maridos na guerra, as mulheres precisaram assumir o trabalho dos parceiros, passando a laborar nas empresas. Atualmente, é possível encontrar propagandas na internet para encorajar mulheres a trabalhar como seus maridos, representadas pela figura que mostra uma delas exibindo o bíceps, como símbolo de força, e dizendo a frase "*we can do it*" ("nós podemos fazer isto", em uma tradução literal). Também ocorreram

¹ Graduando em Direito da Universidade Paulista – Campus JK de São José do Rio Preto.

mudanças expressivas no comportamento feminino. As mulheres alcançaram a liberdade de poder saírem sozinhas e dirigir automóveis, passaram a usar roupas mais confortáveis e aderiram ao uso de cosméticos. Tais atitudes não agradaram alguns homens, que passaram a agir com violência contra as mulheres. A sociedade muda e o Direito muda com a sociedade. Foram criadas leis, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, por exemplo, como ferramentas de enfrentamento dessas demandas. Maria da Penha, a mulher que leva o nome da lei, era agredida por seu marido constantemente, ficando paraplégica e quase morrendo duas vezes, lutou para que seu marido fosse condenado. Hoje a lei ordena o que Maria da Penha teve coragem de fazer anos atrás: lutar pela condenação de agressores de mulheres. Já a lei do feminicídio age em prol de mulheres que foram assassinadas pelo simples fato de serem mulheres. Recentemente, o Brasil tomou conhecimento do caso da advogada Tatiane Spitzner, assassinada brutalmente pelo marido, e do atentado a uma boate *gay* em Orlando, que deixou aproximadamente 50 mortos, mostrando que a sociedade não mudou o suficiente ao ponto de perceber que o próximo, como ser humano, deve usufruir dos mesmos direitos e deveres inerentes à condição de humano. Os movimentos feministas e LGBT's surgiram com essa finalidade, o de mostrar que todo ser humano deve ter os mesmos direitos e deveres de alguém que sempre os teve. Pode-se dizer que tais movimentos cumpriram bem seu papel na sociedade: muitos homens aprenderam que as mulheres não foram geradas para servi-los e muitas pessoas aprenderam que homossexuais são, antes de tudo, seres humanos como qualquer outro. Infelizmente, ainda existem pessoas que pensam de maneira diferente, tratando *gays* como doentes e mulheres como seres inferiores, mas felizmente são a minoria. Há ainda radicalistas que cometem atentados contra mulheres e homossexuais, muitas vezes, tirando suas vidas. Como toda moeda possui dois lados, é possível notar que há uma parcela radical nos grupos de mulheres e LGBTs, que, numa busca desesperada por respeito, acabam por desrespeitar. As mulheres radicais pensam que homens são inferiores a elas, taxando todos como "estupradores" e desrespeitando as pessoas que não pensam como elas; são as chamadas "femistas", termo derivado da palavra "machista" que quer dizer "superioridade do homem". Esse caso não se aplica somente às mulheres, visto que LGBT's podem também acabar por desrespeitar parcelas da população em seus protestos. Em alguns protestos realizados, é possível, por exemplo, ver mulheres nuas com um crucifixo no ânus, quebrando imagens de santos católicos, enfrentando a polícia e agindo com violência física e verbal. Levando em consideração que mulheres não devem ser agredidas física ou verbalmente, elas também não devem agredir a outrem. Conclui-se, que o que deve ser feito pela sociedade, de fato, é enxergar no próximo um ser humano, que tem capacidade de raciocínio lógico, que sabe se organizar em sociedade, que tem autoconsciência de sua existência, que tem propósitos e sentimentos. O mais incrível da humanidade é que ninguém tem a mesma interpretação sobre todas as coisas, aceitar interpretações diferentes é a melhor maneira de chegar à tão sonhada paz mundial.

Palavras-chave: Feminismo. Movimentos LGBT's. Paz mundial.

Luísa Helena Marques de Fazio¹

SOBRE SAIAS, BECAS E TOGAS: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NOS CURSOS E NA PRODUÇÃO DO DIREITO

Tudo que é sólido desmancha no ar, tudo o que existe, tende a acabar. Como preleciona Karl Marx em seu método histórico-dialético, a história se desmancha no ar e o devir sempre se

¹ Mestre em Direito pela FD-USP, bacharel em Direito pela PUCR e em Ciências Sociais com ênfase em Sociologia pela UNICAMP; Advogada e Professora Titular da UNIP/JK.

repete em ciclos, ora mais conservadores e reacionários, ora mais revolucionários e progressistas. Tomamos por premissa a tese de que assim também ocorre com o Direito. A sociedade contemporânea é fluída, se transforma com grande rapidez, refletindo no Direito.

Vivemos atualmente um período mais conservador, após uma onda progressista mundial. Em todos os cantos do planeta vivencia-se o endurecimento das sociedades e governos. Estamos em um momento de transição, de construção de novos valores. Os princípios da Modernidade – liberdade, igualdade e fraternidade – têm sido redimensionados, ganhando diferentes contornos. No entanto, a sociedade ainda não conseguiu estabelecer suas bases Pós-Modernas. Neste sentido, há uma crise de identidade social e em vários aspectos da vida humana, que recai também sobre os relacionamentos familiares. No presente ano três grandes marcos da sociedade ocidental e brasileira aniversariam: a Revolução de Maio de 1968 (que tem por lema a frase “*Il est interdit d’interdire!*”), a Constituição Federal de 1988 no Brasil e a Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU/1948). Estes marcos colaboraram para uma mudança profunda na sociedade e no Direito, sobremaneira no que tange aos Direitos das Mulheres.

O Direito é um *locus* de poder masculino, “andro” e “heteronormativo”. A análise da construção do Direito revela-o como uma instituição conservadora, usada para dominação de um poder dominante em detrimento de outros grupos, que são subjulgados. A esfera pública – do Estado e do Direito – é histórica e culturalmente pertencente ao mundo masculino.

Nesta pesquisa trataremos sobre como o Direito vem se modificando, contribuindo para a igualdade de gênero, para o “empoderamento” (“*empowerment*”) das mulheres e LGBTIs e para o enfrentamento da violência de gênero.

O trabalho visa debater como a sociedade lida com estas variações, cabendo discutir questões tais como: se as mudanças sociais modificaram a construção das normas jurídicas, se a grande presença de mulheres nos cursos de Direito alterou a forma como o Direito vem sendo aplicado e, ainda, se as mulheres passaram a ser mais respeitadas em seus campos de trabalho no âmbito forense.

Destarte, tomamos por elemento de pesquisa as estatísticas escolares que nos dão conta do aumento do número de mulheres nos bancos das Faculdades de Direito – ocupando nos dias atuais mais de 50% das vagas nos cursos –, assim como o crescente número de mulheres aprovadas em concursos públicos para cargos nos Tribunais de Justiça, Ministério Público, Procuradorias, Defensorias e Delegados de Polícia, em algum deles superando o número de homens, além cada vez mais mulheres no Poder Legislativo.

Além do aumento quantitativo, percebe-se, também, um pequeno avanço em termos qualitativos, no sentido de cada vez mais mulheres tomarem consciência da causa feminina e se tornarem mais libertárias. Ao analisar álbuns de formatura de vários anos seguidos, nota-se que, juntamente com o significativo aumento no número de mulheres, essas acompanham as mudanças sociais, perceptíveis nas vestimentas e comportamentos.

Indaga-se, por fim: teriam todas essas mudanças na sociedade e no mundo jurídico de fato contribuído para um Direito mais emancipado e emancipador, que busca a igualdade de gênero e a justiça social?

Maitê Ferreira Nobre¹

Yure Thiago Costa²

A RETIFICAÇÃO CIVIL DO GÊNERO DAS PESSOAS TRANS E SEUS EFEITOS JURÍDICOS FRENTE A DISTINÇÕES SEXISTAS SUBSISTENTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988: UM ESTUDO DE CASO

Trata-se de estudo de caso de homem trans que perde sua qualidade de pensionista após retificação judicial de nome e sexo no registro civil. O caso tem caráter emblemático pois evidencia a subsistência de tratamentos sexistas no que tange aos critérios para percepção de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social. O presente artigo científico é estruturado em três partes. Na primeira seção, expõem-se conceitos elementares utilizados ao curso do artigo, bem como se traça a história da evolução jurisprudencial acerca da alteração de nome e sexo civil motivada na identidade de gênero. Na segunda seção, identificamos o caso em estudo, analisando particularmente o marco jurisprudencial inaugurado no que concerne à problemática dos efeitos jurídicos decorrentes da aplicação de normas imbuídas de distinção sexista que permanecem no ordenamento jurídico. Na terceira seção, discorreremos sobre os principais projetos de lei que tratam da questão da identidade de gênero e o estado de omissão legislativa do tema no direito pátrio. A pesquisa é de natureza descritiva, com abordagem qualitativa. Em um primeiro momento, o método a ser utilizado consistirá em pesquisa bibliográfica, para tratar das definições e conceitos utilizados na presente pesquisa. Proceder-se-á à pesquisa documental para tratar do estudo de caso e dos projetos de lei acerca de identidade de gênero que tramitam no Congresso Nacional. Do estudo deste caso particular, evidenciam-se as distinções sexistas que permeiam o ordenamento jurídico como um todo - num contexto de omissão normativa do Poder Legislativo. Conclui, neste sentido, avaliando pela não-recepção do art. 50 da Lei n. 6.880/1980, no que diz respeito aos preceitos fundamentais do constituinte originário de 1988. O referido dispositivo do Estatuto dos Militares é expressão clara da distinção sexista no âmbito da legislação brasileira, e as pessoas trans são as primeiras a sentir seus efeitos quando de sua aplicação judicial. A referida norma deve ser interpretada conforme a constituição, que protege a título de cláusula pétrea a igualdade de gênero. O estudo encerra com a proposição de um entendimento que preveja isonomia dos sexos no âmbito das pensões militares decorrentes de morte de ascendente militar: logo, salvaguardando o direito de filhas - e filhos também - receberem o valor enquanto permanecerem com estado civil solteiro.

Palavras-chave: Trans. Identidade de gênero. Alteração de sexo civil. Igualdade.

Marco Aurélio Serau Junior³

PREVIDÊNCIA SOCIAL E (DES)IGUALDADE DE GÊNERO

O **problema investigado** nessa pesquisa consiste em compreender o tratamento previdenciário diferenciado conforme os gêneros, tal qual estabelecido no Texto Constitucional de 1988, e as razões/necessidades da manutenção ou transformação desse regime jurídico.

O Brasil é dos poucos países que estabelecem tratamento jurídico diferenciado, conforme o gênero, em matéria de Previdência Social: para as pessoas que trabalham na iniciativa privada

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Pós-graduanda na Especialização em Direito Constitucional e Tributário na UFERSA. Nome social.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

³ Professor da UFPR – Universidade Federal do Paraná. Doutor e Mestre em D. Humanos (USP). Diretor Científico do IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário.

exige-se 30 anos de contribuição para a mulher e 35 anos para o homem; na modalidade de aposentadoria por idade exige-se 60 anos de idade para a mulher e 65 anos para o homem, limites que são reduzidos em 5 anos no caso de trabalhadores e trabalhadoras rurais. Essa perspectiva de patamares de idade reduzidos para as mulheres também se mantém no setor público, conforme o artigo 40 da Constituição Federal.

A maior parte da doutrina justifica esse tratamento jurídico diferenciado como uma política previdenciária compensatória da denominada *dupla jornada*. Parcela minoritária da doutrina justifica a diferença de regramento jurídico em virtude de certos aspectos biológicos diferentes na mulher e no homem. A discussão ainda se encontra em aberto em termos de compreensão teórica.

A partir destas considerações iniciais, indica-se que os **objetivos** pretendidos nesta investigação consistem em examinar a permanência da necessidade desse tratamento jurídico-previdenciário distinto conforme os gêneros, ou se há possibilidade de adotar-se outro arranjo normativo. Questiona-se também se existe ou deve existir uma linha de pesquisa específica a esse respeito, ou se o tema de desigualdade de gênero e Previdência é mero reflexo das assimetrias culturais e no mercado de trabalho. Um último objetivo do texto é debater se compete ao Direito Previdenciário o papel de indutor de transformações no quesito desigualdade de gênero ou se as políticas públicas devem ser direcionadas para outros tópicos (cultura, educação, mercado de trabalho, etc).

A **metodologia** adotada foi eminentemente analítico-bibliográfica, não tendo existido pesquisa de campo – inobstante a prévia experiência profissional do autor do trabalho, exercida na Justiça Federal.

O **marco teórico** da investigação reside na gramática de direitos humanos, tanto no que concerne à questão previdenciária, tanto no que concerne à perspectiva de gênero. Entende-se que ambos os temas dizem respeito à dignidade da pessoa humana e demandam serviços e políticas públicas para sua plena afirmação. Não se pode investigar, hoje, os temas de Previdência Social e Gênero sob perspectiva diversa daquela de direitos fundamentais.

Essa premissa e, ao mesmo tempo, preocupação teórico-prática, é ressaltada quando se considera a proposta de Reforma Previdenciária em trâmite no Congresso Nacional (PEC 287-A/2016), que busca nivelar ou aproximar os requisitos necessários para aposentadoria para ambos os gêneros.

A proximidade da retomada das propostas de reforma previdenciária, sobretudo no que concerne à equiparação de tratamento conforme os gêneros, exige clara compreensão desse fenômeno social, a fim que o posicionamento jurídico e a defesa deste segmento de direitos fundamentais se dê de modo veemente.

Marina de Oliveira Jardim Pedrosa¹

Mateus Siqueira Pacheco²

A HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E O INSTITUTO DO CASAMENTO CIVIL: AS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E O RECONHECIMENTO JURÍDICO DO CASAMENTO HOMOAfetivo

O gênero e a sexualidade são indissociáveis da história da humanidade. Através do tempo e nos diversos contextos culturais, as questões ligadas à identidade do sujeito não se desprendem do

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP

² Pós-graduando em Direito Tributário pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP

viés político, pois, entrelaçados no discurso, os corpos se produzem. Na modernidade, entretanto, erigiu-se uma vegetação de sexualidades, que hierarquizadas, constituíram as “sexualidades periféricas”, e entre essa diversidade sexual, encontramos a forma de vida homoafetiva. Tal identidade, fruto das relações disciplinares de poder, passou a constituir uma cultura própria e afirmativa modificando o panorama social de arraigada exclusão. O impacto dessas lutas sociais também culminou em modificações nos paradigmas do direito de família, em processo de transformação hermenêutica do direito positivado em cumprimento dos desígnios constitucionais. Nas relações de parentalidade, a afetividade passou a ser princípio valorizado no ordenamento jurídico brasileiro, sendo o amor erótico pela pessoa do mesmo sexo observado como realização de afeto à mesma maneira do desejo heterossexual. É dizer: entre as relações afetivas sobreleva-se o sentimento. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, ao destacar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil protege e promove, de forma igualitária, o desenvolvimento das pessoas e a perseguição de suas realizações pessoais. Nessa conjuntura, se fez possível, por meio da hermenêutica, uma interpretação que leva em conta o reconhecimento e amparo legal das relações afetivas de modo a contemplar a diversidade. Nesse contexto, a busca da felicidade e a concretização dos laços afetivos pode se dar, entre outros meios, através do casamento. Tais garantias constitucionais só se fizeram possíveis por meio das conquistas sociais dos grupos LGBTIs que trouxeram visibilidade e liberdade para constituir famílias que extrapolam o modelo hegemônico. Pela exaltação da vida, portanto, e pela instrumentalidade do Direito, procuramos, através de pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e descritiva por meio de abordagem qualitativa, cuidadosamente, analisar as questões de sexo, gênero e sexualidade e as indissociáveis implicações na questão matrimonial, perquirindo as transformações sociais que potencializaram a valorização da diversidade de configurações familiares, que culminou no reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da possibilidade jurídica do casamento civil homoafetivo.

Palavras-chave: Sexualidade. Homoafetividade. Casamento civil.

Marina Zanatta Ganzaroli¹

DIREITOS [HUMANOS] DAS MULHERES NO BRASIL: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TUTELA BASEADA NO GÊNERO E SUAS LIMITAÇÕES

Nos últimos 30 anos as mulheres conquistaram uma série de avanços normativos para garantia de seus direitos. Da Carta das Mulheres Brasileiras à aprovação da Constituição Cidadã em 88; do julgamento de Doca Street e da luta por delegacias especializadas da mulher à promulgação da Lei Maria da Penha em 2006: as mulheres brasileiras percorreram um longo e árduo caminho na luta pelo reconhecimento de suas demandas.

Mas a mudança de normas enraizadas cultural, social e economicamente é estrutural, e precisamente por este motivo, muito lenta. Um passo chave e estratégico neste processo é criar um ambiente em que esta possibilidade possa existir, mudando o arcabouço legal ou *legal framework*.

No Brasil, foram ratificados tratados internacionais que trazem políticas com viés de gênero, como a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da Organização dos

¹ Doutoranda e Mestra em Direito pelo Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo (2013-2016). Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (2011).

Estados Americanos (Convenção de Belém do Pará), e a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), das Nações Unidas.

A Lei Maria da Penha completou 12 anos em 2018 e é considerada pela ONU um dos três melhores marcos legais de enfrentamento à violência contra a mulher do mundo. Trata-se de um *case* paradigmático de relação direta entre Estado de direito e a dinâmica da esfera pública, em que o movimento social feminista tem uma participação ativa no processo de construção normativa.

Partindo-se do pressuposto teórico-analítico de que há uma relação direta entre estado e esfera pública direcionada pela atuação dos movimentos sociais feministas, e da hipótese de que os marcos legais com viés de gênero são reflexo da incorporação do discurso dos direitos humanos das mulheres travado internacionalmente, a operacionalização desta pesquisa se norteia a partir das questões abaixo formuladas.

a. O que de fato significou no Brasil esta mudança de *legal framework*? As demandas dos movimentos sociais feministas foram incorporadas, ainda que parcialmente, por meio do discurso produzido pelo campo dos chamados “Direitos Humanos da Mulher”? A incorporação e formação de um novo campo jurídico – hoje denominado “Direito da Mulher” – no Brasil se deu a partir da incorporação do discurso jurídico internacional dos direitos humanos da mulher? A partir da sociologia reflexiva, quais as percepções, entre atrizes da sociedade civil e governos, a respeito do papel que desempenham estes marcos legais, e como eles são operacionalizado juridicamente, por meio de entrevistas em profundidade.

b. Neste processo nacional, o que foi incluído no arcabouço legal para proteção dos direitos da mulher e o que ficou de fora?

Pretendemos, para tanto, i) empreender uma ampla revisão bibliográfica sobre o tema, ii) mapear as estratégias utilizadas pelo movimento feminista para incorporação de direitos e, especificamente dos direitos humanos das mulheres para então iii) a partir de entrevistas em profundidade com atrizes nacionais que atuem na aplicação destes marcos legais, obter substrato para iv) análise da aplicabilidade de modelos normativos sob o viés da autonomia no Brasil.

Algumas das conclusões preliminares é que ao positivizar categorias como *mulher* na esfera formal, por exemplo, seus conteúdos seguem sendo legitimados, institucionalizados e reafirmados. O *reconhecimento jurídico da diferença* reafirma categorias e estereótipos de gênero rechaçados pelo movimento feminista. Este trabalho pretenderá demonstrar que esta “incorporação” é produto de um acordo político internacional e nacional de “concessões”. Implementado sob uma perspectiva estratégica ou involuntariamente, este acordo desloca o eixo do debate para o campo da *tutela* em detrimento da *autonomia*.

No Brasil, temas como casamento infantil; descriminalização e legalização do aborto; regulamentação da prostituição; estupro marital; transexualidades; planejamento familiar e métodos contraceptivos amplos e irrestritos; educação em gênero e diversidade; a revitimização e a subnotificação no assédio sexual e no estupro – para citar alguns – são ainda imbuídos de mitos e ou tabus morais e religiosos.

Solange Bassetto de Freitas¹

Ana Cristina Nassif Soares²

IDEOLOGIA DE GÊNERO E O “NÃO DIREITO” DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL ENCARCERADOS

A presente pesquisa foi realizada no Doutorado em Serviço Social, a qual concluímos em 2015 e objetivou verificar as ideologias de gênero presentes nas representações dos autores de violência sexual contra crianças e adolescentes e a relação com a violência sexual cometida por estes sujeitos. O levantamento de dados se realizou através da análise das transcrições dos atendimentos realizados por um projeto com autores desse tipo de violência, que estavam reclusos entre os anos de 2006 e 2008. A análise dos dados nos possibilitou verificar que as ideologias de gênero se fazem presentes nas representações dos autores, bem como são utilizadas como justificativa para a violência cometida, quando admitida pelos sujeitos da pesquisa. Neste sentido, se faz necessário para superar ou diminuir o número de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, a resignificação das ideologias de gênero presentes nas representações desses autores, aspecto que deve ser contemplado no atendimento das políticas públicas voltadas a questão da violência sexual. Diante disso, também consideramos a necessidade de um processo educacional que possa contribuir para a transformação das relações de gênero, uma vez que essas ideologias fazem parte de um contexto sócio-histórico e cultural, que somente é passível de superação através da educação. Após concluirmos esta pesquisa, outras questões se fizeram presentes e nos levaram ao início da reflexão sobre a necessária interlocução com o campo do Direito, para que se possa discutir a necessidade da implantação de mais projetos de resignificação ou outras alternativas de atendimento dos autores de violência sexual, haja vista que o encarceramento não dá uma resposta plausível à sociedade, pois não previne a reincidência dos autores. Ao contrário, a realidade dos autores que vão para as penitenciárias pode ser vislumbrada como uma situação de total “*não direito*”, justamente em razão da ideologia de gênero, que também é perpetrada na violência sofrida por esses sujeitos. Essa será a temática de nossa próxima pesquisa que pretendemos desenvolver, com o objetivo de apontar a necessidade de implantação dessas alternativas de atendimento aos autores de violência sexual. Considerando que o artigo 5º, inciso XLIX da Constituição Federal, prevê que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”, dentre outras regulamentações a este respeito. Na realização desta pesquisa, lançaremos novamente o olhar sobre o material utilizado no Doutorado, mas agora com a perspectiva do Direito. E dentre nossos objetivos: buscaremos analisar como as ideologias de gênero reproduzem a ideia no imaginário social de que os autores de violência sexual são sujeitos desprovidos de direitos, por serem considerados verdadeiros monstros pela sociedade, que ironicamente, os constitui. Evidenciaremos a necessidade de garantia dos direitos dos autores de violência sexual encarcerados, bem como da implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento desses autores, propondo a responsabilização que difere da penalização.

¹ Assistente Social Judiciária; docente de graduação em Psicologia da Universidade Paulista, Campus – JK, Mestre em Psicologia, Doutora em Serviço Social e graduanda em Direito; *email*: solangebf7@gmail.com

² Psicóloga; docente da graduação e pós-graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Universidade do Estado de São Paulo – UNESP – Franca; líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Famílias (GEPEFA); *anassif48@gmail.com*



GP22

PROPRIEDADES EM TRANSFORMAÇÃO

Coordenação:

Prof. Dr. Iagê Z. Miola (UNIFESP)

Prof. Dr. Diogo R. Coutinho (USP)

TRANSFORMAÇÕES DA PROPRIEDADE FUNDIÁRIA EM FAVELAS

Esta comunicação busca resgatar e atualizar a reflexão desenvolvida desde a seminal tese de Boaventura Santos (Yale, 1973), a respeito das práticas e estruturas jurídicas observáveis nas favelas do Rio de Janeiro, voltando-se, em particular, às formas de regulação da propriedade da terra que nelas vigoram. Tais formas jurídicas envolvem os particulares mecanismos de exercício da posse, de formalização da propriedade de terrenos e edificações, bem como de regulação dos usos e da realização de construções. Durante longo período, a reflexão a respeito de tal questão foi desenvolvida, predominantemente, sob a chave de leitura das teorias do pluralismo jurídico, que acentuam o caráter instituinte das práticas regulatórias adotadas pelos segmentos marginalizados, vendo nelas um fenômeno alheio ao mundo estatal (ou instituído), representando uma forma de gestão territorial, e de prevenção e administração de conflitos, diretamente decorrente das dinâmicas de segregação socioespacial, que condenam as favelas a um *confinamento à ilegalidade*. No entanto, no caso brasileiro – e, provavelmente, em outros ao redor do mundo, tal como buscamos apurar em nosso projeto de pesquisa comparada desenvolvida na comunidade dos países de língua portuguesa – tal abordagem viu-se profundamente afetada pela redemocratização e por outros processos sociais, espaciais e jurídicos, que alteraram esse arranjo de modo estrutural, a exemplo das experiências de urbanização e regularização de favelas, que trazem objetivos como o de integrar esses espaços à chamada 'cidade formal'. Diante disto, busco refletir a respeito dos impactos jurídicos de tais experiências, analisando como elas interferem no fenômeno da regulação das favelas, no recorte acima especificado. Por meio de tais intervenções, o Estado tenta chamar a si a regulação das favelas, historicamente negligenciada – ou, mais propriamente, exercida com um sentido de mera negação e repressão de sua existência na cidade – e, logo, deixada substancialmente aos esforços individuais e coletivos dos seus próprios moradores e organizações internas, tal como sucede com amplos aspectos da reprodução das classes marginalizadas. Uma vez que tais espaços, como tenho procurado demonstrar, estão longe de se configurar como locais anômicos, desregulados, caóticos, desordenados etc, mas, ao contrário, constituem locais onde vigora um denso, complexo e pouco conhecido ordenamento urbanístico, que sequer ousaria classificar como “*informal*”, o advento de tais políticas urbanas direcionadas às favelas possui o efeito (virtualmente inevitável) de fazer recrudescer um conflito regulatório, marcado pelo entrelaçamento de várias fontes de normatividade, cuja resultante constitui precisamente aquilo que conceituo como *Direito das Favelas*, objeto último de nossa reflexão. Vem ao encontro dessa concepção aquilo que Boaventura Santos tem designado como os fenômenos de *interlegalidade* e de formação de *constelações de juridicidades*, conceitos de grande força e adequação analítica para tratar do objeto que aqui delineamos. Buscaremos apresentar um quadro das transformações ocorridas nas relações desenvolvidas entre as grandes matrizes de juridicidade que lutam por se estabelecer nos espaços favelizados, definindo formas determinadas de dominação e de regulação de referidos espaços. Nesse desiderato, parece-nos fundamental perceber e problematizar não somente as oposições, ou mesmo contradições, existentes entre as práticas e instituições jurídicas elaboradas de modo relativamente autóctone no âmbito das favelas, de um lado, e as instituições oficiais do Estado, de outro. Assim, busco analisar as múltiplas formas de imbricação, articulação, interpenetração, adaptação e/ou mútuo condicionamento existente entre essas duas grandes (e, certamente, não as únicas) matrizes de normatividade, e/ou de juridicidade, ou da *troca desigual de juridicidades*, sugerida por Boaventura Santos.

O DEBATE SOBRE A FUNÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA NO BRASIL - RUMO A UM CONCEITO CONCRETO E APLICÁVEL DE FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE PROBLEMA INVESTIGADO

A função social da propriedade é tida, no meio jurídico, como conceito aberto e pouco delimitado, sendo frequentemente apontada como forma de solucionar parte dos problemas de acesso à terra existentes no Brasil. Historicamente, é categoria central nos discursos dos movimentos sociais pelas reformas agrária e urbana, mas seria, hoje, a função social da propriedade mero princípio norteador da política fundiária no Brasil? Ou, além disso, seu detalhamento na ordem jurídica implica em regras objetivas e vinculativas? Pretendo, ainda, abordar o caráter funcionalista conferido à propriedade imobiliária no Brasil, desde a Lei de Terras e o fim do sistema de concessões reais, sobre o qual se assentaram os direitos reais no Brasil desde o início da ocupação portuguesa.

OBJETIVOS

Pretendo realizar um panorama do caráter funcional da propriedade (como o imóvel é utilizado) como fonte de legitimação de direitos reais sobre a terra. Espero entender em que medida esse aspecto relaciona-se ao aspecto registral da propriedade (quem consta como proprietário no registro oficial), recorrentemente reconhecido pelo sistema jurídico brasileiro como fonte exclusiva de legitimidade do direito de propriedade.

Em seguida, analisarei como a importância da função atribuída à propriedade imobiliária evoluiu no direito brasileiro, em especial nos textos constitucionais. Por último, abordarei a função (social) da propriedade no contexto da Constituição de 1988, com especial atenção ao papel atribuído aos municípios para delimitação da política urbana e, portanto, à descentralização da política fundiária no Brasil, no que diz respeito às áreas urbanas.

METODOLOGIA

Primeiramente, analisarei bibliografia sobre a história da política fundiária brasileira, a partir dos apontamentos de James Holston em *Cidadania Insurgente - Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. Abordarei o tratamento dado à função social da propriedade pela doutrina jurídica, com maior atenção ao período pós Constituição de 1988. Em seguida, olharei para textos normativos e discussões legislativas que possam jogar luz sobre o tratamento jurídico dado à propriedade em seu aspecto funcional desde a Lei de Terras. E, por último, pretendo também olhar para as principais decisões dos tribunais superiores acerca do tema.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

O tratamento do conceito de função social da propriedade tem sido muito discutido, principalmente no sentido de avaliar se é elemento constitutivo do núcleo do direito à propriedade. Em alusão a esse debate, pretendo demonstrar como, desde a ocupação portuguesa, a função dada à terra é central para o registro e consequente legitimação jurídica dos direitos reais (seja propriedade estrita ou concessão a título vitalício).

No regime jurídico instituído pela Lei de Terras, em meados do século XIX, passou-se a privilegiar o aspecto registral da propriedade sobre o funcional, que no entanto continuou sendo importante para que a obtenção de registro fosse possível. Além disso, o aspecto funcional da propriedade imobiliária seguiu tendo importância nos regimes constitucionais subsequentes ao fim do Império, mesmo que restrito à letra da lei.

Já no século XX, a (falta de) função dada à propriedade passou a ser vista como argumento central pelas lutas sociais por democratização da terra agrária e urbana. Em relação a segunda, a função social da propriedade tem sido vista pelos operadores do direito como conceito aberto, mero princípio norteador das ações do poder público. Contudo, o tratamento dado pela Constituição de 1988 permite aos municípios tornar a função social da propriedade um parâmetro objetivo e imediatamente aplicável, com possíveis desdobramentos benéficos para democratização da propriedade fundiária.

Beatriz Santos Vieira Palma

A PROPRIEDADE PRIVADA ENQUANTO EDIFICADORA DO ESPAÇO URBANO: OS IMPACTOS DO MONOPÓLIO DA PROPRIEDADE NO DIREITO À MORADIA

O direito à propriedade por muito tempo foi compreendido na sua acepção individualista, incluído no rol de direitos de primeira dimensão, fruto das revoluções liberais. Mesmo com a evolução histórica dos direitos humanos de segunda e de terceira geração, tais como igualdade e solidariedade, o direito a propriedade carrega sua herança liberal, e se adequa às sociedades capitalistas contemporâneas como estabilizador das relações de classe. Todavia, no momento histórico atual, em que as injustiças são legitimadas por meio da proteção jurídica da propriedade privada, é urgente a necessidade de fazermos a releitura desse direito, na busca de sua feição coletiva. Assim, é fundamental analisarmos a tutela legal conferida a propriedade em detrimento aos interesses coletivos e sociais. Com esse objetivo, partiremos do déficit habitacional da cidade de São Paulo e suas respectivas políticas habitacionais.

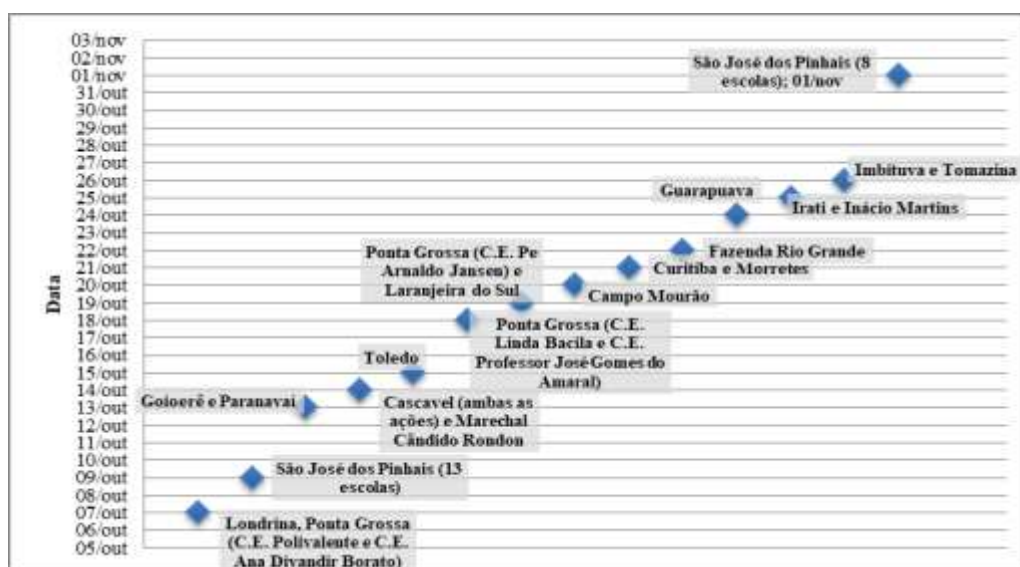
Atualmente o déficit habitacional brasileiro chega a 7,7 milhões de moradias, dado apresentado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, sendo sua maior concentração no Estado de São Paulo, de acordo com a Nota Técnica do IPEA, o déficit habitacional na cidade de São Paulo é resultado de uma produção privada do espaço urbano por parte do mercado imobiliário especulativo em que monopólio do controle do solo urbano foi determinante para o aumento dos preços e para construção de uma cidade segregada. O cenário urbano passa a ser o palco de um embate ideológico, enquanto de um lado temos pessoas desprovidas de habitação que lutam pela interpretação da moradia no seu valor de uso, de outro temos um projeto de cidade que entende a habitação na sua lógica rentista, de lucro, e no seu valor de troca. A cidade representa, no seu cerne, um espaço de dominação e constante disputa de interesses. A coexistência dialética de áreas centralizadas, que gozam de acessibilidade à mobilidade urbana e serviços públicos, em desproporção as áreas periféricas carentes de infraestrutura mínima, escancaram desigualdades espaciais e o projeto de cidade segregada e privativa de uma classe social.

Tais contradições da urbanização, ainda que num primeiro momento, aparentam ser apenas problemas sociais, refletem as relações de propriedade como estruturante das relações sociais. Assim, no presente trabalho buscaremos investigar, a partir dos conceitos trazidos por David Harvey, como a atual estrutura jurídica da propriedade se apresenta como elemento determinante das relações de classe, e que não apenas validam o monopólio do espaço para garantia do lucro rentista, como também a indiferença de um direito constitucional à moradia que se encontra inoperante. A análise em questão, procura uma interpretação pluralista, quebrando algumas fronteiras da interdisciplinaridade, já que uma interpretação restrita e tecnicista da lei se revela precária para compreender a realidade ampla e suas contradições, para tanto será feita uma busca teórica de autores, como David Harvey, Boaventura de Sousa Santos e André Singer, relacionando seus conceitos com a realidade jurídica.

POSSE E PROPRIEDADE NAS OCUPAÇÕES DE ESCOLAS: O CASO DO PARANÁ

No início de outubro de 2016, dezenas de escolas foram ocupadas no Paraná, em protesto contra a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) do teto dos gastos, que atingia diretamente a fatia do orçamento destinada à educação, e contra a Medida Provisória n.476/2016, que determinava ciclos de tempo integral para o Ensino Médio e também fazia alterações curriculares. Ao longo do mês, as dezenas de ocupações se transformaram em centenas. Segundo o OcupaParaná, 850 escolas, 14 universidades e 3 núcleos educacionais foram ocupados nesta enorme onda de protesto.¹ Ações de reintegração de posse foram o principal instrumento utilizado pelo Estado do Paraná para conter a mobilização e desocupar as escolas. O judiciário passou a ser a arena central para discutir esses conflitos: segundo dados levantados pela pesquisa que venho desenvolvendo², foram ajuizadas ao menos 25 ações de reintegração de posse entre 7 de outubro e 1º de novembro de 2016, mais de uma por dia, envolvendo 19 municípios diferentes e 104 escolas e centros educacionais:

Gráfico. Pedidos de reintegração de posse ordenados no tempo (outubro a novembro de 2016)



Assim como aconteceu com o movimento de ocupações de escolas em São Paulo em 2015, os estudantes não almejavam gerar novas interpretações judiciais sobre posse e propriedade de imóveis públicos.³ E, assim como em São Paulo, diversas decisões judiciais inovaram ao inserir argumentos baseados em direitos fundamentais em ações de reintegração de posse, que costumam seguir procedimentos já bastante ritualizados e formalizados, baseados em critérios estabelecidos pelo Código de Processo Civil, e que costumam ser julgadas com bastante rapidez, uma vez que geralmente são acompanhadas de pedidos de liminar.

O objetivo deste artigo é analisar as respostas judiciais dadas diante do conflito das ocupações de escolas pelos secundaristas no Paraná. Quais foram os argumentos jurídicos mobilizados para, por um lado, conceder as liminares nas ações de reintegração de posse e, por outro, manter as ocupações por mais tempo? Como a posse e a propriedade de imóveis públicos é tematizada nestas decisões?

¹ <http://ocupaparana.org>, acesso em 18.11.2017.

² A pesquisa sobre ocupações de escolas é parte do Projeto Temático “Esfera Pública e Reconstrução: sobre a constituição do paradigma reconstrutivo no interior da Teoria Crítica”, coordenado por Marcos Nobre no âmbito do Núcleo Direito e Democracia do CEBRAP.

³ TAVOLARI, Bianca et al. As ocupações de escolas públicas em São Paulo (2015-2016): entre a posse e o direito à manifestação. *Novos Estudos*, edição 111, v.37, n.2, 2018.

Algumas conclusões parciais da pesquisa indicam alguns pontos interessantes. Em primeiro lugar, para além das variações interpretativas “posse *versus* direito à manifestação” e “apenas direito à manifestação”, mobilizadas pelo judiciário paulista,⁴ há um terceiro arranjo decisório no Paraná: sopesamento entre dois direitos, em que a posse nem mesmo figura como um dos elementos. Temos, portanto, ações de reintegração de posse, que não discutem posse, mas antes uma ponderação entre, por um lado, o direito à manifestação e, por outro, direito à educação (dos estudantes que foram privados das aulas pelas ocupações) e do direito ao trabalho (dos funcionários que foram impedidos de acessar as escolas). Em segundo lugar, há interpretações judiciais interessantes referentes à categoria dogmática do esbulho. Elementos como (i) se a escola havia permanecido aberta para a comunidade, (ii) se havia efetivo controle dos portões, (iii) se houve dano ao patrimônio e (iv) se o protesto era pacífico foram mobilizados para afastar a hipótese de turbação da posse ou esbulho. Assim, ao invés de entenderem as ocupações de saída como esbulho, essas decisões judiciais perguntaram: o que significa controlar a posse de imóveis públicos? Em terceiro lugar, as decisões do Paraná mostram que as variações interpretativas foram originadas, em sua maioria, por atores sociais geralmente considerados à margem do processo decisório, como juízes plantonistas e substitutos, o que mostra uma contraposição entre posições mais e menos consolidadas na carreira judicial.

Débora Ungaretti

TERRAS PÚBLICAS, FINANCEIRIZAÇÃO E ESTUDOS URBANOS: AS TRANSFORMAÇÕES RECENTES NA DESAPROPRIAÇÃO NA METRÓPOLE PAULISTANA

Dois fenômenos têm sido apontados, embora na maioria das vezes de forma desconectada, nos estudos sobre o processo de financeirização no (e do) espaço urbano: de um lado, a mobilização de terras públicas, que constitui uma das formas de engajamento do Estado no processo de financeirização do espaço urbano, destacadamente em países periféricos; de outro lado, os impactos nas comunidades locais, apontada como uma das facetas perversas deste mesmo processo, caracterizando uma das formas de acumulação por despossessão.

O presente trabalho pretende examinar um mecanismo por meio do qual parece haver uma sobreposição dos dois fenômenos descritos: a desapropriação e consequente imissão na posse de territórios populares que levam à remoção das populações moradoras (ou que dali tiram seu sustento), realizadas no âmbito de processos de reestruturação urbana em parcerias do poder público com os setores imobiliário e financeiro.

A desapropriação é o principal meio de aquisição de terras pelo poder público: é uma das formas de intervenção estatal na propriedade, cujo procedimento viabiliza a transferência do bem imóvel para o ente estatal de forma compulsória para o proprietário. O seu regramento, previsto no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e na Lei nº 4.132/1962, não sofreu alterações substanciais com a nova ordem jurídico-urbanística inaugurada com a Constituição de 1988. Recentemente, no entanto, o instrumento tem sido objeto de debate público em decorrência da edição da Medida Provisória nº 700/2015 (não convertida em lei), e da criação de instrumentos urbanísticos que preveem a desapropriação como mecanismo relevante de parcerias do poder público com o setor privado para a realização de projetos urbanos, especificamente em São Paulo.

Parte significativa da literatura sobre a desapropriação é encontrada nos manuais de direito administrativo ou em abordagens que privilegiam o direito de propriedade no âmbito do direito

⁴ Idem.

civil. Os estudos urbanos, por sua vez, contam com muito mais análises inovações trazidas tanto pelo Capítulo de Política Urbana da Constituição quanto pelo Estatuto da Cidade, as quais não incidem sobre a desapropriação ordinária.

Constata-se, portanto, que faltam estudos críticos e empíricos sobre a desapropriação. Constituindo exceção, alguns trabalhos com abordagem interdisciplinar discutem os altos valores de indenização, apontados como um fator de encarecimento da execução das intervenções públicas e de endividamento do Estado ao revés do justo valor e da função social da propriedade. Apesar de bastante acertados, em geral tais estudos partem da busca pela eficiência na utilização do instrumento para a aquisição de terras, deixando de lado a compreensão em torno das transformações da desapropriação no território.

A partir do marco teórico e conceitual da financeirização e dos estudos urbanos, pretende-se fazer análise crítica e interdisciplinar das transformações recentes do instrumento da desapropriação como mecanismo de (re)produção do território em São Paulo. No âmbito federal, serão identificadas as (tentativas de) alterações na legislação geral de desapropriações. No âmbito local, identificadas as legislações estaduais e municipais que regem a utilização do instrumento, com destaque para as legislações que preveem a sua utilização no âmbito de projetos de reestruturação urbana.

Os resultados preliminares apontam para a tentativa de submissão da desapropriação às métricas imobiliária e financeira em projetos de reestruturação urbana.

Diogo R. Coutinho

Flávio Marques Prol

Henrique A. Castro

BRAZIL FOR SALE: AS TRANSFORMAÇÕES DO REGIME JURÍDICO DA AQUISIÇÃO DE TERRAS POR ESTRANGEIROS

O artigo descreve a evolução do regime jurídico de aquisição de terras por estrangeiros no Brasil e discute seus limites, desafios e possibilidades a partir de algumas características da atual dinâmica de aquisição de terras em larga escala em âmbito global e da expansão do agronegócio. Ao fazê-lo, busca compreender como o direito tem sido, ao longo desse período, criado e recriado em meio a embates e disputas no campo da economia política das transformações da propriedade. Diferenciamos três momentos da evolução desse regime: uma fase protecionista (1971-1988/1994), especialmente preocupada com a segurança nacional; um segundo momento marcadamente mais liberal (1988/1994-2010), em que se buscou atrair investimentos estrangeiros; e um terceiro momento (a partir de 2010), marcado por tentativa de retomada de controle. Apesar da mudança de 2010, é possível afirmar que existe uma trajetória geral de liberalização da aquisição de terras por estrangeiro. Além disso, sugerimos que a regulação atual ignora determinados aspectos-chave relacionados à dinâmica de aquisição de imóveis rurais, em pelo menos dois âmbitos: a acelerada mercantilização e financeirização da terra como mercadoria em um mercado global e o papel específico da expansão do agronegócio em diversos setores como motivador de transformações na dinâmica de aquisição de imóveis rurais. Apontamos, por fim, desafios que qualquer regulação jurídica da propriedade rural e urbana no país deve enfrentar: a historicamente débil governança da terra no Brasil e um contexto de globalização que limita a efetividade de regulamentações centradas em instrumentos nacionais.

A PROPRIEDADE DESAGREGADA: DIMENSÕES, FUNÇÃO E EXEMPLOS

O objetivo do trabalho é sistematizar e exemplificar o conceito de “propriedade desagregada” apresentado por Roberto Mangabeira Unger como alternativa à “propriedade consolidada” ou “unificada” que teria prevalecido no ocidente desde o século dezanove e sequer teria sido superada pela simples troca de donos em outros regimes de economia política: do capitalista privado (inclusive nas sociedades anônimas) a trabalhadores com empregos estáveis (na variante autogestionária) ou ao estado capitalista e burocrático (na variante do socialismo estatista). Em resposta, a obra do autor fornece, de maneira esparsa, exemplos de “desagregação da propriedade”. É o caso das empresas chinesas do tipo “distrito-vila” ou “comunidade-aldeia” (*township-village enterprises*): no aspecto dos direitos políticos e da governança corporativa, elas combinam o princípio cooperativo de “uma pessoa, um voto” (para os trabalhadores) com o princípio capitalista de “uma ação, um voto”. Assim, trabalhadores, administradores e governos locais congregam direitos residuais em uma titularidade comum. Outro exemplo fornecido por Unger diz respeito a uma proposta para a Rússia pós-comunista: constituir uma série de empresas de participação (*holdings*) superpostas e concorrentes, com participações minoritárias e ampla distribuição das ações.

O conceito de propriedade desagregada remete a formas institucionais voltadas à democratização da economia de mercado do lado da oferta – isto é, do acesso aos recursos para empreender. Aqui, o Estado, em vez das funções de excepcionar o mercado (pela atuação como empreendedor), regulá-lo (estabelecendo marcos e incentivos para a iniciativa privada) ou compensá-lo (por políticas sociais), assume uma função de criação de mercado, ajudando a descentralizá-lo, expandindo e qualificando os agentes.

Nesse sentido, as políticas de propriedade (nas quais se inclui a ferramenta jurídica da desagregação) precisam dar respostas alinhadas ao entendimento de que o direito de propriedade – em geral identificado ao patrimônio de pessoas naturais ou jurídicas – não se reduz mais à dimensão civilística de bens imóveis, nem à dimensão comercial do estabelecimento, da reputação e da propriedade intelectual. Inclui créditos, títulos, ações, garantias, valores mobiliários e ativos em geral.

Analiticamente, a proposta do trabalho é desdobrar o conceito de desagregação da propriedade em três dimensões. A primeira dimensão, material, diz respeito à amplitude dos direitos sobre um conjunto de ativos: pode ocorrer na forma da substituição da propriedade unificada por formas fragmentárias de direitos reais; na forma da constituição de diferentes espécies e classes de participação societária; ou na forma do financiamento, com a constituição de diferentes fundos de capital de risco, investimentos de impacto ou *private equity*. No nível do financiamento, como na proposta de um “fundo rotativo de capital”, de Unger, trata-se de desdobrar a titularidade de ativos em três níveis, instituindo um nível crítico de mediação – de um captador e gestor do fundo, a vincular investidores de primeiro grau (especialmente, capital público) e empreendedores em busca de capitalização para acelerar e dar escala a seus projetos.

A segunda dimensão da desagregação é temporal: faz referência a direitos temporários ou condicionais: como no caso dos fundos de capital semente e capital de risco, com cronogramas de investimento e desinvestimento alinhados à maturação do negócio.

A terceira dimensão é a social: diz respeito à variedade de titulares dos ativos, incluindo investidores privados, agências e bancos públicos e comunidades locais organizadas cooperativamente. Aqui, o caso das parcerias público-privado-comunitárias (PPPCs) emerge como experiência ilustrativa.

Marcelo Bloizi Iglesias

Arthur Tadeu Argôlo de Oliveira

UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DA EXTRAFISCALIDADE DO ITR MEDIANTE OS ASPECTOS PÓS-CONSTITUCIONAIS

O presente trabalho tem por objetivo o estudo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e seu aspecto extrafiscal referente à função social da propriedade, analisando pela perspectiva sociológica os impactos pós-constitucionais do ITR no cenário dos latifúndios improdutivos e aumento da concentração fundiária, que esvaziam uma política de distribuição de terra no país para quem precisa. A extrafiscalidade do ITR é um instrumento de intervenção do poder público na propriedade privada, previsto na CRFB/88 ao permitir a tributação para suprimir a manutenção de latifúndios improdutivos. Tal mecanismo se coaduna com a política de reforma agrária e a redistribuição de terras no país. As alíquotas fixadas sobre o fato imponible são progressivas, variando de 0,03% a 20% em função da área do imóvel e o grau de utilização, desestimulando a concentração fundiária improdutiva, todavia, é imune a pequena gleba rural, cuja definição variará de acordo com a localização da propriedade, quando o proprietário não detenha outro imóvel (Lei Nº 9.393/96). Destarte, é possível afirmar que o proprietário deste imóvel que não cumpre a função social da propriedade suportará os efeitos deletérios tributários, podendo implicar numa recompra da propriedade junto ao Poder Executivo a cada quinquênio? Ou deletérios são consequências desta relação entre o proprietário e a propriedade que não atende à função social? Sob o argumento de que a alíquota de 20% violaria o princípio da vedação ao confisco os latifundiários erguem-se contra tal progressividade. Por outro lado, a extrafiscalidade propõe a tributação como forma de promoção dos direitos e garantias fundamentais, previstos no art. 3º da CF/88 vinculados à política agrária do país. Nesta senda, surge a concepção da sociologia fiscal que busca compreender o fenômeno tributário, além da economia, dispendo de outras ciências sociais, buscando soluções para as carências do sistema tributário, sob a análise sociojurídica do intercurso Estado e Sociedade. O questionamento erguido pela pesquisa é: mediante os avanços constitucionais, como tem se manifestado o regime extrafiscal do ITR no processo de desconcentração dos latifúndios improdutivos? O objetivo da pesquisa é apresentar a evolução constitucional da função do ITR e elucidar os principais aspectos sociojurídicos da extrafiscalidade pela óptica da justiça distributiva. A metodologia da pesquisa foi a vertente jurídico-sociológica e a linha foi a crítico-metodológico. Foram utilizadas fontes diversas como consulta a legislação, doutrina e pesquisas sobre a concentração fundiária no país sob a qual ainda pende um recorte sobre a região a ser estudada, com uma preferência sobre a região de nordeste do Estado da Bahia. Conclui-se parcialmente que, perante a justiça distributiva, a extrafiscalidade do ITR é um estímulo à concretização de objetivos constitucionais e a uma política agrária do país, pois desvela caráter social, evidenciando os reflexos sociojurídicos de uma emergente evolução constitucional, inobstante seja pouco utilizado e, por isso, deixe de cumprir com a sua finalidade.

Marília Nascimento de Sousa

HISTÓRIA INTELLECTUAL DA PROPRIEDADE

Para uma história intelectual da propriedade forjada pela história das ideias empreendem-se críticas contra uma história abstrata de ideias colocam contribuições de uma história dos intelectuais sociais para compreendê-la a partir de significados, funções e usos de obras ou atividades intelectuais.

A história intelectual enfatiza os modos de argumentação ou a identificação de elementos específicos. O estudo de contextos históricos e dos questionamentos de uma época continua sendo o maior desafio para essa história.

Um estudo do discurso intelectual para delinear a maneira como a natureza humana se fez proprietária de uma parcela, Locke faz um relato do movimento até a propriedade privada, que ele mesmo o disse entregue em comum ao gênero humano. Segundo Locke, a narração primeiro perpassa o aumento da população e, depois à invenção do dinheiro.

Com isso, a natureza subsidiou um direito de propriedade. Seguido, a instituição do uso do dinheiro. Sem dizer o que é, tudo sai da originária natureza humana.

No contexto de invasão da América, Oscar Correias observa que se mostra um discurso legitimador da apropriação das terras. Locke pressupõe um acordo geral, uma entrega de parte de sua propriedade (vida ou liberdade ou propriedade) a um poder que terá o poder imparcial. Por conseguinte, o argumento que a natureza humana é naturalmente proprietária.

Milena de Mayo Ginjo

BEM DE CONSUMO OU SERVIÇO: A ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE MORADIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O acúmulo do debate sobre política pública habitacional e desenvolvimento urbano aponta para a insuficiência de se adotar o modelo de provisão de unidade com subsídio público e transferência de propriedade ao beneficiário final como única estratégia de enfrentamento ao déficit habitacional e de efetivação do direito à moradia⁵.

O diagnóstico elaborado pelo corpo técnico do governo federal e pelas instâncias participativas do Ministério das Cidades⁶ ressalta a necessidade de se pensar outros mecanismos garantidores não apenas do acesso à moradia, mas da adequação das políticas habitacionais à reabilitação de imóveis e combate aos vazios urbanos. Estudadas as experiências internacionais - França, Itália, Estados Unidos e Uruguai - , estruturou-se um esforço dentro e fora do MCidades para se viabilizar uma política de garantia da moradia sem vinculação com a propriedade, arranjo que convencionou-se denominar “locação social”.

Em linhas gerais, trata-se de um conjunto de iniciativas capitaneadas pelo Estado, com a possibilidade de articular-se parcerias com o setor privado para viabilizar o acesso à moradia por meio do pagamento de taxas e/ou aluguel, subsidiadas direta ou indiretamente pelo Poder Público. Refere-se, portanto, a uma institucionalidade decorrente de se pensar moradia como um serviço e não como um bem de consumo.

No entanto, a perspectiva de estruturação de um Programa perdeu fôlego com a criação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) em 2009⁷. A avaliação (BALBIM, 2015, p.11) é de que a participação da propriedade privada como meio de acesso à moradia chegou a seus maiores índices intensificado pelo o programa habitacional federal.

⁵ BALBIM, Renato. Serviço de Moradia Social ou Locação Social: Alternativas à Política Habitacional. Texto para Discussão. Ipea. 2015.

⁶ O que Bonduki denomina “ideário da casa própria”. BONDUKI, N.G. Origens da Habitação Social no Brasil: arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa Própria. São Paulo: Estação Liberdade, 1998.

⁷ A última versão da proposta do Serviço de Moradia Social elaborada pela equipe técnica do Prauc do MCidades é de 2009, a partir da qual se originou a resolução Recomendada n.75 de 2 de julho de 2009. Também é desse ano o PL n.6.342, apresentado à Câmara Federal, que institui no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Dado esse contexto, o presente trabalho buscará descrever o arcabouço normativo que indica para a perspectiva de estruturação do Serviço de Moradia Social no Município de São Paulo⁸. Considerando que o Plano Municipal de Habitação - Projeto de Lei nº 619/2016 - encontra-se em votação na Câmara Municipal, pretende-se expor os entraves e disputas em torno da estruturação do Programa.

Uma aproximação exploratória sobre o tema, aponta que um dos gargalos para a estruturação do Programa é a baixa capacidade institucional da Administração, Direta e Indireta, de estruturar a política habitacional em torno da concepção da moradia como serviço e não como bem de consumo, considerando o acúmulo das experiências internacionais que demonstram o relevante papel de entidades organizadas sob o “guarda-chuva” do Terceiro Setor⁹.

Rafael Lessa Vieira de Sá Menezes

DESIGUALDADE URBANA E INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DE FOMENTO AO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

PROBLEMA INVESTIGADO

Uma das marcas definidoras do nosso tempo é a desigualdade extrema. Se produz muita riqueza, mas há ainda muita pobreza. A desigualdade é patente quando se analisa a distribuição da propriedade imobiliária urbana.

Segundo Piketty, uma taxa de retorno do capital (r) persistentemente mais alta do que a taxa de crescimento da economia (g), $r > g$, implica em mais desigualdade, implica que “patrimônios originados no passado se recapitalizam mais rápido do que a progressão da produção e dos salários”. Para o economista gaulês,

“essa desigualdade exprime uma contradição lógica fundamental. O empresário tende inevitavelmente a se transformar em rentista e a dominar cada vez mais aqueles que só possuem sua força de trabalho. Uma vez constituído, o capital se reproduz sozinho, mais rápido do que cresce a produção. O passado devora o futuro.”¹⁰

Como diz Piketty, uma vez constituído, o capital se reproduz sozinho. Assim se dá com a propriedade imobiliária urbana rentável. Ela pode render aluguéis ao senhorio e, no mais, ela é uma poupança imobilizada, uma reserva de valor, pode até mesmo se valorizar monetariamente sem qualquer dispêndio de trabalho pelo proprietário (caso de obras de melhoria no entorno que valorizam a terra).

Qual o papel do direito? Pode ser tanto viabilizar que o passado devore o futuro, quanto permitir que o futuro tenha preferência sobre o passado. É dizer, pode ser a manutenção da exclusão habitacional e imobiliária, como pode ser a viabilização de políticas públicas urbanísticas eficientes e redistributivas. A regulação da taxa de retorno do capital privado é a essência para evitar $r > g$.

Esta regulação da taxa de retorno do capital privado imobiliário pode se dar de diversos modos, inclusive por meio da utilização dos instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade (lei n. 10.257/2001). De especial interesse neste sentido é a tríade PEUC/IPTUPT/DS (parcelamento, edificação ou uso compulsórios/IPTU progressivo no tempo/desapropriação sanção). O problema

⁸ O Plano Diretor Estratégico de 2014 (Lei 16.050/2014), prevê o Programa no artigo 295 e 296.

⁹ A experiência francesa mostra que a viabilidade do modelo está intimamente condicionada a existência de um rede de atores sob regime de delegação ou convênio que se articulam no gerenciamento do serviço de moradia. Há a figura das “entidades gestonárias”, organizações da sociedade civil que realizam, sem fins lucrativos, a administração e o acompanhamento dos contratos com os beneficiários, a gestão e a manutenção preventiva dos empreendimentos do Serviço de Moradia Social e outros. Para tornarem-se entidades gestonárias, as organizações devem ter objetivos compatíveis com as funções designadas pelo SMS, previstos em estatuto, e agir em parceria com o poder público (BALBIM, 2015, p.20).

¹⁰ T. Piketty, O Capital no Século XXI, 2013, p. 555.

investigado nesta pesquisa é se estes instrumentos urbanísticos de fomento ao cumprimento da função social da propriedade são adequados para promover uma transformação distributiva da propriedade urbana no Brasil.

OBJETIVOS

Piketty discute propostas para diminuir a desigualdade, preconizando, por exemplo, um imposto progressivo sobre o capital. O primeiro grande objetivo desta pesquisa é determinar se os instrumentos urbanísticos de fomento ao cumprimento da função social da propriedade podem diminuir a desigualdade. Seria o caso de aplicar apenas um imposto progressivo sobre a propriedade (IPTU)? Ou o IPTU progressivo no tempo e os demais instrumentos urbanísticos são também necessários?

Ainda, busca-se verificar qual o papel da retenção especulativa imobiliária e da falta de regulamentação e atuação urbanística estatal na perpetuação da *desigualdade imobiliária*, apontando seus impactos sobre a inefetividade do direito à moradia. Os instrumentos urbanísticos servem para viabilizar uma eficiente distribuição da propriedade, ou para impedi-la? É possível controlar o uso especulativo dos imóveis e o seu abandono, de modo a controlar o aumento de preço dos imóveis em geral e evitar a concentração de riqueza? Especificamente, busca-se responder à questão sobre se é possível transpor a equação ($r > g$) de Piketty diretamente para o mercado imobiliário ($r' > g'$).

O segundo grande objetivo é analisar como PEUC/IPTUPT/DS têm sido aplicados no município de São Paulo. Com isso, pretende-se discutir o alcance de uma justiça distributiva que combate a desigualdade extrema, efetivada por meio de instrumentos jurídicos de intervenção urbanística sobre a propriedade.

MÉTODO DE ANÁLISE

O método de análise empregado é o da revisão bibliográfica. A partir dela, busca-se uma elaboração teórica que desenvolva o diálogo instrumental jurídicos eficiente para atingir a finalidade redistributiva.

Tarcyla Fidalgo Ribeiro

Renata Cristina do Nascimento Antão

O TERMO COMUNITÁRIO TERRITORIAL COMO ALTERNATIVA EMANCIPATÓRIA À APLICAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA CLÁSSICA: UMA MUDANÇA DE PERSPECTIVA

PROBLEMA INVESTIGADO

O instrumento do TCT enquanto transformador do próprio direito de propriedade em seus moldes mais tradicionais, pois subverte sua gestão e uso a partir de um paradigma coletivo. Trata-se de uma possibilidade construída no âmbito interno do instituto, ou seja, sem exigir uma mudança substancial do que se entende por propriedade privada, que promove sua adaptação para um paradigma coletivo e com maior potencial de garantia de direitos de populações vulnerabilizadas, bastante afinado com as necessidades atuais de nossas cidades.

OBJETIVOS

O artigo buscará analisar os limites e possibilidades dos Termos Comunitários Territoriais, figura que, no Brasil, incorporaria características¹¹ básicas dos Community Land Trusts, enquanto modelo

¹¹ Estas características seriam: (i) autonomia de ingresso; (ii) divisão entre propriedade do terreno e das construções; (iii) gestão coletiva; (iv) sustentabilidade visando à manutenção dos moradores em seus territórios de origem – ainda que em cenários de ameaça por agentes externos/de mercado.

apto a suprir a deficiência prática de garantia de segurança da posse de populações vulnerabilizadas em seus territórios de origem. Isto porque, apesar do país contar com uma legislação urbanística bastante avançada, a utilização dos instrumentos jurídicos existentes e seus efeitos têm se mostrado insuficientes para o atingimento de tal objetivo.

MÉTODO DE ANÁLISE

Pretende-se realizar pesquisa bibliográfica e documental. A partir da sistematização do material bibliográfico, espera-se ser possível a proposição de um modelo de compatibilização entre os Community Land Trusts e os Termos Comunitários Territoriais, a partir dos instrumentos já existentes no ordenamento jurídico nacional, de modo a potencializar as possibilidades de garantia da segurança da posse e do direito à moradia para as populações vulnerabilizadas, que crescem a cada dia nas cidades brasileiras. O artigo buscará, assim, traçar as possibilidades de aplicação dos instrumentos jurídicos existentes sob uma metodologia de circuito (IPEA, 2010) para a criação de um modelo de TCT no Brasil.

Essa metodologia, conforme bibliografia indicada, divide em etapas o processo de modelagem de um Termo Comunitário Territorial e indica, para cada etapa, um determinado número de instrumentos que podem/devem ser aplicados – considerando a diversidade de cenários fáticos e as limitações de cada um – formando assim, ao final, uma espécie de circuito, com a aplicação coligada de diversos instrumentos já existentes a fim de alcançar a modelagem nova necessária para a composição de um TCT.

CONCLUSÕES

instrumento do TCT apresenta um potencial emancipatório em termos de aplicação do instituto do direito de propriedade. Isto porque, sem romper com seu caráter individualista e privado, institui arranjo inovador em termos de gestão coletiva e de sustentabilidade para a manutenção da segurança da posse de populações vulnerabilizadas. A partir deste cenário, acredita-se que o investimento técnico e acadêmico sobre um modelo de TCT, aplicável no Brasil a partir dos instrumentos já existentes em seu ordenamento jurídico, é fundamental no sentido de buscar a superação prática da visão individualista do direito de propriedade com privilégio não apenas de sua função social, mas de arranjos emancipatórios populares que possam mesmo superar o objetivo inicial de garantia de segurança jurídica dessas populações, constituindo-se em verdadeira via de empoderamento e coletivização da gestão territorial a partir de uma nova forma de encarar e lidar com a propriedade privada.

Yan Bogado Funck

Fabiana Cristina Severi

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE PÚBLICA URBANA: UMA PERSPECTIVA PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS

O objetivo principal da pesquisa é analisar as políticas públicas municipais e as ações judiciais de reintegração de posse movidas pela Prefeitura de Ribeirão Preto à luz do conceito da função social da propriedade e do direito à moradia adequada.

Nossos objetivos secundários são: a) sistematizar os estudos dogmáticos sobre função social da propriedade pública e direito a moradia adequada; b) compreender os marcos normativos de âmbito municipal sobre a função social da propriedade pública e o direito a moradia adequada, identificando a existência ou não de critérios para sua efetivação e c) analisar como as decisões judiciais de primeira instância das ações de reintegração de posse promovidas pela Prefeitura

Municipal de Ribeirão Preto empregam o conceito de função social da propriedade pública e de moradia adequada. Pretendemos uma pesquisa empírica com implicações dogmáticas.

Buscaremos sistematizar o conceito legal da função social da propriedade pública urbana. Compararemos o conceito normativo com sua aplicação nas sentenças das reintegrações de posse propostas pela Prefeitura, pela análise de conteúdo. Pretendemos fazer uma análise crítica dos resultados, com base no Direito Humano à Moradia Adequada e nos ilegalismos urbanos.

Partimos do entendimento que a propriedade pública está inserida no conceito da propriedade geral e que por isso está abarcada pelo conceito de função social da propriedade. A dogmática da teoria do domínio público nos serve de base para a discussão da dimensão da função social dos bens de uso comum do povo.

O direito à moradia adequada é garantido pelo artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (incorporado pelo Decreto 591/92) e pelo artigo 6º da Constituição Federal.

O Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC) da Organizações das Nações Unidas (ONU) entende que o direito à moradia adequado é aquele que é garantido a segurança da posse; disponibilidade de serviços materiais, instalações e infraestrutura; economicidade; habitabilidade; acessibilidade; localização e adequação cultural. Esse direito não deve ser interpretado de forma restritiva, como um mero teto provisório ou como uma comodidade. Trata-se de um direito relacionado a outros direitos humanos, como o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, que o Estado deve promover ativamente ou pela abstenção.

Levantamos uma série de dados sobre as decisões de reintegração de posse indicando que apenas o fato do bem ser público determina a decisão pela reintegração de posse. Mesmo quando a decisão considera direitos fundamentais dos ocupantes, esses servem para fundamentar a reintegração. Porém, os dados também indicam que caso se trate de uma ocupação organizada, o processo tende a se estender e, possivelmente, terminar com um acordo com a Prefeitura Municipal.

Os dados nos levam a conclusão de que as construções jurídicas permeiam processos de legalidade e ilegalidades. O direito não se limita ao texto legal, de forma que este chega até a ser contrariado, quando os contornos legais são delineados em decisões judiciais, aplicações de lei pela Administração Pública, costumes, regras culturalmente aceitas e no processo de lutas por determinados entendimentos, como nos casos dos movimentos sociais.

Gabriela Moreira d'Assumpção Torres¹

MÍDIA E CONSTRUÇÃO DA REALIDADE: O DISCURSO DA INSEGURANÇA E DO MEDO E SUAS CONSEQUENTES VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS NAS NOTÍCIAS VEICULADAS POR PROGRAMAS POLICIAIS

Os meios de comunicação de massa exercem forte influência sobre a construção da realidade dos indivíduos, sendo de fundamental relevância uma reflexão crítica da sociedade ao receber as notícias veiculadas pela mídia, as quais na maioria das vezes possuem fins mercadológicos e sensacionalistas.

A observação fática da abordagem desconfortante trazida pelos programas policiais ao veicular notícia de crimes, com a banalização da violência e a identificação de indivíduos tidos como “perigosos” para a sociedade, propaga as ideias de medo e insegurança, além de estimular o preconceito com relação a certos indivíduos, geralmente pertencentes a classes mais vulneráveis.

Ao observar a forma como a mídia se aproveita da sensação de insegurança impregnada na sociedade com um discurso intolerante e agressivo, em que até mesmo a violação de garantias constitucionais contra tais indivíduos é consentida, possuindo como fim a obtenção de lucros e a consequente elevação nos índices de audiência, constata-se uma séria problemática na conjuntura brasileira.

Logo, questiona-se até que ponto a livre manifestação de pensamento exercida pela mídia pode interferir nos direitos básicos resguardados aos indivíduos? Quais as possíveis violações constitucionais ocorridas a partir do confronto entre a manifestação do pensamento eivada de medo e insegurança feita pelo discurso da mídia? É dentro deste contexto de preocupações que se insere a presente análise, que busca estudar as construções a respeito do fenômeno criminal veiculadas por um forte ator social envolvido na questão: os meios de comunicação de massa, notadamente o jornalismo popular e de que forma o discurso veiculado por eles interfere na sociedade.

O presente trabalho científico tem como objetivo geral fazer uma discussão teórica acerca do medo e da insegurança no discurso da mídia e as consequentes violações constitucionais realizadas. O referido estudo trata-se de um tema polêmico, que reflete o poder de dominação dos meios de comunicação de massa sobre a sociedade, utilizando-se do fomento do medo e da insegurança visando desencadear processos de criminalização e vulnerabilização de indivíduos.

Para determinar de que forma o discurso da mídia interfere na sociedade e nas garantias constitucionais resguardadas a todos os indivíduos, observam-se os seguintes objetivos específicos:

- Analisar a forma como a mídia interfere na construção da realidade dos indivíduos a partir do seu discurso acerca do medo e da insegurança social;
- Identificar concretamente no discurso do programa “ronda geral” o estímulo do medo e da insegurança, bem como as violações constitucionais praticadas contra os indivíduos.

Para observar concretamente de que forma o discurso da mídia interfere na sociedade a pesquisa contou com referências bibliográficas essenciais para o presente estudo e com a seleção de 03

¹ Graduada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP. Especialização em Direito Público pela Universidade Anhanguera – UNIDERP.

(três) amostras do programa “Ronda Geral”, transmitido em Pernambuco, em determinado período.

Para isso foi utilizado o tipo de pesquisa descritiva, sendo escolhido o método indutivo, em que se buscou a partir de uma análise de casos específicos, obter uma conclusão geral a respeito do assunto, em que se desenvolveu uma observação sistemática, controlada e planejada em torno do conteúdo das amostras coletadas, com o fim de demonstrar concretamente a forma como o discurso veiculado pela mídia eivado de medo e insegurança exerce influência sobre a sociedade.

A primeira parte se desenvolveu através de levantamento bibliográfico com referências a doutrinadores e a segunda etapa foi elaborada por pesquisa empírica, através da observação sistemática, onde se buscou coletar do conteúdo dos programas selecionados expressões que envolvessem o medo, a insegurança e a violação de garantias constitucionais para a realização de uma reflexão crítica da forma como os crimes são divulgados diariamente pela mídia.

Diante disso, para fundamentar melhor tal reflexão, foram escolhidas categorias de critérios para análise dos dados coletados, sendo tais categorias disponibilizadas da seguinte maneira:

a) Tempo dedicado à publicidade durante o programa: Tal categoria foi criada com a finalidade de analisar a estratégia de manter a atenção dos telespectadores durante todo o programa, com o fim de não mudarem de canal e manter os índices de audiência sempre elevados, em que o tempo dedicado às propagandas dentro do programa é superior ao tempo dedicado fora do programa.

b) Efeitos sonoros realizados no programa: Observar os efeitos sonoros realizados ao longo do programa, os quais possuem a finalidade de entreter e divertir o telespectador, proporcionando descontração, envolvimento e conseqüentemente uma possível aceitabilidade do público às informações ali mencionadas.

c) Número de notícias por tipo de crime: Levantamento dos tipos penais mais mencionados durante os três programas coletados, com a finalidade de medir quantitativamente a relevância dada pela mídia a determinados tipos penais noticiados.

d) Análise dos aspectos em torno da insegurança e do medo: Neste ponto, busca-se com base nos três programas analisados, apresentar através da escolha categórica de destaque dos textos transcritos as expressões mencionadas pelos atores (apresentador e repórter) ao longo do programa, além de identificar na fala deles afirmações e constatações que incitem e estimulem o medo e a insegurança nos telespectadores, sendo possível observar que muitas vezes elas são mencionadas de maneira implícita e subjetiva.

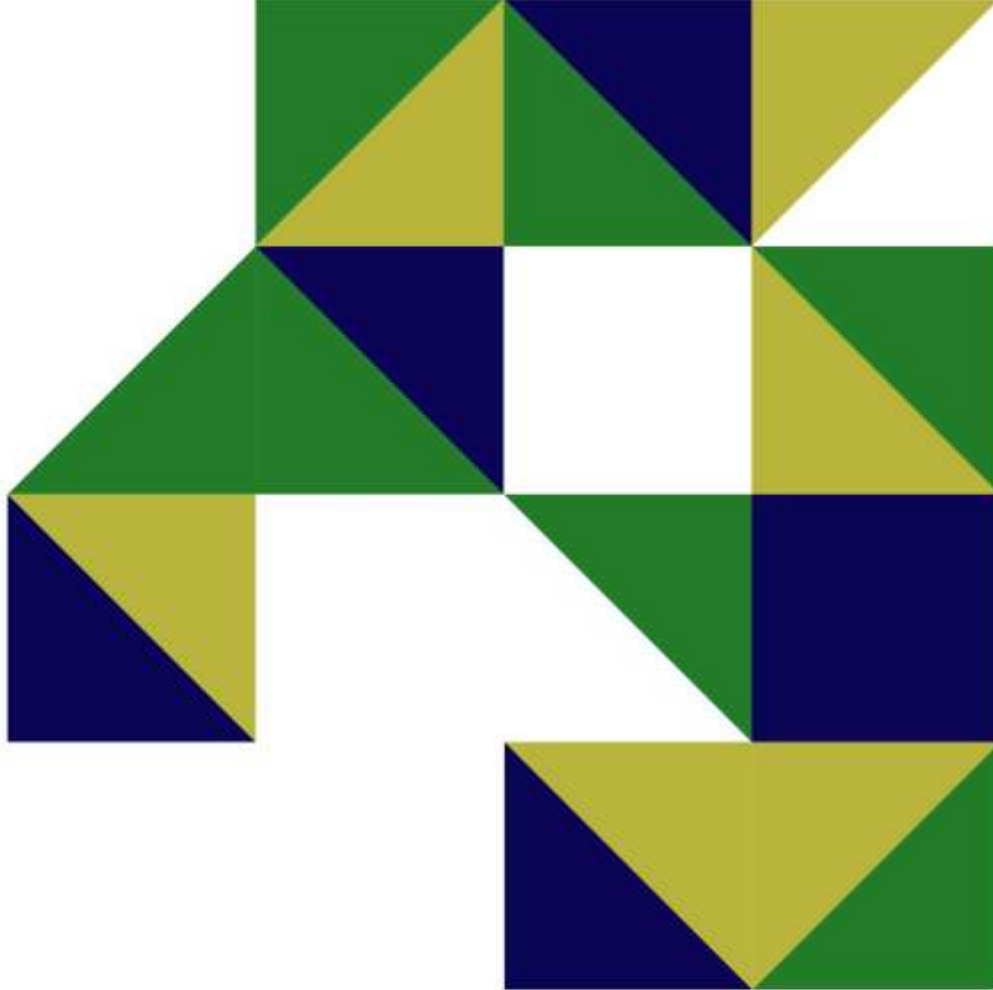
e) Análise dos aspectos em torno das violações às garantias constitucionais: Analisar no conteúdo dos três programas coletados, por meio da técnica de destacar dos textos expressões relevantes mencionadas pelos atores, as violações dos princípios constitucionais realizadas ao longo do programa. Tais violações, na maioria dos casos, são praticadas indiretamente sem que haja uma violação explícita de algum princípio básico garantido, porém, numa abordagem mais ampla é possível observar uma conduta antiética por parte do programa com relação aos indivíduos ali expostos. Apesar disso, é possível o vislumbre de algumas garantias constitucionais diretamente violadas, tais como os Princípios da proteção à imagem, à privacidade e o da presunção de inocência, sendo algumas vezes proferidos vereditos sem qualquer base fática ou processual.

O discurso da mídia interfere na construção da realidade dos indivíduos, utilizando-se muitas vezes de uma narrativa teatral e divertida, não se contentando apenas em informar o telespectador, mas em introduzir a ideia de espetáculo que por conseqüência deixa de lado os

direitos fundamentais inerentes a pessoa humana e introduz a sensação de medo e insegurança em toda a coletividade.

Desta forma, ao enquadrar os episódios de crimes em sua pauta de assuntos relevantes, a imprensa introduz dentre as preocupações dos indivíduos o trauma cultural do medo de ser vítima de tais circunstâncias. Assim, ressalta-se que muitas vezes as notícias veiculadas pela mídia não elaboram o esboço da realidade em si, tornando-se, na verdade, de uma realidade construída a partir dos interesses mais latentes da sociedade em busca dos índices de audiência.

Assim, observa-se a existência de um medo que caminha desde sempre na formação da sociedade, sendo observados preconceitos, segregações e exclusões com relação às classes subalternas. Partindo desse medo preexistente, os meios de comunicação de massa fomentam ainda mais esse sentimento, com a veiculação incessante e repetitiva de crimes violentos, mortes, roubos e tráfico, tendo como finalidade precípua a obtenção de lucro na veiculação de tais notícias. Portanto, percebe-se que de um lado tem-se uma sociedade concebida e estruturada com esse sentimento de insegurança em relação a certos indivíduos tidos como perigosos e do outro se tem a mídia e sua contribuição na emancipação deste sentimento.



ISSN 2358-4270